Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Administração da Exma. Sra. Fátima Bezerra - Governadora

ANO 92 • Nº 15.817 • NATAL, 20 DE DEZEMBRO DE 2024 • SEXTA - FEIRA

Edição de hoje, com 69 páginas,
encerrada às 21:06 do dia 19/12/2024

PODER EXECUTIVO

Leis

LEI Nº 11.999, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Lei Estadual nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996, para implementar as disposições das Leis Complementares nº 171, de 27 de dezembro de 2019, nº 190, de 4 de janeiro de 2022, nº 192, de 11 de março de 2022, nº 194, de 23 de junho de 2022, e nº 204, de 28 de dezembro de 2023, que alteram a Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
.....
III – operações interestaduais relativas à energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, quando destinados à industrialização ou à comercialização, exceto sobre:
a) gasolina e etanol anidro combustível;
b) diesel e biodiesel; e
c) gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado do gás natural;
.....
XI – VETADO.
.....
§ 3º Em relação aos produtos indicados no inciso III, alíneas "a" a "c", do caput, aplicar-se-á a tributação monofásica prevista no Capítulo VI-A desta Lei." (NR)

"Art. 9º
I – da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte;
.....
XII – da entrada no território do Estado de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo e energia elétrica oriundos de outro Estado, quando não destinados à comercialização ou à industrialização, exceto sobre:
a) gasolina e etanol anidro combustível;
b) diesel e biodiesel; e
c) gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado do gás natural;
XIII – da entrada no território deste Estado de bem ou mercadoria oriundos de outro Estado adquiridos por contribuinte do imposto e destinados ao seu uso ou consumo ou à integração ao seu ativo imobilizado;
.....
XV – da entrada de bem ou mercadoria no território deste Estado ou no estabelecimento do contribuinte, para efeito de exigência do imposto por substituição ou antecipação tributária;
.....
XVII – da saída, de estabelecimento de contribuinte, de bem ou mercadoria destinados a consumidor final não contribuinte do imposto domiciliado ou estabelecido em outro Estado;
XVIII – do início da prestação de serviço de transporte interestadual, nas prestações não vinculadas a operação ou prestação subsequente, cujo tomador não seja contribuinte do imposto domiciliado ou estabelecido no Estado de destino;
.....
§ 6º Nas hipóteses dos incisos XVII e XVIII do caput, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna deste Estado e a interestadual será atribuída ao remetente ou ao prestador do serviço.
§ 7º Para efeito do cálculo do imposto referido no § 6º, acrescenta-se à alíquota interna deste Estado, quando for o caso, o adicional do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 261, de 19 de dezembro de 2003.
.....
§ 9º Não se considera ocorrido o fato gerador do imposto na saída de mercadoria de estabelecimento para outro de mesma titularidade, mantendo-se o crédito relativo às operações e prestações anteriores em favor do contribuinte, inclusive nas hipóteses de transferências interestaduais em que os créditos serão assegurados:
I – pela unidade federada de destino, por meio de transferência de crédito, limitados aos percentuais estabelecidos nos termos do art. 27, caput, inciso II, aplicados sobre o valor atribuído à operação de transferência realizada;
II – pela unidade federada de origem, em caso de diferença positiva entre os créditos pertinentes às operações e prestações anteriores e o transferido na forma do inciso I deste parágrafo.
§ 10. Alternativamente ao disposto no § 9º, por opção do contribuinte, a transferência de mercadoria para estabelecimento pertencente ao mesmo titular poderá ser equiparada a operação sujeita à ocorrência do fato gerador de imposto, hipótese em que serão observadas:
I – nas operações internas, as alíquotas estabelecidas nesta Lei;
II – nas operações interestaduais, as alíquotas fixadas nos termos do art. 27, caput, inciso II." (NR)

"Art. 10.
.....
IX – nas hipóteses do art. 9º, caput, incisos XIII e XIV:
a) o valor da operação ou prestação no Estado de origem, para o cálculo do imposto devido a esse Estado;
b) o valor da operação ou prestação no Estado de destino, para o cálculo do imposto devido a esse Estado;
.....
XI – nas hipóteses do art. 9º, caput, incisos XVII e XVIII, o valor da operação ou o preço do serviço, para o cálculo do imposto devido ao Estado de origem e ao de destino;
.....
§ 1º Integra a base de cálculo do imposto, inclusive nas hipóteses dos incisos V, IX e XI do caput:
.....
§ 3º No caso do inciso IX, alínea "b", e do inciso XI do caput, o imposto a pagar ao Estado de destino será o valor correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a interestadual.
.....
§ 9º O valor mínimo das obrigações tributárias poderá ser fixado em pauta fiscal de valores, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, conforme dispuser o regulamento.
.....
§ 11. Utilizar-se-á, para os efeitos do inciso IX do caput:
I – a alíquota prevista para a operação ou prestação interestadual, para estabelecer a base de cálculo da operação ou prestação no Estado de origem;
II – a alíquota prevista para a operação ou prestação interna, para estabelecer a base de cálculo da operação ou prestação no Estado de destino.
§ 12. Utilizar-se-á, para os efeitos do inciso XI do caput, a alíquota prevista para a operação ou prestação interna no Estado de destino para estabelecer a base de cálculo da operação ou prestação.

"Art. 17.
§ 1º
.....
§ 2º É ainda contribuinte do imposto nas operações ou prestações que destinem mercadorias, bens e serviços a consumidor final domiciliado ou estabelecido em outro Estado, em relação à diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a alíquota interestadual:
I – o destinatário da mercadoria, bem ou serviço, na hipótese de contribuinte do imposto;
II – o remetente da mercadoria ou bem ou o prestador de serviço, na hipótese de o destinatário não ser contribuinte do imposto." (NR)

"CAPÍTULO VI-A
DAS OPERAÇÕES COM OS PRODUTOS COM TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA

Art. 24-A. Os combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o ICMS, qualquer que seja sua finalidade, são os seguintes:
I – gasolina e etanol anidro combustível;
II – diesel e biodiesel; e
III – gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado do gás natural.
Art. 24-B. Para a incidência do ICMS nos termos deste Capítulo, será observado o seguinte:
I – nas operações com os combustíveis derivados de petróleo, o imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo;
II – nas operações interestaduais, entre contribuintes, com combustíveis não incluídos no inciso I deste artigo o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias;
III – nas operações interestaduais com combustíveis não incluídos no inciso I do caput, destinadas a não contribuinte, o imposto caberá ao Estado de origem;
IV – as alíquotas do imposto serão definidas mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição Federal, observado o seguinte:

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
CNPJ: 00639299000129
Date: 19/12/2024 21:01 Hora Legal Brasileira

a) serão uniformes em todo o território nacional e poderão ser diferenciadas por produto;
b) serão específicas (ad rem), por unidade de medida adotada; e
c) poderão ser reduzidas e restabelecidas no mesmo exercício financeiro, observado o disposto no art. 150, caput, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal.
Art. 24-C. Para fins deste Capítulo, são contribuintes do ICMS o produtor e aqueles que lhe sejam equiparados e o importador dos combustíveis.
Parágrafo único. O disposto no caput alcança, inclusive, as pessoas que produzem combustíveis de forma residual, os formuladores de combustíveis por meio de mistura mecânica, as centrais petroquímicas e as bases das refinarias de petróleo.
Art. 24-D. Considera-se ocorrido o fato gerador do ICMS incidente nos termos deste Capítulo no momento:
I – da saída dos combustíveis de que trata o art. 24-A, do estabelecimento do contribuinte de que trata o art. 24-C, nas operações ocorridas no território nacional; e
II – do desembaraço aduaneiro dos combustíveis de que trata o art. 24-A, nas operações de importação." (NR)

"Art. 25.
.....
V – tratando-se de operações ou prestações interestaduais destinadas a consumidor final, em relação à diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a alíquota interestadual:
a) o do estabelecimento do destinatário, quando o destinatário ou o tomador for contribuinte do imposto;
b) o do estabelecimento do remetente ou onde tiver início a prestação, quando o destinatário ou tomador não for contribuinte do imposto.
.....
§ 5º Na hipótese do inciso V, alínea "b", do caput, quando o destino final da mercadoria, bem ou serviço ocorrer em Estado diferente daquele em que estiver domiciliado ou estabelecido o adquirente ou o tomador, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será devido ao Estado no qual efetivamente ocorrer a entrada física da mercadoria ou bem ou o fim da prestação do serviço.
§ 6º Na hipótese de serviço de transporte interestadual de passageiros cujo tomador não seja contribuinte do imposto:
I – o passageiro será considerado o consumidor final do serviço, e o fato gerador considerar-se-á ocorrido no Estado referido no inciso II, alíneas "a" ou "b", do caput, conforme o caso, não se aplicando o disposto no inciso V do caput e no § 5º; e
II – o destinatário do serviço considerar-se-á localizado no Estado da ocorrência do fato gerador, e a prestação ficará sujeita à tributação pela sua alíquota interna." (NR)

"Art. 27.

I –

a) 20% (vinte por cento) com mercadorias, bens e serviços não abrangidos nas demais alíneas deste inciso;
....." (NR)

"Art. 27-A. Serão adicionadas de dois pontos percentuais as alíquotas incidentes sobre as operações e as prestações de serviço que envolvam as mercadorias a seguir relacionadas, cujo produto da arrecadação será inteiramente vinculado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 261, de 19 de dezembro de 2003:
I – armas e munições;
II – asas delta e ultraleves, suas partes e peças;
III – bebidas alcoólicas, exceto aguardente de cana ou de melaço;
IV – cigarros, fumos e seus derivados, cachimbo, cigarreiras, piteiras e isqueiros e demais artigos de tabacaria;
V – embarcações de esporte e recreação;
VI – fogos de artifício;
VII – joias;
VIII – perfumes, águas-de-colônia, cosméticos e produtos de beleza ou de maquiagem;
IX – refrigerantes, bebidas isotônicas e bebidas energéticas.
....." (NR)

"Art. 29. Para a compensação a que se refere o art. 28, é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenham resultado a entrada, real ou simbólica, de mercadoria no estabelecimento, inclusive a destinada ao seu uso ou consumo ou ativo permanente, ou o recebimento de serviço de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação, observado os prazos e condições previstos neste artigo.
.....
§ 2º
.....
IV – a partir de 1º de janeiro de 2033, nas demais hipóteses.
§ 3º
.....
III – a partir de 1º de janeiro de 2033, nas demais hipóteses.
§ 4º Somente dará direito ao crédito a entrada de bens e mercadorias destinadas a uso ou consumo a partir de 1º de janeiro de 2033." (NR)

"Art. 29-A. Nas hipóteses do art. 9º, caput, incisos XVII e XVIII, o crédito relativo às operações e prestações anteriores deve ser deduzido apenas do débito correspondente ao imposto devido à unidade federada de origem." (NR)

"Art. 39.
.....
§ 6º A Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ adotará as taxas de juros estabelecidas pelo Governo Federal." (NR)
"Art. 43.
.....
§ 4º Para os efeitos do § 3º e quanto à alteração ou à suspensão da inscrição, a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ poderá exigir garantias dos créditos pendentes.
.....
§ 8º A comunicação entre a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ e o contribuinte ou o responsável realizar-se-á, sempre que possível, por meio eletrônico, através do DTE-RN.
§ 9º O contribuinte poderá, mediante procuração eletrônica, a partir da data e na forma estabelecidas em regulamento, nomear terceiro para realizar, em seu nome, comunicação com a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ por meio do DTE-RN.
....." (NR)

"Art. 44.
.....
§ 4º Os documentos de que trata o § 3º, bem assim os seus equipamentos emissores, serão retidos pelo Fisco, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e aplicáveis ao usuário e impressor.
....." (NR)

"Art. 49. A fiscalização e orientação fiscal sobre o ICMS compete à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, sendo exercida no território deste Estado sobre todos os sujeitos passivos de obrigações tributárias previstas na legislação específica, inclusive as que gozarem de isenção, forem imunes ou não estejam sujeitas ao pagamento do imposto.
§ 1º Os Auditores Fiscais incumbidos de realizar tarefas de fiscalização devem identificar-se por meio de documento de identidade funcional, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.
.....
§ 3º É obrigatória a parada em postos de fiscalização, fixos ou volantes, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ de:
....." (NR)

"Art. 50.
.....
§ 7º As empresas referidas no inciso IX do caput deverão prestar à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ outras informações que disponham a respeito dos contribuintes localizados no seu empreendimento, inclusive sobre valor locatício, nas condições previstas em regulamento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Diário Oficial - Poder Executivo

Consulte o nosso site:
www.diariooficial.rn.gov.br

GOVERNADORA
Fátima Bezerra

VICE - GOVERNADOR
Walter Alves

SECRETÁRIOS DE ESTADO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
Raimundo Alves Júnior

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Pedro Lopes de Araújo Neto

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA
Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER
Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Helton Edi Xavier da Silva

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
Olga Aguiar de Melo

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Lyane Ramalho Cortez

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Carlos Eduardo Xavier

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR
Alexandre de Oliveira Lima

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Silvio Torquato Fernandes

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
Paulo Lopes Varela

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO
Maria Virgínia Ferreira Lopes

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA
Mary Land Brito

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGRI
José Adriano de Sousa Gadelha

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Daniel Cabral de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO

GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA-DEI

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETORA GERAL
Flávia Celeste Martini Assaf

PUBLICAÇÕES
Coluna de 6,2 cmR$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

CNPJ 00.639.299/0001-29
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira
Natal - RN / CEP: 59025 - 280
Telefone: (084)3232 - 6795
Fax: (084) 3232 - 6794
E-mail: do@dei.rn.gov.br

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO
Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM

§ 8º As empresas referidas no inciso X do caput deverão informar à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ as operações e prestações realizadas pelos estabelecimentos de contribuintes cujos pagamentos sejam feitos por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares, nas condições previstas em regulamento." (NR)

"Art. 51. A Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ e seus Auditores Fiscais terão, dentro de sua área de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores da administração pública, podendo, no exercício de suas funções, ingressar em estabelecimento a qualquer hora do dia e da noite, desde que esteja em funcionamento." (NR)

"Art. 54. A fim de resguardar a correta execução desta Lei, a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ poderá determinar, em casos excepcionais e temporariamente, na forma a ser disciplinada em ato do Poder Executivo, sistema individual de controle e pagamento exigindo a cada operação ou prestação o pagamento do imposto correspondente, observando-se ao final do período da apuração o sistema de compensação do imposto." (NR)

"Art. 57.
.....
§ 5º Fica autorizada a implantação do procedimento administrativo e do processo administrativo tributário eletrônico no âmbito de competência da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, conforme disposto em regulamento." (NR)

"CAPÍTULO XVIII
DA RETENÇÃO DE MERCADORIAS" (NR)

"Art. 60. Ficam sujeitos à retenção, constituindo prova material de infração à legislação tributária, mediante lavratura de Termo de Retenção, conforme disposto em regulamento:
.....
§ 3º Se não for possível efetuar a remoção da mercadoria ou objetos retidos para a repartição fazendária, o auditor que realizou a retenção, tomadas as necessárias cautelas, incumbirá de sua guarda ou depósito pessoa idônea ou o próprio infrator, mediante termo de depósito, ou os confiará à guarda de força policial.
§ 4º Em se tratando de mercadoria destinada a contribuinte de estabelecimento fixo, no Estado, antes de lavrado o auto de infração e a critério do Fisco, poderá a mercadoria retida ser liberada, mediante termo de responsabilidade assinado pelo destinatário, sem prejuízo do procedimento fiscal.
§ 5º As mercadorias e objetos retidos cujo contribuinte ou responsável não apresentar defesa ou sanear as irregularidades que motivaram a retenção no prazo de trintas dias, contados da data da retenção, considerar-se-ão abandonados e imediatamente avaliados, arrolados e leiloados ou doados, na forma como dispuser o regulamento.
§ 6º Se houver prova ou fundada suspeita de que as mercadorias e demais bens se encontram em residência particular, ou em dependência de qualquer estabelecimento, a fiscalização adotará cautelas necessárias para evitar a remoção clandestina e determinará providências para busca e apreensão judiciária, se o morador ou detentor recusar-se a fazer a exibição dessas mercadorias e demais bens.
§ 7º As mercadorias ou demais bens retidos ficam sob a custódia oficial do chefe da repartição fazendária por onde se iniciar o respectivo processo e poderão ser por estes liberados mediante a satisfação, pelo autuado, das exigências determinantes da retenção, ou, se não atendidas, após a identificação exata do infrator, da infração e das quantidades, espécies e valores das mercadorias ou demais bens.
§ 8º Em relação à retenção de livros e documentos fiscais, ou sua correspondente lacração, será lavrado termo que constará do processo." (NR)

"Art. 64.
.....
XII –
.....
b) entregar ou vender mercadorias retidas e postas à disposição do Fisco: 15% (quinze por cento) do valor comercial da mercadoria;
....." (NR)

"Art. 65.
I – 70% (setenta por cento), quando efetuado em até trinta dias da ciência da lavratura do auto de infração ou da ciência da lavratura do termo relativo à retenção de equipamento;
.....

§ 2º Nas hipóteses de infringências apuradas na fiscalização de mercadorias em trânsito que resultem em lavratura do Termo de Retenção de Mercadorias, ainda que convertido em Auto de Infração, em substituição às reduções previstas nos incisos do caput, aplicar-se-ão às multas as seguintes reduções:

I – 40% (quarenta por cento), quando efetuado o pagamento em até cinco dias contados da ciência da lavratura do Termo de Retenção de Mercadorias;
....." (NR)

"Art. 66.
.....
§ 4º Nas hipóteses de infringências apuradas na fiscalização de mercadorias em trânsito que resultem em lavratura do Termo de Retenção de Mercadorias, ainda que convertido em Auto de Infração, poderá ser concedido parcelamento do débito, com redução de 20% (vinte por cento) do valor das multas, em até doze parcelas mensais e sucessivas, desde que a parcela inicial corresponda a no mínimo 20% (vinte por cento) do montante parcelado." (NR)

"Art. 67.
.....
§ 2º As repostas às consultas servirão como orientação geral da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, em casos similares.
....." (NR)

"Art. 73. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1997." (NR)

Art. 2º Ficam convalidados os benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS concedidos com base na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Estadual nº 6.968, de 1996:

I – o § 4º do art. 10;

II – o inciso IV do art. 21;

III – a alínea "c" do inciso II do art. 25;

IV – do inciso I do art. 27:

a) os itens 1 e 2 da alínea "a";

b) o item 9 da alínea "c";

c) o item 4 da alínea "d"; e

d) as alíneas "b" e "e"; e

V – o parágrafo único do art. 27-A.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos noventa dias após a data de sua publicação em relação:

I – às alterações promovidas nos art. 27 e art. 27-A da Lei Estadual nº 6.968, de 1996;

II – à revogação do parágrafo único do art. 27-A da Lei Estadual nº 6.968, de 1996.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.000, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Associação Cultural Companhia Junina Tico-Tico no Fubá.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Associação Cultural Companhia Junina Tico-Tico no Fubá, inscrita no CNPJ sob o nº 54.733.243/0001-68, com sede e foro jurídico no Município de Baraúna, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Academia Dix-septiense de História (ACADHIS).

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Academia Dix-septiense de História (ACADHIS), inscrita no CNPJ sob o nº 37.017.082/0001-97, com sede e foro jurídico no Município de Governador Dix-Sept Rosado, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.002, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Associação de Desenvolvimento Rural Sustentável da Comunidade Velho Tomaz.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Associação de Desenvolvimento Rural Sustentável da Comunidade Velho Tomaz, inscrita no CNPJ sob o nº 04.932.803/0001- 35, com sede e foro jurídico no Município de Fernando Pedroza, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.003, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Associação Cultural e Esportiva Lume – ACEL.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Associação Cultural e Esportiva Lume – ACEL, inscrita no CNPJ sob o nº 55.106.650/0001-08, com sede no Município de Mossoró, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.004, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Associação Anjos Brazilian Jiu-Jitsu.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Associação Anjos Brazilian Jiu-Jitsu, inscrita no CNPJ sob o nº 48.923.153/0001-37, com sede no Município de Assú, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.005, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Organização Nova Acrópole Mossoró.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Organização Nova Acrópole Mossoró, inscrita no CNPJ sob o nº 20.997.895/0001-98, com sede no Município de Mossoró, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.006, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Associação Esportiva Monte Líbano – AEML.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Associação Esportiva Monte Líbano – AEML, inscrita no CNPJ sob o nº 08.712.234/0001-73, com sede no Município de Natal, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.007, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária dos Agricultores Familiares de Umarizeiro e Barro Branco.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária dos Agricultores Familiares de Umarizeiro e Barro Branco, inscrita no CNPJ sob o nº 07.443.374/0001-20, com sede no Município de Lagoa Nova, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.008, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Boa Saúde/RN.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Boa Saúde/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 70.030.598/0001-47, com sede no município de Boa Saúde, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.009, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Produtores Rurais de Mirador.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Produtores Rurais de Mirador, inscrita no CNPJ sob o nº 01.763.246/0001-88, com sede no Município de Currais Novos, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.010, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Associação Casa de Amparo e Proteção de Idosos "José Bernardo Marimba".

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Associação Casa de Amparo e Proteção de Idosos "José Bernardo Marimba, inscrita no CNPJ sob o nº 05.593.659/0001-12, com sede no município de Carnaúba dos Dantas, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.011, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Federação do Rio Grande do Norte de Lutas Profissionais – FRNLP.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Federação do Rio Grande do Norte de Lutas Profissionais - FRNLP, inscrita no CNPJ sob o nº 34.830.961/0001-45, com sede no Município de Natal, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

Decretos

DECRETO Nº 34.226, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Delega competência à Secretária de Estado do Turismo.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, V e VII, da Constituição Estadual, com fundamento no art. 54, XV, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999 e considerando o constante no Processo SEI nº 02410029.004724/2024-01; Propostas Transfere GOV nº 017306/2024 e 030720/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica delegada à Secretária de Estado do Turismo competência para celebrar, junto ao Ministério do Turismo (MTur) convênio para execução de recurso proveniente de emenda federal, referente às Propostas Transfere GOV nº 017306/2024 e 030720/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

DECRETO Nº 34.227, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Torna sem efeitos os Decretos Estaduais que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual,

Considerando a identidade de objeto dos Decretos Estaduais nº 34.220, 34.221, 34.223 e 34.224, publicados na Edição Extraordinária do Diário Oficial do Estado de 19 de dezembro de 2024, com os Decretos Estaduais nº 34.216, 34.217, 34.218 e 34.219, publicados no Diário Oficial do Estado de 19 de dezembro de 2024 (edição ordinária),

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam sem efeitos os Decretos Estaduais nº 34.220, 34.221, 34.223 e 34.224, publicados na Edição Extraordinária nº 70 do Diário Oficial do Estado, de 19 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

DECRETO Nº 34.228, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 25.463.267,48 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 06010052.000753/2024-61 - SEAP, 01210004.003719/2024-26 e 01210004.003706/2024-57 - TJRN, 11910023.007026/2024-22 - PCRN, 00310285.000271/2024-99 - SEFAZ, 02010047.005051/2024-00 - SETHAS,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R$ 25.463.267,48 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 19 de dezembro de 2024, 203° da independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo 2024AN001641

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
34132 Fund Penitenciário do RN						
	14.421.0301.241001	Atendimento à População Carcerária				
			339039	0.500	Fiscal	R$ 4.000.000,00
Subtotal						R$ 4.000.000,00
Total						R$ 4.000.000,00
Redução						
34132 Fund Penitenciário do RN						
	14.421.0301.300701	Construção de Penitenciárias, Cadeias Públicas e Centros de Detenção Provisória				
			449051	0.500	Fiscal	R$ 4.000.000,00
Subtotal						R$ 4.000.000,00
Total						R$ 4.000.000,00

Ato Normativo 2024AN001646

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
04101 Tribunal de Justiça - TJ						
	02.122.0100.410101	Auxílios e Outras Despesas Correntes de Pessoal				
			339093	0.501	Fiscal	R$ 4.000.000,00
Subtotal						R$ 4.000.000,00
Total						R$ 4.000.000,00

Ato Normativo 2024AN001646

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
04101 Tribunal de Justiça - TJ						
	02.122.0100.410101	Auxílios e Outras Despesas Correntes de Pessoal				
			339093	0.501	Fiscal	R$ 4.000.000,00
Subtotal						R$ 4.000.000,00
Total						R$ 4.000.000,00
Redução						
04131 Fundo de Desenvolvimento da Justiça - FDJ						
	02.122.0100.408601	Gestão dos Sistemas Judiciais e Administrativos				
			339040	0.501	Fiscal	R$ 4.000.000,00
Subtotal						R$ 4.000.000,00
Total						R$ 4.000.000,00

Ato Normativo 2024AN001648

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
04101 Tribunal de Justiça - TJ						
	02.122.0100.410101	Auxílios e Outras Despesas Correntes de Pessoal				
			339093	0.500	Fiscal	R$ 536.813,46
Subtotal						R$ 536.813,46
Total						R$ 536.813,46
Redução						
04101 Tribunal de Justiça - TJ						
	02.122.0100.401601	Manutenção e Operação do Sistema de Segurança do Poder Judiciário do RN				
			339015	0.500	Fiscal	R$ 324.630,79
	02.122.0100.203301	Operacionalização e Manutenção das Atividades do Poder Judiciário				
			339093	0.500	Fiscal	R$ 193.390,55
	02.122.0100.410201	Promoção da Qualidade de Vida dos Magistrados, Servidores e Colaboradores do Poder Judici				
			339093	0.500	Fiscal	R$ 18.792,12
Subtotal						R$ 536.813,46
Total						R$ 536.813,46

Ato Normativo 2024AN001649

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
21102 Polícia Civil						
	06.122.0301.230201	Encargos com Pessoal				
			319091	0.500	Fiscal	R$ 1.911.117,56
Subtotal						R$ 1.911.117,56
Total						R$ 1.911.117,56
Redução						
21102 Polícia Civil						
	06.122.0301.119001	Const., Reforma e Ampliação das Estruturas Físicas das Unidades Operacionais e Administrati				
			449051	0.500	Fiscal	R$ 318.047,89
	06.122.0301.119002	Const., Reforma e Ampliação das Estruturas Físicas das Unidades Operacionais e Administrati				
			449051	0.500	Fiscal	R$ 1.587.459,38
	06.122.0301.119007	Construção, Reforma e Ampliação das Estruturas Físicas das Unidades Operacionais e Admini				
			449051	0.500	Fiscal	R$ 5.610,29
Subtotal						R$ 1.911.117,56
Total						R$ 1.911.117,56

Ato Normativo 2024AN001653

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
22102 Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ						
	28.846.0100.406201	Despesas Determinadas por Sentenças Judiciárias				
			319091	0.500	Fiscal	R$ 14.844.020,91
Subtotal						R$ 14.844.020,91
Total						R$ 14.844.020,91
Redução						
22102 Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ						
	28.846.0100.406201	Despesas Determinadas por Sentenças Judiciárias				
			339193	0.500	Fiscal	R$ 1.000.000,00
			449093	0.500	Fiscal	R$ 13.000.000,00
			459093	0.500	Fiscal	R$ 844.020,91
Subtotal						R$ 14.844.020,91
Total						R$ 14.844.020,91

Ato Normativo 2024AN001654

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
26132 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS						
	08.306.0313.130801	Programa Leite Potiguar - PLP				
			339032	0.500	Seguridade	R$ 171.315,55
Subtotal						R$ 171.315,55
Total						R$ 171.315,55
Redução						
26132 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS						
	08.306.0313.193701	Programa Restaurante Popular e Sopa Cidadã				
			339039	0.500	Seguridade	R$ 78.041,55
	08.306.0313.205301	Suplementação Alimentar e novas Ações de Segurança Alimentar				
			339039	0.500	Seguridade	R$ 93.274,00
Subtotal						R$ 171.315,55
Total						R$ 171.315,55

DECRETO Nº 34.229, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 15.421.606,21 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 01210004.003576/2024-52 - TJRN, 00511040.000272/2024-68 - SESED,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de *R$ 15.421.606,21* (quinze milhões, quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e seis reais e vinte e um centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Excesso de Arrecadação, através das Fontes 0.501 Outros Recursos não Vinculados e 0.713 Recursos do Fundo Nacional Segurança Pública - SUSP - Lei 13756/2018 0713000000, e serão alocados nos orçamentos do Tribunal de Justiça - TJ e Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FUNSEP , conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 19 de dezembro de 2024, 203° da independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo 2024AN001632

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
04101 Tribunal de Justiça - TJ						
	02.122.0100.410101	Auxílios e Outras Despesas Correntes de Pessoal				
			339093	0.501	Fiscal	R$ 15.000.000,00
Subtotal						R$ 15.000.000,00
Total						R$ 15.000.000,00

Ato Normativo 2024AN001639

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
21132 Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FUNSEP						
	06.181.0301.148801	Modernização Administrativa, Gerencial e Tecnológica do SISPRN				
			449052	0.713	Fiscal	R$ 421.606,21
Subtotal						R$ 421.606,21
Total						R$ 421.606,21

DECRETO Nº 34.230, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R$ 92.601.475,19 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 03110014.002618/2024-45 - CEASA, 00610073.002356/2024-31, 00610073.002367/2024-11, 00610073.002408/2024-79, 00610073.002416/2024-15 e 00610073.002422/2024-72 - SESAP, 05510005.003999/2024-48 - PGJ, 01510157.000520/2024-36 - PMRN, 00310285.000267/2024-21 - SEFAZ, 11910023.007026/2024-22 - PCRN, 02010047.005051/2024-00 - SETHAS, 00310285.000271/2024-99 - SEFAZ

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor *R$ 92.601.475,19* (noventa e dois milhões, seiscentos e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 11.545, de 12 de setembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 19 de dezembro de 2024, 203° da independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo 2024AN001631

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
17205 Central de Abastecimento S/A - CEASA						
	20.122.0100.233101	Encargos com Pessoal				
			319013	0.500	Fiscal	R$ 45.000,00
Subtotal						R$ 45.000,00
Total						R$ 45.000,00
Redução						
22102 Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ						
	28.846.0100.406201	Despesas Determinadas por Sentenças Judiciárias				
			319091	0.500	Fiscal	R$ 45.000,00
Subtotal						R$ 45.000,00
Total						R$ 45.000,00

Ato Normativo 2024AN001634

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
17205 Central de Abastecimento S/A - CEASA						
	20.122.0100.233101	Encargos com Pessoal				
			319013	0.500	Fiscal	R$ 115.000,00
Subtotal						R$ 115.000,00
Total						R$ 115.000,00
Redução						
22102 Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ						
	28.846.0100.406201	Despesas Determinadas por Sentenças Judiciárias				
			319091	0.500	Fiscal	R$ 115.000,00
Subtotal						R$ 115.000,00
Total						R$ 115.000,00

Ato Normativo 2024AN001636

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.122.0100.258401	Manutenção e Funcionamento				
			339039	0.500	Seguridade	R$ 19.857.230,15
Subtotal						R$ 19.857.230,15
Total						R$ 19.857.230,15
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.122.0303.228301	Encargos com Pessoal				
			319113	0.500	Seguridade	R$ 19.857.230,15
Subtotal						R$ 19.857.230,15
Total						R$ 19.857.230,15

Ato Normativo 2024AN001637

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.123801	Parcerias entre Entes Públicos e Privados				
			334141	0.500	Seguridade	R$ 332.549,00
Subtotal						R$ 332.549,00
Total						R$ 332.549,00
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.122.0303.228301	Encargos com Pessoal				
			319016	0.500	Seguridade	R$ 332.549,00
Subtotal						R$ 332.549,00
Total						R$ 332.549,00

Ato Normativo 2024AN001638

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.123801	Parcerias entre Entes Públicos e Privados				
			334141	0.500	Seguridade	R$ 1.347.878,40
			334192	0.500	Seguridade	R$ 432.000,00
Subtotal						R$ 1.779.878,40
Total						R$ 1.779.878,40
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.122.0303.228301	Encargos com Pessoal				
			319011	0.500	Seguridade	R$ 1.779.878,40
Subtotal						R$ 1.779.878,40
Total						R$ 1.779.878,40

Ato Normativo 2024AN001640

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.123801	Parcerias entre Entes Públicos e Privados				
			334192	0.500	Seguridade	R$ 24.000.000,00
Subtotal						R$ 24.000.000,00
Total						R$ 24.000.000,00
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.122.0303.228301	Encargos com Pessoal				
			319011	0.500	Seguridade	R$ 24.000.000,00
Subtotal						R$ 24.000.000,00
Total						R$ 24.000.000,00

Ato Normativo 2024AN001642

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.238901	Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial				
			339091	0.500	Seguridade	R$ 3.775.738,53
Subtotal						R$ 3.775.738,53
Total						R$ 3.775.738,53
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.122.0303.228301	Encargos com Pessoal				
			319011	0.500	Seguridade	R$ 3.775.738,53
Subtotal						R$ 3.775.738,53
Total						R$ 3.775.738,53

Ato Normativo 2024AN001644

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
14131 Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público - FRMP						
	03.091.0100.201201	Manutenção e Funcionamento do MPRN				
			339036	0.759	Fiscal	R$ 50.000,00
			339039	0.759	Fiscal	R$ 352.500,00
			339049	0.759	Fiscal	R$ 6.000,00
Subtotal						R$ 408.500,00
Total						R$ 408.500,00
Redução						
14131 Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público - FRMP						
	03.091.0108.230701	Promoção da cultura de dados e inovação e do fortalecimento de políticas públicas				
			335041	0.759	Fiscal	R$ 396.500,00
			339036	0.759	Fiscal	R$ 6.000,00
			339047	0.759	Fiscal	R$ 6.000,00
Subtotal						R$ 408.500,00
Total						R$ 408.500,00

Ato Normativo 2024AN001645

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
15101 Polícia Militar - PM						
	06.122.0100.400301	Gestão das Diárias Operacionais da Policia Militar				
			339015	0.500	Fiscal	R$ 1.500.000,00
Subtotal						R$ 1.500.000,00
Total						R$ 1.500.000,00
Redução						
15101 Polícia Militar - PM						
	06.122.0301.218701	Encargos com Pessoal				
			319091	0.500	Fiscal	R$ 1.500.000,00
Subtotal						R$ 1.500.000,00
Total						R$ 1.500.000,00

Ato Normativo 2024AN001647

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
22102 Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ						
	28.843.0500.405901	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Interna				
			329021	0.500	Fiscal	R$ 16.000.000,00
Subtotal						R$ 16.000.000,00
Total						R$ 16.000.000,00
Redução						
22102 Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ						
	28.846.0100.406201	Despesas Determinadas por Sentenças Judiciárias				
			459093	0.500	Fiscal	R$ 16.000.000,00
Subtotal						R$ 16.000.000,00
Total						R$ 16.000.000,00

Ato Normativo 2024AN001650

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
21102 Polícia Civil						
	06.122.0301.230201	Encargos com Pessoal				
			319091	0.500	Fiscal	R$ 1.279.546,11
Subtotal						R$ 1.279.546,11
Total						R$ 1.279.546,11
Redução						
21102 Polícia Civil						
	06.122.0100.299701	Manutenção e Funcionamento				
			339019	0.500	Fiscal	R$ 115.000,00
			339030	0.500	Fiscal	R$ 196.849,21
			339033	0.500	Fiscal	R$ 32.836,32
			339037	0.500	Fiscal	R$ 111.012,93
			339039	0.500	Fiscal	R$ 769.015,24
			339040	0.500	Fiscal	R$ 15.970,82
			339047	0.500	Fiscal	R$ 32.828,93
			339092	0.500	Fiscal	R$ 2.230,81
			339093	0.500	Fiscal	R$ 2.801,85
			339147	0.500	Fiscal	R$ 1.000,00
Subtotal						R$ 1.279.546,11
Total						R$ 1.279.546,11

Ato Normativo 2024AN001652

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
26132 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS						
	08.306.0313.130801	Programa Leite Potiguar - PLP				
			339032	0.500	Seguridade	R$ 2.002.452,73
Subtotal						R$ 2.002.452,73
Total						R$ 2.002.452,73
Redução						
22102 Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ						
	28.846.0100.406201	Despesas Determinadas por Sentenças Judiciárias				
			449093	0.500	Fiscal	R$ 2.002.452,73
Subtotal						R$ 2.002.452,73
Total						R$ 2.002.452,73

Ato Normativo 2024AN001655

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
22102 Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ						
	04.846.0100.405801	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público				
			339047	0.500	Fiscal	R$ 13.000.000,00
	04.129.0100.405601	Racionalização das Ações Administrativas e Financeiras do Erário Estadual				
			339039	0.500	Fiscal	R$ 6.000.000,00
Subtotal						R$ 19.000.000,00
Total						R$ 19.000.000,00
Redução						
22102 Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ						
	28.844.0500.406001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Externa				
			469071	0.500	Fiscal	R$ 11.000.000,00
	28.843.0500.405901	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Interna				
			469071	0.500	Fiscal	R$ 3.844.020,91
	28.846.0100.406201	Despesas Determinadas por Sentenças Judiciárias				
			459093	0.500	Fiscal	R$ 4.155.979,09
Subtotal						R$ 19.000.000,00
Total						R$ 19.000.000,00

Ato Normativo 2024AN001656

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
26132 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS						
	08.306.0313.130801	Programa Leite Potiguar - PLP				
			339032	0.500	Seguridade	R$ 1.167.632,36
Subtotal						R$ 1.167.632,36
Total						R$ 1.167.632,36
Redução						
26132 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS						
	08.244.0306.405001	Atender as demandas voltadas ao acesso aos serviços socioassistenciais				
			339039	0.500	Seguridade	R$ 55.957,63
	08.244.0321.120001	Defesa e Garantia de Direitos Sociais para gestão de ações estratégicas da política dos refugia				
			339039	0.500	Seguridade	R$ 278.048,70
	08.244.0101.115801	Elaboração de Estudos e Projetos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)				
			339039	0.500	Seguridade	R$ 1.000,00
	08.244.0102.138601	Fortalecimento das ações do Programa Bolsa Família e Cadastro Único				
			339039	0.500	Seguridade	R$ 1.000,00
	08.244.0102.225901	Fortalecimento do Conselho Estadual da Assistência Social				
			339039	0.500	Seguridade	R$ 1.000,00
	08.244.0102.225801	Fortalecimento dos Programas e Serviços da Assistência Social				
			339039	0.500	Seguridade	R$ 35.000,00
	08.244.0306.180501	Garantir o cofinanciamento do serviço de proteção social especial em situações de calamidades				
			339030	0.500	Seguridade	R$ 1.000,00
	08.244.0306.331101	Implantação e manutenção do cofinanciamento da Proteção Social Especial da Média Complex				
			334141	0.500	Seguridade	R$ 5.500,00
			339014	0.500	Seguridade	R$ 1.000,00
	08.244.0306.339701	Implantação e manutenção do cofinanciamento de Benefícios Eventuais do Sistema Único de A				
			339039	0.500	Seguridade	R$ 1.000,00
	08.244.0306.136801	Implantação e manutenção dos Serviços Regionalizados de Alta Complexidade do SUAS				
			335043	0.500	Seguridade	R$ 277.300,00
			445041	0.500	Seguridade	R$ 155.000,00
	08.244.0306.331001	Implantação e manutenção dos Serviços Regionalizados de Média Complexidade do Sistema Ú				
			339014	0.500	Seguridade	R$ 1.000,00
	08.244.0102.331201	Manutenção das ações do Programa do Acesso ao Mundo do Trabalho do Sistema Único de Au				
			339014	0.500	Seguridade	R$ 1.000,00
	08.244.0102.331401	Manutenção do Programa Criança Feliz				
			339014	0.500	Seguridade	R$ 1.000,00
	08.244.0102.331501	Manutenção do Programa de Ações Estratégicas de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI				
			339014	0.500	Seguridade	R$ 1.000,00
	08.244.0102.136901	Manutenção e fortalecimento da Gestão Estadual do Sistema Único de Assistência Social (SUA				
			339039	0.500	Seguridade	R$ 1.000,00
	08.244.0306.226001	Manutenção e fortalecimento das ações de Educação Permanente no Sistema Único de Assistê				
			339039	0.500	Seguridade	R$ 1.000,00
	08.122.0100.404401	Manutenção e Funcionamento				
			339015	0.500	Seguridade	R$ 214,80
Redução						
			339039	0.500	Seguridade	R$ 4.731,92
	08.244.0306.194101	Programa Estadual de Mobilidade para Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social -Mais M				
			339033	0.500	Seguridade	R$ 273.208,90
	08.243.0102.330601	Programa RN Acolhe - Orfandade				
			339048	0.500	Seguridade	R$ 21.599,82
	08.244.0102.155501	Viabilização de Programas e Projetos Especiais no Sistema Único de Assistência Social (SUAS				
			339039	0.500	Seguridade	R$ 49.070,59
Subtotal						R$ 1.167.632,36
Total						R$ 1.167.632,36

Ato Normativo 2024AN001657

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
26132 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS						
	08.306.0313.130801	Programa Leite Potiguar - PLP				
			339032	0.500	Seguridade	R$ 1.337.947,91
Subtotal						R$ 1.337.947,91
Total						R$ 1.337.947,91
Redução						
26135 Fundo Estadual do Trabalho do Rio Grande do Norte - FET/RN						
	11.333.0318.340201	Expansão e Operacionalização do Programa Central do Trabalhador				
			339039	0.500	Seguridade	R$ 529.820,00
	08.334.0318.340701	Programa de Qualificação Profissional				
			339014	0.500	Seguridade	R$ 23.100,00
			339039	0.500	Seguridade	R$ 54.866,93
Subtotal						R$ 607.786,93
26136 Fundo Estadual do Programa do Artesanato do Estado do RN						
	11.334.0409.340301	Programa do Artesanato do Estado do Rio Grande do Norte				
			339030	0.500	Fiscal	R$ 500.000,00
			339033	0.500	Fiscal	R$ 4.000,00
			339039	0.500	Fiscal	R$ 226.160,98
Subtotal						R$ 730.160,98
Total						R$ 1.337.947,91

DECRETO Nº 34.231, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece Ponto Facultativo nos dias 24 e 31 de dezembro de 2024.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica declarado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual nos dias 24 e 31 de dezembro de 2024.

§1º O disposto no caput deste artigo não se estende às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

§2º As unidades e serviços essenciais a que alude o parágrafo anterior terão seu funcionamento regulamentado por normativas internas próprias editadas e publicadas pelos seus dirigentes.

Art. 2º Competirá aos dirigentes máximos dos Órgãos e Entidades da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional do Estado dispor sobre a adesão ao ponto facultativo instituído pelo caput deste artigo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Pedro Lopes de Araújo Neto

Atos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual, nos termos do que dispõe o art. 30, § 1º, 2º, 3º, I, 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810015.005248/2024-18,

R E S O L V E designar para compor o Conselho Fiscal de Previdência Social (CFPS), para o período referente ao biênio 2023-2025, os membros a seguir relacionados:

Representando o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN):

Conselho Fiscal
IVANALDO MEDEIROS DE ARAÚJO – Titular
BRUNO PEREIRA DE ARAÚJO COÊLHO – Suplente

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Pedro Lopes de Araújo Neto

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, DALYANNA BEZERRA DUTRA do cargo de provimento em comissão de Agente de Cultura, da Fundação José Augusto (FJA).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Mary Land de Brito Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear KARLA O'HARA FÉLIX SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente de Cultura, da Fundação José Augusto (FJA).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Mary Land de Brito Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 64, inciso XIX, da Constituição Estadual, em razão da sentença proferida nos autos do Processo Judicial nº 0843948-22.2024.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012983/2024-61 – SEI,

R E S O L V E reintegrar, conforme Decisão Judicial, a servidora KARLA CRISTINA FRANCO GUIMARÃES NUNES, matrícula nº 229.455-9/1, no cargo de Médico, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Pedro Lopes de Araújo Neto
Lyane Ramalho Cortez

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, inc. V, da Constituição Estadual, combinado com art. 80, parágrafo único e o art. 81, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, com a nova redação dada pelo art. 3º, da Lei Estadual nº 5.209, de 26 de agosto de 1983, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob nº 01510108.000518/2024-42,

R E S O L V E reverter ao respectivo quadro, o Capitão QOAPM DEAN RUSQUE DE MENEZES, matrícula n° 113.808-1, a contar de 18 de novembro de 2024, por ter cessado o motivo de sua agregação (haver ultrapassado 01 (um) ano contínuo de licença para tratamento de saúde).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no Protocolo-SEI nº 00510015.005161/2024-92,

Considerando a manifestação da D. Procuradoria Geral do Estado (Id. Nº 30634685) e o Despacho do Comandante Geral da Polícia militar de 02 de dezembro de 2024, que acolheu o Parecer nº 799/2024– Sjur/PMRN, de 25 de novembro de 2024, insertos no Processo-SEI nº 00510015.005161/2024-92.

R E S O L V E:

1. Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o CORONEL QOPM ALEXANDRE CORREIA COSTA, matrícula nº 112.789-6, desta Corporação, filho de Raimunda Correia Costa e Paulo Cavalcante Costa. O ato administrativo está em conformidade com o artigo 90, inciso I; artigos 124 § 3º, todos da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN) e por fim; artigo 24 da Lei Complementar n° 692, de 28 de dezembro de 2021; por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço, (já acrescido de 17% do tempo de serviço restante, como previsto no art. 24, I da LCE 692/2021); e cumprindo o tempo mínimo de exercício de natureza militar, previsto no art. 24, II da LCE 692/2021; conforme à Certidão de Tempo de Serviço - DP-4, de 21 de outubro de 2024 (Id. 29856758). Remunerado por subsídio fixado em parcela única, do Posto de CORONEL PM do Nível X. A remuneração está de acordo com o que preceitua os artigos 1º, 10 e 13 (Anexo I), da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014, alterada pelas Leis Complementares Nº 657/ 2019 e 702/2022.

2. Estabelece que este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

Procuradoria Geral do Estado

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 18/12/2024 ATÉ 18/12/2024
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
Setor: ACP - NRC

Procurador	Processo
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0800102-84.2024.4.05.8402] Setor: CHEFIA DA REGIONAL DE CAICÓ [0101338-19.2014.8.20.0123] [0000160-81.2001.8.20.0123] [0000637-31.2006.8.20.0123] [0104332-86.2014.8.20.0101] [0101726-16.2013.8.20.0103] Total de Processos (6)

Setor: CHEFIA DO CONTENCIOSO

Procurador	Processo
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[0810758-73.2021.8.20.5001] [0848795-67.2024.8.20.5001] [0858912-20.2024.8.20.5001] [0851072-27.2022.8.20.5001] [0849979-92.2023.8.20.5001] [0861520-25.2023.8.20.5001] [0865743-21.2023.8.20.5001] [0862451-28.2023.8.20.5001] [0850437-75.2024.8.20.5001] Total de Processos (9)

Setor: CONTADORIA - NRC

Procurador	Processo
CLARISSA ABRANTES SOUZA	[0802119-28.2019.8.20.5101] [0802149-63.2019.8.20.5101] [0803718-65.2020.8.20.5101] Total de Processos (3)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0802321-39.2018.8.20.5101] [0803678-20.2019.8.20.5101] [0805026-97.2024.8.20.5101] Total de Processos (3)

Setor: CONTADORIA ABAIXO DE 10 MIL - NRC

Procurador	Processo
CLARISSA ABRANTES SOUZA	[0805276-27.2024.8.20.5103] [0801226-06.2022.8.20.5142] Total de Processos (2)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0802721-82.2020.8.20.5101] [0805782-03.2024.8.20.5103] [0800790-41.2021.8.20.5123] Total de Processos (3)

Setor: CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[01110084.001262/2024-28] [01110026.000532/2021-25] [01110026.003428/2024-35] [0501340-93.2019.4.05.8401] [0006080-78.2024.4.05.8401] [0018748-84.2024.4.05.8400] [0021375-61.2024.4.05.8400] [0002040-53.2024.4.05.8401] [0516171-28.2014.4.05.8400] [0002894-47.2024.4.05.8401] [0801709-41.2024.4.05.8400] [01110026.001363/2024-93] [0020190-71.2008.8.20.0001] [0805291-83.2023.4.05.8400] [01110026.000121/2024-82] [0800774-32.2023.4.05.8401] [0801109-73.2024.8.20.5100] [0104542-59.2013.8.20.0106] [0802438-81.2024.8.20.5113] [0812664-34.2024.4.05.8400] [0812558-72.2024.4.05.8400] [0800124-48.2024.4.05.8401] [0003124-30.2012.8.20.0101] [0028515-06.2006.8.20.0001] [0011356-48.2009.8.20.0000] [0018584-76.2006.8.20.0001] [0100322-63.2014.8.20.0112] [0009831-62.2008.8.20.0001] [0004860-34.2008.8.20.0001] [0882647-82.2024.8.20.5001] [0704100-83.2009.8.20.0106] [0230291-23.2007.8.20.0001] [0013887-70.2010.8.20.0001] [0801906-40.2012.8.20.0001] [0000213-16.2010.8.20.0101] [0241075-59.2007.8.20.0001] [0801062-27.2011.8.20.0001] [0806455-84.2024.8.20.5300] [0817389-93.2024.8.20.0000] [0802154-40.2011.8.20.0001] [0817399-40.2024.8.20.0000] [0101109-25.2015.8.20.0123] [0100822-08.2014.8.20.0120] [0800155-62.2024.8.20.5153] [0883112-91.2024.8.20.5001] [0804267-73.2024.8.20.5121] [0010068-28.2010.8.20.0001] [0882961-28.2024.8.20.5001] [0801615-14.2024.8.20.5144] [0002704-41.2011.8.20.0107] [0802623-49.2024.8.20.5104] [0020509-39.2008.8.20.0001] [0006296-02.2006.8.20.0000] [0703675-56.2009.8.20.0106] [0003927-81.2010.8.20.0101] [0858297-30.2024.8.20.5001] [0814667-40.2024.8.20.5124] [0864422-14.2024.8.20.5001] [0803529-51.2024.8.20.5100] [0805043-21.2024.8.20.5300] [0802938-71.2024.8.20.5300] [0813567-07.2024.8.20.5106] [0801604-18.2024.8.20.5133] [0813481-79.2024.8.20.5124] [0801604-18.2024.8.20.5133] [0810612-92.2024.8.20.0000] [0837739-08.2022.8.20.5001] [0802051-30.2023.8.20.5104] [0800658-36.2024.8.20.5104] [0801247-07.2024.8.20.5111] [0222242-90.2007.8.20.0001] [0032294-95.2008.8.20.0001] [0037355-97.2009.8.20.0001] [0008698-48.2009.8.20.0001] [0015249-44.2009.8.20.0001] [0103215-60.2014.8.20.0101] [0007545-19.2010.8.20.0106] [0001084-77.2010.8.20.0123] [0007251-59.2008.8.20.0001] [0802305-66.2024.8.20.5104] Total de Processos (81)
ANA GABRIELA BRITO RAMOS	[0820358-60.2017.8.20.5001] [0864645-64.2024.8.20.5001] [0882816-69.2024.8.20.5001] [0882818-39.2024.8.20.5001] [0000040-29.2024.5.21.0002] [01110103.000786/2024-26] [01110084.001262/2024-28] [0819513-03.2024.8.20.5124] [0842534-91.2021.8.20.5001] [0802159-28.2022.8.20.5158] [0811904-96.2014.8.20.5001] [0822954-70.2024.8.20.5001] [0913518-66.2022.8.20.5001] [0875357-50.2023.8.20.5001] [0823445-77.2024.8.20.5001] [0871227-80.2024.8.20.5001] [0871511-88.2024.8.20.5001] [0854251-32.2023.8.20.5001] [0877790-90.2024.8.20.5001] [0802865-08.2024.8.20.5104] [0880344-95.2024.8.20.5001] [0882179-21.2024.8.20.5001] Total de Processos (22)
ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[01110084.001262/2024-28] [0824940-59.2024.8.20.5001] [0816912-70.2024.8.20.0000] [0803110-71.2023.8.20.5001] [0819494-75.2024.8.20.5001] [0824278-95.2024.8.20.5001] [0827592-49.2024.8.20.5001] [0837180-80.2024.8.20.5001] [0866396-86.2024.8.20.5001] [0875363-57.2023.8.20.5001] [0834251-74.2024.8.20.5001] [0817276-42.2024.8.20.0000] [0000351-26.2009.8.20.0001] [0105753-18.2017.8.20.0001] [0803450-51.2024.8.20.5107] [0827975-27.2024.8.20.5001] [0830410-71.2024.8.20.5001] [0813767-06.2024.8.20.0000] [0876045-12.2023.8.20.5001] [0865273-53.2024.8.20.5001] [0845618-95.2024.8.20.5001] [0869992-78.2024.8.20.5001] [0825425-59.2024.8.20.5001] [0878017-80.2024.8.20.5001] [0820605-16.2024.8.20.5124] [0837338-38.2024.8.20.5001] [0881727-11.2024.8.20.5001] [0839841-32.2024.8.20.5001] [0802565-20.2024.8.20.5145] [0842755-69.2024.8.20.5001] [0802566-05.2024.8.20.5145] [0882107-34.2024.8.20.5001] [0882213-93.2024.8.20.5001] [0852695-58.2024.8.20.5001] [0882216-48.2024.8.20.5001] [0882207-86.2024.8.20.5001] [0875662-97.2024.8.20.5001] [0878709-79.2024.8.20.5001] [0880383-92.2024.8.20.5001] [0831898-61.2024.8.20.5001] [0835763-92.2024.8.20.5001] [0836776-29.2024.8.20.5001] [0837794-85.2024.8.20.5001] [0838002-69.2024.8.20.5001] [0880401-16.2024.8.20.5001] [0838727-58.2024.8.20.5001] [0880565-78.2024.8.20.5001] [0882249-38.2024.8.20.5001] [0882845-22.2024.8.20.5001] [0882844-37.2024.8.20.5001] [0867788-61.2024.8.20.5001] [0873528-97.2024.8.20.5001] [0882122-03.2024.8.20.5001] [0864345-05.2024.8.20.5001] [0882221-70.2024.8.20.5001] [0879552-44.2024.8.20.5001] [0879626-98.2024.8.20.5001] [0882231-17.2024.8.20.5001] [0882344-68.2024.8.20.5001] [0880139-66.2024.8.20.5001] [0806614-51.2024.8.20.5001] [0880531-06.2024.8.20.5001] [0880708-67.2024.8.20.5001] [0882392-27.2024.8.20.5001] [0871999-43.2024.8.20.5001] [0882425-17.2024.8.20.5001] [0801202-90.2023.8.20.5158] [0803025-67.2023.8.20.5104] [0801325-71.2024.8.20.9000] [0851644-90.2016.8.20.5001] [0801317-94.2024.8.20.9000] [0813776-65.2024.8.20.0000] [0858117-14.2024.8.20.5001] [0200059-28.2007.8.20.0001] [0001131-20.2010.8.20.0101] [0823513-08.2021.8.20.5106] [0829937-85.2024.8.20.5001] [0804953-62.2023.8.20.5101] [0839248-03.2024.8.20.5001] [0849164-61.2024.8.20.5001] [0849620-11.2024.8.20.5001] [0850526-98.2024.8.20.5001] [0851709-07.2024.8.20.5001] [0854000-77.2024.8.20.5001] [0862319-34.2024.8.20.5001] [0867446-50.2024.8.20.5001] [0812762-15.2023.8.20.5001] [0865265-13.2023.8.20.5001] [0804789-72.2024.8.20.5001] [0826592-82.2022.8.20.5001] [0800155-02.2022.8.20.5131] [0805995-92.2022.8.20.5001] [0814794-90.2023.8.20.5001] [0802170-72.2024.8.20.5001] [0827358-67.2024.8.20.5001] [0801149-25.2024.8.20.5110] [0802512-90.2023.8.20.5107] [0845517-58.2024.8.20.5001] [0838051-47.2023.8.20.5001] [0815949-31.2023.8.20.5001] [0860576-23.2023.8.20.5001] [0811836-97.2024.8.20.5001] [0834386-86.2024.8.20.5001] [0803556-59.2023.8.20.5103] [0869950-63.2023.8.20.5001] [0873449-55.2023.8.20.5001] [0841882-69.2024.8.20.5001] [0850763-35.2024.8.20.5001] [0851403-38.2024.8.20.5001] [0852824-63.2024.8.20.5001]

Procurador	Processo
ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[0858133-65.2024.8.20.5001] [0823491-66.2024.8.20.5001] [0827041-69.2024.8.20.5001] [0833650-68.2024.8.20.5001] [0834749-73.2024.8.20.5001] [0839751-24.2024.8.20.5001] [0845471-69.2024.8.20.5001] [0854063-05.2024.8.20.5001] [0001522-45.2014.8.20.0000] [0014649-84.2013.8.20.0000] [0005592-37.2016.8.20.0000] [0010569-09.2015.8.20.0000] [0013292-69.2013.8.20.0000] [0009212-72.2007.8.20.0000] [0839930-55.2024.8.20.5001] [0845160-78.2024.8.20.5001] [0846571-59.2024.8.20.5001] [0853816-24.2024.8.20.5001] [0847543-29.2024.8.20.5001] [0850583-19.2024.8.20.5001] [0835269-33.2024.8.20.5001] [0846661-67.2024.8.20.5001] [0835765-62.2024.8.20.5001] [0848287-24.2024.8.20.5001] [0860522-23.2024.8.20.5001] [0837542-82.2024.8.20.5001] [0842749-62.2024.8.20.5001] [0843000-80.2024.8.20.5001] [0844523-30.2024.8.20.5001] [0844572-71.2024.8.20.5001] [0844577-93.2024.8.20.5001] [0845477-76.2024.8.20.5001] [0846660-82.2024.8.20.5001] [0850630-90.2024.8.20.5001] [0103308-27.2017.8.20.0001] [0811697-16.2024.8.20.0000] [0874700-11.2023.8.20.5001] [0810961-30.2024.8.20.5001] [0822471-40.2024.8.20.5001] [0824780-34.2024.8.20.5001] [0826545-40.2024.8.20.5001] [0840065-67.2024.8.20.5001] [0844659-27.2024.8.20.5001] [0849035-56.2024.8.20.5001] [0849944-98.2024.8.20.5001] [0852055-55.2024.8.20.5001] [0801738-69.2023.8.20.5104] [0834117-47.2024.8.20.5001] [0801588-54.2024.8.20.5104] [0801385-14.2024.8.20.5130] [0840697-30.2023.8.20.5001] [0853305-60.2023.8.20.5001] [0860134-57.2023.8.20.5001] [0802079-92.2023.8.20.5105] [0809615-12.2024.8.20.0000] [0831839-73.2024.8.20.5001] [0804520-33.2024.8.20.5001] [0852683-44.2024.8.20.5001] [0860047-67.2024.8.20.5001] [0838714-30.2022.8.20.5001] [0809038-34.2024.8.20.0000] [0812202-39.2024.8.20.5001] [0822282-62.2024.8.20.5001] [0834135-68.2024.8.20.5001] [0836430-78.2024.8.20.5001] [0840675-35.2024.8.20.5001] [0842796-36.2024.8.20.5001] [0843522-10.2024.8.20.5001] [0844075-57.2024.8.20.5001] [0845153-86.2024.8.20.5001] [0845239-57.2024.8.20.5001] [0845311-44.2024.8.20.5001] [0848454-41.2024.8.20.5001] [0848724-65.2024.8.20.5001] [0855783-07.2024.8.20.5001] [0860648-73.2024.8.20.5001] [0847109-45.2021.8.20.5001] [0827124-85.2024.8.20.5001] [0869817-21.2023.8.20.5001] [0848679-61.2024.8.20.5001] [0800881-60.2024.8.20.5145] [0805931-87.2024.8.20.5106] [0827247-83.2024.8.20.5001] [0831026-51.2021.8.20.5001] [0800196-48.2013.8.20.0001] [0846734-73.2023.8.20.5001] [0805284-44.2023.8.20.5101] [0821210-40.2024.8.20.5001] [0803056-63.2023.8.20.5112] [0801401-49.2022.8.20.5158] [0800322-12.2022.8.20.5101] [0815965-48.2024.8.20.5001] [0856692-83.2023.8.20.5001] [0872384-25.2023.8.20.5001] [0855144-96.2018.8.20.5001] [0816680-90.2024.8.20.5001] [0836661-08.2024.8.20.5001] [0802989-09.2024.8.20.5001] [0816217-51.2024.8.20.5001] [0824720-61.2024.8.20.5001] [0824900-77.2024.8.20.5001] [0827743-15.2024.8.20.5001] [0871251-11.2024.8.20.5001] [0805463-50.2024.8.20.5001] Total de Processos (214)
DÁRIO PAIVA DE MACÊDO	[01110084.001262/2024-28] [0000902-28.2014.5.21.0009] [0856987-62.2019.8.20.5001] [0010610-66.1998.8.20.0001] [0844062-58.2024.8.20.5001] [0868864-23.2024.8.20.5001] [0870372-04.2024.8.20.5001] [0835316-41.2023.8.20.5001] [0841244-70.2023.8.20.5001] [0820614-56.2024.8.20.5001] [0838263-34.2024.8.20.5001] [0817031-31.2024.8.20.0000] [0808120-33.2022.8.20.5001] [0806848-43.2018.8.20.5001] [0801583-64.2014.8.20.0001] [0848437-73.2022.8.20.5001] [0835309-93.2016.8.20.5001] [0879351-52.2024.8.20.5001] [0868847-84.2024.8.20.5001] [0800142-44.2018.8.20.5001] [0831671-81.2018.8.20.5001] [0000519-66.2017.5.21.0002] [0000113-41.2014.5.21.0005] [0863054-04.2023.8.20.5001] [0810185-69.2020.8.20.5001] [0815312-51.2021.8.20.5001] [0818350-03.2023.8.20.5001] [0835210-79.2023.8.20.5001] [0845959-58.2023.8.20.5001] [0862071-05.2023.8.20.5001] [0869558-26.2023.8.20.5001] [0875762-86.2023.8.20.5001] [0802827-14.2024.8.20.5001] [0802938-95.2024.8.20.5001] [0808463-05.2017.8.20.5001] Total de Processos (35)
GABRIEL KUBRUSLY GONÇALVES	[0875950-45.2024.8.20.5001] [0801709-85.2012.8.20.0001] [0000968-71.2010.8.20.0123] [0022230-89.2009.8.20.0001] [0601523-27.2009.8.20.0106] [0009680-67.2011.8.20.0106] [0102752-40.2013.8.20.0106] [0014988-45.2010.8.20.0001] [0014383-02.2010.8.20.0001] [0820836-97.2024.8.20.5106] [0820836-97.2024.8.20.5106] [0813313-48.2022.8.20.5124] [0811438-72.2024.8.20.5124] [0803519-86.2024.8.20.5300] [0100653-54.2014.8.20.0109] [0806121-50.2024.8.20.5106] [0804558-33.2024.8.20.5102] [0807129-08.2024.8.20.5124] [0101565-72.2016.8.20.0144] [0807752-72.2024.8.20.5124] [0855936-40.2024.8.20.5001] [0812395-30.2024.8.20.5106] [0843639-06.2021.8.20.5001] [0804428-57.2024.8.20.5162] [0803771-89.2024.8.20.5106] [0801258-69.2024.8.20.5100] [0879135-91.2024.8.20.5001] [0012499-06.2008.8.20.0001] [0110832-90.2013.8.20.0106] [0803698-57.2024.8.20.5126] [0805536-10.2024.8.20.5102] [0227938-10.2007.8.20.0001] [0025940-59.2005.8.20.0001] [0812338-55.2024.8.20.5124] [0601534-90.2008.8.20.0106] [0001531-28.2010.8.20.0103] [0818692-96.2024.8.20.5124] [0102817-42.2016.8.20.0102] [0001197-42.2011.8.20.0108] [0000492-02.2010.8.20.0101] [0000562-65.2011.8.20.0139] [0121431-54.2014.8.20.0106] [0012428-09.2010.8.20.0106] [0003225-52.2012.8.20.0106] [0003489-60.2007.8.20.0101] [0004132-13.2010.8.20.0101] [0006274-67.2008.8.20.0001] [0010313-73.2009.8.20.0001] [0801024-78.2012.8.20.0001] [0008282-51.2012.8.20.0106] [0022767-76.2009.8.20.0101] [0800472-84.2010.8.20.0001] [0800439-55.2014.8.20.0001] [0803909-65.2012.8.20.0001] [0002354-65.2011.8.20.0103] [0812526-67.2024.4.05.8400] [0001788-44.2010.8.20.0106] [0228788-64.2007.8.20.0001] [0810807-50.2024.4.05.8400] [0811829-80.2023.4.05.8400] [0811060-43.2021.4.05.8400] [0855309-36.2024.8.20.5001] [0810747-14.2023.4.05.8400] [01110026.000019/2023-04] [0500251-28.2016.4.05.8405] [01110026.003176/2023-63] [0804228-58.2023.8.20.5300] [0874290-16.2024.8.20.5001] [0004298-93.2011.8.20.0106] [00610489.002455/2024-31] [0006125-53.2022.4.05.8401] [0501738-45.2016.4.05.8401] [0505077-75.2017.4.05.8401] [01110026.000360/2024-32] [01110026.002418/2024-82] [01110084.001262/2024-28] [0804639-22.2024.8.20.5121] [0878866-52.2024.8.20.5001] [0801500-14.2024.8.20.5137] [01110026.003534/2024-19] Total de Processos (80)
HÉLIO VARELA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	[01110084.001262/2024-28] [0851788-20.2023.8.20.5001] [0806440-42.2024.8.20.5001] [0828097-40.2024.8.20.5001] [0840825-26.2018.8.20.5001] [0826829-19.2022.8.20.5001] [0823936-21.2023.8.20.5001] [0806170-86.2022.8.20.5001] [0830321-53.2021.8.20.5001] [0882375-88.2024.8.20.5001] [0853978-53.2023.8.20.5001] [0850193-83.2023.8.20.5001] [0905069-22.2022.8.20.5001] [0813466-28.2023.8.20.5001] [0845691-48.2016.8.20.5001] [0808046-76.2022.8.20.5001] [0849990-24.2023.8.20.5001] [0866600-67.2023.8.20.5001] [0848047-11.2019.8.20.5001] [0807786-62.2023.8.20.5001] [0804681-28.2012.8.20.0001] [0834242-88.2019.8.20.5001] [0821870-39.2021.8.20.5001] [0832117-45.2022.8.20.5001] [0851399-69.2022.8.20.5001] [0833053-46.2017.8.20.5001] [0855099-82.2024.8.20.5001] [0806667-03.2022.8.20.5001] [0853758-89.2022.8.20.5001] [0808790-08.2021.8.20.5001] [0800112-12.2024.8.20.5126] [0801657-07.2024.8.20.5001] [0807483-86.2023.4.05.8400] [0821995-07.2021.8.20.5001] [0852986-92.2023.8.20.5001] Total de Processos (35)
JANSENIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	[0800797-25.2011.8.20.0001] [0862293-70.2023.8.20.5001] [0827581-20.2024.8.20.5001] [0827900-85.2024.8.20.5001] [0027215-87.1998.8.20.0001] [0801140-21.2011.8.20.0001] [0828041-07.2024.8.20.5001] [0836801-42.2024.8.20.5001] [0870169-42.2024.8.20.5001] [0882253-75.2024.8.20.5001] [0859333-10.2024.8.20.5001] [0855087-39.2022.8.20.5001] [0856484-02.2023.8.20.5001] [0818009-40.2024.8.20.5001] [0861796-56.2023.8.20.5001] [0862198-06.2024.8.20.5001] [0806908-74.2022.8.20.5001] [0825583-51.2023.8.20.5001] [0806034-89.2022.8.20.5001] [0864645-64.2024.8.20.5001] [0805326-39.2022.8.20.5001] [0860034-05.2023.8.20.5001] [0864768-96.2023.8.20.5001] [0804582-44.2022.8.20.5001] [0866538-27.2023.8.20.5001] [0867313-42.2023.8.20.5001] [0871864-65.2023.8.20.5001] [0807470-15.2024.8.20.5001] [01110084.001262/2024-28] [0813705-71.2019.8.20.5001] [0824038-82.2019.8.20.5001] [0824224-32.2024.8.20.5001] [0847030-37.2019.8.20.5001] [0827278-06.2024.8.20.5001] [0846001-78.2021.8.20.5001] Total de Processos (35)

Procurador	Processo
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[0000860-85.2023.5.21.0001] [0001711-30.2023.5.21.0000] [0001733-88.2023.5.21.0000] [0001730-36.2023.5.21.0000] [0001731-21.2023.5.21.0000] [0001714-82.2023.5.21.0000] [0001713-97.2023.5.21.0000] [0001716-52.2023.5.21.0000] [0001721-74.2023.5.21.0000] [0000369-66.2023.5.21.0005] [0002323-65.2023.5.21.0000] [0004471-49.2023.5.21.0000] [0000948-74.2023.4.05.8401] [0808925-58.2021.4.05.8400] [0014716-49.2013.8.20.0000] [0821815-64.2016.8.20.5001] [0832564-77.2015.8.20.5001] [0833999-86.2015.8.20.5001] [0834588-73.2018.8.20.5001] [0822203-98.2015.8.20.5001] [0832744-93.2015.8.20.5001] [0832852-25.2015.8.20.5001] [0802769-21.2018.8.20.5001] [0832179-22.2021.8.20.5001] [0858442-57.2022.8.20.5001] [0000673-65.2023.5.21.0005] [0819123-48.2023.8.20.5001] [0850948-88.2015.8.20.5001] [0847822-54.2020.8.20.5001] [0845295-27.2023.8.20.5001] [0821309-15.2021.8.20.5001] [0910434-57.2022.8.20.5001] [0845333-83.2016.8.20.5001] [0848806-72.2019.8.20.5001] [0807771-98.2020.8.20.5001] [0818894-59.2021.8.20.5001] [0861772-62.2022.8.20.5001] [0854955-84.2019.8.20.5001] [0860016-52.2021.8.20.5001] [0808427-06.2022.8.20.5124] [0864675-70.2022.8.20.5001] [0833177-19.2023.8.20.5001] [0839306-40.2023.8.20.5001] [0860375-31.2023.8.20.5001] [0841679-54.2017.8.20.5001] [0819258-65.2020.8.20.5001] [0825921-93.2021.8.20.5001] [0807363-15.2017.8.20.5001] [0904592-96.2022.8.20.5001] [0800735-94.2024.8.20.5120] [0854559-15.2016.8.20.5001] [0800726-23.2011.8.20.0001] [0811354-62.2018.8.20.5001] [0813396-11.2023.8.20.5001] [0836729-36.2016.8.20.5001] [0804983-48.2019.8.20.5001] [0805209-84.2020.8.20.0000] [0821575-41.2017.8.20.5001] [0873304-04.2020.8.20.5001] [0862609-54.2021.8.20.5001] [0100117-66.2018.8.20.0153] [0854053-29.2022.8.20.5001] [0806603-22.2016.8.20.5124] [0826858-40.2020.8.20.5001] [0101565-54.2015.8.20.0129] [0810198-44.2015.8.20.5001] [0844172-62.2021.8.20.5001] [0800489-33.2022.8.20.5132] [0862669-27.2021.8.20.5001] [0846906-25.2017.8.20.5001] [0825898-50.2021.8.20.5001] [0809379-29.2023.8.20.5001] [0818580-45.2023.8.20.5001] [0817337-08.2019.8.20.5001] [0846052-60.2019.8.20.5001] [0819688-17.2020.8.20.5001] [0806414-78.2023.8.20.5001] [0818614-20.2023.8.20.5001] [0832357-78.2015.8.20.5001] [0812958-84.2022.8.20.0000] [01110064.001816/2024-25] [01110084.001262/2024-28] [0004715-12.2012.4.05.8400] [00110012.003050/2024-93] [0813695-85.2023.8.20.5001] [00110013.020579/2024-61] [00110013.020661/2024-96] [00110013.021118/2024-14] [00110013.020707/2024-77] [00110013.021121/2024-20] [00110013.021152/2024-81] [00110013.021155/2024-14] [01110065.002432/2024-10] [00110013.021212/2024-65] [00110013.020555/2024-11] [00110013.020851/2024-11] [00110013.021158/2024-58] [00110013.020572/2024-40] [00110013.021202/2024-20] [00110013.021213/2024-18] [00110013.021170/2024-62] [00110013.021122/2024-74] [00110013.021179/2024-73] [00110013.021172/2024-51] [00110013.018325/2024-83] [00110013.020699/2024-69] [00110013.021228/2024-78] [00110013.019184/2024-16] [00110013.020131/2024-48] [00110013.019185/2024-61] [00110013.019299/2024-19] [00110013.019091/2024-91] [00410002.005699/2024-00] [00110013.019191/2024-18] [00110013.019958/2024-17] [00110013.020718/2024-57] [00110013.020662/2024-31] [00110013.020668/2024-16] [00110013.019745/2024-87] [00110013.020166/2024-87] [00110013.020948/2024-16] [00110013.021391/2024-31] [00110013.020169/2024-11] [00110013.020252/2024-90] [00110013.020168/2024-76] [00110013.020578/2024-17] [00110013.020584/2024-74] [00110013.020229/2024-03] [00110013.020745/2024-20] [00110013.019176/2024-70] [00410002.006260/2024-96] [00110013.020550/2024-80] [00110013.020133/2024-37] [00110013.021367/2024-00] [00110013.018333/2024-20] [00110013.021372/2024-12] [00110013.021255/2024-41] [00110013.021399/2024-05] [00110013.021390/2024-96] [00110013.020127/2024-80] [00110013.021365/2024-11] [00110013.021359/2024-55] [00110013.020577/2024-72] [00110013.021409/2024-02] [00110013.021398/2024-52] [00110013.017181/2024-48] [00110013.017383/2024-90] [00110013.017390/2024-91] [00110013.017378/2024-87] [00110013.012642/2024-96] [00110013.014236/2024-68] [00110013.014568/2024-42] [00110013.015441/2024-41] [00110013.015524/2024-30] [00110013.015976/2024-11] [00110013.016045/2024-31] [00110013.016007/2024-88] [00110013.016373/2024-37] [00110013.016427/2024-64] [00110013.016806/2024-54] [00110013.016805/2024-18] [00110013.016899/2024-17] [00110013.017167/2024-44] [00110013.017163/2024-66] [00110013.017376/2024-98] [00110013.017529/2024-05] [00110013.018030/2024-15] [00110013.018663/2024-15] [00110013.005438/2024-19] [00110013.007925/2024-16] [00110013.009674/2024-12] [00110013.010302/2024-21] [00110013.011191/2024-70] [00110013.011643/2024-13] [01110065.001751/2024-16] [00110013.012195/2024-75] [00110013.013263/2024-13] [00110013.013473/2024-10] [00110013.013785/2024-15] [00110013.013886/2024-96] [00110013.014326/2024-59] [00110013.014340/2024-52] [00110013.014683/2024-17] [00110013.014771/2024-19] [00110013.014860/2024-65] [00110013.014947/2024-32] [00110013.015084/2024-11] [00110013.015226/2024-40] [00110013.017040/2024-25] [0811875-94.2024.8.20.5001] [0870690-21.2023.8.20.5001] [0861264-82.2023.8.20.5001] [00110013.015344/2024-58] [00110013.015425/2024-58] [00110013.015439/2024-71] [00110013.016024/2024-15] [00110013.016088/2024-16] [00110013.016474/2024-16] [00110013.016561/2024-65] [00110013.016787/2024-66] [00110013.016770/2024-17] [01110065.002352/2024-64] [00110013.020999/2024-48] [00110013.017928/2024-68] [00110013.021109/2024-15] [00110013.021117/2024-61] [00110013.000535/2024-15] [00110013.021096/2024-84] [00110013.019215/2024-39] [00110013.020512/2024-27] [01510127.007712/2024-21] [00410002.005197/2024-71] [01110055.003537/2024-13] [00110013.019235/2024-18] [00110013.019210/2024-14] [00110013.019233/2024-11] [00110013.020146/2024-14] [0839224-09.2023.8.20.5001] [0819854-10.2024.8.20.5001] [0855653-95.2016.8.20.5001] [0867640-84.2023.8.20.5001] [0850030-06.2023.8.20.5001] [0802652-67.2023.8.20.5126] [0801473-51.2024.8.20.5001] [0813573-72.2023.8.20.5001] [0802681-89.2011.8.20.0001] [00110013.011695/2024-90] [00110013.011873/2024-82] [00110013.012067/2024-21] [00110013.012116/2024-26] [00110013.012327/2024-69] [00110013.012621/2024-71] [00110013.012969/2024-68] [00110013.013859/2024-13] [00110013.013883/2024-52] [00110013.014995/2024-21] [00110013.015861/2024-27] [00110013.016208/2024-85] [00110013.016381/2024-83] [00110013.016326/2024-93] [00110013.016891/2024-51] [00110013.016885/2024-01] [00110013.016964/2024-12] [00110013.016965/2024-59] [00110013.017083/2024-19] [00110013.017056/2024-38] [00110013.001033/2024-10] [00110013.012060/2024-18] [00110013.012349/2024-29] [00110013.015556/2024-35] [00110013.015576/2024-14] [00110013.016288/2024-79] [00110013.016282/2024-00] [0865827-22.2023.8.20.5001] [0838993-79.2023.8.20.5001] [0801001-09.2024.8.20.5144] [0861196-35.2023.8.20.5001] [0844824-50.2019.8.20.5001] [00110013.016432/2024-77] [00110013.016435/2024-19] [00110013.016415/2024-30] [00110013.016446/2024-91] [00110013.016429/2024-53] [00110013.016606/2024-00] [00110013.016789/2024-55] [00110013.016847/2024-41] Total de Processos (266)
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0800112-12.2024.8.20.5126] [0817874-18.2022.8.20.5124] [0910434-57.2022.8.20.5001] [0807144-36.2016.8.20.5001] [0803971-33.2018.8.20.5001] [0846340-37.2021.8.20.5001] [0805544-04.2021.8.20.5001] [0815624-27.2021.8.20.5001] [0821309-15.2021.8.20.5001] [0802266-08.2021.8.20.5126] [0845295-27.2023.8.20.5001] [0850804-36.2023.8.20.5001] [0869782-61.2023.8.20.5001] [0847822-54.2020.8.20.5001] [0806170-86.2022.8.20.5001] [0845429-54.2023.8.20.5001] [0837645-60.2022.8.20.5001] [0800226-15.2023.8.20.5116] [0818350-03.2023.8.20.5001] [0810758-73.2021.8.20.5001] [0826829-19.2022.8.20.5001] [0837000-35.2022.8.20.5001] [0850276-36.2022.8.20.5001] [0805985-14.2023.8.20.5001] [0869783-46.2023.8.20.5001] [0874043-69.2023.8.20.5001] [0874718-32.2023.8.20.5001] [0850948-88.2015.8.20.5001] [0840825-26.2018.8.20.5001] [0804457-08.2024.8.20.5001] [0800085-94.2016.8.20.5001] [0835951-22.2023.8.20.5001] [0850164-33.2023.8.20.5001] [0864768-96.2023.8.20.5001] [0849594-52.2020.8.20.5001] [0803391-90.2024.8.20.5001] [0905069-22.2022.8.20.5001] [0820746-50.2023.8.20.5001] [0808367-82.2020.8.20.5001] [0832124-08.2020.8.20.5001] [0877424-90.2020.8.20.5001] [0828998-13.2021.8.20.5001] [0841215-88.2021.8.20.5001] [0829075-27.2018.8.20.5001] [0830329-35.2018.8.20.5001] [0829617-45.2018.8.20.5001] [0850466-38.2018.8.20.5001] [0807782-64.2019.8.20.5001] [0845727-27.2015.8.20.5001] [0010610-66.1998.8.20.0001] [0005239-77.2005.8.20.0001] [0858672-65.2023.8.20.5001] [0866704-59.2023.8.20.5001] [0869173-78.2023.8.20.5001] [0834515-28.2023.8.20.5001] [0829129-17.2023.8.20.5001] [0819394-57.2023.8.20.5001] [0813466-28.2023.8.20.5001] [0817049-21.2023.8.20.5001] [0819123-48.2023.8.20.5001] [0846126-12.2022.8.20.5001] [0827404-32.2019.8.20.5001] [0805085-65.2022.8.20.5001] [0805326-39.2022.8.20.5001] [0805531-68.2022.8.20.5001] [0806034-89.2022.8.20.5001] [0806382-10.2022.8.20.5001] [0806693-98.2022.8.20.5001] [0806672-25.2022.8.20.5001] [0806776-17.2022.8.20.5001] [0806934-72.2022.8.20.5001] [0807248-18.2022.8.20.5001] [0807747-02.2022.8.20.5001] [0830931-84.2022.8.20.5001] [0823128-16.2023.8.20.5001] [0824038-82.2019.8.20.5001] [0804334-49.2020.8.20.5001] [0821815-64.2016.8.20.5001] [0867479-79.2020.8.20.5001] [0803161-53.2021.8.20.5001] [0807592-33.2021.8.20.5001] [0815743-85.2021.8.20.5001] [0803114-45.2022.8.20.5001] [0806500-83.2022.8.20.5001] [0806771-92.2022.8.20.5001] [0806858-48.2022.8.20.5001] [0806911-29.2022.8.20.5001] [0806953-78.2022.8.20.5001] [0807042-04.2022.8.20.5001] [0807255-10.2022.8.20.5001] [0807126-05.2022.8.20.5001] [0807748-84.2022.8.20.5001] [0831671-81.2018.8.20.5001] [0816559-38.2019.8.20.5001] [0810185-69.2020.8.20.5001] [0804306-47.2021.8.20.5001] [0815312-51.2021.8.20.5001] [0815622-57.2021.8.20.5001] [0830321-53.2021.8.20.5001] [0800519-45.2020.8.20.5130] [0800786-17.2020.8.20.5130] [0801081-83.2022.8.20.5130] [0860667-16.2023.8.20.5001] [0806481-09.2024.8.20.5001] [0843534-58.2023.8.20.5001] [0859333-10.2024.8.20.5001] [0858531-46.2023.8.20.5001] [0807174-61.2022.8.20.5001] [0806839-42.2022.8.20.5001] [0807434-41.2022.8.20.5001] [0864478-57.2018.8.20.5001] [0856987-62.2019.8.20.5001] [0849183-38.2022.8.20.5001] [0857233-29.2017.8.20.5001] [0812793-40.2020.8.20.5001] [0806395-09.2022.8.20.5001] [0807439-63.2022.8.20.5001] [0874100-87.2023.8.20.5001] [0804681-28.2012.8.20.0001] [0008164-90.1998.8.20.0001] [0808046-76.2022.8.20.5001] [0845691-48.2016.8.20.5001] [0827469-61.2018.8.20.5001] [0806576-15.2019.8.20.5001] [0848047-11.2019.8.20.5001] [0800689-61.2021.8.20.5104] [0802859-87.2022.8.20.5001] [0860748-96.2022.8.20.5001] [0864446-13.2022.8.20.5001] [0808406-74.2023.8.20.5001] [0829067-74.2023.8.20.5001] [0000902-28.2014.5.21.0009] [0817293-13.2024.8.20.5001] [0866359-59.2024.8.20.5001] [0817002-78.2024.8.20.0000] [0813872-15.2024.8.20.5001] [0823038-71.2024.8.20.5001] [0832906-88.2015.8.20.5001] [0026911-78.2004.8.20.0001] [0800740-37.2024.8.20.5114] [0839085-28.2021.8.20.5001] [0829568-91.2024.8.20.5001] [0802747-03.2022.8.20.5104] [0826074-92.2022.8.20.5001] [0000357-63.2020.5.21.0003] [0000142-64.2020.5.21.0043] [0856484-02.2023.8.20.5001] [0851788-20.2023.8.20.5001] [0853978-53.2023.8.20.5001] [0847030-37.2019.8.20.5001] [0828097-40.2024.8.20.5001] [0862071-05.2023.8.20.5001] [0869558-26.2023.8.20.5001] [0817803-26.2024.8.20.5001] [0812303-81.2021.8.20.5001] [0816398-52.2024.8.20.5001] [0812912-59.2024.8.20.5001] [0818209-47.2024.8.20.5001] [0806440-42.2024.8.20.5001] [0807758-60.2024.8.20.5001] [0874874-20.2023.8.20.5001] [0871540-75.2023.8.20.5001] [0804701-34.2024.8.20.5001] [0806312-22.2024.8.20.5001] [0874703-63.2023.8.20.5001] [0824466-88.2024.8.20.5001] [0827900-85.2024.8.20.5001] [0802938-95.2024.8.20.5001] [0817958-29.2024.8.20.5001] [0857821-26.2023.8.20.5001] [0817031-31.2024.8.20.0000] [0804509-04.2024.8.20.5001] [0824787-26.2024.8.20.5001] [0821423-46.2024.8.20.5001] [0845959-58.2023.8.20.5001] [0852320-91.2023.8.20.5001] [0816093-05.2023.8.20.5001] [0818210-32.2024.8.20.5001] [0869512-37.2023.8.20.5001] [0826613-87.2024.8.20.5001] [0824559-51.2024.8.20.5001] [0863054-04.2023.8.20.5001]

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0866181-47.2023.8.20.5001] [0850193-83.2023.8.20.5001] [0828740-66.2022.8.20.5001] [0866066-26.2023.8.20.5001] [0866073-18.2023.8.20.5001] [0861796-56.2023.8.20.5001] [0863218-66.2023.8.20.5001] [0823298-51.2024.8.20.5001] [0813677-30.2024.8.20.5001] [0856581-02.2023.8.20.5001] [0820614-56.2024.8.20.5001] [0844205-47.2024.8.20.5001] [0804522-37.2023.8.20.5001] [0800211-95.2024.8.20.5153] [0862293-70.2023.8.20.5001] [0801225-14.2023.8.20.5133] [0819127-22.2022.8.20.5001] [0801379-32.2023.8.20.5133] [0866600-67.2023.8.20.5001] [0849990-24.2023.8.20.5001] [0800335-37.2024.8.20.5102] [0824943-14.2024.8.20.5001] [0807786-62.2023.8.20.5001] [0818693-96.2023.8.20.5001] [0854114-50.2023.8.20.5001] [0825583-51.2023.8.20.5001] [0801657-07.2024.8.20.5001] [0809244-80.2024.8.20.5001] [0820426-63.2024.8.20.5001] [0820505-42.2024.8.20.5001] [0821995-07.2021.8.20.5001] [0921328-92.2022.8.20.5001] [0852986-92.2023.8.20.5001] [0836473-15.2024.8.20.5001] [0031968-04.2009.8.20.0001] [0800169-17.2024.8.20.5001] [0842994-15.2020.8.20.5001] [0800600-85.2023.8.20.5001] [0835210-79.2023.8.20.5001] [0875762-86.2023.8.20.5001] [0802827-14.2024.8.20.5001] [0811479-20.2024.8.20.5001] [0827278-06.2024.8.20.5001] [0824224-32.2024.8.20.5001] [0835316-41.2023.8.20.5001] [0801583-64.2014.8.20.0001] [0841244-70.2023.8.20.5001] [0800753-43.2024.8.20.5144] [0867313-42.2023.8.20.5001] [0873469-46.2023.8.20.5001] [0871864-65.2023.8.20.5001] [0816481-36.2024.8.20.0000] [0816180-89.2024.8.20.0000] [0119400-06.2011.5.21.0004] [0000113-41.2014.5.21.0005] [0000183-94.2021.5.21.0043] [0836191-11.2023.8.20.5001] [0000025-10.2022.5.21.0009] [0001048-18.2024.5.21.0042] [0001036-98.2024.5.21.0043] [0866538-27.2023.8.20.5001] [0860034-05.2023.8.20.5001] [0854187-22.2023.8.20.5001] [0846001-78.2021.8.20.5001] [0830694-79.2024.8.20.5001] [0823794-17.2023.8.20.5001] [0818009-40.2024.8.20.5001] [0807470-15.2024.8.20.5001] [0838263-34.2024.8.20.5001] [0823936-21.2023.8.20.5001] [0812748-94.2024.8.20.5001] [0800102-05.2022.8.20.5104] [0865373-42.2023.8.20.5001] [0808790-08.2021.8.20.5001] [0834961-31.2023.8.20.5001] [0842805-66.2022.8.20.5001] [0842806-51.2022.8.20.5001] [0842858-47.2022.8.20.5001] [0842867-09.2022.8.20.5001] [0844094-34.2022.8.20.5001] [0027215-87.1998.8.20.0001] [0835309-93.2016.8.20.5001] [0842842-93.2022.8.20.5001] [0882253-75.2024.8.20.5001] [0842847-18.2022.8.20.5001] [0842849-85.2022.8.20.5001] [0870169-42.2024.8.20.5001] [0844095-19.2022.8.20.5001] [0844062-58.2024.8.20.5001] [0882375-88.2024.8.20.5001] [0828041-07.2024.8.20.5001] [0866580-42.2024.8.20.5001] [0861909-73.2024.8.20.5001] [0853758-89.2022.8.20.5001] [0842856-77.2022.8.20.5001] [0808463-05.2017.8.20.5001] [0805634-17.2023.8.20.5300] [0842837-71.2022.8.20.5001] [0844093-49.2022.8.20.5001] [0813705-71.2019.8.20.5001] [0806477-40.2022.8.20.5001] [0800142-44.2018.8.20.5001] [0865033-64.2024.8.20.5001] [0830579-92.2023.8.20.5001] [0800797-25.2011.8.20.0001] [0862198-06.2024.8.20.5001] [0842857-62.2022.8.20.5001] [0801140-21.2011.8.20.0001] [0836801-42.2024.8.20.5001] [0840803-89.2023.8.20.5001] [0844943-35.2024.8.20.5001] [0825086-03.2024.8.20.5001] [0879549-60.2022.8.20.5001] [0827581-20.2024.8.20.5001] [0855087-39.2022.8.20.5001] [0833471-37.2024.8.20.5001] [0864304-38.2024.8.20.5001] [0836679-29.2024.8.20.5001] [0806908-74.2022.8.20.5001] [0855099-82.2024.8.20.5001] [0806692-16.2022.8.20.5001] [0806692-16.2022.8.20.5001] [0807374-68.2022.8.20.5001] [0807395-44.2022.8.20.5001] [0807395-44.2022.8.20.5001] [0010891-75.2005.8.20.0001] [0807850-09.2022.8.20.5001] [0839983-07.2022.8.20.5001] [0840036-85.2022.8.20.5001] [0817101-36.2023.8.20.5124] [0807957-41.2014.8.20.6001] [0807468-50.2021.8.20.5001] [0806667-03.2022.8.20.5001] [0806719-96.2022.8.20.5001] [0806901-82.2022.8.20.5001] [0808120-33.2022.8.20.5001] [0833053-46.2017.8.20.5001] [0834242-88.2019.8.20.5001] [0821870-39.2021.8.20.5001] [0832117-45.2022.8.20.5001] [0806833-35.2022.8.20.5001] [0841240-67.2022.8.20.5001] [0848437-73.2022.8.20.5001] [0856754-26.2023.8.20.5001] [0840833-61.2022.8.20.5001] [0851399-69.2022.8.20.5001] [0871478-40.2020.8.20.5001] [0804582-44.2022.8.20.5001] [0806024-45.2022.8.20.5001] [0915352-07.2022.8.20.5001] [0801042-30.2024.8.20.5126] [0014716-49.2013.8.20.0000] Total de Processos (335)
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	[0806693-98.2022.8.20.5001] [0807248-18.2022.8.20.5001] [0806776-17.2022.8.20.5001] [0806382-10.2022.8.20.5001] [0805085-65.2022.8.20.5001] [0841215-88.2021.8.20.5001] [0828998-13.2021.8.20.5001] [0877424-90.2020.8.20.5001] [0807782-64.2019.8.20.5001] [0829075-27.2018.8.20.5001] [01110084.001262/2024-28] [0806934-72.2022.8.20.5001] [0806672-25.2022.8.20.5001] [0807747-02.2022.8.20.5001] [0806024-45.2022.8.20.5001] [0830579-92.2023.8.20.5001] [0822954-70.2024.8.20.5001] [0806692-16.2022.8.20.5001] [0842534-91.2021.8.20.5001] [0807850-09.2022.8.20.5001] [0010891-75.2005.8.20.0001] [0823712-83.2023.8.20.5001] [0827469-61.2018.8.20.5001] [0821447-11.2023.8.20.5001] [0005239-77.2005.8.20.0001] [0100619-31.2013.8.20.0104] [0807374-68.2022.8.20.5001] [0807395-44.2022.8.20.5001] [0807395-44.2022.8.20.5001] [0818897-43.2023.8.20.5001] [0806692-16.2022.8.20.5001] [0806901-82.2022.8.20.5001] [0806719-96.2022.8.20.5001] [0806477-40.2022.8.20.5001] [0806833-35.2022.8.20.5001] [0800689-61.2021.8.20.5104] Total de Processos (36)
LUCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENTINO	[0866363-96.2024.8.20.5001] [0882367-14.2024.8.20.5001] [0882175-81.2024.8.20.5001] [0884459-33.2022.8.20.5001] [0803364-80.2024.8.20.5107] [0837219-77.2024.8.20.5001] [0874709-70.2023.8.20.5001] [0814948-11.2023.8.20.5001] [0820622-52.2024.8.20.5124] [0820244-96.2024.8.20.5124] [0801826-81.2023.8.20.5145] [0801961-22.2023.8.20.5104] [0858445-41.2024.8.20.5001] [0814360-67.2024.8.20.5001] [0101846-84.2017.8.20.0114] [0824950-06.2024.8.20.5001] [0840091-65.2024.8.20.5001] [0809610-90.2022.8.20.5001] [0838812-44.2024.8.20.5001] [01110084.001262/2024-28] [0000970-96.2024.5.21.0018] [0867908-07.2024.8.20.5001] [0877910-36.2024.8.20.5001] [0881513-20.2024.8.20.5001] [01110131.004489/2024-12] Total de Processos (25)
LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUZA	[0863554-36.2024.8.20.5001] [01510127.007299/2024-02] [0853363-29.2024.8.20.5001] [0000919-39.2024.5.21.0001] [0000719-08.2024.5.21.0009] [0001141-81.2024.5.21.0041] [0815353-23.2018.8.20.5001] [0804187-12.2024.8.20.5121] [01110084.001262/2024-28] [0825477-89.2023.8.20.5001] [0859559-49.2023.8.20.5001] [0800189-22.2014.8.20.0001] [0809270-78.2024.8.20.5001] [0802050-53.2021.8.20.5124] [0800145-58.2022.8.20.5130] [0807546-73.2023.8.20.5001] [0862418-04.2024.8.20.5001] [0826226-72.2024.8.20.5001] [0849340-40.2024.8.20.5001] [0846415-71.2024.8.20.5001] [0865299-51.2024.8.20.5001] [0100656-95.2013.8.20.0124] [0882447-75.2024.8.20.5001] [0883017-61.2024.8.20.5001] [0881670-90.2024.8.20.5001] Total de Processos (25)
PAULA MARIA GOMES DA SILVA	[0833649-83.2024.8.20.5001] [0818667-98.2023.8.20.5001] [0828954-23.2023.8.20.5001] [0865865-97.2024.8.20.5001] [0866375-13.2024.8.20.5001] [0810247-12.2020.8.20.5001] [0810247-12.2020.8.20.5001] [0847040-08.2024.8.20.5001] [0870816-71.2023.8.20.5001] [0882707-55.2024.8.20.5001] [0882761-21.2024.8.20.5001] [0882789-86.2024.8.20.5001] [0882946-59.2024.8.20.5001] [0883126-75.2024.8.20.5001] [0863087-57.2024.8.20.5001] [0853632-05.2023.8.20.5001] [0861637-16.2023.8.20.5001] [0832534-95.2022.8.20.5001] [0844372-98.2023.8.20.5001] [0811135-39.2024.8.20.5001] [0866783-04.2024.8.20.5001] [0866359-59.2024.8.20.5001] [01110084.001262/2024-28] Total de Processos (23)
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0000657-29.2019.5.21.0013] [01110084.001262/2024-28] [0000277-63.2024.5.21.0002] [0000278-48.2024.5.21.0002] [0000346-71.2024.5.21.0010] [0001007-05.2023.5.21.0004] [0811949-19.2024.8.20.0000] [0816989-79.2024.8.20.0000] [0817360-43.2024.8.20.0000] [0801297-06.2024.8.20.9000] [0801960-40.2011.8.20.0001] [0801307-50.2024.8.20.9000] [0813200-72.2024.8.20.0000] [0800933-68.2024.8.20.0000] [0826924-59.2016.8.20.5001] [0019505-06.2004.8.20.0001] [0834780-30.2023.8.20.5001] [0800955-29.2024.8.20.0000] [0806391-40.2020.8.20.5001] [0834997-44.2021.8.20.5001] [0800364-33.2024.8.20.9000] [0807492-73.2024.8.20.5001] [0807870-29.2024.8.20.5001] [0805049-52.2024.8.20.5001] [0816234-87.2024.8.20.5001] [0805920-82.2024.8.20.5001] [0803148-25.2024.8.20.5106] [0819798-84.2023.8.20.5106] [0850322-64.2018.8.20.5001] [0822444-96.2020.8.20.5001] [0807727-11.2022.8.20.5001] [0820350-20.2016.8.20.5001] [0801102-63.2024.8.20.5106] [0835185-66.2023.8.20.5001] [0873203-59.2023.8.20.5001] [0801289-64.2022.8.20.5131] [0816062-97.2014.8.20.5001] [0802713-60.2012.8.20.0001] [0800950-55.2023.8.20.5104] [0813411-11.2024.8.20.0000] [0800482-69.2024.8.20.5100] [0897015-67.2022.8.20.5001] [0819337-15.2023.8.20.5106] [0814643-46.2023.8.20.5124] [0800276-92.2024.8.20.9000] [0820699-95.2023.8.20.5124] [0834325-65.2023.8.20.5001] [0803151-23.2024.8.20.5124] [0862092-78.2023.8.20.5001] [0833630-14.2023.8.20.5001] [0868495-63.2023.8.20.5001] [0816953-69.2024.8.20.5001] [0816630-98.2023.8.20.5001] [0801139-48.2024.8.20.9000] [0808617-91.2020.8.20.5106] [0102165-89.2016.8.20.0113] [0828777-93.2022.8.20.5001] [0807343-45.2024.8.20.0000] [0803498-13.2024.8.20.5106] [0835182-14.2023.8.20.5001] [0804232-13.2023.8.20.5101] [0867847-83.2023.8.20.5001] [0801227-96.2020.8.20.5162] [0800881-75.2022.8.20.5001] [0824741-08.2022.8.20.5001] [0801532-10.2022.8.20.5001] [0815882-66.2023.8.20.5001] [0829397-71.2023.8.20.5001] [0808751-40.2023.8.20.5001] [0829923-72.2022.8.20.5001] [0805925-72.2024.8.20.0000] [0846262-09.2022.8.20.5001] [0808823-58.2024.8.20.0000] [0821410-28.2016.8.20.5001] [0820545-39.2020.8.20.5106] [0804061-27.2021.8.20.5101] [0808652-07.2022.8.20.5001] [0834035-50.2023.8.20.5001] [0809207-53.2024.8.20.5001] [0801583-18.2024.8.20.0000] [0848834-35.2022.8.20.5001] [0867788-71.2018.8.20.5001] [0813437-12.2022.8.20.5001] [0910537-64.2022.8.20.5001] [0825265-78.2022.8.20.5106] [0804407-35.2022.8.20.5103] [0801966-28.2024.8.20.5001] [0806432-33.2024.8.20.0000] [0803243-93.2014.8.20.0001] [0857133-64.2023.8.20.5001] [0803569-39.2024.8.20.5001] [0813279-35.2014.8.20.5001] [0806819-51.2022.8.20.5001] [0840954-26.2021.8.20.5001] [0866710-42.2018.8.20.5001] [0816381-26.2023.8.20.5106] [0817722-33.2023.8.20.5124] [0854075-92.2019.8.20.5001] [0868140-53.2023.8.20.5001] [0853380-02.2023.8.20.5001] [0806430-71.2024.8.20.5106] [0857229-79.2023.8.20.5001] [0809934-77.2024.8.20.0000] [0811095-57.2024.8.20.5001] [0862857-49.2023.8.20.5001] [0811109-41.2024.8.20.5001] [0805379-68.2024.8.20.5124] [0827979-64.2024.8.20.5001] [0800332-94.2024.8.20.5001] [0861982-79.2023.8.20.5001] [0818174-87.2024.8.20.5001] [0863311-29.2023.8.20.5001] [0840636-38.2024.8.20.5001] [0803693-46.2021.8.20.5124] [0813743-20.2023.8.20.5106] [0814801-82.2023.8.20.5001] [0919964-85.2022.8.20.5001] [0815552-88.2023.8.20.5124] [0807586-89.2022.8.20.5001] [0823275-77.2016.8.20.5004] [0801289-64.2022.8.20.5131] [0848578-24.2024.8.20.5001] [0801904-18.2020.8.20.5101] [0816208-45.2023.8.20.5124] [0842289-12.2023.8.20.5001] [0836178-12.2023.8.20.5001] [0849612-68.2023.8.20.5001] [0833292-06.2024.8.20.5001] [0015514-80.2008.8.20.0001] [0809812-09.2023.8.20.5106] [0814551-15.2024.8.20.5001] Total de Processos (131)
ROSALI DIAS DE ARAÚJO PINHEIRO	[0882479-80.2024.8.20.5001] [0874772-61.2024.8.20.5001] [0806848-43.2018.8.20.5001] [0882217-33.2024.8.20.5001] [0803450-51.2024.8.20.5107] [0803363-95.2024.8.20.5107] [0866783-04.2024.8.20.5001] [0868099-86.2023.8.20.5001] [0813703-28.2024.8.20.5001] [0835408-82.2024.8.20.5001] [0801643-36.2024.8.20.5126] [0811135-39.2024.8.20.5001] [0839513-05.2024.8.20.5001] [0850229-28.2023.8.20.5001] [0842250-15.2023.8.20.5001] [0801338-32.2023.8.20.5144] [01110084.001262/2024-28] [0831543-51.2024.8.20.5001] [0856691-98.2023.8.20.5001] [0868586-22.2024.8.20.5001] [01110146.000230/2024-33] [0849482-44.2024.8.20.5001] [0881486-37.2024.8.20.5001] [0867591-09.2024.8.20.5001] [0869452-30.2024.8.20.5001] Total de Processos (25)

Setor: CONTENCIOSO FISCAL - NRC

Procurador	Processo
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0801611-03.2024.8.20.5103] [0801243-34.2023.8.20.5101] Total de Processos (2)

Setor: CONTENCIOSO GERAL - NRC

Procurador	Processo
CLARISSA ABRANTES SOUZA	[0800533-29.2024.8.20.5117] [0800222-54.2023.8.20.5123] [0803317-95.2022.8.20.5101] [0800473-90.2024.8.20.5138] Total de Processos (4)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0801863-12.2024.8.20.5101] [0801935-96.2024.8.20.5101] [0805350-24.2023.8.20.5101] [0800444-54.2024.8.20.5101] [0801079-35.2024.8.20.5101] [0802558-39.2019.8.20.5101] Total de Processos (6)

Setor: DEMANDAS REPETITIVAS - NRC

Procurador	Processo
CLARISSA ABRANTES SOUZA	[0805961-74.2023.8.20.5101] [0800988-15.2020.8.20.5123] [0802691-81.2019.8.20.5101] [0802405-98.2022.8.20.5101] [0800563-98.2024.8.20.5138] [0800447-09.2024.8.20.5101] [0802730-44.2020.8.20.5101] [0801795-62.2024.8.20.5101] [0804808-40.2022.8.20.5101] Total de Processos (9)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0800195-86.2020.8.20.5152] [0800358-85.2022.8.20.5123] [0805351-09.2023.8.20.5101] [0800583-89.2024.8.20.5138] [0803952-42.2023.8.20.5101] [0800576-97.2024.8.20.5138] [0800382-53.2020.8.20.5101] Total de Processos (7)

Setor: GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Procurador	Processo
ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO	[0809018-16.2024.4.05.8400] [0811381-49.2019.4.05.8400] [0801038-45.2024.8.20.0000] [01110064.001816/2024-25] [01110084.001262/2024-28] Total de Processos (5)

Setor: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[01110064.001816/2024-25] [01110084.001262/2024-28] [1526509] [1530190] [1525878] [1526521] [1520550] [1519667] Total de Processos (8)
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[4645] [48509] [2772365] [403811] [01110084.001262/2024-28] [4661] [4662] [4663] [2748202] [2323408] [4638] [4628] [4656] [4647] [4658] [4650] [4654] [2809465] [2809611] [2809677] [55225] [2771304] [71831] Total de Processos (23)

Setor: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[01110064.001816/2024-25] [01110084.001262/2024-28] Total de Processos (2)

Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	[01110084.001262/2024-28] Total de Processos (1)
FABIANA FERNANDES PINHEIRO DE MEDEIROS RODRIGUES	[01110084.001262/2024-28] [01110064.001816/2024-25] Total de Processos (2)
ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS	[039100108.000024/2024-07] [00110042.001969/2023-12] [11910037.000137/2018-19] [12110012.001161/2024-62] [00410029.006579/2023-32] [00410029.004439/2020-87] [11910037.000137/2018-19] [01110084.001262/2024-28] [02310021.004427/2024-82] Total de Processos (9)

Setor: PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Procurador	Processo
DANIEL COSTA DE MELO	[0815457-05.2024.8.20.5001] [0817237-77.2024.8.20.5001] [0028723-77.2012.8.20.0001] [0835419-24.2018.8.20.5001] [0000235-63.2005.8.20.0129] [0260999-51.2010.8.20.0001] [0076033-84.2009.8.20.0001] [0313913-92.2010.8.20.0001] [0877768-32.2024.8.20.5001] [0186578-61.2008.8.20.0001] [0810648-11.2020.8.20.5001] [01110069.003653/2024-75] [0101612-38.2013.8.20.0116] [0029463-98.2013.8.20.0001] [01110069.003660/2024-77] [01110069.003679/2024-13] [01110069.003757/2024-80] [01110110.000846/2024-11] [01110110.000845/2024-77] [01110110.000843/2024-88] [01110069.003384/2024-47] [01110069.003699/2024-94] [01110069.003760/2024-01] [01110069.003720/2024-51] [01110110.000784/2024-48] [01110069.003777/2024-51] [01110069.003779/2024-40] [01110069.003716/2024-93] [01110110.000783/2024-01] [01110110.000854/2024-68] [01110084.001262/2024-28] [0809016-08.2024.8.20.5001] [0850591-74.2016.8.20.5001] [0805220-11.2023.8.20.0000] [0021499-45.1999.8.20.0001] [0013220-07.1998.8.20.0001] [0801286-32.2019.8.20.5126] [0807694-02.2014.8.20.5001] [0811014-60.2014.8.20.5001] [0186354-26.2008.8.20.0001] [0190000-44.2008.8.20.0001] [0485879-60.2009.8.20.0001] [0823651-04.2018.8.20.5001] [0870868-33.2024.8.20.5001] [0851269-26.2015.8.20.5001] [0860728-76.2020.8.20.5001] [0023034-18.2013.8.20.0001] [0023410-38.2012.8.20.0001] [0185513-31.2008.8.20.0001] [0837597-09.2019.8.20.5001] [0076025-10.2009.8.20.0001] [0182284-92.2010.8.20.0001] [0367513-28.2010.8.20.0001] [0852743-95.2016.8.20.5001] Total de Processos (54)
FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS CHAGAS	[0023848-11.2005.8.20.0001] [0100952-86.2013.8.20.0102] [0808594-82.2014.8.20.5001] [0034202-17.2013.8.20.0001] [0800105-25.2022.8.20.5147] [0076710-17.2009.8.20.0001] [0814283-58.2024.8.20.5001] [0031932-20.2013.8.20.0001] [0823964-62.2018.8.20.5001] [0800883-66.2018.8.20.5104] [0837606-68.2019.8.20.5001] [0808817-15.2018.8.20.5124] [0800646-10.2020.8.20.5121] [0010147-17.2004.8.20.0001] [0029229-97.2005.8.20.0001] [0800878-50.2018.8.20.5102] [0005044-29.2004.8.20.0001] [0022811-02.2012.8.20.0001] [0030020-22.2012.8.20.0001] [0020410-30.2012.8.20.0001] [0028352-79.2013.8.20.0001] [0800470-42.2016.8.20.5001] [0425626-72.2010.8.20.0001] [0145283-10.2009.8.20.0001] [0148030-30.2009.8.20.0001] [0026614-56.2013.8.20.0001] [0823432-88.2018.8.20.5001] [0838925-76.2016.8.20.5001] [0058041-47.2008.8.20.0001] [0023454-57.2012.8.20.0001] [0808770-12.2024.8.20.5001] [0808109-33.2024.8.20.5001] [0103952-91.2014.8.20.0124] [0001047-81.2009.8.20.0124] [0845975-80.2021.8.20.5001] [0820989-62.2021.8.20.5001] [0800479-23.2016.8.20.5124] [0000340-69.2007.8.20.0129] [0837592-84.2019.8.20.5001] [0803004-34.2014.8.20.6001] [0833785-95.2015.8.20.5001] [0801613-72.2021.8.20.5104] [0100398-02.2015.8.20.0129] [0809694-23.2024.8.20.5001] [01110084.001262/2024-28] Total de Processos (45)
JOSÉ DUARTE SANTANA	[00310074.000786/2024-74] [334045/2016-9] [099314/2023-5] [099305/2023-6] [091321/2014-7] [099385/2023-5] [134845/2016-6] [099383/2023-3] [099382/2023-2] [099345/2023-1] [099387/2023-7] [099389/2023-0] [099390/2023-1] [098492/2023-3] [00310217.000226/2024-48] [099153/2023-7] [099318/2023-1] [099317/2023-0] [099319/2023-2] [099322/2023-5] [099240/2023-4] [099170/2023-6] [099206/2023-6] [099193/2023-2] [099214/2023-5] [099203/2023-3] [099226/2023-8] [099231/2023-4] [099211/2023-2] [0842660-54.2015.8.20.5001] [0867938-42.2024.8.20.5001] [01110038.004647/2024-01] [01110084.001262/2024-28] [01110056.001186/2024-98] [01110038.004662/2024-41] [02910013.018524/2024-29] [01110064.001816/2024-25] [02910097.001355/2024-13] [01110038.004659/2024-27] [01110056.001184/2024-07] Total de Processos (40)
ROSA MARIA D´ APRESENTAÇÃO FIGUEIREDO CALDAS	[0026171-86.2005.8.20.0001] [0056086-78.2008.8.20.0001] [0010718-17.2006.8.20.0001] [0003714-02.2001.8.20.0001] [0020044-88.2012.8.20.0001] [0403219-24.2010.8.20.7001] [0075613-79.2009.8.20.0001] [0019390-58.1999.8.20.0001] [0146391-35.2013.8.20.0001] [0026161-13.2003.8.20.0001] [0012195-75.2006.8.20.0001] [0000637-57.2005.8.20.0158] [0802967-43.2019.8.20.5124] [0007148-32.2012.8.20.0124] [0847846-43.2024.8.20.5001] [0010058-38.1997.8.20.0001] [0810955-72.2014.8.20.5001] [0852769-30.2015.8.20.5001] [0027613-58.2003.8.20.0001] [0835865-27.2018.8.20.5001] [0836050-65.2018.8.20.5001] [0001837-85.2005.8.20.0001] [0180902-35.2008.8.20.0001] [0352754-59.2010.8.20.0001] [0021369-98.2012.8.20.0001] [0022160-67.2012.8.20.0001] [0817641-02.2022.8.20.5001] [0019998-02.2012.8.20.0001] [0034470-71.2013.8.20.0001] [0001091-26.2010.8.20.0105] [0205134-48.2007.8.20.0001] [0057027-28.2008.8.20.0001] [0033960-58.2013.8.20.0001] [0101760-46.2017.8.20.0104] [0104132-71.2017.8.20.0102] [0029525-75.2012.8.20.0001] [0371723-59.2009.8.20.0001] [0809015-52.2018.8.20.5124] [0800473-68.2020.8.20.5126] [01110069.003762/2024-92] [01110069.003761/2024-48] [01110069.003763/2024-37] [0810666-12.2024.8.20.5124] [01110069.003766/2024-71] [01110069.003767/2024-15] [0817683-80.2024.8.20.5001] [01110084.001262/2024-28] Total de Processos (47)

Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
FILIPE ALVES DE LIMA COSTA	[01110084.001262/2024-28] [00410004.003283/2024-29] [04410045.001289/2024-27] [02010011.003915/2024-58] [04410007.005413/2024-80] [00610344.000326/2024-52] Total de Processos (6)
LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA	[01110084.001262/2024-28] [01110044.003474/2024-16] [01110064.001816/2024-25] [0813113-26.2023.4.05.8400] [0882072-74.2024.8.20.5001] [0813113-26.2023.4.05.8400] [0803451-14.2018.4.05.8400] [0807990-40.2024.8.20.0000] [0840240-03.2020.8.20.5001] [0803164-76.2019.8.20.5001] Total de Processos (10)
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[00210038.004488/2024-45] [00210038.004421/2024-19] [08510030.001663/2022-88] [03610005.003755/2024-39] [08510030.001665/2022-77] [03610005.003761/2024-96] [00810049.001155/2024-11] [01110084.001262/2024-28] Total de Processos (8)

Setor: PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL

Procurador	Processo
IDÁLIO CAMPOS	[01110084.001262/2024-28] [0823954-47.2020.8.20.5001] [0801028-18.2022.8.20.5158] [0116099-04.2012.8.20.0001] [0809498-87.2023.8.20.5001] [0801218-17.2020.8.20.5104] [0856808-36.2016.8.20.5001] [0806168-53.2021.8.20.5001] [0858524-25.2021.8.20.5001] [0819847-91.2019.8.20.5001] [0918585-12.2022.8.20.5001] Total de Processos (11)

Procurador	Processo
MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA	[0838386-37.2021.8.20.5001] [0862249-85.2022.8.20.5001] [0811494-23.2023.8.20.5001] [0801650-68.2024.8.20.5145] [0863665-54.2023.8.20.5001] [0821623-53.2024.8.20.5001] [0829376-76.2015.8.20.5001] [0883128-45.2024.8.20.5001] [0818999-65.2023.8.20.5001] [0820444-21.2023.8.20.5001] [0860608-28.2023.8.20.5001] [0803113-89.2024.8.20.5001] [0837846-18.2023.8.20.5001] [0882137-69.2024.8.20.5001] [0873202-74.2023.8.20.5001] [0880857-63.2024.8.20.5001] [0884522-87.2024.8.20.5001] [0804860-93.2024.8.20.5124] [01110084.001262/2024-28] [01110054.001106/2024-14] [01110064.001816/2024-25] [11910472.000260/2024-31] [00710011.003958/2024-84] [00710027.003765/2024-54] Total de Processos (24)
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[01110084.001262/2024-28] [0815110-40.2022.8.20.5001] [0800828-65.2020.8.20.5001] [0811294-50.2022.8.20.5001] [0828614-16.2022.8.20.5001] [0873881-11.2022.8.20.5001] [0873752-06.2022.8.20.5001] [0816570-33.2020.8.20.5001] [0804686-36.2022.8.20.5001] [0824270-60.2020.8.20.5001] [0800444-82.2021.8.20.5158] [0828118-21.2021.8.20.5001] [0806660-74.2023.8.20.5001] [0821703-85.2022.8.20.5001] [0820078-26.2021.8.20.5106] [0813994-38.2018.8.20.5001] [0809039-70.2024.8.20.5124] [0800234-52.2020.8.20.5130] Total de Processos (18)
VANESKA CALDAS GALVÃO	[0843348-35.2023.8.20.5001] [0811720-59.2024.8.20.0000] [0834532-64.2023.8.20.5001] [0800022-29.2024.4.05.8400] [0801185-50.2022.8.20.5106] [0842971-30.2024.8.20.5001] [0803884-28.2020.8.20.5124] [0858053-43.2020.8.20.5001] [0873777-19.2022.8.20.5001] [0858117-53.2020.8.20.5001] [0815338-49.2021.8.20.5001] [0810530-98.2021.8.20.5001] [0843279-03.2023.8.20.5001] [0810596-19.2021.4.05.8400] [0803127-44.2022.8.20.5001] [0806590-91.2022.8.20.5001] [0821251-56.2014.8.20.5001] [01110084.001262/2024-28] Total de Processos (18)

Setor: PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DA DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
FRANCISCO DE SALES MATOS	[0800433-74.2021.8.20.5151] [0102874-28.2016.8.20.0145] [0800958-06.2023.8.20.5145] [0803287-37.2023.8.20.5162] [01110084.001262/2024-28] [085110001005.000190/2022-99] Total de Processos (6)
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[06510001.005328/2024-97] [02210140.001604/2024-78] [0808634-97.2017.4.05.8400] [0808839-63.2016.4.05.8400] [01110030.003923/2023-02] [01110064.001816/2024-25] [01110084.001262/2024-28] [0001146-03.2024.5.21.0042] [01110030.003925/2023-93] [02810010.004695/2023-75] [05510112.000279/2024-11] Total de Processos (11)
NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA	[01110084.001262/2024-28] [0848337-50.2024.8.20.5001] [0805353-73.2023.8.20.5102] [0860829-74.2024.8.20.5001] [0000820-59.2012.8.20.0133] [0863349-07.2024.8.20.5001] [0803779-12.2011.8.20.0001] [0802088-94.2024.8.20.5145] [0800169-46.2019.8.20.5145] [0805973-82.2011.8.20.0001] Total de Processos (10)

Setor: REGIONAL DE CAICÓ

Procurador	Processo
CLARISSA ABRANTES SOUZA	[01110084.001262/2024-28] Total de Processos (1)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[01110064.001816/2024-25] [01110084.001262/2024-28] [0000302-49.2009.8.20.0109] [0801038-78.2023.8.20.5109] Total de Processos (4)

Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0000892-23.2024.5.21.0012] [0000929-53.2024.5.21.0011] [0000920-88.2024.5.21.0012] [0803676-14.2023.8.20.5100] [0801859-15.2024.8.20.5120] [0801287-59.2024.8.20.5120] [0000002-21.2023.5.21.0012] [0802244-55.2022.8.20.5112] [0801310-29.2024.8.20.5112] [0801332-87.2024.8.20.5112] [0801462-77.2024.8.20.5112] [0827850-35.2024.8.20.5106] [0802505-20.2022.8.20.5112] [0810868-43.2024.8.20.5106] [0800678-21.2024.8.20.5106] [0800686-16.2020.8.20.5113] [0810969-17.2023.8.20.5106] [0800420-15.2024.8.20.5137] [0825226-28.2015.8.20.5106] [0818159-75.2016.8.20.5106] [0802829-75.2024.8.20.5100] [0810797-17.2019.8.20.5106] [0820600-63.2015.8.20.5106] [0809515-65.2024.8.20.5106] [0801236-69.2024.8.20.5113] [0801509-48.2024.8.20.5113] [0802313-58.2020.8.20.5112] [0801267-26.2023.8.20.5113] [0801581-69.2023.8.20.5113] [0800053-68.2021.8.20.5113] [0805377-31.2019.8.20.5106] [0800457-18.2019.8.20.5137] [0818682-43.2023.8.20.5106] [0801237-54.2024.8.20.5113] [0803352-45.2019.8.20.5106] [0807901-69.2017.8.20.5106] [0813274-81.2017.8.20.5106] [0822390-67.2024.8.20.5106] [0822486-82.2024.8.20.5106] [0823304-34.2024.8.20.5106] [0801998-09.2022.8.20.5161] [0805791-53.2024.8.20.5106] [0802622-24.2023.8.20.5161] [0827594-92.2024.8.20.5106] [0827644-21.2024.8.20.5106] [0804818-53.2023.8.20.5100] [0801368-68.2024.8.20.5100] [0800680-82.2019.8.20.5100] [0813297-51.2022.8.20.5106] [0803249-09.2017.8.20.5106] [0802752-03.2023.8.20.5100] [0800205-58.2024.8.20.5163] [0802140-31.2024.8.20.5100] [0820544-15.2024.8.20.5106] [0820703-55.2024.8.20.5106] [0820703-55.2024.8.20.5106] [0817065-14.2024.8.20.5106] [01110084.001262/2024-28] [0007797-19.2024.4.05.8404] Total de Processos (59)
EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO	[0804882-05.2024.8.20.5108] [0800448-60.2021.8.20.5113] [0826547-83.2024.8.20.5106] [0815234-09.2016.8.20.5106] [04410002.006283/2024-42] [0002535-34.2023.4.05.8401] [0801767-61.2024.8.20.5112] [0806276-97.2017.8.20.5106] [0801393-45.2024.8.20.5112] [0800657-22.2023.8.20.5125] [0800455-86.2024.8.20.5100] [0800456-71.2024.8.20.5100] [0827771-56.2024.8.20.5106] [0802628-47.2024.8.20.5112] [0805325-77.2024.8.20.5100] [0822396-74.2024.8.20.5106] [0827492-70.2024.8.20.5106] [0803724-70.2023.8.20.5100] [0802349-34.2023.8.20.5100] [0803074-23.2023.8.20.5100] [0802136-91.2024.8.20.5100] [0802724-98.2024.8.20.5100] [0109959-90.2013.8.20.0106] [0821906-57.2021.8.20.5106] [0827905-98.2015.8.20.5106] [0802425-82.2024.8.20.5113] [0802165-73.2022.8.20.5113] [0802061-13.2024.8.20.5113] [0102166-74.2016.8.20.0113] [0802741-66.2022.8.20.5113] [0808671-52.2023.8.20.5106] [0800417-16.2023.8.20.5163] [0801693-38.2023.8.20.5113] [0003672-26.2001.8.20.0106] [0828370-29.2023.8.20.5106] [0101741-13.2017.8.20.0113] [0809161-79.2020.8.20.5106] [0801755-65.2024.8.20.5106] [0827747-28.2024.8.20.5106] [0801544-11.2024.8.20.5112] [0801154-14.2023.8.20.5100] [0803600-24.2022.8.20.5100] [0803050-58.2024.8.20.5100] [0000716-38.2024.5.21.0014] [0000592-66.2021.5.21.0012] [0000731-86.2019.5.21.0012] [0000003-09.2023.5.21.0011] [0000965-86.2024.5.21.0014] [0801853-08.2024.8.20.5120] [0801855-75.2024.8.20.5120] [01110084.001262/2024-28] [0000714-68.2024.5.21.0014] [0000752-86.2024.5.21.0012] [0000132-82.2021.5.21.0011] [0801549-33.2024.8.20.5112] [0801600-44.2024.8.20.5112] [0801706-06.2024.8.20.5112] [0803359-43.2024.8.20.5112] Total de Processos (58)
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0800842-14.2018.8.20.5100] [0805402-39.2022.8.20.5106] [0804759-81.2022.8.20.5106] [0804803-03.2022.8.20.5106] [0101551-21.2015.8.20.0113] [0000297-54.2005.8.20.0113] [0805361-72.2022.8.20.5106] [0000552-95.2009.8.20.0137] [0820677-57.2024.8.20.5106] [0804770-13.2022.8.20.5106] [0805320-08.2022.8.20.5106] [0800849-53.2021.8.20.5115] [0001000-68.1998.8.20.0100] [01110025.003243/2024-31] [01110024.005129/2024-55] [01110025.003436/2024-91] [0804149-61.2023.8.20.5112] [0801623-89.2021.8.20.5113] [01110064.001816/2024-25] [01110084.001262/2024-28] [0000003-09.2023.5.21.0011] [0801549-33.2024.8.20.5112] [0801755-65.2024.8.20.5106] [0801393-45.2024.8.20.5112] [0801600-44.2024.8.20.5112] [0801767-61.2024.8.20.5112] [0801544-11.2024.8.20.5112] [0800142-93.2023.8.20.5122] [0800144-63.2023.8.20.5122] [0800981-21.2023.8.20.5122] [0800984-73.2023.8.20.5122] [0800973-44.2023.8.20.5122] [0800975-14.2023.8.20.5122] [0800976-96.2023.8.20.5122] [0123745-70.2014.8.20.0106] [0800264-45.2024.8.20.5131] [0800880-20.2024.8.20.5131] [0800005-39.2022.8.20.5125] [0807777-42.2024.8.20.5106] [0815270-46.2019.8.20.5106] [0800607-03.2021.8.20.5113] Total de Processos (41)

Setor: SAÚDE - NRC

Procurador	Processo
CLARISSA ABRANTES SOUZA	[0803672-31.2024.8.20.5103] [0805371-63.2024.8.20.5101] [0806825-78.2024.8.20.5101] [0803632-31.2019.8.20.5101] [0803031-25.2019.8.20.5101] [0804564-77.2023.8.20.5101] [0800096-46.2018.8.20.5101] [0800481-57.2024.8.20.5109] [0804559-15.2024.8.20.5103] [0802646-77.2019.8.20.5101] [0802282-63.2024.8.20.5123] [0805460-80.2024.8.20.5103] [0803279-15.2024.8.20.5101] [0803279-15.2024.8.20.5101] [0801884-61.2019.8.20.5101] [0800238-18.2023.8.20.5152] [0803780-03.2023.8.20.5101] [0805528-70.2023.8.20.5101] [0805011-25.2024.8.20.5103] Total de Processos (19)

Setor: SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA

Procurador	Processo
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[00810007.005562/2024-85] [00810007.005093/2023-13] [01110084.001262/2024-28] [01110064.001816/2024-25] [00810007.005563/2024-20] [11910335.000121/2023-09] [0815263-70.2024.8.20.0000] Total de Processos (7)

JULIANA MOURA NOGUEIRA
DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN

PORTARIA-SEI Nº 702 - PGEA, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art. 2º, II e V, da Portaria n.º 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) n.º 14.325, de 04 de janeiro de 2019, às fls. 7/8,
CONSIDERANDO a necessidade de garantir um adequado ambiente de trabalho aos servidores Públicos Estadual e ao funcionamento da atividade administrativa na Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir os reparos e adequações necessárias à manutenção da Procuradoria Geral do Estado do Rio grande do Norte;
CONSIDERANDO a necessidade de sanar inconveniências do cotidiano, relacionadas ao patrimônio público da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO que tais procedimentos, se realizados sob o fluxo processual comum, levariam tempo em demasia e comprometeriam a qualidade do serviço oferecido nesta PGE/RN;
CONSIDERANDO o principio da eficiência da Administração Pública;
CONSIDERANDO o respaldo legal nos artigos 55, inciso I, e artigo 56, inciso II, da Lei Estadual nº 4041 de 17 de dezembro de 1971 e em esfera superior, no artigo 68 da Lei Federal nº 4320/1964, e no parágrafo único do artigo 60 da Lei Federal 8.666/1993;
CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 01110027.000373/2022-30,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder ao Servidor CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS, Matrícula nº 221.157-2, Suprimento de Fundos, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:
I – 11133.02.062.5002.2103.210301 - 3390.30. Apoio Operacional e Administrativo do FUNAF ;
II - Natureza da Despesa: 33.90.30.98 Material de Consumo/Pagamento Antecipado - Cartão Pagamento;
III- Nota de Empenho 2022NE000025, id.14533849 ;
IV- Fonte 07590.7.59.000759 - Recursos Vinculados a fundo (Administração Direta e Indireta);
Art. 2º O prazo para aplicação dos recursos do Suprimento de Fundos deverá ser de 60 dias a contar da data da emissão da ordem bancária;
Art. 3º A prestação de contas deverá ocorrer no prazo de 30(trinta) dias, após o término da aplicação, obedecendo o disposto na legislação vigente.
Art.4º A concessão do Suprimento de Fundos tem como finalidade custear as despesas de CONSUMO na Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 5º Esta Portaria retroage os seus efeitos a 25 de fevereiro de 2022.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal/RN, 19 de dezembro de 2024.
José Duarte Santana
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO

PORTARIA Nº 703/2024-GPGE, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art. 2º, V, da Portaria n.º 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) n.º 14.325, de 04 de janeiro de 2019, às fls. 7/8,
Considerando a necessidade da participação do Procurador do Estado na Reunião convocada por meio do Memorando-Circular nº 105/2024-CGPGE – Processo SEI nº 01110064001816/2024-25,
Considerando o solicitado no Memorando nº 65/2024-PGE – Núcleo Regional de Pau dos Ferros/PGE/RN.
R E S O L V E:
Art. 1º Suspender, por necessidade de serviço, dia 20 de dezembro 2024, um (01) dia das férias do Procurador do Estado de 2ª Classe, RODRIGO PINHEIRO NOBRE, matrícula nº 224.758-5, concedidas por meio da Portaria SEI nº 590/2021-GPGE, de 18 de outubro de 2024, publicada no DOE de 19 de dezembro de 2024, ficando assegurado o gozo do saldo de 01 (um) dia, em data posterior.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, Natal – RN, 19 de dezembro de 2024.
JOSÉ DUARTE SANTANA
Procurador-Geral do Estado Adjunto

PORTARIA Nº 704-PGE, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art. 2º, V, da Portaria n.º 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 14.325, de 04 de janeiro de 2019,
Considerando o disposto no Processo nº 01110065.001231/2024-03,
R E S O L V E:
Art. 1º Promover, em cumprimento a sentença proferida nos autos do Processo nº 0808653-65.2017.8.20.5001, a servidora GIZELDA MARIA BARBOSA VILAR DE QUEIROZ RMOS, matrícula nº 99.497-9, para o cargo de Assessor Jurídico de 1ª Classe, do Grupo Ocupacional da Assessoria Jurídica Estadual, do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data do efetivo pedido administrativo, em razão do preenchimento dos requisitos legais definidos pela Lei Complementar Estadual nº 518, de 26 de junho de 2014, em conformidade com o teor da referida sentença.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 19 de dezembro de 2024.
José Duarte Santana
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO

Gabinete Civil da Governadora do Estado

Portaria-SEI Nº 727, de 18 de dezembro de 2024.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DO GABINETE CIVIL DO GOVENO DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais que lhes foram atribuídas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, bem como pela Portaria nº 385, de 22 de agosto de 2023 e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 00810028.007737/2024-41
R E S O L V E
Art 1º - Conceder, de acordo com o artigo 102, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 122, de 30.06.1994, à servidora IVANISE CÂMARA DA COSTA, matrícula nº 042.969-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Governamental, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal do Gabinete Civil/GAC, Licença-Prêmio por Assiduidade por 03 (três) meses, referente ao quinquênio 1990/1995.
Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais ao dia 04/11/2024 do corrente exercício.
Gabinete Civil do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, Natal/RN, em 18 de dezembro de 2024.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Ivanilson de Souza Maia
Secretário Adjunto do Gabinete Civil

Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº D121.2.0038.24
Processo: 200.13103.2024.0000043-71. Objeto: Promover a cooperação institucional entre o BNDES e o CONSÓRCIO NORDESTE com o propósito de apoiar tecnicamente a concepção e estruturação de projetos e políticas públicas, proporcionar intercâmbio de informações e experiências, bem como promover estudos e ações de capacitação conjuntas, mediante a implementação de ações concertadas na Região Nordeste. Vigência: 10/12/2024 a 09/12/2026, podendo ser prorrogado mediante aditivo por igual período até o limite máximo de 48 meses. Valor: Não haverá transferência de recursos financeiros. Signatários: Carlos Eduardo Gabas, Secretário Executivo, pelo Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste e Paula Maria de Castro Barbosa, Chefe de Departamento, pelo BNDES.

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Resolução Nº 510, DE 12 DE dezembro DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo 00610082.004635/2024-20
RESOLVEM declarar a vacância do cargo de Assistente Técnico em Saúde, até então ocupado pelo (a) servidor (a) KALINE EMANUELA DA SILVA TIBURCIO, matrícula nº 228.352-2, vínculo 1, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal do Estado – Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, nos termos do artigo 33, inciso VII, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 02/12/2024, conforme o requerimento da servidora.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração
LYANE RAMALHO CORTEZ
Secretária de Estado da Saúde Pública

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN - IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1562, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Retifica aposentadoria.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016.4.01468 (e-turmalina) e ainda o Processo TCE nº 003792/2017,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 2455, de 20/09/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.777, de 01/10/2016, para excluir a vantagem transitória denominada periculosidade, no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a TEREZA MARCIA GALVÃO GUIMARÃES, no cargo de CIRURGIÃO DENTISTA - GNS, NÍVEL 15, matrícula nº 768510/1, atualmente 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;
Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Justificativa
PROCESSO SEI Nº: 02010011.003915/2024-58.
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO: Celebração de parceria oriundo da Emenda Parlamentar nº 598 de autoria do Deputado Kleber Rodrigues

DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA (art. 13, inciso I, do Decreto 31.067, de 2021)
O Programa de Governo 2023/2026 da Sra. Governadora Fátima Bezerra renova o compromisso com a justiça social e inclusão com direitos, desenvolvimento, trabalho, renda, moradia adequada, segurança alimentar, combate à fome, ao desemprego e à miséria.
Este instrumento está organizado em 4 eixos definidos, tendo como premissas os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), a saber: (I) Desenvolvimento Governamental e Gestão Pública Transparente e Eficiente; (II) Desenvolvimento Regional Sustentável e Integração Metropolitana; (III) Desenvolvimento Humano e Social e Segurança Pública; e (IV) Desenvolvimento Econômico Sustentável.
O Eixo "Desenvolvimento Humano e Social e Segurança Pública", apresenta as diretrizes do governo para a implementação de políticas públicas com foco nas pessoas, tendo como premissas as garantias dos direitos fundamentais das cidadãs e dos cidadãos do Rio Grande do Norte, e um dos nossos principais desafios: a diminuição da desigualdade social.
Entre as diretrizes do governo para a implementação de políticas públicas, vinculadas ao Eixo, destaca-se "Consolidar a política de assistência social intersetorial, integrada e articulada com a sociedade civil, outros organismos governamentais, municípios e Governo Federal, seguindo as premissas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)".
Neste sentido, o Plano Plurianual de 2024-2027, com base no Programa de Governo 2023/2026 da atual Chefe do Poder Executivo Estadual, instituiu o Programa de Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social, com a diretriz de consolidar a política de assistência social no RN, integrada e articulada com a sociedade civil, outros organismos governamentais, municípios e Governo Federal, seguindo as premissas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
Neste contexto de integração e articulação com a sociedade civil, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte instituiu no seu Plano Plurianual de 2024-2027, também, o Programa "Novas Práticas de Gestão". Este programa tem entre seus objetivos a estruturação da Política Estadual de Fomento e Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil (PEFOCO/RN), instituída pelo Decreto Estadual nº 31.067, de 9 de novembro de 2021, com a finalidade de apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de parceria das organizações da sociedade civil com o Poder Executivo Estadual.
Com isso, verifica-se que a proposta de plano de trabalho (id. 30666950) apresentada pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE MOSSORÓ E REGIÃO - AMOR - CNPJ Nº 28.714.112/0001-23, oriundo da Emenda Parlamentar nº 598 de autoria do Deputado Kleber Rodrigues, representa o interesse mútuo das partes de complementar e fortalecer a ação governamental de apoio as políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de parceria das organizações da sociedade civil e ao Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.
DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (art. 13, inciso II, do Decreto 31.067, de 2021)
A Organização da Sociedade Civil, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE MOSSORÓ E REGIÃO - AMOR - CNPJ Nº 28.714.112/0001-23, é reconhecida como entidade de utilidade pública pela Lei Estadual nº 11.544, 12 de setembro de 2023 (id. 29979999), com atuação no Município de Mossoró do Estado do Rio Grande do Norte desde de 2017 (id. 29972531), e está em pleno funcionamento, devidamente comprovada, por meio de declarações atestatórias (id. 29980130).
Registre-se, também, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE MOSSORÓ E REGIÃO - AMOR - CNPJ Nº 28.714.112/0001-23, criada em 9 de abril de 2017, é regida por normas de organização interna que prevê, expressamente, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública social, de acordo com o art. 2º do Estatuto Social (id. 30667070).
A OSC é reconhecida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) como entidade de assistência social que integra a rede socioassistencial atuando no atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), de acordo com a declaração de funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Mossoró (id. 30686797). É importante destacar que a vinculação do ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE MOSSORÓ E REGIÃO - AMOR ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é critério para celebração de parcerias com o poder público para a execução de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários (famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal) abrangidos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) - Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e pela Política Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte (PEAS/RN) - Lei Complementar Estadual nº 741, de 27 de setembro de 2023.
A escolha da Organização da Sociedade Civil, também, decorre:
a) do cumprimento dos requisitos pela OSC para celebração do termo de parceria, nos termos do art. 34, 35 e demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, no Decreto Estadual nº 31.067, de 2021, no art. 32 da Lei Estadual nº 11.545, de 12 de setembro de 2023 (LDO 2024), na Resolução nº 28/2020-TCE/RN, de 15 de dezembro de 2020, e demais normas relacionadas;
b) de não possuir impedimentos e sanções estabelecidos na Resolução nº 28/2020-TCE, art. 15, § 2º, a Nota Técnica nº001/2023–SECEX/TCE-RN e Orientação Circular nº 009/2019-CGC-CONTROL e demais normas complementares;
c) de não possuir impedimentos de ordem técnica na proposta do plano de trabalho, em que inviabilize a execução da emenda parlamentar por esta Secretaria, nos termos do art. 17, § 6º, inciso V e VI da Lei Estadual nº 11.545, de 2023; e
d) de manifestação favorável a celebração da parceria, de acordo com o parecer técnico da Subcoordenadoria da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social desta Secretaria (id. 30894130) após análise da proposta do plano de trabalho.
Nesse sentido, justifica-se a manutenção da escolha da OSC pelo parlamentar, mediante a apresentação da proposta de plano de trabalho e os motivos aqui registrados, para celebração da parceria de interesse mútuo entres o Estado do Rio Grande do Norte e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE MOSSORÓ E REGIÃO - AMOR, cujo objeto é "Promover, apoiar e incentivar a realização de ações de divulgação e esclarecimentos às famílias carentes que não dispõem de atenção específica a cerca dos direitos, tratamentos existentes, defesa da inclusão social e pedagógica, bem como, realizar atividades de apoio multiciplinar e orientação social aos associados da instituição".
DA JUSTIFICATIVA DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO (art. 13, inciso III, do Decreto 31.067, de 2021)
O valor previsto de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para realização do objeto da parceria é decorrente da Emenda Parlamentar nº 598 de autoria do Deputado Kleber Rodrigues, destinada a Organização da Sociedade Civil, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE MOSSORÓ E REGIÃO - AMOR, nos termos dos arts. 17 ao 20 da Lei Estadual nº 11.545, de 12 de setembro de 2023 (LDO 2024).
DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
DECLARO a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para execução da Emenda Parlamentar nº 598 de autoria do Deputado Kleber Rodrigues, destinada a Organização da Sociedade Civil, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE MOSSORÓ E REGIÃO - AMOR, considerando a sua atuação e a comprovação de capacidade operacional e técnica para execução do objeto a ser pactuado, cujo objeto é a execução do projeto denominado "AMIGO DOS AUTISTAS", assim como o cumprimento dos requisitos estabelecidos e não possuir impedimentos para celebração da parceria, com fulcro no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, nos termos do art. 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 303, de 9 de setembro de 2005 e nos arts. 13 c/c 15 do Decreto Estadual nº 31.067, de 9 de novembro de 2021.
Natal, data de emissão eletrônica.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

PORTARIA Nº 359/2024 - GP Natal, 19 de dezembro de 2024
O Presidente da FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 4º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 614/2018 - Lei Orgânica e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE/RN), e
CONSIDERANDO a nomeação da servidora RENATA CORTÊS CABRAL FAGUNDES para cargo de Agente Socioeducativo desta Fundação, nos termos do Ato Governamental de Nomeação, publicado no Diário Oficial do Estado nº 15.804, de 03 de dezembro de 2024;
CONSIDERANDO o arrimo legal contido no artigo 13, §3º, da Lei Complementar Estadual/RN nº 122/94 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Norte; e
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 03510021.004574/2024-87.
DECIDE:
Prorrogar o prazo para tomada de posse da servidora RENATA CORTÊS CABRAL FAGUNDES para cargo de Agente Socioeducativo - Ampla Concorrência - Natal/Parnamirim desta Fundação, por mais 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, na forma de nomeação.
Publique-se.
HERCULANO RICARDO CAMPOS
Presidente
FUNDASE/RN

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE DO CHAMAMENTO PÚBLICO
Processo Eletrônico n°00810046.001113/2024-00
A celebração de Termo de Fomento entre a SEDRAF e a ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS SITIOS FURNA DA ONCA II, PEDRA DAGUA, BOA VISTA, LOGRADOURO DOS ANGICOS E RIACHO DOS GROSSOS, para execução de projeto de perfuração e sustentabilidade de poços na comunidade rural furna da onça e adjacen-

cias em Caicó/RN, beneficiado por Emenda Parlamentar a Lei Orçamentária Anual de autoria do Deputado Estadual Adjuto dias de Araújo Neto, é dispensada do Chamamento Público por se tratar de de execução com recursos decorrente de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual conforme Art. 29 da Lei Federal Nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual Nº 31.067/2021, especifiamente em seu artigo 13, item I.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica
Alexandre de Oliveira Lima
Secretário de Estado
SEDRAF

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE DO CHAMAMENTO PÚBLICO
Processo eletrônico n°00810046.000926/2024-74
A celebração de Termo de Fomento entre a SEDRAF e a Associação Comunitária do Sítio Bom Jesus, para execução de projeto de Fortalecimento a cadeia da fruticultura básica e a agricultura familiar dotando-a de infraestrutura para
aproveitamento das frutas e para o beneficiamento da polpa de fruta na unidade industrial, beneficiado por Emenda Parlamentar a Lei Orçamentária Anual de autoria do Deputada Estadual Isolda Dantas, é dispensada do Chamamento Público por se tratar de execução com recursos decorrente de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual conforme Art. 29 da Lei Federal Nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual Nº 31.067/2021, especificamente em seu artigo 13, item I.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica
Alexandre de Oliveira Lima
Secretário de Estado
SEDRAF

*Processo: 08510017.001905/2022-10
Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno, aprovo a justificativa (Id. 30945967), que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa LINUS LOG LTDA, com fulcro no Art. 6º, inciso V, da Resolução n° 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024. Posto isso, determino o envio dos autos à Unidade Instrumental de Finanças (UIF), da Secretaria de Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar para que proceda com a liquidação e o pagamento da Nota fiscal nº841, datada de 13/12/2024 (id. 30944536), emitida pela empresa LINUS LOG LTDA, referente à prestação de serviço de organização de arquivo, da competência de NOVEMBRO/2024, no valor de R$ 3.323,44 (três mil trezentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com a fundamentação citada.
Em, 17/12/2024
Alexandre de Oliveira Lima
Secretário de Estado SEDRAF
SEDRAF
*Republicado por incorreção

Processo:08510030.001664/2022-22
Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno, aprovo a justificativa (Id. 30976390), que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa CENTRO FEMINISTA 8 DE MARCO, com fulcro no Art. 6º, inciso II, da Resolução n° 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024.
Posto isso, determino o envio dos autos à Unidade Instrumental de Finanças (UIF), da Secretaria de Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar para que proceda com a liquidação e o pagamento das notas: Nota Fiscal nº 212 (30976282), datada de 17/12/2024, emitida pela empresa CENTRO FEMINISTA 8 DE MARCO, referente ao serviço de Ater da competência de DEZEMBRO no valor de R$ 99.358,28 (noventa e nove mil trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos), e de acordo com a fundamentação citada.
Em, 19/12/2024
Alexandre de Oliveira Lima
Secretário de Estado

Processo: 08510030.001665/2022-77
Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno, aprovo a justificativa (Id. 30983687), que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa CENTRO FEMINISTA 8 DE MARCO, com fulcro no Art. 6º, inciso II, da Resolução n° 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024. Posto isso, determino o envio dos autos à Unidade Instrumental de Finanças (UIF), da Secretaria de Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar para que proceda com a liquidação e o pagamento da Nota Fiscal nº213, datada de 17/12/2024 (id. 30983561), emitida pela empresa CENTRO FEMINISTA 8 DE MARCO, referente à prestação de serviço de Ater, da competência de DEZEMBRO, no valor de R$ 103.410,73 (cento e três mil quatrocentos e dez reais e setenta e três centavos), de acordo com a fundamentação citada.
Em, 19/12/2024
Alexandre de Oliveira Lima
Secretário de Estado

Processo: 08510005.002350/2024-16
Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno, aprovo a justificativa (Id. 31035204), que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa PRISMATI CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA, com fulcro no Art. 6º, inciso III, da Resolução n° 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024. Posto isso, determino o envio dos autos à Unidade Instrumental de Finanças (UIF), da Secretaria de Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar para que proceda com a liquidação e o pagamento da Nota Fiscal nº114, datada de 06/12/2024 (id. 30762462), emitida pela empresa PRISMATI CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA, referente à prestação de serviço de consultoria e planejamento estratégico, da competência de DEZEMBRO, no valor de R$ 16.192,00 (dezesseis mil cento e oitenta e dois reais), de acordo com a fundamentação citada.
Em, 19/12/2024
Alexandre de Oliveira Lima
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Portaria nº 052/2024-CG Natal/RN, 19 de dezembro de 2024.
O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 174, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 122/1994;
RESOLVE:
Designar a Perita Médica Legista Elaine Cunha e Silva Leão dos Anjos, matrícula 221.865-8, para atuar como defensora dativa da servidora Deborah Valentim Monte Alto, matrícula nº 223.494-7, nos autos dos Processos Administrativos Disciplinares nºs 00510057.000553/2024-79, 00510057.002255/2023-32 e 00510057.000876/2023-81, em tramitação junto à 1ª Comissão Permanente de Disciplina desta Corregedoria Geral.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
EVANDRO MINCHONI
CORREGEDOR-GERAL (em substituição)
SESED - RN

Portaria 393/2024-GS/SESED Natal, 18 de DEZEMBRO de 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo SEI nº 00510023.007268/2022-12,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Servidor FRANCISCO REGINÁRIO GOMES DA SILVA, matrícula nº 168.641-0, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Planejamento Institucional – COPIN/SESED, no período de 07 a 26 de janeiro de 2025, durante o usufruto de 20 (vinte) dias de férias de seu Titular, Joselito Xavier de Paiva, matrícula nº 054.635-6.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar

Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte
GABINETE DO COMANDANTE GERAL
PORTARIA NORMATIVA N. 104/CG/PMRN, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Valida a certidão negativa emitida pela Diretoria de Justiça e Disciplina (DJD), para os fins legais e infralegais que se destinam, no âmbito dos processos administrativos da PMRN.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE O NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar n. 090, de 04 de janeiro de 1991, e
CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, em julgamento realizado dia 06 de novembro de 2023, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) n. 0811737-66.2022.8.20.0000, ajuizada pelo Ministério Público do RN, declarou a inconstitucionalidade do art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 231, de 2002, que criou os cargos de provimento em comissão de Corregedor-Geral e de Corregedores Auxiliares da SESED, concedendo o prazo de um ano para as adequações necessárias;
CONSIDERANDO a Recomendação n. 09/2024, de 24 de abril de 2024, expedida pela 19ª Promotoria de Justiça da Capital, destinada à Governadora do Estado, a qual recomenda que a Chefe do Executivo determine a reversão aos quadros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de todos os militares estaduais que atualmente estão agregados e cedidos à Corregedoria-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, a fim de que possam atuar nos órgãos de correição das respectivas instituições militares estaduais;
CONSIDERANDO o regresso aos quadros da Polícia Militar de todos os Oficiais que estavam à disposição da Corregedoria Auxiliar de Disciplina da Polícia Militar (CADPM/Corregedoria-Geral da SESED), conforme constante no PAE n. 00510033.004961/2024-78;
CONSIDERANDO a remessa de todas as Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares que estavam em trâmite na CADPM/Corregedoria-Geral da SESED e passarão a ser processados e instruídos no âmbito da PMRN, consoante Portaria nº 051/2024-CG, de 14 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado n. 15.797, de 20 de novembro de 2024;
CONSIDERANDO que, com a desativação da CADPM/Corregedoria Geral da SESED, as sindicâncias e processos administrativos disciplinares envolvendo policiais militares oriundos daquele Órgão serão administrados pela Diretoria de Justiça e Disciplina da PMRN, em conformidade com o inciso II do art. 2º do Decreto n. 31.247, de 28 dezembro 2021; e
CONSIDERANDO que a certidão negativas emitidas pela DJD e pela extinta CADPM/Corregedoria Geral da SESED, em alguns casos, são fundamentais à instrução de processos administrativos no âmbito da Polícia Militar;
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer que a certidão negativa antes emitida pela extinta Corregedoria Auxiliar da Polícia Militar (CADPM/SESED) será substituída pela certidão negativa emitida pela Diretoria de Justiça e Disciplina (DJD).
Parágrafo único. A certidão negativa da DJD é plenamente válida para o atendimento das exigências legais e infralegais no âmbito dos processos administrativos da PMRN.
Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Quartel do Comando-Geral, em Natal/RN, 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.
ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVEDO JÚNIOR – CEL PM
Comandante-Geral

Portaria-SEI Nº 7917

COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 1º e 5º, do artigo 53, do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, combinado com o artigo 11 da PORTARIA NORMATIVA Nº 014/CG/PMRN, DE 07 DE ABRIL DE 2020, Transcrita do DOE de 09/04/2020 - Edição Nº 14.643 no BG Nº 067, de 13 de abril de 2020;

Considerando o contido no Parecer da Junta Policial Militar, inserto na Sessão 107.1/2024 (Id. nº 30945891), de 27 de setembro de 2024, publicada no Boletim Geral nº 234, de 12 de dezembro de 2024;

Resolve:
Art 1º Cassar a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo do 2º Sargento PM Nº 1997.0953 – JEAN CARLO MEDEIROS LIMA, matrícula nº 108.225-6, por haver sido declarado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar e incapaz definitivamente para o porte de arma de fogo, conforme parecer expedido pela JPMS, na Sessão 107.1/2024, de 12 de dezembro de 2024;
Art 2º Determinar à Diretoria de Apoio Logístico (DAL), para através da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), adotar medidas administrativas visando o cumprimento do artigo 1º da presente Portaria;
Art 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Quartel do Comando Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 203º da Independência e 136º da República.
(assinado eletronicamente)
ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR – CEL PM
Comandante Geral

Justificativa
Considerando a Resolução 011/2024 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE/RN, tendo como base o Art. 6º, Incisos II; III e V, o qual prevê a quebra da ordem cronológica para pagamentos de fornecedores essências para a manutenção das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
Os pagamentos dos fornecedores abaixo relacionados para atender as demandas da POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, implicam a quebra da ordem cronológica de fornecedores a receber, conforme determinado pela Resolução 011/2014 do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN.

PROCESSO	CNPJ/RAZÃO SOCIAL	OBJETO	NOTA FISCAL	ATESTO	VALOR
01511059.000027/2024-97	46.191.449/0001-85 CSA SOLUÇÕES LTDA	AQUISIÇÃO DE COTURNOS - CONTRATO 068/2024	0514	12/12/2024	R$ 126.480,00
01510847.000011/2024-35	49.386.357/0001-49 CAT DOG ATACADO LTDA	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS E CONGÊNERES	0773	05/12/2024	R$ 2.099,58
01510123.000198/2020-17	27.595.780/0001-16 CS BRASIL FROTAS LTDA	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS REFERENTE AO MÊS NOVEMBRO/2024 - CONTRATO Nº 048/2021	214628853	11/12/2024	R$ 286.130,25
01510185.000036/2022-16	27.595.780/0001-16 CS BRASIL FROTAS LTDA	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS REFERENTE AO MÊS NOVEMBRO/2024 - CONTRATO Nº 041/2023	214628852	11/12/2024	R$ 1.005.208,42
01510185.000136/2020-72	29.089.898/0001-06 ADNA CLEIDE SENA DE BRITO	MANUTENÇÃO CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT/CASSETE - CONTRATO Nº 038/2020	1650	12/12/2024	R$ 431,12
01510441.000159/2024-32	21.919.820/0001-51 LMA COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA BARBEARIA	0035	12/12/2024	R$ 2.337,00
01510441.000159/2024-32	47.211.967/0001-86 GLOBAL COMÉRCIO ONLINE	AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE BARBEIRO	0344	12/12/2024	R$ 8.859,34
01510303.000321/2024-05	36.338.988/0001-40 M DOIS ENGENHARIA LTDA	REFORMA DA CAPELA DO HOSPITAL DA PMRN	0031	17/12/2024	R$ 137.088,83
01510185.000082/2024-79	03.312.785/0001-26 ALAMEDA DAS FRUTAS LTDA	AQUISIÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL	016877	16/12/2024	R$ 11.632,80
01510185.000091/2023-89	23.641.434/0001-76 FLEX UNIFORMES E ACESSORIOS LTDA	AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO - CAMISA INTERNA PRETA	0088	17/12/2024	R$ 54.340,00
01510303.000517/2023-19	41.964.044/0001-19 PEDRA BRUTA ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI	REFORMA DO QCG	544 550 549 548	12/12/2024	R$ 83.169,10 R$ 39.117,03 R$ 25.000,00 R$ 45.000,00
01511059.000023/2024-17	02.246.382/0001-63 PALMILHADO BOOTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO - COTURNO	11640	17/12/2024	R$ 227.000,00
01510185.000082/2024-79	29.931.772/0001-29 JF COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS, EQUIPAMENTOS DE PROTE CAO E LIMPEZA LTDA - JF DISTRIBUIDORA	AQUISIÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL - SAL MARINHO	2799	17/12/2024	R$ 13.375,00
01510185.000141/2021-66	08.336.975/0001-05 G TRIGUEIRO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA	DIGITALIZAÇÃO DE ACERVO	4456	12/12/2024	R$ 5.187,46
01510185.000393/2019-71	32.132.095/0001-93 FOUR TECH INFORMÁTICA	EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA E SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER	12010 2624 2625	18/12/2024	R$ 1.328,00 R$ 1.995,00 R$ 1.300,00
01510441.000159/2024-32	51.340.170/0001-56 P R C FREIRE PRODUTOS E SERVIÇOS	AQUISIÇÃO DE TESOURAS	0095	17/12/2024	R$ 1.917,00
01510061.000726/2024-25	00.658.540/0001-67 DEBRIN BRASIL LTDA	AQUISIÇÃO DE PASTAS	2211	18/12/2024	R$ 24.000,00

Quartel do Comando Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica.
(assinado eletronicamente)
ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR – CEL PM
Comandante Geral

Polícia Civil

PORTARIA Nº 1906/2024-SP/PCRN, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.
A CHEFE DO SETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, alterada pela Portaria nº 010/2023-GDG/PCRN, de 03/03/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.382, de 09/03/2023, bem como pela Portaria nº 033/2024-GDG/PCRN, de 19/11/2024, republicada no Diário Oficial do Estado nº 15.800, de 27/11/2024;
CONSIDERANDO o disposto no art. 118 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN,
CONSIDERANDO o protocolo 11910004.003735/2024-67/SEI/RN,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde aos Servidores Policiais Civis elencados no quadro abaixo:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Período	Dias	
Fernando Antonio da Silva Alves	165.009-2	Delegado(a) de Polícia Civil	18/11/2024	18/11/2024	1 dia(s)
José Eduardo de Paula Oliveira Junior	244.262-0	Delegado(a) de Polícia Civil	09/12/2024	10/12/2024	2 dia(s)
Marcelo de Araújo Aranha	207.425-7	Delegado(a) de Polícia Civil	13/11/2024	10/02/2025	90 dia(s)
Marília Ferreira da Silva Freitas	199.926-5	Delegado(a) de Polícia Civil	06/11/2024	05/12/2024	30 dia(s)
Millena Fonseca Casimiro	219.924-6	Delegado(a) de Polícia Civil	13/11/2024	27/11/2024	15 dia(s)
Odilon Teodósio dos Santos Filho	170.459-1	Delegado(a) de Polícia Civil	05/12/2024	13/12/2024	9 dia(s)
Patricia Costa do Amaral	219.910-6	Delegado(a) de Polícia Civil	24/11/2024	25/11/2024	2 dia(s)
Paulo Petronilo da Silva Nilo	219.937-8	Delegado(a) de Polícia Civil	05/12/2024	05/12/2024	1 dia(s)
Ridagno Pequeno Lima	165.038-6	Delegado(a) de Polícia Civil	24/11/2024	21/02/2025	90 dia(s)
Roberto Claudio Rodrigues Moura	165.320-2	Delegado(a) de Polícia Civil	25/11/2024	29/11/2024	5 dia(s)
Sânzia Mirelly da Costa Guedes	249.281-4	Delegado(a) de Polícia Civil	11/11/2024	20/11/2024	10 dia(s)
Tiago Biscoli de Pizzol	244.144-6	Delegado(a) de Polícia Civil	10/12/2024	16/12/2024	7 dia(s)
Tiago Praxedes de Oliveira	248.183-9	Delegado(a) de Polícia Civil	24/11/2024	08/12/2024	15 dia(s)
Verilton Carlos Barbosa Pereira	219.926-2	Delegado(a) de Polícia Civil	14/11/2024	17/11/2024	4 dia(s)
Victória Lisboa Rosa Almeida Gomes	248.176-6	Delegado(a) de Polícia Civil	10/12/2024	13/12/2024	4 dia(s)
Ana Paula da Silva Fernandes Barbalho	207.359-5	Escrivã(o) de Polícia Civil	10/12/2024	10/12/2024	1 dia(s)
Annah Elizabeth Rocha Mousinho Meira	219.680-8	Escrivã(o) de Polícia Civil	24/11/2024	25/11/2024	2 dia(s)
Annah Elizabeth Rocha Mousinho Meira	219.680-8	Escrivã(o) de Polícia Civil	28/11/2024	29/11/2024	2 dia(s)
Camilla Albuquerque Gonçalves	207.475-3	Escrivã(o) de Polícia Civil	29/10/2024	27/11/2024	30 dia(s)
Carlos Ronaldo Carvalho de Macêdo	244.268-0	Escrivã(o) de Polícia Civil	10/11/2024	09/12/2024	30 dia(s)
Francisco Assis Vieira Lima Junior	207.474-5	Escrivã(o) de Polícia Civil	26/11/2024	26/11/2024	1 dia(s)
Gabriela Simões da Silva	207.393-5	Escrivã(o) de Polícia Civil	01/11/2024	30/12/2024	60 dia(s)
Hercília Maria Lopes de Sousa	219.681-6	Escrivã(o) de Polícia Civil	07/10/2024	05/11/2024	30 dia(s)
Hercília Maria Lopes de Sousa	219.681-6	Escrivã(o) de Polícia Civil	06/11/2024	05/12/2024	30 dia(s)
Jean Carlos da Conceiçao Souza	168.318-7	Escrivã(o) de Polícia Civil	28/11/2024	30/11/2024	3 dia(s)
Jeannine Pereira Barbosa	168.082-0	Escrivã(o) de Polícia Civil	31/10/2024	31/10/2024	1 dia(s)
Luciano Sergio Vale Linhares	190.880-4	Escrivã(o) de Polícia Civil	02/11/2024	29/01/2025	89 dia(s)
Moizaniete Pereira da Silva	219.688-3	Escrivã(o) de Polícia Civil	07/11/2024	09/11/2024	3 dia(s)
Patricia Christina Gomes de Oliveira	219.682-4	Escrivã(o) de Polícia Civil	09/11/2024	16/11/2024	8 dia(s)
Rostand Rivardier Diniz Saraiva Leao	123.290-8	Escrivã(o) de Polícia Civil	04/11/2024	05/11/2024	2 dia(s)
Alex Ricardo Gama da Silva	168.989-4	Agente de Polícia Civil	19/11/2024	28/11/2024	10 dia(s)
Alexandre Barreto Satatas	167.180-4	Agente de Polícia Civil	18/10/2024	16/12/2024	60 dia(s)
Alexandre Ribeiro Nunes	168.247-4	Agente de Polícia Civil	24/10/2024	22/11/2024	30 dia(s)
Ana Cláudia Bezerra de Souza Medeiros	207.239-4	Agente de Polícia Civil	04/11/2024	05/11/2024	2 dia(s)
Anderson Flávio de Sena Barbosa	194.198-4	Agente de Polícia Civil	08/11/2024	10/11/2024	3 dia(s)
André Melo Assis	207.249-1	Agente de Polícia Civil	02/12/2024	02/12/2024	1 dia(s)
Andréa Geovana Silva de Lira	207.098-7	Agente de Polícia Civil	12/12/2024	16/12/2024	5 dia(s)
Andrew Souza de Medeiros	244.226-4	Agente de Polícia Civil	01/11/2024	01/11/2024	1 dia(s)
Augusto César Chagas de Vasconcelos	248.120-0	Agente de Polícia Civil	24/09/2024	22/11/2024	60 dia(s)
Bruno Luíz Morais de Oliveira Brito	207.171-1	Agente de Polícia Civil	12/11/2024	26/11/2024	15 dia(s)
Caio César Carvalho Cavalcante	219.799-5	Agente de Polícia Civil	06/06/2024	07/06/2024	2 dia(s)
Caio César Carvalho Cavalcante	219.799-5	Agente de Polícia Civil	22/09/2024	22/09/2024	1 dia(s)
Caio César Carvalho Cavalcante	219.799-5	Agente de Polícia Civil	17/11/2024	17/11/2024	1 dia(s)
Claudiomiro Costa da Silva	108.378-3	Agente de Polícia Civil	30/10/2024	13/11/2024	15 dia(s)
Claudiomiro Costa da Silva	108.378-3	Agente de Polícia Civil	27/11/2024	25/01/2025	60 dia(s)
Clívia Christiane de Oliveira Leal	207.501-6	Agente de Polícia Civil	31/10/2024	01/11/2024	2 dia(s)
Eduardo Souza da Silva	194.302-2	Agente de Polícia Civil	18/11/2024	16/01/2025	60 dia(s)
Eliseu Paz de Lima	194.200-0	Agente de Polícia Civil	04/11/2024	18/11/2024	15 dia(s)
Elpidio Fernandes Jales	165.203-6	Agente de Polícia Civil	28/11/2024	27/03/2025	120 dia(s)
Erinaldo do Nascimento	165.194-3	Agente de Polícia Civil	12/11/2024	14/11/2024	3 dia(s)
Erlana Jaysa Cirilo da Silva Cruz	190.888-0	Agente de Polícia Civil	01/11/2024	17/12/2024	47 dia(s)
Fábio Alves Costa	169.059-0	Agente de Polícia Civil	05/11/2024	06/11/2024	2 dia(s)
Francisco Armando Falcão Leal	190.961-4	Agente de Polícia Civil	02/11/2024	08/11/2024	7 dia(s)
Francisco Elialdo Soares de Moura	157.375-6	Agente de Polícia Civil	19/11/2024	20/11/2024	2 dia(s)
Francisco Naildo Paraguai Costa	97.891-4	Agente de Polícia Civil	14/11/2024	12/01/2025	60 dia(s)
Gustavo Correia Lima de Oliveira	207.267-0	Agente de Polícia Civil	07/12/2024	13/12/2024	7 dia(s)
Herbert Rogério Soares de Carvalho	194.196-8	Agente de Polícia Civil	19/10/2024	17/12/2024	60 dia(s)
Iallan Thales Pereira de Menezes	207.270-0	Agente de Polícia Civil	07/11/2024	09/11/2024	3 dia(s)
Iallan Thales Pereira de Menezes	207.270-0	Agente de Polícia Civil	28/11/2024	02/12/2024	5 dia(s)
Ivanilson Araujo de Oliveira	126.115-0	Agente de Polícia Civil	13/11/2024	11/01/2025	60 dia(s)
Ivanilson Araújo Pinheiro	92.262-5	Agente de Polícia Civil	04/11/2024	05/11/2024	2 dia(s)
Jaqueline Carvalho de Araujo	227.846-4	Agente de Polícia Civil	04/11/2024	04/11/2024	1 dia(s)
João Francisco Otero Silvério	168.533-3	Agente de Polícia Civil	06/12/2024	02/02/2025	59 dia(s)
José Alberto de Oliveira Silva	207.354-4	Agente de Polícia Civil	25/11/2024	08/01/2025	45 dia(s)
Judson Abreu Ramos	208.426-0	Agente de Polícia Civil	27/11/2024	28/11/2024	2 dia(s)
Judson Abreu Ramos	208.426-0	Agente de Polícia Civil	17/09/2024	18/09/2024	2 dia(s)
Kenneth de Holanda Alves Galvão	166.813-7	Agente de Polícia Civil	25/11/2024	09/12/2024	15 dia(s)
Lenilson Candido de Oliveira	169.184-8	Agente de Polícia Civil	03/12/2024	06/12/2024	4 dia(s)
Livio Nogueira de Miranda	190.972-0	Agente de Polícia Civil	29/11/2024	27/01/2025	60 dia(s)
Marcelino Araujo dos Santos	190.938-0	Agente de Polícia Civil	08/11/2024	08/11/2024	1 dia(s)
Marcelo Fernandes de Lima	156.503-6	Agente de Polícia Civil	31/08/2023	31/08/2023	1 dia(s)
Marcilio Marcio de Figueredo	190.971-1	Agente de Polícia Civil	17/11/2024	14/02/2025	90 dia(s)
Maria Clara Tavares Barreto	248.153-7	Agente de Polícia Civil	20/11/2024	19/12/2024	30 dia(s)
Maria da Conceição Pinheiro de Lima	194.209-3	Agente de Polícia Civil	05/11/2024	08/11/2024	4 dia(s)
Maristela de Sousa Leal	207.081-2	Agente de Polícia Civil	30/10/2024	10/11/2024	12 dia(s)
Maykson Cardoso de Andrade Lima	194.235-2	Agente de Polícia Civil	25/11/2024	22/02/2025	90 dia(s)
Messias Rayff Caldas Targino	165.154-4	Agente de Polícia Civil	17/11/2024	17/11/2024	1 dia(s)
Nara Lopes Dias Pinheiro	194.559-9	Agente de Polícia Civil	01/11/2024	01/11/2024	1 dia(s)
Rafael Lopes de Freitas Neto	166.983-4	Agente de Polícia Civil	30/11/2024	30/11/2024	1 dia(s)
Regina Fátima Santos	83.582-0	Agente de Polícia Civil	09/11/2024	08/12/2024	30 dia(s)
Rejane Albino Leonidas Coutinho	194.326-0	Agente de Polícia Civil	02/12/2024	01/03/2025	90 dia(s)
Ricardo Lima Dias	125.677-7	Agente de Polícia Civil	18/11/2024	22/11/2024	5 dia(s)
Ricardo Lima Dias	125.677-7	Agente de Polícia Civil	27/11/2024	11/12/2024	15 dia(s)
Rodolfo Augusto Nogueira do Nascimento	168.100-1	Agente de Polícia Civil	04/11/2024	01/02/2025	90 dia(s)
Rogério Mendes de Lima	169.032-9	Agente de Polícia Civil	25/11/2024	23/01/2025	60 dia(s)
Rossini Pinheiro dos Santos	157.384-5	Agente de Polícia Civil	03/12/2024	17/12/2024	15 dia(s)
Thays Gorgônio Lisboa	244.205-1	Agente de Polícia Civil	30/10/2024	31/10/2024	2 dia(s)
Thays Gorgônio Lisboa	244.205-1	Agente de Polícia Civil	04/11/2024	05/11/2024	2 dia(s)
Tiago Barros Henriques	244.121-7	Agente de Polícia Civil	22/11/2024	22/11/2024	1 dia(s)
Valeska Freire de Souza Cavalcanti	194.336-7	Agente de Polícia Civil	30/10/2024	12/11/2024	14 dia(s)
Vanusa da Cruz Brandão	153.900-0	Agente de Polícia Civil	23/10/2024	29/10/2024	7 dia(s)
Vanusa da Cruz Brandão	153.900-0	Agente de Polícia Civil	30/10/2024	28/11/2024	30 dia(s)
Vanusa da Cruz Brandão	153.900-0	Agente de Polícia Civil	29/11/2024	29/11/2024	1 dia(s)
Vanuza Maria da Silva Carvalho	194.443-6	Agente de Polícia Civil	27/11/2024	31/12/2024	35 dia(s)
Verônica Gomes de Miranda	97.917-1	Agente de Polícia Civil	13/11/2024	12/12/2024	30 dia(s)
Weydson Rodrigues Borba	165.220-6	Agente de Polícia Civil	25/10/2024	14/11/2024	21 dia(s)
Weydson Rodrigues Borba	165.220-6	Agente de Polícia Civil	15/11/2024	05/12/2024	21 dia(s)
Yolanda de Brito Barbosa Rocha de Souza	165.174-9	Agente de Polícia Civil	02/12/2024	31/12/2024	30 dia(s)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
JACILENE DE ARAÚJO MELO
Chefe do Setor de Pessoal/PCRN

PORTARIA Nº 2153/2024-SP/PCRN, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN;
CONSIDERANDO a concessão de 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, ao servidor Paulo Eduardo da Silva, matrícula nº 170.338-2, para fruição no período de 01/10/2024 a 31/12/2024, relativo ao período aquisitivo de 05/06/2018 a 05/06/2023, através da Portaria nº 1387/2024-SP/PCRN, 21/08/2024, publicada no DOE nº 15.741, de 29/08/2024 (Processo SEI nº 11910162.000175/2024-76);
CONSIDERANDO o deferimento do pedido de suspensão da supracitada licença prêmio, formulado pelo referido servidor, objeto do pleito Processo – SEI/PCRN nº 11910162.000250/2024-07;
RESOLVE:
Art. 1º SUSPENDER a partir de 01/11/2024, o gozo da Licença-Prêmio por Assiduidade, concedida ao servidor PAULO EDUARDO DA SILVA, matrícula nº 170.338-2, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, ora concedida conforme Portaria nº 1387/2024-SP/PCRN, 21/08/2024, publicada no DOE nº 15.741, de 29/08/2024;
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 2154/2024-SP/PCRN, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 569/2024/PCRN - DPGV/PCRN - GABINETE DG-PCRN, nos autos do processo 11910613.000377/2024-62–SEI;

RESOLVE:
Art. 1° - DISPENSAR FLAVIO DUTRA DE MELO, matrícula nº 244.117-9, Escrivão de Polícia Civil, Classe Substituto, de exercer a função de Chefe de Cartório da 1ª Equipe DPAGV - Delegacia de Plantão e Atendimento a Grupos Vulneráveis.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/09/2024, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 2155/2024-SP/PCRN, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI nº 11910560.000011/2024-56,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a RAPHAEL DO MONTE ALVES, matrícula nº 220.487-8, Delegado de Polícia Civil, 2ª Classe, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída, no período de 01/03/2025 a 31/05/2025, relativo ao período aquisitivo de 18/02/2016 a 18/02/2021.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 2156/2024-SP/PCRN, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI nº 11910080.003853/2024-62,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a EUDES JERONIMO DA SILVA, matrícula nº 190.957-6, Escrivão de Polícia Civil, Classe Especial, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída, no período de 01/04/2025 a 30/06/2025, relativo ao período aquisitivo de 26/04/2005 a 26/04/2010.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 2157/2024-SP/PCRN, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI nº 11910044.004353/2024-84,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a FRANCISCO CUSTODIO GUEDES FILHO, matrícula nº 163.874-2, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída, no período de 01/04/2025 a 30/06/2025, relativo ao período aquisitivo de 23/05/2012 a 23/05/2017.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 2158/2024-SP/PCRN, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI nº 11910342.000574/2024-19,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a ANA CLÁUDIA MACHADO DE MELO, matrícula nº 207.463-0, Escrivã de Polícia Civil, Classe 3, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída, no período de 01/04/2025 a 30/06/2025, relativo ao período aquisitivo de 16/09/2019 a 16/09/2024.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 2159/2024-SP/PCRN, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI nº 11910362.000129/2024-11,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a TARCISO CRISTIANES GONZAGA VENTURA, matrícula nº 207.320-0, Agente de Polícia Civil, Classe 4, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída, no período de 01/04/2025 a 30/06/2025, relativo ao período aquisitivo de 27/01/2012 a 27/01/2017.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

Instituto Técnico e Científico de Perícia - ITEP

Portaria nº 921/2024 – GDG/ITEP Natal/RN, 19/12/2024.

REQUERIMENTO DE RECLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO NOMEADO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. INDEFERIMENTO.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes confere o art. 6º inciso VI, da Lei Complementar n° 571, de 31 de maio de 2016, que dispõe sobre a Lei Orgânica e o Estatuto dos Servidores Públicos do ITEP/RN;
CONSIDERANDO Edital de Homologação do Resultado Final e Classificação Edital de Abertura nº 001/2021 - DOE nº 15.284, de 14/10/2022;
CONSIDERANDO a manifestação do candidato aprovado IGOR FERNANDES NOBREGA, através de peticionamento eletrônico externo (Processo nº SEI 03910020.002791/2024-21), solicitando desistência temporária da nomeação com reposicionamento ao final da fila;
RESOLVE:
Art. 1º INDEFERIR, conforme Despacho ITEP-GDG (ID.31055107) referente ao Processo SEI nº 03910020.002791/2024-21, a solicitação de desistência temporária da nomeação com reposicionamento ao final da fila do candidato IGOR FERNANDES NOBREGA, cargo ASSISTENTE TÉCNICO FORENSE - ARQUITETURA (NATAL), ante ausência de previsão na Lei Complementar Estadual nº 122/1994;
Art. 2° Esta Portaria retroage seus efeitos a 10 de Dezembro de 2024.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor-Geral

Corpo de Bombeiros Militar

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810143.000201/2024-71
O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022), resolve instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI), sobre a edificação abaixo discriminado, designando o Soldado BM Fernando OLIVEIRA do Nascimento Souza, Mat. 241.469-4, para acompanhá-lo.
- RESIDENCIAL RIBEIRA I, RUA ENGENHEIRO VULPIANO CAVALCANTI FILHO, N° 135, ROCAS, NATAL/RN.
Documentação relativa ao processo:
- Termo de Notificação N° 23/2021 (31019945);
- Termo de Constatação de Infrações N° 201/2024 (31019714);
- Auto de Infração - Multa N° 201/2024 (31019764).
Natal/RN, 19/12/2024
Daniel Santos de Farias -TC QOCBM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Ato de Homologação - SEEC
Processo SEI nº 04410086.001613/2022 - 69.
Interessado: Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN.
Assunto: Renovação do reconhecimento do Curso de Educação Física, licenciatura, presencial, ofertado no Campus Central, Mossoró-RN.
Relatora: Conselheira Márcia Maria Gurgel Ribeiro.
Aprovado: Câmara de Educação Superior em 04/12/ 2024 e no Plenário - em 11/12/2024.
Parecer nº 17/2024 - CES/CEE - RN.
Ato de Homologação de Renovação do reconhecimento do Curso de Educação Física, licenciatura, presencial, ofertado no Campus Central, Mossoró-RN.
Nos termos do disposto na Legislação Federal: Constituição Federal (Título VIII, Cap. III, Seção I: Da Educação); Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação; Lei nº 10.098/2000; Lei nº 10.436/2002; Decreto nº 9.235/2017 - Legislação Estadual: Lei nº 2.768/1962, de criação do CEE-RN; Lei nº 7.897/2000; Decreto nº 16.653/2002; Resolução CEE-RN nº 05/2020; Decreto Estadual n° 29.764/2020 e Parecer nº 06/2020 CEE-RN - Legislação Institucional: Projeto Pedagógico de Curso (PPC) aprovado por meio da Resolução nº 040/2019 – CONSEPE, de 27 de novembro de 2019, e seu termo de homologação nº 39, de 06 de dezembro de 2022; a Resolução nº 34/2016-CONSUNI; a Resolução nº 01/2022 – CONSUNI, de 8 de fevereiro de 2022, alterado pela Resolução nº 11/2022 – CONSUNI, de 29 de novembro de 2022, que dispõe sobre o Regimento Geral do Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), a Câmara de Educação Superior (CES), reunida em 04/12/2024, em sua 21ª Reunião Presencial, aprova, por unanimidade, o Parecer da Relatora Conselheira Márcia Maria Gurgel Ribeiro, apresentado nos termos do voto do Parecer, decisão referendada, por unanimidade, pelo Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte, reunido em Sessão Plenária, em 11/12/2024, e acolhendo o PARECER nº 17/2024 CES/CEE-RN, originário da Câmara de Educação Superior, em aprová-lo nos termos do voto da relatora, pelo prazo de quatro anos, contados a partir da publicação do ato governamental, ficando automaticamente convalidados os atos praticados pela Instituição de ensino no âmbito do curso e os documentos e diplomas expedidos no período compreendido entre a data de expiração do reconhecimento anterior e a publicação do novo ato autorizativo, subsidiariamente, conforme determina o Decreto Federal nº 9.235/2017 (art. 11, § 1º).
Dê-se Ciência e Publique-se
Natal, 17/12/2024
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Ato de Homologação – SEEC
Processo SEI nº 04410086.001612/2022-14
Interessado: Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN.
Assunto: Renovação de Reconhecimento do Curso de Ciência da Computação, bacharelado, presencial, ofertado pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) no Campus Avançado de Natal-RN.

Relatora: Conselheira Maria das Vitórias Vieira Almeida de Sá.
Aprovado: Câmara de Educação Superior - em 27/11/2024 e no Plenário - em 04/12/2024.
Parecer nº 14/2024 - CES/CEE-RN.
Ato de Homologação de Renovação de Reconhecimento do Curso de Ciência da Computação, bacharelado, presencial, ofertado pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) no Campus Avançado de Natal-RN.
Nos termos do disposto na Legislação Federal: Constituição Federal (Título VIII, Cap. III, Seção I: Da Educação); Lei nº 9.394/96; Lei nº 10.098/2000; Lei nº 10.436/2002; Decreto nº 9.235/2017 - Legislação Estadual: Lei nº 2.768/1962, de criação do CEE-RN; Lei nº 7.897/2000; Decreto nº 16.653/2002; Resolução CEE-RN nº 03/2016; Resolução CEE-RN nº 05/2020; Decreto nº 29.764/2020 - Legislação Institucional: Resolução nº 019/2002-CONSEPE; Projeto Pedagógico de Curso (PPC) aprovado por meio da Resolução no 51/2022- CONSEPE/UERN, e seu termo de homologação nº 14, de 18 de julho de 2022; Resolução nº 34/2016-CONSUNI; Resolução nº 01/2022 – CONSUNI, alterado pela Resolução nº 11/2022 – CONSUNI, a Câmara de Educação Superior (CES), reunida em 27/11/2024, na sua 1ª Reunião Extraordinária, aprova, à unanimidade de seus membros, o Parecer nº 14/2024 - CES/CEE-RN nos termos do voto da relatora, decisão referendada, por unanimidade, pelo Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte, reunido em Sessão Plenária, em 04/12/2024, em aprová-lo nos termos do voto da relatora, pelo prazo de Três anos, contados a partir da publicação do ato governamental, ficando automaticamente convalidados os atos praticados pela Instituição de ensino no âmbito do curso e os documentos e diplomas expedidos no período compreendido entre a data de expiração do reconhecimento anterior e a publicação do novo ato autorizativo, subsidiariamente, conforme determina o Decreto Federal nº 9.235/2017 (art. 11, § 1º).
Dê-se Ciência e Publique-se
Natal, 13/12/2024
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 6729, de 10 de dezembro de 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e considerando o que consta no processo nº 00410015.005416/2022-19,
RESOLVE:
Art. 1º Designar as servidoras Ana Luíza da Rocha Marinho - CPF nº 008183104-80 - matrícula nº 18.144-5 e Patrícia da Silva Freire Paz - CPF nº 035.250.974-09 - matrícula nº 139.983-7, para serem Gestora e Fiscal, respectivamente, das obras objeto da Ata de Registro de Preço nº 001/2022, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer-SEEC/RN, e a Empresa RD Soluções, com a Interveniência da Secretária de Estado da Infraestrutura - SIN, tendo como objeto As obras de manutenção realizadas nas escolas estaduais jurisdicionadas a 7ª DIREC, objeto do Contrato nº 11/2023 – CAGEC/SEEC.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 6625, de 04 de dezembro de 2024.
Altera a Portaria SEI nº 5938, de 06 de novembro de 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e considerando o que consta no Processo - SEI nº 00410002.006283/2023-10,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação do Art. 1º, da Portaria - SEI nº 5938, de 06 de novembro de 2024, que passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 1º
VII. Ana Catarina Gomes de Lima - Supervisora de Comunicação Social;
VIII. Ariane Medeiros Villela - Supervisora do Sistema (SISTEC);
.....
XV. Izaura Evangelista Severo da Silva - Apoio de Secretaria"(NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 6683, de 06 de dezembro de 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0800740-85.2024.8.20.5001 – 3° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.016457/2024-71,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ARNALDO ADEMIR DE ARAUJO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1304720/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	10/09/2024

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 6684, de 06 de dezembro de 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0804140-10.2024.8.20.5001 – 3° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.016459/2024-60,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA DAS GRACAS SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1372653/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	10/09/2024

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 6686, de 06 de dezembro de 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0870529-11.2023.8.20.5001 – 3° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012393/2024-39,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) VITORIA ROSECLEIDE DA COSTA SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1363530/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	30/07/2024

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 6687, de 06 de dezembro de 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0813551-77.2024.8.20.5001 – 2° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.017146/2024-29,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANNA KLEDYNA DE MOURA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1398946/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	27/09/2024

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 6681, de 06 de dezembro de 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0846988-46.2023.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110065.001536/2024-15,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JEFFERSON ROBERTO FERNANDES DANTAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1347381/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	01/04/2024

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 6688, de 06 de dezembro de 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0853567-10.2023.8.20.5001 – 3° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.018526/2024-81,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) VANIA LEMOS DA FE DANTAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1344242/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	02/07/2024

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 6691, de 09 de dezembro de 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0819922-57.2024.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.018859/2024-18,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA DE LOURDES DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1214772/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	05/11/2024

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 6690, de 09 de dezembro de 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0805294-63.2024.8.20.5001 – 1° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.016556/2024-52,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) HUGO LEONARDO JOSE DOS SANTOS SILVA , pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2008637/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	24/09/2024

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 6713, de 09 de dezembro de 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0869737-57.2023.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013861/2024-92,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANA CARLA DE FREITAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1342860/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	07/08/2024

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 6678, de 06 de dezembro de 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0806880-38.2024.8.20.5001 – 3° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.016121/2024-16,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) VALERIA DE SOUZA FERNANDES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1308700/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	23/09/2024

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 6679, de 06 de dezembro de 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0861709-03.2023.8.20.5001 – 4° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015788/2024-93,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SILVIO NICOLETI, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1306936/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	05/09/2024

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 6671, de 06 de dezembro de 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0817375-44.2024.8.20.5001 – 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110065.002350/2024-75,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JAKECILENE LINDOLFO BARBOSA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1300407/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	05/11/2024

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 6680, de 06 de dezembro de 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0828156-28.2024.8.20.5001 – 1° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.016332/2024-41,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSEMILDA MEDEIROS MACHADO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1279947/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	09/09/2024

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 6682, de 06 de dezembro de 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0806393-68.2024.8.20.5001 – 2° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.016414/2024-95,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) LUIS CARLOS DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2114186/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	10/09/2024

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 6602, de 04 de dezembro de 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0811119-22.2023.8.20.5001 – 1° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.016448/2024-80,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JANE FABIA GOES DA COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1358022/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	10/09/2024

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 6603, de 04 de dezembro de 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0834105-67.2023.8.20.5001 – 4° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.016279/2024-88,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LUCICLEIDE MENDES DA SILVA COSTA ALMEIDA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1183834/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	09/09/2024

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 6604, de 04 de dezembro de 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0840204-53.2023.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015904/2024-74,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) WILLIAM FELIPE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1347608/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	24/09/2024

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 6605, de 04 de dezembro de 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0827639-23.2024.8.20.5001 – 2° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.018521/2024-58,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ADRIANA MOREIRA DE QUEIROZ, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1230522/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	21/10/2024

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 6607, de 04 de dezembro de 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0824310-03.2024.8.20.5001 – 2° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.018478/2024-21,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARCOS RIBEIRO COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1286030/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	18/10/2024

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 6608, de 04 de dezembro de 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0828391-92.2024.8.20.5001 – 1° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.017170/2024-68,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) NAEGELA PAULINA DA SILVA DUARTE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1385100/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	23/09/2024

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 6609, de 04 de dezembro de 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0809125-22.2024.8.20.5001 – 2° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.017173/2024-00,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA DA CONCEICAO BESSA CHAVES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1103849/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	27/09/2024

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 6610, de 04 de dezembro de 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0807151-47.2024.8.20.5001 – 3° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.017259/2024-24,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCO IRANILDO DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2187230/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	27/09/2024

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 6611, de 04 de dezembro de 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0805280-79.2024.8.20.5001 – 2° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.017221/2024-51,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) HELISA FABIANE DE MEDEIROS SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1318357/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
III	27/09/2024

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 6612, de 04 de dezembro de 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0833363-42.2023.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007923/2024-27,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1107577/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	01/11/2024

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 6614, de 04 de dezembro de 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0802204-47.2024.8.20.5001 – 1° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.016696/2024-21,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) LILIA MARIA FIGUEIREDO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1321340/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
III	08/10/2024

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 6615, de 04 de dezembro de 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0813436-56.2024.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.016604/2024-11,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SILVANA DANTAS MARTINS DE MEDEIROS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1239813/V___, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	24/09/2024

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 6617, de 04 de dezembro de 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0810218-20.2024.8.20.5001 – 3° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.017053/2024-02,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MIGUEL ARCANJO FILHO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1988930/V4, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	27/09/2024

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 6618, de 04 de dezembro de 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0816266-92.2024.8.20.5001 – 3° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.016555/2024-16,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RAVANA RANY MARQUES BATALHA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1303201/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	24/09/2024

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 6620, de 04 de dezembro de 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0809146-95.2024.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.017633/2024-91,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) JUCILEIDE FILGUEIRA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1310194/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	22/10/2024

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

*Portaria-SEI Nº 3075, de 08 de agosto de 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0805320-61.2024.8.20.5001 – 1° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009932/2024-52,
RESOLVE corrigir a evolução funcional conforme o quadro abaixo, concedendo a promoção ao (a) servidor (a) IRUMUARA GONCALVES DE AGUIAR, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1346946/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	06/06/2024

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
*Republicada por incorreção.

*Portaria-SEI Nº 6758, de 11 de dezembro de 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0868671-42.2023.8.20.5001 – 2° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013756/2024-53,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) WOLEIK KEILA REGINA BATISTA DE MELO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2230305/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	07/08/2024

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
*Republicada por incorreção

Portaria-SEI Nº 7073, de 18 de dezembro de 2024.

Convalida os estudos dos alunos que estudaram, no Expansivo Colégio e Curso, no período de janeiro de 2017 a setembro de 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo N° 00410080.004581/2024-23 - SEEC/RN, e do Parecer nº 168/2024 – SOINSPE/SEEC/RN, de 18 de dezembro de 2024,

RESOLVE:
Art. 1º Convalidar os estudos dos alunos que estudaram no Expansivo Colégio e Curso, situado na Rua Eng. João Hélio Alves Rocha, 2016, Planalto, Natal/RN.
Art. 2º A convalidação ora concedida equivale ao período entre janeiro de 2017 a setembro de 2024.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7083, de 18 de dezembro de 2024.

Credencia o Centro de Ensino Mamãe Coruja, como Instituição de Educação Básica em Natal/RN

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 00410080001697/2024-19 SEEC/RN e do Parecer nº 81/2024 CEB/CEE/RN,
RESOLVE:
Art. 1º Credenciar o Centro de Ensino Mamãe Coruja, como Instituição de Educação Básica, situado na Rua Deputado Joaquim Inácio de Carvalho, 245, bairro Nossa Senhora da Apresentação, Natal /RN.
Art. 2º Fixar em 10 (dez) anos o prazo de validade do Credenciamento ora concedido.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7084, de 18 de dezembro de 2024

Autoriza o Centro de Ensino Mamãe Coruja, para ofertar Educação Infantil - Pré-Escolar, e o Ensino Fundamental - Anos Iniciais, em Natal/RN

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 00410080001697/2024-19 SEEC/RN e do Parecer nº 81/2024 CEB/CEE/RN,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o Centro de Ensino Mamãe Coruja, para ofertar Educação Infantil-Pré-Escolar, e o Ensino Fundamental-Anos Iniciais, situado na Rua Joaquim Inácio de Carvalho, 245, bairro Nossa Senhora da Apresentação, Natal /RN.
Art. 2º Fixar em 05 (cinco) anos o prazo de validade da Autorização ora concedida.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7086, de 18 de dezembro de 2024.

Autoriza a oferta do Curso Técnico de Nível Médio em Design de Interiores - Eixo Tecnológico: Cultura e Design, na forma Presencial e na modalidade de Educação a Distância, pelo Centro de Profissionalização e Educação Técnica – CPET, no Município de Mossoró – RN.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n° 00410080.003192/2024-81.– SEEC/GS e do Parecer n° 96/2024, aprovado em 27 de novembro de 2024.
RESOLVE:
Art. 1° Autorizar a oferta do Curso Técnico de Nível Médio em Design de Interiores - Eixo Tecnológico: Cultura e Design, ministrado pelo Centro de Profissionalização e Educação Técnica - CPET, localizado no município de Mossoró/RN.
Art. 2º Fixar em 05 (cinco anos) o prazo de validade da Autorização ora concedida.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Natal/RN, 18 de dezembro de 2024.
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7087, de 18 de dezembro de 2024.

Autoriza a oferta do Curso Técnico de Nível Médio em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, na forma Presencial e na modalidade de Educação a Distância, pelo Centro de Profissionalização e Educação Técnica – CPET, no Município de Mossoró – RN.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n° 00410080.003028/2024-73 – SEEC/GS e do Parecer n° 097/2024 – CEB-CEE/RN de 27 de novembro de 2024.
RESOLVE:
Art. 1° Autorizar a oferta do Curso Técnico de Nível Médio em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, ministrado pelo Centro de Profissionalização e Educação Técnica - CPET, localizado no município de Mossoró/RN.
Art. 2º Fixar em 05 (cinco anos) o prazo de validade da Autorização ora concedida.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Natal/RN, 18 de dezembro de 2024.
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

Portaria-SEI Nº 7189, de 19 de dezembro de 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Designar JOSE VIANA DE SALES JUNIOR, Matrícula 141165-9 como o gestor responsável pela parceria estabelecida pelo Termo de Fomento nº 10/2024, celebrado entre esta Secretaria e a Sociedade Desportiva Apodiense, referente à Emenda Parlamentar nº 762/2023, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito do processo SEI nº 00810046.000374/2024-02.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE PROFESSOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EDITAL Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2024
ADITIVO Nº 09, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.
A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN torna público ADITIVO Nº 09 ao EDITAL Nº 01/2024, de 05 de janeiro de 2024, que rege a realização de Concurso Público de provas e títulos para provimento de cargo de Professor do Ensino Superior, para Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, nos termos aqui consignados:
Retificar o ANEXO V que passa a conter a seguinte redação:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	INÍCIO	TÉRMINO
15	Publicação da banca examinadora das provas discursivas	20/12/2024	
16	Período para interposição de recurso contra a banca examinadora das provas discursivas	21/12/2024	23/12/2024
17	Publicação da lista definitiva da banca examinadora para as provas discursivas	30/12/2024	
18	Publicação do resultado prelimininar das provas discursivas	15/01/2025	
19	Período para interposição de recurso contra o resultado preliminar das provas discursivas	16/01/2025	17/01/2025
20	Publicação do resultado definitivo das provas discursivas	28/01/2025	
21	Publicação do Edital de Convocação para Prova de Desempenho Didático	31/01/2025	

Seguem inalteradas as demais disposições contidas no Edital nº 01/2024, de 05 de janeiro de 2024.
Este aditivo entra em vigor na data de sua publicação.
Cicília Raquel Maia Leite, Presidente da FUERN

PORTARIA Nº 4840/2024-GP/FUERN de 18 de dezembro de 2024

Desobriga a ordem cronológica para despesa com serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias no Diário Oficial da União.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
Considerando o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente o art. 141, e parágrafo 1º, inciso III, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica mediante justificativa da autoridade competente;
Considerando o que prevê a Resolução N° 11/2024 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 7º as hipóteses de desobrigação da cronologia;
Considerando a essencialidade deste serviço para o desenvolvimento das atividades administrativas, com a eficácia dos atos pela publicação no diário oficial da União;
Em razão da desobrigação de cumprimento da ordem cronológica para despesa com imprensa oficial, elencada expressamente na Resolução do TCE/RN, em seu art. 7º inciso III, o serviço é imprescindível para assegurar a eficácia dos atos públicos e para manter o funcionamento das atividades finalísticas desta Instituição de Ensino.
RESOLVE:
Art. 1º Fica a Fuern desobrigada de cumprimento da Ordem Cronológica de Pagamentos, para o credor IMPRENSA NACIONAL, CNPJ nº 04.196.645/0001-00, referente ao Termo de Inexigibilidade nº 08/2024-FUERN conforme art. 7º, inciso III da Resolução nº 11/2024 - TCE/RN, por se tratar de uma despesa essencial aos atos administrativos, a fim de evitar prejuízos ao funcionamento desta Instituição.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Em 18 de dezembro de 2024.
PROFESSORA DOUTORA CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

PORTARIA Nº 4853/2024-GP/FUERN de 19 de dezembro de 2024

Justifica a quebra de ordem cronológica para despesa com a empresa prestadora de serviços de publicações de matérias no Diário Oficial da União.

A Presidente da FundaçãO Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
RESOLVE:
Art. 1° Fica justificada e autorizada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a credora IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, referente à Nota de Empenho nº 2024NE001137, mediante relevante interesse público, por se tratar de uma despesa essencial, a fim de evitar prejuízos ao funcionamento desta Instituição.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Em 19 de dezembro de 2024.
PROFESSORA DOUTORA CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE, PRESIDENTE DA FUERN

Fundação José Augusto - FJA

PORTARIA Nº 593/2024, de 19/12/2024.

Designa o (a) Gestor da Parceria com poderes de controle e fiscalização de termos de fomento e parcerias de que trata a Lei Federal 13.019/2014 no âmbito da Fundação José Augusto.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam, respectivamente, o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil;
CONSIDERANDO a necessidade de firmar termos de fomento visando a promoção de ações e atividades voltadas ao interesse público em parceria da Fundação José Augusto com entidades do terceiro setor;
CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos determinam a designação do Gestor de Parceria com poderes de gestão, controle e fiscalização de termos de fomento e parcerias de que trata a Lei Federal 13.019/2014 no âmbito da Fundação José Augusto;
CONSIDERANDO que no orçamento da Fundação José Augusto se apresentam os recursos financeiros decorrentes da emenda parlamentar nº 199/2024 da Deputada Estadual DIVANEIDE BÁSILIO, no valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 03610005.003921/2024-05.
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor José Donizete Santiago de Lima - matrícula nº. 196.634-0, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Fundação José Augusto para exercer a atividade de Gestor da Parceria a ser celebrada entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Fundação José Augusto e a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN, conforme processo administrativo acima identificado.

Art. 2º Não decorre da designação mencionada nesta Portaria qualquer vantagem pecuniária ao servidor citado, ou mesmo prejuízo de qualquer parcela remuneratória concernente ao seu cargo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Natal/RN, 19 de dezembro de 2024.
José Gilson Matias Barros, Diretor da FJA

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Portaria-SEI Nº 424, de 19 de dezembro de 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, e demais atribuições legais pertinentes,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Engº Rodrigo Cruz Revoredo Marques, Matrícula Nº 190.963-0, para exercer a fiscalização do Contrato nº 042/2024-SIN, processo administrativo 02210320.000015/2023-73, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, e a empresa LMX EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A CONSTRUÇÃO DE NOVO PAVILHÃO NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DO SERIDÓ, LOCALIZADO NA RUA DA LIBERDADE, S/N, SAMANAÚ, CAICÓ/RN, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital, conforme preceitua o art. 117, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.
Art. 2º - Designar o gestor Victor Hugo Gomes e Souza Braz, Matrícula Nº 206.541-0.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura, data da assinatura eletrônica.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO, Secretário de Estado da Infraestrutura

PORTARIA-SEI Nº 425, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, e demais atribuições legais pertinentes,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Engº Rodrigo Cruz Revoredo Marques, Matrícula Nº 190.963-0, para exercer a fiscalização do Contrato nº 046/2024-SIN, processo administrativo 02210310.000072/2024-52, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, e a empresa RC ENGENHARIA E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS NA COBERTURA E INSTALAÇÕES FÍSICAS DO 2º PAVIMENTO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONA A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA -SIN/RN, LOCALIZADA NO CENTRO ADMINISTRATIVO, BR 101 KM 0, S/N - LAGOA NOVA, RN, 59064-901, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital, conforme preceitua o art. 117, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.
Art. 2º - Designar o gestor Victor Hugo Gomes e Souza Braz, Matrícula Nº 206.541-0.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura, data da assinatura eletrônica.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO, Secretário de Estado da Infraestrutura

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO E GESTÃO

Agência Reguladora de Serviços Públicos do RN - ARSEP

PORTARIA-SEI Nº 144, de 17 de dezembro de 2024. Processo SEI nº 07810004.002216/2024-23.
A Diretora-Presidente da ARSEP/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Designar nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, os servidores: Joacir Marcelino de Morais, mat. 96.988-5, gestor do contrato, José Venâncio de Souza Júnior, mat. 10.302-0, Fiscal e Solon Ferreira da Silva Júnior, mat. 126.833-3, Fiscal substituto do Contrato nº 16/2024, de 17.12.2024, aquisição de material de consumo - gêneros alimentícios: Café torrado e moído, empresa 56.636.562 Marcione Pereira Monteiro Dias, CNPJ nº 56.636.562/0001-80. Natal, 18/12/2024, Rosângela Maria Fonseca de Oliveira - Diretora-Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

P O R T A R I A-SEI Nº 591/2024
Assunto: Concessão da Gratificação de Representação de Gabinete - GRG
Data: 18/12/2024
Folha: 01/01
O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regulamento em vigor, e
CONSIDERANDO os termos do Decreto No 30.650, de 11 de junho de 2021, que altera o Decreto Estadual no 16.766, de 14 de março de 2003, que dispõe sobre a concessão da Gratificação de Representação de Gabinete, e dá outras providências;
CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/2021-CGE/COGEST (10295601), de 10 de julho de 2021, que Aprova a planilha de concessão de Gratificação de Representação de Gabinete;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 004/2021, de 16 de julho de 2021 (10388325), que uniformiza os procedimentos para atribuição de Gratificação de Representação de Gabinete e dá outras providências;
CONSIDERANDO os quantitativos definidos na Planilha de id 10366828 e 10388338;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02810029.011362/2024-84, referente a renovação dos servidores do Instituto que recebem a Gratificação de Representação de Gabinete
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder Gratificação de Representação de Gabinete - GRG à Servidora CÉLIA NAZARÉ CÂMARA DE PAIVA, matrícula nº. 168.815-4, Símbolo NM/1, pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, nos termos do Decreto nº 30.650, de 11 de junho de 2021, que alterou o Decreto Estadual nº 16.766, de 14 de março de 2003.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
WERNER FARKATT TABOSA, Diretor Geral

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. A CAERN – Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, localizada na AV. Sen. Salgado Filho, 1555, Natal/RN CGC nº 08.334.385/0001-35 torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Renovação da Licença de Operação, para o Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Caicó/RN, bacias 1, 2, 3 e 4, sistema composto por 01 (uma) Estação de Tratamento de Esgotos - ETE, 03 (três) Estações Elevatória, Rede de Esgotamento, Emissário Intermediário e Final.
Eng.º Sérgio Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor de Empreendimentos

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 3885, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.
O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE PUBLICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 01510160.000950/2024-07.
RESOLVE:
Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria SEI n° 3.743/2024-GS/SESAP, de 10 de dezembro de 2024, publicada do DOE n° 15.811, de 12 de dezembro de 2023, em nome do(a) servidor(a) SONIA SOLANGE DO NASCIMENTO ANDRADE, Matrícula nº 969400V.1, lotado no HOSPITAL CENTRAL CEL. PEDRO GERMANO.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 3860, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.001984/2024-41V	MARIA SONIA DE SOUZAV	1535870V.1	05/10/1999 a 05/11/2004	01/01/2025	30/01/2025

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 3859, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSEHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.002053/2024-61	SUELY TEIXEIRA CAMPOS DE MEDEIROS	1527215V.1	01/01/1999 a 01/01/2004	01/01/2025	31/03/2025

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 3858, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SESAP - CERAE - NGTES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610558.000110/2024-81	LILIAN MEIRE DE OLIVEIRA DE CRISTO	2245566V.1	10/08/2018 a 10/08/2023	02/01/2025	31/01/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 3857, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 09(NOVE) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.002055/2024-50	DARLANIA MARIA BEZERRADARLANIA MARIA BEZERRA	1529110V.1	04/04/2009 a 04/04/2014 04/04/2014 a 04/04/2019 04/04/2019 a 04/04/2024	01/01/2025	27/09/2025

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 3856, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL JOSÉ PEDRO BEZERRA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610318.000650/2024-98	VERONICA LUCIA DE LIRA	2177935V.1	07/08/2014 a 07/08/2019	01/01/2025	31/03/2025

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 3855, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL JOSÉ PEDRO BEZERRA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610402.000067/2024-28	EDILMA COSME DE CASTRO OLIVEIRA	1517546V.1	23/12/1998 a 23/04/2004	01/01/2025	31/03/2025

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 3854, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL JOSÉ PEDRO BEZERRA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610402.000068/2024-72	FRANCINETE MIRANDA DOS SANTOS	2045648V.1	14/12/2014 a 14/12/2019	01/01/2025	30/01/2025

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 3853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) IV URSAP.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610471.000215/2024-91	TOBIAS ARMANDO DE SOUZA	916404V.1	01/07/2013 a 01/07/2018	02/01/2025	01/04/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 3852, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) LABORATÓRIO CENTRAL-LACEN.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610292.000296/2024-37	MARLENE FERNANDES BEZERRA	979821V.1	01/09/2005 a 01/09/2010	01/01/2025	30/01/2025

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 3851, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SESAP - CERAE - NGTES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610558.000113/2024-15	MARIA CLARA EUGENIA DE OLIVEIRA	2258587V.1	17/04/2019 a 17/04/2024	02/01/2025	31/01/2025

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 3850, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL JOSÉ PEDRO BEZERRA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610318.000648/2024-19	FRANCINALDO CONSTANTINO DE MELO	2181002V.1	12/08/2014 a 12/08/2019	01/01/2025	31/03/2025

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 3849, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610318.000649/2024-63	MONICA SOUZA DOS SANTOS	2229072V.1	21/12/2017 a 21/12/2022	01/01/2025	31/03/2025

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 3848, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610265.000256/2024-12	JANUNCIO DINIZ ROCHA SOBRINHOV	914584V.1	01/07/2003 a 01/07/2008	01/01/2025	31/03/2025

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 3847, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SERIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO-SVO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611429.000088/2024-16	JOAO BATISTA BRITO DE ARAUJO	2181738V.1	24/07/2014 a 24/07/2019	01/01/2025	31/03/2025

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 3846, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL CLEODON CARLOS DE ANDRADE.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610239.000666/2024-81	SANDRO SOARES	954756V.1	02/01/2010 a 02/01/2015	01/01/2025	31/03/2025

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 3845, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.002215/2024-61	TASSIANNA CLAUDIA DE SOUZA PEDROZA	1942638V.1	12/01/2014 a 12/01/2019	01/01/2025	30/01/2025

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 3844, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL CENTRAL CEL. PEDRO GERMANO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
01510160.000712/2024-93	MARGARETE COSTA DO NASCIMENTO BEZERRIL	920746V.2	07/02/2018 a 07/02/2023	02/01/2025	01/04/2025

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 3840, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SESAP - CERAE - NGTES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610558.000107/2024-68	REGINA LUCIA FRAGOSO CAVALCANTI	1536486V.1	24/10/2004 a 24/10/2009	02/01/2025	31/01/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 3843, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) LABORATÓRIO CENTRAL-LACEN.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610292.000348/2024-75	RITA DE FATIMA GOMES DE SOUZA	841773V.1	03/03/1991 a 03/03/1996	01/01/2025	31/03/2025

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 3842, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SESAP - CGTES - SGT - NASST.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610020.001737/2024-18V	DEBORAH CACHINA DE CARVALHO MAIAV	2233223V.3	03/05/2019 a 03/05/2024	02/01/2025	31/01/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 3841, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL JOSÉ PEDRO BEZERRA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610318.000783/2024-64	MARIA HELENA MEDEIROS SOUTO	1537687V.1	06/03/2010 a 06/03/2015	01/01/2025	31/03/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 3839, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SESAP - CERAE - NGTES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610558.000118/2024-48	TALITA PASCALLE MACEDO DIOGENES	1985574V.1	18/03/2014 a 18/03/2019	02/01/2025	31/01/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 3838, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610137.001302/2024-66	JOAO BATISTA FERREIRA	1648080V.1	10/04/2015 a 10/04/2020	01/01/2025	31/03/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 3837, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.001765/2024-62	RODRIGO ALENCAR E SILVAV	2173751V.1	01/02/2019 a 01/02/2024	01/01/2025	30/01/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 3836, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SESAP - CERAE - NGTES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610558.000117/2024-01	FRANCISCO WINSTON FERNANDES DUTRA DINIZ	968200V.1	01/01/2009 a 01/01/2014	02/01/2025	31/01/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 3835, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 09(NOVE) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) II URSAP.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610456.000261/2024-88	NAZARENO TORRES PINTO	948357V.1	15/09/1994 a 15/09/1999 15/09/1999 a 15/09/2004 15/09/2004 a 15/09/2009	01/01/2025	27/09/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 3834, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR ANTONIO BARROS.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610286.000142/2024-24	ANA FLAVIA RIBEIRO RODRIGUES	1507788V.1	23/11/2011 a 23/11/2016	01/01/2025	31/03/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 3833, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.002432/2024-51	MARCIA MARIA DOS SANTOS TEIXEIRA	800368V.1	25/05/2015 a 25/09/2020	01/01/2025	31/03/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 3832, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL JOSEFA ALVES GODEIRO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610819.000530/2024-40	HILDA CANDIDO DE OLIVEIRA	150.630-7V.1	12/09/2016 a 12/09/2021	01/01/2025	31/03/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 3831, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL DEODCLÉCIO MARQUES DE LUCENA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610248.000584/2024-27	FERNANDA DARTO SANTOS DE SOUZA	2091950V.2	25/07/2018 a 25/07/2023	01/01/2025	31/03/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 3830, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) LABORATÓRIO REGIONAL DE CAICÓ.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610116.005643/2024-59	IVANILDA MARIA SILVA DE MEDEIROS	1523660V.1	29/10/2003 a 29/10/2008	02/01/2025	31/01/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 3829, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL JOSÉ PEDRO BEZERRA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610318.000785/2024-53	SELMA MATIAS SOBRINHO DA SILVA	910910V.1	18/05/2009 a 18/05/2014	01/01/2025	31/03/2025

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 3886, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL HÉLIO MORAIS MARINHO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610252.000355/2024-43	ELNA CELESTINA DE SOUZA BRITO	763985V.1	01/07/1990 a 01/07/1995	01/02/2025	01/05/2025

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 3887, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.001877/2024-13	GILBERTO LUIZ DE QUEIROZ	897264V.1	01/06/1997 a 01/06/2002	01/01/2025	31/03/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 3888, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SMS/USF PASSO DA PÁTRIA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610089.000852/2024-81	ABIMAEL FREIRE	949850V.1	11/10/2019 a 11/10/2024	13/01/2025	12/04/2025

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 3773, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610189.000431/2024-21	LUCIANA GONCALVES DE SOUZA LUZ	1500210V.1	20/04/2001 a 20/04/2006	01/01/2025	31/03/2025

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 3896, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 00610282.000508/2024-03-SESAP,
RESOLVE:
Art. 1º. Autorizar a desaverbação do(s) período(s) compreendido(s) entre 01/11/1991 a 09/11/1993, prestada à LAR TORRES DE MELO; cuja incorporação foi concedida através da Resenha nº 041/2019, publicada no DOE 14.553, de 05/12/2019, em nome do(a) servidor(a) VONIA MARIA LOIOLA RODRIGUES, matrícula n° 1524283 (V. 1), ocupante do cargo de Nutricionista, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESAP.
Art. 2º. Conceder nos moldes da legislação vigente, após a publicação deste ato, a respectiva certidão ou portaria do tempo desaverbado para que surtam os efeitos correspondentes.
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 3895, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 00610269.000311/2024-34-SESAP,
RESOLVE:
Art. 1º. Autorizar a desaverbação do(s) período(s) compreendido(s) entre 10/3/1995 a 23/4/1995, prestado ao Hospital Antônio Prudente de Natal Ltda.; 24/4/1995 a 30/6/1995, à Dailor Bezerra Pessoa e 1/7/1995 a 30/9/1995, ao Hospital Antônio Prudente de Natal Ltda.; cuja incorporação foi concedida através da Resenha nº 025/2014, publicada no DOE 13.123, de 30/1/2014, em nome do(a) servidor(a) CRISTIANE INÁCIO SILVA DE SALES, matrícula n° 2108291 (V. 1), ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESAP.
Art. 2º. Conceder nos moldes da legislação vigente, após a publicação deste ato, a respectiva certidão ou portaria do tempo desaverbado para que surtam os efeitos correspondentes.
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 3893, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 75, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 e no Decreto nº 12.273/1994;
Considerando o que consta no Processo nº 00610788.000292/2024-87,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder, com vigência a partir de 19/9/2020, a elevação para 30 % (trinta por cento) de adicional por tempo de serviço, do(a) servidor (a) FRANCISCA DE ASSIS BORGES RODRIGUES, Matricula/vínculo nº 975516 / 2, ocupante do Cargo de Assistente Técnica em Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP, lotado(a) no(a) HOSPITAL COLONIA DR. JOAO MACHADO.
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 3892, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 75, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 e no Decreto nº 12.273/1994;
Considerando o que consta no Processo nº 00610145.000054/2024-37,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder, com vigência a partir de 24/5/2021, a elevação para 35 % (trinta e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço, do(a) servidor (a) MARIA OLIVEIRA DE SOUZA, Matricula/vínculo nº 960578 / V. 1, ocupante do Cargo de ASSISTENTE SOCIAL, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP, lotado(a) no(a) HEMOCENTRO DALTON BARBOSA CUNHA - NATAL.
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Processo nº 00611277.000002/2022-66
Portaria-SEI Nº 3909, de 18 de dezembro de 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999 e de acordo com a Lei Complementar nº 694, de 17 de janeiro de 2022, publicada no DOE edição nº 15100, de 18/01/2022; e,
Considerando a Lei Complementar nº 694, de 17 de janeiro de 2022, que promoveu a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos titulares de cargo público de provimento efetivo da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) e dá outras providências;
Considerando a Portaria SEI nº 241 (id. 29784100) de 11 de fevereiro de 2022, que instituiu a Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação (CAPQ), no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), resolve:
Art. 1º Alterar o Anexo II da Portaria-SEI Nº 426 (13394396), de 07 de março de 2022, publicada no DOE edição nº 15136 de 10 de março de 2022, que passará a vigorar conforme a nova redação do Anexo II, desta portaria.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretária de Estado da Saúde Pública, em Natal/RN, 18 de dezembro de 2024
Lyane Ramalho Cortez
Secretária de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN

ANEXO II
SERVIDORES QUALIFICADOS - LETRA B -NÍVEL SUPERIOR -INCENTIVO 8%

NOME DO SERVIDOR	INSCRIÇÃO	MATRÍCULA	VÍNCULO	ADMISSÃO	LOTAÇÃO
ANA CLAUDIA DE ANDRADE SILVA	4120221644017069359	2109875	1	13/01/2011	REDE ESTADUAL
ADEILZA SILVA DE MARIA	2120221643830078376	1646800	1	20/03/2000	REDE ESTADUAL
ABDIEL DA SILVA FERREIRA	7120221644263527329	1562592	1	15/07/1996	REDE ESTADUAL
ABILENE FERREIRA DE OLIVEIRA	3120221643940669846	2109611	1	05/11/2010	REDE ESTADUAL
ABILIA ROMANA DE OLIVEIRA NETA	9120221644433951298	1527975	1	04/03/1994	REDE ESTADUAL
ABRAÃO MARQUES DA SILVA	8120221644328669432	2143526	1	14/06/2012	REDE ESTADUAL
ADAILDE FERREIRA DE ALENCAR	5120221644063833078	2196344	1	26/05/2015	REDE ESTADUAL
ADAILZA JERONIMO DE BRITO	9120221644413561374	1554271	1	09/02/1996	REDE ESTADUAL
ADALBERTO JORGE DAMIÃO	10120221644510149365	909840	1	08/02/1988	REDE ESTADUAL
ADEILDE PEGADO DE ALMEIDA	8120221644321007707	966258	1	09/07/1990	REDE ESTADUAL
ADELSON RODRIGUES DA SILVA	9120221644418409763	1502034	1	22/01/1991	REDE ESTADUAL
ADILANY KATARINA SANTOS DA SILVA	10120221644541102471	2184869	1	29/07/2014	REDE ESTADUAL
ADRIANA ALVES ALEXANDRE	9120221644428449342	2152878	1	31/01/2013	REDE ESTADUAL
ADRIANA ALVES DE MACEDO	7120221644263973855	2183978	1	04/08/2014	REDE ESTADUAL
ADRIANA ANDREA DA SILVA PESSOA SANTOS	7120221644246740870	1542303	1	14/10/1994	REDE ESTADUAL
ADRIANA CARLA COSTA	9120221644429994918	1645846	1	31/03/2000	REDE ESTADUAL
ADRIANA DANTAS DE ANDRADE	3120221643917035954	1646710	1	20/03/2000	REDE ESTADUAL
ADRIANA DE LIMA SILVA	7120221644279158575	2155273	1	26/02/2013	REDE ESTADUAL
ADRIANA GONZAGA SOUTO	9120221644379373858	2180553	1	03/09/2014	REDE ESTADUAL
ADRIANA IZAURA DO NASCIMENTO CARDOSO	8120221644346685823	955515	1	16/01/1990	REDE ESTADUAL
ADRIANA KENIA MACHADO DE LIMA	10120221644515914453	2156610	1	21/05/2013	REDE ESTADUAL
ADRIANA MIRANDA BEZERRIL	7120221644253492590	894265	1	15/05/1986	REDE ESTADUAL
ADRIANA TARGINO FIRMINO	8120221644327668574	2161397	1	12/09/2013	REDE ESTADUAL
ADRIANA TOMAZ DA SILVA LEANDRO	7120221644242682699	2103753	1	27/10/2010	REDE ESTADUAL
ADRIANO EUZÉBIO ALVES	9120221644429899608	1628771	1	01/10/1998	REDE ESTADUAL
AILDO SARAIVA PEIXOTO	2120221643850649604	955116	1	30/01/1990	REDE ESTADUAL
AILMA NEVES DE LIMA MENDES	9120221644414779311	2097168	1	08/10/2010	REDE ESTADUAL
ALANNA ALLEN DE ARAÚJO ALBUQUERQUE	8120221644367459737	2142953	1	22/10/2011	REDE ESTADUAL
ALBANI FERREIRA DA SILVA	7120221644250352681	1524259	1	04/03/1994	REDE ESTADUAL
ALBERTO MAGNO PEREIRA DE MORAES	4120221643979343305	1985272	1	19/03/2009	REDE ESTADUAL
ALCIONE LOPES DE CARVALHO	3120221643938568677	2160188	1	28/08/2013	REDE ESTADUAL
ALDENEIDE DA CÂMARA	9120221644424628590	2057794	1	04/05/2010	REDE ESTADUAL
ALDENISIA DUARTE DA COSTA	8120221644368355556	1969862	2	05/08/2014	REDE ESTADUAL
ALESSANDRA GOULART DE ARAÚJO	10120221644521158765	2177390	1	11/08/2014	REDE ESTADUAL
ALESSANDRA MARIA PEGADO DE ALMEIDA	9120221644410003814	969109	1	02/07/1990	REDE ESTADUAL
ALESSANDRA NUNES DANTAS	9120221644452373694	1556657	1	29/02/1996	REDE ESTADUAL
ALEX SANDRA DE MELO PEREIRA	5120221644102485663	1984187	1	16/03/2009	REDE ESTADUAL
ALEX SANDRO DE MACEDO LIMA	3120221643913069645	1986171	1	18/03/2009	REDE ESTADUAL
ALEX SANDRO DE MACEDO LIMA	3120221643913726436	1986171	2	22/08/2014	REDE ESTADUAL
ALEXANDRA MARIA PEIXOTO UCHOA	2120221643824045842	2097923	1	27/08/2010	REDE ESTADUAL
ALEXANDRE COELHO DE OLIVEIRA	2120221643831259294	1969463	2	21/05/2009	REDE ESTADUAL
ALEXANDRE MAGNO MAFALDO DE SOUSA	10120221644494984573	2180979	1	08/08/2014	REDE ESTADUAL
ALEXSANDRA DANTAS DA SILVA	10120221644483261158	2092786	1	23/08/2010	REDE ESTADUAL
ALEXSANDRO DA SILVA ALBANO	8120221644325866865	2047896	1	16/09/2009	REDE ESTADUAL
ALEXSANDRO DE FARIAS	3120221643909845259	2195860	1	28/04/2015	REDE ESTADUAL
ALEXSANDRO NORBERTO ALVES DA SILVA	7120221644266964591	1985183	1	13/04/2009	REDE ESTADUAL
ALFREDO SILVESTRE DO REGO FEITOSA	7120221644235636118	973394	1	03/09/1990	REDE ESTADUAL
ALIDIANA MIRANDA ALVES	9120221644416794304	1967800	2	01/10/2010	REDE ESTADUAL
ALIENE CARNEIRO CRUZ SOBRINHA	10120221644502410282	1503758	1	01/08/1991	REDE ESTADUAL
ALINE CRISTINA DA SILVA	2120221643840783494	2167921	1	14/04/2014	REDE ESTADUAL
ALINE CRISTINA FRANÇA DA SILVA	4120221643973009633	2173476	1	25/06/2014	REDE ESTADUAL
ALINE FERNANDES OLIVEIRA SANTANA	2120221643806238512	2176718	1	02/08/2014	REDE ESTADUAL
ALINE MARIA DE PAIVA CARVALHO	2120221643827902748	2093561	1	24/08/2010	REDE ESTADUAL
ALINE SOUZA TEONACIO	4120221643989134740	2169282	1	07/02/2014	REDE ESTADUAL
ALINE VALE DE MEDEIROS	7120221644251858258	2177757	1	10/07/2014	REDE ESTADUAL
ALINE VANESSA FERREIRA PINHEIRO GONÇALVES BARBOSA	2120221643816451753	2181827	1	13/08/2014	REDE ESTADUAL
ALÍPIO HERMÓGENES ARAÚJO DE RUBIM COSTA	8120221644315284732	949868	1	26/09/1989	REDE ESTADUAL
ALISSON PONTES DE ALMEIDA	9120221644448473063	2120020	1	28/01/2011	REDE ESTADUAL
ALLAN GUEDES COSTA	2120221643808544042	2034042	1	28/08/2009	REDE ESTADUAL
ALLANNE MARIA MORAIS DE ARAUJO CONTRERAS	2120221643812350284	1982621	1	16/03/2009	REDE ESTADUAL
ALTAMIR JUSTINO VICTOR	3120221643914841918	974633	1	10/09/1990	REDE ESTADUAL
ALVANI TENORIO MATIAS	7120221644260778004	2172739	1	17/07/2014	REDE ESTADUAL
ALZENIRA MORAIS DE ALMEIDA	4120221643972571614	1554719	1	02/01/1996	REDE ESTADUAL
ALZINETE DE OLIVEIRA	4120221643990860634	1540734	1	25/10/1994	REDE ESTADUAL
AMANDA VIVIANE DE LIMA	6120221644178522288	2160137	1	22/08/2013	REDE ESTADUAL
AMARILES MARTINS CAMARA	8120221644329940853	1616250	1	03/10/1988	REDE ESTADUAL
AMAURI GURGEL GUERRA	3120221643893780637	1578154	1	01/05/1988	REDE ESTADUAL
ANA ANGÉLICA BORGES SANTANA	9120221644410709295	1538071	1	25/10/1994	REDE ESTADUAL
ANA ANGÉLICA NASCIMENTO NUNES	8120221644366707195	1984799	1	24/03/2009	REDE ESTADUAL

ANA CARLA PEREIRA LOPES	101202216444956998992	2153955	1	25/01/2013	REDE ESTADUAL
ANA CELIA FELIX RODRIGUES MELO	2120221643849082703	2181770	1	31/07/2014	REDE ESTADUAL
ANA CLARA DO NASCIMENTO MENEZES NUNES	7120221644269826860	2186268	1	24/10/2014	REDE ESTADUAL
ANA CLEIDE COSTA FERNANDES	7120221644263303294	1504223	1	22/01/1991	REDE ESTADUAL
ANA CLEIDE DOS SANTOS	101202216444687724681	2095122	1	24/08/2010	REDE ESTADUAL
ANA CRISTINA CALDAS DE PAIVA	9120221644418243818	575224	1	01/01/1980	REDE ESTADUAL
ANA CRISTINA GOMES DA SILVA	9120221644412493623	1682296	1	06/06/2001	REDE ESTADUAL
ANA CRISTINA LUIZ DE OLIVEIRA	8120221644339494891	914932	1	01/07/1988	REDE ESTADUAL
ANA CRISTINA RANGEL DE ALBUQUERQUE FERNANDES	8120221644358296108	2181037	1	01/08/2014	REDE ESTADUAL
ANA ERONEIDE DA CONCEIÇÃO SOUZA	3120221643891838333	1581376	1	06/09/1988	REDE ESTADUAL
ANA KARLA VERÔNICA DA SILVA	2120221643828798716	2246430	1	27/07/2018	REDE ESTADUAL
ANA KAROLINE DE MELO SILVA	9120221644408214730	2180626	1	12/08/2014	REDE ESTADUAL
ANA LÚCIA GOMES VIANA DE OLIVEIRA	9120221644420536183	955213	1	02/01/1990	REDE ESTADUAL
ANA LUCIA MELO DE SA	3120221643897557823	1508768	1	14/03/1991	REDE ESTADUAL
ANA LUCIA RAULINO	7120221644264969078	1566121	1	01/07/1996	REDE ESTADUAL
ANA MARIA DE SOUZA GOMES	4120221643986658017	2168235	1	19/02/2014	REDE ESTADUAL
ANA MARIA DE SOUZA PINTO	6120221644143325755	763608	1	01/07/1985	REDE ESTADUAL
ANA MARIA DOS SANTOS	6120221644134667509	1507494	1	11/08/1991	REDE ESTADUAL
ANA MARIA FERREIRA DA SILVA	3120221643886404471	1558757	1	22/02/1996	REDE ESTADUAL
ANA MARIA LOPES TRINDADE	4120221644026695536	1619225	1	24/09/1998	REDE ESTADUAL
ANA MARIA SOARES FERNANDES	4120221643982849030	1648624	1	19/04/2000	REDE ESTADUAL
ANA PATRICIA DE SOUZA CABRAL	3120221643909525388	1519930	1	27/08/1993	REDE ESTADUAL
ANA PAULA DO NASCIMENTO FONSECA	3120221643929766382	2185563	1	23/07/2014	REDE ESTADUAL
ANA PAULA GOMES ARAÚJO	4120221643946337153	2197480	1	15/06/2015	REDE ESTADUAL
ANA PAULA GONCALVES DANTAS	7120221644259811475	1571052	1	15/08/1996	REDE ESTADUAL
ANA PAULA MARINHO	9120221644415636067	2143488	1	20/06/2012	REDE ESTADUAL
ANA PAULA SOARES DOS SANTOS	101202216444497808461	1567349	1	10/07/1996	REDE ESTADUAL
ANA RAQUEL COSTA DE ALBUQUERQUE	101202216444937404691	1982451	1	24/03/2009	REDE ESTADUAL
ANA TELMA SABINO	8120221644346723712	2198711	1	07/01/2015	REDE ESTADUAL
ANAILDE DA SILVA NETO	8120221644318594080	880051	1	01/03/1986	REDE ESTADUAL
ANAILDE OLIVEIRA DE PAIVA	8120221644318532932	1682210	1	13/06/2001	REDE ESTADUAL
ANAISA MENDES DA SILVA SANTOS	3120221643910840433	886254	1	10/05/1986	REDE ESTADUAL
ANAIZA DA SILVA MAGALHÃES	101202216445068386606	1553585	1	02/01/1996	REDE ESTADUAL
ANAZILDA PINHEIRO DE SOUTO	2120221643809206122	2153890	1	13/03/2013	REDE ESTADUAL
ANDERSON HENRIQUE NASCIMENTO DA COSTA	9120221644412565658	1984853	1	18/03/2009	REDE ESTADUAL
ANDERSON LIMA PINHEIRO	4120221643981845464	2035561	1	03/09/2009	REDE ESTADUAL
ANDRÉ FELIPE SILVA DANTAS	3120221643933748749	2183110	1	02/09/2014	REDE ESTADUAL
ANDREA ANGELA DE AQUINO OLIVEIRA MEDEIROS	9120221644440677719	2018918	1	28/05/2009	REDE ESTADUAL
ANDRÉA KARLA DA SILVA LIMA	8120221644372553269	1682172	1	12/07/2001	REDE ESTADUAL
ANDRÉIA LEMOS DO NASCIMENTO FRANÇA	7120221644257854241	2156253	1	06/03/2013	REDE ESTADUAL
ANDREIA MARIA FERREIRA SILVA	8120221644351325005	969281	1	01/08/1990	REDE ESTADUAL
ANDREZA TEIXEIRA DA SILVA	101202216445193560080	2102293	1	25/10/2010	REDE ESTADUAL
ANGELA MARIA DA SILVA	4120221643984994826	2101777	1	28/10/2010	REDE ESTADUAL
ANGELA MARIA DE LIMA CAVALCANTI TORRES	8120221644331504043	1983598	1	19/03/2009	REDE ESTADUAL
ANGELA MARIA MARTINS DE MEDEIROS	101202216445162798931	1626191	1	08/10/1998	REDE ESTADUAL
ANGELA PATRICIA MEIRELES DE MELO	9120221644459664645	1566547	1	02/07/1996	REDE ESTADUAL
ANGELA PRISCILLA XAVIER MEDEIROS	5120221644071999408	2194015	1	14/04/2015	REDE ESTADUAL
ANGELA PRISCILLA XAVIER MEDEIROS	5120221644072181406	2194015	2	27/07/2018	REDE ESTADUAL
ANGELO RONCALLI SALES DE SOUZA	4120221644004034945	1645773	1	14/03/2000	REDE ESTADUAL
ANICELY VITAL COSTA	9120221644403374890	2143780	1	25/05/2012	REDE ESTADUAL
ANN MARY CALDAS DIAS FERNANDES	4120221643978395666	976172	1	09/10/1990	REDE ESTADUAL
ANNA CECILIA CABRAL DE OLIVEIRA	8120221644350284506	2110083	1	10/01/2011	REDE ESTADUAL
ANNA PAULA CAMPOS DE QUEIROZ MACEDO	3120221643936030288	2247135	1	05/08/2018	REDE ESTADUAL
ANTONIA AGUIDA DE FATIMA	4120221643982858109	1500325	1	20/01/1991	REDE ESTADUAL
ANTÔNIA CÉLIA LINHARES MENDES	7120221644240325310	882941	1	15/05/1986	REDE ESTADUAL
ANTONIA CLAUDIA DE QUEIROZ	7120221644253494231	1568116	1	01/07/1996	REDE ESTADUAL
ANTONIA EDNEIDE PAIVA BEZERRA	3120221643916606230	1507893	1	12/08/1991	REDE ESTADUAL
ANTONIA HUGUINEIDE FERREIRA	9120221644416380603	1524046	1	20/10/1993	REDE ESTADUAL
ANTONIA MAIA DA COSTA	7120221644259689975	1292617	2	16/07/2014	REDE ESTADUAL
ANTONIA MARIA ALEXANDRE PINTO	8120221644347822148	1288121	2	17/10/2014	REDE ESTADUAL
ANTONIA MARIA GALVÃO	2120221643802891532	1560123	1	10/01/1996	REDE ESTADUAL
ANTONIA OLIVEIRA DE FREITAS MARINHO	9120221644425898065	1621629	1	01/10/1998	REDE ESTADUAL
ANTONIA VALDEICE DE SOUZA LIMA	101202216444488526983	898660	1	01/06/1986	REDE ESTADUAL
ANTÔNIA XAVIER DE SOUSA	8120221644339231634	1526006	1	03/03/1994	REDE ESTADUAL
ANTONIO CARLOS BEZERRA	101202216445152899920	999946	1	22/05/1991	REDE ESTADUAL
ANTÔNIO CÉSAR DA COSTA PEREIRA	7120221644243777231	920355	1	14/09/1988	REDE ESTADUAL
ANTÔNIO FLAVIO PAIVA OLIVEIRA	8120221644347973084	2179156	1	13/05/2014	REDE ESTADUAL
ANTONIO GILMAR DE FREITAS OLIVEIRA	101202216445077325555	1505327	1	05/03/1991	REDE ESTADUAL
ANTONIO ITAMAR DIOGENES	8120221644320185128	1555782	1	14/03/1996	REDE ESTADUAL
ARLINDO FERNANDES DAS CHAGAS	7120221644237921723	1565788	1	01/07/1996	REDE ESTADUAL
ARTUR AUGUSTO RAMOS BACURAU	101202216445183353883	893358	1	02/03/1986	REDE ESTADUAL
AURICEIA RALINE FERNANDES DE MEDEIROS	9120221644411338605	2147076	1	15/10/2012	REDE ESTADUAL
AURIMAR BESERRA DA SILVA	8120221644348304402	1520172	1	27/09/1993	REDE ESTADUAL
AURINEIDE MARTINS DE LIMA MELO	101202216445012769741	1645919	1	20/03/2000	REDE ESTADUAL
AURIVAN FERREIRA TAVARES	9120221644436566568	889024	1	10/05/1986	REDE ESTADUAL
BÁRBARA REGINA SANTOS DE PONTES	8120221644341023172	2103524	1	15/09/2010	REDE ESTADUAL
BENÍCIO COSTA RAMALHO	9120221644458193708	974650	1	18/09/1990	REDE ESTADUAL
BENJAMIN BARBOSA DA SILVA NETO	2120221643810787201	982679	1	20/09/1990	REDE ESTADUAL
BERTRAND BRITO DE ARAUJO	9120221644403272664	916412	1	01/07/1988	REDE ESTADUAL
BIANCA FARIAS DANTAS	101202216445196674888	2097796	1	04/10/2010	REDE ESTADUAL
CAIO DE SOUZA SANTOS	9120221644431742397	1981390	1	17/03/2009	REDE ESTADUAL
CALEBE ANTÃO DO NASCIMENTO	4120221643973998403	1507095	1	26/08/1991	REDE ESTADUAL
CAMILA FRANCO GOMES DANJOUR	4120221644018178368	1981005	1	26/03/2009	REDE ESTADUAL
CAMILO DE LIMA PAIVA	101202216445358392212	2249529	1	09/11/2018	REDE ESTADUAL
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR	2120221643808813714	2154854	1	29/01/2013	REDE ESTADUAL
CARLOS ANTONIO RAFAEL	4120221644000267035	1514741	1	10/03/1993	REDE ESTADUAL
CARLOS EDUARDO FIDELIS DA SILVA	3120221643889566301	2048957	4	17/01/2013	REDE ESTADUAL
CARLOS EDUARDO MENDES DOS SANTOS	101202216445287313542	2159341	1	11/09/2013	REDE ESTADUAL
CARLOS EUGENIO DE OLIVEIRA	9120221644422643267	1538802	1	17/10/1994	REDE ESTADUAL
CARLOS HENRIQUE DA SILVA	101202216445271605482	2245973	1	31/07/2018	REDE ESTADUAL
CARLOS LUIZ GALVÃO	7120221644264579995	2185610	1	17/10/2014	REDE ESTADUAL
CARLOS MAGNO DANTAS DA SILVA	101202216445313884511	1566105	1	01/07/1996	REDE ESTADUAL
CELI REGIS FREIRE	9120221644422099984	1603680	1	05/08/1990	REDE ESTADUAL
CHARLENE BEZERRA DE MEDEIROS	7120221644233942847	1626116	1	08/10/1998	REDE ESTADUAL
CHRISTIANE MARIA DA SILVA BEZERRA	6120221644176477422	1568582	1	21/03/1996	REDE ESTADUAL
CICERA MARIA DOS SANTOS SILVA	3120221643928144703	1571079	1	15/08/1996	REDE ESTADUAL
CICERA MARIA DOS SANTOS SILVA	3120221643928510632	1571079	2	20/01/2014	REDE ESTADUAL
CÍCERO LUCIANO DA SILVA	3120221643925727387	2107104	1	14/01/2011	REDE ESTADUAL
CÍCERO LUCIANO DA SILVA	3120221643925950115	2107104	2	30/11/2018	REDE ESTADUAL
CIDILENE DE OLIVEIRA SANTIAGO	3120221643885894191	2094886	1	09/08/2010	REDE ESTADUAL
CIDNEY BEZERRA DA SILVA	101202216445088011791	1558498	1	05/03/1996	REDE ESTADUAL
CILLANE ARAÚJO DANTAS	4120221643988233091	1570730	1	25/06/1996	REDE ESTADUAL
CLAUDETE PATRICIA DOMINGOS DE ARAUJO	101202216445174814712	2038668	1	03/09/2009	REDE ESTADUAL
CLÁUDIA FERNANDA DA COSTA SILVA	8120221644359368489	1983563	1	17/03/2009	REDE ESTADUAL
CLÁUDIA RAFAEL DE OLIVEIRA SOUSA TEIXEIRA	4120221643999879163	980056	1	26/10/1990	REDE ESTADUAL
CLAUDIA REGINA DA SILVA	3120221643912243268	1567187	1	24/06/1996	REDE ESTADUAL
CLAUDIANACARDOSO GOMES	8120221644329688030	1982338	1	17/03/2009	REDE ESTADUAL
CLAUDIANE BEZERRA DA CUNHA	7120221644260370112	2181290	1	04/08/2014	REDE ESTADUAL
CLAUDINETE DE SOUSA PEDRO	5120221644108399449	2192632	1	30/12/2014	REDE ESTADUAL
CLEIBER CLÁUDIO PATRÍCIO	2120221643827226197	1540831	1	07/10/1994	REDE ESTADUAL
CLEIDE MARIA DE LIMA	3120221643915818466	892530	1	01/06/1986	REDE ESTADUAL
CLEIDISMARIA FERREIRA GOMES	9120221644411157167	1556940	1	13/03/1996	REDE ESTADUAL
CLÉLIO DE OLIVEIRA	101202216445461477471	831425	1	02/01/1986	REDE ESTADUAL
CLEONE CLEIDE DA SILVA	8120221644368558731	2177765	1	10/07/2014	REDE ESTADUAL
CLEONE GOMES CAVALCANTE	7120221644265356208	1503464	1	21/02/1991	REDE ESTADUAL
CLEONICE DANTAS DA SILVA	7120221644280283197	1522574	1	27/10/1993	REDE ESTADUAL
CLEOSVALDO NEGREIROS DE ARAUJO	4120221644002570631	1505564	1	12/03/1991	REDE ESTADUAL
CLETO EUZEBIO DE ALMEIDA	8120221644340957810	929980	1	05/06/1989	REDE ESTADUAL
CLIVANEIDE DA SILVA FERREIRA	2120221643827601968	2160161	1	02/09/2013	REDE ESTADUAL
CLODOALDO ALVES DOS SANTOS	7120221644243513142	1578057	1	09/07/1996	REDE ESTADUAL
CONCITA CRISTINA DE SIQUEIRA MOREIRA	3120221643920794316	1985116	1	20/03/2009	REDE ESTADUAL
CREZEUDA COSTA FEITOSA	6120221644174037838	1984268	1	17/03/2009	REDE ESTADUAL
CRISTHYANY CARVALHO P. DA SILVA	8120221644347351835	2102757	1	03/11/2010	REDE ESTADUAL
CRISTIANE ARAÚJO FABRICIO	8120221644353777793	2095114	1	18/08/2010	REDE ESTADUAL
CRISTIANE FERREIRA DA SILVA	9120221644457907840	1682253	2	05/02/2013	REDE ESTADUAL
CRISTIANE KELLY ANDRADE ALVES BRAGA	6120221644192342923	2024063	1	26/06/2009	REDE ESTADUAL
CRISTIANE MARIA DE ABREU FERNANDES	4120221643984586444	1926500	2	14/08/2014	REDE ESTADUAL
CRISTIANE MARIA DIÓGENES BARRETO	101202216444490387997	1502468	1	03/04/1989	REDE ESTADUAL
CRISTIANE NUNES DE OLIVEIRA	4120221643984605774	2248972	1	24/01/2019	REDE ESTADUAL
CRISTIANE VIANA DE MOURA	2120221643846643554	1558803	1	05/01/1996	REDE ESTADUAL
CYNTHIA MAZAYHOWEKES MAIA LIMA VIDAL	101202216445424195537	2137712	1	20/10/2011	REDE ESTADUAL
DAIANY MELISE MELO DO NASCIMENTO	4120221643993896997	2195402	1	20/05/2015	REDE ESTADUAL
DALBA MARIA DAS CHAGAS SOUZA	8120221644350458655	1522752	1	10/11/1993	REDE ESTADUAL
DALVA MARIA DE OLIVEIRA	9120221644447535562	1557165	1	09/02/1996	REDE ESTADUAL
DAMIANA CRISTINA VICENTE FERREIRA MOREIRA	101202216445022496601	1557084	1	19/03/1996	REDE ESTADUAL
DAMIÃO CAVALCANTE MAIA	9120221644427115735	890596	1	10/05/1986	REDE ESTADUAL
DAMIÃO JOATAN DE MEDEIROS	101202216444956771662	2193752	1	17/04/2015	REDE ESTADUAL
DANIEL BARROS DOS SANTOS	8120221644322582801	999768	1	27/06/1989	REDE ESTADUAL
DANIEL SOARES TORQUATO DE LIMA	4120221644025201949	2134527	1	18/10/2011	REDE ESTADUAL
DANIELA KALINE DUARTE DA SILVA	9120221644451806863	2182688	1	12/09/2014	REDE ESTADUAL
DANIELLA DE OLIVEIRA MATIAS	5120221644094001045	2096897	1	07/10/2010	REDE ESTADUAL
DANIELLE DA SILVA OLIVEIRA	3120221643894842082	2182262	1	25/07/2014	REDE ESTADUAL
DARILENE DE FARIAS MOURA	9120221644447256551	2184842	1	01/08/2014	REDE ESTADUAL
DARLIHELMAN ALVES DE MEDEIROS	101202216445090166121	916986	1	02/08/1988	REDE ESTADUAL
DAVID BARROS DA SILVA	9120221644411091681	1647792	1	16/03/2000	REDE ESTADUAL
DAYANE GIFONI DE MEDEIROS ROCHA	9120221644435769006	2245450	1	30/07/2018	REDE ESTADUAL
DAYANE LÚCIA OLIVEIRA DE LIMA	101202216444902408901	2097257	1	22/09/2010	REDE ESTADUAL
DÉBORA GUILHERME DA SILVA SANTOS	9120221644429486666	1563815	1	05/07/1996	REDE ESTADUAL
DÉBORA GUIMARÃES BESERRA	2120221643827660403	2094975	2	27/07/2018	REDE ESTADUAL
DÉBORA GUIMARÃES BESERRA	2120221643828482113	2094975	1	24/08/2010	REDE ESTADUAL
DÉBORA MARIA LEITE AMORIM	9120221644414894402	1536397	1	04/10/1994	REDE ESTADUAL
DÉBORA MARIA NOGUEIRA DE QUEIROZ	7120221644237461531	1566253	1	01/07/1996	REDE ESTADUAL
DÉBORA RENATA COÊLHO GARCIA	101202216445073135332	2249553	1	30/11/2018	REDE ESTADUAL
DÉBORA SILVA DE ARAÚJO	7120221644276163704	1977881	1	13/05/2008	REDE ESTADUAL
DEISE MARIA SILVA DE PAIVA	3120221643859978847	2143607	1	14/06/2012	REDE ESTADUAL
DENIZE FERREIRA DE LIMA	8120221644355182678	1615467	1	07/10/1998	REDE ESTADUAL
DERCIA MAURA DE OLIVEIRA	9120221644418471656	2165171	1	04/09/2013	REDE ESTADUAL
DEYSE MAYARA DO NASCIMENTO MACIEL	101202216445006090562	2246988	1	23/07/2018	REDE ESTADUAL
DGEIDE CRISTINA FRANÇA DE SOUSA	8120221644327076925	2098016	1	02/09/2010	REDE ESTADUAL
DIANA DE ARAÚJO SILVA	2120221643823796266	1982303	1	17/03/2009	REDE ESTADUAL
DIEGO LOPES DANTAS	101202216445230791932	2153173	1	01/02/2013	REDE ESTADUAL
DIONE DA SILVA LEANDRO	3120221643909123004	1536923	1	06/10/1994	REDE ESTADUAL
DIONE GOMES CIRIACO AMARAL	3120221643915742263	1563289	1	20/06/1996	REDE ESTADUAL
DIVA HELENA BEZERRA DE ALMEIDA MEIROZ GRILO	5120221644087134905	2112540	1	26/11/2010	REDE ESTADUAL
DOMINGOS SÁVIO DE ARAÚJO FERREIRA	101202216445230611591	1571028	1	26/06/1996	REDE ESTADUAL
DORALICE JANUÁRIO DE FARIAS	101202216445069250421	2206307	1	20/01/2016	REDE ESTADUAL
DORANEIDE FREITAS DE CARVALHO VIDAL	8120221644337681060	1984195	1	18/03/2009	REDE ESTADUAL
EDENILZA MARIA DE BRITO	9120221644432914537	2193434	1	14/10/2014	REDE ESTADUAL
EDIANE FERREIRA MALAQUIAS DE OLIVEIRA	3120221643886169209	1517830	1	23/07/1993	REDE ESTADUAL
EDILANIA FERNANDES DE SOUTO BEZERRA	101202216445260609961	972657	1	09/01/1990	REDE ESTADUAL
EDILBERTO BORGES ALVES	3120221643918743452	2181142	1	04/08/2014	REDE ESTADUAL
EDILEIDE COSTA DE PAULA	5120221644056951510	2185539	1	09/10/2014	REDE ESTADUAL
EDILEUZA DE BRITO	8120221644330438965	1501224	1	19/06/1991	REDE ESTADUAL
EDILSON ALVES DA SILVA	8120221644328782255	1505220	1	31/05/1991	REDE ESTADUAL
EDILZA MARIA DA SILVA	8120221644365351583	2181363	1	31/07/2014	REDE ESTADUAL
EDINEIDE DE MEDEIROS BEZERRA	101202216445161709501	1519220	1	01/09/1993	REDE ESTADUAL
EDINILZA TEIXEIRA DE SOUZA DA SILVA	9120221644446057364	1538136	1	11/10/1994	REDE ESTADUAL
EDIVALDO DA SILVA BANDEIRA	101202216445204784341	999539	1	21/01/1991	REDE ESTADUAL
EDIVAN DE BRITO ALVES	8120221644320518990	1552864	1	04/01/1996	REDE ESTADUAL
EDIWILSON AZEVEDO DE ARAÚJO	9120221644414122934	1538080	1	14/10/1994	REDE ESTADUAL
EDMAR VIEIRA MOTA FILHO	7120221644277001476	2116219	1	25/10/2010	REDE ESTADUAL
EDMILSON MORAIS DE LIMA	101202216445142426331	755389	1	01/02/1985	REDE ESTADUAL
EDMILZA FERREIRA DA SILVA GOMES	8120221644350821685	763543	1	01/07/1985	REDE ESTADUAL
EDNA BARBOSA DE LIMA	4120221644003458883	940380	1	01/06/1989	REDE ESTADUAL
EDNA CANDIDO DA SILVA	7120221644235057452	1981331	1	18/03/2009	REDE ESTADUAL
EDNA ENILDE DA SILVA	2120221643810406030	1619543	1	29/09/1998	REDE ESTADUAL
EDNA FERREIRA DA SILVA	101202216445019045491	1558722	1	02/01/1996	REDE ESTADUAL
EDNA LUCIA NUNES DA COSTA	4120221643974597983	1616340	1	28/09/1998	REDE ESTADUAL
EDNA MARIA DE OLIVEIRA LIMA	7120221644245825404	969567	2	15/02/2013	REDE ESTADUAL
EDNALDO INÁCIO RIBEIRO	8120221644358730227	2186063	1	15/09/2014	REDE ESTADUAL
EDNEIDE LOPES DA SILVA MAGALHÃES	7120221644276389071	955604	1	04/12/1989	REDE ESTADUAL
EDNEIDE MARIA SILVA ARAÚJO DOS SANTOS	4120221643983411252	1566431	1	01/07/1996	REDE ESTADUAL
EDNEIDE RODRIGUES DA SILVA	9120221644434185917	1528130	1	12/01/1994	REDE ESTADUAL
EDNELVIA ALVES TORRES	9120221644409247810	1055500	2	29/08/2013	REDE ESTADUAL
EDNEUDO JOSE HENRIQUE FERNANDES	3120221643893630921	1563769	1	14/03/1996	REDE ESTADUAL
EDSON AGUIAR SILVA	3120221643927500080	2023865	1	16/03/2009	REDE ESTADUAL
EDSONHA BESSA NOGUEIRA	7120221644258842241	2244969	1	23/01/2018	REDE ESTADUAL
EDUARDO ÉDINO DA LUZ	9120221644410892853	1501917	1	19/06/1991	REDE ESTADUAL
EGNA DE OLIVEIRA FERNANDES NOBRE	7120221644240184902	1646826	1	20/03/2000	REDE ESTADUAL
EGRIMALDO ALVES DE QUEIROZ	7120221644229117460	1567390	1	01/07/1996	REDE ESTADUAL
ELAINE BARBOSA PAIVA	7120221644233687362	2137798	1	06/11/2011	REDE ESTADUAL
ELAINE BATISTA DOS SANTOS	101202216445299789831	2098679	1	17/09/2010	REDE ESTADUAL
ELAINE CRISTINA ALVES DA COSTA	9120221644417524499	2068966	1	20/05/2010	REDE ESTADUAL
ELAINE CRISTINA DE ANDRADE OLIVEIRA	101202216445441035162	2156407	1	21/05/2013	REDE ESTADUAL
ELAINE CRISTINA SILVA DE CARVALHO MIRANDA	3120221643895435768	2097192	1	06/10/2010	REDE ESTADUAL
ELAINE DE FREITAS MORAIS PINTO	3120221643903600127	2111314	1	13/01/2011	REDE ESTADUAL
ELÂNDIA MYRTES ALVES MARINHO	7120221644281648831	2143208	1	13/06/2012	REDE ESTADUAL
ELDA CRISTINA DA SILVA SOUZA	9120221644436479979	2179202	1	12/08/2014	REDE ESTADUAL
ELENICE JORGE ALVES	101202216445215275362	1975307	2	15/08/2014	REDE ESTADUAL
ELGA DAYANE PINHEIRO TAVARES	8120221644326175302	2116090	1	19/01/2011	REDE ESTADUAL
ELIANA KARLLA DE MORAIS	7120221644230830809	2142937	1	01/06/2012	REDE ESTADUAL
ELIANA MARIA DA SILVA VENÂNCIO	5120221644092060919	2185180	1	31/10/2014	REDE ESTADUAL
ELIANE CRISTINA PEREIRA SATURNINO	7120221644257920904	2096412	1	13/09/2010	REDE ESTADUAL
ELIANE CRISTINA PEREIRA SATURNINO	7120221644258408577	2096412	2	09/08/2018	REDE ESTADUAL
ELIANE MARIA SIQUEIRA NUNES SILVA	8120221644369811498	971316	1	05/09/1990	REDE ESTADUAL
ELIANE NASCIMENTO DE SOUZA	5120221644082384149	955841	1	23/01/1990	REDE ESTADUAL
ELIAS NUNES DE OLIVEIRA NETO	2120221643833022202	1992058	2	18/01/2010	REDE ESTADUAL
ELIDIANE CRISTINA SANTOS DE FREITAS	7120221644248973069	2184222	1	21/10/2014	REDE ESTADUAL
ELIENCA CAMARA TORRES GALVÃO	2120221643822379015	1506013	1	20/08/1991	REDE ESTADUAL
ELIENE ALVES RAMOS	101202216445044554544	1560727	1	09/04/1996	REDE ESTADUAL

ELIETE DE MEDEIROS	7120221644235927572	1167006	2	29/01/1991	REDE ESTADUAL
ELIETE MARIA FERNANDES	8120221644324624054	1535765	1	18/10/1994	REDE ESTADUAL
ELISÂNGELA DA SILVA TORRES	10120221644539555588	2146452	1	13/09/2012	REDE ESTADUAL
ELISSANDRA DA SILVA BESERRA	8120221644327616186	1521063	1	21/07/1993	REDE ESTADUAL
ELIVANIA PAULA DO NASCIMENTO	8120221644334732120	2166364	1	28/02/2014	REDE ESTADUAL
ELIZA JÚLIA SOUZA DE MELO	9120221644457863658	2152622	1	06/02/2013	REDE ESTADUAL
ELIZA RAULINO FERNANDES	9120221644436633584	2170698	1	07/05/2014	REDE ESTADUAL
ELOIZA FERREIRA E MELO	8120221644329771360	1521845	1	08/11/1993	REDE ESTADUAL
ELSON MENESES DE ARAÚJO SOBRINHO	10120221644519068579	1250124	1	22/05/2001	REDE ESTADUAL
EMANUELLE RICARDO DO NASCIMENTO	10120221644503116691	2245507	1	02/08/2018	REDE ESTADUAL
EMERSON FERNANDES FÉLIX	9120221644436210484	1557270	1	21/03/1996	REDE ESTADUAL
EMERSON FERNANDO DE ALMEIDA FILHO	8120221644361308302	808431	1	02/05/1985	REDE ESTADUAL
EMÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA NETA	8120221644331300566	2156296	1	16/05/2013	REDE ESTADUAL
EMYLIANNE OLIVEIRA DA SILVA CAVALCANTE	7120221644263524739	2153254	1	28/01/2013	REDE ESTADUAL
EMYLIANNE OLIVEIRA DA SILVA CAVALCANTE	7120221644263720063	2153254	2	24/07/2018	REDE ESTADUAL
ENERCINA MARIA DE MEDEIROS NETA	10120221644514940324	919810	1	15/08/1988	REDE ESTADUAL
ENILDA SOARES RODRIGUES	9120221644435148417	1627945	1	21/09/1998	REDE ESTADUAL
ERIBERTO SIQUEIRA DA COSTA JUNIOR	9120221644433720504	2178095	1	29/07/2014	REDE ESTADUAL
ERICA PRISCILA ESEQUIEL GUILHERME	4120221644023114378	2245361	1	26/07/2018	REDE ESTADUAL
ERIKA AMORIM ALVES BEZERRA DANTAS	9120221644460339273	2181690	1	04/09/2014	REDE ESTADUAL
ÉRIKA FERNANDES DA SILVA NOGUEIRA	10120221644506050810	2246708	1	23/05/2018	REDE ESTADUAL
ERIKISON HERMES DE CASTRO SOARES	8120221644354041564	894672	1	10/05/1986	REDE ESTADUAL
ERILEIDE JERÓNIMO COUTINHO DAMASCENO	7120221644288090686	2051869	1	24/06/2009	REDE ESTADUAL
ERINALDA ARAUJO RAMOS	3120221643889467452	2198436	1	17/08/2015	REDE ESTADUAL
ERINALDA PAULA DO NASCIMENTO MATIAS	8120221644369692394	2189496	1	30/10/2014	REDE ESTADUAL
ERINEIDE MARIA DANTAS GOMES SALDANHA	8120221644366955473	1649060	1	20/03/2000	REDE ESTADUAL
ERIVAN TORRES	7120221644239134569	1570870	1	08/03/1996	REDE ESTADUAL
ERIVANEA CANDIDA DE MEDEIROS	7120221644237817218	1645790	1	13/03/2000	REDE ESTADUAL
ERLANE MACENA DE MORAIS	9120221644425427449	2147211	1	31/10/2012	REDE ESTADUAL
ESAÚ RODRIGUES GURGEL	7120221644248115128	2250187	1	22/11/2018	REDE ESTADUAL
ESDRAS DE FREITAS NUNES	7120221644243578572	918563	1	20/07/1988	REDE ESTADUAL
ESTER DOS SANTOS JUSTINO	7120221644255785916	30538	1	01/03/1984	REDE ESTADUAL
ETHYL VALERIA DE CARVALHO	3120221643907290739	1558854	1	29/03/1996	REDE ESTADUAL
EUGÊNIA MARIA DE OLIVEIRA	10120221644499170810	1554239	1	02/01/1996	REDE ESTADUAL
EUZINEIDE JUSTINO FERREIRA	7120221644275512871	2134535	1	18/10/2011	REDE ESTADUAL
EVALDO DA SILVA BEZERRA	9120221644446891226	2187132	1	17/11/2014	REDE ESTADUAL
FRANCISCA CRYSTYANE GOMES TORRES GERMANO	8120221644318779154	2151774	1	24/01/2013	REDE ESTADUAL
FÁBIA LIDIANE DE MEDEIROS	8120221644337234819	2195623	1	18/05/2015	REDE ESTADUAL
FABIANA OLIVEIRA SANTOS SOARES	5120221644085546260	2190044	1	12/11/2014	REDE ESTADUAL
FABIANA OLIVEIRA SANTOS SOARES	5120221644085876496	2190044	2	17/12/2018	REDE ESTADUAL
FABIANA SOUZA DA SILVA	9120221644455468189	1982818	1	17/03/2009	REDE ESTADUAL
FABIANO JOSE COSTA DANTAS	8120221644326491255	2153726	1	09/01/2013	REDE ESTADUAL
FATIMA DOS SANTOS DANTAS	9120221644456763657	1975080	2	06/08/2010	REDE ESTADUAL
FERNANDA DA SILVA DE MORAIS JERÔNIMO	5120221644068917736	2244411	1	26/07/2018	REDE ESTADUAL
FERNANDA DARTO SANTOS DE SOUZA	5120221644069453919	2091950	1	23/08/2010	REDE ESTADUAL
FERNANDA DARTO SANTOS DE SOUZA	5120221644069860053	2091950	2	25/07/2018	REDE ESTADUAL
FERNANDO CARLOS DA SILVA	9120221644449195351	2096439	1	10/09/2010	REDE ESTADUAL
FILIPE CARLOS DA SILVA	3120221643913148094	1983156	1	25/03/2009	REDE ESTADUAL
FLAVIA CAMARÃO COSTA	3120221643922843400	2156440	1	01/02/2013	REDE ESTADUAL
FRANCILENE MEDEIROS PENHA	8120221644337639064	843784	1	01/04/1986	REDE ESTADUAL
FRANCINEIDE CABRAL BEZERRA	3120221643891197594	976350	1	20/09/1990	REDE ESTADUAL
FRANCINEIDE FELIX VIANA	10120221644534072164	1563408	1	11/04/1996	REDE ESTADUAL
FRANCINEIDE FERREIRA DE MOURA	9120221644429614918	1621874	1	10/10/1998	REDE ESTADUAL
FRANCISCA CÂNDIDA DA SILVA	6120221644183183039	1542133	1	20/10/1994	REDE ESTADUAL
FRANCISCA CLECIA RODRIGUES FERNANDES	7120221644229067171	974692	1	03/04/1989	REDE ESTADUAL
FRANCISCA CLEUMA DO NASCIMENTO COSTA	3120221643907209370	1558862	1	18/03/1996	REDE ESTADUAL
FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA	9120221644409072726	1554352	1	22/03/1996	REDE ESTADUAL
FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA SALES	10120221644519438132	1528106	1	04/03/1994	REDE ESTADUAL
FRANCISCA DJANE MELO BARACHO	8120221644323503658	2197545	1	03/06/2015	REDE ESTADUAL
FRANCISCA DULCE AVELINO BEZERRA	9120221644410071146	958999	1	13/03/1990	REDE ESTADUAL
FRANCISCA ELIONEIDE FERNANDES QUEIROZ	7120221644234407944	918857	1	01/07/1988	REDE ESTADUAL
FRANCISCA HELENA CARLOS	10120221644527627830	2170477	1	16/04/2014	REDE ESTADUAL
FRANCISCA JOSEANE DE LIMA	3120221643886539699	2159899	1	30/08/2013	REDE ESTADUAL
FRANCISCA KATIA BATISTA GOMES	9120221644446079136	1520520	2	10/05/2010	REDE ESTADUAL
FRANCISCA LIDUINA DA COSTA	9120221644429194576	1557190	1	18/03/1996	REDE ESTADUAL
FRANCISCA LUCINETE DA SILVA GOMES	4120221643976589471	2109905	1	11/01/2011	REDE ESTADUAL
FRANCISCA LUZINEIDE JACINTO	4120221643988458787	1528270	1	04/03/1994	REDE ESTADUAL
FRANCISCA MARIA BARBOSA DA PENHA	2120221643814189007	1505149	1	19/06/1991	REDE ESTADUAL
FRANCISCA MARIA DE AQUINO SILVA	5120221644098946776	2138808	1	25/10/2011	REDE ESTADUAL
FRANCISCA MARLUCE MATIAS DA SILVA	7120221644254802409	2097311	1	05/09/2010	REDE ESTADUAL
FRANCISCA MEDEIROS BARBOZA	3120221643893914804	1550284	1	13/10/1994	REDE ESTADUAL
FRANCISCA MONICA DELMIRO DA SILVA	8120221644368186476	2177501	1	04/08/2014	REDE ESTADUAL
FRANCISCA NADJA DA SILVA	4120221643995932915	1521411	1	27/10/1993	REDE ESTADUAL
FRANCISCA NAPOLIANA DA SILVA DANTAS	7120221644258953364	2185148	1	23/10/2014	REDE ESTADUAL
FRANCISCA SUEIDE DA SILVA MORAIS	6120221644186914359	2192594	1	06/03/2015	REDE ESTADUAL
FRANCISCA VALERIA DE MEDEIROS	3120221643906251145	889385	1	10/05/1986	REDE ESTADUAL
FRANCISCO AMÉRICO DE ABREU PINHEIRO	7120221644238354605	1588427	1	01/07/1996	REDE ESTADUAL
FRANCISCO BENILSON DA SILVA	7120221644276223752	1616021	1	01/12/1987	REDE ESTADUAL
FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA	6120221644192504700	959057	1	26/01/1990	REDE ESTADUAL
FRANCISCO CANINDÉ LIRA DE MEDEIROS	2120221643815117685	1571010	1	01/07/1996	REDE ESTADUAL
FRANCISCO CARDOSO DA SILVA	8120221644328363276	1590596	1	01/05/1984	REDE ESTADUAL
FRANCISCO DE ASSIS BATISTA SOBRINHO	3120221643893543816	1519077	1	23/08/1993	REDE ESTADUAL
FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA FILHO	3120221643915062352	1240757	1	18/08/2000	REDE ESTADUAL
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES ALVES	9120221644421217182	1204980	2	14/01/2010	REDE ESTADUAL
FRANCISCO DE SALES HOLANDA DIOGENES	10120221644532648884	1230026	1	29/08/2000	REDE ESTADUAL
FRANCISCO GENILSON DA SILVA	4120221643976044325	87327	1	17/09/1984	REDE ESTADUAL
FRANCISCO GILIAR ALVES	5120221644102934539	1985841	1	19/03/2009	REDE ESTADUAL
FRANCISCO GILIAR ALVES	5120221644103336720	1985841	2	04/09/2013	REDE ESTADUAL
FRANCISCO GIOVANE LEANDRO DA COSTA	8120221644326628967	2191121	1	23/06/2014	REDE ESTADUAL
FRANCISCO GIOVANE LEANDRO DA COSTA	8120221644326791706	2191121	2	26/03/2020	REDE ESTADUAL
FRANCISCO GIRLEUDO DE FREITAS	4120221643980135497	1508008	1	10/09/1991	REDE ESTADUAL
FRANCISCO GUTEMBERG DAMIÃO	4120221643969551256	972231	1	10/01/1990	REDE ESTADUAL
FRANCISCO HELIO COSTA	3120221643887947508	1556622	1	14/03/1996	REDE ESTADUAL
FRANCISCO JERÔNIMO MARQUES NETO	4120221643984074179	1544306	1	27/10/1994	REDE ESTADUAL
FRANCISCO JOSE DA PENHA	4120221643986803514	1523805	1	08/11/1993	REDE ESTADUAL
FRANCISCO KENNEDY PEREIRA TAVARES	6120221644187497130	1503430	1	18/02/1991	REDE ESTADUAL
FRANCISCO ROBERVAL DOS SANTOS JUNIOR	7120221644241295233	2151790	1	18/01/2013	REDE ESTADUAL
FRANCISCO RUBENS DE QUEIROZ	4120221643981890277	1555359	1	19/03/1996	REDE ESTADUAL
FRANCISCO VANDILSON DE OLIVEIRA	10120221644491488346	1521551	1	08/11/1993	REDE ESTADUAL
FRANK BATISTA DA SILVA	4120221643979037607	1627848	1	01/10/1998	REDE ESTADUAL
FRANKLIN SILVA LUIZ	10120221644513314068	2178443	1	31/07/2014	REDE ESTADUAL
GARDEMIA DE OLIVEIRA ALVES RIBEIRO	8120221644366087450	1707914	2	24/01/2013	REDE ESTADUAL
GAUDEFRASIO HENRIQUE DE FREITAS BARBOSA	8120221644339277856	1525000	1	08/11/1993	REDE ESTADUAL
GEANE SAMARA MORAIS DE SOUSA	6120221644195009237	1971069	2	30/07/2014	REDE ESTADUAL
GEISA FERREIRA DOS SANTOS	3120221643895985986	2257912	1	21/03/2019	REDE ESTADUAL
GEÍSA SANTOS DE FREITAS	9120221644376148820	1664670	1	04/01/2001	REDE ESTADUAL
GEIZA MARIA DE MEDEIROS	5120221644080696103	1568698	1	05/07/1996	REDE ESTADUAL
GELLY VIANA MOTA	10120221644541382173	2153343	1	31/01/2013	REDE ESTADUAL
GENIVAN JOSÉ DA SILVA	2120221643833398617	1626183	1	01/10/1998	REDE ESTADUAL
GEORGE ARTHUR ANDRADE DE MORAIS	10120221644527658986	2247275	1	25/07/2018	REDE ESTADUAL
GEORGE CARLOS LUCENA PINTO	8120221644315072544	1555464	1	28/03/1996	REDE ESTADUAL
GERALDO FREIRE DA SILVA FILHO	9120221644456313700	2162156	1	10/10/2013	REDE ESTADUAL
GERCINEIDE DE LUCENA SILVA NUNES	7120221644258787312	2066360	1	11/03/2010	REDE ESTADUAL
GERMANA ALBUQUERQUE DE AMORIM GARCIA	8120221644320126342	2025205	1	26/06/2009	REDE ESTADUAL
GERUZA FRANCISCA DA SILVA	2120221643807108930	1626450	1	08/10/1998	REDE ESTADUAL
GESIKA MAYARA BARBOSA DE MEDEIROS	2120221643810934899	2238020	1	24/07/2018	REDE ESTADUAL
GÉZIA FERREIRA DO NASCIMENTO	9120221644448835809	973084	1	21/08/1990	REDE ESTADUAL
GILBERTO BENIGNO DE MOURA	9120221644409558895	1571095	1	01/07/1996	REDE ESTADUAL
GILBERTO LOURENÇO DA SILVA	9120221644400852436	2012278	2	27/04/2015	REDE ESTADUAL
GILDEMBERG MARTINS GRILO	8120221644368470603	2040212	1	28/08/2009	REDE ESTADUAL
GILMARA MICHELLE COSMO DA ROCHA CACHINA	9120221644422001003	2201992	1	28/10/2015	REDE ESTADUAL
GILNERAM DOS SANTOS MARTINS	9120221644409697498	949167	1	15/09/1989	REDE ESTADUAL
GILSON AQUINO CAVALCANTE	4120221644021206890	2245787	1	02/08/2018	REDE ESTADUAL
GILVANEIDE FERREIRA DA SILVA	6120221644186498081	1501518	1	23/01/1991	REDE ESTADUAL
GILVANEIDE FREIRES DE ARAUJO	7120221644251971819	1555804	1	28/03/1996	REDE ESTADUAL
GILZA PEREIRA DANTAS COSTA	10120221644523070726	2189739	1	19/11/2014	REDE ESTADUAL
GILZEP DE MEDEIROS MAIA	8120221644335072538	1986589	1	19/03/2009	REDE ESTADUAL
GISLAINE SANTOS DE ARAÚJO	9120221644428544768	2096188	1	01/10/2010	REDE ESTADUAL
GISLEYNE MARITANIA MEDEIROS OTAVIANO SANTANA	7120221644245720036	2099560	1	02/10/2010	REDE ESTADUAL
GISONILDO PEREIRA	3120221643924097230	1685511	1	01/06/2001	REDE ESTADUAL
GIULIANE EMANUELLA DE AQUINO MAIA	3120221643887886616	2179911	1	30/07/2014	REDE ESTADUAL
GIULLIANNE DE OLIVEIRA BATISTA DA SILVA FREITAS	8120221644358678277	2244357	1	27/07/2018	REDE ESTADUAL
GIVANEIDE GOMES DA SILVA	3120221643902529394	1646389	1	20/03/2000	REDE ESTADUAL
GLEICE CRISTIANE DE OLIVEIRA CAVALCANTI	9120221644415718418	1646648	1	20/03/2000	REDE ESTADUAL
GLEISSON DA COSTA ALMEIDA	8120221644355235299	2044358	1	17/12/2009	REDE ESTADUAL
GRACINALDA BARBOSA CIRIACO	10120221644546642871	1565796	2	28/05/2009	REDE ESTADUAL
GRAZIELA DE LIMA	9120221644455310020	2154382	1	08/02/2013	REDE ESTADUAL
GREGÓRIO PEREIRA DO NASCIMENTO SOBRINHO	10120221644495501262	2218909	1	03/02/2017	REDE ESTADUAL
GUARACIRA CAMPOS LYRA	9120221644458464844	1584120	1	03/10/1988	REDE ESTADUAL
GUSTAVO LUIZ SILVA DA COSTA	5120221644068034935	1984543	1	17/03/2009	REDE ESTADUAL
HALANA BRUNA SENZANO LOPES	9120221644408243146	2108887	1	27/10/2010	REDE ESTADUAL
HELENA DANTAS DE ARAUJO DE SOUSA	4120221643976990579	1523724	1	16/11/1993	REDE ESTADUAL
HELIA DA COSTA ALMEIDA	4120221643988802857	1522450	1	27/10/1993	REDE ESTADUAL
HELOISA KESIA DE ARAÚJO PEREIRA DOS SANTOS	10120221644533684603	2194813	1	08/05/2015	REDE ESTADUAL
HENRIQUE ALVES MACHADO	7120221644245474449	1580361	1	03/10/1988	REDE ESTADUAL
HERÁCLIA ACIOLE BARBOSA	4120221644000309838	1685457	1	18/06/2001	REDE ESTADUAL
HERBAS LOBO DE PAIVA	8120221644337629150	1588710	1	11/08/1988	REDE ESTADUAL
HERIKA RAISSA FERREIRA DA SILVA	10120221644546747861	1983296	1	18/03/2009	REDE ESTADUAL
HERLEYSA HELENA DE ANDRADE ARAÚJO	3120221643894178742	2181592	1	30/05/2014	REDE ESTADUAL
HILDERICA FONTES DE NONATO	9120221644402187125	979996	1	12/11/1990	REDE ESTADUAL
HUGO SÉRGIO DE CARVALHO CORREIA	3120221643935941430	949531	1	23/10/1989	REDE ESTADUAL
IARA DE ARAUJO MEDEIROS	8120221644341968838	1587188	1	06/01/1998	REDE ESTADUAL
IARA GOMES NASCIMENTO DA SILVA	2120221643810897684	2179148	1	13/08/2014	REDE ESTADUAL
IARA RAYANE SILVA DE OLIVEIRA	10120221644524706779	2245469	1	02/08/2018	REDE ESTADUAL
IARA URBANO DE OLIVEIRA	7120221644241182941	830186	1	02/01/1986	REDE ESTADUAL
IEDA SALVIANO DE OLIVEIRA	10120221644503037133	1629638	1	14/10/1998	REDE ESTADUAL
ILDIVAN LEITE FONTES	9120221644423254983	1556320	1	27/03/1996	REDE ESTADUAL
ILKA DE PAULA LOPES ARAÚJO	8120221644341189394	2209292	1	03/05/2016	REDE ESTADUAL
INACIA DE LOIOLA VITOR	4120221643973352877	1621637	2	04/09/2013	REDE ESTADUAL
INES RODRIGUES DE LIRA	4120221644012097284	2097060	1	08/10/2010	REDE ESTADUAL
IRACSANDRO VILLAR SOUZA	2120221643846617564	2096200	1	29/09/2010	REDE ESTADUAL
IRANILDA PEREIRA MARTINS	8120221644365325817	2190850	1	10/11/2014	REDE ESTADUAL
IRENE NAYANE DUARTE ALBUQUERQUE	7120221644271751300	2186411	1	30/10/2014	REDE ESTADUAL
IRENICE FARIAS MONTENEGRO PORTO	10120221644499250629	1523090	1	27/10/1993	REDE ESTADUAL
IRIANNE DE ALBUQUERQUE MARQUES	6120221644153533214	1557300	1	29/03/1996	REDE ESTADUAL
IRIANNE DE ALBUQUERQUE MARQUES	6120221644154444899	1557300	2	22/07/2014	REDE ESTADUAL
IRINÉA COSTA DA SILVA	4120221643973297219	958530	1	02/01/1990	REDE ESTADUAL
IRIS GUIMARÃES DOS SANTOS	7120221644250891012	1666010	1	16/02/2001	REDE ESTADUAL
IRIS JANAÍNA FLOR ROLIM	8120221644319219593	2183218	1	08/08/2014	REDE ESTADUAL
ISABELLE DE PAULA RAMALHO	4120221643985521598	2187116	1	11/11/2014	REDE ESTADUAL
ISADORA DE MELO DANTAS	7120221644272424001	2208504	1	14/04/2016	REDE ESTADUAL
IURY EDSON FIRMINO DOS SANTOS DIAS	10120221644492845159	2112094	1	10/01/2011	REDE ESTADUAL
IVAN GENOVEI	10120221644498362832	2046008	1	05/01/2010	REDE ESTADUAL
IVANA CRISÓSTOMO DA SILVA	3120221643917480467	2182602	1	12/09/2014	REDE ESTADUAL
IVANALBA SOARES CAMPOS	2120221643820066559	859621	1	06/06/1986	REDE ESTADUAL
IVANILDA DE ARAUJO NERI	10120221644509169667	573183	1	25/12/1980	REDE ESTADUAL
IVANÚSIA DANTAS MANOEL	8120221644365772063	2182572	1	07/08/2014	REDE ESTADUAL
IZAC CIPRIANO BANDEIRA	8120221644331017937	1554484	1	18/03/1996	REDE ESTADUAL
IZANEIDE DE OLIVEIRA MORAIS	2120221643843339963	2112221	1	17/12/2010	REDE ESTADUAL
IZAURO CAMILO NETO	10120221644511654935	900915	1	15/05/1986	REDE ESTADUAL
IZOLDA MARIA DE OLIVEIRA AGUIAR	3120221643898162561	998389	1	24/01/1991	REDE ESTADUAL
JACIRENE DARC DA SILVA BEZERRA	8120221644341690586	1645951	1	20/03/2000	REDE ESTADUAL
JACQUELINE COSTA DO NASCIMENTO	4120221643993621767	2095700	1	18/08/2010	REDE ESTADUAL
JACQUELINE DO NASCIMENTO SOARES	10120221644511247158	1519921	1	24/08/1993	REDE ESTADUAL
JACSON GOMES DOS SANTOS	3120221643897810060	1626108	1	01/10/1998	REDE ESTADUAL
JAILDA FEITOSA DA SILVA	10120221644501306838	967319	2	18/03/2009	REDE ESTADUAL
JAILDA PEREIRA MARTINS	4120221643981282995	1556410	1	12/03/1996	REDE ESTADUAL
JAIRA DE DEUS PEREZ	4120221643973910244	1567705	1	25/06/1996	REDE ESTADUAL
JAMARCY RODRIGUES DA CRUZ ARAÚJO	8120221644354549392	999830	1	21/05/1991	REDE ESTADUAL
JANAILZA XAVIER DOS SANTOS	4120221643986643504	1233769	2	19/03/2009	REDE ESTADUAL
JANAINA BISPO DOS SANTOS	3120221643887819280	1970992	2	06/08/2010	REDE ESTADUAL
JANAINA DE ARAUJO CUNHA	6120221644191516916	1971182	2	31/08/2010	REDE ESTADUAL
JANAINA DE SOUSA APODI MEDEIROS	2120221643804654102	2035847	1	03/09/2009	REDE ESTADUAL
JANAINA FELIX FERREIRA DE SOUZA	7120221644286060189	2093286	1	16/08/2010	REDE ESTADUAL
JANAINA KELLY ALVES BARBOSA	8120221644347960674	2147815	1	18/10/2012	REDE ESTADUAL
JANDYRA LUCIANA DOS SANTOS	10120221644500344996	2182106	1	01/08/2014	REDE ESTADUAL
JANETE RODRIGUES DE AGUIAR	3120221643902449323	963666	1	02/01/1989	REDE ESTADUAL
JÂNIO DE BRITO ALMEIDA	4120221643976319781	2110296	1	06/10/2010	REDE ESTADUAL
JANISCLEIDE RODRIGUES DA SILVA	10120221644545459218	2156466	1	01/06/2013	REDE ESTADUAL
JAQUELINE DO NASCIMENTO SIMPLICIO SANTIAGO	9120221644433996927	2198142	1	15/05/2015	REDE ESTADUAL
JARDELINA SOARES BATISTA	9120221644448262150	2161893	1	10/09/2013	REDE ESTADUAL
JEAN ARAÚJO DE ALBUQUERQUE	9120221644408553690	1648071	1	14/03/2000	REDE ESTADUAL
JEAN TAIRO MEDEIROS DE CARVALHO	3120221643897806521	1565435	1	01/07/1996	REDE ESTADUAL
JEANE NARJARA DE PAULA MATTOS	3120221643900068114	2151006	1	15/01/2013	REDE ESTADUAL
JEANE OLIVEIRA DOS SANTOS	9120221644414349647	1544098	1	21/10/1994	REDE ESTADUAL
JEANE SILVA DA COSTA	8120221644323641810	1970810	2	06/07/2012	REDE ESTADUAL
JEANE XAVIER DA COSTA	9120221644416022992	2195615	1	17/03/2015	REDE ESTADUAL
JEANE XAXÁ DE SOUSA DUARTE	10120221644505042147	1646761	1	20/03/2000	REDE ESTADUAL
JÉSSICA ADRIELLY DA COSTA PENHA	9120221644451727649	2153521	1	06/03/2013	REDE ESTADUAL
JÉSSICA RAIANE DE OLIVEIRA MEDEIROS	7120221644262203977	2177625	1	25/07/2014	REDE ESTADUAL
JESSINEIDE LUZ DE MELO	7120221644235687993	1567381	1	20/06/1996	REDE ESTADUAL
JHONATAN DE ALMEIDA MELO	4120221644005423732	2143194	1	28/05/2012	REDE ESTADUAL
JILIANE CRISTINA DO NASCIMENTO	5120221644071031714	1565702	1	26/06/1996	REDE ESTADUAL
JOANA CELES FERNANDES DE ARAÚJO	3120221643888774849	1543172	1	24/10/1994	REDE ESTADUAL
JOANA DARC VARELA DA SILVA	3120221643931434075	957070	1	02/01/1990	REDE ESTADUAL
JOÃO BATISTA DA SILVA	10120221644504240089	1568051	1	26/06/1996	REDE ESTADUAL
JOÃO BATISTA DA SILVA	8120221644326722255	966266	1	25/06/1990	REDE ESTADUAL

JOAO EUDES BERNARDINO FARIAS	3120221643909546532	1572482	1	01/07/1996	REDE ESTADUAL
JOÃO MARIA DE ABREU LUCIO	8120221644351562981	1971026	2	01/08/2014	REDE ESTADUAL
JOÃO MARIA ROSA	8120221644348024658	33740	1	01/04/1981	REDE ESTADUAL
JOÃO PAULO GOMES DE OLIVEIRA	3120221643935937271	2051125	2	02/08/2014	REDE ESTADUAL
JOÃO PAULO GOMES DE OLIVEIRA	3120221643936461943	2051125	1	14/12/2009	REDE ESTADUAL
JOÃO PEREIRA DOS SANTOS	3120221643889325027	803880	1	06/08/1990	REDE ESTADUAL
JOAQUIM APRIGIO NETO	2120221643836735115	998729	1	15/05/1986	REDE ESTADUAL
JOELMA FERNANDES LIMA	7120221644256910759	2111080	1	06/01/2011	REDE ESTADUAL
JOELY DE PAULA PEREIRA PORTO DE ARAUJO	10120221644518057984	1570927	1	12/07/1996	REDE ESTADUAL
JORGE INÁCIO DE ARAÚJO	6120221644192352186	975648	1	13/09/1990	REDE ESTADUAL
JORGE JULIÃO E SILVA	10120221644516984086	2181347	1	07/08/2014	REDE ESTADUAL
JORGE LUIS DE ARAÚJO PENHA	9120221644428577299	1984870	1	16/03/2009	REDE ESTADUAL
JORGE LUIZ BARRETO DA COSTA	3120221643914740368	1558315	1	02/04/1996	REDE ESTADUAL
JORGE JOSE ALVES DA MOTA	2120221643851072614	1526359	1	03/03/1994	REDE ESTADUAL
JORGE NETO BEZERRA	2120221643796272750	2183277	1	10/04/2014	REDE ESTADUAL
JOSANILTON VIDAL SOUTO	8120221644318541172	998435	1	29/01/1991	REDE ESTADUAL
JOSE ANTONIO DA SILVA	10120221644528173387	966584	1	16/03/1990	REDE ESTADUAL
JOSÉ CARLOS COSTA	8120221644334283676	1518771	1	28/10/1993	REDE ESTADUAL
JOSÉ CARLOS LEÃO DA SILVA	8120221644371958756	1540440	1	05/10/1994	REDE ESTADUAL
JOSÉ DA NOITE DE MEDEIROS	5120221644065437699	910040	1	18/02/1988	REDE ESTADUAL
JOSÉ DANTAS DE GÓIS	7120221644254271627	1536435	1	31/10/1994	REDE ESTADUAL
JOSE DE ARIMATEIA FERNANDES DA FONSECA	3120221643913909349	970956	1	01/09/1990	REDE ESTADUAL
JOSE DOMONTE DA SILVA	3120221643889672134	761001	1	01/07/1985	REDE ESTADUAL
JOSE DOS SANTOS	9120221644437680871	1515969	1	20/07/1993	REDE ESTADUAL
JOSÉ EDUARDO BARBOSA SOUTO	2120221643808018518	1618709	1	03/10/1988	REDE ESTADUAL
JOSÉ ERIVAN DA SILVA	2120221643851560085	1664832	1	17/01/2001	REDE ESTADUAL
JOSE EVANILDO CANDIDO	3120221643892310777	1558188	1	03/10/1988	REDE ESTADUAL
JOSE FABIO PEREIRA DOS SANTOS	10120221644496414184	2162083	1	04/09/2013	REDE ESTADUAL
JOSÉ FERNANDES DE AMORIM	7120221644267293932	1555120	1	01/05/1988	REDE ESTADUAL
JOSÉ GORDIANO DA SILVA	7120221644204540620	1615637	1	17/09/1998	REDE ESTADUAL
JOSÉ JUVANILSON DE ARAÚJO	8120221644348701108	970883	1	01/09/1990	REDE ESTADUAL
JOSÉ LAERTO SILVA	2120221643845219823	909610	1	28/01/1988	REDE ESTADUAL
JOSÉ LEONARDO NOGUEIRA SOBRINHO	8120221644326232877	939820	1	22/03/1989	REDE ESTADUAL
JOSÉ LINDENBERG DA COSTA	10120221644500792721	1621866	1	08/10/1998	REDE ESTADUAL
JOSE MARIA DA SILVA	2120221643837894375	891410	1	10/05/1986	REDE ESTADUAL
JOSE MOURA DE SOUZA	4120221643968277336	1542974	1	06/10/1994	REDE ESTADUAL
JOSÉ NILTON BEZERRA DE MELO NILTON	3120221643915840817	999547	1	21/01/1991	REDE ESTADUAL
JOSÉ RIBAMR DE MORAIS PENHA	3120221643905917363	1983318	1	18/03/2009	REDE ESTADUAL
JOSE SALISMAR SENA	8120221644345406534	1527959	1	04/03/1994	REDE ESTADUAL
JOSÉ TARCÍSIO LAURENTINO DA CRUZ	5120221644093038399	999679	1	13/06/1991	REDE ESTADUAL
JOSE VARELA DE LIMA	5120221644066174015	988138	1	29/11/1990	REDE ESTADUAL
JOSE WILSON GOMES	3120221643893565102	1543890	1	06/10/1994	REDE ESTADUAL
JOSEAN FRANCO DOS SANTOS	8120221644336258525	1561138	1	08/03/1996	REDE ESTADUAL
JOSEANE MARIA CAVALCANTE FERREIRA	8120221644326256456	764167	1	01/07/1985	REDE ESTADUAL
JOSEANE NAZARO DE BRITO	4120221644020651282	2191849	1	06/08/2014	REDE ESTADUAL
JOSEDETE MARIA BRASIL DE ANDRADE	8120221644321212024	761036	1	01/07/1985	REDE ESTADUAL
JOSEFA AVELINO DE OLIVEIRA BENICIO	4120221644022856401	2190931	1	20/11/2014	REDE ESTADUAL
JOSEFA DJANE LEITÃO DE ALMEIDA	9120221644423394329	1567632	1	12/07/1996	REDE ESTADUAL
JOSENETE ALVES DA SILVA	7120221644239022944	1570684	1	28/06/1996	REDE ESTADUAL
JOSENILDA FRANCISCA DE LIMA SILVA	4120221644016880464	2184044	1	04/08/2014	REDE ESTADUAL
JOSENILDA SALES ARAÚJO DE ANDRADE	5120221644100479461	1524984	1	27/10/1993	REDE ESTADUAL
JOSIANE RAFAEL DE OLIVEIRA ROSÁRIO	10120221644522279229	1502018	1	22/01/1991	REDE ESTADUAL
JOSINETE OLIVEIRA DOMINGOS DA SILVA	9120221644413066899	956449	1	02/01/1990	REDE ESTADUAL
JOSIONETE MARTINS FONSECA DE ARAÚJO	7120221644278420437	2178176	1	11/07/2014	REDE ESTADUAL
JOYCY KELLY GOMES DE SOUZA	8120221644368479439	2098547	1	26/10/2010	REDE ESTADUAL
JOZELITO ANTÔNIO DA SILVA BOA VISTA BARBALHO	3120221643920490911	1989448	1	16/03/2009	REDE ESTADUAL
JOZILENE DO VALE MOURA	10120221644521694973	2144760	1	21/03/2012	REDE ESTADUAL
JOZINETE FERREIRA DE ANDRADE SILVA	8120221644348514230	1550896	1	18/12/1995	REDE ESTADUAL
JUELY FERREIRA DOS SANTOS	7120221644276901148	2100053	1	01/10/2010	REDE ESTADUAL
JULIANA RAQUEL DE QUEIROZ	3120221643892927913	2173719	1	22/05/2014	REDE ESTADUAL
JULIAO BATISTA	7120221644244310997	756474	1	01/04/1985	REDE ESTADUAL
JULYANA KETLLEN SILVA CAVALCANTI	10120221644528402319	2103931	1	03/11/2010	REDE ESTADUAL
JÚNIOR CÉSAR DE MEDEIROS	9120221644408041847	917010	1	02/08/1988	REDE ESTADUAL
JUSCELINO FERREIRA DA SILVA	4120221643996067227	2168057	1	04/04/2014	REDE ESTADUAL
JUSCELINO FIGUEIREDO DE ARAÚJO	3120221643898772146	1536958	1	06/10/1994	REDE ESTADUAL
JUSSIÊ FERREIRA DO NASCIMENTO	8120221644319022700	2108089	1	29/10/2010	REDE ESTADUAL
KARDIENE CRISTINA DA SILVA	8120221644336385482	2178010	1	08/08/2014	REDE ESTADUAL
KAREN CHRISTINE MARINHO DINIZ FELIX	2120221643840998695	2142929	1	31/05/2012	REDE ESTADUAL
KARLA COSTA DE SOUZA	7120221644231728665	2181789	1	05/08/2014	REDE ESTADUAL
KARLA DANIELLE SOUZA E SILVA	10120221644501074945	2158205	1	06/07/2012	REDE ESTADUAL
KARLA KANDISSE COSTA FREIRE	9120221644456497591	2244845	1	26/07/2018	REDE ESTADUAL
KARLLA SUELY CASSIMIRO DA COSTA	8120221644334605777	1623265	1	08/10/1998	REDE ESTADUAL
KÁTIA MÔNICA VARELA DA SILVA	2120221643817354623	1969943	2	10/01/2011	REDE ESTADUAL
KATIANE DA COSTA LIMA DE OLIVEIRA	9120221644442704610	2108658	1	30/12/2010	REDE ESTADUAL
KÉCIA CLEANA MARINHO DE LIMA	9120221644429975825	2087219	1	09/09/2009	REDE ESTADUAL
KEILA KETIÚSCIA ELOI DA COSTA	10120221644505557537	2184575	1	19/08/2014	REDE ESTADUAL
KELIANE VARELA DE MELO	3120221643893805033	2164370	1	03/02/2014	REDE ESTADUAL
KELLEN DE SOUZA FREITAS DA SILVA	3120221643928685321	2143100	1	01/06/2012	REDE ESTADUAL
KELLY LESS JEANE	7120221644258691941	2247208	1	20/11/2018	REDE ESTADUAL
KELLYS CRISTINA MEIRELES ALVES	8120221644339410188	1244590	2	15/04/2015	REDE ESTADUAL
KENIA CRISTINA DANTAS DUARTE	8120221644363495316	2164493	1	07/02/2014	REDE ESTADUAL
KENIA DE SOUZA BARBOZA	8120221644322781299	1701070	2	28/01/2013	REDE ESTADUAL
KENNEDY LUIZ GONÇALVES LOPES	3120221643889752006	1566180	1	01/07/1996	REDE ESTADUAL
KERLEY ALESSANDRA LEITE LOPES	9120221644457323505	2111047	1	22/11/2010	REDE ESTADUAL
LADJANE LOPES FRANÇA MAGNUS	9120221644412896436	973386	1	03/09/1990	REDE ESTADUAL
LARISSA CASTRO DE ARAÚJO OLIVEIRA	8120221644331696529	1984535	1	17/03/2009	REDE ESTADUAL
LARISSA MELO FAUSTO DE MEDEIROS	7120221644244848380	2161222	1	09/09/2013	REDE ESTADUAL
LAURA GLEYCE BEZERRA VARELA	8120221644341089888	2097010	1	05/10/2010	REDE ESTADUAL
LEDA MARIA NOGUEIRA DE CASTRO	3120221643903898309	1621858	1	01/10/1998	REDE ESTADUAL
LEDICE MARTINS DE ARAÚJO	8120221644318086220	1500961	1	21/05/1991	REDE ESTADUAL
LEIDIANE DAS VITORIAS AZEVÊDO	9120221644401813596	1566997	1	08/07/1996	REDE ESTADUAL
LEILA RODRIGUES	9120221644402938523	2181223	1	27/08/2014	REDE ESTADUAL
LEILYANE FORTE GUIMARÃES	3120221643916206963	2165848	1	03/02/2014	REDE ESTADUAL
LEONARDO PAULA DE MEDEIROS	4120221644002877509	2096552	1	14/09/2010	REDE ESTADUAL
LEONICE MARIA SANTOS DE QUEIROZ	7120221644243275637	2251965	1	14/11/2018	REDE ESTADUAL
LÍDIA TOSCANO DOS SANTOS NETA MORAIS	10120221644522481584	1561278	1	18/12/1995	REDE ESTADUAL
LIGIA LUCIANO DOS SANTOS	3120221643896929111	2109131	1	03/01/2011	REDE ESTADUAL
LIGIA RÉGIA LEITE DE ANDRADE	8120221644371059325	2244268	1	03/08/2018	REDE ESTADUAL
LÍLIA DA SILVA BRITO	2120221643841598732	2023601	1	28/05/2009	REDE ESTADUAL
LILIANA RODRIGUES DO NASCIMENTO	4120221643985297669	971731	1	03/09/1990	REDE ESTADUAL
LILLIAN RAFAELA BARBOSA BEZERRA	3120221643887026100	2098202	1	01/10/2010	REDE ESTADUAL
LINDIANY LAUREANO RODRIGUES DA SILVA	7120221644241666434	2092620	1	06/08/2010	REDE ESTADUAL
LISANDRA RODRIGUES DOS SANTOS	9120221644389725475	2183323	1	14/08/2014	REDE ESTADUAL
LORIVAL CANDIDO DAS FLORES	9120221644435682200	1970550	2	01/08/2014	REDE ESTADUAL
LOURIVAL BENFICA DOS SANTOS JUNIOR	4120221643996960578	1516787	1	02/06/1993	REDE ESTADUAL
LUANA CRISTINA FERREIRA DE SANTANNA	9120221644425641024	2242796	1	23/07/2018	REDE ESTADUAL
LUANA SILVA DE OLIVEIRA	8120221644350946122	2156644	1	26/02/2013	REDE ESTADUAL
LUBENIS EUZEBIO CORSINO	9120221644376183596	1975668	2	13/03/2014	REDE ESTADUAL
LÚCIA COSTA DA SILVA PONTES	4120221643971253262	932604	1	15/03/1989	REDE ESTADUAL
LUCIA DE FÁTIMA BESSA	4120221643976240870	886033	1	02/05/1986	REDE ESTADUAL
LÚCIA DE FÁTIMA EUFRÁSIO PIO DE LIMA	9120221644415183132	1602934	1	05/08/1990	REDE ESTADUAL
LUCIA MARI CRUZ	7120221644253006690	566969	1	01/11/1980	REDE ESTADUAL
LUCIA MIKARLA DA SILVA LOPES MENDES	7120221644283220419	2109409	1	11/01/2011	REDE ESTADUAL
LÚCIA TRAJANO DE SOUSA	10120221644534154536	1542125	1	08/11/1994	REDE ESTADUAL
LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA	4120221643992901316	1566865	1	01/07/1996	REDE ESTADUAL
LUCIANA SILVA DE AZEVEDO LUCENA	8120221644364013762	2180570	1	13/01/2014	REDE ESTADUAL
LUCIANA SUELI PAULA SILVEIRA	7120221644257449159	1646362	1	20/03/2000	REDE ESTADUAL
LUCIANE CHRISTINA DA SILVA BEZERRA	6120221644175934105	1568060	1	04/07/1996	REDE ESTADUAL
LUCIELMA DA SILVA FERREIRA	6120221644188495978	1552600	1	04/01/1996	REDE ESTADUAL
LUCIENE IRIS DA SILVA COSTA	3120221643890190212	1524780	1	28/10/1993	REDE ESTADUAL
LUCIENE MARIA DO NASCIMENTO	2120221643844246259	1615653	1	02/10/1998	REDE ESTADUAL
LUCIENE MOREIRA DA SILVA	7120221644260454396	2184214	1	13/08/2014	REDE ESTADUAL
LUCINALVA RÉGIA DE LIRA	3120221643900582892	885550	1	01/06/1986	REDE ESTADUAL
LUCINEIDE ALMEIDA DO NASCIMENTO	2120221643811004420	1505319	1	05/03/1991	REDE ESTADUAL
LUCIVANIA BARBOSA LOPES FERREIRA	3120221643906922711	980838	1	10/09/1990	REDE ESTADUAL
LUCIVANIA DA SILVA PEREIRA	9120221644436392528	1980785	1	16/03/2009	REDE ESTADUAL
LUDMILA MEDEIROS DA SILVA	8120221644338562412	1972340	2	18/10/2011	REDE ESTADUAL
LUIZ CARLOS DO VALE SOUSA	4120221643981697443	1625837	1	01/10/1998	REDE ESTADUAL
LUIZ CARLOS LOPES DE SOUZA	3120221643937021775	2049384	1	19/01/2010	REDE ESTADUAL
LUIZ FREDERICO BEZERRA HONORATO	10120221644513331693	988260	1	02/01/1991	REDE ESTADUAL
LUIZ WAGNER PINTO DE AGUIAR	9120221644423647723	1617494	1	03/10/1988	REDE ESTADUAL
LUIZA CRISTINA PAIVA DA SILVA PINTO	7120221644228224032	1664867	1	01/03/2001	REDE ESTADUAL
LUSIVANIA ADRIANA DA SILVA BARBOSA	8120221644333589869	2152940	1	01/02/2013	REDE ESTADUAL
LUZIA MARIA TAVARES AQUINO	9120221644410964769	1627708	1	06/10/1998	REDE ESTADUAL
LUZIMAR FRANÇA DE SOUSA	5120221644091410230	1566237	1	12/07/1996	REDE ESTADUAL
MADALENA PEREIRA MUNIZ CARVALHO	7120221644246470382	1975315	2	28/01/2013	REDE ESTADUAL
MAGALI REGINA HANS FERNANDES	10120221644518103113	1983962	1	16/03/2009	REDE ESTADUAL
MAGDIEL ARAÚJO DA SILVA	10120221644509487279	2067331	1	19/04/2010	REDE ESTADUAL
MAGNA BETANIA CARNEIRO FONTES SANTOS	3120221643893960067	918865	1	01/07/1988	REDE ESTADUAL
MAGNA MARIA MAIA DO RÊGO CARVALHO	8120221644337618435	975230	1	01/10/1990	REDE ESTADUAL
MAGNA PESSOA TEXEIRA	4120221643985168995	1259695	2	27/10/2010	REDE ESTADUAL
MAGNUS ROBERTO DINIZ JUNIOR	2120221643801328559	2139499	3	24/07/2018	REDE ESTADUAL
MAIARY CAROLLINY SILVA COSTA	10120221644519634584	2142899	1	25/05/2012	REDE ESTADUAL
MAILDE ALVES DE OLIVEIRA	8120221644325622544	975583	1	27/09/1990	REDE ESTADUAL
MAINARDO ELIAS DE OLIVEIRA	2120221643827206464	2206242	1	21/10/2015	REDE ESTADUAL
MAJARA RAYLICE LOPES DA SILVA MARINHO	10120221644505102926	2183870	1	14/10/2014	REDE ESTADUAL
MANOEL JÁCOME DE LIRA	2120221643809767120	1621912	1	01/10/1998	REDE ESTADUAL
MANOEL ROGÉRIO FREIRE DA SILVA	3120221643898836633	1563467	1	07/03/1996	REDE ESTADUAL
MARCEL OSCAR DE MOURA CAFÉ FREIRE	9120221644417593665	2047306	1	22/12/2009	REDE ESTADUAL
MARCELA DE OLIVEIRA SILVA VARELA	8120221644321401754	2096455	1	26/08/2010	REDE ESTADUAL
MARCELO DANTAS DOS SANTOS	2120221643826939500	1566725	1	20/06/1996	REDE ESTADUAL
MARCELO DE MELO ROCHA	4120221644029604782	1666428	1	14/02/2001	REDE ESTADUAL
MARCELO MAGALHÃES COCENTINO	3120221643891646926	1548425	1	10/08/1988	REDE ESTADUAL
MÁRCIA CATALINE CAMPOS	9120221644410547804	2146533	2	20/11/2014	REDE ESTADUAL
MARCIA EDGLEIDE DE SOUZA	10120221644524012314	975605	1	03/04/1989	REDE ESTADUAL
MARCIA MAGNÓLIA DA SILVA MACHADO	9120221644429828289	1566067	1	05/07/1996	REDE ESTADUAL
MARCIA MARQUES DA SILVA LIMA	2120221643820541993	1577611	1	02/01/1985	REDE ESTADUAL
MARCONE GOMES DA SILVA	8120221644328304546	2098920	1	23/08/2010	REDE ESTADUAL
MARCOS ALEXANDRE DO NASCIMENTO	7120221644240189308	1969617	2	01/02/2013	REDE ESTADUAL
MARCOS ANTONIO GOMES DOS SANTOS	7120221644251322289	973424	1	01/09/1990	REDE ESTADUAL
MARCUS VINÍCIUS ANDRADE DE LIMA	4120221643975995679	1536354	1	27/10/1994	REDE ESTADUAL
MARGALHA HORÁCIO SILVA DE OLIVEIRA	4120221643998696180	974234	1	13/09/1990	REDE ESTADUAL
MARGARETE MARIA BEZERRA DANTAS	6120221644165898241	919624	1	01/08/1988	REDE ESTADUAL
MARIA ALMERIZA E SILVA	9120221644449327232	1538098	1	11/10/1994	REDE ESTADUAL
MARIA APARECIDA DA SILVA	9120221644413239774	1522370	1	01/09/1993	REDE ESTADUAL
MARIA APARECIDA DE FREITAS QUEIROGA	10120221644525099969	1507907	1	12/08/1991	REDE ESTADUAL
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BARCA	7120221644238747814	1616331	1	01/04/1986	REDE ESTADUAL
MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA	4120221643996182275	1555901	1	23/02/1996	REDE ESTADUAL
MARIA APARECIDA FERNANDES	4120221643995374432	953032	1	24/01/1990	REDE ESTADUAL
MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA	8120221644338132863	953989	1	02/01/1990	REDE ESTADUAL
MARIA APARECIDA MARINHO FERNANDES	4120221644003856400	2167034	1	10/03/2014	REDE ESTADUAL
MARIA APARECIDA NOGUEIRA DA COSTA OLIVEIRA	2120221643810290436	888796	1	10/05/1986	REDE ESTADUAL
MARIA APARECIDA RIBEIRO DE LIMA	3120221643887581767	2179946	1	07/08/2014	REDE ESTADUAL
MARIA APARICIDA FELICIANO SILVA	6120221644163115029	2109840	1	06/01/2011	REDE ESTADUAL
MARIA AURINEIDE ROSA AVELINO	7120221644266396433	1665065	1	04/12/2000	REDE ESTADUAL
MARIA AUXILIADORA DE MELO COELHO	8120221644318420148	921688	1	01/09/1988	REDE ESTADUAL
MARIA BETANIA ALVES DA SILVA	9120221644430147370	2213508	1	07/11/2016	REDE ESTADUAL
MARIA CARLINDA SARAIVA DANTAS	10120221644541416609	2098687	1	30/08/2010	REDE ESTADUAL
MARIA CLARISSA GIL DE MEDEIROS BRANDAO	7120221644240093720	2211394	1	03/12/2013	REDE ESTADUAL
MARIA CLEIDE DE ARAUJO LOPES	10120221644517013428	931462	1	08/06/1989	REDE ESTADUAL
MARIA CLEONIA FERNANDES DE SOUZA	4120221644013078101	17795	1	24/06/1982	REDE ESTADUAL
MARIA DA CONCEIÇÃO DUARTE	4120221643979289600	977667	1	04/09/1990	REDE ESTADUAL
MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES XAVIER	8120221644346472106	2164507	1	05/02/2014	REDE ESTADUAL
MARIA DA CONCEIÇÃO NETA DE MELO	10120221644512887406	981419	1	16/10/1990	REDE ESTADUAL
MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO GOMES	10120221644523290717	1502778	1	30/01/1991	REDE ESTADUAL
MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO MENEZES DOS SANTOS	3120221643893972576	1536346	1	01/11/1994	REDE ESTADUAL
MARIA DA PAIXÃO BEZERRA	10120221644463395439	1664239	1	22/12/2000	REDE ESTADUAL
MARIA DA PAZ DE AZEVEDO	4120221643984972569	1506137	1	29/07/1991	REDE ESTADUAL
MARIA DALIA ALVES DE LIMA	9120221644427741641	1584340	1	03/10/1988	REDE ESTADUAL
MARIA DALVA DE LIMA GOMES	9120221644412369536	1517716	1	22/07/1993	REDE ESTADUAL
MARIA DALVA FERNANDES	9120221644450907476	1648110	1	14/03/2000	REDE ESTADUAL
MARIA DAS DORES DARC DE PAIVA TORRES	8120221644337148639	1542370	2	25/10/2011	REDE ESTADUAL
MARIA DAS DORES QUEIROZ DE SOUZA	7120221644237474860	35467	1	01/03/1984	REDE ESTADUAL
MARIA DAS DORES RANGEL DA SILVA	7120221644261649322	1517694	1	21/07/1993	REDE ESTADUAL
MARIA DAS GRAÇAS BESERRA DE ARAÚJO	5120221644074490512	1523384	1	17/11/1993	REDE ESTADUAL
MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA NOGUEIRA E SILVA	9120221644408343041	2151219	1	29/01/2013	REDE ESTADUAL
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	6120221644171759298	2159490	1	06/09/2013	REDE ESTADUAL
MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA NASCIMENTO	4120221644000684702	1531824	1	02/01/1996	REDE ESTADUAL
MARIA DAS GRAÇAS DE LUNA	2120221643809110745	970921	1	01/09/1990	REDE ESTADUAL
MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE ARAÚJO	9120221644415642922	2048485	1	16/11/2009	REDE ESTADUAL
MARIA DAS GRAÇAS SILVA	7120221644245033688	1649094	1	20/03/2000	REDE ESTADUAL
MARIA DAS GRAÇAS TORRES DE ANDRADE	8120221644326476594	1558390	1	09/02/1996	REDE ESTADUAL
MARIA DAS NEVES PEREIRA DA SILVA	7120221644251367679	1501984	2	15/05/2001	REDE ESTADUAL
MARIA DAS NEVES SOARES LOPES PEDROSA	4120221644015915223	2165520	1	06/09/2013	REDE ESTADUAL
MARIA DAS VITÓRIAS DE LIMA	10120221644503478682	2047950	1	10/02/2010	REDE ESTADUAL
MARIA DAS VITÓRIAS MEDEIROS	7120221644240092573	1626477	1	24/09/1998	REDE ESTADUAL
MARIA DE DEUS DIAS VIERA	4120221643980819421	897221	1	15/05/1986	REDE ESTADUAL
MARIA DE FÁTIMA DANTAS DA NÓBREGA	3120221643915197179	1563220	1	01/07/1996	REDE ESTADUAL
MARIA DE FÁTIMA ARRUDA	9120221644429999710	1560697	1	29/02/1996	REDE ESTADUAL
MARIA DE FATIMA CUNHA ARAUJO	7120221644264212926	1589440	1	01/08/1988	REDE ESTADUAL
MARIA DE FATIMA DA SILVA	3120221643912160398	1708090	2	24/10/2011	REDE ESTADUAL
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	5120221644091022445	1559001	1	08/03/1996	REDE ESTADUAL
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CABRAL	8120221644349573292	1562088	1	26/06/1996	REDE ESTADUAL
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO	6120221644155723198	1560816	1	01/01/1996	REDE ESTADUAL
MARIA DE FÁTIMA DE AZEVEDO	2120221643808565423	1562509	1	14/03/1996	REDE ESTADUAL
MARIA DE FÁTIMA ESTEVAM	10120221644499142732	2178427	1	29/07/2014	REDE ESTADUAL
MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DUARTE	3120221643882277983	1676865	1	20/02/2001	REDE ESTADUAL
MARIA DE FATIMA MAIA E OLIVEIRA	10120221644520912811	1504991	1	14/03/1991	REDE ESTADUAL
MARIA DE FATIMA MELO MOREIRA	8120221644346213364	1527789	1	04/03/1994	REDE ESTADUAL

MARIA DE FÁTIMA PAULA DE SOUSA	10120221644501325673	829200	1	02/01/1986	REDE ESTADUAL
MARIA DE LOURDES FERREIRA DA COSTA	10120221644513623757	1621513	1	28/09/1998	REDE ESTADUAL
MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA	8120221644331779035	2197499	1	17/07/2015	REDE ESTADUAL
MARIA DE LOURDES G GADELHA	2120221643821319819	897060	1	10/05/1986	REDE ESTADUAL
MARIA DE LOURDES GONCALVES	4120221643987653365	1521250	1	22/07/1993	REDE ESTADUAL
MARIA DE LOURDES GONÇALVES DOS SANTOS SOARES	7120221644235761471	1984810	1	17/03/2009	REDE ESTADUAL
MARIA DE LOURDES GONÇALVES DOS SANTOS SOARES	7120221644236316570	1984810	2	21/03/2014	REDE ESTADUAL
MARIA DILMA DE SOUZA DOS ANJOS	2120221643803794717	972991	1	31/08/1990	REDE ESTADUAL
MARIA DO CARMO DE SOUSA MEDEIROS FILHA	7120221644249065777	891002	1	10/05/1986	REDE ESTADUAL
MARIA DO CEU DE ANDRADE OLIVEIRA	9120221644452393978	574678	1	15/04/1980	REDE ESTADUAL
MARIA DO CÉU MAFRA	8120221644319004611	29041	1	01/04/1984	REDE ESTADUAL
MARIA DO SOCORRO ALMEIDA CAMPOS DA SILVA	9120221644406294745	1522469	1	08/11/1993	REDE ESTADUAL
MARIA DO SOCORRO ANDRADE PEIXOTO	2120221643802893912	1626388	1	01/10/1998	REDE ESTADUAL
MARIA DO SOCORRO DA SILVA	10120221644524573571	1507109	1	20/09/1991	REDE ESTADUAL
MARIA DO SOCORRO DE LIMA SILVA	9120221644455674219	972886	1	14/09/1990	REDE ESTADUAL
MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS FERNANDES DE MACEDO	8120221644323159549	825239	1	01/03/1986	REDE ESTADUAL
MARIA DO SOCORRO FERNANDES	3120221643894084992	1536095	1	14/10/1994	REDE ESTADUAL
MARIA DO SOCORRO GOMES DA CUNHA	9120221644435482941	959030	1	02/01/1990	REDE ESTADUAL
MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DE AZEVEDO	10120221644498931234	977578	1	19/09/1990	REDE ESTADUAL
MARIA DO SOCORRO MOREIRA CAVALCANTE	7120221644261666725	885622	1	01/06/1986	REDE ESTADUAL
MARIA DO SOCORRO ROMUALDO DE ANDRADE CORDEIRO	6120221644182602570	1504037	1	01/07/1991	REDE ESTADUAL
MARIA DO SOCORRO TORRES DA SILVA	9120221644415793997	960349	1	18/04/1990	REDE ESTADUAL
MARIA DORALICE DA COSTA	9120221644405273406	2165899	1	18/09/2013	REDE ESTADUAL
MARIA DOS NAVEGANTES CASSIANO DE LIMA PEREIRA	4120221643980293591	1621882	1	08/10/1998	REDE ESTADUAL
MARIA DOS REMÉDIOS LIMA	7120221644240111344	1567071	1	01/07/1996	REDE ESTADUAL
MARIA DUCICLEIDE DE FREITAS	3120221643897296022	1626043	1	01/10/1998	REDE ESTADUAL
MARIA EDELEUSA DE MEDEIROS	5120221644093263180	1647474	1	14/03/2000	REDE ESTADUAL
MARIA EDNA BEZERRA FURTADO COSTA	8120221644338305946	973866	1	01/09/1990	REDE ESTADUAL
MARIA EMILIA FREITAS DE MELO	9120221644409804436	837016	1	01/03/1986	REDE ESTADUAL
MARIA ERIDAN DOS SANTOS	4120221643992953820	1505963	2	12/09/2013	REDE ESTADUAL
MARIA FABIANA SARMENTO BOAGUA	8120221644325169136	2159660	1	06/09/2013	REDE ESTADUAL
MARIA FRANCINETE FIDELIS DE OLIVEIRA	4120221643989267021	2017946	1	28/05/2009	REDE ESTADUAL
MARIA GERSOMARA DE CARVALHO SOUSA	6120221644150188045	2177005	1	14/07/2014	REDE ESTADUAL
MARIA GILDETE FELIX	10120221644509497014	1648586	1	09/03/2000	REDE ESTADUAL
MARIA GLÓRIA DE OLIVEIRA ARAÚJO	4120221643967724577	980900	2	20/11/2013	REDE ESTADUAL
MARIA GORETE DE OLIVEIRA	3120221643888914503	974110	1	03/04/1989	REDE ESTADUAL
MARIA GORETH CORREIA ALVES	8120221644326594994	579491	1	26/03/1982	REDE ESTADUAL
MARIA GORETTE DA FONSECA SILVA	2120221643804630734	1665910	1	01/12/2000	REDE ESTADUAL
MARIA GORETTI BEZERRA	7120221644267297091	892343	1	10/05/1986	REDE ESTADUAL
MARIA GORETTI DAS CHAGAS GUERRA	7120221644233792635	1645820	1	20/03/2000	REDE ESTADUAL
MARIA HELENA AQUINO DE MACEDO	4120221643976219018	974196	1	24/09/1990	REDE ESTADUAL
MARIA HELENA DA SILVA	9120221644428851143	979856	1	01/11/1990	REDE ESTADUAL
MARIA HELENA DE PAIVA SOUZA DIAS	9120221644417134458	885738	2	17/05/2018	REDE ESTADUAL
MARIA ILMA DE SALES	4120221643981663448	1685929	1	05/06/2001	REDE ESTADUAL
MARIA IRENICE DE LIMA SOUSA	3120221643890296525	980986	1	01/11/1990	REDE ESTADUAL
MARIA IRLA SOUSA DE MEDEIROS	9120221644410122032	2193876	1	07/12/2014	REDE ESTADUAL
MARIA IVANILDA CAVALCANTE DE AZEVEDO	4120221643993721949	1540670	1	21/10/1994	REDE ESTADUAL
MARIA IVONE FERREIRA	3120221643889675453	1983016	1	20/03/2009	REDE ESTADUAL
MARIA JAILZA GOMES CHACON	10120221644529011914	1502379	1	24/01/1991	REDE ESTADUAL
MARIA JOSÉ COSMO DA SILVA	10120221644503629129	1567160	1	02/07/1996	REDE ESTADUAL
MARIA JOSE COSTA	9120221644420587121	1544551	1	20/12/1994	REDE ESTADUAL
MARIA JOSÉ DA SILVA	4120221643980195720	998508	1	25/02/1991	REDE ESTADUAL
MARIA JOSE DE SOUSA	9120221644379543496	1570706	1	12/03/1996	REDE ESTADUAL
MARIA JOSÉ ELIAS	8120221644324676472	1555871	1	16/02/1996	REDE ESTADUAL
MARIA JOSE GUEDES DA SILVA	9120221644408881821	896802	1	15/05/1986	REDE ESTADUAL
MARIA JOSÉ MORAIS DE LIMA	3120221643918814342	980510	1	01/11/1990	REDE ESTADUAL
MARIA JOSENI GOMES DE ARAUJO FERNANDES	212022164380462391 2	1501879	1	12/03/1991	REDE ESTADUAL
MARIA JOZINEIDE PINHEIRO DA SILVA	8120221644334845601	969290	1	01/08/1990	REDE ESTADUAL
MARIA JUSSARA MEDEIROS NUNES	8120221644336411234	2246120	1	25/07/2018	REDE ESTADUAL
MARIA LENILDE FIDELIS DE OLIVEIRA ADEL-TRUDES	8120221644319363378	1300156	2	15/08/2014	REDE ESTADUAL
MARIA LINDALVA DE SOUZA BERNADO SILVEIRA	8120221644349309672	1570757	1	25/06/1996	REDE ESTADUAL
MARIA LÚCIA DA SILVA COSTA	6120221644160822365	1552244	1	02/01/1996	REDE ESTADUAL
MARIA LUCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA SOUZA	2120221643820490700	1505653	1	01/08/1991	REDE ESTADUAL
MARIA LUCICLEIDE ROCHA LELIS	6120221644166256454	2246295	1	01/08/2018	REDE ESTADUAL
MARIA LUCILDA DE JESUS DA SILVA	9120221644412823315	2185040	1	24/10/2014	REDE ESTADUAL
MARIA LUCINEIDE PINTO GURGEL	8120221644337259776	2155001	1	20/02/2013	REDE ESTADUAL
MARIA LUCINETE ALVES DE OLIVEIRA SOUZA	7120221644255413138	1572490	1	01/07/1996	REDE ESTADUAL
MARIA LUÍZA COSTA BEZERRA	9120221644455230128	2152800	1	02/02/2013	REDE ESTADUAL
MARIA LUIZA VARELA FERNANDES	10120221644492000855	2193418	1	21/01/2015	REDE ESTADUAL
MARIA MARLUCE LOPES MARINHO	4120221644006393755	1966839	2	29/08/2013	REDE ESTADUAL
MARIA MICLECIA DA SILVA	10120221644522561207	2147203	1	25/10/2012	REDE ESTADUAL
MARIA NEUMA DE LIMA	8120221644352326578	2165643	1	29/08/2013	REDE ESTADUAL
MARIA NILA DE FREITAS CARVALHO	4120221644003899471	1554409	1	19/03/1996	REDE ESTADUAL
MARIA NILDA DE PAIVA	10120221644519769226	570656	1	01/08/1979	REDE ESTADUAL
MARIA ODETE DE MEDEIROS SUASSUNA	8120221644338302149	988251	1	02/01/1991	REDE ESTADUAL
MARIA OZANITA DANTAS PEIXOTO	9120221644453078193	2184397	1	27/08/2014	REDE ESTADUAL
MARIA PERPÉTUA DE PAIVA MACÊDO FREITAS	8120221644328157217	1536125	2	25/04/2014	REDE ESTADUAL
MARIA PERPÉTUA DE PAIVA MACÊDO FREITAS	8120221644328757054	1536125	1	20/10/1994	REDE ESTADUAL
MARIA SALETE SILVA SOUZA	3120221643891585816	1589563	1	01/08/1988	REDE ESTADUAL
MARIA SÁLVIA DANTAS	9120221644421544753	1544284	1	14/12/1994	REDE ESTADUAL
MARIA SAMARA CAETANO DE ARAÚJO	9120221644447844481	2153130	1	04/02/2013	REDE ESTADUAL
MARIA SUZETE DE MEDEIROS SILVA	8120221644327439421	891118	1	10/05/1986	REDE ESTADUAL
MARIA SUZETE LOPES DE ARRUDA	8120221644319762013	1567314	1	14/08/1996	REDE ESTADUAL
MARIA TELMA PEIXOTO DA SILVA BARBALHO	7120221644267930873	885983	1	01/06/1986	REDE ESTADUAL
MARIA VANEIDE PEREIRA DE ARAUJO	2120221643809677938	892432	1	15/05/1986	REDE ESTADUAL
MARIA ZAIRA SOARES	9120221644449503378	1228099	2	01/10/2014	REDE ESTADUAL
MARIANA NÓBREGA MIRANDA DE SOUZA	9120221644406801432	2179881	1	14/07/2014	REDE ESTADUAL
MARICELIA DA SILVA ANSELMO RODRIGUES	9120221644427963386	2192950	1	08/01/2015	REDE ESTADUAL
MARIJOSCELLY FREITAS ITALIANO	6120221644191449080	2055147	1	15/04/2010	REDE ESTADUAL
MARILEIDE VENÂNCIO RODRIGUES OLIVEIRA	8120221644323342481	977659	1	01/08/1990	REDE ESTADUAL
MARILIS PEREIRA ALVES	9120221644458426735	1524453	1	27/10/1993	REDE ESTADUAL
MARILY ROMEIRO GALVÃO	6120221644155880554	2165716	2	07/08/2014	REDE ESTADUAL
MARINALVA MULATO DE SOUZA	10120221644504900006	1500899	1	21/01/1991	REDE ESTADUAL
MARINETE FERNANDES DE MEDEIROS	10120221644520383830	842940	1	01/04/1986	REDE ESTADUAL
MARIO SUEL FERREIRA	8120221644289341051	1684914	1	05/05/1986	REDE ESTADUAL
MARISTELA GOMES TEIXEIRA	8120221644315890020	2068036	1	16/04/2010	REDE ESTADUAL
MARITANIA MOREIRA DE PAIVA	2120221643801702060	999725	1	23/01/1991	REDE ESTADUAL
MARIVANIA GONÇALVES DE MEDEIROS	4120221643993343169	1558439	1	05/03/1996	REDE ESTADUAL
MARIZE BRAGA DE OLIVEIRA	3120221643907213379	2058944	1	15/04/2010	REDE ESTADUAL
MARLYZABETH TEIXEIRA DA SILVA	8120221644345922614	2169886	1	24/04/2014	REDE ESTADUAL
MARTA TRAJANO DA SILVA	10120221644503787207	897965	1	15/05/1986	REDE ESTADUAL
MAURA IRIS SILVA ALBUQUERQUE	4120221643987711198	1646621	1	20/03/2000	REDE ESTADUAL
MAURÍCIO RODRIGUES PEREIRA	9120221644455651991	2036550	1	03/09/2009	REDE ESTADUAL
MEIRE LANDRIA FERNANDES DE OLIVEIRA	7120221644262403204	974773	1	03/04/1989	REDE ESTADUAL
MÉRCIA MARIA SOUTO DE LIRA FREITAS	7120221644283993335	1981722	1	18/03/2009	REDE ESTADUAL
MERCIA MORAES DA SILVA	9120221644445414323	1560735	1	22/03/1996	REDE ESTADUAL
MERYVAN DO NASCIMENTO GARCEZ	8120221644349617265	1647989	1	23/03/2000	REDE ESTADUAL
MEYRIELE BEZERRA GOMES	8120221644363117575	2154978	1	01/03/2013	REDE ESTADUAL
MICHELLE BRASILIANO COSTA DE OLIVEIRA	2120221643845390616	2251892	1	16/01/2019	REDE ESTADUAL
MICHELLE CHRISTIANE LIMA DA SILVA	7120221644270907279	2110717	1	23/09/2010	REDE ESTADUAL
MIGUEL BRITTO DE MELO FILHO	10120221644503390694	577804	1	12/03/1982	REDE ESTADUAL
MIKARLA POLIANA ALVES DE SOUZA	9120221644431335754	2178753	1	22/05/2014	REDE ESTADUAL
MILCA DE FREITAS SILVA ANDRADE	2120221643810398125	2245000	1	30/07/2018	REDE ESTADUAL
MINERVA DE MEDEIROS GUERRA	5120221644074576251	982547	1	29/10/1990	REDE ESTADUAL
MIRIAM SORAYA DE LIMA	7120221644274113403	2025477	1	28/05/2009	REDE ESTADUAL
MIRIAN ALBUQUERQUE DOS SANTOS	5120221644105941340	1664662	1	29/11/2000	REDE ESTADUAL
MIRIAN DE OLIVEIRA BARBOSA ARAUJO	9120221644448099380	1516329	1	31/05/1993	REDE ESTADUAL
MONALISA VANESSA DA SILVA SANTOS	3120221643905334914	2191792	1	28/08/2014	REDE ESTADUAL
MONICA CASTRO SANTOS	7120221644281201970	1647601	1	23/03/2000	REDE ESTADUAL
MÔNICA UMBELINA DE JESUS DA SILVA	10120221644505877154	1583638	1	03/10/1988	REDE ESTADUAL
MONIQUE NELO DE OLIVEIRA	10120221644507868496	1972936	2	04/02/2013	REDE ESTADUAL
MURYLO JOSE DUARTE TRIGUEIRO	8120221644346666978	2181673	1	07/08/2014	REDE ESTADUAL
NAARA PEGADO FERREIRA NASCIMENTO	3120221643888765690	2152380	1	05/02/2013	REDE ESTADUAL
NADIA FERNANDES BEZERRA SANTOS	7120221644253838873	1983520	1	18/03/2009	REDE ESTADUAL
NADJA CRISTINA BONIFÁCIO	4120221643996286271	1558420	1	08/04/1996	REDE ESTADUAL
NADJA MARIA DIAS DE OLIVEIRA	9120221644410766839	1662775	1	04/05/2000	REDE ESTADUAL
NAGMACILENE MAIA REGO	8120221644346928220	1582224	1	06/09/1988	REDE ESTADUAL
NAIDE PAIVA DE MELO	10120221644491564449	2173123	1	22/05/2014	REDE ESTADUAL
NARA CRISTINA DE MELO ROCHA	10120221644538812916	2147220	1	24/10/2012	REDE ESTADUAL
NATÁLIA BANDEIRA DO NASCIMENTO ANDRADE	8120221644339203899	2183196	1	27/08/2014	REDE ESTADUAL
NATALIELE FERREIRA DE SOUZA	4120221643979499507	2168219	1	19/03/2014	REDE ESTADUAL
NATÉRCIA MARIA MACIEL	10120221644495538831	1552953	1	08/01/1995	REDE ESTADUAL
NELISAMA OLIVEIRA DA SILVA ALMEIDA	2120221643851039972	1523899	1	16/11/1993	REDE ESTADUAL
NILMA MARIA GOMES FERNANDES	4120221643976042189	1523201	1	20/10/1993	REDE ESTADUAL
NILSOMAR DIAS DA SILVA	2120221643820877781	1555332	1	01/04/1996	REDE ESTADUAL
NILTON OLIVEIRA DE MEDEIROS	10120221644500559731	988790	1	13/11/1990	REDE ESTADUAL
NISIA LOPES XAVIER	8120221644326463912	1969242	2	30/05/2012	REDE ESTADUAL
NIVALDO ALVES DA SILVA	3120221643894516629	967149	1	01/08/1990	REDE ESTADUAL
NOELIA NEVES CAMARA	7120221644239417559	975079	1	01/10/1990	REDE ESTADUAL
NOEMIA PINHEIRO FERNANDES DA SILVA	4120221644025672042	1664794	1	21/12/2000	REDE ESTADUAL
NORMA SUZANA DIAS	10120221644523755474	1555855	1	15/03/1996	REDE ESTADUAL
NÚBIA BARROS DANTAS	2120221643805339110	1585657	1	01/03/1980	REDE ESTADUAL
ODA MARIA GALVÃO RODRIGUES	8120221644373921026	1621670	1	30/09/1998	REDE ESTADUAL
OFELIA GOMES SOARES DOS SANTOS	10120221644523270565	957143	1	02/01/1990	REDE ESTADUAL
OLANEIDE LIMA VIEIRA DA SILVA	5120221644030109581	2096498	1	05/10/2010	REDE ESTADUAL
OSIMAR SILVA DA COSTA	8120221644322579084	885533	1	15/05/1986	REDE ESTADUAL
OTON NOGUEIRA DE QUEIROZ	8120221644346374296	1551906	1	06/09/1988	REDE ESTADUAL
OZEAS LUCAS REGO	4120221643999705447	1556355	1	12/03/1996	REDE ESTADUAL
OZENILDE EVARISTO DO VALE	9120221644409924031	1618440	1	21/09/1998	REDE ESTADUAL
OZILEIA JUVENCIO DA CAMARA DANTAS	6120221644173946792	2109190	1	14/01/2011	REDE ESTADUAL
PAMELA SUELLY DE LIMA MARCELINO	8120221644364913514	2108755	1	01/12/2010	REDE ESTADUAL
PATRICIA DA CRUZ NUNES	9120221644440499992	2138603	1	28/10/2011	REDE ESTADUAL
PATRICIA MINNELLI VARELA DE SOUSA	8120221644319471678	2170604	1	06/05/2014	REDE ESTADUAL
PATRÍCIA XAVIER DE MACEDO	9120221644426672207	2183960	1	22/10/2014	REDE ESTADUAL
PAULA EDNA COSTA ROCHA	5120221644060131325	2095173	1	13/08/2010	REDE ESTADUAL
PAULA REGIA SOARES DE OLIVEIRA	4120221643985685987	2029600	2	08/01/2019	REDE ESTADUAL
PAULA THALITA MONTEIRO FERREIRA DE LIMA	9120221644429430842	1983610	1	20/03/2009	REDE ESTADUAL
PAULINA FERNANDES DA SILVA	7120221644237596070	2152576	1	19/02/2013	REDE ESTADUAL
PAULO HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA	3120221643896915616	1982117	1	31/03/2009	REDE ESTADUAL
PAULO HERONCIO DE ARAÚJO	7120221644272435699	1540971	1	13/10/1994	REDE ESTADUAL
PAULO ROBERTO DA SILVA	8120221644354693012	1535889	1	25/10/1994	REDE ESTADUAL
PAULO SOARES DANTAS DA SILVA	7120221644280215227	1522191	1	31/08/1993	REDE ESTADUAL
PAULO TAVARES DE FRANCA	8120221644372374864	971227	1	01/09/1990	REDE ESTADUAL
PEDRO ANNDREW FERNANDES SERAFIM	9120221644412949034	2278596	2	08/11/2021	REDE ESTADUAL
PEDRO EMÍDIO QUEIROGA DE OLIVEIRA SOUSA	4120221643976564204	1502760	1	25/02/1991	REDE ESTADUAL
PEDRO JUNIOR	10120221644500654970	1555774	4	26/07/2018	REDE ESTADUAL
PETROV ESCARIÃO DESSOLES MONTEIRO	2120221643829034030	2097516	1	04/10/2010	REDE ESTADUAL
PLÍNIO GOMES FERREIRA	7120221644236263654	897019	1	10/05/1986	REDE ESTADUAL
PRICILA MEIRELLES MONTEIRO DOS SANTOS	8120221644356001587	2154056	1	06/02/2013	REDE ESTADUAL
PRISCILA GALVÃO RAMOS	9120221644417547090	2181010	1	04/08/2014	REDE ESTADUAL
PRISCILA MEDEIROS DA SILVA	3120221643923962177	2242842	1	24/07/2018	REDE ESTADUAL
PRISCILA NUNES MOURA ÁVILA	10120221644520359706	2161303	1	17/09/2013	REDE ESTADUAL
PRISCILA PEREIRA	4120221643978372713	2230127	1	11/12/2017	REDE ESTADUAL
PRISCILA PEREIRA DE OLIVEIRA	10120221644513215105	2187019	1	19/11/2014	REDE ESTADUAL
PRISCILLA CIBELE DA SILVA MARTINS	9120221644448662063	2143542	1	09/06/2012	REDE ESTADUAL
RACHEL APARECIDA COSTA ARAÚJO	10120221644516773403	2182114	1	05/08/2014	REDE ESTADUAL
RADIR JOSE DE SOUZA SILVA	8120221644344851649	2193604	1	26/11/2014	REDE ESTADUAL
RAFAEL MOREIRA DO NASCIMENTO	6120221644188122682	2248441	1	21/12/2018	REDE ESTADUAL
RAIMUNDA LUCIANA DA SILVEIRA	2120221643793495667	951072	1	15/09/1989	REDE ESTADUAL
RAIMUNDA LUIZIANE GOMES CAMPELO	6120221644174705891	972002	1	25/03/1996	REDE ESTADUAL
RAIMUNDA MARIA PEREIRA DE LIMA FERREIRA	3120221643889957317	1535978	1	26/10/1994	REDE ESTADUAL
RAIMUNDO NILZEMAR ALMEIDA	8120221644323000831	910147	1	01/02/1988	REDE ESTADUAL
RAIMUNDO NONATO VIANA DE OLIVEIRA	4120221644001234589	1505122	1	05/03/1991	REDE ESTADUAL
RANIELE DA SILVA ARAÚJO	4120221643997317421	2047357	1	28/12/2009	REDE ESTADUAL
RAYRE EMANUELLE PEREIRA XAVIER BEZERRA	10120221644513084499	2092832	1	20/08/2010	REDE ESTADUAL
REBEKA FERREIRA LIMA CARVALHO DE MEDEI-ROS	7120221644274337889	2246775	1	29/07/2018	REDE ESTADUAL
REGINA LÚCIA SINÉZIO DA SILVA MUNIZ	3120221643894565989	2164523	1	05/02/2014	REDE ESTADUAL
REGINÉSSIA MICAELLE BEZERRA DA COSTA	4120221643981129309	2181649	1	15/10/2014	REDE ESTADUAL
REJANE MARIA BARBOSA FELIPE	4120221644021848931	577170	1	24/06/1981	REDE ESTADUAL
REJANE PEREIRA MARQUES DOS SANTOS	2120221643817805036	1523392	1	21/10/1993	REDE ESTADUAL
RENALDA LEITE DE AZEVEDO	8120221644365219817	972550	1	03/09/1990	REDE ESTADUAL
RICARDO JOSE ARARUNA GURGEL GUERRA	4120221644004221630	1575511	1	01/05/1988	REDE ESTADUAL
RICARDO LEAL COCENTINO	8120221644347464322	1535994	1	10/10/1994	REDE ESTADUAL
RIDETE ALVES MATEUS	8120221644327782124	2190699	1	11/08/2014	REDE ESTADUAL
RILSON RIBEIRO DE ALBUQUERQUE LIMA	8120221644366572979	2179482	1	01/08/2014	REDE ESTADUAL
RILVA GURGEL MOREIRA GUERRA	3120221643885210306	20680	1	01/07/1988	REDE ESTADUAL
RISOMAR ALVES DE ASSUNÇÃO	2120221643805680394	1520466	1	26/08/1993	REDE ESTADUAL
RITA DE CÁSSIA DANTAS	9120221644407539187	2206218	1	12/10/2015	REDE ESTADUAL
RITA EDNA DE MORAIS NASCIMENTO	8120221644337569455	1517201	1	21/07/1993	REDE ESTADUAL
RITA MARIA CORREIA FERRAZ	7120221644241767746	2242613	1	26/07/2018	REDE ESTADUAL
RIVALDO DE OLIVEIRA	9120221644448941668	942723	1	06/09/1990	REDE ESTADUAL
RIVEA TRINDADE DA SILVA	8120221644318372096	2110121	1	03/11/2010	REDE ESTADUAL
ROBERTA RUFINO DE ARAÚJO	8120221644347829111	1981781	1	17/03/2009	REDE ESTADUAL
ROBERTO CLAUDIO DE SOUZA	10120221644518343831	1500341	1	20/01/1991	REDE ESTADUAL
ROBERTO LOPES DE CASTRO	4120221643974777262	1647032	1	20/03/2000	REDE ESTADUAL
RONALDA FERREIRA FERNANDES	7120221644237124146	2096404	1	27/09/2010	REDE ESTADUAL
RONALDO TRAJANO DE FONTES	4120221644002661519	1522558	1	08/11/1993	REDE ESTADUAL
RONILTON BENEDITO DE SOUZA	7120221644254886186	1554646	1	15/03/1996	REDE ESTADUAL
RONIVALDO PINHEIRO FERNANDES	5120221644112771728	2162091	1	19/11/2013	REDE ESTADUAL
ROSA LUIZA DA SILVA ROCHA	9120221644415102603	2181800	1	19/07/2014	REDE ESTADUAL
ROSA MARIA BELEM DA SILVA	10120221644503537901	1646753	1	24/03/2000	REDE ESTADUAL
ROSANA SALAZAR BOREL	10120221644486149124	2153971	1	04/02/2013	REDE ESTADUAL
ROSANA VALDEGER DE ARAUJO	9120221644452787994	921700	1	20/07/1988	REDE ESTADUAL
ROSANGELA ROCHA OLIVEIRA	3120221643912784197	1968904	2	23/10/2014	REDE ESTADUAL
ROSANGELA RODRIGUES DE SOUZA	9120221644410945214	1650629	1	20/03/2000	REDE ESTADUAL

ROSCELITO MARTINS DE PAIVA	9120221644410658009	888150	1	10/05/1986	REDE ESTADUAL
ROSEANE GOMES DA SILVA	8120221644323296344	2033836	1	26/06/2009	REDE ESTADUAL
ROSEANE NERIS DE ARAUJO	8120221644291746547	1558455	1	12/04/1996	REDE ESTADUAL
ROSEANE VIEIRA DE ARAÚJO	4120221644026126122	2143119	1	14/06/2012	REDE ESTADUAL
ROSEJANE RODRIGUES DA SILVA	7120221644242723299	889938	1	15/05/1986	REDE ESTADUAL
ROSIANE SUELI DE LIMA SANTOS	8120221644349841301	1540750	2	29/03/2000	REDE ESTADUAL
ROSIERI MARIA DE BRITO	3120221643935526441	2177196	1	14/08/2014	REDE ESTADUAL
ROSILDA DA SILVA SALES	9120221644432458723	2207591	1	12/01/2016	REDE ESTADUAL
ROSILENE ALVES DA SILVA	9120221644422659651	1971654	2	14/07/2014	REDE ESTADUAL
ROSINALDO MARÇAL DE ARAÚJO	4120221643995649147	883492	1	15/05/1986	REDE ESTADUAL
ROSY EMANUELLY COSTA DA SILVA	1012022164454166124 5	2097249	1	04/10/2010	REDE ESTADUAL
ROZANA IZABELA DE MEDEIROS	1012022164450428531 2	2155036	1	04/02/2013	REDE ESTADUAL
ROZEANE ALVES DE FARIAS	1012022164452698013 8	2207036	1	14/09/2015	REDE ESTADUAL
ROZERLANDIA FERNANDES	9120221644450163578	1541005	1	17/10/1994	REDE ESTADUAL
RUBENICE GURGEL DA COSTA	7120221644237669651	1982222	1	18/03/2009	REDE ESTADUAL
RUBIANA DE ALMEIDA CANÁRIO	3120221643940237526	2184990	1	04/11/2014	REDE ESTADUAL
RUZINETE OLIVEIRA DA SILVA	1012022164449234349 9	38415	1	01/03/1984	REDE ESTADUAL
SALATIEL DE OLIVEIRA REGINALDO	4120221643988627470	1627740	1	01/10/1998	REDE ESTADUAL
SALOMAO WAGNER MORAIS	7120221644249551710	2179474	1	31/07/2014	REDE ESTADUAL
SANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO DA MATA	4120221643978169991	910813	1	18/02/1988	REDE ESTADUAL
SANDRA MARIA DANTAS DAS CHAGAS	8120221644362512284	2186713	1	09/10/2014	REDE ESTADUAL
SANDRELI DE OLIVEIRA RODRIGUES	7120221644243120829	1552627	1	02/01/1996	REDE ESTADUAL
SANIA LÚCIA FEITOSA LOBO	4120221643964823923	2167271	1	15/01/2014	REDE ESTADUAL
SANNY ESTEFANI PEREIRA CIPRIANO	9120221644425353393	2184281	1	31/07/2014	REDE ESTADUAL
SANZIA CLESIA MENDES DA SILVA	3120221643899419154	1556070	1	28/03/1996	REDE ESTADUAL
SÂNZIA MARIA MEDEIROS DE VASCONCELOS NÓBREGA	5120221644101252249	1550845	1	02/01/1996	REDE ESTADUAL
SARA DANTAS CARAÚ	2120221643811590552	842117	1	03/02/1986	REDE ESTADUAL
SARA KEYLA SÁ BARRETO DE MELO	6120221644177679717	2178389	1	14/08/2014	REDE ESTADUAL
SARA NASCIMENTO DA SILVA MELO	7120221644285994526	2184591	1	27/10/2014	REDE ESTADUAL
SARA PRISCILA CONSTANTINO DE CASTRO CANDREVA	1012022164453461984 4	2142821	1	13/06/2012	REDE ESTADUAL
SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA	1012022164451731193 5	968099	1	02/07/1990	REDE ESTADUAL
SERGILENE FONSECA TEIXEIRA SANTOS	3120221643935220857	2148099	1	08/10/2012	REDE ESTADUAL
SERGIO ANTONIO DANTAS FERNANDES	7120221644241667349	1981188	1	16/03/2009	REDE ESTADUAL
SÉRGIO RICARDO GALHARDO	3120221643885849851	1616625	1	01/08/1988	REDE ESTADUAL
SERVOLO JOSE DE OLIVEIRA	3120221643900714415	983420	1	06/11/1990	REDE ESTADUAL
SEVERINA GERMANO DE LIRA	9120221644432940664	552330	1	01/07/1974	REDE ESTADUAL
SEVERINA RAMOS DA SILVA	1012022164450207416 4	832642	1	02/01/1986	REDE ESTADUAL
SEVERINO AUGUSTO DO NASCIMENTO	6120221644155326869	1561057	1	29/03/1996	REDE ESTADUAL
SHEILA KATIUSCIA BERNARDO SALVIANO DO AMARAL	7120221644264675048	2098903	1	19/08/2010	REDE ESTADUAL
SHEYLA TAVARES CARNEIRO DA CRUZ	2120221643824994785	1648128	1	23/03/2000	REDE ESTADUAL
SIDNEY LUIZ ARAUJO DA SILVA	4120221644001699965	1985833	1	17/03/2009	REDE ESTADUAL
SILVANA FERREIRA DA COSTA	7120221644256000572	1557106	1	02/01/1996	REDE ESTADUAL
SILVANA MACIEL DE OLIVEIRA	2120221643837277502	2182629	1	15/08/2014	REDE ESTADUAL
SILVANA MEDEIROS DE FARIAS SOUSA	3120221643909666435	2184001	1	15/04/2014	REDE ESTADUAL
SILVANA SILVA DA COSTA	9120221644436519249	1538870	1	04/10/1994	REDE ESTADUAL
SILVÂNIA MARA DE MEDEIROS	8120221644343518875	1664492	1	04/01/2001	REDE ESTADUAL
SILVIA CRISTINA LIMA FERNANDES	8120221644361454062	2108003	1	14/10/2010	REDE ESTADUAL
SÍLVIO ROMERO DE AZEVÊDO COSTA	9120221644411190897	1985825	1	30/03/2009	REDE ESTADUAL
SIMONE ALVES DE FREITAS	3120221643911093961	1536230	1	11/10/1994	REDE ESTADUAL
SIMONE ALVES DE FREITAS	3120221643913314880	1536230	2	28/10/2010	REDE ESTADUAL
SIMONE DA SILVA GENESIO	2120221643799602700	980668	1	16/10/1990	REDE ESTADUAL
SINEIDE GUILHERME BELO	9120221644447397684	966215	1	20/07/1990	REDE ESTADUAL
SIRIA BENIGNA TRAJANO DE FONTES CAJE	7120221644246240646	2182750	1	04/08/2014	REDE ESTADUAL
SIRLEI JERÔNIMO OLIVEIRA	8120221644345432285	1981137	1	17/03/2009	REDE ESTADUAL
SIRLEI JERÔNIMO OLIVEIRA	8120221644345789827	1981137	2	27/10/2010	REDE ESTADUAL
SOLANGE HERBENE NUNES FORTE	4120221643989420819	761923	1	01/07/1985	REDE ESTADUAL
SOLANGE MEDEIROS	1012022164450919668 5	916978	1	02/08/1988	REDE ESTADUAL
SONIA MARIA ANACLETO TRIGUEIRO SILVA	6120221644164841187	1647504	1	16/03/2000	REDE ESTADUAL
SONIA MARIA PEREIRA	1012022164451482120 1	1969277	2	04/10/2010	REDE ESTADUAL
SONJA ISMAELE GUEDES DA SILVA	2120221643841143311	2149400	1	30/10/2012	REDE ESTADUAL
SORAYA DA SILVA PESSOA	7120221644255232417	1610430	1	01/05/1987	REDE ESTADUAL
SUAME BEONIA TARGINO DA COSTA	8120221644358817126	2161540	1	27/08/2013	REDE ESTADUAL
SUELEN MACEDO DE PAULA TRINDADE COSTA	1012022164449989078 0	2184192	1	17/10/2014	REDE ESTADUAL
SUELI ALVES DOS SANTOS	1012022164452302441 2	2036363	1	03/09/2009	REDE ESTADUAL
SUELI TINTINO DA SILVA MOURA	8120221644330344942	980382	1	01/11/1990	REDE ESTADUAL
SUELY DE MELO CAVALCANTE	1012022164450977296 6	1557432	1	29/02/1996	REDE ESTADUAL
SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA	7120221644247856984	1621688	1	13/10/1998	REDE ESTADUAL
SUZANA NÓBREGA DE AQUINO	4120221644027226705	2245876	1	29/07/2018	REDE ESTADUAL
SUZANE NAYARA NASCIMENTO DE MELO	4120221644013404130	2245116	1	25/07/2018	REDE ESTADUAL
SUZANE SILVA DANTAS	8120221644361304649	2147513	1	30/10/2012	REDE ESTADUAL
SUZETE OLIVEIRA FARIAS MOREIRA DA SILVA	8120221644325848794	969591	1	16/08/1990	REDE ESTADUAL
TABITA TORRES FREIRE	8120221644369397491	2244330	1	02/08/2018	REDE ESTADUAL
TACYANE MARIA DA SILVA LIMA	9120221644456217656	1983008	1	18/03/2009	REDE ESTADUAL
TADEU DO ESPIRITO SANTO FERREIRA CABRAL	2120221643804984984	2055481	1	12/04/2010	REDE ESTADUAL
TADEU JOSE LOPES CAVALCANTE	3120221643883505407	983128	1	03/04/1989	REDE ESTADUAL
TANIA DANTAS BEZERRA	7120221644242000920	981460	1	03/09/1990	REDE ESTADUAL
TANIA MARIA DA SILVA LIMA	3120221643931304756	2167891	1	08/04/2014	REDE ESTADUAL
TANIA MARIA DE AZEVEDO	1012022164449005315 7	844136	1	03/02/1986	REDE ESTADUAL
TATIANA MARIA SANTOS DE FREITAS XAVIER	3120221643917543499	1981692	1	17/03/2009	REDE ESTADUAL
TELMA SALES DE SOUZA	7120221644242717337	1540203	1	11/10/1994	REDE ESTADUAL
TERESINHA DE JESUS ALCANTARA	3120221643887056422	1627716	1	01/10/1998	REDE ESTADUAL
TEREZA CARLA BEZERRA DA SILVA	8120221644326247480	1646915	1	21/03/2000	REDE ESTADUAL
TEREZINHA CANDIDA DA SILVA DE SOUZA	1012022164453757784 3	1533282	1	06/10/1994	REDE ESTADUAL
THIAGO DA SILVA GONDIM	2120221643824291041	2089041	1	26/04/2010	REDE ESTADUAL
TIAGO VIANA BERNARDO	1012022164449753041 5	2023814	1	28/05/2009	REDE ESTADUAL
UCLEZIO MARCELINO DE QUEIROZ	4120221643975109331	1572903	1	01/07/1996	REDE ESTADUAL
UGNABARIA ALVES DE OLIVEIRA BANDEIRA	7120221644267710010	2230119	1	16/01/2018	REDE ESTADUAL
URUBIANA BRAZ DA SILVA	3120221643883874126	1505165	1	19/06/1991	REDE ESTADUAL
VAGNA MARIA DA SILVA	8120221644343654791	1621572	1	01/10/1998	REDE ESTADUAL
VALDELIS TORRES FILGUEIRA	1012022164450035698 0	829811	1	02/01/1986	REDE ESTADUAL
VALDELUCIO CAVALCANTI SEABRA	3120221643907540642	843300	1	03/02/1986	REDE ESTADUAL
VALÉRIA CABRAL NASCIMENTO ROCHA	9120221644419283988	975451	1	02/10/1990	REDE ESTADUAL
VALKIRIA CABRAL QUERINO	3120221643896615943	1969978	2	05/02/2013	REDE ESTADUAL
VALKIRIA PEREIRA VIANA	1012022164452793049 3	2190915	1	03/11/2014	REDE ESTADUAL
VALQUIRIA BIVAR DA SILVA	9120221644377069963	1616536	1	14/10/1998	REDE ESTADUAL
VANCLEIDE GOMES DE PAIVA	4120221643995695472	1621793	1	01/10/1998	REDE ESTADUAL
VANDA DOS SANTOS SOUZA CRUZ	1012022164453690620 7	2047560	1	19/02/2010	REDE ESTADUAL
VANDA INACIO DE OLIVEIRA SILVA	1012022164449281832 7	998923	1	20/05/1991	REDE ESTADUAL
VANDE-CLEUMA BATISTA GONÇALVES	3120221643903049794	1980971	1	19/03/2009	REDE ESTADUAL
VANESSA DANTAS MARTINS	1012022164452431694 0	2048272	1	22/12/2009	REDE ESTADUAL
VANESSA PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO	9120221644416237165	2152290	1	28/01/2013	REDE ESTADUAL
VANICLEIDE LUCAS DA SILVA	6120221644161328267	2097265	1	28/08/2010	REDE ESTADUAL
VANILSON DANTAS DA COSTA	9120221644407551934	800848	1	02/05/1985	REDE ESTADUAL
VANUCCE FREITAS DE MACEDO	8120221644361471226	1985949	1	18/03/2009	REDE ESTADUAL
VANUSA VALÉRIA DE PONTES	9120221644459385995	979830	1	01/09/1990	REDE ESTADUAL
VANUZA FERNANDES PEREIRA DE BRITO	5120221644084646026	948691	1	15/09/1989	REDE ESTADUAL
VANUZIA PEREIRA DA COSTA	8120221644327974792	2143186	1	25/05/2012	REDE ESTADUAL
VENCESMARIO DE ANDRADE SOUTO	7120221644250495297	2048027	1	05/01/2010	REDE ESTADUAL
VENCESMARIO DE ANDRADE SOUTO	7120221644251354683	2048027	2	09/08/2014	REDE ESTADUAL
VERA LUCIA	5120221644082043139	2199882	1	01/06/2015	REDE ESTADUAL
VERA LÚCIA FERNANDES DA SILVA	1012022164450344589	2016907	1	28/05/2009	REDE ESTADUAL
VERIDIANO LAURENTINO DA COSTA	4120221643979309571	1555529	1	15/03/1996	REDE ESTADUAL
VERUZA LEMOS DA FÉ	3120221643911781388	2096293	1	05/10/2010	REDE ESTADUAL
VICENTE DE PAULO DE AQUINO	1012022164449914254 1	1565931	1	14/03/1996	REDE ESTADUAL
VILDA LOPES GONZAGA CAVALCANTI	3120221643890588441	1544322	1	14/10/1994	REDE ESTADUAL
VILMA CRISTINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	7120221644236186584	2181622	1	15/08/2014	REDE ESTADUAL
VITELMA BATISTA DOS SANTOS	6120221644141841045	1553780	1	19/12/1995	REDE ESTADUAL
VLADEMIR BARBOZA VIEIRA	7120221644261774374	1971140	2	07/06/2012	REDE ESTADUAL
WAGNOVAN FRANCISCO DE JESUS SILVA	1012022164451440834 9	2253003	1	22/11/2018	REDE ESTADUAL
WALKYRIA RIBEIRO BERNARDINO	8120221644328546856	1623320	1	23/09/1998	REDE ESTADUAL
WALQUINO WALTER DE MORAIS	7120221644233972640	759368	1	01/05/1985	REDE ESTADUAL
WALQUÍRIA MARIA OLINTO DA SILVA	3120221643933945892	1686178	1	21/05/1979	REDE ESTADUAL
WANDER CORREIA DE LIMA	9120221644410198711	1561367	1	05/03/1996	REDE ESTADUAL
WANDERLLANDIA KALLYNS BRAGA DE LIMA MOURA	4120221643989893329	2166526	1	13/02/2014	REDE ESTADUAL
WDERLAN ALVES DE OLIVEIRA	3120221643894538234	1984675	1	24/03/2009	REDE ESTADUAL
WEIDEN ALVES PEREIRA	5120221644059413995	2046911	1	23/12/2009	REDE ESTADUAL
WENAIDY DANTAS DE ARAÚJO	6120221644171774560	1685945	1	07/06/2001	REDE ESTADUAL
WÊNIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	1012022164450874835 9	1524410	1	12/11/1993	REDE ESTADUAL
WERUSKA DE QUEIROZ FRANCO	8120221644339569329	1555839	1	18/03/1996	REDE ESTADUAL
WILDENEIDE COSTA DOS SANTOS SANTANA	9120221644437819070	2110172	1	24/01/2011	REDE ESTADUAL
WILLIANE MARREIRO DE ANDRADE	2120221643813055182	2108194	1	22/11/2010	REDE ESTADUAL
WILMA MACIEL CANDIDO DOS SANTOS	6120221644187993439	2183897	1	20/08/2014	REDE ESTADUAL
WILSON PEREIRA DE CARVALHO	4120221643995086135	1507150	1	18/03/1991	REDE ESTADUAL
WINTEMBERG RODRIGUES DA SILVA	2120221643805818185	1981684	1	17/03/2009	REDE ESTADUAL
WLAGEAM PRAXEDES LOPES	4120221643974695153	1520458	1	31/08/1993	REDE ESTADUAL
ZENILDA MARIA DE AZEVEDO LIMA	9120221644447260957	1545655	1	25/10/1994	REDE ESTADUAL
ZILMAR GOMES DE ALMEIDA	8120221644320914467	1646460	1	21/03/2000	REDE ESTADUAL
ZULEIDE DE SOUZA TOMAZ	4120221644004198697	910481	1	01/02/1988	REDE ESTADUAL

PORTARIA-SEI Nº 3960, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, e:

Considerando o art. 20 da Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

Considerando o Art. 18 da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos arts. 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.545, de 12 de setembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2024;
Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais como estabelece o § 10, Art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;
Considerando o Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;
Considerando o Decreto 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;
Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos,
RESOLVE:
Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo I a esta Portaria, a receberem os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de emenda parlamentar.
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 5° Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2024, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.0303.4039.403901 - Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LYANE RAMALHO CORTEZ
Secretária de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN

ANEXO I
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSO ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (R$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
SÃO BENTO DO TRAIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.165.795/0001-77	792	50.000,00	33	00810046.002443/2024-12
SÃO BENTO DO TRAIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.165.795/0001-77	798	150.000,00	33	00810046.002443/2024-12
SÃO TOMÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.008.003/0001-50	833	50.000,00	33	00810046.002443/2024-12
CAIÇARA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.456.468/0001-74	801	50.000,00	33	00810046.002443/2024-12

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATO HOMOLOGATÓRIO Nº 005/2024-GS/SEFAZ, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Homologa o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final – PMPF a ser utilizado como base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações internas e aquisições interestaduais com cervejas, chopes, refrigerantes, isotônicos, hidroeletrolíticos e energéticos, e revoga o Ato Homologatório nº 002/2024-GS/SEFAZ, de 19 de junho de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 655 do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, que consolida e regulamenta a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências,

Considerando a necessidade de promover ajustes nos valores do Preço Médio Ponderado a Consumidor Final – PMPF a serem utilizados como base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com cervejas, chopes, refrigerantes, isotônicos, hidroeletrolíticos e energéticos, adaptando-os à atual realidade de mercado,

Considerando a pesquisa de preços realizada por consultoria especializada em estatística, por solicitação do Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja – SINDICERV, da Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e Bebidas não Alcoólicas – ABIR, da Associação Brasileira de Bebidas – ABRABE, e da Associação Brasileira da Industria da Cerveja – CERVBRASIL;

Considerando ainda os entendimentos mantidos na reunião realizada em 10 de dezembro de 2024 com os representantes dos setores interessados,

RESOLVE:

Cláusula primeira. Homologar o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final – PMPF a ser utilizado como base de cálculo do Imposto Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS devido por substituição tributária nas operações internas e aquisições interestaduais com cervejas, chopes, refrigerantes, isotônicos, hidroeletrolíticos e energéticos constantes nas tabelas dos Anexos I a III deste Ato.

Cláusula segunda. Na hipótese de ocorrerem operações com produtos não especificados neste Ato Homologatório, deverá ser adotada, para fins de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, a sistemática definida nos incisos I e II do § 7º do art. 6º do Anexo 007 do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, com seus respectivos percentuais de margem de valor agregado – MVA, até que seja publicada a inclusão do produto em Ato Homologatório.

Parágrafo único. Por ocasião do lançamento de novo produto, ou, ainda, na comercialização de produtos não listados nos anexos deste Ato, o contribuinte substituto informará à Secretaria de Estado da Fazenda, por meio da Subcoordenadoria de Fiscalizações Estratégicas, Substituição Tributária e Comércio Exterior – SUSCOMEX, mediante o envio da documentação para o endereço eletrônico suscomex@sefaz.rn.gov.br, para análise do pleito, observado o disposto no caput desta cláusula.

Cláusula terceira. Fica revogado o Ato Homologatório nº 002/2024-GS/SEFAZ, de 19 de junho de 2024.

Cláusula quarta. Este Ato Homologatório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Natal, 18 de dezembro de 2024.

Carlos Eduardo Xavier

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I DO ATO HOMOLOGATÓRIO Nº 005/2024-GS/SEFAZ, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024
CERVEJAS E CHOPES

BASE DE CÁLCULO (R$)

ID	FABRICANTE	EMBALAGEM	TIPO EMB.	VOLUME (ML)	MARCA	PMPF
C18020141	AMBEV	BARRIL	RETOR.	1000	CHOPP BRAHMA	16,76
C2303028	AMBEV	GFA ALU	DESC.	330	CORONA EXTRA	6,78
C18020011	AMBEV	LATA	DESC.	269	ANTÁRCTICA SUB ZERO	2,37
C18020540	AMBEV	LATA	DESC.	269	BOHEMIA	3,19
C18020066	AMBEV	LATA	DESC.	269	BRAHMA CHOPP	3,06
C19020115	AMBEV	LATA	DESC.	269	BRAHMA DUPLO MALTE	2,82
C18020542	AMBEV	LATA	DESC.	269	BRAHMA EXTRA LAGER	3,20
C18020092	AMBEV	LATA	DESC.	269	BUDWEISER	3,47
C2102357	AMBEV	LATA	DESC.	269	HOEGAARDEN WHITE	5,58
C2102360	AMBEV	LATA	DESC.	269	KONA	6,02
C2201457	AMBEV	LATA	DESC.	269	MICHELOB	3,58
C2102352	AMBEV	LATA	DESC.	269	ORIGINAL	3,18
C2303030	AMBEV	LATA	DESC.	269	QUILMES	2,91
C18020404	AMBEV	LATA	DESC.	269	SKOL PILSEN	3,27
C2401022	AMBEV	LATA	DESC.	269	SKOL PILSEN LT 269 PACK 15 UNID	40,35
C18020551	AMBEV	LATA	DESC.	269	SKOL PURO MALTE	3,09
C2201458	AMBEV	LATA	DESC.	269	SPATEN	3,56
C18020419	AMBEV	LATA	DESC.	269	STELLA ARTOIS	4,29
C18020420	AMBEV	LATA	DESC.	310	STELLA ARTOIS	4,17
C2102356	AMBEV	LATA	DESC.	330	HOEGAARDEN 0,0%	6,41
C18020007	AMBEV	LATA	DESC.	350	ANTÁRCTICA PILSEN	3,55
C18020014	AMBEV	LATA	DESC.	350	ANTÁRCTICA SUBZERO PILSEN	3,18
C20020153	AMBEV	LATA	DESC.	350	ARTARCTICA SUBZERO PACK C/ 18 UN	42,38
C18020539	AMBEV	LATA	DESC.	350	BECKS	5,34
C18020058	AMBEV	LATA	DESC.	350	BOHEMIA	3,73
C20020152	AMBEV	LATA	DESC.	350	BOHEMIA PACK C/ 18 UN	51,26
C18020061	AMBEV	LATA	DESC.	350	BRAHMA 0.0 ÁLCOOL	4,29
C18020067	AMBEV	LATA	DESC.	350	BRAHMA CHOPP	3,58
C18020541	AMBEV	LATA	DESC.	350	BRAHMA CHOPP LT 350ML PACK18	52,55
C19020116	AMBEV	LATA	DESC.	350	BRAHMA DUPLO MALTE	3,93
C2303025	AMBEV	LATA	DESC.	350	BRAHMA DUPLO MALTE ESCURA	4,11
C2303026	AMBEV	LATA	DESC.	350	BRAHMA DUPLO MALTE TOSTADA	3,48
C2303024	AMBEV	LATA	DESC.	350	BRAHMA DUPLO MALTE TRIGO	3,48
C18020074	AMBEV	LATA	DESC.	350	BRAHMA EXTRA LARGER	3,64
C18020086	AMBEV	LATA	DESC.	350	BRAHMA MALZBIER	4,00
C18020093	AMBEV	LATA	DESC.	350	BUDWEISER	4,31
C2102315	AMBEV	LATA	DESC.	350	BUDWEISER 0,0%	4,67
C18020101	AMBEV	LATA	DESC.	350	CARACU	5,04
C20020150	AMBEV	LATA	DESC.	350	COLORADO APPIA	6,81
C20020149	AMBEV	LATA	DESC.	350	COLORADO CAUIM	7,11
C2302095	AMBEV	LATA	DESC.	350	COLORADO INDICA	6,92
C2302096	AMBEV	LATA	DESC.	350	COLORADO LARGER	7,11
C2303027	AMBEV	LATA	DESC.	350	COLORADO SESSION	6,47
C2102396	AMBEV	LATA	DESC.	350	CORONA EXTRA	6,15
C2102354	AMBEV	LATA	DESC.	350	GOOSE ISLAND IPA	7,04
C2102355	AMBEV	LATA	DESC.	350	GOOSE ISLAND MIDWAY	7,04
C2102397	AMBEV	LATA	DESC.	350	MICHELOB	5,12
C19020096	AMBEV	LATA	DESC.	350	ORIGINAL	4,67
C2102317	AMBEV	LATA	DESC.	350	PATAGONIA	6,44
C2303031	AMBEV	LATA	DESC.	350	QUILMES	3,45
C18020462	AMBEV	LATA	DESC.	350	SERRAMALTE	5,86
C18020405	AMBEV	LATA	DESC.	350	SKOL PILSEN	3,62
C18020547	AMBEV	LATA	DESC.	350	SKOL PILSEN LT 350 PACK18	52,03
C18020552	AMBEV	LATA	DESC.	350	SKOL PURO MALTE	3,44
C20020151	AMBEV	LATA	DESC.	350	SKOL PURO MALTE PACK C/ 18 UN	49,87
C2102319	AMBEV	LATA	DESC.	350	SPATEN	4,80
C19020117	AMBEV	LATA	DESC.	350	STELLA ARTOIS	5,20
C2303046	AMBEV	LATA	DESC.	350	STELLA PURE GOLD	4,95
C19020098	AMBEV	LATA	DESC.	410	BUDWEISER	5,31
C18020545	AMBEV	LATA	DESC.	410	COLORADO	9,37
C19020097	AMBEV	LATA	DESC.	410	STELLA ARTOIS	5,58
C18020012	AMBEV	LATA	DESC.	473	ANTÁRCTICA SUBZERO	4,22
C18020490	AMBEV	LATA	DESC.	473	BOHEMIA	5,43
C18020068	AMBEV	LATA	DESC.	473	BRAHMA CHOPP	4,53
C2102398	AMBEV	LATA	DESC.	473	BRAHMA DUPLO MALTE	5,00
C18020094	AMBEV	LATA	DESC.	473	BUDWEISER	5,71
C2303029	AMBEV	LATA	DESC.	473	ORIGINAL	4,85
C18020491	AMBEV	LATA	DESC.	473	PATAGÔNIA	7,23
C18020406	AMBEV	LATA	DESC.	473	SKOL PILSEN	4,35
C18020553	AMBEV	LATA	DESC.	473	SKOL PURO MALTE	4,28
C2201459	AMBEV	LATA	DESC.	473	SPATEN	5,14
C18020492	AMBEV	LATA	DESC.	473	WALS	7,23
C19020089	AMBEV	VIDRO	DESC.	210	CORONITA EXTRA NAC	5,25
C18020454	AMBEV	VIDRO	DESC.	275	SKOL PILSEN	3,92
C19020090	AMBEV	VIDRO	DESC.	275	SKOL PURO MALTE	4,95
C18020417	AMBEV	VIDRO	DESC.	275	STELLA ARTOIS	5,11
C18020466	AMBEV	VIDRO	DESC.	300	COLORADO	8,16
C19020123	AMBEV	VIDRO	DESC.	300	COLORADO LAGER	5,86
C18020302	AMBEV	VIDRO	DESC.	300	ORIGINAL	5,56
C18020389	AMBEV	VIDRO	DESC.	300	SERRAMALTE	5,38
C18020398	AMBEV	VIDRO	DESC.	300	SKOL PILSEN	3,80
C19020121	AMBEV	VIDRO	DESC.	300	WALS	7,70
C18020538	AMBEV	VIDRO	DESC.	330	BECKS	6,77
C2102395	AMBEV	VIDRO	DESC.	330	BOHEMIA	5,54
C20020154	AMBEV	VIDRO	DESC.	330	BRAHMA DUPLO MALTE	5,39
C18020458	AMBEV	VIDRO	DESC.	330	BUDWEISER	5,98
C2102314	AMBEV	VIDRO	DESC.	330	BUDWEISER 0,0%	6,44
C2102359	AMBEV	VIDRO	DESC.	330	COLORADO LAGER	5,84
C18020546	AMBEV	VIDRO	DESC.	330	CORONA EXTRA	7,72
C2303032	AMBEV	VIDRO	DESC.	330	CORONA SUNBREW	7,65
C18020230	AMBEV	VIDRO	DESC.	330	HOEGAARDEN	8,16
C18020274	AMBEV	VIDRO	DESC.	330	LEFFE	10,42
C2102351	AMBEV	VIDRO	DESC.	330	MICHELOB	6,30
C2401014	AMBEV	VIDRO	DESC.	330	SPATEN	6,15
C19020091	AMBEV	VIDRO	DESC.	330	STELLA ARTOIS	6,87
C2303033	AMBEV	VIDRO	DESC.	330	STELLA PURE GOLD	7,07
C18020070	AMBEV	VIDRO	DESC.	355	BRAHMA CHOPP	5,46
C18020073	AMBEV	VIDRO	DESC.	355	BRAHMA CHOPP ZERO	5,42
C18020075	AMBEV	VIDRO	DESC.	355	BRAHMA EXTRA LARGER	5,30
C18020088	AMBEV	VIDRO	DESC.	355	BRAHMA MALZBIER	6,30
C18020102	AMBEV	VIDRO	DESC.	355	CARACU	6,31
C19020124	AMBEV	VIDRO	DESC.	355	COLORADO LAGER	6,23
C2102358	AMBEV	VIDRO	DESC.	355	COLORADO SESSION IPA	6,21
C18020479	AMBEV	VIDRO	DESC.	355	GOOSE ISLAND	12,06
C19020126	AMBEV	VIDRO	DESC.	355	PATAGONIA	7,25
C2102318	AMBEV	VIDRO	DESC.	355	SPATEN	6,30
C19020122	AMBEV	VIDRO	DESC.	355	WALS	8,00
C18020465	AMBEV	VIDRO	DESC.	375	WALS	20,14
C18020214	AMBEV	VIDRO	DESC.	500	FRANZISKANER	11,45
C20020144	AMBEV	VIDRO	DESC.	600	BECKS	9,56
C19020119	AMBEV	VIDRO	DESC.	600	BOHEMIA	7,03
C20020155	AMBEV	VIDRO	DESC.	600	BRAHMA DUPLO MALTE	8,05
C18020493	AMBEV	VIDRO	DESC.	600	BRAHMA EXTRA LAGER	8,49
C18020091	AMBEV	VIDRO	DESC.	600	BUDWEISER	8,91
C18020467	AMBEV	VIDRO	DESC.	600	COLORADO APPIA	14,64
C2302002	AMBEV	VIDRO	DESC.	600	COLORADO CAUIM	13,30
C18020149	AMBEV	VIDRO	DESC.	600	COLORADO DEMOISELLE	14,19
C2302003	AMBEV	VIDRO	DESC.	600	COLORADO INDICA	14,57
C19020093	AMBEV	VIDRO	DESC.	600	COLORADO LAGER	12,18
C2302097	AMBEV	VIDRO	DESC.	600	COLORADO VIXNU	13,12
C18020300	AMBEV	VIDRO	DESC.	600	ORIGINAL	9,79
C19020125	AMBEV	VIDRO	DESC.	600	PATAGONIA	8,37
C18020391	AMBEV	VIDRO	DESC.	600	SERRAMALTE	10,33
C2102320	AMBEV	VIDRO	DESC.	600	SPATEN	9,76
C20020146	AMBEV	VIDRO	DESC.	600	STELLA ARTOIS	10,43
C18020464	AMBEV	VIDRO	DESC.	600	WALS	18,09
C18020463	AMBEV	VIDRO	DESC.	740	PATAGÔNIA	15,74
C18020289	AMBEV	VIDRO	DESC.	960	NORTEÑA EM	16,84
C18020304	AMBEV	VIDRO	DESC.	960	PATRÍCIA	16,84
C18020357	AMBEV	VIDRO	DESC.	970	QUILMES EM	16,84
C18020062	AMBEV	VIDRO	DESC.	1000	BRAHMA CHOPP	9,16
C18020401	AMBEV	VIDRO	DESC.	1000	SKOL PILSEN	8,06
C18020009	AMBEV	VIDRO	RETOR.	300	ANTÁRCTICA SUB ZERO	2,92
C18020497	AMBEV	VIDRO	RETOR.	300	BOHEMIA	3,34
C18020064	AMBEV	VIDRO	RETOR.	300	BRAHMA CHOPP	3,27
C2201456	AMBEV	VIDRO	RETOR.	300	BRAHMA DUPLO MALTE	3,28
C2302001	AMBEV	VIDRO	RETOR.	300	BUDWEISER	3,16
C18020543	AMBEV	VIDRO	RETOR.	300	CARACU	3,52
C19020118	AMBEV	VIDRO	RETOR.	300	ORIGINAL	3,62
C2102353	AMBEV	VIDRO	RETOR.	300	SERRAMALTE	3,55
C18020399	AMBEV	VIDRO	RETOR.	300	SKOL PILSEN	3,22
C18020549	AMBEV	VIDRO	RETOR.	300	SKOL PURO MALTE	3,08
C18020006	AMBEV	VIDRO	RETOR.	600	ANTÁRCTICA PILSEN	8,11
C18020010	AMBEV	VIDRO	RETOR.	600	ANTÁRCTICA SUB ZERO	6,87
C20020145	AMBEV	VIDRO	RETOR.	600	BECKS	11,17
C18020056	AMBEV	VIDRO	RETOR.	600	BOHEMIA	9,26
C18020065	AMBEV	VIDRO	RETOR.	600	BRAHMA CHOPP	7,76
C19020113	AMBEV	VIDRO	RETOR.	600	BRAHMA DUPLO MALTE	8,93
C18020090	AMBEV	VIDRO	RETOR.	600	BUDWEISER	9,52
C18020301	AMBEV	VIDRO	RETOR.	600	ORIGINAL	10,94
C18020392	AMBEV	VIDRO	RETOR.	600	SERRAMALTE	11,89
C18020402	AMBEV	VIDRO	RETOR.	600	SKOL PILSEN	8,15
C18020550	AMBEV	VIDRO	RETOR.	600	SKOL PURO MALTE	7,66
C2102321	AMBEV	VIDRO	RETOR.	600	SPATEN	11,24
C20020147	AMBEV	VIDRO	RETOR.	600	STELLA ARTOIS	12,89
C19020094	AMBEV	VIDRO	RETOR.	990	BOHEMIA	8,32
C2102394	AMBEV	VIDRO	RETOR.	990	BUDWEISER	8,28
C20020143	AMBEV	VIDRO	RETOR.	1000	ANTÁRCTICA SUBZERO	6,94
C18020063	AMBEV	VIDRO	RETOR.	1000	BRAHMA CHOPP	8,36

C2102393	AMBEV	VIDRO	RETOR.	1000	BRAHMA DUPLO MALTE	8,71
C2302004	AMBEV	VIDRO	RETOR.	1000	ORIGINAL	9,52
C18020403	AMBEV	VIDRO	RETOR.	1000	SKOL PILSEN	7,78
C18020548	AMBEV	VIDRO	RETOR.	1000	SKOL PURO MALTE	8,10
C2401002	APNEIA	BARRIL	RETOR.	30000	CHOPP DE VINHO	276,24
C2401001	APNEIA	BARRIL	RETOR.	30000	SESSION IPA	318,74
C2401003	APNEIA	BARRIL	RETOR.	50000	SESSION IPA	531,24
C18020422	ARBOR	VIDRO	DESC.	600	SUL AMERICANA	14,78
C18020425	ARBOR	VIDRO	DESC.	600	THZ COPPER PALE ALE	25,10
C18020426	ARBOR	VIDRO	DESC.	600	THZ EBENHOLZ	25,10
C18020427	ARBOR	VIDRO	DESC.	600	THZ JADE	25,10
C18020428	ARBOR	VIDRO	DESC.	600	THZ OR BLANC	25,10
C18020429	ARBOR	VIDRO	DESC.	600	THZ RUBINE	25,10
C18020430	ARBOR	VIDRO	DESC.	600	THZ WEISS	25,10
C18020421	ARBOR	VIDRO	DESC.	1000	SUL AMERICANA	14,66
C2401026	ARBOR BRASIL	LATA	DESC.	269	SULAMERICANA	2,44
C2401025	ARBOR BRASIL	LATA	DESC.	473	SULAMERICANA	3,60
C18020470	BIERLAND	LATA	DESC.	350	BIERLAND AMERICAN IPA	5,98
C18020472	BIERLAND	LATA	DESC.	350	BIERLAND OATMEAL STOUT	5,98
C18020473	BIERLAND	LATA	DESC.	350	BIERLAND PILSEN	4,46
C18020475	BIERLAND	LATA	DESC.	350	BIERLAND STRONG GOLDEN ALE	5,98
C18020477	BIERLAND	LATA	DESC.	350	BIERLAND VIENNA	5,98
C18020478	BIERLAND	LATA	DESC.	350	BIERLAND WEIZEN	5,98
C18020469	BIERLAND	VIDRO	DESC.	500	BIERLAND ALE TRIGO	9,88
C18020471	BIERLAND	VIDRO	DESC.	500	BIERLAND IPA 15 ANOS	11,29
C18020474	BIERLAND	VIDRO	DESC.	500	BIERLAND PURO MALTE PILSEN	8,49
C18020476	BIERLAND	VIDRO	DESC.	500	BIERLAND VIENNA 15 ANOS	11,29
C18020045	BIERLAND	VIDRO	DESC.	750	BIERLAND DEMAIS TIPOS	13,18
C18020046	BIERLAND	VIDRO	DESC.	750	BIERLAND PILSEN	12,43
C18020047	BIERLAND	VIDRO	DESC.	750	BIERLAND STRONG GOLDEN ALE	52,35
C18020518	BRAZ & HEBRON	VIDRO	DESC.	500	AMERICAN PALE ALE	18,47
C18020516	BRAZ & HEBRON	VIDRO	DESC.	500	BELGIAN BLOND ALE	18,47
C18020520	BRAZ & HEBRON	VIDRO	DESC.	500	BLACK IPA	19,85
C18020515	BRAZ & HEBRON	VIDRO	DESC.	500	BLOND ALE	18,47
C18020521	BRAZ & HEBRON	VIDRO	DESC.	500	SMOKED ALE G	19,85
C18020517	BRAZ & HEBRON	VIDRO	DESC.	500	SUMMER ALE	18,47
C18020519	BRAZ & HEBRON	VIDRO	DESC.	500	WITBIER	18,47
C18020525	BRAZ & HEBRON	VIDRO	RETOR.	1000	CHOPE AMERICAN PALE ALE	19,34
C18020523	BRAZ & HEBRON	VIDRO	RETOR.	1000	CHOPE BELGIAN BLOND ALE	19,34
C18020527	BRAZ & HEBRON	VIDRO	RETOR.	1000	CHOPE BLACK IPA	20,79
C18020522	BRAZ & HEBRON	VIDRO	RETOR.	1000	CHOPE BLOND ALE	19,34
C18020528	BRAZ & HEBRON	VIDRO	RETOR.	1000	CHOPE SMOKED ALE	20,79
C18020524	BRAZ & HEBRON	VIDRO	RETOR.	1000	CHOPE SUMMER ALE	19,34
C18020526	BRAZ & HEBRON	VIDRO	RETOR.	1000	CHOPE WITBIER	19,34
C19010003	CAPUNGA	LATA	DESC.	473	CAPUNGA PILSEN PRAIA	4,31
C19010002	CAPUNGA	VIDRO	DESC.	330	CAPUNGA	3,31
C19010001	CAPUNGA	VIDRO	DESC.	600	CAPUNGA	12,04
C19010004	CAPUNGA	VIDRO	RETOR.	1000	CHOPP CAPUNGA	11,94
C19010005	CAPUNGA	VIDRO	RETOR.	1000	CHOPP OKTOBER	5,38
C18020327	CBBP	LATA	DESC.	269	PROIBIDA	2,90
C18020343	CBBP	LATA	DESC.	269	PROIBIDA PURO MALTE	3,96
C18020336	CBBP	LATA	DESC.	269	PROIBIDA PURO MALTE FORTE	3,96
C18020349	CBBP	LATA	DESC.	269	PROIBIDA PURO MALTE LEVE	3,36
C18020353	CBBP	LATA	DESC.	269	PROIBIDA PURO MALTE ROSA VERM. MULHER	3,96
C18020328	CBBP	LATA	DESC.	350	PROIBIDA	3,23
C18020344	CBBP	LATA	DESC.	350	PROIBIDA PURO MALTE	3,99
C18020337	CBBP	LATA	DESC.	350	PROIBIDA PURO MALTE FORTE	4,46
C18020350	CBBP	LATA	DESC.	350	PROIBIDA PURO MALTE LEVE	3,53
C18020354	CBBP	LATA	DESC.	350	PROIBIDA PURO MALTE ROSA VERM MULHER	4,46
C18020345	CBBP	LATA	DESC.	355	PROIBIDA PURO MALTE	4,29
C18020338	CBBP	LATA	DESC.	355	PROIBIDA PURO MALTE FORTE	4,29
C18020355	CBBP	LATA	DESC.	355	PROIBIDA PURO MALTE ROSA VERM MULHER	4,29
C18020329	CBBP	LATA	DESC.	473	PROIBIDA	4,06
C18020346	CBBP	LATA	DESC.	473	PROIBIDA PURO MALTE	4,99
C18020339	CBBP	LATA	DESC.	473	PROIBIDA PURO MALTE FORTE	6,03
C18020351	CBBP	LATA	DESC.	473	PROIBIDA PURO MALTE LEVE	4,99
C18020356	CBBP	LATA	DESC.	473	PROIBIDA PURO MALTE ROSA VERM MULHER	6,03
C18020332	CBBP	VIDRO	DESC.	300	PROIBIDA PILSEN	3,20
C18020331	CBBP	VIDRO	DESC.	330	PROIBIDA PILSEN	4,54
C18020340	CBBP	VIDRO	DESC.	330	PROIBIDA PURO MALTE	4,69
C18020334	CBBP	VIDRO	DESC.	330	PROIBIDA PURO MALTE FORTE	5,96
C18020347	CBBP	VIDRO	DESC.	330	PROIBIDA PURO MALTE LEVE	5,38
C18020352	CBBP	VIDRO	DESC.	330	PROIBIDA PURO MALTE RS V. MULHER	6,15
C18020330	CBBP	VIDRO	DESC.	355	PROIBIDA	3,96
C18020169	CBBP	VIDRO	DESC.	600	DAVILA PILSEN	4,43
C18020333	CBBP	VIDRO	DESC.	600	PROIBIDA PILSEN	7,74
C18020341	CBBP	VIDRO	DESC.	600	PROIBIDA PURO MALTE	9,97
C18020335	CBBP	VIDRO	DESC.	600	PROIBIDA PURO MALTE FORTE	11,45
C18020348	CBBP	VIDRO	DESC.	600	PROIBIDA PURO MALTE LEVE	10,33
C18020325	CBBP	VIDRO	RETOR.	300	PROIBIDA	2,78
C18020326	CBBP	VIDRO	RETOR.	600	PROIBIDA	7,38
C18020342	CBBP	VIDRO	RETOR.	600	PROIBIDA PURO MALTE	9,32
C18020324	CBBP	VIDRO	RETOR.	1000	PROIBIDA	7,31
C19020072	CERPA	LATA	DESC.	269	CERPA DRAFT	3,03
C19020075	CERPA	LATA	DESC.	269	CERPA GOLD	2,39
C19020063	CERPA	LATA	DESC.	269	CERPA TIJUCA	3,03
C2101261	CERPA	LATA	DESC.	269	CERPA TIJUCA PURO MALTE.- LT	2,82
C2401020	CERPA	LATA	DESC.	269	CERPA TIJUCA SILVER	3,17
C19020060	CERPA	LATA	DESC.	310	CERPA EXPORT	3,85
C19020057	CERPA	LATA	DESC.	310	CERPA PRIME	4,17
C19020064	CERPA	LATA	DESC.	310	CERPA TIJUCA	3,99
C19020073	CERPA	LATA	DESC.	350	CERPA DRAFT	3,08
C19020061	CERPA	LATA	DESC.	350	CERPA EXPORT	4,40
C2101262	CERPA	LATA	DESC.	350	CERPA EXTRA - LT	2,95
C19020076	CERPA	LATA	DESC.	350	CERPA GOLD	2,90
C19020078	CERPA	LATA	DESC.	350	CERPA NEVADA	2,53
C19020058	CERPA	LATA	DESC.	350	CERPA PRIME	4,29
C2302010	CERPA	LATA	DESC.	350	CERPA TIJUCA PILSEN	2,72
C19020068	CERPA	LATA	DESC.	350	CERPA TIJUCA PURO MALTE	4,27
C2303052	CERPA	LATA	DESC.	350	KROLAND PURO MALTE	3,25
C2302009	CERPA	LATA	DESC.	473	CERPA TIJUCA	3,52
C19020062	CERPA	VIDRO	DESC.	350	CERPA EXPORT	5,34
C19020059	CERPA	VIDRO	DESC.	350	CERPA PRIME	5,72
C19020065	CERPA	VIDRO	DESC.	350	CERPA TIJUCA	4,39
C19020069	CERPA	VIDRO	DESC.	350	CERPA TIJUCA PURO MALTE	4,60
C2303053	CERPA	VIDRO	DESC.	355	CERPA TIJUCA PILSEN	4,18
C2303054	CERPA	VIDRO	DESC.	355	CERPA TIJUCA PURO MALTE	4,40
C2401021	CERPA	VIDRO	DESC.	355	CERPA TIJUCA SILVER	5,18
C2303049	CERPA	VIDRO	DESC.	355	KROLAND PURO MALTE	4,40
C2302011	CERPA	VIDRO	DESC.	600	CERPA EXPORT	8,78
C19020066	CERPA	VIDRO	DESC.	600	CERPA TIJUCA	8,72
C2303050	CERPA	VIDRO	DESC.	600	KROLAND PURO MALTE	7,54
C19020070	CERPA	VIDRO	DESC.	600	TIJUCA PURO MALTE	8,72
C19020080	CERPA	VIDRO	DESC.	1000	CERPA CHOPP -	15,22
C19020074	CERPA	VIDRO	RETOR.	600	CERPA DRAFT	5,75
C2303055	CERPA	VIDRO	RETOR.	600	CERPA EXPORT	8,76
C19020077	CERPA	VIDRO	RETOR.	600	CERPA GOLD	5,97
C19020079	CERPA	VIDRO	RETOR.	600	CERPA NEVADA	4,89
C19020067	CERPA	VIDRO	RETOR.	600	CERPA TIJUCA	8,53
C2303051	CERPA	VIDRO	RETOR.	600	KROLAND PURO MALTE	7,52
C19020071	CERPA	VIDRO	RETOR.	600	TIJUCA PURO MALTE	8,53
C18020443	CERVEJARIA BACURIM	BARRIL	RETOR.	30000	BACURIM AGUARAIBA	643,31
C18020015	CERVEJARIA BACURIM	BARRIL	RETOR.	30000	BACURIM CABAÚ	695,41
C18020019	CERVEJARIA BACURIM	BARRIL	RETOR.	30000	BACURIM IBATÉ	695,41
C18020023	CERVEJARIA BACURIM	BARRIL	RETOR.	30000	BACURIM IGUAÚNA	741,41
C18020027	CERVEJARIA BACURIM	BARRIL	RETOR.	30000	BACURIM MARACÁ	695,41
C18020447	CERVEJARIA BACURIM	BARRIL	RETOR.	30000	BACURIM TREMEMBE	728,97
C2302062	CERVEJARIA BACURIM	BARRIL	RETOR.	30000	CHOPE BACURIM ANACARDIA	540,69
C2302061	CERVEJARIA BACURIM	BARRIL	RETOR.	30000	CHOPE BACURIM CAJANAS	540,69
C2302054	CERVEJARIA BACURIM	BARRIL	RETOR.	30000	CHOPE BACURIM JAGUARUANA	574,47
C2302056	CERVEJARIA BACURIM	BARRIL	RETOR.	30000	CHOPE BACURIM KARAMAZOV	574,47
C2302053	CERVEJARIA BACURIM	BARRIL	RETOR.	30000	CHOPE BACURIM KUMBARU	574,47
C2302055	CERVEJARIA BACURIM	BARRIL	RETOR.	30000	CHOPE BACURIM MANDUBIM	574,47
C2302058	CERVEJARIA BACURIM	BARRIL	RETOR.	30000	CHOPE BACURIM MANIBU	540,69
C2302052	CERVEJARIA BACURIM	BARRIL	RETOR.	30000	CHOPE BACURIM PACOBÁ	540,69
C2302057	CERVEJARIA BACURIM	BARRIL	RETOR.	30000	CHOPE BACURIM POCEMA	540,69
C2302059	CERVEJARIA BACURIM	BARRIL	RETOR.	30000	CHOPE BACURIM THERMAS MOSSORÓ	540,69
C2302060	CERVEJARIA BACURIM	BARRIL	RETOR.	30000	CHOPE BACURIM UPITANGA	540,69
C18020444	CERVEJARIA BACURIM	BARRIL	RETOR.	50000	BACURIM AGUARAIBA	1.071,96
C18020016	CERVEJARIA BACURIM	BARRIL	RETOR.	50000	BACURIM CABAÚ	1.158,73
C18020020	CERVEJARIA BACURIM	BARRIL	RETOR.	50000	BACURIM IBATÉ	1.158,73
C18020024	CERVEJARIA BACURIM	BARRIL	RETOR.	50000	BACURIM IGUAÚNA	1.236,09
C18020028	CERVEJARIA BACURIM	BARRIL	RETOR.	50000	BACURIM MARACÁ	1.158,73
C18020448	CERVEJARIA BACURIM	BARRIL	RETOR.	50000	BACURIM TREMEMBE	1.214,96
C2302073	CERVEJARIA BACURIM	BARRIL	RETOR.	50000	CHOPE BACURIM ANACARDIA	901,15
C2302072	CERVEJARIA BACURIM	BARRIL	RETOR.	50000	CHOPE BACURIM CAJANAS	901,15
C2302065	CERVEJARIA BACURIM	BARRIL	RETOR.	50000	CHOPE BACURIM JAGUARUANA	957,46
C2302067	CERVEJARIA BACURIM	BARRIL	RETOR.	50000	CHOPE BACURIM KARAMAZOV	957,46
C2302064	CERVEJARIA BACURIM	BARRIL	RETOR.	50000	CHOPE BACURIM KUMBARU	957,46
C2302066	CERVEJARIA BACURIM	BARRIL	RETOR.	50000	CHOPE BACURIM MANDUBIM	957,46
C2302069	CERVEJARIA BACURIM	BARRIL	RETOR.	50000	CHOPE BACURIM MANIBU	901,15
C2302063	CERVEJARIA BACURIM	BARRIL	RETOR.	50000	CHOPE BACURIM PACOBÁ	901,15
C2302068	CERVEJARIA BACURIM	BARRIL	RETOR.	50000	CHOPE BACURIM POCEMA	901,15
C2302070	CERVEJARIA BACURIM	BARRIL	RETOR.	50000	CHOPE BACURIM THERMAS MOSSORÓ	901,15
C2302071	CERVEJARIA BACURIM	BARRIL	RETOR.	50000	CHOPE BACURIM UPITANGA	901,15
C18020446	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	355	BACURIM AGUARAIBA	9,51
C2302034	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	355	BACURIM ANACARDIA	8,79
C18020018	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	355	BACURIM CABAÚ	10,36
C2302033	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	355	BACURIM CAJANAS	8,79
C18020022	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	355	BACURIM IBATÉ	10,36
C18020026	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	355	BACURIM IGUAÚNA	11,91
C2302026	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	355	BACURIM JAGUARUANA	9,34
C2302028	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	355	BACURIM KARAMAZOV	9,34
C2302025	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	355	BACURIM KUMBARU	9,34
C2302027	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	355	BACURIM MANDUBIM	9,34
C2302030	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	355	BACURIM MANIBU	8,79
C18020030	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	355	BACURIM MARACÁ	10,36
C2302024	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	355	BACURIM PACOBÁ	8,79
C2302029	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	355	BACURIM POCEMA	8,79
C2302031	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	355	BACURIM THERMAS MOSSORÓ	8,79
C18020450	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	355	BACURIM TREMEMBE	10,78
C2302032	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	355	BACURIM UPITANGA	8,79
C18020445	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	600	BACURIM AGUARAIBA	18,83
C2302023	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	600	BACURIM ANACARDIA	17,60
C18020017	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	600	BACURIM CABAÚ	19,57
C2302022	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	600	BACURIM CAJANAS	17,60
C18020021	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	600	BACURIM IBATÉ	19,57
C18020025	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	600	BACURIM IGUAÚNA	22,52
C2302015	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	600	BACURIM JAGUARUANA	18,69
C2302017	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	600	BACURIM KARAMAZOV	18,69
C2302014	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	600	BACURIM KUMBARU	18,69
C2302016	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	600	BACURIM MANDUBIM	18,69
C2302019	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	600	BACURIM MANIBU	17,60
C18020029	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	600	BACURIM MARACÁ	19,57
C2302013	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	600	BACURIM PACOBÁ	17,60
C2302018	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	600	BACURIM POCEMA	17,60
C2302020	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	600	BACURIM THERMAS MOSSORO	17,60
C18020449	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	600	BACURIM TREMEMBE	20,31
C2302021	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	600	BACURIM UPITANGA	17,60
C2302046	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	1000	CHOPE BACURIM AGUARAÍBA	17,60
C2302045	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	1000	CHOPE BACURIM ANACARDIA	17,60
C2302049	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	1000	CHOPE BACURIM CABAÚ	17,60
C2302044	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	1000	CHOPE BACURIM CAJANAS	17,60
C2302048	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	1000	CHOPE BACURIM IBATÉ	17,60
C2302051	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	1000	CHOPE BACURIM IGUAÚNA	18,69
C2302037	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	1000	CHOPE BACURIM JAGUARUANA	18,69
C2302039	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	1000	CHOPE BACURIM KARAMAZOV	18,69
C2302036	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	1000	CHOPE BACURIM KUMBARU	18,69
C2302038	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	1000	CHOPE BACURIM MANDUBIM	18,69
C2302041	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	1000	CHOPE BACURIM MANIBU	17,60
C2302047	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	1000	CHOPE BACURIM MARACÁ	17,60
C2302035	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	1000	CHOPE BACURIM PACOBÁ	17,60
C2302040	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	1000	CHOPE BACURIM POCEMA	17,60
C2302042	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	1000	CHOPE BACURIM THERMAS MOSSORÓ	17,60
C2302050	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	1000	CHOPE BACURIM TREMEMBÉ	18,69
C2302043	CERVEJARIA BACURIM	VIDRO	DESC.	1000	CHOPE BACURIM UPITANGA	17,60
C20020228	CERVEJARIA CABOCLA	BARRIL	RETOR.	20000	AMERICAN LAGER (20L)	382,08
C20020234	CERVEJARIA CABOCLA	BARRIL	RETOR.	20000	APA (20L)	436,68
C20020231	CERVEJARIA CABOCLA	BARRIL	RETOR.	20000	BEST BITTER (20L)	409,38
C20020237	CERVEJARIA CABOCLA	BARRIL	RETOR.	20000	IMPERIAL IPA (20L)	682,31
C20020229	CERVEJARIA CABOCLA	BARRIL	RETOR.	30000	AMERICAN LAGER (30L)	573,13
C20020235	CERVEJARIA CABOCLA	BARRIL	RETOR.	30000	APA (30L)	655,02
C20020232	CERVEJARIA CABOCLA	BARRIL	RETOR.	30000	BEST BITTER (30L)	614,08
C20020238	CERVEJARIA CABOCLA	BARRIL	RETOR.	30000	IMPERIAL IPA (30L)	1.023,46
C20020230	CERVEJARIA CABOCLA	BARRIL	RETOR.	50000	AMERICAN LAGER (50L)	955,22
C20020236	CERVEJARIA CABOCLA	BARRIL	RETOR.	50000	APA (50L)	1.091,70
C20020233	CERVEJARIA CABOCLA	BARRIL	RETOR.	50000	BEST BITTER (50L)	1.023,46
C20020239	CERVEJARIA CABOCLA	BARRIL	RETOR.	50000	IMPERIAL IPA (50L)	1.705,77
C20020220	CERVEJARIA CABOCLA	VIDRO	DESC.	500	AMERICAN LAGER	17,29
C20020222	CERVEJARIA CABOCLA	VIDRO	DESC.	500	APA	19,96
C20020221	CERVEJARIA CABOCLA	VIDRO	DESC.	500	BEST BITTER	18,64
C20020223	CERVEJARIA CABOCLA	VIDRO	DESC.	500	IMPERIAL IPA	25,28

C20020224	CERVEJARIA CABOCLA	VIDRO	DESC.	1000	CHOPE AMERICAN LAGER (1L)	18,54
C20020226	CERVEJARIA CABOCLA	VIDRO	DESC.	1000	CHOPE APA (1L)	21,18
C20020225	CERVEJARIA CABOCLA	VIDRO	DESC.	1000	CHOPE BEST BITTER (1L)	19,87
C20020227	CERVEJARIA CABOCLA	VIDRO	DESC.	1000	CHOPE IMPERIAL IPA (1L)	33,09
C20020164	CIDADE IMPERIAL	BARRIL	RETOR.	30000	CHOPE IMPERIO PILSEN	475,71
C20020165	CIDADE IMPERIAL	BARRIL	RETOR.	50000	CHOPE IMPERIO PILSEN	792,86
C20020177	CIDADE IMPERIAL	LATA	DESC.	269	CIDADE IMPERIAL DUNKEL	2,66
C20020179	CIDADE IMPERIAL	LATA	DESC.	269	CIDADE IMPERIAL HELLES	2,66
C20020178	CIDADE IMPERIAL	LATA	DESC.	269	CIDADE IMPERIAL PILSEN	2,66
C20020157	CIDADE IMPERIAL	LATA	DESC.	269	IMPERIO GOLD	2,42
C20020168	CIDADE IMPERIAL	LATA	DESC.	269	IMPERIO LAGER	2,42
C20020161	CIDADE IMPERIAL	LATA	DESC.	269	IMPERIO PILSEN	2,42
C20020180	CIDADE IMPERIAL	LATA	DESC.	350	CIDADE IMPERIAL DUNKEL	3,34
C20020182	CIDADE IMPERIAL	LATA	DESC.	350	CIDADE IMPERIAL HELLES	3,34
C20020181	CIDADE IMPERIAL	LATA	DESC.	350	CIDADE IMPERIAL PILSEN	3,34
C20020169	CIDADE IMPERIAL	LATA	DESC.	350	IMPERIO LAGER	4,72
C20020162	CIDADE IMPERIAL	LATA	DESC.	350	IMPERIO PILSEN	6,09
C20020183	CIDADE IMPERIAL	LATA	DESC.	473	CIDADE IMPERIAL DUNKEL	5,07
C20020185	CIDADE IMPERIAL	LATA	DESC.	473	CIDADE IMPERIAL HELLES	5,07
C20020184	CIDADE IMPERIAL	LATA	DESC.	473	CIDADE IMPERIAL PILSEN	5,07
C20020170	CIDADE IMPERIAL	LATA	DESC.	473	IMPERIO LAGER	4,06
C20020163	CIDADE IMPERIAL	LATA	DESC.	473	IMPERIO PILSEN	3,98
C20020156	CIDADE IMPERIAL	VIDRO	DESC.	210	IMPERIO GOLD LN	6,30
C20020166	CIDADE IMPERIAL	VIDRO	DESC.	275	IMPERIO LAGER LN	3,70
C20020158	CIDADE IMPERIAL	VIDRO	DESC.	275	IMPERIO PILSEN	2,89
C20020159	CIDADE IMPERIAL	VIDRO	DESC.	300	IMPERIO PILSEN	2,41
C20020171	CIDADE IMPERIAL	VIDRO	DESC.	330	CIDADE IMPERIAL DUNKEL	5,10
C20020172	CIDADE IMPERIAL	VIDRO	DESC.	330	CIDADE IMPERIAL HELLES	5,10
C20020173	CIDADE IMPERIAL	VIDRO	DESC.	330	CIDADE IMPERIAL PILSEN	5,10
C20020174	CIDADE IMPERIAL	VIDRO	DESC.	500	CIDADE IMPERIAL DUNKEL	8,28
C20020175	CIDADE IMPERIAL	VIDRO	DESC.	500	CIDADE IMPERIAL HELLES	8,28
C20020176	CIDADE IMPERIAL	VIDRO	DESC.	500	CIDADE IMPERIAL PILSEN	8,28
C20020160	CIDADE IMPERIAL	VIDRO	DESC.	600	IMPERIO PILSEN	5,72
C20020167	CIDADE IMPERIAL	VIDRO	RETOR.	600	IMPERIO LAGER	6,62
C18020136	CNBN	PET	DESC.	350	CHOPE BELCO	2,18
C18020137	CNBN	PET	DESC.	600	CHOPE BELCO	5,71
C18020135	CNBN	PET	DESC.	1000	CHOPE BELCO	3,42
C2303045	DALLA CERVEJARIA	PET	DESC.	1500	CHOPE DALLA PILSEN	16,21
C20020214	DEBRON	BARRIL	RETOR.	1000	CHOPP DEBRON GOLDEN ALE	23,98
C20020216	DEBRON	BARRIL	RETOR.	1000	CHOPP DEBRON IPA	31,26
C20020211	DEBRON	BARRIL	RETOR.	1000	CHOPP DEBRON LAGER	17,00
C20020218	DEBRON	BARRIL	RETOR.	1000	CHOPP DEBRON NUT IPA	31,26
C20020212	DEBRON	BARRIL	RETOR.	1000	CHOPP DEBRON PREMIUM LAGER	17,00
C20020219	DEBRON	BARRIL	RETOR.	1000	CHOPP DEBRON STRONG IPA	31,26
C20020215	DEBRON	BARRIL	RETOR.	1000	CHOPP DEBRON VIENNA	23,98
C20020213	DEBRON	BARRIL	RETOR.	1000	CHOPP DEBRON WEIZER	23,98
C20020217	DEBRON	BARRIL	RETOR.	1000	CHOPP DEBRON WITBIER	23,98
C20020186	DEBRON	VIDRO	DESC.	275	DEBRON CRAFT	4,82
C20020188	DEBRON	VIDRO	DESC.	275	DEBRON CRAFT CRISTAL	4,82
C20020187	DEBRON	VIDRO	DESC.	275	DEBRON CRAFT SUMMER	4,82
C20020193	DEBRON	VIDRO	DESC.	275	DEBRON IPA	7,44
C20020192	DEBRON	VIDRO	DESC.	275	DEBRON LAGER	7,44
C20020189	DEBRON	VIDRO	DESC.	275	DEBRON NUT IPA	7,44
C20020190	DEBRON	VIDRO	DESC.	275	DEBRON STRONG IPA	7,44
C20020194	DEBRON	VIDRO	DESC.	275	DEBRON TODOS SABORES	7,44
C20020191	DEBRON	VIDRO	DESC.	275	DEBRON VIENNA LAGER.	7,44
C20020195	DEBRON	VIDRO	DESC.	355	DEBRON CRAFT	6,09
C20020197	DEBRON	VIDRO	DESC.	355	DEBRON CRAFT CRISTAL	6,09
C20020196	DEBRON	VIDRO	DESC.	355	DEBRON CRAFT SUMMER	6,09
C20020198	DEBRON	VIDRO	DESC.	355	DEBRON TODOS SABORES	6,09
C20020201	DEBRON	VIDRO	DESC.	500	DEBRON GOLDEN ALE	16,62
C20020205	DEBRON	VIDRO	DESC.	500	DEBRON IMPERIAL STOUT	20,80
C20020203	DEBRON	VIDRO	DESC.	500	DEBRON IPA	19,40
C20020199	DEBRON	VIDRO	DESC.	500	DEBRON LAGER	11,07
C20020206	DEBRON	VIDRO	DESC.	500	DEBRON SESSION IPA	19,40
C20020207	DEBRON	VIDRO	DESC.	500	DEBRON TODOS SABORES	11,07
C20020202	DEBRON	VIDRO	DESC.	500	DEBRON VIENNA	16,62
C20020200	DEBRON	VIDRO	DESC.	500	DEBRON WEIZEN	14,53
C20020204	DEBRON	VIDRO	DESC.	500	DEBRON WITBIER	16,61
C20020208	DEBRON	VIDRO	DESC.	600	DEBRON CRAFT	7,72
C20020210	DEBRON	VIDRO	DESC.	600	DEBRON CRAFT CRISTAL	8,17
C20020209	DEBRON	VIDRO	DESC.	600	DEBRON CRAFT SUMMER	8,17
C19010016	EKÄUT	BARRIL	RETOR.	30000	CHOPE EKÄUT AMERICAN IPA	637,50
C19010017	EKÄUT	BARRIL	RETOR.	30000	CHOPE EKÄUT APA 1817	637,50
C19010025	EKÄUT	BARRIL	RETOR.	30000	CHOPE EKÄUT COFFEE STOUT	637,50
C19010018	EKÄUT	BARRIL	RETOR.	30000	CHOPE EKÄUT CZECH PILSENER	637,50
C19010026	EKÄUT	BARRIL	RETOR.	30000	CHOPE EKÄUT EXTRA STOUT	637,50
C19010019	EKÄUT	BARRIL	RETOR.	30000	CHOPE EKÄUT HOPBEAT	637,50
C19010020	EKÄUT	BARRIL	RETOR.	30000	CHOPE EKÄUT IMPERIAL STOUT	637,50
C19010021	EKÄUT	BARRIL	RETOR.	30000	CHOPE EKÄUT MUNICH HELLES	637,50
C19010028	EKÄUT	BARRIL	RETOR.	30000	CHOPE EKÄUT PREMIUM LAGER	368,44
C19010022	EKÄUT	BARRIL	RETOR.	30000	CHOPE EKÄUT SESSION IPA	637,50
C19010023	EKÄUT	BARRIL	RETOR.	30000	CHOPE EKÄUT SOUR CAJÁ	637,50
C19010024	EKÄUT	BARRIL	RETOR.	30000	CHOPE EKÄUT SOUR PITANGA	637,50
C19010027	EKÄUT	BARRIL	RETOR.	30000	CHOPE EKÄUT WIT	637,50
C19010045	EKÄUT	LATA	DESC.	350	EKÄUT AMERICAN IPA	10,34
C19010046	EKÄUT	LATA	DESC.	350	EKÄUT CZECH PILSENER	10,34
C19010047	EKÄUT	LATA	DESC.	350	EKÄUT MUNICH HELLES	10,34
C2102417	EKÄUT	LATA	DESC.	350	EKÄUT PILSENER	5,00
C19010049	EKÄUT	LATA	DESC.	350	EKÄUT PREMIUM LAGER	5,65
C19010048	EKÄUT	LATA	DESC.	350	EKÄUT SESSION IPA	10,34
C20020240	EKÄUT	LATA	DESC.	355	EKÄUT PREMIUM LAGER	18,19
C19010050	EKÄUT	LATA	DESC.	473	EKÄUT HOPBEAT	10,74
C19010029	EKÄUT	VIDRO	DESC.	275	EKÄUT AMERICAN IPA	9,52
C19010032	EKÄUT	VIDRO	DESC.	275	EKÄUT APA 1817	9,52
C19010030	EKÄUT	VIDRO	DESC.	275	EKÄUT MUNICH HELLES	9,52
C19010033	EKÄUT	VIDRO	DESC.	275	EKÄUT PREMIUM LAGER	5,33
C19010031	EKÄUT	VIDRO	DESC.	275	EKÄUT SESSION IPA	9,52
C2102416	EKÄUT	VIDRO	DESC.	355	EKÄUT PILSENER	5,42
C20020241	EKÄUT	VIDRO	DESC.	355	EKÄUT PREMIUM LAGER	18,64
C19010034	EKÄUT	VIDRO	DESC.	500	EKÄUT AMERICAN IPA	16,56
C19010035	EKÄUT	VIDRO	DESC.	500	EKÄUT APA 1817	16,56
C19010041	EKÄUT	VIDRO	DESC.	500	EKÄUT COFFEE STOUT	16,56
C19010036	EKÄUT	VIDRO	DESC.	500	EKÄUT CZECH PILSENER	16,56
C19010042	EKÄUT	VIDRO	DESC.	500	EKÄUT EXTRA STOUT	16,56
C19010037	EKÄUT	VIDRO	DESC.	500	EKÄUT MUNICH HELLES	16,56
C19010044	EKÄUT	VIDRO	DESC.	500	EKÄUT PREMIUM LAGER	13,18
C19010038	EKÄUT	VIDRO	DESC.	500	EKÄUT SESSION IPA	16,56
C19010039	EKÄUT	VIDRO	DESC.	500	EKÄUT SOUR CAJÁ	16,56
C19010040	EKÄUT	VIDRO	DESC.	500	EKÄUT SOUR PITANGA	16,56
C19010043	EKÄUT	VIDRO	DESC.	500	EKÄUT WIT	16,56
C2102418	EKÄUT	VIDRO	DESC.	600	EKÄUT PILSENER	8,36
C2102415	EKÄUT	VIDRO	RETOR.	275	EKÄUT PILSENER	3,57
C2101259	ELETRICA CERVEJARIA	BARRIL	RETOR.	19000	ELÉTRICA VALVULADA APA – Barril 19L	286,38
C2101260	ELETRICA CERVEJARIA	BARRIL	RETOR.	50000	ELÉTRICA VALVULADA APA – Barril 50L	753,67
C2102348	ELETRICA CERVEJARIA	VIDRO	DESC.	500	ELÉTRICA IPAI TESLA	14,64
C2101258	ELETRICA CERVEJARIA	VIDRO	DESC.	500	ELÉTRICA VALVULADA APA -	13,40
C2102350	ELETRICA CERVEJARIA	VIDRO	DESC.	750	ELÉTRICA FÓTON BRUT IPA	14,64
C2102349	ELETRICA CERVEJARIA	VIDRO	DESC.	1000	ELÉTRICA IPAI TESLA 1	15,86
C20010131	ELÉTRICA CERVEJARIA	BARRIL	RETOR.	19000	ELÉTRICA HELLES	285,21
C20010133	ELÉTRICA CERVEJARIA	BARRIL	RETOR.	19000	ELÉTRICA START	311,13
C20010132	ELÉTRICA CERVEJARIA	BARRIL	RETOR.	19000	ELÉTRICA TRILHA WEISS	285,21
C20010134	ELÉTRICA CERVEJARIA	BARRIL	RETOR.	50000	ELÉTRICA HELLES	750,54
C20010136	ELÉTRICA CERVEJARIA	BARRIL	RETOR.	50000	ELÉTRICA START	818,77
C20010135	ELÉTRICA CERVEJARIA	BARRIL	RETOR.	50000	ELÉTRICA TRILHA WEISS	750,54
C20010128	ELÉTRICA CERVEJARIA	VIDRO	DESC.	500	ELÉTRICA HELLES	11,98
C20010130	ELÉTRICA CERVEJARIA	VIDRO	DESC.	500	ELÉTRICA START	14,65
C20010129	ELÉTRICA CERVEJARIA	VIDRO	DESC.	500	ELÉTRICA TRILHA WEISS	13,31
C18020210	ESTRELLA GALICIA	LATA	DESC.	269	ESTRELLA GALICIA	4,43
C18020199	ESTRELLA GALICIA	LATA	DESC.	330	ESTRELLA GALICIA 0,0 SEM ÁLCOOL	4,77
C18020211	ESTRELLA GALICIA	LATA	DESC.	350	ESTRELLA GALICIA	3,99
C19010051	ESTRELLA GALICIA	LATA	DESC.	473	ESTRELLA GALICIA	5,10
C18020198	ESTRELLA GALICIA	VIDRO	DESC.	250	ESTRELLA GALICIA 0,0 SEM ÁLCOOL	5,52
C18020200	ESTRELLA GALICIA	VIDRO	DESC.	330	ESTRELLA GALICIA 1906 BLACK COUPAGE	11,26
C18020201	ESTRELLA GALICIA	VIDRO	DESC.	330	ESTRELLA GALICIA 1906 RED VINTAGE	8,19
C18020202	ESTRELLA GALICIA	VIDRO	DESC.	330	ESTRELLA GALICIA 1906 RES ESP	7,36
C2201421	ESTRELLA GALICIA	VIDRO	DESC.	330	ESTRELLA GALICIA SEM GLÚTEN	6,10
C2303044	ESTRELLA GALICIA	VIDRO	DESC.	355	1906 RESERVA ESPECIAL LAMILNUEVE	8,79
C18020554	ESTRELLA GALICIA	VIDRO	DESC.	355	ESTRELLA GALICIA	5,65
C18020207	ESTRELLA GALICIA	VIDRO	DESC.	600	ESTRELLA GALICIA	9,97
C18020208	ESTRELLA GALICIA	VIDRO	RETOR.	600	ESTRELLA GALICIA	9,69
C18020060	FREVO	LATA	DESC.	350	BOSSA NOVA	2,93
C18020215	FREVO	LATA	DESC.	350	FREVO	2,93
C18020216	FREVO	VIDRO	DESC.	600	FREVO PILSEN	6,65
C18020059	FREVO	VIDRO	RETOR.	600	BOSSA NOVA	6,98
C18020138	HEINEKEN	BARRIL	DESC.	5000	CHOPE HEINEKEN	103,00
C2302007	HEINEKEN	BARRIL	RETOR.	1000	AMSTEL CHOPE	13,28
C18020142	HEINEKEN	BARRIL	RETOR.	1000	CHOPP DEVASSA	15,23
C18020143	HEINEKEN	BARRIL	RETOR.	1000	CHOPP KAISER	15,23
C18020144	HEINEKEN	BARRIL	RETOR.	1000	CHOPP SCHIN	15,23
C2102309	HEINEKEN	BARRIL	RETOR.	1000	TIGER CHOPE	14,57
C18020226	HEINEKEN	LATA	DESC.	250	HEINEKEN	5,23
C2401023	HEINEKEN	LATA	DESC.	269	AMSTEL	2,82
C18020179	HEINEKEN	LATA	DESC.	269	DEVASSA	2,90
C2201436	HEINEKEN	LATA	DESC.	269	HEINEKEN	4,16
C2302008	HEINEKEN	LATA	DESC.	269	HEINEKEN 0,0%	3,93
C18020262	HEINEKEN	LATA	DESC.	269	KAISER PILSEN	2,44
C18020377	HEINEKEN	LATA	DESC.	269	SCHIN PILSEN	2,74
C18020468	HEINEKEN	LATA	DESC.	310	SOL PREMIUM	4,71
C2102310	HEINEKEN	LATA	DESC.	350	AMSTEL	3,74
C2102345	HEINEKEN	LATA	DESC.	350	BADEN BADEN AMERICAN IPA	5,12
C2102346	HEINEKEN	LATA	DESC.	350	BADEN BADEN CRISTAL	5,12
C2303005	HEINEKEN	LATA	DESC.	350	BADEN BADEN GOLDEN	5,12
C2303007	HEINEKEN	LATA	DESC.	350	BADEN BADEN PEACH	5,12
C2102347	HEINEKEN	LATA	DESC.	350	BADEN BADEN WITBIER	5,12
C2201428	HEINEKEN	LATA	DESC.	350	BLUE MOON BELGIAN WHITE	6,79
C18020180	HEINEKEN	LATA	DESC.	350	DEVASSA	3,25
C2401013	HEINEKEN	LATA	DESC.	350	DEVASSA PACK 15 UND.	41,86
C2201431	HEINEKEN	LATA	DESC.	350	DEVASSA PACK 18 UND.	50,24
C2303008	HEINEKEN	LATA	DESC.	350	DEVASSA TROPICAÊ LIMÃO	3,73
C2303009	HEINEKEN	LATA	DESC.	350	DEVASSA TROPICAÊ MARACUJÁ	3,73
C2201432	HEINEKEN	LATA	DESC.	350	EISENBAHN IPA	5,43
C2201433	HEINEKEN	LATA	DESC.	350	EISENBAHN PALE ALE	5,43
C18020188	HEINEKEN	LATA	DESC.	350	EISENBAHN PILSEN	4,58
C2201435	HEINEKEN	LATA	DESC.	350	EISENBAHN PILSEN UNFILTERED	3,58
C18020220	HEINEKEN	LATA	DESC.	350	GLACIAL PILSEN	2,77
C18020227	HEINEKEN	LATA	DESC.	350	HEINEKEN	5,83
C20010138	HEINEKEN	LATA	DESC.	350	HEINEKEN 0% -	5,86
C18020263	HEINEKEN	LATA	DESC.	350	KAISER PILSEN	3,04
C2201438	HEINEKEN	LATA	DESC.	350	LAGUNITAS IPA	7,37
C18020378	HEINEKEN	LATA	DESC.	350	SCHIN PILSEN	2,98
C2102307	HEINEKEN	LATA	DESC.	350	TIGER	2,95
C2201430	HEINEKEN	LATA	DESC.	355	BLUE MOON BELGIAN WHITE IMP	7,54
C2102311	HEINEKEN	LATA	DESC.	473	AMSTEL	4,29
C18020181	HEINEKEN	LATA	DESC.	473	DEVASSA	4,53
C18020221	HEINEKEN	LATA	DESC.	473	GLACIAL PILSEN	3,32
C18020264	HEINEKEN	LATA	DESC.	473	KAISER PILSEN	3,61
C18020379	HEINEKEN	LATA	DESC.	473	SCHIN PILSEN	4,06
C2201439	HEINEKEN	LATA	DESC.	473	TIGER	3,60
C18020223	HEINEKEN	VIDRO	DESC.	250	HEINEKEN	5,06
C18020265	HEINEKEN	VIDRO	DESC.	250	KAISER PILSEN	2,48
C2201426	HEINEKEN	VIDRO	DESC.	300	BADEN BADEN LAGER BOCK	7,21
C18020175	HEINEKEN	VIDRO	DESC.	300	DEVASSA	3,64
C18020373	HEINEKEN	VIDRO	DESC.	300	SCHIN PILSEN	3,35
C18020228	HEINEKEN	VIDRO	DESC.	330	HEINEKEN	7,34
C20010139	HEINEKEN	VIDRO	DESC.	330	HEINEKEN 0% -	7,41
C18020412	HEINEKEN	VIDRO	DESC.	330	SOL PREMIUM	5,75
C2201429	HEINEKEN	VIDRO	DESC.	355	BLUE MOON BELGIAN WHITE IMP	10,17
C2302006	HEINEKEN	VIDRO	DESC.	355	BLUE MOON BELGIAN WHITE NAC	10,17
C18020189	HEINEKEN	VIDRO	DESC.	355	EISENBAHN	7,93
C18020191	HEINEKEN	VIDRO	DESC.	355	EISENBAHN PILSEN	5,74
C2201434	HEINEKEN	VIDRO	DESC.	355	EISENBAHN PILSEN UNFILTERED	4,10
C2201460	HEINEKEN	VIDRO	DESC.	355	EISENBAHN SESSION IPA	6,07
C18020229	HEINEKEN	VIDRO	DESC.	355	HEINEKEN	6,38
C18020269	HEINEKEN	VIDRO	DESC.	355	KIRIN ICHIBAN	6,38
C2201437	HEINEKEN	VIDRO	DESC.	355	LAGUNITAS IPA	9,96
C18020369	HEINEKEN	VIDRO	DESC.	355	SCHIN MALZBIER	4,81
C18020381	HEINEKEN	VIDRO	DESC.	355	SCHIN PILSEN	3,96
C18020387	HEINEKEN	VIDRO	DESC.	355	SCHIN ZERO ÁLCOOL	4,81
C2102312	HEINEKEN	VIDRO	DESC.	600	AMSTEL	7,43
C18020031	HEINEKEN	VIDRO	DESC.	600	BADEN BADEN	21,03
C2201423	HEINEKEN	VIDRO	DESC.	600	BADEN BADEN AMERICAN IPA	13,39
C2201424	HEINEKEN	VIDRO	DESC.	600	BADEN BADEN CRISTAL	13,95
C2201425	HEINEKEN	VIDRO	DESC.	600	BADEN BADEN GOLDEN	14,31
C2303006	HEINEKEN	VIDRO	DESC.	600	BADEN BADEN PEACH	14,30
C2201427	HEINEKEN	VIDRO	DESC.	600	BADEN BADEN WITBIER	13,29
C18020176	HEINEKEN	VIDRO	DESC.	600	DEVASSA	7,81
C18020190	HEINEKEN	VIDRO	DESC.	600	EISENBAHN PILSEN	8,49
C18020224	HEINEKEN	VIDRO	DESC.	600	HEINEKEN	12,48
C18020411	HEINEKEN	VIDRO	DESC.	600	SOL PREMIUM	9,22
C18020372	HEINEKEN	VIDRO	DESC.	1000	SCHIN PILSEN	7,70
C2401024	HEINEKEN	VIDRO	RETOR.	300	AMSTEL	3,12

C18020177	HEINEKEN	VIDRO	RETOR.	300	DEVASSA	3,06
C18020375	HEINEKEN	VIDRO	RETOR.	300	SCHIN PILSEN	2,92
C18020002	HEINEKEN	VIDRO	RETOR.	600	AMSTEL	9,09
C18020178	HEINEKEN	VIDRO	RETOR.	600	DEVASSA	7,80
C2303010	HEINEKEN	VIDRO	RETOR.	600	EISENBAHN PILSEN UNFILTERED	8,39
C18020192	HEINEKEN	VIDRO	RETOR.	600	EISENBAHN PILSEN	9,14
C18020219	HEINEKEN	VIDRO	RETOR.	600	GLACIAL PILSEN	5,06
C18020225	HEINEKEN	VIDRO	RETOR.	600	HEINEKEN	14,00
C18020261	HEINEKEN	VIDRO	RETOR.	600	KAISER PILSEN	6,22
C18020376	HEINEKEN	VIDRO	RETOR.	600	SCHIN PILSEN	6,65
C2102308	HEINEKEN	VIDRO	RETOR.	600	TIGER	7,44
C2201422	HEINEKEN	VIDRO	RETOR.	1000	AMSTEL	7,08
C20010137	HEINEKEN	VIDRO	RETOR.	1000	DEVASSA	7,53
C18020218	HEINEKEN	VIDRO	RETOR.	1000	GLACIAL PILSEN	5,38
C18020374	HEINEKEN	VIDRO	RETOR.	1000	SCHIN PILSEN	7,21
C18020109	HEMMER	VIDRO	DESC.	500	HEMMER 100 ANOS LAGER EXTRA	22,52
C18020110	HEMMER	VIDRO	DESC.	500	HEMMER 1915 PILSEN	22,52
C18020111	HEMMER	VIDRO	DESC.	500	HEMMER ANGELA WITBIER	22,52
C18020112	HEMMER	VIDRO	DESC.	500	HEMMER AUSTRALIAN PALE ALE	23,62
C18020113	HEMMER	VIDRO	DESC.	500	HEMMER BLOND ALE COM MEL	23,62
C18020114	HEMMER	VIDRO	DESC.	500	HEMMER BLUMENAU IPA	22,52
C18020115	HEMMER	VIDRO	DESC.	500	HEMMER DOUBLE IPA	23,62
C18020116	HEMMER	VIDRO	DESC.	500	HEMMER DUNKEL	22,52
C18020117	HEMMER	VIDRO	DESC.	500	HEMMER EMMA WEIZEN	22,52
C18020118	HEMMER	VIDRO	DESC.	500	HEMMER HEINRICH GOLDEN STRONG ALE	22,52
C18020119	HEMMER	VIDRO	DESC.	500	HEMMER MUNICH HELLES	22,52
C18020120	HEMMER	VIDRO	DESC.	500	HEMMER BOCK	23,62
C18020121	HEMMER	VIDRO	DESC.	500	HEMMER BROWN ALE CHOCOLATE	23,62
C18020122	HEMMER	VIDRO	DESC.	500	HEMMER OATMEAL STOUT	23,62
C18020123	HEMMER	VIDRO	DESC.	500	HEMMER WEIZENBOCK	23,62
C18020103	HOLANDA	VIDRO	DESC.	500	GABRIELA	25,10
C18020127	HOLANDA	VIDRO	DESC.	500	NORTON	25,10
C18020128	HOLANDA	VIDRO	DESC.	500	NOVA AMSTERDÃ	26,95
C18020129	HOLANDA	VIDRO	DESC.	500	PERFEKT	25,10
C18020130	HOLANDA	VIDRO	DESC.	500	PRIMA	25,10
C18020131	HOLANDA	VIDRO	DESC.	500	RÚBIA BLOND	25,10
C18020132	HOLANDA	VIDRO	DESC.	500	RÚBIA PASSION	25,10
C18020133	HOLANDA	VIDRO	DESC.	500	RÚBIA PINEAPPLE	25,10
C18020134	HOLANDA	VIDRO	DESC.	500	SAGIPA	26,95
C18020534	HOLANDA	VIDRO	RETOR.	1000	CHOPE GABRIELA	20,79
C18020530	HOLANDA	VIDRO	RETOR.	1000	CHOPE NORTON	19,34
C18020535	HOLANDA	VIDRO	RETOR.	1000	CHOPE PERFEKT	20,79
C18020529	HOLANDA	VIDRO	RETOR.	1000	CHOPE PRIMA	19,34
C18020531	HOLANDA	VIDRO	RETOR.	1000	CHOPE RÚBIA BLOND	20,79
C18020532	HOLANDA	VIDRO	RETOR.	1000	CHOPE RÚBIA PASSION	20,79
C18020533	HOLANDA	VIDRO	RETOR.	1000	CHOPE RÚPIA PINEAPPLE	20,79
C18020536	HOLANDA	VIDRO	RETOR.	1000	CHOPE SAGIPA	29,73
C18020537	HOLANDA	VIDRO	RETOR.	1000	CHOPE NOVA AMSTERDÃ	29,73
C2101247	HOP MUNDI	BARRIL	RETOR.	1000	Hop Mundi Gaudi Blond – Chope	22,62
C2101252	HOP MUNDI	BARRIL	RETOR.	1000	Hop Mundi Imperial Stout – Chope	40,19
C2101250	HOP MUNDI	BARRIL	RETOR.	1000	Hop Mundi Juicy IPA – Chope	36,43
C2101251	HOP MUNDI	BARRIL	RETOR.	1000	Hop Mundi Session IPA – Chope	24,50
C2101249	HOP MUNDI	BARRIL	RETOR.	1000	Hop Mundi Nougatine IPA – Chope	28,90
C2101248	HOP MUNDI	BARRIL	RETOR.	1000	Hop Mundi Genipabu IPA – Chope	28,90
C2101240	HOP MUNDI	VIDRO	DESC.	375	Hop Mundi Barrel Aged –	26,21
C2101241	HOP MUNDI	VIDRO	DESC.	500	Hop Mundi Gaudi Blond –	17,06
C2101242	HOP MUNDI	VIDRO	DESC.	500	Hop Mundi Genipabu IPA –	20,72
C2101246	HOP MUNDI	VIDRO	DESC.	500	Hop Mundi Imperial Stout –	28,03
C2101244	HOP MUNDI	VIDRO	DESC.	500	Hop Mundi Juicy IPA –	24,37
C2101243	HOP MUNDI	VIDRO	DESC.	500	Hop Mundi Nougatine IPA –	20,72
C2101245	HOP MUNDI	VIDRO	DESC.	500	Hop Mundi Session IPA –	18,89
C18020234	INSANA	VIDRO	DESC.	500	INSANA PREMIUM	7,74
C2101281	J T DE ALENCAR	VIDRO	DESC.	300	BONNAH BIER BLOND ALE	5,50
C2101284	J T DE ALENCAR	VIDRO	DESC.	300	BONNAH BIER BLOND IPA	6,71
C2101282	J T DE ALENCAR	VIDRO	DESC.	600	BONNAH BIER BLOND ALE	9,75
C2101285	J T DE ALENCAR	VIDRO	DESC.	600	BONNAH BIER BLOND IPA	10,97
C2101283	J T DE ALENCAR	VIDRO	DESC.	1000	ARTESANAL BONNAH BIER BLOND ALE 1L	14,64
C2101286	J T DE ALENCAR	VIDRO	DESC.	1000	ARTESANAL BONNAH BIER BLOND IPA 1L	15,86
C18020292	JOINVILLE	VIDRO	DESC.	355	OPA BIER PALE ALE	6,67
C18020294	JOINVILLE	VIDRO	DESC.	355	OPA BIER PILSEN	6,67
C18020297	JOINVILLE	VIDRO	DESC.	355	OPA BIER PORTER	6,67
C18020299	JOINVILLE	VIDRO	DESC.	355	OPA BIER WEIZEN	6,67
C18020295	JOINVILLE	VIDRO	DESC.	500	OPA BIER PILSEN SUMÉRIOS	12,56
C18020290	JOINVILLE	VIDRO	DESC.	600	OPA BIER OLD ALE	13,30
C18020291	JOINVILLE	VIDRO	DESC.	600	OPA BIER PALE ALE	13,30
C18020293	JOINVILLE	VIDRO	DESC.	600	OPA BIER PILSEN	12,18
C18020296	JOINVILLE	VIDRO	DESC.	600	OPA BIER PORTER	13,30
C18020298	JOINVILLE	VIDRO	DESC.	600	OPA BIER WEIZEN	13,30
C20010140	KLEIN	LATA	DESC.	350	KLEIN PURO MALTE	4,12
C2101277	KWM	BARRIL	RETOR.	1000	CHOPP ARRETADA APA -	15,36
C2102383	KWM	LATA	DESC.	350	ARRETADA APA	10,65
C2102386	KWM	LATA	DESC.	350	ENXAME HONEY ALE	10,65
C2102384	KWM	LATA	DESC.	350	FORROZEIRO CREAM ALE	9,36
C2102385	KWM	LATA	DESC.	350	GOTA SERENA SOUR	10,65
C2102387	KWM	LATA	DESC.	350	IMPERIAL STOUT	15,40
C2102382	KWM	LATA	DESC.	350	IPA NA BOTIJA	11,79
C2102381	KWM	LATA	DESC.	350	LA BELLE WITBIER	9,50
C2102380	KWM	LATA	DESC.	350	SEVERINA LAGER	8,84
C2102388	KWM	LATA	DESC.	350	SOUR FRAMBOESA	12,70
C2102335	KWM	LATA	DESC.	355	ARRETADA APA	10,65
C2102340	KWM	LATA	DESC.	355	BARLEY WINE CARVALHO	15,40
C2102341	KWM	LATA	DESC.	355	BARLEY WINE CORINGA	15,40
C2102342	KWM	LATA	DESC.	355	BARLEY WINE UMBURANA	15,40
C2102339	KWM	LATA	DESC.	355	ENXAME HONEY ALE	10,65
C2102336	KWM	LATA	DESC.	355	FORROZEIRO CREAM ALE	9,36
C2102338	KWM	LATA	DESC.	355	GOTA SERENA SOUR	10,65
C2102343	KWM	LATA	DESC.	355	IMPERIAL STOUT	15,40
C2102334	KWM	LATA	DESC.	355	IPA NA BOTIJA	11,79
C2102333	KWM	LATA	DESC.	355	LA BELLE WITBIER	9,50
C2102332	KWM	LATA	DESC.	355	SEVERINA LAGER	8,84
C2102344	KWM	LATA	DESC.	355	SOUR FRAMBOESA	12,70
C2102337	KWM	LATA	DESC.	355	STOUT COM COCO	10,65
C2102377	KWM	VIDRO	DESC.	270	BARLEY WINE CARVALHO	11,57
C2102378	KWM	VIDRO	DESC.	270	BARLEY WINE CORINGA	11,57
C2102379	KWM	VIDRO	DESC.	270	CERVEJABARLEY WINE UMBURANA	11,57
C2101270	KWM	VIDRO	DESC.	500	ARRETADA APA -	12,31
C2102376	KWM	VIDRO	DESC.	500	ENXAME HONEY ALE	12,31
C2101271	KWM	VIDRO	DESC.	500	FORROZEIRO CREAM ALE -	10,13
C2101273	KWM	VIDRO	DESC.	500	GOTA SERENA SOUR -	12,31
C2101269	KWM	VIDRO	DESC.	500	IPA NA BOTIJA -	12,80
C2101268	KWM	VIDRO	DESC.	500	LA BELLE WITBIER -	11,27
C2101267	KWM	VIDRO	DESC.	500	SEVERINA LAGER –	10,13
C2101272	KWM	VIDRO	DESC.	500	STOUT COM COCO -	12,31
C2101278	KWM	VIDRO	DESC.	1000	CHOPP FORROZEIRO CREAM ALE -	12,78
C2101280	KWM	VIDRO	DESC.	1000	CHOPP GOTA SERENA SOUR -	14,92
C2101276	KWM	VIDRO	DESC.	1000	CHOPP IPA NA BOTIJA -	16,47
C2101275	KWM	VIDRO	DESC.	1000	CHOPP LA BELLE WITBIER -	13,98
C2101274	KWM	VIDRO	DESC.	1000	CHOPP SEVERINA LAGER -	12,78
C2101279	KWM	VIDRO	DESC.	1000	CHOPP STOUT COM COCO -	14,92
C18020104	MALTA	VIDRO	DESC.	300	BENDICTA PILSEN	5,97
C2303003	MAR E BEER	LATA	DESC.	473	AMBER ALE	18,19
C2303004	MAR E BEER	LATA	DESC.	473	AMERICAN IPA	20,70
C2303001	MAR E BEER	LATA	DESC.	473	MUNICH HELLES	14,32
C2303002	MAR E BEER	LATA	DESC.	473	SESSION IPA	17,51
C18020097	PEREZ CUELLAR	VIDRO	DESC.	355	CAP GOLDEN ALE	17,02
C18020098	PEREZ CUELLAR	VIDRO	DESC.	355	CAP IPA	17,02
C18020099	PEREZ CUELLAR	VIDRO	DESC.	355	CAP RED ALE	17,02
C18020100	PEREZ CUELLAR	VIDRO	DESC.	355	CAP STOUT	17,02
C2201455	PETROPOLIS	LATA	DESC.	269	CABARÉ PURO MALTE	3,89
C18020163	PETROPOLIS	LATA	DESC.	269	CRYSTAL PILSEN	2,44
C2102368	PETROPOLIS	LATA	DESC.	269	ITAIPAVA 100% MALTE	2,72
C18020249	PETROPOLIS	LATA	DESC.	269	ITAIPAVA PILSEN	2,90
C2401032	PETROPOLIS	LATA	DESC.	269	ITAIPAVA PREMIUM	3,07
C18020499	PETROPOLIS	LATA	DESC.	269	PETRA PURO MALTE	2,90
C2401031	PETROPOLIS	LATA	DESC.	269	VOLD X	3,32
C18020504	PETROPOLIS	LATA	DESC.	350	BLACK PRINCESS GOLD PURO MALTE	4,35
C2201451	PETROPOLIS	LATA	DESC.	350	CABARÉ PURO MALTE	4,29
C18020507	PETROPOLIS	LATA	DESC.	350	CACILDIS AMBER LAGER	4,20
C18020164	PETROPOLIS	LATA	DESC.	350	CRYSTAL PILSEN	2,61
C2102367	PETROPOLIS	LATA	DESC.	350	ITAIPAVA 100% MALTE	3,27
C2303036	PETROPOLIS	LATA	DESC.	350	ITAIPAVA GO DRAFT/ ITA-DRAFT	4,28
C18020241	PETROPOLIS	LATA	DESC.	350	ITAIPAVA MALZBIER	3,97
C18020250	PETROPOLIS	LATA	DESC.	350	ITAIPAVA PILSEN	2,90
C18020257	PETROPOLIS	LATA	DESC.	350	ITAIPAVA PREMIUM PILSEN	3,75
C18020260	PETROPOLIS	LATA	DESC.	350	ITAIPAVA ZERO ÁLCOOL	3,72
C18020453	PETROPOLIS	LATA	DESC.	350	LOKAL PILSEN	2,42
C18020317	PETROPOLIS	LATA	DESC.	350	PETRA PREMIUM ESCURA	3,87
C18020500	PETROPOLIS	LATA	DESC.	350	PETRA PURO MALTE	3,40
C2303047	PETROPOLIS	LATA	DESC.	473	CACILDIS AMBER LAGER	4,85
C18020165	PETROPOLIS	LATA	DESC.	473	CRYSTAL PILSEN	3,61
C2102369	PETROPOLIS	LATA	DESC.	473	ITAIPAVA 100% MALTE	3,94
C18020251	PETROPOLIS	LATA	DESC.	473	ITAIPAVA PILSEN	3,61
C2401017	PETROPOLIS	LATA	DESC.	473	ITAIPAVA PREMIUM	3,80
C18020126	PETROPOLIS	LATA	DESC.	473	LOKAL PILSEN	3,32
C19010056	PETROPOLIS	LATA	DESC.	473	PETRA PURO MALTE	4,64
C18020252	PETROPOLIS	LATA	DESC.	550	ITAIPAVA PILSEN	5,12
C2303048	PETROPOLIS	LATA	DESC.	550	PETRA PURO MALTE	4,87
C2401027	PETROPOLIS	VIDRO	DESC.	250	CABARÉ PURO MALTE	2,87
C18020158	PETROPOLIS	VIDRO	DESC.	250	CRYSTAL PILSEN	2,32
C18020244	PETROPOLIS	VIDRO	DESC.	250	ITAIPAVA PILSEN	2,50
C2401028	PETROPOLIS	VIDRO	DESC.	250	VOLD X	3,72
C18020159	PETROPOLIS	VIDRO	DESC.	300	CRYSTAL PILSEN	2,91
C2102374	PETROPOLIS	VIDRO	DESC.	300	ITAIPAVA 100% MALTE	3,13
C18020245	PETROPOLIS	VIDRO	DESC.	300	ITAIPAVA PILSEN	2,60
C2401029	PETROPOLIS	VIDRO	DESC.	300	LOKAL	2,39
C19010055	PETROPOLIS	VIDRO	DESC.	300	PETRA PURO MALTE	3,73
C2201450	PETROPOLIS	VIDRO	DESC.	330	BLACK PRINCESS GOLD PURO MALTE	5,13
C2201454	PETROPOLIS	VIDRO	DESC.	330	CABARÉ PURO MALTE	5,45
C2201449	PETROPOLIS	VIDRO	DESC.	330	CACILDIS AMBER LAGER	4,71
C2201448	PETROPOLIS	VIDRO	DESC.	330	DITRIGUIS WITBIER	8,50
C2201447	PETROPOLIS	VIDRO	DESC.	330	FORÉVIS SESSION IPA	8,91
C2201442	PETROPOLIS	VIDRO	DESC.	330	ITAIPAVA 100% MALTE	4,32
C2201445	PETROPOLIS	VIDRO	DESC.	330	ITAIPAVA DRAFT	4,65
C2201444	PETROPOLIS	VIDRO	DESC.	330	ITAIPAVA MALZBIER	5,03
C2201443	PETROPOLIS	VIDRO	DESC.	330	ITAIPAVA PILSEN	3,76
C2401016	PETROPOLIS	VIDRO	DESC.	330	ITAIPAVA PREMIUM	3,91
C2201446	PETROPOLIS	VIDRO	DESC.	330	ITAIPAVA ZERO ÁLCOOL	4,81
C2201440	PETROPOLIS	VIDRO	DESC.	330	PETRA ESCURA PREMIUM	5,16
C2201441	PETROPOLIS	VIDRO	DESC.	330	PETRA PURO MALTE	4,68
C18020315	PETROPOLIS	VIDRO	DESC.	500	PETRA PREMIUM AURUM	14,39
C18020316	PETROPOLIS	VIDRO	DESC.	500	PETRA PREMIUM BOCK	14,39
C18020319	PETROPOLIS	VIDRO	DESC.	500	PETRA PREMIUM SCHWARZBIER	14,39
C18020320	PETROPOLIS	VIDRO	DESC.	500	PETRA PREMIUM STARK BIER	14,39
C18020321	PETROPOLIS	VIDRO	DESC.	500	PETRA PREMIUM WEISS	14,39
C18020435	PETROPOLIS	VIDRO	DESC.	500	WELTENBURGER ANNO 1050	14,39
C18020436	PETROPOLIS	VIDRO	DESC.	500	WELTENBURGER BAROCK DUNKEL	14,39
C18020437	PETROPOLIS	VIDRO	DESC.	500	WELTENBURGER URTYP HELL	14,39
C18020438	PETROPOLIS	VIDRO	DESC.	500	WELTENBURGER WEISS	14,39
C18020511	PETROPOLIS	VIDRO	DESC.	600	BIRITIS VIENNA LAGER	15,89
C19010052	PETROPOLIS	VIDRO	DESC.	600	BLACK PRINCESS APA	12,18
C18020105	PETROPOLIS	VIDRO	DESC.	600	BLACK PRINCESS BACKTOTHEREDLAGER	12,18
C18020106	PETROPOLIS	VIDRO	DESC.	600	BLACK PRINCESS BLOND ALE	12,18
C18020049	PETROPOLIS	VIDRO	DESC.	600	BLACK PRINCESS ESCURA	12,18
C18020052	PETROPOLIS	VIDRO	DESC.	600	BLACK PRINCESS GOLD PURO MALTE	12,18
C18020107	PETROPOLIS	VIDRO	DESC.	600	BLACK PRINCESS HOP IPA	12,18
C19010053	PETROPOLIS	VIDRO	DESC.	600	BLACK PRINCESS TIÃO BOCK	12,18
C18020108	PETROPOLIS	VIDRO	DESC.	600	BLACK PRINCESS WEIZEN	12,18
C2201452	PETROPOLIS	VIDRO	DESC.	600	CABARÉ PURO MALTE	9,59
C18020509	PETROPOLIS	VIDRO	DESC.	600	CACILDIS AMBER LAGER	9,22
C18020514	PETROPOLIS	VIDRO	DESC.	600	FOREVIS SESSION IPA	15,89
C2102370	PETROPOLIS	VIDRO	DESC.	600	ITAIPAVA 100% MALTE	6,70
C18020502	PETROPOLIS	VIDRO	DESC.	600	PETRA PURO MALTE	7,70
C2102373	PETROPOLIS	VIDRO	DESC.	1000	ITAIPAVA 100% MALTE	7,30
C18020243	PETROPOLIS	VIDRO	DESC.	1000	ITAIPAVA PILSEN	7,57
C2303034	PETROPOLIS	VIDRO	DESC.	1000	PETRA PURO MALTE	8,06
C18020161	PETROPOLIS	VIDRO	RETOR.	300	CRYSTAL PILSEN	2,78
C2102375	PETROPOLIS	VIDRO	RETOR.	300	ITAIPAVA 100% MALTE	2,83
C18020247	PETROPOLIS	VIDRO	RETOR.	300	ITAIPAVA PILSEN	2,73
C19010054	PETROPOLIS	VIDRO	RETOR.	300	PETRA PURO MALTE	3,15
C2401030	PETROPOLIS	VIDRO	RETOR.	330	VOLD Draft	4,54
C18020505	PETROPOLIS	VIDRO	RETOR.	600	BLACK PRINCESS GOLD PURO MALTE	7,77
C2201453	PETROPOLIS	VIDRO	RETOR.	600	CABARÉ PURO MALTE	11,63
C18020510	PETROPOLIS	VIDRO	RETOR.	600	CACILDIS AMBER LAGER	8,14
C18020162	PETROPOLIS	VIDRO	RETOR.	600	CRYSTAL PILSEN	5,42
C2102371	PETROPOLIS	VIDRO	RETOR.	600	ITAIPAVA 100% MALTE	7,73
C18020248	PETROPOLIS	VIDRO	RETOR.	600	ITAIPAVA PILSEN	7,80
C2401015	PETROPOLIS	VIDRO	RETOR.	600	ITAIPAVA PREMIUM	7,70
C18020451	PETROPOLIS	VIDRO	RETOR.	600	LOKAL PILSEN	5,06
C18020503	PETROPOLIS	VIDRO	RETOR.	600	PETRA PURO MALTE	9,71
C18020160	PETROPOLIS	VIDRO	RETOR.	1000	CRYSTAL PILSEN	6,16
C2102372	PETROPOLIS	VIDRO	RETOR.	1000	ITAIPAVA 100% MALTE	7,62
C18020246	PETROPOLIS	VIDRO	RETOR.	1000	ITAIPAVA PILSEN	7,14

C18020452	PETROPOLIS	VIDRO	RETOR.	1000	LOKAL PILSEN	5,38
C2303035	PETROPOLIS	VIDRO	RETOR.	1000	PETRA PURO MALTE	7,98
C2303038	RAFFE	VIDRO	DESC.	355	084 IPA	11,53
C2303037	RAFFE	VIDRO	DESC.	355	GALEGA DO ALECRIM CREAM ALE	9,44
C2401012	RAFFE	VIDRO	DESC.	355	INVOCADA SESSION IPA	10,37
C2303043	RAFFE	VIDRO	DESC.	355	LUDOVICUS SOUR	11,53
C2303039	RAFFE	VIDRO	DESC.	355	NÍSIA WITBIER	10,49
C2401011	RAFFE	VIDRO	DESC.	355	PENAREIA GOLDEN ALE	10,37
C2303041	RAFFE	VIDRO	DESC.	355	PONTA NEGRA STOUT	10,49
C2303040	RAFFE	VIDRO	DESC.	355	REIOSSE AMBER ALE	10,49
C2303042	RAFFE	VIDRO	DESC.	355	RIBEIRA DOUBLE IPA	12,58
C19020107	RAFFE	VIDRO	DESC.	500	084 IPA	17,35
C20020142	RAFFE	VIDRO	DESC.	500	FUDEROSA VIENNA LAGER	16,66
C19020106	RAFFE	VIDRO	DESC.	500	GALEGA DO ALECRIM CREAM ALE	14,63
C1902011	RAFFE	VIDRO	DESC.	500	LODOVICUS SOUR	17,35
C19020109	RAFFE	VIDRO	DESC.	500	MARS ROVER AMBE ALE	16,70
C19020108	RAFFE	VIDRO	DESC.	500	NISIA WITBIER	16,70
C19020110	RAFFE	VIDRO	DESC.	500	PONTA NEGRA STOUT	16,70
C19020111	RAFFE	VIDRO	DESC.	500	RIBEIRA DOUBLE IPA	22,21
C19020100	RAFFE	VIDRO	DESC.	1000	CHOPE 084 IPA	27,75
C19020099	RAFFE	VIDRO	DESC.	1000	CHOPE GALEGA DO ALECRIM CREAM ALE	18,00
C19020105	RAFFE	VIDRO	DESC.	1000	CHOPE LODOVICUS SOUR	27,75
C19020102	RAFFE	VIDRO	DESC.	1000	CHOPE MARS ROVER AMBE ALE	24,96
C19020101	RAFFE	VIDRO	DESC.	1000	CHOPE NISIA WITBIER	24,96
C19020103	RAFFE	VIDRO	DESC.	1000	CHOPE PONTA NEGRA STOUT	24,96
C19020104	RAFFE	VIDRO	DESC.	1000	CHOPE RIBEIRA DOUBLE IPA	31,91
C20020141	RAFFE	VIDRO	RETOR.	1000	CHOPE FUDEROSA VIENNA LAGER	25,06
C18020360	RICCA PREMIUM	LATA	DESC.	350	RICCA PREMIUM	2,93
C18020361	RICCA PREMIUM	VIDRO	DESC.	355	RICCA PREMIUM	5,38
C18020359	RICCA PREMIUM	VIDRO	DESC.	600	RICCA PREMIUM	6,65
C2303021	SCHOLER'S	BARRIL	DESC.	1000	CHOPP GERMAN PILSNER	17,90
C2303023	SCHOLER'S	BARRIL	DESC.	1000	CHOPP IPA	17,90
C2303020	SCHOLER'S	BARRIL	DESC.	1000	CHOPP PILSEN	13,40
C2303022	SCHOLER'S	BARRIL	DESC.	1000	CHOPP VIENNA	17,90
C2303018	SCHOLER'S	PET	DESC.	1000	CHOPP GERMAN PILSNER	19,76
C2303019	SCHOLER'S	PET	DESC.	1000	CHOPP IPA	20,89
C2303017	SCHOLER'S	PET	DESC.	1500	CHOPP PILSEN	16,83
C2303013	SCHOLER'S	VIDRO	DESC.	500	CERVEJA IPA	16,38
C2303014	SCHOLER'S	VIDRO	DESC.	500	CERVEJA VIENNA	16,38
C2303015	SCHOLER'S	VIDRO	DESC.	500	CERVEJA WEIZEN	15,28
C2303016	SCHOLER'S	VIDRO	DESC.	500	CERVEJA WEIZEN DOPPELBOCK	26,27
C2303012	SCHOLER'S	VIDRO	DESC.	600	CERVEJA GERMAN PILSNER	14,18
C2303011	SCHOLER'S	VIDRO	DESC.	600	CERVEJA PILSEN	10,99
C18020222	SUBSTITUTOS	LATA	DESC.	440	GUINESS DRAUGHT	22,15
C18020363	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	250	SAGRES PURO MALTE	10,92
C18020048	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	330	BIRRA MORETTI	12,59
C18020187	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	330	DUVEL	36,26
C18020193	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	330	ERDINGER CHAMP	22,36
C18020231	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	330	HOUBLON CHOUFFE	54,11
C18020277	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	330	MAHOU 5 ESTRELAS	17,85
C18020279	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	330	MAREDSOUS 6 BLOND	24,28
C18020362	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	330	SAGRES PRETA	14,18
C18020364	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	330	SAGRES PURO MALTE	13,76
C18020388	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	330	SCHOFFERHOFER GRAPEFUIT	24,82
C18020431	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	330	VEDETT EXTRA WHITE	37,87
C18020432	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	330	WARSTEINER PREMIUM VERUM	19,42
C18020441	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	330	YOUNGS DOUBLE CHOCOLATE STOUT	24,41
C18020044	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	355	BEAR REPUBLIC	39,71
C18020424	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	355	THEREZOPOLIS GOLD	13,77
C18020032	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	500	BADGER BLANFORD FLYER	44,66
C18020033	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	500	BADGER FIRST GOLD	44,66
C18020034	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	500	BADGER GOLDEN GLORY	44,66
C18020096	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	500	BÁLTIKA PREMIUM	59,07
C18020194	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	500	ERDINGER DUNKEL	33,21
C18020195	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	500	ERDINGER PIKANTUS	37,28
C18020196	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	500	ERDINGER WEIBBIER	33,21
C18020232	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	500	INSANA CHOCOLATE PORTER	32,47
C18020233	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	500	INSANA GOLD	30,26
C18020235	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	500	INSANA WEIZEN	30,26
C18020271	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	500	KONIG LUDWIG WEISS	36,55
C18020278	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	500	MAISEL,S WEISSE	38,77
C18020305	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	500	PAULANER HACER PSCHORR	15,12
C18020306	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	500	PAULANER HEFE DUNKEL	15,12
C18020307	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	500	PAULANER ORIGINAL	15,12
C18020323	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	500	PRAGA PREMIUM PILSEN	30,64
C18020366	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	500	SAINT BIER WEISS	21,42
C18020434	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	500	WELLS BOMBARDIER	39,51
C18020442	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	500	YOUNGS SPECIAL LONDON ALE	49,10
C18020152	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	600	CORUJA ALBA WEIZEN	30,26
C18020153	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	600	CORUJA STRIX EXTRA LAGER	30,64
C18020270	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	600	KLEIN PILSEN	33,59
C18020308	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	600	PAULISTANIA PREMIUM	24,36
C18020365	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	600	SAINT BIER PILSEN	22,52
C18020433	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	660	WARSTEINER PREMIUM VERUM	34,42
C18020197	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	750	ESTRELLA DAMM	89,35
C18020413	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	750	ST GALLEN IRISH RED ALE	56,00
C18020414	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	750	ST GALLEN STOUT PORTER	51,64
C18020415	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	750	ST GALLEN WEISS	45,76
C18020416	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	750	ST GALLEN WEISSBIER	51,64
C18020322	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	960	PILSEN	27,81
C18020423	SUBSTITUTOS	VIDRO	RETOR.	600	THEREZOPOLIS GOLD	22,13
C2101295	VILA DO ARTESÃO	BARRIL	RETOR.	20000	BELGIAN BLOND ALE (20L) GOSTOSO BEER RET	552,68
C2101304	VILA DO ARTESÃO	BARRIL	RETOR.	20000	BLACK IPA (20L) GOSTOSO BEER RET	552,68
C2101301	VILA DO ARTESÃO	BARRIL	RETOR.	20000	HIBISCO ALE (20L) GOSTOSO BEER RET	552,68
C2101292	VILA DO ARTESÃO	BARRIL	RETOR.	20000	IPA (20L) GOSTOSO BEER	628,03
C2101298	VILA DO ARTESÃO	BARRIL	RETOR.	20000	WEISS (20L) GOSTOSO BEER	552,68
C2101296	VILA DO ARTESÃO	BARRIL	RETOR.	30000	BELGIAN BLOND ALE (30L) GOSTOSO BEER RET	829,03
C2101305	VILA DO ARTESÃO	BARRIL	RETOR.	30000	BLACK IPA (30L) GOSTOSO BEER RET	829,03
C2101302	VILA DO ARTESÃO	BARRIL	RETOR.	30000	HIBISCO ALE (30L) GOSTOSO BEER RET	829,03
C2101293	VILA DO ARTESÃO	BARRIL	RETOR.	30000	IPA (30L) GOSTOSO BEER	942,08
C2101299	VILA DO ARTESÃO	BARRIL	RETOR.	30000	WEISS (30L) GOSTOSO BEER	829,03
C2101297	VILA DO ARTESÃO	BARRIL	RETOR.	50000	BELGIAN BLOND ALE (50L) GOSTOSO BEER RET	1.381,70
C2101306	VILA DO ARTESÃO	BARRIL	RETOR.	50000	BLACK IPA (50L) GOSTOSO BEER RET	1.381,70
C2101303	VILA DO ARTESÃO	BARRIL	RETOR.	50000	HIBISCO ALE (50L) GOSTOSO BEER RET	1.381,70
C2101294	VILA DO ARTESÃO	BARRIL	RETOR.	50000	IPA (50L) GOSTOSO BEER	1.570,12
C2101300	VILA DO ARTESÃO	BARRIL	RETOR.	50000	WEISS (50L) GOSTOSO BEER	1.381,70
C19020081	VILA DO ARTESÃO	VIDRO	DESC.	500	GOSTOSO BEER AMERICAN IPA	22,21
C19020088	VILA DO ARTESÃO	VIDRO	DESC.	500	GOSTOSO BEER AMERICAN PALE ALE	22,21
C19020083	VILA DO ARTESÃO	VIDRO	DESC.	500	GOSTOSO BEER BELGIAN BLOND ALE	22,21
C19020082	VILA DO ARTESÃO	VIDRO	DESC.	500	GOSTOSO BEER BLACK IPA	22,21
C19020085	VILA DO ARTESÃO	VIDRO	DESC.	500	GOSTOSO BEER ENGLISH PELE ALE	22,21
C19020086	VILA DO ARTESÃO	VIDRO	DESC.	500	GOSTOSO BEER HIBISCO ALE	22,21
C19020087	VILA DO ARTESÃO	VIDRO	DESC.	500	GOSTOSO BEER PORTER	22,21
C19020084	VILA DO ARTESÃO	VIDRO	DESC.	500	GOSTOSO BEER WEISS	22,21
C2101288	VILA DO ARTESÃO	VIDRO	DESC.	1000	CHOPE GOSTOSO BEER BELGIAN BLOND ALE (1L)	26,81
C2101291	VILA DO ARTESÃO	VIDRO	DESC.	1000	CHOPE GOSTOSO BEER BLACK IPA (1L)	30,46
C2101290	VILA DO ARTESÃO	VIDRO	DESC.	1000	CHOPE GOSTOSO BEER HIBISCO ALE (1L)	26,81
C2101287	VILA DO ARTESÃO	VIDRO	DESC.	1000	CHOPE GOSTOSO BEER IPA (1L)	30,46
C2101289	VILA DO ARTESÃO	VIDRO	DESC.	1000	CHOPE GOSTOSO BEER WEISS (1L)	26,81
C2401004	VOILLER	BARRIL	RETOR.	15000	Chopp VOILLER AMERICAN LAGER	157,85
C2101263	VOILLER	BARRIL	RETOR.	15000	Chopp PILSEN VOILLER - Barril	153,60
C2401005	VOILLER	BARRIL	RETOR.	20000	Chopp VOILLER AMERICAN LAGER	210,47
C2401010	VOILLER	BARRIL	RETOR.	20000	Chopp VOILLER IPA	296,88
C2401008	VOILLER	BARRIL	RETOR.	20000	Chopp VOILLER RED ALE	264,10
C2401009	VOILLER	BARRIL	RETOR.	20000	Chopp VOILLER WEISS	289,19
C2101264	VOILLER	BARRIL	RETOR.	20000	Chopp PILSEN VOILLER - Barril	204,80
C2401006	VOILLER	BARRIL	RETOR.	30000	Chopp VOILLER AMERICAN LAGER	315,71
C2101265	VOILLER	BARRIL	RETOR.	30000	Chopp PILSEN VOILLER - Barril	307,21
C2401007	VOILLER	BARRIL	RETOR.	50000	Chopp VOILLER AMERICAN LAGER	526,18
C2101266	VOILLER	BARRIL	RETOR.	50000	Chopp PILSEN VOILLER - Barril	512,01
C2401018	VOILLER	LATA	DESC.	350	VOILLER AMERICAN LAGER	2,92
C2101253	VOILLER	LATA	DESC.	350	VOILLER PILSEN LT	3,56
C2401019	VOILLER	PET	DESC.	500	VOILLER AMERICAN LAGER	5,58
C2102390	VOILLER	VIDRO	DESC.	355	VOILLER IPA	6,10
C2102389	VOILLER	VIDRO	DESC.	355	VOILLER PILSEN	5,51
C2102392	VOILLER	VIDRO	DESC.	355	VOILLER RED ALE	6,23
C2102391	VOILLER	VIDRO	DESC.	355	VOILLER WEISS	5,85
C2101256	VOILLER	VIDRO	DESC.	600	VOILLER IPA	11,14
C2101257	VOILLER	VIDRO	DESC.	600	VOILLER PILSEN	10,33
C2101255	VOILLER	VIDRO	DESC.	600	VOILLER RED ALE	11,35
C2101254	VOILLER	VIDRO	DESC.	600	VOILLER WEISS	11,15

ANEXO II DO ATO HOMOLOGATÓRIO Nº 005/2024-GS/SEFAZ, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024
REFRIGERANTES

BASE DE CÁLCULO (R$)

ID	FABRICANTE	EMBALAGEM	TIPO EMB.	VOLUME (ML)	MARCA	PMPF
R2102100	AMBEV	LATA	DESC.	260	GUARANA ANTARCTICA NATU	3,43
R2102101	AMBEV	LATA	DESC.	269	ANTARCTICA CITRUS	2,27
R1802056	AMBEV	LATA	DESC.	269	GUARANÁ ANTÁRCTICA	2,02
R2401007	AMBEV	LATA	DESC.	269	GUARANÁ ANTÁRCTICA ZERO	2,02
R2201141	AMBEV	LATA	DESC.	269	H2OH!	2,35
R1802057	AMBEV	LATA	DESC.	269	PEPSI COLA	2,29
R1902054	AMBEV	LATA	DESC.	269	TÔNICA ANTARCTICA	2,76
R2201146	AMBEV	LATA	DESC.	310	GUARANA ANTARCTICA	2,35
R2201147	AMBEV	LATA	DESC.	310	PEPSI COLA	2,35
R2401025	AMBEV	LATA	DESC.	350	GUARANÁ ANTARTICA PACK C/ 12 UNID.	28,68
R2401003	AMBEV	LATA	DESC.	350	GUARANÁ ANTARTICA PACK C/ 6 UNIDADES	14,31
R2401026	AMBEV	LATA	DESC.	350	GUARANÁ ANTARTICA PACK ZERO C/ 12 UNID.	28,68
R1802091	AMBEV	LATA	DESC.	350	GUARANÁ ANTÁRCTICA	3,56
R1802092	AMBEV	LATA	DESC.	350	GUARANÁ ANTÁRCTICA ZERO	3,81
R1802106	AMBEV	LATA	DESC.	350	PEPSI COLA	3,37
R1802107	AMBEV	LATA	DESC.	350	PEPSI COLA TWIST	3,30
R2303010	AMBEV	LATA	DESC.	350	PEPSI COLA ZERO / BLACK	3,34
R1802113	AMBEV	LATA	DESC.	350	SODA LIMONADA ANTÁRCTICA	3,39
R1802116	AMBEV	LATA	DESC.	350	SUKITA LARANJA	3,37
R2201142	AMBEV	LATA	DESC.	350	SUKITA TUBAINA	3,03
R1802117	AMBEV	LATA	DESC.	350	SUKITA UVA	3,36
R1802118	AMBEV	LATA	DESC.	350	TONICA ANTÁRCTICA	4,43
R2102104	AMBEV	PET	DESC.	200	BARE	1,38
R1802261	AMBEV	PET	DESC.	200	GUARANÁ ANTÁRCTICA	1,96
R2102103	AMBEV	PET	DESC.	200	PEPSI BLACK	1,88
R1802262	AMBEV	PET	DESC.	200	PEPSI COLA	1,94
R2102102	AMBEV	PET	DESC.	200	PEPSI TWIST	1,65
R1802263	AMBEV	PET	DESC.	200	SODA LIMONADA	1,82
R1802264	AMBEV	PET	DESC.	200	SUKITA LARANJA	1,83
R2201144	AMBEV	PET	DESC.	200	SUKITA TUBAINA	1,64
R1802265	AMBEV	PET	DESC.	200	SUKITA UVA	1,60
R2102105	AMBEV	PET	DESC.	500	GUARANA ANTARCTICA	4,42
R1802123	AMBEV	PET	DESC.	500	H2OH!	5,32
R2102106	AMBEV	PET	DESC.	500	PEPSI COLA	4,42
R1802132	AMBEV	PET	DESC.	600	GUARANÁ ANTÁRCTICA	5,41
R1802136	AMBEV	PET	DESC.	600	PEPSI COLA	4,61
R1802137	AMBEV	PET	DESC.	600	PEPSI COLA TWIST	4,88
R1802138	AMBEV	PET	DESC.	600	SODA LIMONADA ANTÁRCTICA	5,71
R2303011	AMBEV	PET	DESC.	1000	GUARANÁ ANTARCTICA + PEPSI BLACK PACK C/ 2UNID PET 1L	7,61
R2102108	AMBEV	PET	DESC.	1000	GUARANÁ ANTARCTICA PACK C/ 2UNID PET 1L	7,87
R1802149	AMBEV	PET	DESC.	1000	GUARANÁ ANTÁRCTICA	6,23
R2302005	AMBEV	PET	DESC.	1000	PEPSI BLACK	5,90
R1802163	AMBEV	PET	DESC.	1000	PEPSI COLA	5,99
R2102109	AMBEV	PET	DESC.	1000	PEPSI COLA PACK C/ 2UNID PET 1L	7,61
R1802164	AMBEV	PET	DESC.	1000	PEPSI COLA TWIST	5,67
R1802168	AMBEV	PET	DESC.	1000	SODA LIMONADA ANTÁRCTICA	5,56
R1802170	AMBEV	PET	DESC.	1000	SUKITA LARANJA	5,54
R2102107	AMBEV	PET	DESC.	1000	TONICA ANTÁRCTICA	10,21
R1802183	AMBEV	PET	DESC.	1500	GUARANÁ ANTÁRCTICA	7,09
R1802186	AMBEV	PET	DESC.	1500	H2OH!	8,62
R1802188	AMBEV	PET	DESC.	1500	PEPSI COLA	6,51
R2303012	AMBEV	PET	DESC.	1500	PEPSI COLA ZERO / BLACK	6,27
R2303026	AMBEV	PET	DESC.	1500	SUKITA LARANJA	4,73
R2401008	AMBEV	PET	DESC.	2000	GUARANÁ ANTARCTICA + GUARANÁ ANTARCTICA ZERO PACK C/ 2UNID	13,96
R2201138	AMBEV	PET	DESC.	2000	GUARANÁ ANTARCTICA + SODA LIMONADA PACK C/ 2UNID PET 2L	13,99
R2303027	AMBEV	PET	DESC.	2000	GUARANÁ ANTARCTICA ZERO+PEPSI BLACK PACK C/ 2UNID PET 2L	13,96
R2303013	AMBEV	PET	DESC.	2000	GUARANÁ ANTARCTICA+PEPSI BLACK PACK C/ 2UNID PET 2L	13,99
R2201140	AMBEV	PET	DESC.	2000	GUARANÁ ANTARCTICA+PEPSI PACK C/ 2UNID PET 2L	13,99
R1802205	AMBEV	PET	DESC.	2000	GUARANÁ ANTÁRCTICA	9,04
R1802206	AMBEV	PET	DESC.	2000	GUARANÁ ANTÁRCTICA ZERO	9,16
R1802220	AMBEV	PET	DESC.	2000	PEPSI COLA	8,47
R1802221	AMBEV	PET	DESC.	2000	PEPSI COLA TWIST	8,59

R2303014	AMBEV	PET	DESC.	2000	PEPSI COLA ZERO / BLACK	8,27
R1802231	AMBEV	PET	DESC.	2000	SODA LIMONADA ARTÁRCTICA	7,73
R2102111	AMBEV	PET	DESC.	2000	SUKITA GUARANÁ	6,51
R1802233	AMBEV	PET	DESC.	2000	SUKITA LARANJA	6,99
R2002088	AMBEV	PET	DESC.	2000	SUKITA LIMÃO	6,14
R2102110	AMBEV	PET	DESC.	2000	SUKITA TUBAINA	6,23
R1802234	AMBEV	PET	DESC.	2000	SUKITA UVA	6,89
R1802253	AMBEV	PET	DESC.	2500	GUARANÁ ARTÁRCTICA	9,22
R2303028	AMBEV	PET	DESC.	2500	GUARANÁ ARTÁRCTICA ZERO	8,82
R1802256	AMBEV	PET	DESC.	2500	PEPSI COLA	9,00
R1802281	AMBEV	PET	DESC.	3000	GUARANÁ ANTÁRCTICA	10,65
R1802282	AMBEV	PET	DESC.	3000	PEPSI COLA	10,74
R1802259	AMBEV	PET	DESC.	3300	GUARANÁ ARTÁRCTICA	10,65
R1802260	AMBEV	PET	DESC.	3300	PEPSI COLA	10,95
R1902055	AMBEV	VIDRO	DESC.	275	TÔNICA ANTARCTICA	5,43
R1802147	AMBEV	VIDRO	DESC.	1000	GUARANÁ ARTÁRCTICA	5,96
R1802161	AMBEV	VIDRO	DESC.	1000	PEPSI COLA	5,71
R1802058	AMBEV	VIDRO	RETOR.	284	PEPSI COLA	4,35
R1802062	AMBEV	VIDRO	RETOR.	290	GUARANÁ ARTÁRCTICA	3,98
R1802064	AMBEV	VIDRO	RETOR.	290	SODA LIMONADA ARTÁRCTICA	4,00
R1802066	AMBEV	VIDRO	RETOR.	290	SUKITA LARANJA	3,89
R1802067	AMBEV	VIDRO	RETOR.	290	TONICA ARTÁRCTICA	4,03
R1802148	AMBEV	VIDRO	RETOR.	1000	GUARANÁ ARTÁRCTICA	6,66
R1802162	AMBEV	VIDRO	RETOR.	1000	PEPSI COLA	5,19
R2401029	BENEVI	PET	DESC.	500	BENEVI LIMÃO	3,20
R2401030	BENEVI	PET	DESC.	500	TÔNICA BENEVI	3,20
R2401022	COCA-COLA	LATA	DESC.	220	FANTA CAJU	2,34
R1802004	COCA-COLA	LATA	DESC.	220	GUARANÁ KUAT	2,49
R2401001	COCA-COLA	LATA	DESC.	220	SCHWEPPES TÔNICA ROSÉ FRUTAS VERMELHAS	2,45
R1802005	COCA-COLA	LATA	DESC.	220	SLEEK CAN COCA-COLA	2,85
R1802279	COCA-COLA	LATA	DESC.	220	SLEEK CAN COCA-COLA CAFÉ	2,87
R1802006	COCA-COLA	LATA	DESC.	220	SLEEK CAN COCA-COLA SEM AÇÚCAR	2,71
R1802007	COCA-COLA	LATA	DESC.	220	SLEEK CAN FANTA GUARANÁ	2,43
R1802008	COCA-COLA	LATA	DESC.	220	SLEEK CAN FANTA UVA	2,36
R1802009	COCA-COLA	LATA	DESC.	220	SLEEK CAN SPRITE	2,41
R1802010	COCA-COLA	LATA	DESC.	220	SLEEK CAN FANTA LARANJA	2,41
R2401010	COCA-COLA	LATA	DESC.	220	SPRITE SEM AÇUCAR	2,60
R2201136	COCA-COLA	LATA	DESC.	310	COCA COLA SEM ACUCAR BYTE PIXEL	3,23
R2401024	COCA-COLA	LATA	DESC.	310	COCA COLA SEM ACUCAR FIZZY COOKIE	3,87
R2401002	COCA-COLA	LATA	DESC.	310	COCA COLA SEM AÇÚCAR FRUITY FANTASY	3,23
R2303001	COCA-COLA	LATA	DESC.	310	COCA COLA SEM AÇÚCAR TRANSFORMAÇÃO	5,41
R2002085	COCA-COLA	LATA	DESC.	350	CC COLOR PACK C/ 6 UNIDADES	17,40
R1802082	COCA-COLA	LATA	DESC.	350	COCA COLA	4,10
R2303022	COCA-COLA	LATA	DESC.	350	COCA COLA BARCODE 12x350ml	34,97
R1802084	COCA-COLA	LATA	DESC.	350	COCA-COLA SEM AÇÚCAR	4,06
R2102115	COCA-COLA	LATA	DESC.	350	COCA-COLA SEM AÇÚCAR PACK C/ 6 UNIDADES	16,80
R2401018	COCA-COLA	LATA	DESC.	350	FANTA CAJU	3,45
R1802087	COCA-COLA	LATA	DESC.	350	FANTA GUARANÁ	3,75
R1901030	COCA-COLA	LATA	DESC.	350	FANTA GUARANÁ ZERO	3,46
R1802088	COCA-COLA	LATA	DESC.	350	FANTA LARANJA	3,62
R2002086	COCA-COLA	LATA	DESC.	350	FANTA LARANJA PACK C/ 6 UNIDADES	15,53
R1802089	COCA-COLA	LATA	DESC.	350	FANTA LARANJA SEM AÇÚCAR	3,45
R2301064	COCA-COLA	LATA	DESC.	350	FANTA MARACUJÁ COLOR	3,21
R2302012	COCA-COLA	LATA	DESC.	350	FANTA MISTÉRIO BLUE	3,45
R2401019	COCA-COLA	LATA	DESC.	350	FANTA MISTÉRIO GREEN	3,45
R1802090	COCA-COLA	LATA	DESC.	350	FANTA UVA	3,62
R1802094	COCA-COLA	LATA	DESC.	350	GUARANÁ JESUS	3,92
R1802095	COCA-COLA	LATA	DESC.	350	GUARANÁ KUAT	3,44
R2303004	COCA-COLA	LATA	DESC.	350	GUARANÁ KUAT PACK C/ 6 UNI	15,28
R2102114	COCA-COLA	LATA	DESC.	350	GUARANÁ KUAT SEM AÇÚCAR	3,11
R1802111	COCA-COLA	LATA	DESC.	350	SCHWEPPERS CITRUS	4,25
R2102116	COCA-COLA	LATA	DESC.	350	SCHWEPPERS CLUB SODA	4,11
R2102118	COCA-COLA	LATA	DESC.	350	SCHWEPPERS COLOR CLUB SODA	4,17
R2102119	COCA-COLA	LATA	DESC.	350	SCHWEPPERS COLOR GINGER ALE	3,91
R2102117	COCA-COLA	LATA	DESC.	350	SCHWEPPERS GINGER ALE	3,89
R1802112	COCA-COLA	LATA	DESC.	350	SCHWEPPERS TONICA	4,06
R2101095	COCA-COLA	LATA	DESC.	350	SCHWEPPES COLOR TONICA SEM AÇÚCAR -	3,57
R1802114	COCA-COLA	LATA	DESC.	350	SPRITE	3,62
R2401009	COCA-COLA	LATA	DESC.	350	SPRITE LIMÃO SEM AÇUCAR	3,65
R1802020	COCA-COLA	PET	DESC.	250	COCA-COLA	2,48
R1802021	COCA-COLA	PET	DESC.	250	COCA-COLA SEM AÇÚCAR	2,47
R1802023	COCA-COLA	PET	DESC.	250	FANTA GUARANÁ	2,04
R1802025	COCA-COLA	PET	DESC.	250	FANTA LARANJA	2,11
R1802027	COCA-COLA	PET	DESC.	250	FANTA UVA	2,09
R1802034	COCA-COLA	PET	DESC.	250	GUARANÁ KUAT	2,05
R1802044	COCA-COLA	PET	DESC.	250	SIMBA GUARANÁ	1,91
R1802045	COCA-COLA	PET	DESC.	250	SPRITE	2,09
R1901015	COCA-COLA	PET	DESC.	250	SPRITE ZERO	1,88
R1802120	COCA-COLA	PET	DESC.	500	FANTA LARANJA	6,00
R1802126	COCA-COLA	PET	DESC.	510	AQUARIUS FRESH	5,13
R1902033	COCA-COLA	PET	DESC.	510	CRYSTAL SAB FRUTVER	3,88
R1902032	COCA-COLA	PET	DESC.	510	CRYSTAL SAB LIMÃO	2,22
R2101094	COCA-COLA	PET	DESC.	510	SPRITE FRESH LIMÃO PET	4,50
R1802127	COCA-COLA	PET	DESC.	600	COCA COLA	5,31
R1802128	COCA-COLA	PET	DESC.	600	COCA-COLA SEM AÇÚCAR	5,16
R1802141	COCA-COLA	PET	DESC.	1000	COCA COLA	7,18
R1802142	COCA-COLA	PET	DESC.	1000	COCA-COLA SEM AÇÚCAR	7,14
R1802171	COCA-COLA	PET	DESC.	1000	FANTA GUARANÁ	7,12
R1802145	COCA-COLA	PET	DESC.	1000	FANTA LARANJA	6,42
R1802151	COCA-COLA	PET	DESC.	1000	GUARANÁ KUAT	6,09
R1802178	COCA-COLA	PET	DESC.	1500	COCA COLA	7,30
R1802179	COCA-COLA	PET	DESC.	1500	COCA-COLA SEM AÇÚCAR	7,20
R1802280	COCA-COLA	PET	DESC.	1500	FANTA GUARANÁ	7,12
R1802180	COCA-COLA	PET	DESC.	1500	FANTA LARANJA	6,35
R1802185	COCA-COLA	PET	DESC.	1500	GUARANÁ KUAT	5,96
R2101096	COCA-COLA	PET	DESC.	1500	SCHWEPPES CITRUS PET	7,90
R1802189	COCA-COLA	PET	DESC.	1500	SPRITE	7,12
R2301063	COCA-COLA	PET	DESC.	1500	SPRITE LEMON FRESH	6,79
R1802192	COCA-COLA	PET	DESC.	2000	COCA COLA	10,26
R2401021	COCA-COLA	PET	DESC.	2000	COCA COLA ORIGINAL + COCA COLA ORIGINAL	17,96
R1802195	COCA-COLA	PET	DESC.	2000	COCA-COLA SEM AÇÚCAR	10,04
R2401020	COCA-COLA	PET	DESC.	2000	FANTA CAJU	8,04
R1802197	COCA-COLA	PET	DESC.	2000	FANTA GUARANÁ	8,64
R1802236	COCA-COLA	PET	DESC.	2000	FANTA GUARANÁ ZERO	9,55
R1802198	COCA-COLA	PET	DESC.	2000	FANTA LARANJA	8,50
R1802199	COCA-COLA	PET	DESC.	2000	FANTA UVA	8,42
R1802208	COCA-COLA	PET	DESC.	2000	GUARANÁ KUAT	7,19
R1802229	COCA-COLA	PET	DESC.	2000	SIMBA GUARANÁ	5,01
R1802230	COCA-COLA	PET	DESC.	2000	SIMBA LARANJA	5,01
R1802232	COCA-COLA	PET	DESC.	2000	SPRITE	8,43
R1901016	COCA-COLA	PET	DESC.	2000	SPRITE ZERO	9,18
R1901017	COCA-COLA	PET	DESC.	2250	COCA COLA	9,18
R1802249	COCA-COLA	PET	DESC.	2500	COCA COLA	10,41
R1802252	COCA-COLA	PET	DESC.	2500	FANTA LARANJA	8,60
R1802255	COCA-COLA	PET	DESC.	2500	GUARANÁ KUAT	8,07
R1802258	COCA-COLA	PET	DESC.	3000	COCA COLA	11,99
R2001084	COCA-COLA	PET	DESC.	4000	DUAL PACK COCA-COLA + COCA-COLA S/ AÇÚCAR	19,06
R1901019	COCA-COLA	PET	DESC.	4000	DUAL PACK COCA-COLA + FANTA LARANJA	16,18
R1901018	COCA-COLA	PET	DESC.	4000	DUAL PC COCA COLA + FANTA GUARANÁ	16,90
R1902031	COCA-COLA	PET	DESC.	4000	DUAL PC COCA COLA + KUAT	15,25
R1802193	COCA-COLA	PET	RETOR.	2000	COCA COLA COM EMBALAGEM	8,93
R1802194	COCA-COLA	PET	RETOR.	2000	COCA COLA SEM EMBALAGEM	7,00
R1802237	COCA-COLA	PET	RETOR.	2000	FANTA LARANJA COM EMBALAGEM	9,52
R1802238	COCA-COLA	PET	RETOR.	2000	FANTA LARANJA SEM EMBALAGEM	6,35
R1802001	COCA-COLA	VIDRO	DESC.	200	COCA COLA	2,53
R1802002	COCA-COLA	VIDRO	DESC.	200	FANTA LARANJA	2,73
R1802003	COCA-COLA	VIDRO	DESC.	200	GUARANÁ KUAT	2,36
R2401023	COCA-COLA	VIDRO	DESC.	250	COCA-COLA SEM AÇÚCAR	3,49
R2303019	COCA-COLA	VIDRO	RETOR.	200	COCA COLA	2,53
R2303020	COCA-COLA	VIDRO	RETOR.	200	FANTA LARANJA	2,69
R2303021	COCA-COLA	VIDRO	RETOR.	200	GUARANÁ KUAT	2,21
R1802059	COCA-COLA	VIDRO	RETOR.	290	COCA COLA	3,78
R1802060	COCA-COLA	VIDRO	RETOR.	290	COCA-COLA SEM AÇÚCAR	4,29
R1802061	COCA-COLA	VIDRO	RETOR.	290	FANTA LARANJA	4,16
R1802063	COCA-COLA	VIDRO	RETOR.	290	GUARANÁ KUAT	3,62
R2401028	COCA-COLA	VIDRO	RETOR.	290	SCHWEPPES CITRUS	3,82
R1802065	COCA-COLA	VIDRO	RETOR.	290	SPRITE	3,65
R1802140	COCA-COLA	VIDRO	RETOR.	1000	COCA COLA	5,68
R1802146	COCA-COLA	VIDRO	RETOR.	1000	FANTA LARANJA RETORNÁVEL 1L	5,35
R1802086	COROA	LATA	DESC.	350	COLA COROA	3,61
R1802093	COROA	LATA	DESC.	350	GUARANÁ COROA	2,14
R1802097	COROA	LATA	DESC.	350	GUARANÁ ZERO COROA	2,14
R1802022	COROA	PET	DESC.	250	COLA COROA	1,74
R1802032	COROA	PET	DESC.	250	GUARANÁ COROA	1,74
R1802040	COROA	PET	DESC.	250	LARANJA COROA	1,74
R1802041	COROA	PET	DESC.	250	LIMÃO COROA	1,74
R1802046	COROA	PET	DESC.	250	UVA COROA	1,74
R1802129	COROA	PET	DESC.	600	COLA COROA	3,22
R1802133	COROA	PET	DESC.	600	GUARANÁ COROA	3,22
R1802135	COROA	PET	DESC.	600	LARANJA COROA	3,22
R1802144	COROA	PET	DESC.	1000	COLA COROA	4,53
R1802150	COROA	PET	DESC.	1000	GUARANÁ COROA	4,34
R1802159	COROA	PET	DESC.	1000	LARANJA COROA	4,23
R1802184	COROA	PET	DESC.	1500	GUARANÁ COROA	4,15
R1802196	COROA	PET	DESC.	2000	COLA COROA	5,01
R1802207	COROA	PET	DESC.	2000	GUARANÁ COROA	5,01
R1802210	COROA	PET	DESC.	2000	GUARANÁ ZERO COROA	5,01
R1802217	COROA	PET	DESC.	2000	LARANJA COROA	5,01
R1802218	COROA	PET	DESC.	2000	LIMÃO COROA	5,01
R1802235	COROA	PET	DESC.	2000	UVA COROA	5,01
R1802251	COROA	PET	DESC.	2500	COLA COROA	6,44
R1802254	COROA	PET	DESC.	2500	GUARANÁ COROA	6,44
R2401031	DORE	LATA	DESC.	269	GRAPETTE	2,99
R2401032	DORE	LATA	DESC.	269	KITUBAINA	2,99
R2303023	DORE	PET	DESC.	250	CAJUÍ	1,56
R1802053	DORE	PET	DESC.	250	DORE COLA	1,58
R2401017	DORE	PET	DESC.	250	DORE COLA ZERO	1,56
R1802052	DORE	PET	DESC.	250	DORE GUARANÁ	1,57
R2401016	DORE	PET	DESC.	250	DORE GUARANÁ ZERO	1,55
R1802049	DORE	PET	DESC.	250	DORE LARANJA	1,45
R1802050	DORE	PET	DESC.	250	DORE LIMAO	1,45
R1802051	DORE	PET	DESC.	250	DORE UVA	1,45
R1802054	DORE	PET	DESC.	250	GRAPETTE UVA	1,83
R1902072	DORE	PET	DESC.	250	KITUBAINA DORE	1,60
R1802266	DORE	PET	DESC.	250	RC COLA	1,61
R1802295	DORE	PET	DESC.	290	GRAPETTE	1,70
R2303024	DORE	PET	DESC.	1000	CAJUÍ	5,04
R1802267	DORE	PET	DESC.	1000	DORE COLA	3,80
R1802175	DORE	PET	DESC.	1000	DORE GUARANÁ 1L	3,80
R1802174	DORE	PET	DESC.	1000	DORE LARANJA 1L	3,26
R1802176	DORE	PET	DESC.	1000	GRAPETTE 1L	5,21
R2303025	DORE	PET	DESC.	2000	CAJUÍ	7,51
R1802240	DORE	PET	DESC.	2000	DORE COLA	5,56
R2401015	DORE	PET	DESC.	2000	DORE COLA ZERO	5,56
R1802244	DORE	PET	DESC.	2000	DORE GUARANÁ PET 2L	4,82
R2401014	DORE	PET	DESC.	2000	DORE GUARANÁ ZERO	4,72
R1802241	DORE	PET	DESC.	2000	DORE LARANJA PET 2L	4,68
R1802242	DORE	PET	DESC.	2000	DORE LIMÃO	5,59
R1802243	DORE	PET	DESC.	2000	DORE UVA	4,81
R1802247	DORE	PET	DESC.	2000	GRAPETTE UVA	7,11
R1902071	DORE	PET	DESC.	2000	KITUBAINA DORE 2L	5,37
R1802268	DORE	PET	DESC.	2000	RC COLA	6,01
R2102099	DORE	PET	DESC.	2000	VIVER COLA REFRIGERANTE PET	3,88
R2102097	DORE	PET	DESC.	2000	VIVER GUARANÁ REFRIGERANTE PET	3,88
R2102098	DORE	PET	DESC.	2000	VIVER LARANJA REFRIGERANTE PET	3,88
R2101106	ENTRE RIOS	PET	DESC.	250	Q TAL FRESCH COLA	1,38
R2101100	ENTRE RIOS	PET	DESC.	250	Q TAL FRESCH GUARANÁ	1,38
R2101103	ENTRE RIOS	PET	DESC.	250	Q TAL FRESCH LARANJA	1,38
R2101109	ENTRE RIOS	PET	DESC.	250	Q TAL FRESCH UVA	1,38
R2101105	ENTRE RIOS	PET	DESC.	1000	Q TAL FRESCH COLA	2,79
R2101099	ENTRE RIOS	PET	DESC.	1000	Q TAL FRESCH GUARANÁ	2,79
R2101102	ENTRE RIOS	PET	DESC.	1000	Q TAL FRESCH LARANJA	2,79
R2101108	ENTRE RIOS	PET	DESC.	1000	Q TAL FRESCH UVA	2,79
R2101104	ENTRE RIOS	PET	DESC.	2000	Q TAL FRESCH COLA	4,20
R2101098	ENTRE RIOS	PET	DESC.	2000	Q TAL FRESCH GUARANÁ	4,20
R2101101	ENTRE RIOS	PET	DESC.	2000	Q TAL FRESCH LARANJA	4,20
R2101107	ENTRE RIOS	PET	DESC.	2000	Q TAL FRESCH UVA	4,20
R1802028	FREVO	PET	DESC.	250	FREVO GUARANÁ	1,74
R1802029	FREVO	PET	DESC.	250	FREVO LARANJA	1,74
R1802030	FREVO	PET	DESC.	250	FREVO LIMÃO	1,74
R1802031	FREVO	PET	DESC.	250	FREVO UVA	1,74
R1802200	FREVO	PET	DESC.	2000	FREVO COLA	4,27
R1802201	FREVO	PET	DESC.	2000	FREVO GUARANÁ	4,27
R1802202	FREVO	PET	DESC.	2000	FREVO LARANJA	4,27
R1802203	FREVO	PET	DESC.	2000	FREVO LIMÃO	4,27
R1802204	FREVO	PET	DESC.	2000	FREVO UVA	4,27
R2201137	HEINEKEN	LATA	DESC.	350	FYS SABORES	3,37
R2303031	HEINEKEN	LATA	DESC.	350	FYS TONICA	3,39
R1802283	HEINEKEN	LATA	DESC.	350	VIVA SCHIN COLA	2,69
R1802284	HEINEKEN	LATA	DESC.	350	VIVA SCHIN SABORES	2,62
R1802274	HEINEKEN	PET	DESC.	250	VIVA SCHIN COLA	1,55

R1802275	HEINEKEN	PET	DESC.	250	VIVA SCHIN GUARANÁ	1,67
R1802276	HEINEKEN	PET	DESC.	250	VIVA SCHIN LARANJA	1,69
R1802277	HEINEKEN	PET	DESC.	250	VIVA SCHIN LIMÃO	1,77
R1802278	HEINEKEN	PET	DESC.	250	VIVA SCHIN UVA	1,67
R1802285	HEINEKEN	PET	DESC.	500	VIVA SCHIN COLA	4,21
R1802286	HEINEKEN	PET	DESC.	500	VIVA SCHIN SABORES	4,34
R1802098	IMPERIAL	LATA	DESC.	350	ICE COLA	2,23
R2303029	IND. SÃO MIGUEL	PET	DESC.	230	GOOB sabores	1,40
R2002089	IND. SÃO MIGUEL	PET	DESC.	250	GOOB sabores	1,40
R2002090	IND. SÃO MIGUEL	PET	DESC.	500	GOOB sabores	3,20
R2002091	IND. SÃO MIGUEL	PET	DESC.	1000	GOOB sabores	3,27
R2002092	IND. SÃO MIGUEL	PET	DESC.	1500	GOOB sabores	3,71
R2002093	IND. SÃO MIGUEL	PET	DESC.	2000	GOOB sabores	4,57
R2303005	INDAIÁ	PET	DESC.	200	INDAIÁ REFRI COLA	1,16
R2303006	INDAIÁ	PET	DESC.	200	INDAIÁ REFRI GUARANÁ	1,16
R2303007	INDAIÁ	PET	DESC.	200	INDAIÁ REFRI LARANJA	1,16
R2303008	INDAIÁ	PET	DESC.	200	INDAIÁ REFRI LIMÃO	1,16
R2303009	INDAIÁ	PET	DESC.	200	INDAIÁ REFRI UVA	1,16
R1802035	INDAIÁ	PET	DESC.	250	INDAIÁ REFRI COLA	1,51
R1802036	INDAIÁ	PET	DESC.	250	INDAIÁ REFRI GUARANÁ	1,46
R1802037	INDAIÁ	PET	DESC.	250	INDAIÁ REFRI LARANJA	1,46
R1802038	INDAIÁ	PET	DESC.	250	INDAIÁ REFRI LIMÃO	1,44
R1802039	INDAIÁ	PET	DESC.	250	INDAIÁ REFRI UVA	1,44
R1802154	INDAIÁ	PET	DESC.	1000	INDAIÁ REFRI COLA	3,65
R1802155	INDAIÁ	PET	DESC.	1000	INDAIÁ REFRI GUARANÁ	3,09
R1802156	INDAIÁ	PET	DESC.	1000	INDAIÁ REFRI LARANJA	3,81
R1802157	INDAIÁ	PET	DESC.	1000	INDAIÁ REFRI LIMÃO	4,04
R1802158	INDAIÁ	PET	DESC.	1000	INDAIÁ REFRI UVA	4,04
R1802212	INDAIÁ	PET	DESC.	2000	INDAIÁ REFRI COLA	4,80
R1802213	INDAIÁ	PET	DESC.	2000	INDAIÁ REFRI GUARANÁ	4,83
R1802214	INDAIÁ	PET	DESC.	2000	INDAIÁ REFRI LARANJA	4,78
R1802215	INDAIÁ	PET	DESC.	2000	INDAIÁ REFRI LIMÃO	4,86
R1802216	INDAIÁ	PET	DESC.	2000	INDAIÁ REFRI UVA	4,86
R1802074	MAIS SABOR	PET	DESC.	330	MAIS SABOR TODOS SABORES	1,67
R1802160	MAIS SABOR	PET	DESC.	1000	MAIS SABOR TODOS SABORES	3,60
R1802187	MAIS SABOR	PET	DESC.	1500	MAIS SABOR TODOS SABORES	5,89
R1802219	MAIS SABOR	PET	DESC.	2000	MAIS SABOR TODOS SABORES	5,28
R1901007	NINA	PET	DESC.	250	PEQUENINA CAJU	2,03
R1901008	NINA	PET	DESC.	250	PEQUENINA COLA	1,32
R1901002	NINA	PET	DESC.	250	PEQUENINA GUARANÁ	1,32
R1901001	NINA	PET	DESC.	250	PEQUENINA LARANJA	1,32
R1901006	NINA	PET	DESC.	250	PEQUENINA LIMÃO	1,32
R1901005	NINA	PET	DESC.	250	PEQUENINA UVA	1,32
R2301073	NINA	PET	DESC.	1000	CAJUÍNA	4,84
R1901011	NINA	PET	DESC.	2000	SUPERNINA CAJU	7,48
R1901012	NINA	PET	DESC.	2000	SUPERNINA COLA	4,57
R1901003	NINA	PET	DESC.	2000	SUPERNINA GUARANÁ	4,57
R1901004	NINA	PET	DESC.	2000	SUPERNINA LARANJA	4,57
R1901010	NINA	PET	DESC.	2000	SUPERNINA LIMÃO	4,57
R1901009	NINA	PET	DESC.	2000	SUPERNINA UVA	4,57
R2401011	PETROPOLIS	LATA	DESC.	269	TIK TOK (Sabores)	1,81
R2401012	PETROPOLIS	LATA	DESC.	275	TIK TOK (Sabores)	2,35
R1802099	PETROPOLIS	LATA	DESC.	350	IT! COLA	2,14
R1802100	PETROPOLIS	LATA	DESC.	350	IT! GUARANÁ	2,14
R1901020	PETROPOLIS	LATA	DESC.	350	IT! GUARANÁ ZERO	2,02
R1802102	PETROPOLIS	LATA	DESC.	350	IT! LARANJA	2,14
R1802103	PETROPOLIS	LATA	DESC.	350	IT! LEMON	2,14
R1802105	PETROPOLIS	LATA	DESC.	350	IT! LIMAO	2,14
R2102112	PETROPOLIS	LATA	DESC.	350	PETRA ÁGUA TÔNICA	2,86
R2102113	PETROPOLIS	LATA	DESC.	350	PETRA ÁGUA TÔNICA ZERO AÇUCAR	2,86
R2303030	PETROPOLIS	LATA	DESC.	350	TIK TOK (Sabores)	2,14
R1802299	PETROPOLIS	PET	DESC.	2000	IT! COLA	5,15
R1802296	PETROPOLIS	PET	DESC.	2000	IT! GUARANÁ	4,92
R1901021	PETROPOLIS	PET	DESC.	2000	IT! GUARANÁ ZERO	5,16
R1802297	PETROPOLIS	PET	DESC.	2000	IT! LARANJA	5,16
R1802300	PETROPOLIS	PET	DESC.	2000	IT! LEMON ICE	5,16
R1802298	PETROPOLIS	PET	DESC.	2000	IT! LIMÃO	5,16
R2103112	PURAGUA	PET	DESC.	350	PURAGUA TONICA	4,17
R2101112	PURAGUA	PET	DESC.	497	PURAGUA CITRUS	4,17
R2101110	PURAGUA	PET	DESC.	497	PURAGUA LEMON	4,17
R2101111	PURAGUA	PET	DESC.	2000	PURAGUA LEMON	10,57
R2001073	SANTA JOANA	PET	DESC.	250	SANTA JOANA COLA	1,51
R2001074	SANTA JOANA	PET	DESC.	250	SANTA JOANA GUARANÁ	1,51
R2001075	SANTA JOANA	PET	DESC.	250	SANTA JOANA LARANJA	1,51
R2001076	SANTA JOANA	PET	DESC.	250	SANTA JOANA LIMÃO	1,51
R2001077	SANTA JOANA	PET	DESC.	250	SANTA JOANA UVA	1,51
R2001078	SANTA JOANA	PET	DESC.	2000	SANTA JOANA COLA	4,62
R2001079	SANTA JOANA	PET	DESC.	2000	SANTA JOANA GUARANÁ	4,62
R2001080	SANTA JOANA	PET	DESC.	2000	SANTA JOANA LARANJA	4,62
R2001081	SANTA JOANA	PET	DESC.	2000	SANTA JOANA LIMÃO	4,62
R2001082	SANTA JOANA	PET	DESC.	2000	SANTA JOANA UVA	4,62
R2001083	SÃO GERALDO	LATA	DESC.	269	REFRIGERANTE DE CAJU	2,35
R2303036	SÃO GERALDO	LATA	DESC.	350	REFRIGERANTE DE CAJU	3,11
R2401027	SÃO GERALDO	LATA	DESC.	350	REFRIGERANTE DE CAJU ZERO	3,11
R2401004	SÃO GERALDO	LATA	DESC.	350	SÃO GERALDO GUARANÁ	2,88
R2401006	SÃO GERALDO	LATA	DESC.	350	SÃO GERALDO LARANJA	2,97
R1802108	SÃO GERALDO	LATA	DESC.	350	SAO GERALDO SABORES	4,01
R2401005	SÃO GERALDO	LATA	DESC.	350	SÃO GERALDO UVA	2,93
R2303033	SÃO GERALDO	PET	DESC.	200	GUARANÁ RED. AÇÚCAR	1,21
R2303035	SÃO GERALDO	PET	DESC.	200	LARANJA RED. AÇÚCAR	1,21
R2303032	SÃO GERALDO	PET	DESC.	200	REFRIG CAJU	2,07
R2303034	SÃO GERALDO	PET	DESC.	200	UVA RED. AÇÚCAR	1,21
R1802269	SÃO GERALDO	PET	DESC.	250	REFRIG CAJU	2,30
R1802270	SÃO GERALDO	PET	DESC.	1000	REFRIG CAJU	5,34
R2303018	SÃO GERALDO	PET	DESC.	1000	REFRIG CAJU SG RED PACK 2 X 1L	8,56
R2303017	SÃO GERALDO	PET	DESC.	1000	REFRIG CAJU TRAD. PACK 2 X 1L	8,56
R1802165	SÃO GERALDO	PET	DESC.	1000	SAO GERALDO SABORES	7,37
R1802271	SÃO GERALDO	PET	DESC.	2000	REFRIG CAJU	7,66
R1802222	SÃO GERALDO	PET	DESC.	2000	SAO GERALDO SABORES	9,86
R1802273	SÃO GERALDO	VIDRO	RETOR.	200	REFRIG CAJU	1,45
R1802272	SÃO GERALDO	VIDRO	RETOR.	600	REFRIG CAJU	2,74
R2301069	WEWI	LATA	DESC.	269	ÁGUA TÔNICA CLÁSSICA ORGÂNICA	3,86
R2301072	WEWI	LATA	DESC.	269	ÁGUA TÔNICA CLÁSSICA ORGÂNICA ZERO	4,25
R2301070	WEWI	LATA	DESC.	269	ÁGUA TÔNICA ROSÉ ORGÂNICA	3,86
R2301071	WEWI	LATA	DESC.	269	ÁGUA TÔNICA ROSE ORGÂNICA ZERO	4,38
R2303015	WEWI	LATA	DESC.	269	WEWI ENERGY ORGÂNICO ORIGINAL	3,89
R2303016	WEWI	LATA	DESC.	269	WEWI ENERGY ZERO ORIGINAL	3,89
R1902068	WEWI	LATA	DESC.	300	COLA ORGÂNICA	4,48
R1902067	WEWI	LATA	DESC.	300	GUARANÁ ORGÂNICO	4,48
R1902070	WEWI	LATA	DESC.	300	GUARANÁ ZERO	4,48
R1902069	WEWI	LATA	DESC.	300	LARANJA ORGÂNICA	4,48
R2301066	WEWI	LATA	DESC.	350	COLA ORGÂNICA	4,43
R2401013	WEWI	LATA	DESC.	350	COLA ZERO	5,11
R2301065	WEWI	LATA	DESC.	350	GUARANÁ ORGÂNICO	4,43
R2301068	WEWI	LATA	DESC.	350	GUARANÁ ZERO	5,11
R2301067	WEWI	LATA	DESC.	350	LARANJA ORGÂNICA	4,43
R2303002	WEWI	VIDRO	DESC.	255	ÁGUA TÔNICA CLÁSSICA ORGÂNICA ZERO	4,62
R2303003	WEWI	VIDRO	DESC.	255	ÁGUA TÔNICA ROSE ORGÂNICA ZERO	4,62
R1902057	WEWI	VIDRO	DESC.	255	COLA ORGÂNICA	4,62
R1902060	WEWI	VIDRO	DESC.	255	COLA ZERO	4,62
R1902063	WEWI	VIDRO	DESC.	255	GINGER TÔNICA ORGÂNICA	4,62
R1902056	WEWI	VIDRO	DESC.	255	GUARANÁ ORGÂNICO	4,62
R1902059	WEWI	VIDRO	DESC.	255	GUARANÁ ZERO	4,62
R1902058	WEWI	VIDRO	DESC.	255	LARANJA ORGÂNICA	4,62
R1902065	WEWI	VIDRO	DESC.	255	LEMON SOUR ORGÂNICO	4,62
R1902064	WEWI	VIDRO	DESC.	255	TANGERINA TÔNICA ORGÂNICA	3,57
R1902066	WEWI	VIDRO	DESC.	255	TEA SODA MATE ORGÂNICO	4,62
R1902061	WEWI	VIDRO	DESC.	255	TÔNICA CLÁSSICA ORGÂNICA	4,62
R1902062	WEWI	VIDRO	DESC.	255	TÔNICA ROSÊ ORGÂNICA	4,62

ANEXO III DO ATO HOMOLOGATÓRIO Nº 005/2024-GS/SEFAZ, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024
ISOTÔNICOS – HIDROELETROLÍTICOS – ENERGÉTICOS

BASE DE CÁLCULO (R$)

ID	FABRICANTE	EMBALAGEM	TIPO EMB.	VOLUME (ML)	MARCA	PMPF
E1802107	AMBEV	LATA	DESC.	250	FUSION	6,28
E2303012	AMBEV	LATA	DESC.	473	FUSION	6,72
E2303021	AMBEV	PET	DESC.	350	GATORADE	4,07
E2109171	AMBEV	PET	DESC.	500	FUSION	5,57
E1802052	AMBEV	PET	DESC.	500	GATORADE	6,88
E2201180	AMBEV	PET	DESC.	500	GATORADE PACK C/6 UNID	29,75
E1802113	AMBEV	PET	DESC.	1000	FUSION	8,95
E2201181	AMBEV	PET	DESC.	2000	FUSION	10,34
E2401007	ARBOR BRASIL	LATA	DESC.	473	RED HOT (SABORES)	5,45
E2401008	ARBOR BRASIL	PET	DESC.	2000	RED HOT (SABORES)	8,11
E2201196	BEBIDAS GRASSI	LATA	DESC.	250	Baly	6,41
E2201183	BEBIDAS GRASSI	LATA	DESC.	250	Baly Açai	6,41
E2201185	BEBIDAS GRASSI	LATA	DESC.	250	Baly Coco e Açai	6,41
E2201189	BEBIDAS GRASSI	LATA	DESC.	250	Baly Cranberry	6,41
E2201197	BEBIDAS GRASSI	LATA	DESC.	250	Baly Frutas Tropicais	6,41
E2201188	BEBIDAS GRASSI	LATA	DESC.	250	Baly Frutas Tropicais Sem Açucar	6,41
E2201187	BEBIDAS GRASSI	LATA	DESC.	250	Baly Maçã Verde	6,41
E2201186	BEBIDAS GRASSI	LATA	DESC.	250	Baly Melancia	6,41
E2201182	BEBIDAS GRASSI	LATA	DESC.	250	Baly Morango e Pessego	6,54
E2201193	BEBIDAS GRASSI	LATA	DESC.	250	Baly Pitaya	6,41
E2201190	BEBIDAS GRASSI	LATA	DESC.	250	Baly Sugar Free	6,41
E2201195	BEBIDAS GRASSI	LATA	DESC.	250	Baly Summer Loko	6,41
E2201192	BEBIDAS GRASSI	LATA	DESC.	250	Baly Tangerina	6,41
E2201184	BEBIDAS GRASSI	LATA	DESC.	250	Baly ZERO Tradicional	6,41
E2201194	BEBIDAS GRASSI	LATA	DESC.	250	Energético Baly Maçã Verde Sem Açucar	6,41
E2201191	BEBIDAS GRASSI	LATA	DESC.	250	Energético Baly Melancia Sem Açucar	6,41
E2201217	BEBIDAS GRASSI	LATA	DESC.	473	Baly	8,24
E2201213	BEBIDAS GRASSI	LATA	DESC.	473	Baly Açai	8,24
E2201206	BEBIDAS GRASSI	LATA	DESC.	473	Baly Coco e Açai	8,24
E2201204	BEBIDAS GRASSI	LATA	DESC.	473	Baly Coco e Açai Sem Açucar	8,24
E2201218	BEBIDAS GRASSI	LATA	DESC.	473	Baly Cranberry	8,24
E2201216	BEBIDAS GRASSI	LATA	DESC.	473	Baly Frutas Tropicais	8,24
E2201215	BEBIDAS GRASSI	LATA	DESC.	473	Baly Maçã Verde	8,24
E2201207	BEBIDAS GRASSI	LATA	DESC.	473	Baly Melancia	8,24
E2201201	BEBIDAS GRASSI	LATA	DESC.	473	Baly Morango e Pessego	8,24
E2201209	BEBIDAS GRASSI	LATA	DESC.	473	Baly Pitaya	8,24
E2201202	BEBIDAS GRASSI	LATA	DESC.	473	Baly Pitaya Sem Açucar	8,24
E2201214	BEBIDAS GRASSI	LATA	DESC.	473	Baly Sugar Free	8,24
E2201205	BEBIDAS GRASSI	LATA	DESC.	473	Baly Summer Loko	8,24
E2201208	BEBIDAS GRASSI	LATA	DESC.	473	Baly Tangerina	8,24
E2201203	BEBIDAS GRASSI	LATA	DESC.	473	Baly Tangerina Sem Açucar	8,24
E2201198	BEBIDAS GRASSI	LATA	DESC.	473	Energético Baly Frutas Tropicais Sem Açucar	7,98
E2201199	BEBIDAS GRASSI	LATA	DESC.	473	Energético Baly Maçã Verde Sem Açucar	8,24
E2201211	BEBIDAS GRASSI	LATA	DESC.	473	Energético Baly Maçã Verde Sem Açucar	8,24
E2201200	BEBIDAS GRASSI	LATA	DESC.	473	Energético Baly Melancia Sem Açucar	8,24
E2201212	BEBIDAS GRASSI	LATA	DESC.	473	Energético Baly Melancia Sem Açucar	8,24
E2201210	BEBIDAS GRASSI	LATA	DESC.	473	Energético Baly Tropical Sem Açucar	8,24
E2201219	BEBIDAS GRASSI	PET	DESC.	2000	Baly	15,20
E2201223	BEBIDAS GRASSI	PET	DESC.	2000	Baly Açai	15,40
E2201226	BEBIDAS GRASSI	PET	DESC.	2000	Baly Coco e Açai	15,40
E2201229	BEBIDAS GRASSI	PET	DESC.	2000	Baly Cranberry	15,40
E2201230	BEBIDAS GRASSI	PET	DESC.	2000	Baly Frutas Tropicais	15,40
E2201228	BEBIDAS GRASSI	PET	DESC.	2000	Baly Maçã Verde	15,40
E2201227	BEBIDAS GRASSI	PET	DESC.	2000	Baly Melancia	15,40
E2201220	BEBIDAS GRASSI	PET	DESC.	2000	Baly Morango e Pessego	15,40
E2201225	BEBIDAS GRASSI	PET	DESC.	2000	Baly Pitaya	15,40
E2201224	BEBIDAS GRASSI	PET	DESC.	2000	Baly Summer Loko	15,40
E2201221	BEBIDAS GRASSI	PET	DESC.	2000	Baly Tangerina	15,40
E2201222	BEBIDAS GRASSI	PET	DESC.	2000	Baly Tropical Sugar Free	15,40
E2001141	BLADE ENERGY	LATA	DESC.	269	Bebida energética sabor original	4,16
E2001142	BLADE ENERGY	LATA	DESC.	269	Bebida energética sabor tropical	4,16
E2303002	BLADE ENERGY	LATA	DESC.	269	BLADE ENERGY MELANCIA	3,64
E2303005	BLADE ENERGY	LATA	DESC.	473	BLADE ENERGY MELANCIA	6,09
E2303006	BLADE ENERGY	LATA	DESC.	473	BLADE ENERGY MELÃO	6,09
E2303003	BLADE ENERGY	LATA	DESC.	473	BLADE ENERGY ORIGINAL	6,09
E2303004	BLADE ENERGY	LATA	DESC.	473	BLADE ENERGY TROPICAL	6,09
E2001146	BLADE ENERGY	PET	DESC.	1000	Bebida energética sabor açaí	6,49
E2001143	BLADE ENERGY	PET	DESC.	1000	Bebida energética sabor original	6,49
E2001144	BLADE ENERGY	PET	DESC.	1000	Bebida energética sabor tropical	6,49
E2001145	BLADE ENERGY	PET	DESC.	1000	Bebida energética sabor zero	6,49
E2001139	BLADE ENERGY	PET	DESC.	2000	Bebida energética sabor original	8,62
E2001140	BLADE ENERGY	PET	DESC.	2000	Bebida energética sabor tropical	8,62
E2303001	BLADE ENERGY	PET	DESC.	2000	BLADE ENERGY MELANCIA	8,62
E2001147	CIDADE IMPERIAL	LATA	DESC.	269	DOPAMINA ENERGY DRINK	5,61
E2001151	CIDADE IMPERIAL	LATA	DESC.	269	DOPAMINA ENERGY DRINK EXTREME	5,61
E2001148	CIDADE IMPERIAL	LATA	DESC.	269	DOPAMINA ENERGY DRINK MAÇÃ VERDE	5,61
E2001149	CIDADE IMPERIAL	LATA	DESC.	269	DOPAMINA ENERGY DRINK TANGERINA	5,61
E2001150	CIDADE IMPERIAL	LATA	DESC.	269	DOPAMINA ENERGY DRINK TROPICAL	5,61
E1802001	COCA-COLA	LATA	DESC.	250	BURN ENERGY DRINK	7,19
E2001138	COCA-COLA	LATA	DESC.	310	ENERGÉTICO COCA COLA ENERGY	6,32
E1802017	COCA-COLA	LATA	DESC.	473	BURN	9,99
E1802112	COCA-COLA	LATA	DESC.	473	MONSTER	10,48
E2002152	COCA-COLA	LATA	DESC.	473	REIGN LEMON HDZ	11,45
E2109168	COCA-COLA	LATA	DESC.	473	REIGN MANGO	11,62

E2002153	COCA-COLA	LATA	DESC.	473	REIGN MELON MANIA	11,62
E2109169	COCA-COLA	LATA	DESC.	473	REIGN ORANGE	11,62
E2201231	COCA-COLA	PET	DESC.	500	I9 TANGERINA	6,21
E2303017	COCA-COLA	PET	DESC.	500	POWERADE LARANJA	6,01
E2303018	COCA-COLA	PET	DESC.	500	POWERADE LIMÃO	6,01
E1802109	COCA-COLA	PET	DESC.	500	POWERADE MOUNTAIS BLAST	6,18
E2201232	COCA-COLA	PET	DESC.	500	POWERADE UVA	6,54
E1802106	COCA-COLA	PET	DESC.	520	I9 LIMÃO	6,21
E1802110	COCA-COLA	PET	DESC.	1000	BURN	14,68
E1802018	COROA	LATA	DESC.	269	BAD WOLF	8,38
E1802053	COROA	PET	DESC.	1000	BAD WOLF	7,95
E1802054	COROA	PET	DESC.	2000	BAD WOLF	11,47
E1802116	DORE	LATA	DESC.	265	INFINITY	4,73
E2109170	DORE	LATA	DESC.	265	MORMAII	5,39
E2401014	DORE	LATA	DESC.	473	MORMAII	6,09
E2401018	DORE	LATA	DESC.	473	MORMAII MANGO	6,09
E2401015	DORE	LATA	DESC.	473	MORMAII MELANCIA	6,09
E2401013	DORE	LATA	DESC.	473	MORMAII ZERO	6,09
E1802125	DORE	PET	DESC.	269	INFINITY	4,56
E1802118	DORE	PET	DESC.	269	MORMAII	3,73
E2401019	DORE	PET	DESC.	269	MORMAII MANGO	3,73
E2401016	DORE	PET	DESC.	269	MORMAII MELANCIA	3,73
E2401012	DORE	PET	DESC.	269	MORMAII ZERO	3,73
E2102162	DORE	PET	DESC.	269	NOBEAK ENERGÉTICO PET	3,66
E1802122	DORE	PET	DESC.	1000	INFINITY	9,94
E1802117	DORE	PET	DESC.	1000	MORMAII	9,19
E2102163	DORE	PET	DESC.	1000	NOBEAK ENERGÉTICO PET	6,94
E1802119	DORE	PET	DESC.	2000	INFINITY	14,09
E1802120	DORE	PET	DESC.	2000	MORMAII	13,28
E2401020	DORE	PET	DESC.	2000	MORMAII MANGO	13,28
E2401017	DORE	PET	DESC.	2000	MORMAII MELANCIA	13,28
E2401011	DORE	PET	DESC.	2000	MORMAII ZERO	13,28
E2102164	DORE	PET	DESC.	2000	NOBEAK ENERGÉTICO PET	9,99
E2303016	DUELO	PET	DESC.	270	ENERG. BLACK PINE	3,35
E2303015	DUELO	PET	DESC.	1000	ENERG. BLACK PINE	7,03
E2102169	ENTRE RIOS	PET	DESC.	250	ENERGÉTICO DUB LIFE	3,09
E2102168	ENTRE RIOS	PET	DESC.	1000	ENERGÉTICO DUB LIFE	5,94
E2102167	ENTRE RIOS	PET	DESC.	2000	ENERGÉTICO DUB LIFE	8,11
E1901129	ESSENTIAL NUTRI-TION	LATA	DESC.	269	QUANTUM LEAP – GINGER LEMON	16,40
E1802019	EXTASIS	LATA	DESC.	250	BLUE J. POWER BOOSTER	10,35
E1802020	EXTASIS	LATA	DESC.	250	BLUE J. POWER BOOSTER LIGHT	12,66
E1802021	EXTASIS	LATA	DESC.	250	BLUE J. POWER ENERGY DRINK	16,58
E1802022	EXTASIS	LATA	DESC.	250	BLUE J. POWER EXTASIS	9,11
E1901130	FOREVER	LATA	DESC.	269	FAB FOREVER ACTIVE BOOST	13,02
E1802114	GLOBALBEV	LATA	DESC.	270	FLYING HORSE (SABORES)	7,05
E1802023	GLOBALBEV	LATA	DESC.	473	FLYING HORSE (SABORES)	8,48
E1802111	GLOBALBEV	PET	DESC.	1000	FLYING HORSE (SABORES)	9,48
E2401002	GLOBALBEV	PET	DESC.	2000	FLYING HORSE (SABORES)	11,94
E1802025	HORIZONTE	LATA	DESC.	269	ENERGÉTICO BAD BOY POWER DRINK	5,97
E1802026	HORIZONTE	LATA	DESC.	269	ENERGÉTICO BAD BOY ULTRA	12,66
E1802027	HORIZONTE	LATA	DESC.	269	ENERGÉTICO TSUNAMI ENERGY DRINK	14,18
E1802058	HORIZONTE	PET	DESC.	1000	ENERGÉTICO BAD BOY POWER DRINK	9,54
E1802059	HORIZONTE	PET	DESC.	1000	ENERGÉTICO TSUNAMI ENERGY DRINK	8,32
E1802060	HORIZONTE	PET	DESC.	2000	ENERGÉTICO TSUNAMI ENERGY DRINK	10,37
E1902134	IMPORTADO DA ITÁLIA	LATA	DESC.	250	TONINO LAMBORGHINI ENERGY DRINK	6,59
E2002155	IND. SÃO MIGUEL	LATA	DESC.	269	ENERUP	5,72
E2303022	IND. SÃO MIGUEL	LATA	DESC.	473	ENERUP	6,99
E2002154	IND. SÃO MIGUEL	PET	DESC.	250	ENERUP	3,12
E2002156	IND. SÃO MIGUEL	PET	DESC.	500	ENERUP	5,63
E2002157	IND. SÃO MIGUEL	PET	DESC.	1000	ENERUP	9,28
E2002158	IND. SÃO MIGUEL	PET	DESC.	2000	ENERUP	11,84
E1802028	INDAIÁ	LATA	DESC.	269	INDAIÁ NIGHT POWER	6,55
E1802005	INDAIÁ	PET	DESC.	1500	INDAIÁ NIGHT POWER	13,72
E2303007	INDAIÁ	PET	DESC.	2000	MINOTAURO (SABORES)	12,39
E1802061	INDAIÁ	PET	DESC.	2000	NIGHT POWER (SABORES)	8,55
E2303023	INDAIÁ	PET	DESC.	2000	NIGHT POWER BLACK (SABORES)	13,15
E1802029	IRB	LATA	DESC.	250	FIRST ONE ATOMIC ENERGY DRINK	11,78
E2401009	LIFE STRONG	LATA	DESC.	269	LIFE STRONG ENERGY DRINK (SABORES)	4,47
E2401010	LIFE STRONG	LATA	DESC.	473	LIFE STRONG ENERGY DRINK (SABORES)	4,98
E1802030	MISSIATO	LATA	DESC.	270	ENERGY DRINK F-15	12,31
E1802062	MISSIATO	PET	DESC.	1000	ENERGY DRINK F-15	9,17
E1802063	MISSIATO	PET	DESC.	2000	ENERGY DRINK F-15	10,19
E2101159	MONSTER ENERGY	LATA	DESC.	269	Monster Energy LT	8,21
E2101160	MONSTER ENERGY	LATA	DESC.	473	Monster Energy Dragon Ice Tea LT	8,87
E2101161	MONSTER ENERGY	LATA	DESC.	473	Monster Energy Ultra Paradise LT	8,87
E1802123	NINA	PET	DESC.	330	ENERG ELÉTRON	2,60
E2102165	NINA	PET	DESC.	330	POWER UP PET	3,02
E1802124	NINA	PET	DESC.	1500	ENERG ELÉTROM	7,55
E2109179	NINA	PET	DESC.	2000	ENERGÉTICO ELÉCTRON PET	9,28
E2102166	NINA	PET	DESC.	2000	POWER UP	9,92
E2401006	PARATUDO	PET	DESC.	290	PARANIGHT	3,73
E1802068	PARATUDO	PET	DESC.	340	PARANIGHT	4,31
E1802067	PARATUDO	PET	DESC.	1000	PARANIGHT	7,84
E1902135	PARATUDO	PET	DESC.	2000	PARANIGHT	12,80
E1802006	PETROPOLIS	LATA	DESC.	269	TNT SABORES	7,11
E1802032	PETROPOLIS	LATA	DESC.	473	TNT SABORES	8,85
E2109167	PETROPOLIS	PET	DESC.	500	TNT SPORTS	5,20
E2303019	PETROPOLIS	PET	DESC.	2000	MAGNETO (SABORES)	9,92
E2303009	PLENA BEBIDAS	LATA	DESC.	473	TSUNAMI ENERGY DRINK	5,54
E2303010	PLENA BEBIDAS	PET	DESC.	2000	BIG BOSS ENERGY DRINK	8,11
E2303011	PLENA BEBIDAS	PET	DESC.	2000	POWER GIANT ENERGY DRINK	8,11
E2102172	PURAGUA	LATA	DESC.	269	BLUE RAY ENERGY DRINK	6,27
E2102173	PURAGUA	PET	DESC.	350	BLUE RAY ENERGY DRINK	5,17
E2102171	PURAGUA	PET	DESC.	1000	BLUE RAY ENERGY DRINK	11,94
E2102170	PURAGUA	PET	DESC.	2000	BLUE RAY ENERGY DRINK	19,09
E1802004	RED BULL	LATA	DESC.	250	RED BULL	10,59
E2401004	RED BULL	LATA	DESC.	250	RED BULL SPRING FRUTAS VERMELHAS	10,23
E2303020	RED BULL	LATA	DESC.	250	RED BULL SUMMER FIG APPLE	9,99
E2401005	RED BULL	LATA	DESC.	250	RED BULL SUMMER MELÃO MARACUJÁ	10,23
E2303008	RED BULL	LATA	DESC.	250	RED BULL WINTER JUNIBERRY	9,86
E2401001	RED BULL	LATA	DESC.	250	RED BULL WINTER PERA E CANELA	9,99
E1802108	RED BULL	LATA	DESC.	355	RED BULL	13,82
E1802003	RED BULL	LATA	DESC.	473	RED BULL	16,21
E2001136	SANTA JOANA	PET	DESC.	1000	SANTA JOANA SABOR POWER	6,57
E2001137	SANTA JOANA	PET	DESC.	2000	SANTA JOANA SABOR POWER	12,80
E1802070	SARANDI	PET	DESC.	500	MARATHOM	4,57
E1802104	SM	LATA	DESC.	269	MAMUTE ENERGY DRINK	3,93
E1802101	SM	PET	DESC.	350	MAMUTE ENERGY DRINK	4,12
E1802102	SM	PET	DESC.	1000	MAMUTE ENERGY DRINK	7,84
E1802105	SM	PET	DESC.	2000	BRUTUS ENERGY DRINK	8,59
E1802103	SM	PET	DESC.	2000	MAMUTE ENERGY DRINK	12,90
E2302090	SOL BEBIDAS	LATA	DESC.	250	ADRENALINA	2,76
E1802033	SOL BEBIDAS	LATA	DESC.	250	VULCANO ENERGY DRINK	6,15
E2302081	SOL BEBIDAS	LATA	DESC.	310	VULCANO COMBAT - FRUIT PUNCH	4,11
E2302082	SOL BEBIDAS	LATA	DESC.	310	VULCANO EXPLOSION -F. TROPICAIS	4,11
E2302083	SOL BEBIDAS	LATA	DESC.	310	VULCANO JUNGLE - AÇAÍ	4,11
E2302080	SOL BEBIDAS	LATA	DESC.	310	VULCANO WILD - MORANGO SELVAGEM	4,11
E1802034	SOL BEBIDAS	LATA	DESC.	350	VULCANO ENERGY DRINK	6,51
E1802035	SOL BEBIDAS	LATA	DESC.	458	VULCANO ENERGY DRINK	8,93
E2302086	SOL BEBIDAS	LATA	DESC.	473	VULCANO COMBAT - FRUIT PUNCH	4,98
E1802036	SOL BEBIDAS	LATA	DESC.	473	VULCANO ENERGY DRINK	8,93
E2302085	SOL BEBIDAS	LATA	DESC.	473	VULCANO EXPLOSION - F. TROPICAIS	4,98
E2302089	SOL BEBIDAS	LATA	DESC.	473	VULCANO FIRE CITRUS	4,98
E2302088	SOL BEBIDAS	LATA	DESC.	473	VULCANO ICE GRAPE	4,98
E2302087	SOL BEBIDAS	LATA	DESC.	473	VULCANO JUNGLE - AÇAÍ	4,98
E2302084	SOL BEBIDAS	LATA	DESC.	473	VULCANO WILD - MORANGO SELVAGEM	4,98
E1802037	SOL BEBIDAS	LATA	DESC.	710	VULCANO ENERGY DRINK	10,35
E1802075	SOL BEBIDAS	PET	DESC.	60	VULCANO ENERGYSHOT	4,87
E1802073	SOL BEBIDAS	PET	DESC.	250	VULCANO ENERGY DRINK	4,87
E1902131	SOL BEBIDAS	PET	DESC.	300	VULCANO ENERGY DRINK	3,93
E1802074	SOL BEBIDAS	PET	DESC.	500	VULCANO ENERGY DRINK	8,67
E2302092	SOL BEBIDAS	PET	DESC.	1000	ADRENALINA FRUTAS TROPICAIS	6,96
E2302091	SOL BEBIDAS	PET	DESC.	1000	ADRENALINA MORANGO	6,96
E2302075	SOL BEBIDAS	PET	DESC.	1000	VULCANO COMBAT	8,84
E1802071	SOL BEBIDAS	PET	DESC.	1000	VULCANO ENERGY DRINK	17,56
E2302077	SOL BEBIDAS	PET	DESC.	1000	VULCANO EXPLOSION	8,84
E2302076	SOL BEBIDAS	PET	DESC.	1000	VULCANO JUNGLE	8,84
E2302074	SOL BEBIDAS	PET	DESC.	1000	VULCANO WILD	8,84
E2303013	SOL BEBIDAS	PET	DESC.	1250	VULCANO ENERGY DRINK SIXPACK	63,49
E2302094	SOL BEBIDAS	PET	DESC.	2000	ADRENALINA FRUTAS TROPICAIS	8,11
E2302093	SOL BEBIDAS	PET	DESC.	2000	ADRENALINA MORANGO	8,11
E2401003	SOL BEBIDAS	PET	DESC.	2000	ENERGY DRINK PLUS	11,67
E1802072	SOL BEBIDAS	PET	DESC.	2000	VULCANO ENERGY DRINK	22,79
E2303014	SOL BEBIDAS	PET	DESC.	2000	VULCANO ENERGY DRINK SIXPACK	82,40
E2302079	SOL BEBIDAS	PET	DESC.	2000	VULCANO EXPLOSION	11,67
E2302078	SOL BEBIDAS	PET	DESC.	2000	VULCANO WILD	11,67
E1802038	SPEED UP	LATA	DESC.	250	SPEED UP	7,67
E1802039	SPEED UP	LATA	DESC.	473	SPEED UP	8,93
E1802040	SPICY	LATA	DESC.	269	PANICO ENERGY DRINK	5,61
E1802041	SPOOL	LATA	DESC.	269	ENERGÉTICO TITANIUN	49,75
E1802078	SPOOL	PET	DESC.	500	ENERGÉTICO TITANIUN	36,53
E1802076	SPOOL	PET	DESC.	1000	ENERGÉTICO TITANIUN	60,74
E1802077	SPOOL	PET	DESC.	2000	ENERGÉTICO TITANIUN	72,04
E1802045	SUBSTITUTOS	LATA	DESC.	250	FLASH POWER	7,48
E1802042	SUBSTITUTOS	LATA	DESC.	260	BAD BOY	8,11
E1802046	SUBSTITUTOS	LATA	DESC.	269	SPORT DRINK	6,25
E1802013	SUBSTITUTOS	PET	DESC.	500	SANTAL ACTIVE SPORT ADE	3,81
E1802079	SUBSTITUTOS	PET	DESC.	1000	BITZ	3,08
E1802090	SUBSTITUTOS	PET	DESC.	1000	UHU ENERGY DRINK	16,06
E1802091	SUBSTITUTOS	PET	DESC.	2000	UHU ENERGY DRINK	21,21
E1802080	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	200	BLISS SPORT	2,24
E1802014	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	471	SPORT	3,00
E1802010	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	700	ENERGIL C-	3,73
E1802011	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	700	ENERGIL SPORT-	3,73
E1802012	SUBSTITUTOS	VIDRO	DESC.	700	FRUTORADE	3,27
E1802047	ULTRAPAN	LATA	DESC.	269	HP	6,33
E1802049	ULTRAPAN	LATA	DESC.	269	POWER BULL	4,18
E1802048	ULTRAPAN	LATA	DESC.	340	HP	8,11
E1802092	ULTRAPAN	PET	DESC.	500	ENERGIL SPORT	3,27
E1802096	ULTRAPAN	PET	DESC.	500	POWER BULL BUSTER	6,16
E1802094	ULTRAPAN	PET	DESC.	1000	POWER BULL BUSTER	8,50
E1802093	ULTRAPAN	PET	DESC.	2000	HP	11,20
E1802095	ULTRAPAN	PET	DESC.	2000	POWER BULL BUSTER	12,80
E1802015	YAKULT	VIDRO	DESC.	100	HILINE	3,00
E1802100	YAKULT	VIDRO	DESC.	110	TAFF MAN “E”	2,88

ATO DECLARATÓRIO N° 079/2024-SRE/SEFAZ, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

A Secretária Executiva da Receita, no uso de suas atribuições e,

Considerando que o crédito de ICMS acumulado em decorrência da exportação foi reconhecido através do Ato Declaratório nº 080/2022-SA/SET, de 09 de novembro de 2022 e;

Considerando a solicitação objeto do Processo nº 00310082.000837/2024-69,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o contribuinte AGRICOLA JARDIM PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE FRUTAS - EIRELI, firma estabelecida no Sítio Jardim, 0 - Loc Pau Branco - Zona Rural - CEP: 59.600-971 - Mossoró/RN, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.922.335/0001-83 e do Estado sob o nº 20.230.964-9, a TRANSFERIR, nos termos do Parecer nº 438/2024 – CAT/ICMS, o valor de R$ 133.932,92 (cento e trinta e três mil novecentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos) , referente ao crédito reconhecido através do Ato Declaratório nº 080/2022-SA/SET, de 09 de novembro de 2022, sendo o destinatário do crédito a ser transferido:

EMPRESA	INSCRIÇÃO ESTADUAL	VALOR R$
COMERCIAL ALCIDES ARAÚJO LTDA	20.069.278-0	133.932,92

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Executiva da Receita, em Natal, 19 de dezembro de 2024.

Jane Carmen Carneiro e Araújo

Secretária Executiva da Receita

SEFAZ-RN

ATO DECLARATÓRIO Nº 080/2024-SRE/SEFAZ DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

A Secretária Executiva da Receita, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 3º, do art. 4º do Decreto nº 29.420, de 27 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a inclusão da empresa abaixo relacionada no Programa de Estímulo ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte (PROEDI) instituído pela lei nº 10.640, de 26 de dezembro de 2019:

Nº PARECER	Nº PROCESSO	INTERESSADO	IE	CNPJ
434/2024	01910 038.003303/2024-32	DNA - DISTRIBUIDORA NATALENSE DE ALIMENTOS LTDA	20.252.878-2	13.928.691/0001-30
435/2024	01910038.003304/2024-87	VULCANUS PERFIS METÁLICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	20.213.207-2	09.586.817/0001-68
436/2024	01910038.002364/2024-82	COMERCIAL PRAIAS BELAS LTDA	20.657.886-5	05.959.479/0015-07
437/2024	01910038.003856/2024-95	HAASPET IND E COM DE RAÇÕES SOCIEDA-DE LIMITADA	20.536.222-2	36.209.257/0001-03

Art. 2º Tornar público a exclusão das empresas abaixo relacionadas no Programa de Estímulo ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte (PROEDI), conforme art. 5º do Decreto nº 29.420/2019, e a cassação do regime especial concedido através do respectivo Parecer/Termo de Acordo:

Nº PARECER	Nº PROCESSO	INTERESSADO	IE	CNPJ	TERMO DE ACORDO CASSADO
429/2024	01910029.003833/2018-41	NINA BEBIDAS E COMERCIO LTDA	20.094.318-9	05.741.141/0001-89	172/2019 – CAT – ICMS
431/2024	01910038.005607/2019-77	COATS CORRENTE LTDA	20.493.321-8	61.148.052/0015-08	252/2019 – CAT – ICMS

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretária Executiva da Receita, em Natal, 19 de dezembro de 2024
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Secretária Executiva da Receita
SEFAZ-RN

ATO DECLARATÓRIO SUCADI/SET Nº 215/2024

O SUBCOORDENADOR DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA - SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 695, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 31.825/22.

Considerando o disposto no artigo 77 inciso XXI, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 31.825 de 18.08.2022, e o que consta do processo nº 00310026.006496/2024- 18 - SUCADII/SEFAZ, que diz:

Art.102: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal quando:

XXI - o contribuinte não indicar, ao se inscrever no CCE, profissional habilitado responsável pela correspondente escrituração fiscal ou contábil, exceto quando se tratar de MEI;

Tendo em vista que a empresa relacionada abaixo estão exercendo suas atividades comerciais sem, entretanto, constar profissional habilitado responsável por suas escritas fiscais ou contábil junto a este órgão, uma vez que o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade não corresponde ao profissional indicado,

RESOLVE:

1 - DECLARAR INAPTA a inscrição estadual constante no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, da empresa relacionadas abaixo;

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM DA SOLICITAÇÃO
20.586.659-0	JRGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	PS Nº 84370/2024 – SUFISE

2 - DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cujas emissões sejam posteriores à data da publicação deste Ato Declaratório.

Natal - RN, 19 de dezembro de 2024.
ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS SANTOS
Subcoordenador da SUCADI
Mat.tricula 158.675-0
RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL NOTA POTIGUAR
DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DOS DADOS PARA APURAÇÃO DOS GANHADORES DOS PRÊMIOS EM DINHEIRO DO 66º PERÍODO

Período da apuração	01/11/2024 à 30/11/2024
Data do concurso da Loteria Federal que servirá de base para a apuração dos ganhadores	21/12/2024
Número do concurso da Loteria Federal que servirá de base para a apuração dos ganhadores	05928
Data prevista para a divulgação dos ganhadores da Nota Potiguar	27/12/2024
Total de bilhetes gerados	5378754
Total de pontos gerados	6044254
Arquivo comprimido (zip) contendo o relatório dos bilhetes de sorteio gerado em múltiplos PDFs	https://api.set.rn.gov.br/nfp/v2/campanha/sorteio-bilhetes/97
Arquivo de assinatura (signature) do arquivo ZIP contendo os múltiplos PDFs comprimidos do relatório dos bilhetes de sorteio	https://api.set.rn.gov.br/nfp/v2/campanha/sorteio-bilhetes/97/assinatura
Hash MD5 do arquivo de assinatura do arquivo ZIP contendo os múltiplos PDFs comprimidos do relatório dos bilhetes de sorteio	c45762eb8724c044e84e3e8bd6c5733e
Arquivo texto comprimido (zip) com detalhes dos bilhetes de sorteio gerados	https://api.set.rn.gov.br/nfp/v2/campanha/sorteio-bilhetes/97/txt
Arquivo de assinatura (signature) do arquivo texto comprimido com detalhes dos bilhetes de sorteio gerados	https://api.set.rn.gov.br/nfp/v2/campanha/sorteio-bilhetes/97/txtassinatura
Hash em MD5 do arquivo de assinatura do arquivo texto comprimido com detalhes dos bilhetes de sorteio gerados	8fcd9cc8635ed6b29d62746bc8117b1e
Arquivo de auditoria da distribuição da premiação das instituições	https://api.set.rn.gov.br/nfp/v2/campanha/premiacao-instituicoes/66

DISTRIBUIÇÃO DOS BILHETES POR REGIÃO

	Número do Bilhete Inicial	Número do Bilhete Final	Total de Bilhetes
1a REGIÃO	1	4164504	4164504
2a REGIÃO	4164505	4288198	123694
3a REGIÃO	4288199	4416559	128361
4a REGIÃO	4416560	4487598	71039
5a REGIÃO	4487599	4689506	201908
6a REGIÃO	4689507	5185052	495546
7a REGIÃO	5185053	5327154	142102
Cidadãos com CEP inexistente no RN	5327155	5378754	51600

RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICIADAS PELO DESEMPENHO NA CAMPANHA

SEQ.	INSTITUIÇÃO	CNPJ	PONTOS	QUALIFICADA?	RATEIO FIXO (R$)	RATEIO PROPORCIONAL (R$)	TOTAL (R$)
0001	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	08337586000196	496.816	Sim	897,89	2.721,26	3.619,15
0002	AMICO - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CORAÇÃO DA CRIANÇA	07940906000135	495.280	Sim	897,43	2.712,43	3.609,86
0003	CASA DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DURVAL PAIVA	01396800000136	436.912	Sim	897,43	2.392,77	3.290,20
0004	LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER	08428765000139	423.017	Sim	897,43	2.316,68	3.214,11
0005	INSTITUTO JUVINO BARRETO	70035126000187	302.198	Sim	897,43	1.655,00	2.552,43
0006	GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER	41007923000152	224.947	Sim	897,43	1.231,93	2.129,36
0007	ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA ENVIADOS DE JESUS - LAR DA VOVOZINHA	08430951000102	150.917	Sim	897,43	826,50	1.723,93
0008	ABRIGO DEUS E CARIDADE	08213332000166	133.775	Sim	897,43	732,62	1.630,05
0009	INSTITUTO AMANTINO CÂMARA	08261992000112	122.551	Sim	897,43	671,15	1.568,58
0010	ADEVIRN- ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS DO RIO GRANDE DO NORTE	35302520000133	120.096	Sim	897,43	657,71	1.555,14
0011	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE/NATAL	08453920000177	118.366	Sim	897,43	648,23	1.545,66
0012	ABRIGO DISPENSARIO PROFESSOR PEDRO GURGEL	08066896000113	110.343	Sim	897,43	604,30	1.501,73
0013	ARPI - ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE PRÓ-IDOSOS	24193153000160	103.875	Sim	897,43	568,87	1.466,30
0014	ALBEM - ALBERGUE DE MOSSORÓ	12703179000122	97.633	Sim	897,43	534,69	1.432,12
0015	ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE CANCER DE MOSSORO E REGIÃO	03665498000108	95.508	Sim	897,43	523,05	1.420,48
0016	CIADE - CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS NO RN	08712127000145	88.295	Sim	897,43	483,55	1.380,98
0017	ABRIGO ANÍZIA PESSOA	08483323000195	84.277	Sim	897,43	461,54	1.358,97
0018	CASA DO MENOR TRABALHADOR DE NATAL	24192643000142	83.950	Sim	897,43	459,75	1.357,18
0019	ASSOCIAÇÃO DE ORIENTAÇÃO AOS DEFICIENTES - ADOTE	08679011000151	74.455	Sim	897,43	407,75	1.305,18
0020	APAE - PAU DOS FERROS	01995456000100	72.192	Sim	897,43	395,36	1.292,79
0021	ABECA - ASSOCIAÇÃO BREJINHENSE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ARTES	29736769000154	68.282	Sim	897,43	373,95	1.271,38
0022	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DO RIO GRANDE DO NORTE	01583811000125	65.555	Sim	897,43	359,01	1.256,44
0023	LIGA MOSSOEROENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER	04026039000139	61.281	Sim	897,43	335,60	1.233,03
0024	LAR ESPIRITA ALVORA NOVA - LEAN	24518334000110	59.080	Sim	897,43	323,55	1.220,98
0025	ABIL - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IRMÃ LINDALVA	10854907000171	57.074	Sim	897,43	312,56	1.209,99
0026	ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL	35797364000986	55.224	Sim	897,43	302,43	1.199,86
0027	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CAICÓ-RN	08094195000198	54.541	Sim	897,43	298,69	1.196,12
0028	CASA DA CRIANÇA	21263098000140	54.077	Sim	897,43	296,15	1.193,58
0029	ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE NATAL	02058988000175	53.314	Sim	897,43	291,97	1.189,40
0030	AGINAT - ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DE NATAL	23245677000195	45.946	Sim	897,43	251,62	1.149,05
0031	ACDF: ASSOCIAÇÃO CURRAISNOVENSE DE DEFICIENTES FÍSICOS	70139852000140	43.393	Sim	897,43	237,64	1.135,07
0032	ACAPORD ASSOCIAÇÃO CAMARENSE DE APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	04232861000156	39.117	Sim	897,43	214,22	1.111,65
0033	SOCIEDADE DE PROTEÇÃO E ABRIGO DOS VELHOS MONSENHOR PAULO HERÔNCIO	08106627000133	38.081	Sim	897,43	208,55	1.105,98
0034	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS	03399956000104	35.398	Sim	897,43	193,85	1.091,28
0035	CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO	12978003000183	35.162	Sim	897,43	192,56	1.089,99
0036	AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS DO NORDESTE - ADRA	15778957000645	34.709	Sim	897,43	190,08	1.087,51
0037	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	08360505000179	34.168	Sim	897,43	187,12	1.084,55
0038	ASSOCIAÇÃO CARAVANA NATAL FELIZ	14525417000182	33.103	Sim	897,43	181,29	1.078,72
0039	ASSOCIAÇÃO CASA DE CARIDADE AUTA DE SOUZA	05507797000131	32.661	Sim	897,43	178,87	1.076,30
0040	ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A PESSOA IDOSA	08253930000169	31.452	Sim	897,43	172,24	1.069,67
0041	NÚCLEO DE AMPARO AO MENOR	70035050000190	30.437	Sim	897,43	166,69	1.064,12
0042	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CEGOS DO RIO GRANDE DO NORTE	08049504000108	27.404	Sim	897,43	150,07	1.047,50
0043	APAE MOSSORÓ	08287336000199	27.002	Sim	897,43	147,87	1.045,30
0044	CENTRO SUVAG DO RN	08587107000190	25.480	Sim	897,43	139,54	1.036,97
0045	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ	04133877000101	25.163	Sim	897,43	137,80	1.035,23
0046	SOCIEDADE AMIGOS DO DEFICIENTE FISICO DO RN	00471150000183	24.145	Sim	897,43	132,23	1.029,66
0047	CASA IRMA ANANILIA	01518595000134	23.352	Sim	897,43	127,88	1.025,31
0048	CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PASTOR EUGÊNIO MARTINS PIRES - CASEMP	00786867000114	22.860	Sim	897,43	125,19	1.022,62
0049	LAR SAO CAMILO DE LELLIS	09116120000123	22.002	Sim	897,43	120,49	1.017,92
0050	CENTRO ESPÍRITA IRMÃOS DO CAMINHO	12640991000156	21.026	Sim	897,43	115,15	1.012,58
0051	ASSOCIACAO CASA DE AMPARO E PROTECAO DE IDOSOS JOSE BERNARDO MARIMBA	05593659000112	20.739	Sim	897,43	113,57	1.011,00
0052	APABB- ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE	58106519001372	20.272	Sim	897,43	111,02	1.008,45
0053	MATERNIDADE DR. GRACILIANO LORDÃO	08464166000170	19.883	Sim	897,43	108,89	1.006,32
0054	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO / CASA ABRIGO SANTA RITA DE CASSIA	04867162000182	19.557	Sim	897,43	107,10	1.004,53
0055	CASA ASSISTENCIAL NOSSO LAR	40772717000176	19.485	Sim	897,43	106,71	1.004,14
0056	ASSOCIAÇÃO CAICOENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E MEIO AMBIENTE ACAPAM	20326345000147	19.098	Sim	897,43	104,59	1.002,02
0057	ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL - PROGRAMA ALDEIA SOS NATAL	35797364001010	17.870	Sim	897,43	97,86	995,29
0058	ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS AMOR POR TODA A VIDA	32057253000198	17.612	Sim	897,43	96,45	993,88
0059	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA NO RIO GRANDE DO NORTE	12871675000195	17.327	Sim	897,43	94,89	992,32
0060	FUNDAÇÃO LAR CELESTE AUTA DE SOUZA	08533556000155	17.177	Sim	897,43	94,07	991,50
0061	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE/MACAÍBA	12641072000105	16.469	Sim	897,43	90,19	987,62
0062	FUNDAÇÃO OIKOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	07582705000103	16.390	Sim	897,43	89,76	987,19
0063	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSÚ	02568257000170	16.366	Sim	897,43	89,62	987,05
0064	CENTRO SOCIO PASTORAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	09428764000157	15.951	Sim	897,43	87,35	984,78
0065	ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE SANTO ANTÔNIO DO POTENGI - AMSAP	03216226000112	15.791	Sim	897,43	86,48	983,91
0066	GRUPO DE ASSISTÊNCIA AS PESSOAS COM CÂNCER MARIA DAS GRAÇAS DA SILVEIRA - GASPEC	18901935000104	15.547	Sim	897,43	85,14	982,57
0067	CENTRO SOCIAL HERÓIS DA FÉ	08546269000180	15.482	Sim	897,43	84,78	982,21
0068	INSTITUTO HOPE-INSTITUTO DE PROTEÇÃO ANIMAL	39356292000135	15.251	Sim	897,43	83,52	980,95
0069	ASSOCIAÇÃO SHALOM	07044456001921	15.189	Sim	897,43	83,18	980,61
0070	CENTRO SOCIAL LECI CAMARÁ	08119638000310	15.171	Sim	897,43	83,08	980,51
0071	INSTITUTO RENATA PRAXEDES	39367759000142	15.130	Sim	897,43	82,86	980,29
0072	LAR DA PESSOA IDOSA PEDRO EPAMINONDAS LOPES	70033931000171	15.082	Sim	897,43	82,59	980,02

0073	ACDVALE - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DE CEARA-MIRIM	11507049000151	15.038	Sim	897,43	82,35	979,78
0074	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE CEARA MIRIM	24371189000197	15.036	Sim	897,43	82,34	979,77
0075	HOSPITAL MATERNIDADE DR RUY MARIZ	08086498000169	14.410	Sim	897,43	78,91	976,34
0076	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS AMIGOS DE CHIQUINHO	21203452000140	14.199	Sim	897,43	77,76	975,19
0077	ASSOCIAÇÃO CASA VIDA CUIDADOS PALIATIVOS	12378217000119	13.428	Sim	897,43	73,53	970,96
0078	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO - AMAR	10844922000139	13.040	Sim	897,43	71,41	968,84
0079	ASPOSBERN - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E PESSOAS COM A SINDROME DE BERARDINELLI DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	03365461000156	11.992	Não	0,00	0,00	0,00
0080	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANGICOS - APAE ANGICOS/RN	13888587000169	11.844	Não	0,00	0,00	0,00
0081	CÁRITAS DIOCESANA DE CAICÓ	08066854000182	11.766	Não	0,00	0,00	0,00
0082	ASSOCIAÇÃO SHALOM	07044456001255	11.249	Não	0,00	0,00	0,00
0083	ASSOC DAS PESSOAS COM DEFIC VISUAIS DO SERIDO - APADEVIS	08087043000168	11.212	Não	0,00	0,00	0,00
0084	GRUPO REVIVER NATAL	17695047000110	11.185	Não	0,00	0,00	0,00
0085	LAR FABIANO DE CRISTO	33948381000607	10.587	Não	0,00	0,00	0,00
0086	PROJETO 0 10 DA BOLA É O 10 DA ESCOLA	20743872000157	9.786	Não	0,00	0,00	0,00
0087	CENTRO DE RECUPERAÇÃO ESPIRITUAL PARA DEPENDENTES DE DROGAS	06949542000191	9.448	Não	0,00	0,00	0,00
0088	CASA DE CARIDADE MARIA DE NAZARÉ	09248334000153	8.717	Não	0,00	0,00	0,00
0089	OBRAS SOCIAIS DOM BOSCO	24517757000115	8.392	Não	0,00	0,00	0,00
0090	FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE ATLETISMO	08479677000166	7.939	Não	0,00	0,00	0,00
0091	GRUPO ESPIRITA RENASCER	24518730000147	7.872	Não	0,00	0,00	0,00
0092	ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES E AMIGOS DAS CAUSAS ANIMAL E DO MEIO AMBIENTE DO RN	35295265000149	7.765	Não	0,00	0,00	0,00
0093	AMJUS - ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E JUSTIÇA SOCIAL	11111001000120	7.588	Não	0,00	0,00	0,00
0094	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAJES	08202459000180	7.451	Não	0,00	0,00	0,00
0095	FUNDAÇÃO JOSÉ MATIAS DE ARAÚJO	03860817000128	7.398	Não	0,00	0,00	0,00
0096	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICO MUSICAL MANOEL FELIPE NERY	03807646000173	7.321	Não	0,00	0,00	0,00
0097	FUNDAÇÃO CASA DO CAMINHO	05364676000188	7.297	Não	0,00	0,00	0,00
0098	28° GRUPO DE ESCOTEIROS NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS	07842717000120	7.238	Não	0,00	0,00	0,00
0099	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIRGEM DOS POBRES	01020413000109	7.159	Não	0,00	0,00	0,00
0100	ESPAÇO SÓCIO CULTURAL GALERIA BIOMBO DAS ARTES	28516264000111	7.127	Não	0,00	0,00	0,00
0101	ASSOCIAÇÃO DOS OSTOMIZADOS DO RN	40997843000129	7.107	Não	0,00	0,00	0,00
0102	SOCIEDADE FILARMONICA PAUFERRENSE - SFP	15362120000106	6.910	Não	0,00	0,00	0,00
0103	CENTRO FEMINISTA 8 DE MARÇO	40772568000145	6.899	Não	0,00	0,00	0,00
0104	ASSOCIAÇÃO MACAIBENSE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - AMAI	19214427000110	6.827	Não	0,00	0,00	0,00
0105	GRUPO CARITATIVO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	06292760000104	6.663	Não	0,00	0,00	0,00
0106	ASSOCIAÇÃO BOA NOVA	35327816000532	6.654	Não	0,00	0,00	0,00
0107	SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO	08587099000262	6.491	Não	0,00	0,00	0,00
0108	CENTRO MODELO DE AJUDA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS - ABRIGO MOSSORÓ	22705881000189	6.409	Não	0,00	0,00	0,00
0109	ASSOCIACAO CURRAISNOVENSE DE DIABETES - ACD	24325811000120	6.035	Não	0,00	0,00	0,00
0110	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA ALBERTO SANTOS DUMONT	19176461000148	5.953	Não	0,00	0,00	0,00
0111	ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA CASA SÃO VICENTE DE PAULO - CASA DA CARIDADE	08221285000100	5.951	Não	0,00	0,00	0,00
0112	ASSOCIAÇÃO BOA NOVA	35327816000451	5.940	Não	0,00	0,00	0,00
0113	ASSOCIAÇÃO AMOR VIDA SAÚDE ARTE - AVISA	24775242000115	5.929	Não	0,00	0,00	0,00
0114	ASSOCIACAO DE PROTETORES DOS ANIMAIS DE SANTA CRUZ-RN	36005792000134	5.888	Não	0,00	0,00	0,00
0115	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RAIMUNDA RODRIGUES - ABRAIRO	08077965000194	5.888	Não	0,00	0,00	0,00
0116	ONG POLICIAIS AGENTES DA PAZ - PROJETO SOCIAL POLÍCIA MIRIM - CURRAIS NOVOS	16972206000113	5.762	Não	0,00	0,00	0,00
0117	ASSOCIAÇÃO FUTURO CAMPEÃO	33157518000192	5.518	Não	0,00	0,00	0,00
0118	SAR - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA RURAL E URBANO	08344459000114	5.473	Não	0,00	0,00	0,00
0119	SPORT CLUB DE NATAL-ESCOLA DE REMO OLÍMPICO	09078148000113	5.458	Não	0,00	0,00	0,00
0120	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARELHAS	10872711000100	5.277	Não	0,00	0,00	0,00
0121	CEDECA CASA RENASCER	24517922000139	5.211	Não	0,00	0,00	0,00
0122	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO BASQUETE-APAB-RN (DESPORTIVO RIO GRANDE)	20393884000107	5.008	Não	0,00	0,00	0,00
0123	SERVIÇO DE APOIO AOS PROJETOS ALTERNATIVOS COMUNITÁRIOS - SEAPAC	70035209000176	4.983	Não	0,00	0,00	0,00
0124	FEDERAÇÃO NORTE RIOGRANDENSE DE HANDEBOL	70144688000169	4.953	Não	0,00	0,00	0,00
0125	INSTITUTO EDUCAR PARA MUDAR - IEPM	28946235000190	4.901	Não	0,00	0,00	0,00
0126	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA Á MATERNIDADE E A INFÂNCIA	08122186000163	4.892	Não	0,00	0,00	0,00
0127	PATRONATO DA MEDALHA MILAGROSA	08427734000163	4.843	Não	0,00	0,00	0,00
0128	COMUNIDADE TERAPÊUTICA MANANCIAL DE VIDAS	26352817000112	4.717	Não	0,00	0,00	0,00
0129	GRUPO MULHERES EM AÇÃO	05233922000162	4.715	Não	0,00	0,00	0,00
0130	ATITUDE COOPERAÇÃO	08691587000134	4.642	Não	0,00	0,00	0,00
0131	NUCLEO ORGANIZACIONAL DE REABILITACAO E AMPARO SOCIAL DA PESSOA COM TEA - NORTEAR	32434998000129	4.542	Não	0,00	0,00	0,00
0132	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE SÃO MIGUEL - ACESM	39141368000105	4.439	Não	0,00	0,00	0,00
0133	ASSOCIAÇÃO ONCOEVIDA DE ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO DO CÂNCER	22397840000172	4.346	Não	0,00	0,00	0,00
0134	AMAAVA	36407505000112	4.181	Não	0,00	0,00	0,00
0135	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA FEMININA DE BODYBOARDING	14666963000133	4.123	Não	0,00	0,00	0,00
0136	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA DELMIRA	20685556000176	4.108	Não	0,00	0,00	0,00
0137	AMBAPAM - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PAIZINHO MARIA	17140977000107	4.047	Não	0,00	0,00	0,00
0138	SOCIEDADE ESPORTIVA UNIÃO	08693665000130	4.041	Não	0,00	0,00	0,00
0139	ASSOCIAÇÃO SWELL SURF BAÍA FORMOSA	35054838000142	4.037	Não	0,00	0,00	0,00
0140	AUGUSTA E RESPEITAVEL LOJA SIMBOLICA LIBERDADE NR 33	27661961000101	3.996	Não	0,00	0,00	0,00
0141	BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE DA VILA DE PONTA NEGRA	12702015000180	3.948	Não	0,00	0,00	0,00
0142	PROJETO BAYERNZINHO	40496439000171	3.747	Não	0,00	0,00	0,00
0143	ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE INICIATIVAS DE CIDADANIA	07708428000132	3.661	Não	0,00	0,00	0,00
0144	ASSOCIACAO BENEFICENTE CASA DA UNIAO LUZ DE MARIA	30599555000162	3.650	Não	0,00	0,00	0,00
0145	FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL	46250411000993	3.595	Não	0,00	0,00	0,00
0146	ASSOC DOS VET E AMIGOS DO BASQUETE DO R G N - AVAB/RN	70302112000182	3.452	Não	0,00	0,00	0,00
0147	FEDERAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE FUTEBOL DE SALÃO	24519951000130	3.444	Não	0,00	0,00	0,00
0148	ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS DORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	10703023000116	3.440	Não	0,00	0,00	0,00
0149	ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DA INFÂNCIA ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE DE IPANGUAÇU	27370616000100	3.378	Não	0,00	0,00	0,00
0150	FEDERAÇÃO NORTERIOGRANDENSE DE VOLEIBOL	40799603000110	3.260	Não	0,00	0,00	0,00
0151	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS FRUTILÂNDIA I, II E FULÔ DO MATO	40984593000192	3.240	Não	0,00	0,00	0,00
0152	GRUPO DE ESCOTEIROS MAXWELL BARROS MACHADO	08306149000105	3.223	Não	0,00	0,00	0,00
0153	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SITIO FLORÂNIA	05663624000102	3.215	Não	0,00	0,00	0,00
0154	ASSOCIAÇÃO DOS CANTORES, COMPOSITORES E ARTISTAS SEMELHANTES	07678755000199	3.183	Não	0,00	0,00	0,00
0155	CLUBE DE ATLETISMO DO RIO GRANDE DO NORTE	08257811000184	3.016	Não	0,00	0,00	0,00
0156	COLETIVO DE DIREITOS HUMANOS, ECOLOGIA, CULTURA E CIDADANIA - CDHEC	06053410000187	2.992	Não	0,00	0,00	0,00
0157	ASSOCIAÇÃO MOSSOROENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL	41068950000135	2.968	Não	0,00	0,00	0,00
0158	FEDERAÇÃO AQUÁTICA NORTERIOGRANDENSE	08230351000109	2.825	Não	0,00	0,00	0,00
0159	CENTRO SOCIAL SANTA ZITA	08137325000122	2.819	Não	0,00	0,00	0,00
0160	ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS COMUNIDADES DO CAMPO DO RGN - AACC RN	09390295000124	2.813	Não	0,00	0,00	0,00
0161	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	08712440000183	2.806	Não	0,00	0,00	0,00
0162	FEDERAÇÃO NORTERIOGRANDENSE DE BADMINTON	08858572000118	2.743	Não	0,00	0,00	0,00
0163	ASSOCIAÇÃO RENASCER CONSTRUINDO O FUTURO - ARCF	27190390000166	2.639	Não	0,00	0,00	0,00
0164	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA GOL NA VIDA	30987639000173	2.580	Não	0,00	0,00	0,00
0165	FEDERAÇÃO NORTE RIOGRANDENSE DE GINÁSTICA	02987603000154	2.529	Não	0,00	0,00	0,00
0166	ORGANIZAÇÃO VOLUNTARIAS NUCLEO MUNICIPAL JARDIM DO SERIDO	08386013000152	2.452	Não	0,00	0,00	0,00
0167	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL HANDEBOL CLUBE RN	22233083000100	2.446	Não	0,00	0,00	0,00
0168	ASSOCIACAO DE SURDOS DE PARNAMIRIM	04571178000143	2.385	Não	0,00	0,00	0,00
0169	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE NATAÇÃO PAJUÇARA	33650606000121	2.336	Não	0,00	0,00	0,00
0170	ASSOCIACAO CULT E ESPORT UNIVERSIT DE ALEXANDRIA ACEUA	08491219000142	2.260	Não	0,00	0,00	0,00
0171	FEDERAÇÃO DE CLUBES DE FUTEBOL 7 SOCIETY DO RIO GRANDE DO NORTE	11276733000170	2.169	Não	0,00	0,00	0,00
0172	ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL ESCOLINHA DO NINHA	33863419000126	2.164	Não	0,00	0,00	0,00
0173	ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AS MULHERES-AMPAR	41856176000127	2.154	Não	0,00	0,00	0,00
0174	ASSOCIAÇÃO FUNDAÇÃO CULTURAL PROFESSOR JAIRO JOSÉ CAMPOS DA COSTA	27390122000198	2.144	Não	0,00	0,00	0,00
0175	ASSOCIAÇÃO CLUBE DESPORTIVO SIAP GOLDEN	47124644000155	2.089	Não	0,00	0,00	0,00
0176	CENTRO ESPORTIVO E CULTURAL LUIS ANTÓNIO	29979505000121	2.041	Não	0,00	0,00	0,00
0177	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE TRIUNFO POTIGUAR-ASDECOM	24530412000100	1.980	Não	0,00	0,00	0,00
0178	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VOLUNTÁRIOS DA LEITURA	19190254000148	1.931	Não	0,00	0,00	0,00
0179	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL JOSUE ARAUJO - FADESJA	06301291000134	1.923	Não	0,00	0,00	0,00
0180	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA NOVA PATU FUTSAL CLUBE	41744726000116	1.850	Não	0,00	0,00	0,00
0181	ASSOCIAÇÃO FIRMO ANTONIO CHAVES	24516908000110	1.833	Não	0,00	0,00	0,00
0182	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SANTANENSE	28857422000105	1.795	Não	0,00	0,00	0,00
0183	ASSOCIAÇÃO SCORPIONS DE FUTEBOL AMERICANO	49867937000158	1.789	Não	0,00	0,00	0,00

0184	FEDERAÇÃO DE WRESTLING DO ESTADO DO RN	25004090000110	1.760	Não	0,00	0,00	0,00
0185	ASSOCIAÇÃO RAIMUNDA DIÓGENES	44558470000140	1.754	Não	0,00	0,00	0,00
0186	FEDERAÇÃO NORTERIOGRANDENSE DO DESPORTO ESCOLAR - FNDE	04191173000195	1.750	Não	0,00	0,00	0,00
0187	INSTITUTO SOCIAL IRIS	10282714000193	1.649	Não	0,00	0,00	0,00
0188	O UNIAO DO VALE DO APODI (UNIVAP)	06237191000196	1.580	Não	0,00	0,00	0,00
0189	ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DO GAÚCHO	28427493000160	1.565	Não	0,00	0,00	0,00
0190	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SHIRO SAIGO	17836986000137	1.547	Não	0,00	0,00	0,00
0191	ASSOCIAÇÃO CRICIÚMA FUTEBOL CLUBE	31609174000180	1.532	Não	0,00	0,00	0,00
0192	UNIÃO PET BRASIL ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL	48163373000100	1.459	Não	0,00	0,00	0,00
0193	CENTRO NAUTICO POTENGI	32280657000146	1.406	Não	0,00	0,00	0,00
0194	ASSOCIAÇÃO CANAÃ CUIDANDO DE VIDAS	38367214000173	1.394	Não	0,00	0,00	0,00
0195	SOCIEDADE EUNICE WEAVERDO RIO GRANDE DO NORTE	08563660000192	1.309	Não	0,00	0,00	0,00
0196	COMPANHIA CULTURAL CIRANDUÍS	04061386000100	1.203	Não	0,00	0,00	0,00
0197	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FÊNIX-ADESF	34289333000102	1.188	Não	0,00	0,00	0,00
0198	ASSOCIACAO MISSAO NOVO TEMPO	34832185000112	1.181	Não	0,00	0,00	0,00
0199	CENTRO DESPORTIVO CONJUNTO GRAMORE CD CG	24520231000194	1.150	Não	0,00	0,00	0,00
0200	ASSOCIAÇÃO GRUPO BONITAS	38112276000134	1.118	Não	0,00	0,00	0,00
0201	CENTRO ESPÍRITA E ASSISTENCIAL ALVORADA CRISTÃ	43797149000156	1.041	Não	0,00	0,00	0,00
0202	ASSOCIAÇÃO CASA FORMOSA	37197844000184	952	Não	0,00	0,00	0,00
0203	CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO POPULAR - CECOP	10873370000197	927	Não	0,00	0,00	0,00
0204	ASSOCIAÇÃO PHOENIX COMBAT DE ARTES MARCIAIS	34500302000140	856	Não	0,00	0,00	0,00
0205	NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	04656212000182	810	Não	0,00	0,00	0,00
0206	ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE CIDADA	45250312000191	712	Não	0,00	0,00	0,00
0207	ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA JORGE GURGEL FERNANDES DO AMARAL	05434301000147	682	Não	0,00	0,00	0,00
0208	ASSOCIACAO CULTURAL MAESTRO ROMILDO BATISTA DOS SANTOS	07500048000108	668	Não	0,00	0,00	0,00
0209	ASSOCIAÇÃO CULTURAL CIDADE VIVA	24027796000134	667	Não	0,00	0,00	0,00
0210	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JK DE FUTSAL	46572175000174	628	Não	0,00	0,00	0,00
0211	ASSOCIAÇAO DESPORTIVA INDEPENDENTE DA BARRIGUDA	08766940000106	603	Não	0,00	0,00	0,00
0212	SPORT CLUBE PARNAMIRIM	01803696000157	597	Não	0,00	0,00	0,00
0213	ASSOCIACAO CULTURAL DESPORTIVA SERRINHENSE - ACDS	50534274000139	563	Não	0,00	0,00	0,00
0214	ASSOCIAÇÃO CULTURAL MAESTRO FELINTO LÚCIO DANTAS	12981387000193	529	Não	0,00	0,00	0,00
0215	ASSOCIACAO NASCIDOS DA CULTURA MACAIBENSE DE TEATRO-ANDCMT	29641615000189	470	Não	0,00	0,00	0,00
0216	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA FELIPENSE	11035568000164	423	Não	0,00	0,00	0,00
0217	ASSOCIAÇÃO ROMEU DE OLIVEIRA	09097411000111	387	Não	0,00	0,00	0,00
0218	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL SEMENTES DO AMANHÃ	43735780000120	312	Não	0,00	0,00	0,00
0219	ASSOCIACAO COMUNITARIA ARIZONENSE F.C	25901135000159	272	Não	0,00	0,00	0,00
0220	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	02253041000115	271	Não	0,00	0,00	0,00
0221	FRATERNIDADE CRSTÃ DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FCD/RN	07950778000100	256	Não	0,00	0,00	0,00
0222	ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE ASSU	23474465000180	156	Não	0,00	0,00	0,00
0223	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA IPANGUACUENSE	48718273000100	48	Não	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-	-	6.044.254	78	R$ 70.000,00	R$ 30.000,00	R$ 100.000,00

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS ÀS INSTITUIÇÕES PELO DESEMPENHO NA CAMPANHA

Percentual qualificador	0,20%
Mínimo qualificador	12.088
Prêmio	R$ 100.000,00
Rateio fixo – 70%	R$ 70.000,00
Rateio proporcional – 30%	R$ 30.000,00
Pontos qualificados	6.044.254

O conjunto dos pontos gerados pelos usuários que declararam afinidade por uma determinada instituição beneficente é a base para o rateio dos prêmios entre elas, da seguinte forma:
- 70% do valor da premiação das entidades será rateado de forma equitativa dentre aquelas instituições que alcançaram pelo menos 0,20% do total de pontos gerados no mês; (*)
- 30% do valor da premiação das entidades será rateado proporcionalmente ao número de pontos alcançado dentre aquelas que ultrapassaram o percentual imposto no item anterior; (*)
(*) Conforme Portaria 369/2020, de 27 de Março de 2020.
Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado da Fazenda, em Natal, quinta-feira, 5 de dezembro de 2024.
CARLOS EDUARDO XAVIER
Secretário de Estado da Fazenda

Conselho de Recursos Fiscais – CRF
Presidente: Derance Amaral Rolim
Procuradora: Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Secretária: Elaine de Araújo Bezerra Figueiredo

RESENHA DA SESSÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024
PROCESSO Nº: 00310151.000266/2019-34
PAT Nº: 293/2019 – SUFISE
RECURSO: VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: A MARÉ MANSA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
RECORRIDA: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO RN
RELATORA: CONSELHEIRA MARTA JERUSA PEREIRA DE SOUTO

ACÓRDÃO Nº 0142/2024 – CRF

EMENTA: ICMS. LANÇAMENTO SE REVESTE DE TODAS AS FORMALIDADES PREVISTAS NO ART. 44 DO RPAT. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA; NULIDADE AFASTADA. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS ANTECIPADO. CONTRIBUINTE REGISTROU AS NOTAS FISCAIS REFERIDAS NA AUTUAÇÃO. LANÇAMENTO PROCEDENTE. MAJORAÇÃO DA MULTA POR REINCIDÊNCIA AFASTADA. NÃO CABE AO CRF VALORAR INDICIAÇÕES ACERCA DE EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. EFEITO CONFISCATÓRIO DA MULTA REGULAMENTAR. INCOMPETÊNCIA DO CRF PARA O EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE OU DE LEGALIDADE DE NORMAS ESTADUAIS. SÚMULA 04-CRF. REDUÇÃO DA MULTA EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. LEI Nº 10.555/2019.
1. Não prospera a alegação do contribuinte de nulidade do procedimento por cerceamento de defesa, vez que faltaram elementos suficientes para a determinação da infração pois ficou comprovado nos autos que além da infração está capitulada conforme a legislação, o auto de infração, acompanhado de seus anexos, compôs-se de todos os pressupostos e requisitos previstos no art. 44 do RPAT. Preliminar rejeitada.
2. A Recorrente foi autuado pela falta de recolhimento do ICMS devido por antecipação nas entradas interestaduais de mercadorias e bens de uso e consumo, fato devidamente comprovando uma vez que as notas fiscais em questão encontram-se devidamente registradas na sua Escrituração Fiscal Digital EFD. Teor do art. 945, I, "f" e "i" do Regulamento do ICMS/RN.
3. Não cabe as autoridades julgadoras majorar o valor do lançamento em função da condição de reincidente do contribuinte, devendo este ter conhecimento do fato desde o momento da ciência do auto de infração, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Acórdãos precedentes: 07, 43, 75, 123, 124, 132/19, 13, 23/20, 14, 17, 45, 120/21; 104, 114/23.
4. A ressalva regimental do CRF para o exame da constitucionalidade ou da legalidade de normas estaduais de natureza fiscal quando houver pronunciamento definitivo do STF ou decisões reiteradas do STJ, não inclui o redimensionamento de penalidades, providência abrangida pela esfera de competência do Poder Legislativo Estadual. Aplicação da Súmula 04-CRF ("A arguição de inconstitucionalidade de normas estaduais não se sujeita ao exame e julgamento do Conselho de Recursos Fiscais"). Teor dos artigos 89 e 110 do RPAT e do art. 1º, parágrafo único do Regimento Interno do CRF. Acórdãos Precedentes: 06, 07, 21, 56, 67, 68, 69, 73, 89, 100, 102, 103, 104, 106, 108, 113, 117, 118, 120, 141/24.
5. Não cabe ao CRF valorar indiciações acerca de eventual prática de crime contra a ordem tributária, matéria esta de competência do Ministério Público, conforme disciplinado na Lei. 8.137/90. Acórdãos precedentes: 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83/23, 89, 132, 141/24.
6. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito não definitivamente julgado quando lhe comine pena menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, devendo desse modo a penalidade ser reduzida nos termos da Lei nº 10.555/2019. Dicção do art. 106, II, "c" do Código Tributário Nacional. Acórdãos precedentes: 101, 102, 104, 106, 108, 111, 113, 114, 117, 118, 129, 141/24.
7. Recurso Voluntário conhecido e improvido. Mantida Decisão Singular. Auto de Infração procedente.
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, em conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário apresentado, modificando a Decisão Singular apenas no que se refere a reincidência, julgando o auto de infração procedente.

PROCESSO Nº: 00310143.000106/2018-11
PAT Nº: 675/2018 – SUFISE
RECURSO: EX OFFÍCIO
RECORRENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO RN
RECORRIDO: V V C DISTRIBUIDORA DE BEBIDA LTDA
RELATORA: CONSELHEIRA MARTA JERUSA PEREIRA DE SOUTO

ACÓRDÃO Nº 0143/2024 – CRF

EMENTA: FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS. ARQUIVO EFD. PRESUNÇÃO DA PENALIDADE. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E TIPICIDADE. COMPROVAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO DOS CITADOS DOCUMENTOS NOS RESPECTIVOS LIVROS. LANÇAMENTO IMPROCEDENTE.
1. O princípio da legalidade é um pressuposto do sistema jurídico tributário principal e das sanções (tipicidade da infração e da pena) dele decorrentes, cabendo à lei em sentido formal (princípio da legalidade) determinar um a um os critérios (tipicidade) para a fixação de multas ou demais penalidades não-pecuniárias, justificando-as teleologicamente em face do bem jurídico tutelado, portanto, na omissão da lei, é vedado ao aplicador criar situações penalizadas.
2. Neste sentido, a presunção descrita no art. 623-C, parágrafo único do Regulamento do ICMS, aplicada ao lançamento presente, decorrente da não escrituração de documentos fiscais, não pode se equiparar a mesma ocorrência, prevista no art. 150, inciso XIII, do RICMS, com a aplicação da penalidade prevista no art. 64, inciso III, alínea "f", da referida Lei.
3. Evidencie-se, conforme constatou a Julgadora Singular, que, para os períodos que o contribuinte não enviou o arquivo da Escrituração Fiscal Digital, restou constatado que os documentos fiscais emitidos no período foram submetidos à devida apuração em GIM, e tais dados correspondiam ao resumo dos lançamentos efetuados nos livros Registro de Entradas e Registro de Saídas. Lançamento improcedente. Acórdãos precedentes: 86, 160, 218, 230, 244, 269/2016; 138/19;103/20; 02, 15, 20, 62, 79, 112, 114/21, 16, 35, 39, 43, 46, 40, 51, 54, 58/22; 03/23; 19 e 63/24.
4. Recurso Ex Officio conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração improcedente.
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, em conhecer e não prover o Recurso Ex Officio, mantendo a Decisão Singular que julgou o auto de infração improcedente.
Sala José Procópio Filgueira Neto, 19 de dezembro de 2024
Elaine de Araújo Bezerra Figueiredo, Secretária do CRF

PORTARIA-SEI Nº 1335, DE 11 de dezembro de 2024*

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2024 e adota outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999,
Considerando que a Emenda Constitucional nº 21, de 2020, que acrescentou o Art. 107-A à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte estabeleceu a possibilidade de realização de transferências especiais de emenda parlamentar individual, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;
Considerando que as transferências especiais dispensam a celebração de convênios e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congênere conforme dispõe o inciso I do §2º art. 107-A da Constituição do Estado;
Considerando a necessidade de dar publicidade da transferência de recursos pelo Poder Executivo do Estado aos Municípios beneficiados por emendas parlamentares impositivas,
RESOLVE:
Art. 1º Divulgar nos termos do anexo desta Portaria as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, em parcela única do processo SEI 00810046.002201/2024-11.
§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 107-A da Constituição Estadual, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, independente da celebração de convênios ou de instrumentos congêneres, pertencerão ao ente federativo no ato da efetiva transferência financeira, serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo Municipal beneficiado.
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3° Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, 22102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado da Fazenda, no exercício de 2024, devendo onerar o programa de trabalho 28.845.0500.4061 Transferências Especiais.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, Natal/RN, 11/12/2024
Publique-se e cumpra-se.
FLÁVIO GEORGE ROCHA
Secretário Executivo do Tesouro em Substituição Legal
(Assinado eletronicamente)

Emenda	Município	CNPJ	44 - Despesa de Capital	33 - Despesa Corrente	Valor Total R$
595	Fernando Pedroza	01.612.369/0001-18	70.000,00	30.000,00	100.000,00
602	Brejinho	08.161.614/0001-67	21.000,00	9.000,00	30.000,00
593	Vera Cruz	08.362.915/0001-59	70.000,00	30.000,00	100.000,00

*Republicada por incorreção

PORTARIA-SEI Nº 1362, DE 19 de dezembro de 2024.

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2024 e adota outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999,
Considerando que a Emenda Constitucional nº 21, de 2020, que acrescentou o Art. 107-A à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte estabeleceu a possibilidade de realização de transferências especiais de emenda parlamentar individual, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;
Considerando que as transferências especiais dispensam a celebração de convênios e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congênere conforme dispõe o inciso I do §2º art. 107-A da Constituição do Estado;
Considerando a necessidade de dar publicidade da transferência de recursos pelo Poder Executivo do Estado aos Municípios beneficiados por emendas parlamentares impositivas,
RESOLVE:
Art. 1º Divulgar nos termos do anexo desta Portaria as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, em parcela única do processo SEI 00810046.002419/2024-75.
§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 107-A da Constituição Estadual, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, independente da celebração de convênios ou de instrumentos congêneres, pertencerão ao ente federativo no ato da efetiva transferência financeira, serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo Municipal beneficiado.
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 3° Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, 22102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado da Fazenda, no exercício de 2024, devendo onerar o programa de trabalho 28.845.0500.4061 Transferências Especiais.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, Natal/RN, 19/12/2024
Publique-se e cumpra-se.
ÁLVARO LUIZ BEZERRA, Secretário Executivo do Tesouro
(Assinado eletronicamente)

Emenda	Município	CNPJ	44 - Despesa de Capital	33 - Despesa Corrente	Valor Total R$
920	Doutor Severiano	08.355.489/0001-26	0,00	300.000,00	300.000,00

PORTARIA-SEI Nº 1363, DE 19 de dezembro de 2024.

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2024 e adota outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999,
Considerando que a Emenda Constitucional nº 21, de 2020, que acrescentou o Art. 107-A à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte estabeleceu a possibilidade de realização de transferências especiais de emenda parlamentar individual, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;
Considerando que as transferências especiais dispensam a celebração de convênios e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congênere conforme dispõe o inciso I do §2º art. 107-A da Constituição do Estado;
Considerando a necessidade de dar publicidade da transferência de recursos pelo Poder Executivo do Estado aos Municípios beneficiados por emendas parlamentares impositivas,
RESOLVE:
Art. 1º Divulgar nos termos do anexo desta Portaria as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, em parcela única do processo SEI 00810046.002383/2024-20.
§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 107-A da Constituição Estadual, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, independente da celebração de convênios ou de instrumentos congêneres, pertencerão ao ente federativo no ato da efetiva transferência financeira, serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo Municipal beneficiado.
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 3° Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, 22102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado da Fazenda, no exercício de 2024, devendo onerar o programa de trabalho 28.845.0500.4061 Transferências Especiais.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, Natal/RN, 19/12/2024 Publique-se e cumpra-se.
ÁLVARO LUIZ BEZERRA, Secretário Executivo do Tesouro
(Assinado eletronicamente)

Emenda	Município	CNPJ	44 - Despesa de Capital	33 - Despesa Corrente	Valor Total R$
339	Ipueira	08.094.708/0001-60	250.000,00	0,00	250.000,00

PORTARIA-SEI Nº 1364, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designa servidores para acompanharem e fiscalizarem a execução de contrato a ser celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA RECEITA, no uso de suas atribuições previstas no art. 77, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, e com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00310008.002019/2024-93,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores Gilson Luiz da Silva, matrícula nº 190.946-0, Carlos Felipe Montenegro de Medeiros, matrícula nº 190.893-6, e Ricardo Luiz Matias Pinheiro, matrícula nº 190.890-1, para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato nº 046/2024, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), CNPJ nº 43.942.358/0001-46, que tem por objeto a elaboração de tabela de preços de veículos automotores novos e usados para a composição da base de cálculo do lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato.
Gabinete da Secretária Executiva da Receita, em Natal, 19 de dezembro de 2024.
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Secretária Executiva da Receita
SEFAZ/RN

PORTARIA-SEI Nº 1365, DE 19 de dezembro de 2024.

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2024 e adota outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999,
Considerando que a Emenda Constitucional nº 21, de 2020, que acrescentou o Art. 107-A à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte estabeleceu a possibilidade de realização de transferências especiais de emenda parlamentar individual, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;
Considerando que as transferências especiais dispensam a celebração de convênios e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congênere conforme dispõe o inciso I do §2º art. 107-A da Constituição do Estado;
Considerando a necessidade de dar publicidade da transferência de recursos pelo Poder Executivo do Estado aos Municípios beneficiados por emendas parlamentares impositivas,
RESOLVE:
Art. 1º Divulgar nos termos do anexo desta Portaria as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, em parcela única do processo SEI 00810046.002357/2024-00.
§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 107-A da Constituição Estadual, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, independente da celebração de convênios ou de instrumentos congêneres, pertencerão ao ente federativo no ato da efetiva transferência financeira, serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo Municipal beneficiado.
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 3° Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, 22102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado da Fazenda, no exercício de 2024, devendo onerar o programa de trabalho 28.845.0500.4061 Transferências Especiais.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, Natal/RN, 19/12/2024
Publique-se e cumpra-se.
ÁLVARO LUIZ BEZERRA
Secretário Executivo do Tesouro
(Assinado eletronicamente)

Emenda	Município	CNPJ	44 - Despesa de Capital	33 - Despesa Corrente	Valor Total R$
214	Messias Targino	08.349.060/0001-26	20.000,00	30.000,00	50.000,00

PORTARIA-SEI Nº 1368, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Portaria-SEI nº 81, de 19 de janeiro de 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 76, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023,
Considerando o disposto no §18 do art. 58 do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, que consolida e regulamenta a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS),
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a Portaria-SEI nº 81, de 19 de janeiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
.....
XVIII - em dezembro de 2024, para a empresa AMBEV S.A - CNPJ 07526557000886 e 07526557002153;
XIX - em dezembro de 2024, para a empresa HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, com CNPJ nºs 50.221.019/0057-90 e 50.221.019/0067-62;
XX - em dezembro de 2024, para a empresa INDÚSTRIA DE BEBIDAS IGARASSU LTDA, com CNPJ nº 07.050.184/0001-43.
.....
§ 8º Excepcionalmente, as empresas indicadas no inciso XVIII do caput deverão antecipar o recolhimento do ICMS referido no § 18 do art. 58 do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, até o dia 3 de janeiro de 2025.
§ 9º Excepcionalmente, as empresas indicadas nos incisos XIX e XX do caput deverão antecipar o recolhimento do ICMS referido no § 18 do art. 58 do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, até o dia 23 de dezembro de 2024."(NR)

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretária de Estado da Fazenda, em Natal, 19 de dezembro de 2024.
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Secretária de Estado da Fazenda
Em Substituição Legal

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Portaria-SEI Nº 2213, de 19 De dezembro de 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I , da Lei Complementar nº 566/2016, bem como nos termos do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994, bem como o disposto no processo SEI nº 06010012.003404/2024-78,
R E S O L V E:
Art. 1°. Remover o servidor ocupante do cargo de Policial Penal do Quadro de Pessoal desta Secretaria, relacionada no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	REMOVER PARA
ADRIANA JACKLINE DANTAS	169.266-6	UNIDADE INSTRUMENTAL DE ADMNISTRAÇÃO GERAL - UIAG	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DO SERIDÓ

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 19 de Dezembro de 2024.
Helton Edi Xavier da Silva, Secretário de Estado da Administração Penitenciária

EXTRATO DO PLANO ESTADUAL DE TRABALHO NO ÂMBITO DO SISTEMA PENAL DO RIO GRANDE DO NORTE (2024-2026)
Processo SEI n° 06010004.003623/2024-56
A Secretaria de Estado da Administração Penitenciária torna público o Plano Estadual de Trabalho no Sistema Penal, com vigência de 2024 a 2026, elaborado para fomentar políticas de trabalho e geração de renda no âmbito prisional do Rio Grande do Norte. Entre os objetivos, destacam-se:
- Ampliação das atividades laborais para custodiados em regimes fechado, semiaberto e aberto;
- Estruturação de espaços para atividades laborais internas em unidades prisionais;
- Capacitação profissional, promovendo inclusão social e redução da reincidência.
O plano contempla ações separadas por eixos que serão aferidas mediante indicadores e metas estabelecidas no instrumento.
Mais informações sobre as diretrizes, metas e indicadores podem ser obtidas na sede da Secretaria, localizada no Centro Administrativo do Estado, Lagoa Nova, Natal/RN, ou pelo e-mail dpc@seap.rn.gov.br.
Natal/RN, 16 de Dezembro de 2024.
HELTON EDI XAVIER DA SILVA, Secretário de Estado da Administração Penitenciária

JUSTIFICATIVA
Em atendimento ao exigido pelo Art. 8º - Parágrafo Único, da Resolução 011/2024 - TCE, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento da empresa COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, sob CNPJ nº. 08.324.196/0001-81. Contrato Coletivo nº 6200010327/2022/SEAP/COSERN, referente ao Empenho nº 2024NE000097, para a Fatura que segue especificada:
FT 6200010327 09/24 – R$ 228.916,36 – Outubro/2024.
FT 6200010327 10/24 – R$ 255.697,86 – Novembro/2024.
O objeto vinculado a Fatura acima relacionada se refere à prestação dos serviços de Fornecimento de energia elétrica de todas as Unidade Prisionais do RN.
Visto que, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte opera com repasse dos valores relacionados a interesse público, tendo sido essa despesa vinculada no exercício financeiro de 2024 a fonte de recursos 0.500 – Recursos não Vinculados de Impostos -, havendo-se ausência de pecúnia para cobertura da despesa em Ordem Cronológica
Restando demonstrando o interesse público e a necessidade da permanência e continuação dos serviços de fornecimento de energia elétrica junto à SEFAZ/RN.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.
Natal/RN, 18 de Dezembro de 2024.

JUSTIFICATIVA
Em atendimento ao exigido pelo Art. 8º, Parágrafo Único, da Resolução 011/2024 - TCE, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento da empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, sob o CNPJ nº 05.293.074/0001-87, Contrato nº 046/2023, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023, referente ao Empenho nº 2024NE00096, para as Notas Fiscais que seguem especificadas:
Nota fiscal nº 6153 - R$ 157.500,00 - Setembro/2024
Nota Fiscal nº 6154 - RS 157.500,00 - Outubro/2024
O objeto vinculado à Nota Fiscal acima relacionadas se referem à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de segurança, em scanner corporal, com o fornecimento de peças e mão de obra.
Visto que, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte opera com repasse dos valores relacionados a interesse público, tendo sido essa despesa vinculada no exercício financeiro de 2024 a fonte de recursos 0.500 – Recursos não Vinculados de Impostos, havendo-se ausência de pecúnia para cobertura da despesa em Ordem Cronológica.
Restando demonstrando o interesse público e a necessidade da permanência e continuação dos serviços de fornecimento manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de segurança, em scanner corporal, com o fornecimento de peças e mão de obra inclusa, junto à SEFAZ/RN.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.
Natal/RN, 19 de dezembro de 2024

Contratos, Editais e Avisos

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
A Secretaria de Estado da Administração - SEAD/RN (UASG: 925538), no Processo-SEi n.º 00110022.000429/2022-61, comunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico n.º 90.058/24 - RP/SEAD, tipo menor preço por item, cujo objeto é a constituição de Registro de Preços para eventual aquisição de água mineral (copo, garrafa e garrafões) e de gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijões e cilindros, com vistas a atende às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do RN. O Edital está disponível nos endereços: gov.br/pncp/pt-br (PNCP) e servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao. Abertura da sessão em 08/01/2025, às 09 horas (Brasília/DF). Contatos: (84) 98127-6028 (WhatsApp) e licitacoes@sead.rn.gov.br.
MAGNO FLÔR DE SANTANA
Pregoeiro

EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90062/2024
PROCESSO SEI Nº 00110033.002947/2024-51
OBJETO: Contratação de Serviços de alimentação para eventos, por meio do Sistema de Registro de Preços, destinado ao atendimento das necessidades do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte.
Considerando o disposto no art. 71, IV da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como ao art. 10, VI, “a”, itens 16, 17 e 18 da Resolução nº 28/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, ADJUDICO e HOMOLOGO todos os atos praticados pela pregoeira no objeto do certame citado em epígrafe, às seguintes empresas:
FLOR DO VALE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 35.474.697/0001-17) nos GRUPOS 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14 e 18 no valor total de R$ 454.111,40 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e onze reais e quarenta centavos).
LEVE REFEICOES COLETIVAS LTDA (CNPJ 17.822.035/0001-09) nos GRUPOS 1, 2, 3, 4 e 5, no valor total de R$ 4.052.670,10 (quatro milhões e cinqüenta e dois mil, seiscentos e setenta reais e dez centavos).
BODEGA REFEICOES SERVICOS E COMERCIO LTDA (CNPJ 18.974.936/0001-89) no GRUPO 15, no valor global de R$ 170.893,80 (cento e setenta mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos).
Natal/RN, 4 de dezembro de 2024
Pedro Lopes de Araújo Neto, Secretário de Estado da Administração

EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2024
PROCESSO SEI Nº 00710009.001649/2024-19
OBJETO: Aquisição de Sementes para a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca.
Considerando o disposto no art. 71, IV da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como ao art. 10, VI, “a”, itens 16, 17 e 18 da Resolução nº 28/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, ADJUDICO e HOMOLOGO todos os atos praticados pela pregoeira no objeto do certame citado em epígrafe, às seguintes empresas:
SANTANA AGROINDUSTRIAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ 04.207.672/0001-23) nos GRUPOS 1, 2, 5, 6, 7 e 9, no valor total de R$ 27.934.500,00 (vinte e sete milhões, novecentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais);
SUPREMA SEMENTES LTDA (CNPJ n° 13.758.821/0006-48), nos GRUPOS 3, 4, 8 e 10, no valor total de R$ 12.679.500,00 (doze milhões, seiscentos e setenta e nove mil e quinhentos reais);
ATACADAO DO CRIADOR (CNPJ n° 06.049.929/0001-91), no GRUPO 11, no valor total de R$ 2.734.160,00 (dois milhões, setecentos e trinta e quatro mil cento e sessenta reais). Natal/RN, 17 de dezembro de 2024
Pedro Lopes de Araújo Neto, Secretário de Estado da Administração

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
A Secretaria de Estado da Administração - SEAD/RN (UASG: 925538), processo nº: 00110033.004328/2024-00, comunica aos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico 90083/2024, tipo menor preço por item, cujo objeto é a Aquisição de café, chá, açúcar e adoçante junto ao mercado de fornecedores, por meio do sistema de registro de preços. O Edital está disponível nos endereços: https://www.gov.br/pncp/pt-br (PNCP) e http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao. Abertura da sessão em 07/01/2025, às 10h (Brasília/DF), no site https://www.gov.br/compras/pt-br/. Contatos: (84) 98127-6028 e cplseded@gmail.com.
Maretânea Medeiros de Araújo - Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Justificativa
PROCESSO SEI Nº: 02010011.003254/2024-61.
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO: Celebração de parceria oriundo da Emenda Parlamentar nº 268 de autoria do Deputado Estadual Neilton Diógenes.
DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA (art. 13, inciso I, do Decreto 31.067, de 2021)
O Programa de Governo 2023/2026 da Sra. Governadora Fátima Bezerra renova o compromisso com a justiça social e inclusão com direitos, desenvolvimento, trabalho, renda, moradia adequada, segurança alimentar, combate à fome, ao desemprego e à miséria.
Este instrumento está organizado em 4 eixos definidos, tendo como premissas os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), a saber: (I) Desenvolvimento Governamental e Gestão Pública Transparente e Eficiente; (II) Desenvolvimento Regional Sustentável e Integração Metropolitana; (III) Desenvolvimento Humano e Social e Segurança Pública; e (IV) Desenvolvimento Econômico Sustentável.
O Eixo “Desenvolvimento Humano e Social e Segurança Pública”, apresenta as diretrizes do governo para a implementação de políticas públicas com foco nas pessoas, tendo como premissas as garantias dos direitos fundamentais das cidadãs e dos cidadãos do Rio Grande do Norte, e um dos nossos principais desafios: a diminuição da desigualdade social.
Entre as diretrizes do governo para a implementação de políticas públicas, vinculadas ao Eixo, destaca-se “Consolidar a política de assistência social intersetorial, integrada e articulada com a sociedade civil, outros organismos governamentais, municípios e Governo Federal, seguindo as premissas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)”.
Neste sentido, o Plano Plurianual de 2024-2027, com base no Programa de Governo 2023/2026 da atual Chefe do Poder Executivo Estadual, instituiu o Programa de Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social, com a diretriz de consolidar a política de assistência social no RN, integrada e articulada com a sociedade civil, outros organismos governamentais, municípios e Governo Federal, seguindo as premissas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
Neste contexto de integração e articulação com a sociedade civil, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte instituiu no seu Plano Plurianual de 2024-2027, também, o Programa “Novas Práticas de Gestão”. Este programa tem entre seus objetivos a estruturação da Política Estadual de Fomento e Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil (PEFOCO/RN), instituída pelo Decreto Estadual nº 31.067, de 9 de novembro de 2021, com a finalidade de apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de parceria das organizações da sociedade civil com o Poder Executivo Estadual.
Com isso, verifica-se que a proposta de plano de trabalho (id. 30521952) apresentada pela GRUPO DE ESCOTEIROS MAXWELL DE BARROS MACHADO sob o CNPJ nº 08.306.149/0001-05, oriundo da Emenda Parlamentar nº 268 de autoria do Deputado Estadual Neilton Diógenes, representa o interesse mútuo das partes de complementar e fortalecer a ação governamental de apoio as políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de parceria das organizações da sociedade civil e ao Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.
DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (art. 13, inciso II, do Decreto 31.067, de 2021)
A Organização da Sociedade Civil, GRUPO DE ESCOTEIROS MAXWELL DE BARROS MACHADO sob o CNPJ nº 08.306.149/0001-05, é reconhecida como entidade de utilidade pública pela Lei Estadual nº 9.946, de 22 de maio de 2015 (id. 29582570), com atuação no Município de Assu do Estado do Rio Grande do Norte desde de 1996 (id. 29582423), e está em pleno funcionamento, devidamente comprovada, por meio de declarações atestatórias (id. 29582500).
Registre-se, também, o GRUPO DE ESCOTEIROS MAXWELL DE BARROS MACHADO, criada em 21 de outubro de 1996, é regida por normas de organização interna que prevê, expressamente, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública social, de acordo com o art. 2º do Estatuto Social (id. 29582423).
A OSC é reconhecida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) como entidade de assistência social que integra a rede socioassistencial atuando no atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), de acordo com o comprovante de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) (id. 29583688). É importante destacar que a vinculação do GRUPO DE ESCOTEIROS MAXWELL DE BARROS MACHADO ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é critério para celebração de parcerias com o poder público para a execução de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários (famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal) abrangidos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) - Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e pela Política Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte (PEAS/RN) - Lei Complementar Estadual nº 741, de 27 de setembro de 2023.
A escolha da Organização da Sociedade Civil, também, decorre:
a) do cumprimento dos requisitos pela OSC para celebração do termo de parceria, nos termos do art. 34, 35 e demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, no Decreto Estadual nº 31.067, de 2021, no art. 32 da Lei Estadual nº 11.545, de 12 de setembro de 2023 (LDO 2024), na Resolução nº 28/2020-TCE/RN, de 15 de dezembro de 2020, e demais normas relacionadas;

b) de não possuir impedimentos e sanções estabelecidos na Resolução nº 28/2020-TCE, art. 15, § 2º, a Nota Técnica nº001/2023–SECEX/TCE-RN e Orientação Circular nº 009/2019-CGC-CONTROL e demais normas complementares;
c) de não possuir impedimentos de ordem técnica na proposta do plano de trabalho, em que inviabilize a execução da emenda parlamentar por esta Secretaria, nos termos do art. 17, § 6º, inciso V e VI da Lei Estadual nº 11.545, de 2023; e
d) de manifestação favorável a celebração da parceria, de acordo com o parecer técnico da Subcoordenadoria da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social desta Secretaria (id. 30379209) após análise da proposta do plano de trabalho.
Nesse sentido, justifica-se a manutenção da escolha da OSC pelo parlamentar, mediante a apresentação da proposta de plano de trabalho e os motivos aqui registrados, para celebração da parceria de interesse mútuo entres o Estado do Rio Grande do Norte e o GRUPO DE ESCOTEIROS MAXWELL DE BARROS MACHADO, cujo objeto é "implementar ações de prevenção e enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, através da aplicação das metodologias «Bons tratos em família» e «brincando nos fortalecemos».
DA JUSTIFICATIVA DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO (art. 13, inciso III, do Decreto 31.067, de 2021)
O valor previsto de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para realização do objeto da parceria é decorrente da Emenda Parlamentar nº 268 de autoria do Deputado Estadual Neilton Diógenes, destinada a Organização da Sociedade Civil, GRUPO DE ESCOTEIROS MAXWELL DE BARROS MACHADO, nos termos dos arts. 17 ao 20 da Lei Estadual nº 11.545, de 12 de setembro de 2023 (LDO 2024).
DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
DECLARO a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para execução da Emenda Parlamentar nº 268 de autoria do Deputado Estadual Neilton Diógenes, destinada a Organização da Sociedade Civil, GRUPO DE ESCOTEIROS MAXWELL DE BARROS MACHADO, considerando a sua atuação e a comprovação de capacidade operacional e técnica para execução do objeto a ser pactuado, cujo objeto é a execução do projeto denominado "FORTALECIMENTO FAMILIAR E COMUNITÁRIO", assim como o cumprimento dos requisitos estabelecidos e não possuir impedimentos para celebração da parceria, com fulcro no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, nos termos do art. 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 303, de 9 de setembro de 2005 e nos arts. 13 c/c 15 do Decreto Estadual nº 31.067, de 9 de novembro de 2021.
Natal, data de emissão eletrônica.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 05/2024
CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SETHAS CNPJ nº. 08.277.824/0001-15.
CONVENENTE: AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS DO NORDESTE (ADRA), inscrita no CNPJ n° 15.778.957.0006-45
PROCESSO: 02010021.002721/2024-16
OBJETO: Constitui objeto entre as partes celebrantes a parceria entre a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS/RN) e a Organização da Sociedade Civil AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS DO NORDESTE (ADRA), a abertura do serviço de Acolhimento Institucional com capacidade para 60 pessoas oriundas de famílias venezuelanas indígenas da etnia warao, durante o período de 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo, tendo como prioridade de absorção, o público remanescente, no Serviço de Acolhimento Institucional provisório para imigrantes indígenas em situação de vulnerabilidade social.
VIGÊNCIA: 6 (seis) meses contados a partir da data de 20/12/2024 até 20/06/2025.
VALOR GLOBAL: R$ 741.482,47 (setecentos e quarenta e um mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS/RN)
ERINALDO COSTA DA SILVA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Testemunhas:
LARISSA MÉRCIA FEITOSA DE CARVALHO
CPF: ***.009.774-**
Matrícula Funcional: 241700-6
GUILHERME CARDOSO MENDES DA SILVA
CPF: ***.502.538-**
Matrícula Funcional: 241802-9

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90003/2024
Torna-se público que o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER/RN, realizará Dispensa Eletrônica, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 33.089, de 27 de outubro de 2023, e demais normas aplicáveis.
UASG: 926944
OBJETO: Aquisição de material de limpeza, para atender demandas do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER/RN, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
Processo SEI nº: 02610015.002325/2024-45
FUNDAMENTO: art. 75, inc. II da Lei Federal 14.133/2024.
PERÍODO DE PROPOSTAS: 20/12/2024 a 24/12/2024.
FASE DE LANCES: 24/10/2024 das 08h às 14h.
LINK:https://www.gov.br/compras/pt-br
Natal/RN, 19 de dezembro de 2024.
WADME INÁCIO BEZERRA – Agente de Contratação da EMATER/RN

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2024
Torna-se público que o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER/RN, realizará Dispensa Eletrônica, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 33.089, de 27 de outubro de 2023, e demais normas aplicáveis.
UASG: 926944
OBJETO: Aquisição de material de expediente, para atender demandas do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER/RN, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
Processo SEI nº: 02610015.005453/2024-41
FUNDAMENTO: art. 75, inc. II da Lei Federal 14.133/2024.
PERÍODO DE PROPOSTAS: 20/12/2024 a 24/12/2024.
FASE DE LANCES: 24/10/2024 das 08h às 14h.
LINK:https://www.gov.br/compras/pt-br
Natal/RN, 19 de dezembro de 2024.
WADME INÁCIO BEZERRA – Agente de Contratação da EMATER/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E DE HOMOLOGAÇÃO
O Secretário de Estado, Guilherme Moraes Saldanha, da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA, no uso de suas atribuições e com base nas informações do Relatório da Dispensa Eletrônica, resolve adjudicar e homologar o resultado da Disputa de Dispensa Eletrônica, Dispensa Eletrônica nº. 90006/2024, cujo objeto é a aquisição, por Dispensa Eletrônica, de Pneus automotivos novos, nas medidas 185/65 - R14; 175/70 - R13; 185/60 - R15 e 205/60 - R16, a serem aplicados em caráter de reposição/substituição em veículos pertencentes à frota da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária eda Pesca - SAPE/RN, Processo nº 007110004360.000012/2024-92, da seguinte forma: Item 1 - Pneu veículo automotivo, Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência, Tipo Estrutura: Carcaça Radial, Dimensões: 185/60 Aro 15, Tipo: Sem Câmara – Quantidade: 04 Pneus, no valor unitário por Pneu de R$ 309,90 (trezentos e nove reais e noventa centavos), totalizando R$ 1.239,60 (um mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), à empresa ELETRO PEÇAS LTDA, CNPJ sob o nº 08.286.262/0001-76; Item 2 - Pneu veículo automotivo, Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência, Tipo: Sem Câmara, Dimensões: 175/70 Aro 13, Modelo: Radial - Quantidade: 04 Pneus, no valor unitário por Pneu de R$ 281,23 (duzentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos), totalizando R$ 1.124,92 (um mil cento e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), à empresa ELETRO PEÇAS LTDA, CNPJ sob o nº 08.286.262/0001-76; Item 3 - Pneu Veículo Automotivo, Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência, Tipo Estrutura: Carcaça Radial, Características Adicionais: Sem Câmara, Dimensões: 185/65 - R14 - Quantidade: 12 Pneus, no valor unitário por Pneu de R$ 337,86 (trezentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos), totalizando R$ 4.054,32 (quatro mil e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), à empresa AUTO CENTER LTDA, CNPJ sob o nº 43.006.158/0001/81; Item 4 - Pneu Veículo Automotivo, Material Carcaça: Lona Nailon, Material Talão: Aço, Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência, Material Flancos: Mistura Borracha Alta Flexibilidade, Tipo Estrutura: Carcaça Radial, Características Adicionais: Sem Câamara, Dimensões: 205/65 Aro 16 - Quantidade 08 Pneus, no valor unitário por pneu de R$ 371,24 (trezentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), totalizando R$ 2.969,92 (dois mil novecentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), à empresa ELETRO PEÇAS LTDA, CNPJ sob o nº 08.286.262/0001-76, consignados sob a seguinte dotação Orçamentária: R$ 9.388,76 (nove mil trezentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), constante no orçamento de 2024. Natal/RN, 19 de dezembro de 2024.
GUILHERME MORAES SALDANHA, Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº CONTRATO 048/2023 - SAPE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, MOTOCICLETAS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DO SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PECUÁRIA E DA PESCA DO RIO GRANDE DO NORTE – SAPE E A EMPRESA ELETRO PEÇAS LTDA - EPP. CNPJ/MF sob o nº 08.286.262/0001-76, Processo nº 00710008.001637/2023-13, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 PMT-RN, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022, PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU-RN.D0 OBJETO: O presente Processo Administrativo objetiva a formalização de Aditivo ao Contrato 048/2023, firmado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE, e a empresa ELETRO PEÇAS LTDA-EPP, que tem como objeto a prestação de serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, MOTOCICLETAS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, para atender as necessidades provenientes da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca. DO FUNDAMENTO LEGAL O presente instrumento está amparado no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos);DOS PREÇOS: Nos preços para os serviços do objeto deste contrato são os apresentados na proposta final da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, os quais totalizam o valor total de (R$) 70.000,00 (setenta mil reais); DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nos créditos orçamentários ao atendimento deste CONVITE correrão a conta INFORMAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA: Classificação Funcional Programática: 17.101 20.122.0100.2152 Subação: 215201 - Manutenção e Funcionamento Elemento de Despesa: 33.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos Fonte de Recurso: 0.5.00 - Recursos não vinculados de Impostos Valor (R$): 70.000,00 (setenta mil reais) PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA O prazo de vigência deste Termo de Contrato, com início na data de 18 de dezembro de 2024 encerramento em 18 de dezembro de 2025 prorrogável, quando for o caso, na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.DA RATIFICAÇÃO Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo. Natal, 18 de dezembro de 2024. GUILHERME MORAES SALDANHA Secretário da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE CONTRATANTE KLEIBER ANTUNES FURTADO JUNIOR Representante Legal CONTRATADA TESTEMUNHAS: Nome: ERIKA FERNANDA FLORES BARBOSA CPF nº: 094.569.204.88 Nome: REINALDO DAVID DE MEDEIROS CPF nº: 052.829.544-60.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 018/2023 - SAPE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA – SAPE E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUNCITERN. Processo nº 00710014.002722/2023-10 - SAPE, e tendo em vista o disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como a observância aos requisitos exigidos no art. 15, da Resolução nº 28/2020 – TCE/RN e demais Normas regulamentares da matéria, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO. O presente aditamento tem por objetivo proceder à prorrogação do convênio na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E VALIDADE O presente Convênio terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, ou seja, do dia 26 de dezembro de 2024 à 26 de dezembro de 2025, admitida sua prorrogação mediante vontade expressa das partes e proposta da CONVENENTE devidamente justificada, por meio da celebração de termo aditivo, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes. DAS RATIFICAÇÕES Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente ajustadas, e não expressamente modificadas por este TERMO ADITIVO. Natal, 18 de dezembro de 2024. GUILHERME MORAES SALDANHA Secretário da SAPE Secretaria de Estado da Agricultura, Da Pecuária e da Pesca – SAPE CONCEDENTE RAFAEL RAMON FONSECA RODRIGUES Presidente FUNCITERN CONVENENTE TESTEMUNHAS: Nome: NILSEN CARVALHO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO CPF nº: 012.226.624-26 Nome: REINALDO DAVID DE MEDEIROS CPF nº: 052.829.544-60

EXTRATO DO CONTRATO N.°: 032/2024-SAPE - 00710009.002806/2024-11 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE E A EMPRESA TOPCOM COMÉRCIO DE MÁQUINAS,

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.024.021/0001-14, Pregão Eletrônico n.º 92/2023 (SRP/SEAD), ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15.0/2024-CPA/SEAD, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 04.05.2023, segundo os atos praticados no processo administrativo SEI de nº 00710009.001836/2023-11. OBJETO O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição (09) nove Tratores Agrícolas, a serem distribuídos aos municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. VIGÊNCIA. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por um período igual e sucessivo ao original, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente. DO PREÇO: O valor total do presente Termo de Contrato é de R$ 2.388.600,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EMENDAS: N° 879 DEP TOMBA FARIAS R$ 2.400.000,00 N° 825 DEP HERMANO MORAIS R$ 50.000,00 N° 827 DEP HERMANO MORAIS R$ 120.000,00 N° 975 DEP DIVANEIDE BASILIO R$ 100.000,00 Classificação Funcional Programática: 17.131 20.608.0412.1790 Subação: 179001 - Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Implementos Agricolas Elemento de Despesa: 44.90.52.40 - Máquinas e equi. agricolas e rodoviários Fonte de Recurso: 0.5.00 - Recursos não vinculados de impostos Valor (R$): R$ 2.670.000,00 (dois milhões seiscentos e setenta mil reais) Natal, 17 de dezembro de 2024. GUILHERME MORAES SALDANHA, CONTRATANTE. ANDRÉ CONRADO LOPES FONTES, CONTRATADA TESTEMUNHAS: NILSEN CARVALHO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO CPF nº: 012.226.624-26. REINALDO DAVID DE MEDEIROS, CPF nº: 052.829.544-60.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024
Processo n.º 01510185.000317/2024-22
Interessado: DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO/PMRN
A Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social, por seu representante legal e no uso de suas atribuições, RATIFICA, por este termo, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para com as despesas decorrentes da Aquisição de munições do tipo nos calibres .40 S&W e 5,56x45mm, no valor de R$ 1.992.350,00 (um milhão, novecentos e noventa e dois mil trezentos e cinquenta reais), junto à CBC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ n.º 57.494.031/0001-63, representante exclusiva no Brasil para a fabricação e fornecimento do objeto desta aquisição, conforme Declaração de Exclusividade DE n.º S036/2024 (SEI n.º 28262377), emitida pelo Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa - SIMDE.
A presente contratação terá seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato contratual no DOE/RN, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
O procedimento possui fundamento nos arts. 74, inc. I, Lei n.° 14.133/2021 e alterações, consoante o Parecer da Assessoria Técnica desta Secretaria, e tendo em vista os documentos que instruem o processo eletrônico em epígrafe. Publique-se.
Natal/RN, 18 de dezembro de 2024.
OSMIR DE OLIVEIRA MONTE
Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social

Processo nº 00510050.002361/2023-86
ASSUNTO: Extrato do Contrato nº 190/2024 - SESED
INTERESSADO: Ofício nº 223/2023/SESED - SPC/SESED
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante), EVEN COMERCIAL LTDA (Contratada).
OBJETO: Contratação de 02 (dois) agitadores tipo gangorra.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) e eficácia legal a contar da publicação de seu extrato na imprensa oficial, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Gestora: 21132 – Função: 06 – Subfunção 181 – Programa: 0301 - Ação: 1488 – Subação: 148801 – Fonte: 0.700 – Natureza: 44.90.52 – 99 - Outros Materiais Permanentes.
VALOR TOTAL: R$ 2.742,00 (dois mil setecentos e quarenta e dois reais).
DATA/LOCAL: Natal/RN, 18 de dezembro de 2024
ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (CONTRATANTE) e EVA WENDRYCHOWSKI, Responsável Legal pela Empresa – EVEN COMERCIAL LTDA (CONTRATADA) Testemunhas: JAERCIO MENDES DO NASCIMENTO e LEONARDO DA SILVA ROMEIRO.

Polícia Militar

Extrato do Contrato Nº 0139/2024.
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01510823.000004/2024-10.
Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte,CNPJ 08.293.185/0001-81.
Contratada: E R COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.633.939/0001-81, sediado(a) na Av. Duque de Caxias, 196, Ribeira, Natal/RN, CEP n° 59.012-200.
Objeto: Contratação de empresa para Serviço de 1 (uma) manutenção corretiva dos aparelhos disponíveis no ambulatório de oftalmologia: Autorrefrator; Refrator de Greens oftalmológico; Lâmpada de fenda; Tonômetro de Goldmann; Oftalmoscópio Binocular Indireto; Lensômetro manual.
Tipo de Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação.
Fundamento Legal: Dispensa de Licitação n.99002/2024.
Dotação Orçamentária:Unidade Orçamentária 24.131 – Fundo de Saúde do RN - FUSERN. Unidade Gestora Favorecida 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar. Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referência. Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS. Natureza da Despesa: 33.90.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos
Do Valor: R$ 10.000,00 (Dez mil reais).
Vigência: o prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses contados da assinatura do contrato.
Local/Data: Natal, 12 de dezembro de 2024.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel. CD. QOSPM - Ordenador de Despesa e Diretor de Saúde PM/RN (Contratante) & Ednaldo Rodrigues de Almeida (Contratada).Testemunhas: Milani Maia Medeiros & Cleber Benedito Martins.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 91524/2024 - www.compras.gov.br
LICITAÇÃO ELETRÔNICA, MENOR PREÇO POR ITEM.
PROCESSO SEI Nº 01511068.000059/2024-83
OBJETO: Aquisição de Material de Consumo tipo curativos para abastecer a Diretoria de Saúde referente ao ano de 2024.
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Depois de cumpridas as exigências legais e condições estipuladas no Edital de licitação deste certame, e vencidos os prazos para Recursos Administrativos como preceitua a Lei nº 14.133 em sua atual redação, usando das atribuições que me são conferidas, ADJUDICO os itens da licitação em epígrafe em favor das seguintes empresas:
1. UPA FARMA DROGARIA LTDA, CNPJ 23.976.706/0001-99, item 03, totalizando o valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais).
2. MEDICAL CARE LTDA, CNPJ 08.975.531/0001-01, item 02, totalizando o valor de R$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais)
3. SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 28.167.665/0001-03, item 04, totalizando o valor de R$ 25.080,00(vinte e cinco mil e oitenta reais).
4. JB COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE, CNPJ 54.825.858.0001/14, item 08, totalizando o valor de R$2.345,00 (dois mil trezentos e quarenta e cinco reais).
5. DUMALE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ 28.788.905/0001-97, itens 05, 07, totalizando o valor de R$12.560,00 (doze mil quinhentos e sessenta reais).
Os itens 01, 06 foram fracassados.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Usando das atribuições que me são conferidas e após constatada a regularidade dos atos procedimentais, HOMOLOGO a adjudicação referente ao processo SEI Nº 01511068.000059/2024-83
DS em Natal/RN, 16/12/2024
Demócrito de Almeida Assis Filho - Cel QOSPM CD
Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário

RESULTADO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 91724/2024 - www.compras.gov.br
LICITAÇÃO ELETRÔNICA, MENOR PREÇO POR ITEM.
PROCESSO SEI Nº 01510166.000125/2024-44
OBJETO: Aquisição de Material de Consumo: Enxoval Hospitalar para manutenção do estoque pertencente ao Hospital Central Coronel Pedro Germano e à Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Depois de cumpridas as exigências legais e condições estipuladas no Edital de licitação deste certame, e vencidos os prazos para Recursos Administrativos como preceitua a Lei nº 14.133 em sua atual redação, usando das atribuições que me são conferidas, ADJUDICO os itens da licitação em epígrafe em favor das seguintes empresas:
1. R J COMÉRCIO TÊXTIL E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 20.307.891/0001-30, itens 01, 02, 10, 11, 15, 16, 17, 18, 19, totalizando o valor de R$ 69.863,00 (sessenta e nove mil oitocentos e sessenta e três reais).
2. J C SOLUÇOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 58.059.838/0001-83, itens 03, 04, 05, 06, 08, 09, 12, totalizando o valor de R$ 19.482,50 (dezenove mil quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).
3. CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA-ME, CNPJ 19.752.596/0001-04, itens 13, 14, totalizando o valor de R$ 7.105,00(sete mil cento e cinco reais).
O item 07 foi fracassado.
DS em Natal/RN, 16/12/2024
Demócrito de Almeida Assis Filho - Cel QOSPM CD
Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário

Extrato do Contrato Nº 116/2024.
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01511068.000014/2024-17.
Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.293.185/0001-81.
Contratada: JRA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.252.719/0001-20, sediada na Rua PEDRO ZANGRANDE, N603, SALA3 CEP: 29.164-020.
Objeto: Aquisição de Correlatos para a Farmácia Hospitalar do Hospital Central Cel Pedro Germano e demais unidades pertencentes à Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.
Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico.
Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 91024/2024.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 24.131 – Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte - FUSERN.Unidade Gestora Favorecida: 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar.Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS.
Natureza da Despesa: 33.90.30.36 - Material Hospitalar.
Do Valor: R$ 16.735,00 (dezesseis mil setecentos e trinta e cinco reais).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
Local/Data: Natal, 13 de dezembro de 2024.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel. CD. QOSPM - Ordenador de Despesa e Diretor de Saúde PM/RN (Contratante) & ROGÉRIO COELHO LOUREIRO (Contratada).
Testemunhas: Milani Maia Medeiros & Cleber Benedito Martins.

Diretoria de Saúde – DSPM
Extrato do Contrato Nº 117/2024.
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01511068.000014/2024-17.
Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.293.185/0001-81.
Contratada: 5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.586.495/0001-04, sediada na Rua Pereira Filgueiras 1130 – Fortaleza- CE – Cep: 60160-194.
Objeto:Aquisição de Correlatos para a Farmácia Hospitalar do Hospital Central Cel Pedro Germano e demais unidades pertencentes à Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.
Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico.
Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 91024/2024.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 24.131 – Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte - FUSERN.Unidade Gestora Favorecida: 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar.Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS.
Natureza da Despesa: 33.90.30.36 - Material Hospitalar.
Do Valor: R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
Local/Data: Natal, 13 de dezembro de 2024.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel. CD. QOSPM - Ordenador de Despesa e Diretor de Saúde PM/RN (Contratante) & Sérgio Luiz Pinto Costa (Contratada).
Testemunhas: Milani Maia Medeiros & Cleber Benedito Martins.

Diretoria de Saúde – DSPM
Extrato do Contrato Nº 119/2024.
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01511068.000014/2024-17.
Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.293.185/0001-81.

Contratada: WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.554.219/0001-08, sediada na RUA JOÃO FLORENCIO, Nº 889 - ANEXO A, PARAIBA - CAICÓ/RN - CEP: 59300-000.
Objeto:Aquisição de Correlatos para a Farmácia Hospitalar do Hospital Central Cel Pedro Germano e demais unidades pertencentes à Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.
Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico.
Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 91024/2024.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 24.131 – Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte - FUSERN.Unidade Gestora Favorecida: 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar.Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS.
Natureza da Despesa: 33.90.30.36 - Material Hospitalar.
Do Valor: R$ 49.606,00 (quarenta e nove mil seiscentos e seis reais)
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
Local/Data: Natal, 16 de dezembro de 2024.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel. CD. QOSPM - Ordenador de Despesa e Diretor de Saúde PM/RN (Contratante) & Ana Paula de Sales Bezerra (Contratada).
Testemunhas: Milani Maia Medeiros & Cleber Benedito Martins.

Diretoria de Saúde – DSPM
Extrato do Contrato Nº 120/2024.
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01511068.000014/2024-17.
Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.293.185/0001-81.
Contratada: CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.978.106/0001-18, sediada na RUA AREZZO, S/N – LJ 2 - LOT. ROSA D'ITÁLIA – QD I – LOTE 3/A – CEP: 53.640-146 AGAMENOM MAGALHÃES – IGARASSU - PE
Objeto:Aquisição de Correlatos para a Farmácia Hospitalar do Hospital Central Cel Pedro Germano e demais unidades pertencentes à Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.
Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico.
Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 91024/2024.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 24.131 – Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte - FUSERN.Unidade Gestora Favorecida: 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar.Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS.
Natureza da Despesa: 33.90.30.36 - Material Hospitalar.
Do Valor: R$ 53.743,50 (Cinquenta e três mil setecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
Local/Data: Natal, 18 de dezembro de 2024.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel. CD. QOSPM - Ordenador de Despesa e Diretor de Saúde PM/RN (Contratante) & Lindemberg Cavalcanti Laurentino (Contratada).
Testemunhas: Milani Maia Medeiros & Cleber Benedito Martins.

Diretoria de Saúde – DSPM
Extrato do Contrato Nº 121/2024.
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01511068.000014/2024-17.
Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.293.185/0001-81.
Contratada: FEDERAL MED - PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.824.013/0001-89, sediada na SIBS Quadra 02 Conjunto B Lote 04 – Setor de Industria Bernardo Sayão (Núcleo -Bandeirante) CEP: 71.736-202 - BRASÍLIA – DF.
Objeto:Aquisição de Correlatos para a Farmácia Hospitalar do Hospital Central Cel Pedro Germano e demais unidades pertencentes à Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.
Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico.
Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 91024/2024.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 24.131 – Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte - FUSERN.Unidade Gestora Favorecida: 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar.Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS.
Natureza da Despesa: 33.90.30.36 - Material Hospitalar.
Do Valor: R$ 6.723,00 (Seis mil setecentos e vinte e três reais).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
Local/Data: Natal, 18 de dezembro de 2024.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel. CD. QOSPM - Ordenador de Despesa e Diretor de Saúde PM/RN (Contratante) & LUCENY ALVES DE MORAES (Contratada).
Testemunhas: Milani Maia Medeiros & Cleber Benedito Martins.

Extrato do Contrato Nº 122/2024.
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01511068.000014/2024-17.
Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.293.185/0001-81.
Contratada: INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.829.339/0001-09, sediada na Rua Avenida Genei Uehara, 1263, Residencial Nova Itália, Cianorte - PR, CEP: 87203-196.
Objeto:Aquisição de Correlatos para a Farmácia Hospitalar do Hospital Central Cel Pedro Germano e demais unidades pertencentes à Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.
Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico.
Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 91024/2024.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 24.131 – Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte - FUSERN.Unidade Gestora Favorecida: 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar.Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS.
Natureza da Despesa: 33.90.30.36 - Material Hospitalar.
Do Valor: R$ 55.606,00 (Cinquenta e cinco mil seiscentos e seis reais).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
Local/Data: Natal, 13 de dezembro de 2024.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel. CD. QOSPM - Ordenador de Despesa e Diretor de Saúde PM/RN (Contratante) & Jeremias Perez Arlandis Sala (Contratada).
Testemunhas: Milani Maia Medeiros & Cleber Benedito Martins.

Diretoria de Saúde – DSPM
Extrato do Contrato Nº 123/2024.
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01511068.000014/2024-17.
Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.293.185/0001-81.
Contratada: Promed Comércio de Suprimentos Hospitalares Eireli EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 26.715.034/0001-56, sediada na Rua Largo do Machado, 54 – Sala 105. Catete, Rio de Janeiro - RJ - 22221-020.
Objeto:Aquisição de Correlatos para a Farmácia Hospitalar do Hospital Central Cel Pedro Germano e demais unidades pertencentes à Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.
Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico.
Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 91024/2024.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 24.131 – Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte - FUSERN.Unidade Gestora Favorecida: 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar.Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS.
Natureza da Despesa: 33.90.30.36 - Material Hospitalar.
Do Valor: R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
Local/Data: Natal, 17 de dezembro de 2024.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel. CD. QOSPM - Ordenador de Despesa e Diretor de Saúde PM/RN (Contratante) & VALÉRIA DA COSTA DE ALMEIDA (Contratada).
Testemunhas: Milani Maia Medeiros & Cleber Benedito Martins.

Diretoria de Saúde – DSPM
Extrato do Contrato Nº 125/2024.
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01511068.000014/2024-17.
Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.293.185/0001-81.
Contratada: Promed Comércio de Suprimentos Hospitalares Eireli EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 26.715.034/0001-56, sediada na Rua Largo do Machado, 54 – Sala 105. Catete, Rio de Janeiro - RJ - 22221-020.
Objeto:Aquisição de Correlatos para a Farmácia Hospitalar do Hospital Central Cel Pedro Germano e demais unidades pertencentes à Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.
Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico.
Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 91024/2024.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 24.131 – Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte - FUSERN.Unidade Gestora Favorecida: 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar.Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS.
Natureza da Despesa: 33.90.30.36 - Material Hospitalar.
Do Valor:R$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
Local/Data: Natal, 16 de dezembro de 2024.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel. CD. QOSPM - Ordenador de Despesa e Diretor de Saúde PM/RN (Contratante) & Alechssandra Ressetti Oliveira (Contratada).
Testemunhas: Milani Maia Medeiros & Cleber Benedito Martins.

Diretoria de Saúde – DSPM
Extrato do Contrato Nº 126/2024.
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01511068.000014/2024-17.
Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.293.185/0001-81.
Contratada: ALRANTECH IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 39.486.087/0001-94, sediada na Rua OD. BR 101, Km 106, 6, Galpão 01, SALA B008, Nº 2318, São Cristovão, Penha SC, CEP 88.385-000.
Objeto:Aquisição de Correlatos para a Farmácia Hospitalar do Hospital Central Cel Pedro Germano e demais unidades pertencentes à Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.
Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico.
Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 91024/2024.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 24.131 – Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte - FUSERN.Unidade Gestora Favorecida: 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar.Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS.
Natureza da Despesa: 33.90.30.36 - Material Hospitalar.
Do Valor: R$ 24.030,30 (vinte e quatro mil e trinta reais e trinta centavos).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
Local/Data: Natal, 16 de dezembro de 2024.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel. CD. QOSPM - Ordenador de Despesa e Diretor de Saúde PM/RN (Contratante) & Ruan Mendes Guimarães (Contratada).
Testemunhas: Milani Maia Medeiros & Cleber Benedito Martins.

Diretoria de Saúde – DSPM
Extrato do Contrato Nº 127/2024.
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01511068.000014/2024-17.
Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.293.185/0001-81.
Contratada: G.M. VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 23.420.875.0001/48, sediada na AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, Nº. 873, BAIRRO: SANTA IZABEL, UCHOA - SP.
Objeto:Aquisição de Correlatos para a Farmácia Hospitalar do Hospital Central Cel Pedro Germano e demais unidades pertencentes à Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.
Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico.
Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 91024/2024.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 24.131 – Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte - FUSERN.Unidade Gestora Favorecida: 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar.Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS.
Natureza da Despesa: 33.90.30.36 - Material Hospitalar.
Do Valor: R$ 10.950,00 (Dez mil novecentos e cinquenta).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
Local/Data: Natal, 13 de dezembro de 2024.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel. CD. QOSPM - Ordenador de Despesa e Diretor de Saúde PM/RN (Contratante) & GIMENEZ MATEUS VALENCIA (Contratada).
Testemunhas: Milani Maia Medeiros & Cleber Benedito Martins.

Diretoria de Saúde – DSPM
Extrato do Contrato Nº 128/2024.
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01511068.000014/2024-17.
Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.293.185/0001-81.

Contratada: DISMATH DISTRIB. MAT. MEDICO E HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.180.445/0001-12, sediada na RUA JOSÉ NESVERA, 90 - LINHO ERECHIM - RS.
Objeto:Aquisição de Correlatos para a Farmácia Hospitalar do Hospital Central Cel Pedro Germano e demais unidades pertencentes à Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.
Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico.
Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 91024/2024.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 24.131 – Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte - FUSERN.Unidade Gestora Favorecida: 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar.Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS.
Natureza da Despesa: 33.90.30.36 - Material Hospitalar.
Do Valor: R$ 2.020,00 (Dois mil e vinte reais).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
Local/Data: Natal, 17 de dezembro de 2024.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel. CD. QOSPM - Ordenador de Despesa e Diretor de Saúde PM/RN (Contratante) & LUCIANA MARIA BERNSTEIN PAVAN (Contratada).
Testemunhas: Milani Maia Medeiros & Cleber Benedito Martins

Diretoria de Saúde – DSPM
Extrato do Contrato Nº 129/2024.
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01511068.000014/2024-17.
Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.293.185/0001-81.
Contratada: GAMEDI HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 53.725.520/0001-28, sediada na O: AV. CONS. ANTONIO CARLOS FERREIRA, 95, SL 01, VILA POPULAR, OLINDA/PE.
Objeto:Aquisição de Correlatos para a Farmácia Hospitalar do Hospital Central Cel Pedro Germano e demais unidades pertencentes à Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.
Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico.
Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 91024/2024.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 24.131 – Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte - FUSERN.Unidade Gestora Favorecida: 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar.Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS.
Natureza da Despesa: 33.90.30.36 - Material Hospitalar. Unidade Orçamentária: 15.131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN - FUNDSAÚDE. Unidade Gestora Favorecida: 15.0131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN - FUNDSAÚDE. Classificação Funcional Programática: 10.302.0100.4011 – Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Saúde. Subação: 401101 - Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Saúde. Fonte de Recursos: 0.5.00 – Recursos não vinculados de impostos.
Natureza da Despesa: 33.90.30.36 - Material Hospitalar.
Do Valor: R$ 529,05 (Quinhentos e vinte e nove reais e cinco centavos).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
Local/Data: Natal, 17 de dezembro de 2024.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel. CD. QOSPM - Ordenador de Despesa e Diretor de Saúde PM/RN (Contratante) & ERIVALDO CORDEIRO DE OLIVEIRA (Contratada).
Testemunhas: Milani Maia Medeiros & Cleber Benedito Martins

Diretoria de Saúde – DSPM
Extrato do Contrato Nº 130/2024.
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01511068.000014/2024-17.
Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.293.185/0001-81.
Contratada:QB COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.760.938/0001-24, sediada na Rua X-35, Qd. 07, Lt. 17, Jardim Olímpico, Aparecida de Goiânia/Go, CEP: 74.922-305.
Objeto:Aquisição de Correlatos para a Farmácia Hospitalar do Hospital Central Cel Pedro Germano e demais unidades pertencentes à Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.
Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico.
Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 91024/2024.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 24.131 – Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte - FUSERN.Unidade Gestora Favorecida: 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar.Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS.
Natureza da Despesa: 33.90.30.36 - Material Hospitalar. Unidade Orçamentária: 15.131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN - FUNDSAÚDE. Unidade Gestora Favorecida: 15.0131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN - FUNDSAÚDE. Classificação Funcional Programática: 10.302.0100.4011 – Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Saúde. Subação: 401101 - Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Saúde. Fonte de Recursos: 0.5.00 – Recursos não vinculados de impostos.
Natureza da Despesa: 33.90.30.36 - Material Hospitalar.
Do Valor: R$ 29.838,72 (Vinte e nove mil oitocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
Local/Data: Natal, 19 de dezembro de 2024.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel. CD. QOSPM - Ordenador de Despesa e Diretor de Saúde PM/RN (Contratante) & FERNANDO DE OLIVEIRA FELIPE (Contratada).
Testemunhas: Milani Maia Medeiros & Cleber Benedito Martins

Extrato do Contrato Nº 131/2024.
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01511068.000014/2024-17.
Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.293.185/0001-81.
Contratada:R & R TCACENCO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 17.507.996/0001-29, sediada na Rua Andradina, 51 – Sala A – Loteamento Remanso Campineiro - CEP: 13.184-340.
Objeto:Aquisição de Correlatos para a Farmácia Hospitalar do Hospital Central Cel Pedro Germano e demais unidades pertencentes à Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.
Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico.
Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 91024/2024.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 24.131 – Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte - FUSERN.Unidade Gestora Favorecida: 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar.Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS.
Natureza da Despesa: 33.90.30.36 - Material Hospitalar. Unidade Orçamentária: 15.131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN - FUNDSAÚDE. Unidade Gestora Favorecida: 15.0131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN - FUNDSAÚDE. Classificação Funcional Programática: 10.302.0100.4011 – Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Saúde. Subação: 401101 - Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Saúde. Fonte de Recursos: 0.5.00 – Recursos não vinculados de impostos.
Natureza da Despesa: 33.90.30.36 - Material Hospitalar.
Do Valor: R$ 1.567,00 (Um mil quinhentos e sessenta e sete reais).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
Local/Data: Natal, 16 de dezembro de 2024.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel. CD. QOSPM - Ordenador de Despesa e Diretor de Saúde PM/RN (Contratante) & Renato Tcacenco(Contratada).
Testemunhas: Milani Maia Medeiros & Cleber Benedito Martins

Diretoria de Saúde – DSPM
Extrato do Contrato Nº 132/2024.
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01511068.000014/2024-17.
Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.293.185/0001-81.
Contratada: KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 51.685.649/0001-24, sediada na RUA DUQUE DE CAXIAS 410 LOJA E 414, CENTRO.
Objeto:Aquisição de Correlatos para a Farmácia Hospitalar do Hospital Central Cel Pedro Germano e demais unidades pertencentes à Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.
Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico.
Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 91024/2024.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 24.131 – Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte - FUSERN.Unidade Gestora Favorecida: 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar.Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS.
Natureza da Despesa: 33.90.30.36 - Material Hospitalar. Unidade Orçamentária: 15.131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN - FUNDSAÚDE. Unidade Gestora Favorecida: 15.0131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN - FUNDSAÚDE. Classificação Funcional Programática: 10.302.0100.4011 – Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Saúde. Subação: 401101 - Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Saúde. Fonte de Recursos: 0.5.00 – Recursos não vinculados de impostos.
Natureza da Despesa: 33.90.30.36 - Material Hospitalar.
Do Valor: R$ 200.790,00 (Duzentos mil e setecentos e noventa reais).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
Local/Data: Natal, 17 de dezembro de 2024.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel. CD. QOSPM - Ordenador de Despesa e Diretor de Saúde PM/RN (Contratante) & Idalina Fernandes Chmiel (Contratada).
Testemunhas: Milani Maia Medeiros & Cleber Benedito Martins

Diretoria de Saúde – DSPM
Extrato do Contrato Nº 133/2024.
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01511068.000014/2024-17.
Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.293.185/0001-81.
Contratada: JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 26.690.173/0001-72, sediada na AV INT. MARIO CAMARA, Nº 2661, NOSSA SRA DE NAZARÉ, CEP: 59.062-600, NATAL/RN
Objeto:Aquisição de Correlatos para a Farmácia Hospitalar do Hospital Central Cel Pedro Germano e demais unidades pertencentes à Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.
Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico.
Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 91024/2024.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 24.131 – Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte - FUSERN.Unidade Gestora Favorecida: 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar.Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS.
Natureza da Despesa: 33.90.30.36 - Material Hospitalar. Unidade Orçamentária: 15.131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN - FUNDSAÚDE. Unidade Gestora Favorecida: 15.0131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN - FUNDSAÚDE. Classificação Funcional Programática: 10.302.0100.4011 – Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Saúde. Subação: 401101 - Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Saúde. Fonte de Recursos: 0.5.00 – Recursos não vinculados de impostos.
Natureza da Despesa: 33.90.30.36 - Material Hospitalar.
Do Valor: R$ 147.180,00 (Cento e quarenta e sete mil e cento e oitenta reais).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
Local/Data: Natal, 17 de dezembro de 2024.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel. CD. QOSPM - Ordenador de Despesa e Diretor de Saúde PM/RN (Contratante) & TONIO FERNANDO SILVEIRA MARIZ (Contratada).
Testemunhas: Milani Maia Medeiros & Cleber Benedito Martins

Extrato do Contrato Nº 134/2024.
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01511068.000014/2024-17.
Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.293.185/0001-81.
Contratada: INTERJET COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.403.410/0001-26, sediada na Rua Sobrália nº 422 Bairro Vila Géa CEP: 04691-020, São Paulo – SP
Objeto:Aquisição de Correlatos para a Farmácia Hospitalar do Hospital Central Cel Pedro Germano e demais unidades pertencentes à Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.
Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico.
Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 91024/2024.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 24.131 – Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte - FUSERN.Unidade Gestora Favorecida: 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar.Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS.
Natureza da Despesa: 33.90.30.36 - Material Hospitalar. Unidade Orçamentária: 15.131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN - FUNDSAÚDE. Unidade Gestora Favorecida: 15.0131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN - FUNDSAÚDE. Classificação Funcional Programática: 10.302.0100.4011 – Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Saúde. Subação: 401101 - Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Saúde. Fonte de Recursos: 0.5.00 – Recursos não vinculados de impostos.
Natureza da Despesa: 33.90.30.36 - Material Hospitalar.
Do Valor: R$ 4.588,00 (Quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
Local/Data: Natal, 17 de dezembro de 2024.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel. CD. QOSPM - Ordenador de Despesa e Diretor de Saúde PM/RN (Contratante) & Leonice Rodrigues Scarpato (Contratada).
Testemunhas: Milani Maia Medeiros & Cleber Benedito Martins

Extrato do Contrato Nº 135/2024.
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01511068.000014/2024-17.
Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.293.185/0001-81.

Contratada: DLM HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 34.186.181/0001-04, sediada na RUA CARLOS ESSENFELDER, 2.282 - BOQUEIRAO CURITIBA/PR.
Objeto:Aquisição de Correlatos para a Farmácia Hospitalar do Hospital Central Cel Pedro Germano e demais unidades pertencentes à Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.
Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico.
Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 91024/2024.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 24.131 – Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte - FUSERN.Unidade Gestora Favorecida: 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar.Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS.
Natureza da Despesa: 33.90.30.36 - Material Hospitalar. Unidade Orçamentária: 15.131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN - FUNDSAÚDE. Unidade Gestora Favorecida: 15.0131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN - FUNDSAÚDE. Classificação Funcional Programática: 10.302.0100.4011 – Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Saúde. Subação: 401101 - Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Saúde. Fonte de Recursos: 0.5.00 – Recursos não vinculados de impostos.
Natureza da Despesa: 33.90.30.36 - Material Hospitalar.
Do Valor: R$ 7.716,00 (Sete mil setecentos e dezesseis reais).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
Local/Data: Natal, 17 de dezembro de 2024.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel. CD. QOSPM - Ordenador de Despesa e Diretor de Saúde PM/RN (Contratante) & Diogo Bedin Dumas (Contratada).
Testemunhas: Milani Maia Medeiros & Cleber Benedito Martins

Diretoria de Saúde – DSPM
Extrato do Contrato Nº 136/2024.
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01511068.000014/2024-17.
Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.293.185/0001-81.
Contratada: MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA -ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 40.256.200/0001-24, sediada na RUA DOUTOR DJALMA HERCULANO PORTO N° 300 A - DISTRITO INDUSTRIAL - CAMPINA GRANDE.
Objeto:Aquisição de Correlatos para a Farmácia Hospitalar do Hospital Central Cel Pedro Germano e demais unidades pertencentes à Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.
Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico.
Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 91024/2024.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 24.131 – Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte - FUSERN.Unidade Gestora Favorecida: 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar.Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS.
Natureza da Despesa: 33.90.30.36 - Material Hospitalar. Unidade Orçamentária: 15.131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN - FUNDSAÚDE. Unidade Gestora Favorecida: 15.0131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN - FUNDSAÚDE. Classificação Funcional Programática: 10.302.0100.4011 – Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Saúde. Subação: 401101 - Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Saúde. Fonte de Recursos: 0.5.00 – Recursos não vinculados de impostos.
Natureza da Despesa: 33.90.30.36 - Material Hospitalar.
Do Valor: R$ 2.176,00 (Dois mil cento e setenta e seis reais).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
Local/Data: Natal, 16 de dezembro de 2024.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel. CD. QOSPM - Ordenador de Despesa e Diretor de Saúde PM/RN (Contratante) & NATHALIA DE ARAUJO SANTOS (Contratada).
Testemunhas: Milani Maia Medeiros & Cleber Benedito Martins

Diretoria de Saúde – DSPM
Extrato do Contrato Nº 138/2024.
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01511068.000014/2024-17.
Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.293.185/0001-81.
Contratada: ALPHARAD MATERIAIS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.923.871/0001-09, sediada na Alameda dos Jacarandás, 194, Campestre, Santo André/SP.
Objeto:Aquisição de Correlatos para a Farmácia Hospitalar do Hospital Central Cel Pedro Germano e demais unidades pertencentes à Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.
Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico.
Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 91024/2024.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 24.131 – Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte - FUSERN.Unidade Gestora Favorecida: 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar.Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS.
Natureza da Despesa: 33.90.30.36 - Material Hospitalar. Unidade Orçamentária: 15.131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN - FUNDSAÚDE. Unidade Gestora Favorecida: 15.0131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN - FUNDSAÚDE. Classificação Funcional Programática: 10.302.0100.4011 – Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Saúde. Subação: 401101 - Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Saúde. Fonte de Recursos: 0.5.00 – Recursos não vinculados de impostos.
Natureza da Despesa: 33.90.30.36 - Material Hospitalar.
Do Valor: R$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
Local/Data: Natal, 17 de dezembro de 2024.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel. CD. QOSPM - Ordenador de Despesa e Diretor de Saúde PM/RN (Contratante) & Evelyn Almeida Santos Pereira (Contratada).
Testemunhas: Milani Maia Medeiros & Cleber Benedito Martins

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 028/2020
Protocolo SEI Nº. 01510101.000713/2024-32.
Contratante: Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.
Contratada: LAVEBRAS GESTÃO TEXTEIS S.A, CNPJ nº. 06.272.575/0060-08.
Objeto: Prorrogação de vigência do contrato originário n.º 28/2020 pelo prazo de doze meses, período correspondente a 14 de dezembro de 2024 até 13 de dezembro de 2025, bem como proceder ao reajuste do valor.
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, com fulcro no art. 57, II, § 2º e no art. 65, II, “d”.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 24.131 – Fundo de Saúde do RN - FUSERN. Unidade Gestora Favorecida 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar. Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos 0.6.00.000600 – Recursos do SUS. Natureza da Despesa 33.90.39.46 - Serviços Domésticos. Será executado no exercício financeiro de 2024, a importância de R$ 32.818,50 (Trinta e dois mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta centavos), referente ao período compreendido entre 14/12/2024 à 31/12/2024, na dotação orçamentária acima especificada. Será executado no exercício financeiro de 2025, o saldo restante no valor de R$ 662.161,50 (Seiscentos e sessenta e dois mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos), alusivo ao período compreendido entre 01/01/2025 a 13/12/2025, na dotação orçamentária supracitada.
Do Valor: valor anual ESTIMADO de R$ 694.980,00 (Seiscentos e noventa e quatro mil e novecentos e oitenta reais).
Local/Data: Natal, 11 de dezembro de 2024.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel QOSPM CD (Diretor de Saúde da PM/RN) – Contratante, Otávio Batista de Carvalho Neto & Remi Michel Fouladoux (Contratada.)
Testemunhas: Milani Maia Medeiros & Cleber Benedito Martins.

Extrato do Contrato Nº 141/2024.
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01511068.000062/2024-05.
Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.293.185/0001-81.
Contratada: RAVACHE COMERCIAL MEDICA E HOSPITALAR LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.388.441/0001-15, sediado(a) na Avenida São Miguel, 7986 - Vila Norma, São Paulo/SP, CEP: 08.070-001.
Objeto: Aquisição de FIOS CIRÚRGICOS para abastecer o Centro Cirúrgico do Hospital Central Coronel Pedro Germano referente ao ano de 2024.
Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico.
Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 91424/2024.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 24.131 – Fundo de Saúde do RN - FUSERN. Unidade Gestora Favorecida: 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar. Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS. Natureza da Despesa: 33.90.30.36 - Material Hospitalar.
Do Valor: R$ 4.191,12 (Quatro mil cento e noventa e um reais e doze centavos).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 6 meses, contado da assinatura do contrato e publicação deste em meios oficiais.
Local/Data: Natal, 19 de dezembro de 2024.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel. CD. QOSPM - Ordenador de Despesa e Diretor de Saúde PM/RN (Contratante) & KEITY REGINA DE CARVALHO (Contratada).
Testemunhas: Milani Maia Medeiros & Cleber Benedito Martins.

Extrato do Contrato Nº 142/2024.
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01511068.000062/2024-05.
Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.293.185/0001-81.
Contratada: MATMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.500.422/0001-04, sediado(a) na Avenida Antônio Sales, nº 913, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101.
Objeto: Aquisição de FIOS CIRÚRGICOS para abastecer o Centro Cirúrgico do Hospital Central Coronel Pedro Germano referente ao ano de 2024.
Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico.
Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 91424/2024.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 24.131 – Fundo de Saúde do RN - FUSERN. Unidade Gestora Favorecida: 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar. Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS. Natureza da Despesa: 33.90.30.36 - Material Hospitalar.
Do Valor: R$ 1.137,60 (Um mil cento e trinta e sete reais e sessenta centavos).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 6 meses, contado da assinatura do contrato e publicação deste em meios oficiais.
Local/Data: Natal, 18 de dezembro de 2024.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel. CD. QOSPM - Ordenador de Despesa e Diretor de Saúde PM/RN (Contratante) & Angelzinda Alves Medeiros Claudino (Contratada).
Testemunhas: Milani Maia Medeiros & Cleber Benedito Martins.

Extrato do Contrato Nº 143/2024.
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01511068.000062/2024-05.
Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.293.185/0001-81.
Contratada: DATA - MEDICAL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.032.826/0001-14, sediado(a) na Rua Barão do Cerro Azul, 211, Centro, Ponta grossa/PR, CEP: 84.010-210.
Objeto: Aquisição de FIOS CIRÚRGICOS para abastecer o Centro Cirúrgico do Hospital Central Coronel Pedro Germano referente ao ano de 2024.
Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico.
Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 91424/2024.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 24.131 – Fundo de Saúde do RN - FUSERN. Unidade Gestora Favorecida: 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar. Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS. Natureza da Despesa: 33.90.30.36 - Material Hospitalar.
Do Valor: R$ 8.032,32 (Oito mil trinta e dois reais e trinta e dois centavos).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 6 meses, contado da assinatura do contrato e publicação deste em meios oficiais.
Local/Data: Natal, 18 de dezembro de 2024.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel. CD. QOSPM - Ordenador de Despesa e Diretor de Saúde PM/RN (Contratante) & CHARLENE CAROLINE CZELUSNIAK (Contratada).
Testemunhas: Milani Maia Medeiros & Cleber Benedito Martins.

Extrato do Contrato Nº 144/2024.
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01511068.000062/2024-05.
Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.293.185/0001-81.
Contratada: KIENTRO BRASIL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.717.870/0001-04, sediado(a) na Rua 24 de Outubro, 716, bairro Santa Cruz, CEP 13.974.391 – Itapira/SP.
Objeto: Aquisição de FIOS CIRÚRGICOS para abastecer o Centro Cirúrgico do Hospital Central Coronel Pedro Germano referente ao ano de 2024.
Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico.
Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 91424/2024.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 24.131 – Fundo de Saúde do RN - FUSERN. Unidade Gestora Favorecida: 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar. Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS. Natureza da Despesa: 33.90.30.36 - Material Hospitalar.

Do Valor: R$ 12.631,68 (Doze mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 6 meses, contado da assinatura do contrato e publicação deste em meios oficiais.
Local/Data: Natal, 18 de dezembro de 2024.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel. CD. QOSPM - Ordenador de Despesa e Diretor de Saúde PM/RN (Contratante) & JOSIANE SABINO MATTOS (Contratada).
Testemunhas: Milani Maia Medeiros & Cleber Benedito Martins.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO SEI Nº 01511059.000319/2024-20
ASSUNTO: Pregão Eletrônico Nº 90019/2024 – PM/RN, referente à Contratação de empresa especializada no fornecimento de Ração Animal – CANINA.
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024 – PMRN
Em decorrência do exposto no processo de licitação a mim apresentado, e considerando, que foi encerradas as fases de julgamento e habilitação, pelo Pregoeiro da Polícia Militar, e exauridos os recursos administrativos, do processo licitatório: para o Itens 01 e 02, adjudico e Homologo à empresa K2 NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, CNPJ 39897322/0001-10, com o Valor Total de R$ 68.441,50 (sessenta e oito mil, quatrocentos e quarente e um reais e cinquenta centavos).:
Outrossim, no uso de suas atribuições, torna público a HOMOLOGAÇÃO, no site de licitações https://www.gov.br/compras/pt-br/, do Item acima citados à respectiva empresa.
Publique-se no Diário Oficial do Estado.
Quartel em Natal-RN, 18 de dezembro de 2024.
ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR , Cel PM
COMANDANTE GERAL
Antônio Marcos de Medeiros Silva – 2º Sgt PM
Pregoeiro da PMRN

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2024.
PROCESSO Nº 01510185.000114/2024-36.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, VACINAS E INSUMOS VETERINÁRIOS.
VALOR: R$ 21.701,25 (VINTE E UM MIL SETECENTOS E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).
CONTRATADA: FARMACIA DO CAMPO LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 24.688.722/0001-49.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.
DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2023.
ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR, CEL PM – COMANDANTE GERAL, PELO CONTRATANTE.
THAINARA CARDOSO, PELA CONTRATADA.

Instituto Técnico e Científico de Perícia - ITEP

EXTRATO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM serviços de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administrativa pública
CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto Técnico-Científico de Perícia – ITEP/RN
CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 meses, a contar de 23/12/2024.
VALOR GLOBAL: R$ 21.730,00 (vinte e um mil setecentos e trinta reais).
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2024
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com a execução do presente termo aditivo ocorrerá à conta de Créditos Orçamentários consignados ao Instituto Técnico-Científico de Perícia – ITEP, Programa de Trabalho no 21.131 06 122 0100 2404 240401, Natureza da Despesa no 33.90.39.79 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica, serviços Apoio Admin.,Técnico e Operacional, Fonte:0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães pela Contratante, e Rudimar Barbosa dos Reis, pela contratada.
Testemunhas: Thais Luane Teixeira e Claudilene da Cruz Bezerra.
Natal-RN, 19/12/2024.
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor Geral

EXTRATO AO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2023 DE PARA AQUISIÇÃO DE GASES ESPECIAIS
CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através do INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA DO RIO GRANDE DO NORTE – ITEP/RN
CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 20/12/2024.
VALOR: R$ 80.981,52 (oitenta mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos)
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2024
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar do dia 20/12/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 21131 - Fundo-Técnico Científico de Perícia – FUNTEP; Função: 06 - Segurança Pública; Subfunção: 122 - Administração Geral; Programa: 0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 2404 - Manutenção e Funcionamento; Subação: 240401 - Manutenção e Funcionamento; Fonte de Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Imposto; Elemento de despesa: 33.90.30.04 - Gás e Outros Materiais Engarrafados.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93
ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Contratante, e a Sra. Oscaline Roberto de Souza, pela Contratada
Testemunhas: Paulo Anderson Nogueira Pereira e Claudilene da Cruz Bezerra
Natal-RN, 19/12/2024. Marcos José Brandão Guimarães, Diretor Geral

Corpo de Bombeiros Militar

Processo nº 08810089.000364/2023-75 - SEI
Contrato: 98/2024 - CBMRN
Assunto: Aquisição de Uniformes para o Programa Bombeiro Mirim para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte.
Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN.
Resumo: CONTRATO Nº 98/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO SEU CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, E A EMPRESA RAVD EPI COMERCIO E SERVIÇO LTDA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA O PROGRAMA BOMBEIRO MIRIM EM TODO O RIO GRANDE DO NORTE, FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NESSE INSTRUMENTO..
Contratada: RAVD EPI COMERCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ N° 27.136.199/0001-36; Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN, CNPJ sob o nº 27.136.199/0001-36; Objeto: Aquisição de Uniformes para o Programa Bombeiro Mirim para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (Fivela dourada, de metal na cor dourada,); Vigência: A vigência do presente instrumento contratual iniciar-se-á a partir de 20 de Dezembro de 2024 e findará no 30º (trigésimo) dia após o prazo estipulado para fornecimento do objeto, ficando adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, prorrogável por interesse das partes, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 202; A vigência contratual independe da garantia dos materiais, cabendo à contratada a responsabilidade de reparar ou corrigir danos ou falhas daqueles cuja garantia supera a vigência contratual; O contrato passará a produzir efeitos a partir da publicação do extrato do termo de contrato ou documento equivalente no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte - DOE/RN; Valor: R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais); Data: 19/12/2024; Assinaturas: Luiz Monteiro da Silva Júnior – CEL. QOCBM – Comandante-Geral do CBMRN/Contratante, Reginaldo da Silva Galdino Junior – Representante Legal/Contratada; Testemunhas: Thiago Dias Sobrinho e Richardson Eduardo Nunes Costa.

Processo nº 08810089.000364/2023-75 - SEI
Contrato: 99/2024 - CBMRN
Assunto: Aquisição de Uniformes para o Programa Bombeiro Mirim para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte.
Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN.
Resumo: CONTRATO Nº 99/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO SEU CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, E A EMPRESA VJL COM. VAREJISTA DE MUTUTILIDADES LTDA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA O PROGRAMA BOMBEIRO MIRIM EM TODO O RIO GRANDE DO NORTE, FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NESSE INSTRUMENTO.
Contratada: VJL COM. VAREJISTA DE MUTUTILIDADES LTDA, inscrita no CNPJ N° 47.893.061/0001-99; Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN, CNPJ sob o nº 27.136.199/0001-36; Objeto: Aquisição de Uniformes para o Programa Bombeiro Mirim para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (Sandália de borracha tipo havaiana); Vigência: A vigência do presente instrumento contratual iniciar-se-á a partir de 20 de Dezembro de 2024 e findará no 30º (trigésimo) dia após o prazo estipulado para fornecimento do objeto, ficando adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, prorrogável por interesse das partes, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 202; A vigência contratual independe da garantia dos materiais, cabendo à contratada a responsabilidade de reparar ou corrigir danos ou falhas daqueles cuja garantia supera a vigência contratual; O contrato passará a produzir efeitos a partir da publicação do extrato do termo de contrato ou documento equivalente no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte - DOE/RN; Valor: R$ 6.930,00 (seis mil, novecentos e trinta reais); Data: 19/12/2024; Assinaturas: Luiz Monteiro da Silva Júnior – CEL. QOCBM – Comandante-Geral do CBMRN/Contratante, Valbevania dos Santos Oliveira – Representante Legal/Contratada; Testemunhas: Thiago Dias Sobrinho e Richardson Eduardo Nunes Costa.

Processo nº 08810040.003090/2024-11 - SEI
Contrato: 97/2024 - CBMRN
Assunto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza - Sabão em pó com tensoativo biodegradável.
Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN.
Resumo: CONTRATO DE Nº 97/2024 AQUISIÇÃO DE SABÃO EM PÓ COM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL PARA O CBMRN. QUE CELEBRAM ENTRE SI O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA DELTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, MEDIANTE CLÁUSULAS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.
Contratada: DELTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ N° 17.602.864/0001-86; Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN, CNPJ sob o nº 27.136.199/0001-36; Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza - Sabão em pó com tensoativo biodegradável; Vigência: A vigência contratual se dará a partir de 08 de janeiro de 2025 e findará no 30º (trigésimo) dia após o prazo estipulado para fornecimento do objeto, ficando adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários; A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011; A vigência contratual independe da garantia dos materiais, cabendo à contratada a responsabilidade de reparar ou corrigir danos ou falhas daqueles cuja garantia supera a vigência contratual; O contrato passará a produzir efeitos a partir da publicação do extrato do termo de contrato ou documento equivalente no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte - DOE/RN; Valor: R$ 2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco reais); Data: 19/12/2024; Assinaturas: Luiz Monteiro da Silva Júnior – CEL. QOCBM – Comandante-Geral do CBMRN/Contratante, Micaela Bezerra Belarmino de Macedo Calado – Representante Legal/Contratada; Testemunhas: Thiago Dias Sobrinho e Richardson Eduardo Nunes Costa.

Processo nº 08810040.003127/2024-01 - SEI
Contrato: 107/2024 - CBMRN
Assunto: Aquisição Bolsa para evento, modelo pasta, em nylon 600, formato, 38x30cm 4cm lateral, cor preta.
Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN.
Resumo: CONTRATO DE Nº 107/2024 PARA AQUISIÇÃO DE BOLSAS PARA EVENTOS, MODELO PASTAPARA O CBMRN. QUE CELEBRAM ENTRE SI O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA D & R COMÉRCIO DE BPOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA, MEDIANTE CLÁUSULAS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.
Contratada: D & R COMÉRCIO DE BPOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ N° 09.674.711/0001-16; Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN, CNPJ sob o nº 27.136.199/0001-36; Objeto: Aquisição Bolsa para evento, modelo pasta, em nylon 600, formato, 38x30cm 4cm lateral, cor preta; Vigência: A vigência contratual se dará a partir de 08 de janeiro de 2025 e findará no 30º (trigésimo) dia após o prazo estipulado para fornecimento do objeto, ficando adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários; A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011; A vigência contratual independe da garantia dos materiais, cabendo à contratada a responsabilidade de reparar ou corrigir danos ou falhas daqueles cuja garantia supera a vigência contratual; O contrato passará a produzir efeitos a partir da publicação do extrato do termo de contrato ou documento equivalente no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte - DOE/RN.; Valor: R$ 6.930,00 (seis mil, novecentos e trinta reais); Data: 19/12/2024; Assinaturas: Luiz Monteiro da Silva Júnior – CEL. QOCBM – Comandante-Geral do CBMRN/Contratante, Davilton Paulo Santos de Oliveira – Representante Legal/Contratada; Testemunhas: Thiago Dias Sobrinho e Richardson Eduardo Nunes Costa.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N°129/2021
Protocolo: 00410099.001032/2024-06
Convenentes: Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e o município de Umarizal/RN. Objetivo: assegurar o transporte escolar para 206(Duzentos e seis) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município de Umarizal/RN, subordinada a 14ª DIREC. Dotação orçamentária:os recursos

destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação: Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.5.00 – Recursos não vinculados de impostos, no valor de R$ 91.507,52 (noventa e um mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e dois centavos). Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios -Pessoa Jurídica. Fonte: 0.500 – Recursos não vinculados de impostos, no valor de R$ 96.717,60 (noventa e seis mil, setecentos e dezessete reais e sessenta centavos). Valor Global: R$ 188.225,12 (cento e oitenta e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e doze centavos). Vigência: O presente termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Raimundo Nonato Dias Pinheiro
Testemunhas:
Maria de Lourdes Galvão
CPF: 201.412.464-72
Thássila Batista Alves
CPF: 105.855.584-77
Natal/RN, 18 de dezembro de 2024.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

PROCESSO SEI Nº 00410049.000625/2023-51
CHAMADA PÚBLICA Nº 0014/2023
ENCERRAMENTO DA PRORROGAÇÃO POR EXCEPCIONALIDADE – EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2023.
A Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer, torna público o encerramento da prorrogação, por motivo de excepcionalidade do Edital da Chamada Pública nº 014/2023 – 14ª DIREC – UMARIZAL/RN. A prorrogação teve início no dia 12 de novembro de 2024 e estava vigente até a publicação do Termo de Adjudicação e Homologação da Chamada Pública nº 011/2024, que ocorreu no dia 14 de dezembro de 2024, conforme publicação no Diário Oficial do Estado – DOE/RN.
Natal/RN, 19 de dezembro de 2024.
Ana Santana Alves de Medeiros
Pregoeira da CC/SEEC

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N°194/2021
Protocolo: 00410099.001015/2024-61
Convenentes: O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação da Cultura do Esporte e do Lazer e o município Parazinho/RN. Objetivo: assegurar o transporte escolar para 101 (cento e um) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município de Parazinho/RN., subordinada a 16ª DIREC. Dotação orçamentária: os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação: Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.5.00 – Recursos Ordinários, no valor de R$ 5.229,00 (cinco mil, duzentos e vinte e nove reais). Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios -Pessoa Jurídica. Fonte: 0.5.00 – Recursos Ordinários, no valor de R$ 90.972,00 (noventa mil, novecentos e setenta e dois reais). Valor Global: R$ 96.201,00 (noventa e seis mil, duzentos e um reais). Vigência: O presente Termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Carlos Veriano de Lima
Testemunhas:
Jaqueline Silva Lopes
CPF: 064.693.734-02
Igor F. Ramos Costa Santos
CPF: 105.811.984-25
Natal/RN, 18 de dezembro de 2024.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N°185/2021
Protocolo: 00410099.001025/2024-04
Convenentes: O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação do Esporte e do Lazer e o município São João do Sabugi/RN. Objetivo: assegurar o transporte escolar para 97 (noventa e sete) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município de São João do Sabugi/RN, subordinada a 10ª DIREC. Dotação orçamentária: os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação: Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.5.00 – Recursos Ordinários, no valor de R 61.005,00 (sessenta e um mil e cinco reais). Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios -Pessoa Jurídica. Fonte: 0.5.00 – Recursos Ordinários, no valor de R$ 25.844,20 (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos). Valor Global: R$ 86.849,20 (oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos). Vigência: O presente Termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Anibal Pereira de Araújo
Testemunhas:
Francisca A. de Medeiros
CPF: 692.722.803-97
Inácia Maria de Araújo
CPF: 376.662.904-20
Natal/RN, 19 de dezembro de 2024.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N° 125 /2024
Protocolo: 00410099.0001027/2024-95
Convenentes: Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e o município de Monte Alegre/RN. Objetivo: assegurar o transporte escolar para 635(seiscentos e trinta e cinco) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município de Monte Alegre/RN, subordinada a 2ª DIREC. Dotação Orçamentária:os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação: Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.5.00 – Recursos não vinculados de impostos, no valor de R$ 00.000,00 (00.000,00). Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios -Pessoa Jurídica. Fonte: 0.500 – Recursos não vinculados de impostos, no valor de R$ 608.076,00 (seiscentos e oito mil, e setenta e seis reais). Valor Global: R$ 608.076,00 (seiscentos e oito mil, e setenta e seis reais). Vigência: O presente termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e André Rodrigues da Silva
Testemunhas:
Arionaldo G.P. Miranda
CPF: 069.717.044-60
Rafaela Pontes Chacon Carilano
CPF: 104.189.424-47
Natal/RN, 18 de dezembro de 2024.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N°266/2021
Protocolo: 00410099.001024/2024-51
Convenentes: O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e o município Santana do Seridó/RN. Objetivo: assegurar o transporte escolar para 22 (vinte e dois) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município de Santana do Seridó/RN., subordinada a 9ª DIREC. Dotação Orçamentária: os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação: Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.5.00 – Recursos Ordinários, no valor de R$ 10.458,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais). Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios -Pessoa Jurídica. Fonte: 0.5.00 – Recursos Ordinários, no valor de R$ 9.576,00 (nove mil, quinhentos e setenta e seis centavos). Valor Global: R$ 20.034,00 (vinte mil e trinta e quatro centavos). Vigência: O presente Termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Hudson Pereira de Brito.
Testemunhas:
Patricia de M. Bezerra
CPF: 047.887.684-02
Maria do Socorro Barboza Meires
CPF: 292.425.844-87
Natal/RN, 18 de dezembro de 2024.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2024
Processo SEI Nº 00410005.002969/2024-92.
Partícipes: Secretaria do Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e a empresa Microtecnica Informática LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de 276 (duzentos e setenta e seis) COMPUTADORES DESKTOP, por meio da Adesão à Ata de Registro de Preços, para atender às necessidades das escolas do ensino fundamental em tempo integral, Centros de Educação Especial, setor do Censo Escolar e demais setores da SEEC e IERN's. Dotação Orçamentária: Informamos que os recursos destinados a realização da despesa encontram-se previstos no Orçamento Geral do Estado-OGE/2025, conforme especificação: Exercício: 2024. Programa/Convênio: PR - 014640/2023 - PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL (Lei nº 14.640/2023). Fonte: 4.5.69 - Outras Transferências de Recursos do FNDE / Superávit Financeiro. Programa de Trabalho/Subação: 18131.12.122.0302.246001 - Aquisição e manutenção de mobiliário/equipamento para ambientes escolares e não escolares da Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades, ambientes esportivos e culturais, órgão central (SEEC) e diretorias regionais (DIREC/DRAE). Natureza de Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. Valor R$ 369.600,00 (trezentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais). Programa/Convênio: CV - 941138/2023 – INEP/SEEC/RN - CENSO ESCOLAR. Fonte: 0.5.70 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros repasses vinculados à Educação. Programa de Trabalho/Subação: 18131.12.122.0302.246901 - Implantação, implementação, ampliação, manutenção, realização, acompanhamento e monitoramento de ações, programas e projetos para melhoria das aprendizagens e do fluxo escolar, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, na cultura, no esporte e lazer. Natureza de Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. Valor R$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais). Exercício: 2025. Programa/Convênio: 005/2025 – SALÁRIO EDUCAÇÃO. Fonte: 0.5.00 - Recursos não vinculados de Impostos. Programa de Trabalho/Subação: 18131.12.122.0302.246001 - Aquisição e manutenção de mobiliário/equipamento para ambientes escolares e não escolares da Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades, ambientes esportivos e culturais, órgão central (SEEC) e diretorias regionais (DIREC/DRAE). Natureza de Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. Valor R$ 173.220,48 (cento e setenta e três mil duzentos e vinte reais e quarenta e oito centavos). Programa/Convênio: 001/2025 – SALÁRIO EDUCAÇÃO. Fonte: 0.5.50 - Transferência do Salário-Educação. Programa de Trabalho/Subação: 18131.12.122.0302.246001 - Aquisição e manutenção de mobiliário/equipamento para ambientes escolares e não escolares da Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades, ambientes esportivos e culturais, órgão central (SEEC) e diretorias regionais (DIREC/DRAE). Natureza de Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. Valor R$ 476.936,64 (quatrocentos e setenta e seis mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos). Valor Global: R$ 1.031.307,12 (um milhão, trinta e um mil, trezentos e sete reais e doze centavos). Vigência: o prazo de vigência do contrato inicia a partir de sua assinatura do contrato, com data prevista para finalização até 31 de dezembro do corrente ano ou com o fornecimento do quantitativo total dos itens, o que ocorrer primeiro, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e passando a produzir efeitos a partir da publicação do instrumento contratual no Diário Oficial do Estado – DOE/RN. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista, Roberto Marcio Nardes Mendes.
Natal, 17 de dezembro de 2024
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretaria de Estado, da Educação, do Esporte e do Lazer

*EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 72/2024
Processo Administrativo nº 00410037.000892/2023-68.
Partícipes: Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e Lazer e a Prefeitura Municipal de Parelhas/RN. Objeto: O presente Termo de Cooperação Mútua tem por objeto formalizar a cooperação e ação conjunta das partes, relativamente ao intercâmbio recíproco de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, visando dotar os órgãos pactuantes de melhores condições para o exercício de suas competências, funções e atribuições institucionais, regido pelo art. 184, da Lei N° 14.133/2021, art. 106 e seus §§, da Lei Complementar Nº 122/94 e a Portaria 201/2019 - GS/SEEC. Os servidores da SEEC/RN, cedido à Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, conforme o anexo I, são: Ailma da Silva, matrícula nº 134.537-0, CPF nº 910.344.264-00; Mariangela Fernandes de Araújo, matrícula nº 135.544-9, CPF nº 971.061.604-82; Gessyka Kalen Diniz Lima, matrícula nº 135.538-4, CPF nº 084.088.814-77; Vera Lucia Dias, matrícula nº 135.514-7, CPF nº 916.530.884-00; Ana Lúcia Azevedo Veríssimo, matrícula nº 137.885-6, CPF nº 047.918.144-60; Eliene Maria da Silva Felix, matrícula nº 100.202-3, CPF nº 626.346.074-15; Eliene Maria da Silva Felix, matrícula nº 100.202-3, CPF nº 626.346.074-15.Os servidores da

Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, cedidos à SEEC/RN, conforme o Anexo II são: Fabiana Maria de Araújo Fidelis, matrícula nº 121.200-1, CPF nº 056.775.254-21; Vanusia Maria da Silva, matrícula nº 100.253-8, CPF nº 042.478.514-54; Parcélio Pereira da Silva, matrícula nº 121.073-4, CPF nº 057.014.054-43; Albanice dos Santos Souza, matrícula nº 121.204-4, CPF nº 082.470.764-89; Jeany Andréia de Araújo Lustosa, matrícula nº 120.686-9, CPF nº 050.123.004-16; Girleide Fabiola Macedo de Maria, matrícula nº 100.395-0, CPF nº 030.017.274-54. Vigência: O presente termo vigorará por 04 (quatro) anos, com início em 02/01/2023, e término em 01/01/2027, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, a critério e conveniência das partes, mediante celebração de termo aditivo. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Tiago de Medeiros Almeida.
Natal/RN, 19 de dezembro de 2024
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
*Republicado por Incorreção

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 20/2023
Processo Administrativo nº 00410038.001362/2023-27.
Partícipes: Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e Lazer e a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Termo de Cooperação Mútua n.º 20/2023, acrescendo no quadro de servidores (professores e especialistas) da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, cedidos pela SEEC/RN: Alezângela de Fátima de Jesus Bento, matrícula nº 132.598-1, CPF nº 010.444.174-71 e Dorian Gray Freire, matrícula nº 101.248-7, CPF nº 474.326.834-68 a partir de 02/01/2023 e Lucia Maria Rodrigues de Souza, matrícula nº 128.885-7, CPF nº 323.047.064-87 a partir de 01/01/2024, conforme anexo I. Bem como acrescer no quadro de servidores (professores e especialistas) da SEEC/RN, cedidos pela Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas: Francinaldo Aprígio dos Santos, matrícula 655, CPF nº 967.082.474-53 e Elisama de Araújo Nogueira, matrícula nº 418, CPF nº 008.869.724-00 a partir de 02/01/2023 e Genival Gomes Filho, matrícula nº 224, CPF nº 336.646.094-68, a partir de 02/01/2024 conforme anexo II, para melhor atender as necessidades e oportunidade dos partícipes, conforme dispõe o Inciso I, alínea "b", do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: O presente termo aditivo terá início em 01 de fevereiro de 2023 e em 01 fevereiro de 2024, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, a critério e conveniência das partes, mediante celebração de termo aditivo. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Rogério Soares.
Natal/RN, 17 de dezembro de 2024.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 08/2023
Processo Administrativo nº 00410030.001640/2023-16.
Partícipes: Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e Lazer e a Prefeitura Municipal Canguaretama/RN. Objeto: O presente Termo Aditivo ao Cooperação Mútua tem por objeto formalizar a cooperação e ação conjunta das partes, relativamente ao intercâmbio recíproco de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, visando dotar os órgãos pactuantes de melhores condições para o exercício de suas competências, funções e atribuições institucionais. Os servidores da SEEC/RN, cedido à Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, conforme o anexo I, são: Maria Betânia Marinho de Carvalho, matrícula nº 128429-0, CPF nº 653.960.904-30 e Alexandre Ribeiro da Silva, matrícula nº 130026-1, CPF nº 055.574.234-27. Os servidores da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, cedido à SEEC/RN, conforme o Anexo II são: Adalberto Giliard Ferreira, matrícula nº 660-1, CPF nº 751.595.204-06 e Jeane Carla Pinheiro, matrícula nº 791-1, CPF nº 026.860.994-29. Vigência: O presente termo vigorará por 04 (quatro) anos, com início 01/03/2024 a e término 01/01/2027, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, a critério e conveniência das partes, mediante celebração de termo aditivo. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e João Wilson de Andrade Ribeiro Filho.
Natal/RN, 17 de dezembro de 2024
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Processo: 00410002.005756/2024-42.
Considerando o que dispõe o art. 32 da Lei 13.019/2014;
Considerando o que dispõe o art. 30 da Lei 13.019/2014;
Considerando que a parceria possui e o intuito de promover e garantir apoio para desenvolver um programa de atividades esportivas para as categorias de base do Sport Club Parnamirim – Estrela Potiguar.
Considerando que a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, nos termos do art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014;
Justifica-se a dispensa de chamamento público na elaboração da proposta do presente Termo de Fomento com a Associação Sport Club Parnamirim.
Natal, 19 de dezembro de 2024.
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

AVISO DE LICITAÇÃO
Assunto: Pregão Eletrônico nº 025/2024 – UASG 925543
Processo nº: 04410277.001284/2023-90. Objeto: Registro de Preço para aquisição aquisição de solução convergente de FIREWALL com o devido licenciamento. Abertura às 09:00 de 06/01/2025 no https://www.gov.br/compras/pt-br. Edital disponível em https://www.gov.br/compras/pt-br e http://www.uern.br/. Dúvidas pelo (84)3315-2113 ou contratacoes@uern.br.
Mossoró/RN, 06 de dezembro de 2024
José Damacena Neto, Agente de Contratação - Diretoria de Licitações e Contratos
Portaria n.° 1581/2023 - GP/FUERN

Fundação José Augusto - FJA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR n.º 199/2024 da Deputada Estadual DIVANEIDE BÁSILIO.
VALOR: R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN.
CNPJ n.º 02.852.277/0001-78.
OBJETO:
Celebração de Termo de Fomento com a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN com o objetivo de apoiar financeiramente a realização do Projeto Faces do Reduto, nos termos do Plano de Trabalho (Id.30857697) apresentado, o qual deverá ser integrado ao Termo de Fomento para todos os efeitos legais.
FUNDAMENTO LEGAL:
A base legal dessa parceria está fundamentada na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)"
As transferências de recursos financeiros da administração pública para as entidades privadas sem fins lucrativos, neste caso, passando a serem denominadas como Organização da Sociedade Civil/OSC, ficam estabelecidas da seguinte forma:
"Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros." (grifo nosso)
Justificamos ainda que a regra para realização dos termos de parceria com as OSC's é trazida pelo art. 24 da Lei nº 13.019/2014:
"Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto." (grifo nosso)
Conforme citado anteriormente, fica evidente que toda parceria a ser realizada pelo Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Fundação José Augusto, tanto a proposta de sua iniciativa quanto as propostas oriundas das OSC's, sejam precedidas de Chamamento Público, salvo as seguintes exceções previstas na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015:
"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei." (grifo nosso)
"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;
II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política."
"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica , especialmente quando:
I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3° do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964 , observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 ."
Ante o exposto, consideramos por justificada a Dispensa de Chamamento Público, para atendimento da solicitação de formalização do ato, que conforme o disposto no estatuto das parcerias públicas entre o poder público e as organizações da sociedade civil, em seu artigo 2º, inciso VIII, será formalizado por meio de Termo de Fomento, tendo em vista ser proposição da entidade proponente. De acordo com o conceito estabelecido, como segue abaixo:
Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
[...]
VIII – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).
Desta forma, para atender aos critérios estabelecidos na legislação atual e vigente, é válido salientar que a parceria entre a FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO e a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN, poderá ocorrer com recurso proveniente de emenda parlamentar, de autoria do Deputado DIVANEIDE BÁSILIO, por sua natureza jurídica ter caráter impositivo desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 86/2015, firmada por meio da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o novo regime jurídico das parcerias, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil. Nesses termos, faz-se necessário declarar que o objeto deste termo de fomento não será utilizado a favor da promoção pessoal de qualquer candidato ou partido político.
Outrossim, nos comprometemos em garantir a fiel aplicabilidade da legislação na forma de pactuação, de modo a permitir a adoção das medidas administrativas necessárias, com vistas na formalização da aludida parceria, dentro dos princípios basilares da administração pública, tais como finalidade, legalidade e eficiência.
José Gilson Matias Barros
Diretor Geral da Fundação José Augusto/FJA
Ordenador de Despesa

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Extrato do 2º termo de apostilamento ao contrato nº 068/2022 celebrado com RM SERVICES - SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 20.403.199/0001-06, estabelecida em ua Raimundo Chaves, 1479, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59075-760. Objeto: O presente termo de apostilamento tem por objeto a repactuação dos valores originalmente contratados, a partir de 01/01/2024, perfazendo o montante de R$ 315.318,00 (trezentos e quinze mil trezentos e dezoito reais). Unidade Orçamentária: 25203, Ação: 2474 Manutenção e Funcionamento; Subação: 122 – Administração Geral; Fonte de Recurso: 0.5.01.925301 Outros recursos não vinculados - DETRAN Taxas Gerais; Natureza da Despesa: 33.90.37.02 Limpeza e conservação. Nota de Empenho: 2024NE000664 e 2024NE000665. Data da Assinatura: 19/12/2024 – Assinaturas: VICTOR HUGO RODRIGUES FERNANDES DE OLIVEIRA – Diretor-Geral do Detran/RN e RICARDO MENDONÇA FERNANDES – Representante Legal – Processo nº 02910037.001064/2024-21.

Extrato de 2º termo aditivo ao contrato nº 083/2022 celebrado com: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, inscrita no CNPJ N.º 33.683.111/0001-07, estabelecida com sede no SGAN Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70836-900. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato em epígrafe por um período de 12 meses de prestação de serviços especializados em tecnologia da informação para provimento do sistema AUTUA, solução centralizada, integrada e informatizada de talonário eletrônico para registro e transmissão de infrações de trânsito ao sistema de gestão de infrações de trânsito do DETRAN/RN; Valor: O valor estimado deste termo aditivo, para seu período de vigência é de R$ 184.422,00 (cento e oitenta e quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais). Unidade Orçamentária: 25203, Ação: 1266 Fiscalização do Trânsito; Subação: 126601 Fis-

calização do Trânsito; Fonte de Recurso: 0.7.52.000253 Recursos Diretamente Arrecadados-multas 0752000253; Natureza Despesa: 33.90.40.01 Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ. Nota de Empenho: 2024NE000663. Vigência: 12 meses, contados a partir de 23/12/2024 e com término previsto para 22/12/2025. Data da Assinatura: 19/12/2024 – Assinaturas: VICTOR HUGO RODRIGUES FERNANDES DE OLIVEIRA – Diretor Geral do Detran/RN e ALEXANDRA VITORIO DE MORAIS SILVA e CARLOS HENRIQUE RODRIGUES ALEXANDRIA – Representantes Legais – Processo nº 02910037.001454/2024-00.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 176/2023
PROCESSO: 00210124.000243/2024-70
CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão – SEPLAN.
CNPJ: 00.443.680/0001-18
CONTRATADA: CENTER CAR PARNAMIRIM LTDA ME
CNPJ: 07.212.081/0001-32
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual, com a consequente adequação da dotação orçamentária para assegurar a despesa, mediante alteração das Cláusulas Segunda e Quarta, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
2.1. O contrato tem vigência de 12 (doze) meses, com início na data de 29/12/2024 e encerramento em 28/12/2025, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Administração, mediante celebração de termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SEPLAN, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	19.101 – Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão
Programa de Trabalho	04.122.0100.232201 – Manutenção e Funcionamento
Natureza da Despesa	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento	19 - Manutenção e Conservação de Veículos
Valor	R$ 836,11
Fonte de Recursos	0.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

4.2. Será previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2025 o valor de R$ 29.263,86 (vinte e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos), na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	19.101 – Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão
Programa de Trabalho	04.122.0100.232201 – Manutenção e Funcionamento
Natureza da Despesa	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento	07 - Manutenção e Conservação de Veículos
Valor	R$ 29.263,89
Fonte de Recursos	0.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 55, inciso V, c/c artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
DATA DAS ASSINATURAS: 19/12/2024.
ASSINATURAS: Pela Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão – SEPLAN, JOSÉ DIONÍSIO GOMES DA SILVA; e pela empresa, CENTER CAR PARNAMIRIM LTDA ME, JOSÉ MOURA DE CARVALHO NETO.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do RN - ARSEP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2024, Processo nº 07810004.002216/2024-23. Contratantes: Agência Reguladora de Serviços Públicos do RN e a empresa 56.636.562 Marcione Pereira Monteiro Dias, CNPJ nº 56.636.562/0001-80. Objeto: Aquisição Gêneros Alimentícios - café torrado emoído. Fundamentação Legal: art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Vigência: a partir de sua assinatura, com data prevista para finalização no exercício financeiro de 2024. Dotação Orçamentária: 25.204.1 - 25.204.04.122.0100.0001.275301 - 339030 - 07 - Fonte: 0.501. Valor Total do Contrato: R$ 2.000,00 (dois mil reais). Natal /RN, 17.12.2024. Assinam: Rosângela Maria Fonseca de Oliveira – Contratante e Marcione Pereira Monteiro Dias - Contratada.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Extrato Natal, 18 de dezembro de 2024.
TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL (PROCESSO SEI nº 02310016.000524/2023-94) Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Procuradoria Geral do Estado - PGE (EXPROPRIANTE); Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH (INTERVENIENTE); Maria Goretti Maia (EXPROPRIADOS). OBJETO: desapropriação de imóvel rural, situado no Sítio Extremas, Município de Jardim de Piranhas/RN, com área total de 26,253ha (vinte e seis hectares e dois mil e quinhentos e trinta metros quadrados). FUNDAMENTO: Decreto nº 26.202 de 07 de julho de 2016 e Decreto Estadual nº 30.501, de 15 de abril de 2021. VALOR: R$ 39.858,67 (trinta e nove mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos). ASSINATURAS: ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS - Procurador Geral do Estado; FRANCISO DE SALES MATOS - Procurador do Estado; PAULO LOPES VARELLA NETO - Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH; MARIA GORETTI MAIA (Expropriados).

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

RESUMO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 02810034.000230/2023-77-SEI – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2023.
DAS PARTES: Contratante: IDEMA; Contratada: FUNCITERN, CNPJ: 21.212.556/0001-11. DO OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato n° 031/2023.
DO VALOR: Valor mensal da contratação é de R$ 82.038,06 (oitenta e dois mil, trinta e oito reais e seis centavos).
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.203.18.122.0100 – Subação – 149701 – Monitoramento Ambiental de Unidades de Conservação do Estado – Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 0.5.01 – Outros Recursos não Vinculados, nos exercícios de 2024 e 2025. DAS ASSINATURAS: Werner Farkatt Tabosa – Diretor Geral do IDEMA; Rafael Ramon Fonseca Rodrigues – Contratada. DAS TESTEMUNHAS: Marília Paiva de Souza – CPF: 654.404.044-49 e Maria Ires de Medeiros – CPF: 565.688.944-00.

RESUMO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 02810042.002583/2023-11-SEI – Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2023. DAS PARTES: Contratante: IDEMA; Contratada: G TRIGUEIRO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, CNPJ: 08.336.975/0001-05. DO OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato n° 030/2023. DO VALOR: Valor mensal da contratação é de R$ 15.350,00 (quinze mil trezentos e cinquenta reais). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 inciso II, da Lei nº 8.666/1993. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.203.18.122.0100 – Subação – 232901 – Manutenção e Funcionamento – Elemento de Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ – Fonte de Recursos – 0.501 – Outros Recursos Não Vinculados. DAS ASSINATURAS: Werner Farkatt Tabosa – Diretor Geral do IDEMA; Rejane Fernandes Teixeira Trigueiro – Contratada. DAS TESTEMUNHAS: Marília Paiva de Souza – CPF: 654.404.044-49 e Maria Ires de Medeiros – CPF: 565.688.944-00.

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

CONTRATO Nº 24.02628 - SEI: 03210380.000032/2024-12– CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA - OBJETO: Prestação dos serviços de manutenção de licenças da plataforma ArcGIS (atualização de versão), serviços de EAP na modalidade Small e Créditos Avulsos, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 047/24.VALOR: R$ 116.655,58 (cento e dezesseis mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) mensais. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem Inicial de Serviços. FONTE DE RECURSOS: Reservas Orçamentárias nº 001017/2024 & 001018/2024. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC.
Natal/RN, 19 de dezembro 2024.
Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Editais e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO N° 90066/2024 – MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO – SEI 03210357.000338/2023-85
Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza em tanques úmidos e caixas de areia das Estações Elevatórias de Esgotos em operação no Sistema de Esgotamento Sanitário de Natal, pertencentes à Gerência de Operação e Manutenção de Água e Esgoto de Natal Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência/Projeto Básico (Ordem de Licitação nº 11573/2024 – DO).
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público que, em razão da necessidade de alteração no Edital e seus anexos, está reaprazando a Licitação acima para o dia 17 de janeiro de 2025, às 09h (horário local). O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.compras.gov.br/ na Plataforma para o PREGÃO ELETRÔNICO e https://transparencia.caern.com.br/, na aba "licitações", a partir do dia 20 de dezembro de 2024. Informações pelo telefone nº (84) 3114-0437 ou ainda no ali@caern.com.br.
Natal/RN,19 de dezembro de 2024.
Diogo Breno Oliveira Morais- Assessor de Editais e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO N° 90134/2024 – MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO – SEI 03210131.001085/2024-92
Objeto: contratação de Serviços de Elaboração de Projeto Executivo e Substituição de Bombas de Eixo Vertical por Bombas Anfíbias, com Adequações Estruturais, Elétricas e Mecânicas na Estação Elevatória de Água Bruta (EEAB) Baixo Recalque Extremoz, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência/Projeto Básico (Ordem de Licitação nº 12018/2024 – DO).
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público que realizará no dia 11 de março de 2025, às 09h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.compras.gov.br/ na Plataforma para CONCORRÊNCIA e https://transparencia.caern.com.br/, na aba "licitações", a partir do dia 20 de dezembro de 2024. Informações pelo telefone nº (84) 3114-0437 ou ainda no ali@caern.com.br.
Natal/RN,19 de dezembro de 2024.
Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Editais e Contratos

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Extrato de Termo de Dispensa de Licitação nº 36/2024/SCS – Processo nº 00610091.001027/2024-54-SESAP;
Objeto: Pagamento das multas dos veículos referente ao Contrato 190/2024, celebrado entre a empresa Santos e Fernandes EIRELI e a Secretaria da Saúde do Rio Grande do Norte. ;
Fundamento: Art. 75, IX , da Lei nº 14.133/2021 ;
Valor Total: R$ R$800,00 (oitocentos reais);
Beneficiário: POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL-PRF, CNPJ: 00.394.494/0118-47 ;
Lyane Ramalho Cortez
Secretária de Estado da Saúde Pública

Extrato de Termo de Dispensa de Licitação nº 37/2024/SCS – Processo nº 00610091.000995/2024-43-SESAP;
Objeto: Pagamento das multas dos veículos referente ao Contrato 55/18, celebrado entre a empresa Santos e Fernandes EIRELI e a Secretaria da Saúde do Rio Grande do Norte ;
Fundamento: Art. 75, IX , da Lei nº 14.133/2021 ;
Valor Total: R$10.000,00 (dez mil reais) ;
Beneficiário: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES- DNIT, CNPJ: 24.946.352/0001-00 (valor de R$7.200,00); POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL-PRF, CNPJ: 00.394.494/0118-47 (valor R$1.700,00); DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE PERNAMBUCO-DETRAN-PE, CNPJ: 09.753.781/0001-60 (valor R$300,00); Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (STTU) de Natal, Rio Grande do Norte, CNPJ: 08.565.566/0001-72 (valor R$800,00) ;
Lyane Ramalho Cortez, Secretária de Estado da Saúde Pública

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA – HRTVM
Extrato do Contrato nº. 026/2024 – PROCESSO SEI nº. 00610428.000022/2024-65.
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA – HRTVM – CNPJ nº 08.241.754/0104-50
CONTRATADA: BRASIL MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ nº 31.282.018/0001-57.
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar, destinados ao abastecimento do Setor de Endoscopia do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia – HRTVM // Itens: 2 e 3.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 90008/2024, tipo Menor Preço por Item, regido pelos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 32.449/2023 e alterações posteriores, Homologado em 29/11/2024, Processo SEI nº. 00610428.000022/2024-65.
PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação tem início a partir da assinatura do contrato até 31.12.2024, conforme disposto no art. 105, da Lei Federal n° 14.133/2021.

VALOR TOTAL: Ao presente instrumento contratual é atribuído o valor estimativo total de R$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.131.10.302.0303 – 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. / Natureza da Despesa: 3.3.90.30-36 – Material Hospitalar. / Fonte de Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos.
GESTOR(A)/FISCAL DO CONTRATO: João Inácio Lopes Batista, Matrícula nº 217.759-5 – Gestor(a) Titular, Liduina Maria Cavalcante, Matrícula nº 204.565-6 – Fiscal Titular.
SIGNATÁRIOS: Francisca Nilza Batista – Matrícula nº. 222.106-3, pela contratante e José Wallace de Andrade Sousa - Sócio-administrador, pela contratada.
TESTEMUNHAS:
Cintia Cristiane Cruz Câmara, pela Contratante e Luana Letycia Syring, pela Contratada.

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA – HRTVM
Extrato do Contrato nº. 025/2024 – PROCESSO SEI nº. 00610428.000022/2024-65.
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA – HRTVM – CNPJ nº 08.241.754/0104-50
CONTRATADA: N.A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 10.206.278/0001-73.
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar, destinados ao abastecimento do Setor de Endoscopia do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia – HRTVM // Item: 1.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 90008/2024, tipo Menor Preço por Item, regido pelos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 32.449/2023 e alterações posteriores, Homologado em 29/11/2024, Processo SEI nº. 00610428.000022/2024-65.
PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação tem início a partir da assinatura do contrato até 31.12.2024, conforme disposto no art. 105, da Lei Federal n° 14.133/2021.
VALOR TOTAL: Ao presente instrumento contratual é atribuído o valor estimativo total de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.131.10.302.0303 – 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. / Natureza da Despesa: 3.3.90.30-36 – Material Hospitalar. / Fonte de Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos.
GESTOR(A)/FISCAL DO CONTRATO: João Inácio Lopes Batista, Matrícula nº 217.759-5 – Gestor(a) Titular, Liduina Maria Cavalcante, Matrícula nº 204.565-6 – Fiscal Titular.
SIGNATÁRIOS: Francisca Nilza Batista – Matrícula nº. 222.106-3, pela contratante e Rodney Barros Martinez da Silva - Sócio-administrador, pela contratada.
TESTEMUNHAS: Cintia Cristiane Cruz Câmara e Fernando Félix da Silva.

SESAP/HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA – HRTVM
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 052/2020
PROCESSO SEI Nº 00610416.000004/2019-55 (Original) - 00610416.000380/2024-15 (Relacionado).
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA – CNPJ nº 08.241.754/0104-50
CONTRATADO(A): MARQ TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 07.969.641/0001-06.
OBJETO: O objetivo do termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato original pelo período de 12 (doze) meses, contados de 01/01/2025 a 31/12/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem no Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2020, conforme homologação pela autoridade competente (Diretor(a) Geral) no dia 29/12/2020, Processo SEI nº. 00610416.000004/2019-55 (Original) e Processo SEI nº 00610416.000380/2024-15 (Relacionado). Fundamenta-se ainda o presente Termo Aditivo no disposto no do Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
VALOR: Fica estabelecido para os serviços objeto deste termo aditivo o valor estimativo total de R$ 478.787,88 (quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos) equivalente a 12 (doze) parcelas estimativas mensais de R$ 39.898,99 (trinta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.131.10.302.0303 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39-12 – Locação de Máquinas e Equipamentos.
Fonte: 0.6.00.000600 Recursos do SUS 160 0600000600.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de duração deste Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, com validade a partir da data de assinatura, eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado – DOE e vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025.
PUBLICAÇÃO: Fica à CONTRATANTE incumbida de providenciar a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas entre as partes no contrato inicial e não alteradas.
SIGNATÁRIOS: Francisca Nilza Batista – Diretor(a) Geral – Matrícula nº 222.106-3, pela contratante e Marquidones Valamira Fernandes – Sócio(a) Administrador(a), pela contratada.
TESTEMUNHAS: Cintia Cristiane Cruz Câmara e Fernando Félix da Silva.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 069/2021
PROCESSO SEI: 00610002.005769/2022-49
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO – FUNCERN.
DO OBJETO: Pactuar o acréscimo de 13,0381978% (treze vírgula zero três oito um nove sete oito por cento) em relação ao valor inicial do Contrato n° 69/2021, visando a inclusão da Meta 6 ao Plano de Trabalho - “Pesquisar, desenvolver, aperfeiçoar e incorporar o sistema “RN Mais Vacina” na vigilância em saúde do Estado do Rio Grande do Norte”;
DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento está amparado no disposto no que disciplina o art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores;
DO VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R$ 832.000,00 (oitocentos e trinta e dois mil reais). Sendo 800.000,00 (oitocentos mil reais) para a execução do objeto e 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para a cobertura de despesas operacionais da FUCERN, administradora financeira do projeto, conforme Plano de Trabalho.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública; Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN – FUSERN; Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde – FUSERN; Para o exercício de 2024: Valor: R$ 832.000,00 (oitocentos e trinta e dois mil reais); Fonte de Recursos: 4.6.00.000.600 - Recursos do SUS - Superávit Financeiro; Classificação Funcional Programática: 10 305 0303 241301 - Integração e Operacionalização das Práticas de Promoção e Vigilância em Saúde. Natureza da Despesa: 33.50.41.02 – Despesa com Entidades de Direito Privado.
DA VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade a partir da data de assinatura e vigência até 02/05/2025, e eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas pactuadas e não alteradas.
DA PUBLICAÇÃO A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Natal/RN 20 de Dezembro de 2024.
LYANE RAMALHO CORTEZ Secretária Estadual de Saúde Pública do RN Pela contratante, Francisco Antônio de Pontes Pela contratada.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610909.000615/2024-19
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 120.165,12 (Cento e vinte mil, cento e sessenta e cinco reais e doze centavos) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa JUSTIZ TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ 06.538.799/0001-50, conforme abaixo discriminado:

Nota Fiscal	Valor (R$)	Documento
3881	R$ 120.165,12	30249830

Lyane Ramalho Cortez
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 26 de novembro de 2024.

SESAP/FES
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO Nº 00610909.000540/2024-76
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 116.976,06 (Cento e dezesseis mil, novecentos e setenta e seis reais e seis centavos) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa JUSTIZ TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ 06.538.799/0001-50, conforme abaixo discriminado:

Nota Fiscal	Valor (R$)	Documento
3637	R$ 116.976,06	29581840

Lyane Ramalho Cortez
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 22 de outubro de 2024.

INTERESSADOS: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S/A.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pelo Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade dos processos abaixo relacionados para as despesas em tela, APROVO as justificativas de alteração de ordem cronológica, que opinam pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, das empresas supra, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da RESOLUÇÃO N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento, referente à aquisição/prestação de serviço das referidas competências, de acordo com a fundamentação supradita.
Lyane Ramalho Cortez
Secretária de Estado da Saúde Pública do RN

Nota Lançamento	Processo	Favorecido	Credor	Valor
2024NL058360	00610109.001459/2024-29	01.568.077/0002-06	B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S/A	R$ 145,05
2024NL064703	00610014.002193/2024-91	01.568.077/0002-06	B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S/A	R$ 990,81
2024NL068646	00610109.001714/2024-33	01.568.077/0002-06	B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S/A	R$ 95,96
2024NL071111	00610096.000352/2024-79	01.568.077/0002-06	B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S/A	R$ 186,26
2024NL071112	00610096.000352/2024-79	01.568.077/0002-06	B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S/A	R$ 6.180,92
2024NL071113	00610096.000352/2024-79	01.568.077/0002-06	B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S/A	R$ 2.790,39
2024NL071114	00610096.000352/2024-79	01.568.077/0002-06	B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S/A	R$ 2.790,39
2024NL071124	00610096.000352/2024-79	01.568.077/0002-06	B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S/A	R$ 275,18
2024NL074645	006100140002577/2024-11	01.568.077/0002-06	B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S/A	R$ 138.662,74
2024NL076263	00610014.002576/2024-69	01.568.077/0002-06	B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S/A	R$ 331,35
2024NL084927	00610014.002859/2024-19	01.568.077/0002-06	B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S/A	R$ 159,50
2024NL090718	00610014.002870/2024-71	01.568.077/0002-06	B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S/A	R$ 219,02
2024NL093510	00610014.003218/2024-73	01.568.077/0002-06	B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S/A	R$ 116,65

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2024 – SESAP, ATRAVÉS DO HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS - HRNIS/MUNICÍPIO DE assu, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSÚ/município de itajá, através DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJÁ.
Partícipes: Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública; Município de Assu, através da Secretaria Municipal de Saúde de Assu, e Município de Itajá, através da Secretaria Municipal de Saúde de Itajá.
Objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre a Secretaria Municipal de Saúde de Assú, Secretaria Municipal de Saúde de Itajá e o Hospital Regional Dr. Nelson Inácio dos Santos - HRNIS, visando garantir o funcionamento temporário da maternidade de risco habitual do Hospital Regional Dr. Nelson Inácio dos Santos, através do fornecimento de profissionais médicos assistenciais, profissionais de enfermagem e profissional médico para atuar como diretor clínico, por tempo determinado, garantindo a assistência materno infantil na 8ª região de saúde.
Vigência: O prazo de vigência será de 12 meses, com início retroagindo de 8 de março de 2024 à março de 2025, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.
Autorização do Processo n° 00611442.000007/2024-00.
Natal, 19 de dezembro de 2024.
Heberton Rocha dos Santos
Secretário Municipal de Saúde de Assú
Francisco Canindé da Cunha Lopes
Secretário Municipal de Saúde de Itajá
Kécia Maria Eufrásio de Aquino Maia
Diretora do Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 229/2023
PROCESSO SEI: 00610096.002475/2024-25
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – TECVIP INFORMÁTICA LTDA
DO OBJETO O presente instrumento tem por objetos pactuar a prorrogação da validade e vigência do contrato original por um período de 12 (doze), referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças e acessórios originais), nos equipamentos de informática do Hospital Rafael Fernandes.
DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento está amparado no disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 em sua atual redação.
DO VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R$ 51.011,34 (cinquenta e um mil, onze reais e trinta e quatro centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de R$ 51.011,34 (cinquenta e um mil, onze reais e trinta e quatro centavos), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos: 0.5.00 - Recursos não vinculados de Impostos. Natureza da Despesa: 3.3.90.40.01 - Serviço de Tecnologia da informação e Comunicação - PJ. Valor: R$ 3.196,20 (três mil cento e noventa e seis reais e vinte centavos) - 2024. Valor: R$ 35.158,19 (trinta e cinco mil cento e cinquenta e oito reais e dezenove centavos) - 2025. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.17 - Material de Processamento de Dados - Informática. Valor: R$ 1.054,75 (um mil cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) - 2024. Valor: R$ 11.602,20 (onze mil seiscentos e dois reais e cinte centavos) - 2025.

DA VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência de 01/12/2024 a 30/11/2025, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor e inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 229/2023.
DA PUBLICAÇÃO A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
Natal/RN 29 de novembro de 2024.
LYANE RAMALHO CORTEZ Secretária Estadual de Saúde Pública do RN, Pela contratante Edeilson Erik Maia Pela contratada

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 230/23
PROCESSO SEI: 00610096.002537/2024-07
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA - R. DOIS LIMPA FOSSA E LOCAÇÕES LTDA
DO O presente instrumento tem por objetos pactuar a prorrogação da validade e vigência do contrato original por um período de 12 (doze), referente à prestação de serviços de desentupimento e limpeza de fossas sépticas e sumidouros, englobando a coleta dos dejetos, transporte e descarga do material coletado para sistema de tratamento devidamente licenciado, de modo a atender as necessidades do Hemocentro Dalton Cunha.
DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento está amparado no disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 em sua atual redação.
DO VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R$ 18.311,28 (dezoito mil trezentos e onze reais e vinte e oito centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de R$ 18.311,28 (dezoito mil trezentos e onze reais e vinte e oito centavos), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia. Fonte de Recursos: 0600000600 – Recursos do SUS. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.28 - Coleta de lixo e demais resíduos. Valor: R$ 3.051,88 (três mil cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos) - 2024. Valor: R$ 12.259,40 (doze mil duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos) - 2025.
DA VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência de 11/12/2024 a 10/12/2025, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor e inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 230/2023.
Natal/RN 09 de dezembro de 2024.
LYANE RAMALHO CORTEZ Secretária Estadual de Saúde Pública do RN, pela contratante Raphael Alves da Paula Pela contratada

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 227/2023
PROCESSO SEI: 00610096.002397/2024-69
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA
DO OBJETO O presente instrumento tem por objetos pactuar a prorrogação da validade e vigência do contrato original por um período de 12 (doze), referente à prestação de serviços de locação de equipamentos de oxigenoterapia (concentrador de oxigênio, sistema de oxigênio líquido com bolsa portátil) e de ventilação mecânica não invasiva (VNI), bem como o fornecimento de gás oxigênio medicinal.
DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento está amparado no disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 em sua atual redação.
DO VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R$ 1.897.612,80 (um milhão, oitocentos e noventa e sete mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de R$ 1.897.612,80 (um milhão, oitocentos e noventa e sete mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 239101 - Manutenção dos Serviços de Atenção Domiciliar. Fonte de Recursos: 0600000600 – Recursos do SUS. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 - Gás e Outros Materiais Engarrafados. Valor: R$ 136,080,00 (cento e trinta e seis mil e oitenta reais) - 2024. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.12 - Locação de Máquinas e Equipamentos. Valor: R$ 180.188,80 (cento e oitenta mil cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos) - 2024. Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 - Gás e Outros Materiais Engarrafados. Valor: R$ 680.400,00 (seiscentos e oitenta mil e quatrocentos reais) - 2025. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.12 - Locação de Máquinas e Equipamentos. Valor: R$ 900.944,00 (novecentos mil novecentos e quarenta e quatro reais) - 2025.
DA VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência de 11/12/2024 a 10/12/2025, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor e inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 227/2023.
Natal/RN 29 de novembro de 2024.
LYANE RAMALHO CORTEZ Secretária Estadual de Saúde Pública do RN, Pela contratante Silvino Pinto de Oliveira Júnior Pela contratada

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 90027/2024.
Objeto: Aquisição de pano de limpeza.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, GERALDO CAROLINO BEZERRA NETO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 00610347.001874/2024-70, Pregão nº 90027/2024. Fundamentação legal: Lei 14.133/2021, da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	ITEM	VALOR TOTAL R$
EMPRESA WBNJ MATERIAIS DIVERSOS - ME	43.455.634/0001-41	1.	60.114,00
TOTAL GERAL	60.114,00		

Natal/RN, 18 de dezembro de 2024.
Geraldo Carolino Bezerra Neto
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Empresa Potiguar de Promoção Turistica - EMPROTUR

PROCESSO Nº: 12610014.002700/2024-93
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2024
FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões relacionadas a esta Dispensa, não resolvidas pelos meios administrativos.
DO OBJETO O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados, sem mão de obra exclusiva, de manutenção preventiva e corretiva contemplando o fornecimento de mão-de-obra, ferramentas e equipamentos, bem como todas as peças e componentes necessários - de primeiro uso - de forma a manter em perfeito estado de funcionamento e segurança BOMBA DE RECALQUE, AUTO ASPIRANTE E/OU MOTORES DE INDUÇÃO e MOTO-BOMBA DE RECALQUE, AUTO ASPIRANTE E/OU MOTORES DE INDUÇÃO instaladas no Centro de Convenções de Natal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, observada à quantidade mínima e o local de prestação dos serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência, ANEXO I (ID 29286663).
DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: O Centro de Convenções de Natal possui uma área 21 mil metros quadrados com capacidade para aproximadamente 16 mil pessoas simultaneamente e pode receber eventos de todos os portes em espaços modulados e adaptáveis aos formatos plateia, show, eventos sociais e corporativos. O CCN é locado para realização de grandes eventos . O serviço de manutenção de BOMBA DE RECALQUE, AUTO ASPIRANTE E/OU MOTORES DE INDUÇÃO e MOTO-BOMBA DE RECALQUE, AUTO ASPIRANTE E/OU MOTORES DE INDUÇÃO instalados no Centro de Convenções de Natal é indispensável para manter o abastecimento e o bom funcionamento das atividades desenvolvidas. Possui a característica de serviço continuado de engenharia, pois se constitui em uma necessidade permanente, não podendo ser paralisado, sob pena de prejuízo as atividades fins deste Órgão Público. Com o uso das BOMBA DE RECALQUE, AUTO ASPIRANTE E/OU MOTORES DE INDUÇÃO e MOTO-BOMBA DE RECALQUE, AUTO ASPIRANTE E/OU MOTORES DE INDUÇÃO torna-se imprescindível a manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças e acessórios básicos originais. O serviço deverá ser executado por empresa que disponha de mão de obra especializada, com a utilização de peças originais e equipamentos específicos. Como se trata de atividade meio e não há funcionários no quadro de pessoal deste Empresa para desempenhar o mencionado serviço, torna-se necessária a contratação do mesmo na forma preconizada pelo decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. O serviço a ser contratado não exige dedicação exclusiva de mão-de-obra dos trabalhadores da contratada. As BOMBA DE RECALQUE, AUTO ASPIRANTE E/OU MOTORES DE INDUÇÃO distribuídas no Centro de Convenções de Natal, são de responsabilidade da Emprotur e para garantir a continuidade e a qualidade do fornecimento de água são necessárias inspeções e manutenções periódicas especializadas e de baixa complexidade. Considerando a execução de tarefas dessa natureza, há necessidade de contratação de serviços especializados no manuseio nos equipamentos, de modo que tais intervenções não são possíveis com a infraestrutura da Emprotur.
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Gestão do contrato será realizada pela Subgerência de Logística da EMPROTUR e fica indicado para a Fiscalização do contrato o empregado pública CAIO HENRIQUE R. PINTO, Matrícula 225.353-4.
DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA/VALOR
De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2024, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada.
Projeto atividade:
298401 - Manutenção e funcionamento
Elemento de Despesa: 33.90.39.12 - Manutenção em máquinas e equipamentos
Fonte de Recurso: 501 - Outros recursos não vinculados adm. direta e indireta
DO VALOR R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) sendo; R$ 6.375,00 (seis mil trezentos e setenta e cinco reais) para o exercício para 2024; R$ 19.125,00 (dezenove mil cento e vinte e cinco reais) para o exercício para 2025;
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:
O prazo de vigência do contrato poderá ser de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura.
DO FUNDAMENTO LEGAL: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA. DESPESA REGULARMENTE PREVISTA. POSSIBILIDADE. Art. 29, II, da Lei Federal n.º 13.303/2016
CONTRATANTE: EMPROTUR – CNPJ 10.202.792/0001-30.
CONTRATADA LUCAS ABNER DE MACEDO PORTO, CNPJ: 26.654.803/0001-53
Natal/RN, 19 de Dezembro de 2024
Molga de Araújo Dias Freire
Diretora Vice Presidente da Emprotur

PROCESSO: 12610021.003573/2024-51
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, reconheço o débito no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que esta EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA possui com a empresa INCOMUM TURISMO LTDA - EPP, CNPJ 02.558.529/0001-50, correspondente à Nota Fiscal constante no ID 30739428.
Natal/RN, 18 de dezembro de 2024.
MANOEL RAONI DE OLIVEIRA FERNANDES
Diretor Presidente - EMPROTUR

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Aviso nº 95/2024-SEAP - CPL/SEAP - SEC ADJUNTO/SEAP - SECRETARIO
Natal, 19 de dezembro de 2024.
AVISO AOS INTERESSADOS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024
PROCESSO Nº 06010123.000403/2022-52 - SEAP/RN
A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, considerando a deliberação final da Comissão de Seleção, após análise de recurso impetrado pelo Instituto Três Romãs, torna público para conhecimento dos interessados que fica concedido “um novo prazo “três dias úteis” a partir da publicação, para que ambos os institutos (Instituto Amendoeiras e Instituto Três Romãs) apresentem um novo plano de trabalho, ajustando suas propostas ao limite orçamentário de R$ 633.456,83. As propostas devem contemplar a contratação de profissionais de cada especialidade já previsto em edital (assistente social, psicólogo, pedagogo, sociólogo, bacharel em direito) por 12 meses, além de um técnico administrativo por igual período. A Análise final das propostas pela Comissão, levará em conta os ajuste dos pontos abordados nesta ata, corroborando o melhor plano de trabalho “custos benefícios para implantação do Escritório Social” , equipe disponível para o período proposto e menor valor financeiro de administração custos indiretos”.
Natal (RN), 19 de dezembro de 2024.
Helton Edi Xavier da Silva
Secretário de Estado da Administração Penitenciária



MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO: Glaucio Pinto Garcia | CORREGEDORA-GERAL: Iadya Gama Maio, CORREGEDORA-GERAL ADJUNTA: Naide Maria Pinheiro |CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procuradora-Geral de Justiça - Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira; Corregedora-Geral – Iadya Gama Maio; 1° Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino; 17° Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 9° Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 5° Procurador de Justiça – Carlos Sérgio Tinôco Cortez Gomes; 12° Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 4° Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro. | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1° Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 5° Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 4° Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro. | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 17° Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo; 9° Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 15ª Procuradora de Justiça – Jeane Maria de Carvalho Rodrigues | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16° Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia; 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D´Oliveira Solino; 12° Procurador de Justiça – Fernando Batista de Vasconcelos; 13° Procurador de Justiça – Manoel Onofre de Souza Neto | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro; 6ª Procuradora de Justiça – Carla Campos Amico; 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio; 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

Procuradoria-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO N° 185/2024-PGJ/RN

Altera a Resolução n° 93, de 14 de junho de 2018, que regulamenta a licença compensatória prevista no art. 193-A da Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, da Lei n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 22, inciso IV e V, da Lei Complementar Estadual n° 141 de 09 de fevereiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte),
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis da sociedade, conforme o disposto no art. 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto na Recomendação n° 91, de 24 de maio de 2022, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, recomendando "a regulamentação, pelos ramos e pelas unidades do Ministério Público brasileiro, do direito à compensação por assunção de acervo";
CONSIDERANDO a modificação promovida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Resolução nº 30, de 18 de setembro de 2024, alterando a Resolução nº 50, de 23 de dezembro de 2021, para aumentar o quantitativo de 08 (oito), para 10 (dez) licenças compensatórias a título de acúmulo de acervo, a partir de 1º de julho de 2025;
CONSIDERANDO a equiparação constitucional entre direitos e deveres do Ministério Público e da Magistratura constantes na Resolução nº 528 de 20, de outubro de 2023 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução nº 272, de 24 de outubro de 2023 do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO a necessidade de promover adequações apropriadas à compensação decorrente do exercício de plantão ministerial aos membros do Ministério Público do Rio Grande do Norte, bem como pelo exercício de funções institucionais relevantes,
RESOLVE:
Art. 1° A Resolução nº 93, de 14 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º ……
……
VI – a cada plantão ministerial diurno ou a cada 02 (dois) plantões ministeriais noturnos, com limitação anual de 12 (doze) licenças;
……" (NR)
"Art. 3°-A A configuração das hipóteses descritas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 3° desta Resolução enseja a incidência do disposto no art. 193-A e no § 3° do art. 163 da Lei Complementar Estadual n° 141, de 1996, a cada mês de exercício, na proporção de 16 (dezesseis) para o inciso I; 15 (quinze) para o inciso II; 14 (quatorze) para o inciso III; 12 (doze) para o inciso IV; 10 (dez) para os incisos VI e VII; 6 (seis) para o inciso V; e 4 (quatro) para o inciso VIII.
……" (NR)
"Art. 3º-B Serão concedidas 10 (dez) licenças compensatórias, a título de acúmulo de acervo, a cada mês de exercício, limitada a conversão a um terço do subsídio do membro, nas seguintes hipóteses:
……"(NR)

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor em 1º de julho de 2025.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 19 de dezembro de 2024.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N° 1798/2024 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3°, da Lei Complementar Estadual n° 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 141, de 09 de fevereiro de 1996, e
CONSIDERANDO a emissão da Nota de Empenho n° 265/2024-PGJ/RN para a empresa Alfa Comércio e Serviços Ltda, CNPJ n° 47.406.782/0001-27, que tem por objeto a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos para a Diretoria de Comunicação do MPRN - aparelho celular, para atender a demanda do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), de acordo com o que consta nos autos do PGEA n° 20.23.0464.0000309/2024-13,
RESOLVE:
Art. 1° Designar o Gerente de Material e Patrimônio para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar a atividade de gestor da contratação registrada na Nota de Empenho n° 265/2024 PGJ/RN e, em substituição, o Diretor Administrativo.
Art. 2° Compete ao gestor de contrato e, nos afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:
I - coordenar a efetiva execução do contrato, resguardadas as responsabilidades das fiscalizações técnica, administrativa e setorial;
II - convocar e conduzir, se necessário e antes do início da execução contratual, reunião inicial com a participação do(s) fiscal(is) e do preposto do contratado;
III - acompanhar o prazo de vigência do contrato e, após consulta à unidade responsável pela contratação, caso necessário, providenciar as prorrogações pertinentes, sempre em tempo hábil para evitar descontinuidade do objeto contratado;
IV - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato em relação às ocorrências relacionadas a sua execução, bem como as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
V - contabilizar o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas com a execução contratual e, caso necessário, providenciar os reforços ou anulações de saldos pertinentes;
VI - orientar os fiscais na fiscalização do objeto contratado;
VII - avaliar os casos de descumprimento de obrigações contratuais, quando comunicado pelo fiscal do contrato, e providenciar os trâmites necessários para aplicação de sanções administrativas, conforme previsão contratual e normas legais e regulamentares;
VIII - solicitar o pagamento das faturas contratuais, observando a regularidade fiscal;
IX - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar as ocorrências que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
X - analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a eventuais alterações contratuais;
XI - elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato.
Art. 3° Designar o servidor Ronésio Rodrigues Rafael, matrícula n° 202.476-4, Técnico do MPE, para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar as atividades de fiscal técnico da contratação registrada na Nota de Empenho n° 265/2024 PGJ/RN e, em substituição, Antônio Bezerra de Faria Sobrinho, matrícula nº 199.691-6, Técnico do MPE.
Art. 4° Compete ao fiscal técnico e, nos afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:
I – fiscalizar, acompanhando e avaliando constantemente a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços/fornecimento de material estão em conformidade com as previsões contratuais;
II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos, bem como comunicar de imediato e formalmente ao gestor do contrato situações que possam inviabilizar a execução do contrato ou que ultrapassem sua competência;
IV - acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pelo contratado quanto aos aspectos técnicos;
V - informar o gestor do contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto ao contratado ou em relação a qual não tenha sido apresentada solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação;
VI - solicitar, justificadamente, ao gestor do contrato, as alterações contratuais que entender necessárias;
VII – receber, provisória e definitivamente, o objeto, atestando a nota fiscal ou documento equivalente, de acordo com as cláusulas contratuais;
VIII – encaminhar a nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, ao gestor do contrato, a fim de que este adote providências para o pagamento.
Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 17 de dezembro de 2024.
GLAUCIO PINTO GARCIA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

Assinado eletronicamente em 18/12/2024 às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 6816029 do procedimento: 20230464000030920241 3
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 3c0196816029.

PORTARIA N° 1802/2024 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3°, da Lei Complementar Estadual n° 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 141, de 09 de fevereiro de 1996, e
CONSIDERANDO a celebração do contrato n° 93/2024-PGJ/RN entre a Procuradoria-Geral de Justiça e a empresa RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA LTDA, CNPJ n° 21.588.655/000100, que tem por objeto aquisição de água mineral natural, com o fornecimento de vasilhames, em regime de comodato, para atender às demandas do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 39/2024-PGJ, parte integrante do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0464.0000127/2024-77, e de acordo com os termos do PGEA n° 20.23.0470.0000124/2024-68,
RESOLVE:
Art. 1° Designar o Gerente de Material e Patrimônio para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar as atividades de gestor do contrato n° 90/2024-PGJ/RN e, em substituição, o Diretor Administrativo.
Art. 2° Compete ao gestor de contrato e, nos afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:
I - coordenar a efetiva execução do contrato, resguardadas as responsabilidades das fiscalizações técnica, administrativa e setorial;
II - convocar e conduzir, se necessário e antes do início da execução contratual, reunião inicial com a participação do(s) fiscal(is) e do preposto do contratado;
III - acompanhar o prazo de vigência do contrato, e, após consulta à unidade responsável pela contratação, caso necessário, providenciar as prorrogações pertinentes, sempre em tempo hábil para evitar descontinuidade do objeto contratado;
IV - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato em relação às ocorrências relacionadas à sua execução, bem como as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

V - contabilizar o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas com a execução contratual e, caso necessário, providenciar os reforços ou anulações de saldos pertinentes;
VI - orientar os fiscais na fiscalização do objeto contratado;
VII - avaliar os casos de descumprimento de obrigações contratuais, quando comunicado pelo fiscal do contrato, e providenciar os trâmites necessários para aplicação de sanções administrativas, conforme previsão contratual e normas legais e regulamentares;
VIII - solicitar o pagamento das faturas contratuais, observando a regularidade fiscal;
IX - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar as ocorrências que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
X - analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a eventuais alterações contratuais;
XI - elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato.
Art. 3° Designar o servidor Ronésio Rodrigues Rafael, matrícula n° 202.476-4, Técnico do MPE, para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar as atividades de fiscal técnico do contrato n° 90/2024-PGJ/RN e, em substituição, Antônio Bezerra de Faria Sobrinho, matrícula n° 199.691-6, Técnico do MPE.
Art. 4° Compete ao fiscal técnico e, nos afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:
I – fiscalizar, acompanhando e avaliando constantemente a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços/fornecimento de material estão em conformidade com as previsões contratuais;
II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos, bem como comunicar de imediato e formalmente ao gestor do contrato situações que possam inviabilizar a execução do contrato ou que ultrapassem sua competência;
IV - acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pelo contratado quanto aos aspectos técnicos;
V - informar o gestor do contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto ao contratado ou em relação a qual não tenha sido apresentada solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação;
VI - solicitar, justificadamente, ao gestor do contrato, as alterações contratuais que entender necessárias;
VII – receber, provisória e definitivamente, o objeto, atestando a nota fiscal ou documento equivalente, de acordo com as cláusulas contratuais;
VIII – encaminhar a nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, ao gestor do contrato, a fim de que este adote providências para o pagamento.
Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 18 de dezembro de 2024.
GLAUCIO PINTO GARCIA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

Assinado eletronicamente por GLAUCIO PINTO GARCIA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO, em 19/12/2024 às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 6824449 do procedimento: 20230470000012420246 8
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 829986824449

PORTARIA N° 1808/2024 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3°, da Lei Complementar Estadual n° 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 141, de 09 de fevereiro de 1996, e
CONSIDERANDO a emissão da Nota de Empenho n° 514/2024-PGJ/RN para a empresa Alex B Teotonio Hortifrutigranjeiros, CNPJ n° 53.774.726/0001-48, que tem por objeto a aquisição de lanche através da ARP nº 07-2024, para atender a demanda do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), de acordo com o que consta nos autos do PGEA n° 20.23.0464.0000296/2024-73,
RESOLVE:
Art. 1° Designar Alexsandro Câmara da Costa, matrícula n° 167.887-6, Auxiliar do MPE, atualmente exercendo o cargo de Diretor Administrativo, para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar a atividade de gestor da contratação registrada na Nota de empenho n° 514/2024-PGJ/RN.
Art. 2° Compete ao gestor de contrato:
I - coordenar a efetiva execução do contrato, resguardadas as responsabilidades das fiscalizações técnica, administrativa e setorial;
II - convocar e conduzir, se necessário e antes do início da execução contratual, reunião inicial com a participação do(s) fiscal(is) e do preposto do contratado;
III - acompanhar o prazo de vigência do contrato e, após consulta à unidade responsável pela contratação, caso necessário, providenciar as prorrogações pertinentes, sempre em tempo hábil para evitar descontinuidade do objeto contratado;
IV - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato em relação às ocorrências relacionadas a sua execução, bem como as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
V - contabilizar o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas com a execução contratual e, caso necessário, providenciar os reforços ou anulações de saldos pertinentes;
VI - orientar os fiscais na fiscalização do objeto contratado;
VII - avaliar os casos de descumprimento de obrigações contratuais, quando comunicado pelo fiscal do contrato, e providenciar os trâmites necessários para aplicação de sanções administrativas, conforme previsão contratual e normas legais e regulamentares;
VIII - solicitar o pagamento das faturas contratuais, observando a regularidade fiscal;
IX - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar as ocorrências que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
X - analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a eventuais alterações contratuais;
XI - elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato.
Art. 3° Designar o servidor Joarimar Medeiros de Araújo Filho, matrícula n° 199.800-5, Gerente de Material e Patrimônio, para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar as atividades de Fiscal Técnico da contratação registrada na Nota de empenho n° 514/2024-PGJ/RN.
Art. 4° Compete ao fiscal técnico:
I – fiscalizar, acompanhando e avaliando constantemente a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços/fornecimento de material estão em conformidade com as previsões contratuais;
II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos, bem como comunicar de imediato e formalmente ao gestor do contrato situações que possam inviabilizar a execução do contrato ou que ultrapassem sua competência;
IV - acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pelo contratado quanto aos aspectos técnicos;
V - informar o gestor do contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto ao contratado ou em relação a qual não tenha sido apresentada solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação;
VI - solicitar, justificadamente, ao gestor do contrato, as alterações contratuais que entender necessárias;
VII – receber, provisória e definitivamente, o objeto, atestando a nota fiscal ou documento equivalente, de acordo com as cláusulas contratuais;
VIII – encaminhar a nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, ao gestor do contrato, a fim de que este adote providências para o pagamento.
Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 19 de dezembro de 2024.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

Assinado eletronicamente em 19/12/2024 às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 6828331 do procedimento: 20230464000029620247 3
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº ae5686828331.

PORTARIA N° 1809/2024 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3°, da Lei Complementar Estadual n° 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 141, de 09 de fevereiro de 1996, e
CONSIDERANDO a emissão da Nota de Empenho n° 261/2024-PGJ/RN para a empresa Robson dos Santos Zanuto Ltda, CNPJ n° 54.419.299/0001-42, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de equipamentos eletroeletrônicos (câmera fotográfica, microfone lapela sem fio, tripé profissional portátil, bateria (carregador) portátil, cartão de memória, hd externo portátil, aparelho celular e estabilizador gimbal), para atender a demanda do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), de acordo com o que consta nos autos do PGEA n° 20.23.0470.0000134/2024-89,
RESOLVE:
Art. 1° Designar o Gerente de Material e Patrimônio para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar as atividades de gestor da contratação registrada na Nota de Empenho n° 261/2024-PGJ/RN e, em substituição, o Diretor Administrativo.
Art. 2° Compete ao gestor de contrato e, nos afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:
I - coordenar a efetiva execução do contrato, resguardadas as responsabilidades das fiscalizações técnica, administrativa e setorial;
II - convocar e conduzir, se necessário e antes do início da execução contratual, reunião inicial com a participação do(s) fiscal(is) e do preposto do contratado;
III - acompanhar o prazo de vigência do contrato, e, após consulta à unidade responsável pela contratação, caso necessário, providenciar as prorrogações pertinentes, sempre em tempo hábil para evitar descontinuidade do objeto contratado;
IV - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato em relação às ocorrências relacionadas à sua execução, bem como as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
V - contabilizar o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas com a execução contratual e, caso necessário, providenciar os reforços ou anulações de saldos pertinentes;
VI - orientar os fiscais na fiscalização do objeto contratado;
VII - avaliar os casos de descumprimento de obrigações contratuais, quando comunicado pelo fiscal do contrato, e providenciar os trâmites necessários para aplicação de sanções administrativas, conforme previsão contratual e normas legais e regulamentares;
VIII - solicitar o pagamento das faturas contratuais, observando a regularidade fiscal;
IX - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar as ocorrências que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
X - analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a eventuais alterações contratuais;
XI - elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato.
Art. 3° Designar Ronésio Rodrigues Rafael, matrícula n° 202.476-4, Técnico do MPE, para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar as atividades de fiscal técnico da contratação registrada na Nota de empenho n° 261/2024-PGJ/RN e, em substituição, Antonio Bezerra de Faria Sobrinho, matrícula n° 199.691-6, Técnico do MPE.
Art. 4° Compete ao fiscal técnico e, nos afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:
I – fiscalizar, acompanhando e avaliando constantemente a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços/fornecimento de material estão em conformidade com as previsões contratuais;
II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos, bem como comunicar de imediato e formalmente ao gestor do contrato situações que possam inviabilizar a execução do contrato ou que ultrapassem sua competência;
IV - acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pelo contratado quanto aos aspectos técnicos;
V - informar o gestor do contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto ao contratado ou em relação a qual não tenha sido apresentada solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação;
VI - solicitar, justificadamente, ao gestor do contrato, as alterações contratuais que entender necessárias;
VII – receber, provisória e definitivamente, o objeto, atestando a nota fiscal ou documento equivalente, de acordo com as cláusulas contratuais;
VIII – encaminhar a nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, ao gestor do contrato, a fim de que este adote providências para o pagamento.
Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 19 de dezembro de 2024.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

Assinado eletronicamente em 19/12/2024 às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 6828727 do procedimento: 20230470000013420248 9
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº ae8786828727.

PORTARIA N° 1810/2024 – PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3°, da Lei Complementar Estadual n° 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 141, de 09 de fevereiro de 1996, e
CONSIDERANDO a emissão da Nota de Empenho n° 260/2024-PGJ/RN para a empresa Meire Rodrigues da Silva, CNPJ n° 11.394.628/0001-35, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de equipamentos eletroeletrônicos para a Diretoria de Comunicação - microfone, de acordo com o que consta nos autos do PGEA n° 20.23.0470.0000135/2024-62,

RESOLVE:
Art. 1° Designar o Gerente de Material e Patrimônio para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar as atividades de gestor da contratação registrada na Nota de Empenho n° 260/2024-PGJ/RN e, em substituição, o Diretor Administrativo.
Art. 2° Compete ao gestor de contrato e, nos afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:
I - coordenar a efetiva execução do contrato, resguardadas as responsabilidades das fiscalizações técnica, administrativa e setorial;
II - convocar e conduzir, se necessário e antes do início da execução contratual, reunião inicial com a participação do(s) fiscal(is) e do preposto do contratado;
III - acompanhar o prazo de vigência do contrato, e, após consulta à unidade responsável pela contratação, caso necessário, providenciar as prorrogações pertinentes, sempre em tempo hábil para evitar descontinuidade do objeto contratado;
IV - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato em relação às ocorrências relacionadas à sua execução, bem como as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
V - contabilizar o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas com a execução contratual e, caso necessário, providenciar os reforços ou anulações de saldos pertinentes;
VI - orientar os fiscais na fiscalização do objeto contratado;
VII - avaliar os casos de descumprimento de obrigações contratuais, quando comunicado pelo fiscal do contrato, e providenciar os trâmites necessários para aplicação de sanções administrativas, conforme previsão contratual e normas legais e regulamentares;
VIII - solicitar o pagamento das faturas contratuais, observando a regularidade fiscal;
IX - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar as ocorrências que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
X - analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a eventuais alterações contratuais;
XI - elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato.
Art. 3° Designar Ronésio Rodrigues Rafael, matrícula n° 202.476-4, Técnico do MPE, para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar as atividades de fiscal técnico da contratação registrada na Nota de empenho n° 260/2024-PGJ/RN e, em substituição, Antonio Bezerra de Faria Sobrinho, matrícula n° 199.691-6, Técnico do MPE.
Art. 4° Compete ao fiscal técnico e, nos afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:
I – fiscalizar, acompanhando e avaliando constantemente a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços/fornecimento de material estão em conformidade com as previsões contratuais;
II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos, bem como comunicar de imediato e formalmente ao gestor do contrato situações que possam inviabilizar a execução do contrato ou que ultrapassem sua competência;
IV - acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pelo contratado quanto aos aspectos técnicos;
V - informar o gestor do contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto ao contratado ou em relação a qual não tenha sido apresentada solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação;
VI - solicitar, justificadamente, ao gestor do contrato, as alterações contratuais que entender necessárias;
VII – receber, provisória e definitivamente, o objeto, atestando a nota fiscal ou documento equivalente, de acordo com as cláusulas contratuais;
VIII – encaminhar a nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, ao gestor do contrato, a fim de que este adote providências para o pagamento.
Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 19 de dezembro de 2024.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

Assinado eletronicamente em 19/12/2024 às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 6828948 do procedimento: 20230470000135202462
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 529b16828948.

PORTARIA N° 1812/2024 – PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3°, da Lei Complementar Estadual n° 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 141, de 09 de fevereiro de 1996, e
CONSIDERANDO a emissão da Nota de Empenho n° 262/2024-PGJ/RN para a empresa Emgesa Empresa de Gerenciamento de Sobressalentes e Automação Ltda, CNPJ n° 32.005.178/0001-11, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de equipamentos eletroeletrônicos para a Diretoria de Comunicação – tripé e estabilizador, de acordo com o que consta nos autos do PGEA n° 20.23.0464.0000306/2024-94,
RESOLVE:
Art. 1° Designar o Gerente de Material e Patrimônio para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar as atividades de gestor da contratação registrada na Nota de Empenho n° 262/2024-PGJ/RN e, em substituição, o Diretor Administrativo.
Art. 2° Compete ao gestor de contrato e, nos afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:
I - coordenar a efetiva execução do contrato, resguardadas as responsabilidades das fiscalizações técnica, administrativa e setorial;
II - convocar e conduzir, se necessário e antes do início da execução contratual, reunião inicial com a participação do(s) fiscal(is) e do preposto do contratado;
III - acompanhar o prazo de vigência do contrato, e, após consulta à unidade responsável pela contratação, caso necessário, providenciar as prorrogações pertinentes, sempre em tempo hábil para evitar descontinuidade do objeto contratado;
IV - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato em relação às ocorrências relacionadas à sua execução, bem como as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
V - contabilizar o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas com a execução contratual e, caso necessário, providenciar os reforços ou anulações de saldos pertinentes;
VI - orientar os fiscais na fiscalização do objeto contratado;
VII - avaliar os casos de descumprimento de obrigações contratuais, quando comunicado pelo fiscal do contrato, e providenciar os trâmites necessários para aplicação de sanções administrativas, conforme previsão contratual e normas legais e regulamentares;
VIII - solicitar o pagamento das faturas contratuais, observando a regularidade fiscal;
IX - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar as ocorrências que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
X - analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a eventuais alterações contratuais;
XI - elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato.
Art. 3° Designar Ronésio Rodrigues Rafael, matrícula n° 202.476-4, Técnico do MPE, para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar as atividades de fiscal técnico da contratação registrada na Nota de empenho n° 260/2024-PGJ/RN e, em substituição, Antônio Bezerra de Faria Sobrinho, matrícula n° 199.691-6, Técnico do MPE.
Art. 4° Compete ao fiscal técnico e, nos afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:
I – fiscalizar, acompanhando e avaliando constantemente a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços/fornecimento de material estão em conformidade com as previsões contratuais;
II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos, bem como comunicar de imediato e formalmente ao gestor do contrato situações que possam inviabilizar a execução do contrato ou que ultrapassem sua competência;
IV - acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pelo contratado quanto aos aspectos técnicos;
V - informar o gestor do contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto ao contratado ou em relação a qual não tenha sido apresentada solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação;
VI - solicitar, justificadamente, ao gestor do contrato, as alterações contratuais que entender necessárias;
VII – receber, provisória e definitivamente, o objeto, atestando a nota fiscal ou documento equivalente, de acordo com as cláusulas contratuais;
VIII – encaminhar a nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, ao gestor do contrato, a fim de que este adote providências para o pagamento.
Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 19 de dezembro de 2024.
GLAUCIO PINTO GARCIA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

Assinado eletronicamente por GLAUCIO PINTO GARCIA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO, em 19/12/2024 às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 6829115 do procedimento: 20230464000306202494
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 3bd4a6829115.

PORTARIA N° 1813/2024 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3°, da Lei Complementar Estadual n° 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 141, de 09 de fevereiro de 1996, e
CONSIDERANDO a emissão da Nota de Empenho n° 263/2024-PGJ/RN para a empresa Max Quality Comércio Ltda, CNPJ n° 42.810.782/0001-74, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de equipamentos eletroeletrônicos para a Diretoria de Comunicação – carregador e cartão de memória, de acordo com o que consta nos autos do PGEA n° 20.23.0464.0000307/2024-67,
RESOLVE:
Art. 1° Designar o Gerente de Material e Patrimônio para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar as atividades de gestor da contratação registrada na Nota de Empenho n° 263/2024-PGJ/RN e, em substituição, o Diretor Administrativo.
Art. 2° Compete ao gestor de contrato e, nos afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:
I - coordenar a efetiva execução do contrato, resguardadas as responsabilidades das fiscalizações técnica, administrativa e setorial;
II - convocar e conduzir, se necessário e antes do início da execução contratual, reunião inicial com a participação do(s) fiscal(is) e do preposto do contratado;
III - acompanhar o prazo de vigência do contrato, e, após consulta à unidade responsável pela contratação, caso necessário, providenciar as prorrogações pertinentes, sempre em tempo hábil para evitar descontinuidade do objeto contratado;
IV - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato em relação às ocorrências relacionadas à sua execução, bem como as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
V - contabilizar o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas com a execução contratual e, caso necessário, providenciar os reforços ou anulações de saldos pertinentes;
VI - orientar os fiscais na fiscalização do objeto contratado;
VII - avaliar os casos de descumprimento de obrigações contratuais, quando comunicado pelo fiscal do contrato, e providenciar os trâmites necessários para aplicação de sanções administrativas, conforme previsão contratual e normas legais e regulamentares;
VIII - solicitar o pagamento das faturas contratuais, observando a regularidade fiscal;
IX - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar as ocorrências que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
X - analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a eventuais alterações contratuais;
XI - elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato.
Art. 3° Designar Ronésio Rodrigues Rafael, matrícula n° 202.476-4, Técnico do MPE, para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar as atividades de fiscal técnico da contratação registrada na Nota de empenho n° 263/2024-PGJ/RN e, em substituição, Antônio Bezerra de Faria Sobrinho, matrícula n° 199.691-6, Técnico do MPE.
Art. 4° Compete ao fiscal técnico e, nos afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:
I – fiscalizar, acompanhando e avaliando constantemente a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços/fornecimento de material estão em conformidade com as previsões contratuais;
II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos, bem como comunicar de imediato e formalmente ao gestor do contrato situações que possam inviabilizar a execução do contrato ou que ultrapassem sua competência;
IV - acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pelo contratado quanto aos aspectos técnicos;
V - informar o gestor do contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto ao contratado ou em relação a qual não tenha sido apresentada solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação;
VI - solicitar, justificadamente, ao gestor do contrato, as alterações contratuais que entender necessárias;
VII – receber, provisória e definitivamente, o objeto, atestando a nota fiscal ou documento equivalente, de acordo com as cláusulas contratuais;
VIII – encaminhar a nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, ao gestor do contrato, a fim de que este adote providências para o pagamento.
Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 19 de dezembro de 2024.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

Assinado eletronicamente em 19/12/2024 às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 6829295 do procedimento: 20230646000030720246 7
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 6430e6829295.

PORTARIA N° 1814/2024 – PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3°, da Lei Complementar Estadual n° 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 141, de 09 de fevereiro de 1996, e

CONSIDERANDO a emissão da Nota de Empenho n° 264/2024-PGJ/RN para a empresa Milton Ferreira da Silva, CNPJ n° 52.208.669/0001-77, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de equipamentos eletroeletrônicos para a Diretoria de Comunicação – HD externo, de acordo com o que consta nos autos do PGEA n° 20.23.0464.0000308/2024-40,
RESOLVE:
Art. 1° Designar o Gerente de Material e Patrimônio para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar as atividades de gestor da contratação registrada na Nota de Empenho n° 264/2024-PGJ/RN e, em substituição, o Diretor Administrativo.
Art. 2° Compete ao gestor de contrato e, nos afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:
I - coordenar a efetiva execução do contrato, resguardadas as responsabilidades das fiscalizações técnica, administrativa e setorial;
II - convocar e conduzir, se necessário e antes do início da execução contratual, reunião inicial com a participação do(s) fiscal(is) e do preposto do contratado;
III - acompanhar o prazo de vigência do contrato, e, após consulta à unidade responsável pela contratação, caso necessário, providenciar as prorrogações pertinentes, sempre em tempo hábil para evitar descontinuidade do objeto contratado;
IV - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato em relação às ocorrências relacionadas à sua execução, bem como as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
V - contabilizar o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas com a execução contratual e, caso necessário, providenciar os reforços ou anulações de saldos pertinentes;
VI - orientar os fiscais na fiscalização do objeto contratado;
VII - avaliar os casos de descumprimento de obrigações contratuais, quando comunicado pelo fiscal do contrato, e providenciar os trâmites necessários para aplicação de sanções administrativas, conforme previsão contratual e normas legais e regulamentares;
VIII - solicitar o pagamento das faturas contratuais, observando a regularidade fiscal;
IX - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar as ocorrências que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
X - analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a eventuais alterações contratuais;
XI - elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato.
Art. 3° Designar Ronésio Rodrigues Rafael, matrícula n° 202.476-4, Técnico do MPE para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar as atividades de fiscal técnico da contratação registrada na Nota de empenho n° 264/2024-PGJ/RN e, em substituição, Antônio Bezerra de Faria Sobrinho, matrícula n° 199.691-6, Técnico do MPE.
Art. 4° Compete ao fiscal técnico e, nos afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:
I – fiscalizar, acompanhando e avaliando constantemente a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços/fornecimento de material estão em conformidade com as previsões contratuais;
II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos, bem como comunicar de imediato e formalmente ao gestor do contrato situações que possam inviabilizar a execução do contrato ou que ultrapassem sua competência;
IV - acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pelo contratado quanto aos aspectos técnicos;
V - informar o gestor do contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto ao contratado ou em relação a qual não tenha sido apresentada solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação;
VI - solicitar, justificadamente, ao gestor do contrato, as alterações contratuais que entender necessárias;
VII – receber, provisória e definitivamente, o objeto, atestando a nota fiscal ou documento equivalente, de acordo com as cláusulas contratuais;
VIII – encaminhar a nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, ao gestor do contrato, a fim de que este adote providências para o pagamento.
Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 19 de dezembro de 2024.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

Assinado eletronicamente por em 19/12/2024 às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 6829422 do procedimento: 20230646000030820244 0
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº eab926829422.

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 20.23.0475.0000041/2024-03

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, LAVAGEM DE VEÍCULOS, SERVIÇO DE GUINCHO E OUTROS, OPERADA ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2024-PGJ

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio de seu Agente de Contratação (Pregoeiro), COMUNICA aos interessados que a autoridade superior decidiu pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA e, no mérito, pelo improvimento, mantendo-se incólume a decisão do pregoeiro.
Natal/RN, 19 de dezembro de 2024.
JORGE ALVARES NETO
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024-PGJ
PGEA Nº 20.23.0464.0000284/2024-09

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG Nº 925603), por meio do Agente de Contratação, torna público que realizará licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, COM A CAPTAÇÃO DE IMAGEM E ÁUDIO E/OU TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL, VIA WEB, COM INTERAÇÃO SIMULTÂNEA, A SEREM PRESTADOS SOB DEMANDA. A Sessão Pública para disputa de preços terá início às 9h (Horário de Brasília/DF) do dia 22 DE JANEIRO DE 2025.
Informamos, ainda, que, de 20/12/2024 a 06/01/2025, estaremos em recesso forense, conforme previsto na Lei Complementar n° 581/2016, cujos prazos processuais não correrão nesse período.
O Edital poderá ser adquirido nos seguintes endereços eletrônicos: www.mprn.mp.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br. Qualquer informação poderá ser fornecida por meio do telefone (84) 99972-1651, no horário das 8h às 17h (de segunda a quinta-feira) e das 8h às 14h (sexta-feira) ou pelo correio eletrônico cpl@mprn.mp.br.
Natal/RN, 19 de dezembro de 2024.
MARCOS ANTÔNIO DE MACEDO CARDOZO
Agente de Contratação

AVISO DE REVOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Fica revogada a inexigibilidade de licitação – documento n° 5277694, emitida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0464.0000210/2023-70, publicado no DOE/RN, ano 91, edição 15.617, de 01/03/2024, pág. 29. Objeto: Prestação de Serviços de Publicação de Matérias no Diário Oficial da União. FAVORECIDO: IMPRENSA NACIONAL, com endereço no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF. CNPJ: 04.196.645/0001-00. VALOR ESTIMADO PARA 60 (SESSENTA) MESES: R$ 21.406,00
(vinte e um mil, quatrocentos e seis reais).
PUBLIQUE-SE.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica.
Glaucio Pinto Garcia
Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Assinado eletronicamente em 18/12/2024 às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 6822776 do procedimento: 20230646000021020237 0
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9621f6822776.

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 94/2024-MPRN/ITEP QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E O INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA - ITEP/RN.
PARTÍCIPES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, doravante denominado MPRN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, e o INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominado ITEP/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.067.810/0001-89, com sede na Av. Duque de Caxias, 97, Ribeira, Natal/RN, CEP 59.010-200.
OBJETO: Cooperação técnica e operacional entre as entidades signatárias no âmbito do projeto sinapses do GAECO/MPRN, subprojeto COLABORE, com vistas a estabelecer critérios e normas de cooperação mútua e o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias entre as entidades signatárias, inclusive para fins de inteligência, adotando mecanismos de compartilhamento apropriado à consecução das atividades finalísticas das entidades signatárias, inclusas as ações integradas de investigação e repressão de infrações penais, segurança pública, políticas públicas e a instrução de procedimentos preparatórios, inquéritos civis, procedimentos investigatórios criminais, inquéritos policiais ou procedimentos administrativos ou judiciais.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica será de 24 meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, do art. 37, inciso XXII, da Constituição Federal, da Lei 13.709/2018, legislação correlacionada a política pública e suas alterações.
DATA DE ASSINATURA: data da assinatura eletrônica/digital.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital
PUBLIQUE-SE
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

Assinado eletronicamente em 18/12/2024 às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 6816588 do procedimento: 20232393000000120245 5
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 156e46816588.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 18/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 22/2023-PGJ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA POR SISTEMA DE MONITORAMENTO DE VÍDEO (CFTV) COM ACOMPANHAMENTO POR SENSORES TIPO INFRAVERMELHO PASSIVO DIGITAL SEM FIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA TELTEX TECNOLOGIA S.A-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NA FORMA AJUSTADA.

1. Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, a Cláusula Décima Sétima do termo de contrato supracitado e, acolhendo as informações contidas no Relatório e Informações para Apostilamento, exarados pelo Gestor do Contrato, Doc. nº 6655578, parte integrante do Procedimento Administrativo E-MP nº 20.23.2680.0000001/2024-18, autuado em 18/11/2024. Outrossim, considerando as tratativas, a base de cálculo e o fator de reajuste, necessários para obtenção do valor a ser acrescido ao contrato, fica, pelo presente Termo de Apostilamento, acrescido ao valor global do contrato a importância de R$ 165.742,64 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes ao acumulado do IPCA (IBGE) no percentual de 4,758100%, referente ao período de novembro de 2023 a outubro de 2024, aplicáveis sobre o valor mensal da locação a partir de novembro de 2024 (12/11/2024) até o término da vigência contratual. Desta feita, modifica-se o teor da cláusula seguinte, passando a vigorar com a seguinte redação:
"4.1 – O valor mensal do contrato que continha a importância de R$ 82.359,97 (oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos), passa a conter o valor de R$ 86.272,07 (oitenta e seis mil, duzentos e setenta e dois reais e sete centavos), em virtude do acréscimo mensal de R$ 3.912,10 (três mil, novecentos e doze reais e dez centavos), por sua vez o valor global atualizado do Contrato que continha a importância de R$ 4.804.499,38 (quatro milhões, oitocentos e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos), passa a conter o montante de R$ 4.970.242,02 (quatro milhões, novecentos e setenta mil, duzentos e

quarenta e dois reais e dois centavos), em virtude do acréscimo de R$ 165.742,64 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes aos serviços especificados no objeto do Contrato primevo e detalhados nas tabelas abaixo, consoante Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 43/2022-PGJ/RN.

Tabela 01 – Acréscimo mensal do Contrato

Item	Detalhamento dos Serviços	Quant.	Valor mensal unitário atual (R$)	Valor mensal total atual (R$)	Valor mensal unitário após reajuste (R$)	Valor mensal total após reajuste (R$)	Acréscimo após reajuste (R$)
1	Locação de Câmera do tipo bullet com instalada com toda infraestrutura entre 01 a 25 metros de distância do gravador de vídeo.	179	89,10	15.948,90	93,33	16.706,47	757,57
2	Locação de Câmera do tipo bullet com instalada com toda infraestrutura entre 26 a 50 metros de distância do gravador de vídeo.	44	92,24	4.058,56	96,62	4.251,34	192,78
3	Locação de Câmera do tipo bullet com instalada com toda infraestrutura entre 01 a 25 metros de distância do gravador de vídeo.	130	92,24	11.991,20	96,62	12.560,78	569,58
4	Locação de Câmera do tipo bullet com instalada com toda infraestrutura entre 26 a 50 metros de distância do gravador de vídeo.	20	89,10	1.782,00	93,33	1.866,65	84,64
5	Locação de Câmera do tipo dome com instalada com toda infraestrutura entre 01 a 25 metros de distância do gravador de vídeo.	179	81,76	14.635,04	85,64	15.330,20	695,16
6	Locação de Câmera do tipo dome com instalada com toda infraestrutura entre 26 a 50 metros de distância do gravador de vídeo.	10	81,76	817,60	85,64	856,44	38,84
7	Locação de Câmera do tipo dome com instalada com toda infraestrutura entre 01 a 25 metros de distância do gravador de vídeo.	45	81,76	3.679,20	85,64	3.853,96	174,76
8	Locação de Câmera do tipo dome com instalada com toda infraestrutura entre 26 a 50 metros de distância do gravador de vídeo.	5	81,76	408,80	85,64	428,22	19,42
9	Locação de CONJUNTO DE VIDEOMONITORAMENTO (CVT)	70	286,16	20.031,20	299,75	20.982,68	951,48
10	Locação de sensores tipo infravermelho passivo digital sem fio	681	4,73	3.221,13	4,95	3.374,13	153,00
11	Locação de Kit com central de alarme compatível com os sensores	69	83,86	5.786,34	87,84	6.061,19	274,85
TOTAL	82.359,97		86.272,07	3.912,10			

Tabela 02: valor mensal e global do contrato

Itens	Valor Mensal (atual)	Valor Mensal (após reajuste) a partir de 12/11/2024
1 a 11	R$ 82.359,97	R$ 86.272,07
TOTAL	R$ 4.804.499,38	R$ 4.970.242,02

”

2. Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato não expressamente modificadas pelo presente termo.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

GLAUCIO PINTO GARCIA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Assinado eletronicamente em 18/12/2024 às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 6812292 do procedimento: 20232680000000001202418

Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 203696812292.

Inquérito Policial 0803216-45.2024.8.20.5600

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do seguinte procedimento: Inquérito Policial nº 0803216-45.2024.8.20.5600.

Aos interessados fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, a contar da data de publicação deste aviso para, querendo, apresentarem recurso, o qual deverá ser protocolado na secretaria desta Promotoria de Justiça.

Ceará-Mirim/RN, 13 de dezembro de 2024.

(documento com assinatura digital aposta ao final)

Adriana Lira da Luz Mello

Promotora de Justiça

Inquérito Civil 04.23.2055.0000017/2024-18

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução nº 012/2018 – CPJ, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2055.0000017/2024-18, que tinha por objetivo Apurar a falta de análise da qualidade da água no Bairro Planalto e a divulgação dos parâmetros nas contas de água.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Ceará-Mirim/RN, 11 de dezembro de 2024.

(documento com assinatura digital aposta ao final)

Adriana Lira da Luz Mello

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO NORTE

Rua Aderbal Pereira, 80 – Centro

São Bento do Norte CEP: 59590-000

Telefone/fax: (84) 99972-2451 – e-mail: pmj.saobentodonorte@mprn.mp.br

Inquérito Civil nº 04.23.2320.0000010/2017-68

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento do Norte/RN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2320.0000010/2017-68 (Extrajudicial) instaurado em 09 de setembro de 2017.

Aos interessados, fica concedido prazo, até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

São Bento do Norte/RN, 17 de dezembro de 2024.

FLÁVIO SÉRGIO DE SOUZA PONTES FILHO

Promotor de Justiça em Substituição Legal

Ref. a Procedimento Preparatório nº 03.23.2020.0000056/2024-89

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, caput e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, determina, em seu art. 17, que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que em 11/06/2024 foi instaurado o presente feito (Procedimento Preparatório), e que o prazo para conclusão ou prorrogação da investigação já se esgotou;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Resolução nº 012/2018-CPJ aduz que, vencido o prazo de conclusão do procedimento preparatório, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil mantendo-se a sua numeração;

CONSIDERANDO, ainda, que existe a necessidade de diligências com o fim de melhor elucidar o caso;

RESOLVO CONVERTER o presente feito em Inquérito Civil, objetivando dar prosseguimento e concluir a investigação em curso, adotando as providências necessárias, nos seguintes termos:

OBJETO: apurar possíveis irregularidades na contratação e execução do serviço de pavimentação das ruas Nossa Senhora das Graças e São João do Assentamento Caju Nordeste, pela Prefeitura de São Bento do Norte/RN, bem como a utilização de maquinário pertencente ao poder público pela empresa contratada para execução do serviço

FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal e Lei Federal nº 14.133/2021;

PESSOA(s) FÍSICA(s) OU JURÍDICA(s) A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Prefeitura de São Bento do Norte;

DILIGÊNCIAS INICIAIS: a) encaminhe-se ao CAOP-PP, por meio eletrônico, a presente portaria (art. 11 da Resolução nº 002/2008-CPJ); b) oficie-se à Prefeitura de São Bento do Norte/RN, requisitando o envio, no prazo de 10 (dez) dias úteis: b.1) de cópia integral de todos os processos de pagamento realizados em favor da empresa Plano A Serviço Eirelli referente à pavimentação das ruas Nossa Senhora das Graças e São João do Assentamento Caju Nordeste, eventuais termos aditivos do contrato; b.2) da comprovação da execução do serviço e a indicação do servidor responsável pela fiscalização da obra; b.3) das págs. 861-9501 da TP 001/2023, cuja empresa vencedora foi Plano A Serviço Eirelli, cujo objeto era serviço de pavimentação das ruas Nossa Senhora das Graças e São João do Assentamento Caju Nordeste, pela Prefeitura de São Bento do Norte/RN, visto que não constam tais páginas na documentação enviada pela Prefeitura; c) reitere-se a notificação ao Secretário de Transporte do município, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste informações acerca dos fatos relatados no ponto 2 da denúncia (juntar cópia da denúncia – doc. 4492624); d) oficie-se a Secretaria Municipal de Administração e a Procuradoria do Município requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, o envio de cópia do procedimento administrativo ou sindicância visando apurar a utilização de máquina pública em obra contratada à empresa Plano A Serviço Eirelli; e) publique-se a presente portaria.

Certifique-se. Cumpra-se.

São Bento do Norte/RN, 13 de setembro de 2024.

Flávio Sérgio de Souza Pontes Filho

Promotor de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO

4ª Promotoria de Justiça de Mossoró/RN

Procedimento Administrativo nº 33.23.2024.0000166/2024-41

A 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 33.23.2024.0000166/2024-41 que teve por objeto “Falta de professor auxiliar Creche Municipal Maria das Graças - Manifestação nº 2780910072024-5 ”., podendo os interessados, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Mossoró, 18 de dezembro de 2024.

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 31.23.2170.0000357/2024-03

PORTARIA Nº 6820220

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e 84, inciso VIII, da Constituição Estadual de 1989;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 012/2018-CPJ que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, a instauração da notícia de fato, procedimento administrativo, procedimento preparatório e do inquérito civil;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim, destinado ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, de políticas públicas ou instituições, bem como, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar o cumprimento da Constituição de das Leis;

CONSIDERANDO que, nos moldes previstos no art. 205 da CF/88, “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

CONSIDERANDO que, no intuito de buscar a implementação progressiva da educação infantil, o atual Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, cuja vigência foi prorrogada para 31 de dezembro de 2025 (Lei nº 14.934/2024), estabeleceu como meta a ser alcançada de 50% da população de 0 a 3 anos na creche e de 100% da população de 4 a 5 anos na pré-escola;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Diagnóstico da Educação Infantil encaminhado pelo CAOP Cidadania, no município de Serrinha o percentual de crianças de 0 a 3 anos nas creches é de 43,7%;

RESOLVE CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, por oportuno, as seguintes diligências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP correspondente, conforme dispõe a Resolução nº 012/2018 – CPJ/MPRN, enviando para publicação no Diário Oficial;

2. Notifique-se o Prefeito e o Secretário de Educação de Serrinha/RN para que, no prazo de 15 dias, informem se existe planejamento municipal para ampliação do acesso das crianças de 0 a 3 anos à creche, conforme estabelecido na meta 1 do PNE 2014-2024 (prorrogado até dezembro/2025).

À Secretaria ministerial para cumprimento.

Santo Antônio/RN, 18 de dezembro de 2024.

Francisco Alexandre Amorim Marciano

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOUROS
Avenida dos Golfinhos, 09, Portal de Touros, Touros/RN, CEP 59.584-000
Fone: (84) 99972-5676 E-mail: pmj.touros@mprn.mp.br

AVISO Nº 6752057

O Promotor de Justiça da Comarca de Touros, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 28 e seus parágrafos do Código de Processo Penal, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do seguinte Inquérito Policial:

Inquérito Policial nº	Investigado(a)(s)	Vítima(s)	Parte dispositiva
0805385-05.2024.8.20.5600	Ivanildo Dantas		ANTE O EXPOSTO, à míngua de suporte probatório mínimo para a instauração da "persecutio criminis in judicio", promove o Parquet o arquivamento do presente inquérito, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal.

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, recorrerem da decisão de arquivamento emitida nos referidos autos.
Touros, 19 de December de 2024.
FLÁVIO SÉRGIO DE SOUZA PONTES FILHO
Promotor de Justiça

71ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL – DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, 3º andar, Lagoa Nova, Natal/RN – CEP: 59064-160
Telefone: (84) 99972-4911; E-mail: 71pmj.natal@mprn.mp.br

NF nº 02.23.2132.0000055/2024-05
Aviso nº 6811615/2024 - 71ª PmJ/Natal

A 71ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, com atribuição na defesa do meio ambiente, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução nº 12/2018- CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento da Notícia de Fato (NF) nº 02.23.2132.0000055/2024-05, instaurada com o objetivo de "Apurar possíveis irregularidades na construção de torre de telefonia na Travessa São Gregório, bairro Planalto, Natal/RN – nas proximidades do CMEI Profª Maria Luiza Santos de Souza".
Aos interessados, fica concedido o prazo de 10(dez) dias úteis para apresentar recurso na Secretaria das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Natal (localizada na Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, 3º andar, Lagoa Nova, Natal/RN – CEP: 59064-160; Telefone: (84) 99972-4911; E-mail: 71pmj.natal@mprn.mp.br)
Natal/RN, 17 de dezembro de 2024.
JEANE DE LIMA DANTAS DOS SANTOS
71ª Promotora de Justiça de Natal

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA CRUZ
Rua Dep. Djalma Marinho, nº 221, São Sebastião, Nova Cruz/RN, 59215-000
TELEFONES: (84) 99972-4418/99972-1069, E-MAIL: 02pmj.novacruz@mprn.mp.br

AVISO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Cruz/RN, nos termos da Resolução nº 012/2018/CPJ/MPRN, torna público, para os devidos fins, a decisão de arquivamento da Notícia de Fato 02.23.2166.0000160/2024-55 que objetiva acompanhar e fiscalizar, suposta participação irregular de servidores contratados em processo seletivo para diretor e vice diretor de escolas no município de Lagoa D'anta. Informa ainda que fica concedido aos interessados o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, protocolar recurso na sede desta Promotoria ou por meio eletrônico.
Nova Cruz, 19 de dezembro de 2024.

JOSÉ ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA CRUZ
Rua Dep. Djalma Marinho, nº 221, São Sebastião, Nova Cruz/RN, 59215-000
TELEFONES: (84) 99972-4418/99972-1069, E-MAIL: 02pmj.novacruz@mprn.mp.br

AVISO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Cruz/RN, nos termos da Resolução nº 012/2018/CPJ/MPRN, torna público, para os devidos fins, a decisão de arquivamento da Notícia de Fato 02.23.2166.0000080/2024-81 que objetiva acompanhar e fiscalizar, os documentos necessários para ajuizamento de execução de Acordo de Não Persecução Penal firmado com L. R. C. DE C., nos autos do Inquérito Policial 0102680-72.2016.8.20.0001. Informa ainda que fica concedido aos interessados o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, protocolar recurso na sede desta Promotoria ou por meio eletrônico.

Nova Cruz, 19 de dezembro de 2024.
JOSÉ ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA
Promotor de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO – 2ª PmJ de Nova Cruz/RN.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua 2ª Promotoria de Justiça na Comarca de Nova Cruz/RN, no uso de suas atribuições e com base nos arts. 129, incs. I e VI, da Constituição Federal, 84, inc. V, da Constituição Estadual de 1989, 25, inc. III, e 26, inc. I, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93, 50, inc. II, 67, inc. III, e 68, inc. I, alínea 'a', da Lei Complementar (RN) nº 141/96, NOTIFICA Vossa Senhoria nos seguintes termos:

Nº Processo:	IP 0802948-15.2024.8.20.5107
Investigado(a):	desconhecido
Vítima	FÁBIO VIANA DE OLIVEIRA ("NEGÃO" ou "FABINHO")
Endereço:	desconhecido
Finalidade:	Notificar, o interessado nos termos do art. 28, §1º, do CPP, da decisão de arquivamento ministerial, cópia anexa, e do prazo recursal de 30 (trinta) dias.
Endereço e Contato para envio do recurso:	Rua Deputado Djalma Marinho, nº 221, São Sebastião, Nova Cruz/RN, CEP 59215-000 Telefones: 999724418 e 999721069, E-mail: 02pmj.novacruz@mprn.mp.br
Prazo Recursal:	30 dias, após recebimento da notificação

Nova Cruz/RN, 19 de dezembro de 2024.
JOSÉ ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA - Promotor de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO – 2ª PmJ de Nova Cruz/RN.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua 2ª Promotoria de Justiça na Comarca de Nova Cruz/RN, no uso de suas atribuições e com base nos arts. 129, incs. I e VI, da Constituição Federal, 84, inc. V, da Constituição Estadual de 1989, 25, inc. III, e 26, inc. I, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93, 50, inc. II, 67, inc. III, e 68, inc. I, alínea 'a', da Lei Complementar (RN) nº 141/96, NOTIFICA Vossa Senhoria nos seguintes termos:

Nº Processo:	IP 0802943-90.2024.8.20.5107
Investigado(a):	desconhecido
Vítima	Antônio Laureano Sobrinho
Endereço:	desconhecido
Finalidade:	Notificar, o interessado nos termos do art. 28, §1º, do CPP, da decisão de arquivamento ministerial, cópia anexa, e do prazo recursal de 30 (trinta) dias.
Endereço e Contato para envio do recurso:	Rua Deputado Djalma Marinho, nº 221, São Sebastião, Nova Cruz/RN, CEP 59215-000 Telefones: 999724418 e 999721069, E-mail: 02pmj.novacruz@mprn.mp.br
Prazo Recursal:	30 dias, após recebimento da notificação

Nova Cruz/RN, 19 de dezembro de 2024.
JOSÉ ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA - Promotor de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Cruz/RN
99972-3557-e-mail-02pmj.santacruz@mprn.mp.br

AVISO – 2ª PmJSC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Santa Cruz, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, § 2º, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil n. 04.23.2169.0000009/2020-88, instaurado com o fim de "APURAR DESCUMPRIMENTO DO CAPÍTULO VI DA LEI MUNICIPAL 768/2019-SANTA CRUZ/RN - PODA DE ÁRVORES".
Nos termos do artigo 44, §5º, da Resolução nº 012/2018, os interessados poderão, até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito.
Santa Cruz/RN, 19 de dezembro de 2024.
(Assinatura Eletrônica)
Kaline Cristina Dantas Pinto de Andrade
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA/RN
Rua Ovídio Pereira, nº 126, Bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN
Fone: 9 9972-1720 – E-mail: 04pmj.macaiba@mprn.mp.br

AVISO Nº 065/2024-4PmJM

A 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 0802021-07.2024.8.20.5121, nos termos do art. 28 do CPP, notificando o irmão da vítima, o Sr. Mateus da Silva Nunes, por edital, dando ciência do arquivamento promovido e para, no prazo de até 30 (trinta) dias, caso discorde do ato, apresentar recurso e suas razões contra ele.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 dias para manifestar interesse em recorrer da promoção de arquivamento.
Macaíba/RN, 18 de dezembro de 2024.
Lara Maia Teixeira Morais
Promotora de Justiça

45ª PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, 3º Andar, Cep 59064-160, Natal/RN Telefone(s): (84) 99691-0237
E-mail: 45pmj.natal@mprn.mp.br

Portaria nº. 6817986
Inquérito Civil nº 04.23.2106.0000210/2024-56
PORTARIA – 45ª PJDMA- INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pela 45ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Natal, Com fundamento legal no inciso III, do artigo 129 da Constituição Federal; nos incisos I e IV, do artigo 26 e, inciso IV, parágrafo único, do artigo 27 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); no inciso I do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte) e no art. 20 da Resolução 012/2018 – CPJ, CONSIDERANDO que esta Promotoria constatou que há Bairros nesta cidade de Natal que ainda não dispõem de sistema público de esgotamento sanitário implantado em sua inteireza e que carecem de infraestrutura de redes, estações elevatórias e/ou outros equipamentos; CONSIDERANDO que esta Promotoria iniciou investigações de forma pontual, em inquéritos delimitados por Bacias de Esgotamento Sanitário; CONSIDERANDO o TEMA 698 do STF, que esclarece que é possível a intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização dos direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, mas que as intervenções apontadas para correção do serviço não podem ficar adstritas a casos pontuais e que as providências pedidas devem levar em consideração o orçamento e também deve ser avaliada se pode ser adotada em casos similares (universalização da providência); RESOLVE: Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo investigar e propor soluções para as áreas e/ou Bairros da cidade de Natal que ainda não dispõem do sistema público de esgotamento sanitário implantado em sua integralidade; Para tanto, determina as seguintes diligências: 1- que a Secretaria realize os registros correspondentes, nos termos dos arts. 23 e 24 da Resolução 012/2018 – CPJ; 2- Remessa de cópia virtual da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente – CAOPMA e ao DOE para publicação;3- que sejam anexadas aos presentes autos os autos dos inquéritos 04.23.2106.0000062/2021-84,04.23.2106.0000064/2021-30,04.23.2106.0000065/2021-03,04.23.2106.0000067/2021-46,04.23.2106.0000068/2021-19,04.23.2106-.0000075/2021-24,04.23.2106.0000106/2021-60,04.23.2106.0000105/2021-87,04.23.2106.0000104/2021-17,04.23.2106.0000103/2021-44,04.23.2106.0000102/2021-71,04.23.2106.0000101/2021-98,04.23.2106.0000100/2021-28 e 04.23.2106.0000099/2021-55, que têm como objeto a avaliação das falhas do sistema de esgotamento sanitário por Bacia de Contribuição, para que possam ser analisadas de forma global e não mais de forma pontual;4-Após, que os presentes autos sejam encaminhados à Assistente Ministerial para realizar a compilação dos resultados já obtidos nos inquéritos mencionados, trazendo para os presentes autos o mapeamento e informações técnicas adicionais das áreas / Bairros da cidade de Natal que não possuem sistema de esgotamento sanitário implantado em sua integralidade.
Após, fazer nova conclusão
Registra-se e cumpra-se.
Natal, 18 de dezembro de 2024.
GILKA DA MATA
45ª Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Natal

AVISO DE ARQUIVAMENTO n° 6827062

A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, nos termos do art. 44, §1° da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento dao Inquérito Civil nº 04.23.2056.0000138/2023-37.
Objeto: Apurar a ausência de concurso público no Ceará-Mirim Previ.

Aos interessados fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação deste aviso para, querendo, interpor recurso administrativo (Resolução n. 012/2018 – CPJ, art. 4º., §1º).
19 de dezembro de 2024, Ceará-Mirim-RN.
Izabel Cristina Pinheiro
Promotora de Justiça
3° Promotoria de Justiça de Ceará-Mirim/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
Rua Suboficial Farias, nº 1415, Santos Reis, Parnamirim/RN
CEP: 59140-255. Tel.: (84) 99696-1155. E-mail: 05pmj.parnamirim@mprn.mp.br

Portaria nº 15/2024

A 5º Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em conformidade com o disposto nos arts. 129, incs. III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88); 25, inc. IV, alínea "b", e 26, inc. I, da Lei n° 8.625/93; e art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; c/c os arts. 67, inc. IV, alínea "d", e 68, inc. I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96; CONSIDERANDO a notícia de entrega de unidades imobiliárias do Residencial Esplanada dos Jardins III sem alvará de construção e Habite-se e constatação de vícios construtivos, bem como o fim do prazo para encerramento da NOTÍCIA DE FATO nº 02.23.2153.0000062/2024-83, nos termos do art. 6º da Resolução nº 12/2018 – CPJ, RESOLVE converter esta em INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:
Objeto: apurar a entrega de unidades imobiliárias do Residencial Esplanada dos Jardins III sem alvará de construção e Habite-se, bem como a existência de vícios de construção nas unidades habitacionais.
Fundamento Legal: Leis nº 4.591/64 e 5.764/71; arts. 4º, 6º, incs. III, IV e VI, 30, 31, 37, §§ 1º e 3º, 39, incs. IV, 46, 47 e 51, incs. I, IV e XV, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).
Pessoas a quem o fato é atribuído: COOPHAB – Cooperativa Habitacional dos Servidores e Trabalhadores sindicalizados do Rio Grande do Norte;
Diligências iniciais:
1) Encaminhe-se esta portaria ao CAOP – Cidadania, conforme art. 24 da Resolução nº 12/2018 – CPJ;
2) Encaminhe-se, por meio eletrônico, esta portaria ao departamento competente na PGJ para publicação no Diário Oficial e proceda a sua fixação no Quadro de Avisos da Recepção deste Órgão Ministerial por 15 (quinze) dias (art. 22, inc. V, c/c o art. 29, § 2º, inc. I, da Resolução nº 12/2018 – CPJ);
3) Requisite-se à investigada que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe quantos blocos e unidades tem o Residencial Esplanada dos Jardins III, bem como remeta cópias (i) do alvará de construção do empreendimento; (ii) de todos os Habite-se expedidos em favor dele; (iii) e do autal AVCB do residencial.
4) Requisite-se ao 1º Ofício de Notas de Parnamirim que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta cópia integral do registro imobiliário do Residencial Esplanada dos Jardins III;
5) Cumpridas as diligências acima, apense-se o feito ao Inquérito Civil n. 04.23.2148.0000002/2024-95, que apura a ausência de transferência do registro imobiliário aos adquirentes de unidades já quitadas do Residencial Esplanada dos Jardins III, bem como eventual descumprimento contratual quanto à pavimentação do empreendimento, a fim de que tramitem em conjunto.
Cumpra-se.
Parnamirim/RN, 4 de dezembro de 2024.
(assinado digitalmente)
MELISSA BARBOSA TABOSA DO EGITO
5ª Promotora de Justiça

Documento nº 6783711 do procedimento: 04232148000095202409
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº dbb736783711
Assinado eletronicamente por MELISSA BARBOSA TABOSA DO EGITO, PROMOTOR DE 2a ENTRANCIA, em 11/12/2024 às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Ministério Público do Rio Grande do Norte
9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e dos Idosos

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30.23.2070.0000286/2024-42
PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 6666238

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 012/2018-CPJ,
CONSIDERANDO que a Resolução nº 012, de 24 de outubro de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte, estabelece, em seu art. 8º, inciso IV, que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar atividades não sujeitas a Inquérito Civil;
CONSIDERANDO que foi firmado um Aditamento de Acordo Judicial entre esta 9ª Promotoria de Justiça e a empresa CEDIGE – CENTRO DIAGNÓSTICO DE GASTROENTEROLOGIA LTDA - EPP., o qual foi homologado judicialmente nos autos da Ação Civil Pública nº 0812355-77.2021.8.20.5001, em tramitação na 1ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN, por meio do qual a Empresa se comprometeu a remover as irregularidades arquitetônicas em matéria de acessibilidade, identificadas na edificação onde opera suas atividades, localizada na Avenida Hermes da Fonseca, nº 1159, Tirol, Natal/RN, CEP 59.014-615, por meio do Parecer Técnico de Acessibilidade nº 136/2024, sem que sejam construídas novas irregularidades ou obstáculos arquitetônicos na edificação, tornando o local acessível de acordo com as exigências legais e normativas em matéria de acessibilidade;
CONSIDERANDO que no Termo de Acordo as Partes convencionaram as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO
Para a realização das reformas e melhorias especificadas na Cláusula Primeira terá o CENTRO DIAGNÓSTICO DE GASTROENTEROLOGIA LTDA EPP - CEDIGE o prazo até 31 de agosto de 2025, para promover as reformas, instalações e execução das adequações necessárias.
Ao final do prazo supracitado, o Ministério Público Estadual realizará uma
vistoria de retorno na edificação em epígrafe, por meio de sua Equipe de Arquitetura, no prazo de até 30 (trinta) dias, quando será atestado o cumprimento ou não da obrigação de fazer referenciada. Na hipótese de existirem pendências de acessibilidade a serem regularizadas no local, este Parquet conferirá oportunidade para que a Parte Demandada corrija as eventuais inadequações, em prazo adicional de 30 (trinta) dias.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO
O descumprimento do presente acordo, em qualquer de suas cláusulas, sujeitará o CENTRO DIAGNÓSTICO DE GASTROENTEROLOGIA LTDA EPP – CEDIGE ao pagamento da multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, após observados os prazos da cláusula anterior, sem prejuízo das demais sanções legais e. sem caráter compensatório, inclusive a eventual execução para cumprimento da obrigação de fazer.
CONSIDERANDO a necessidade de instaurar procedimento extrajudicial com o fim de acompanhar o cumprimento das cláusulas firmadas no supracitado acordo judicial;
RESOLVE instaurar, de ofício, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar o adimplemento de título executivo judicial, consubstanciado em Sentença homologatória de Acordo Judicial firmado entre o Ministério Público Estadual e a empresa CEDIGE – CENTRO DIAGNÓSTICO DE GASTROENTEROLOGIA LTDA - EPP., no âmbito da Ação Civil Pública nº 0812355-77.2021.8.20.5001, em tramitação na 1ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN, objetivando a promoção da acessibilidade na edificação que sedia a empresa, localizada na Avenida Hermes da Fonseca, nº 1159, Tirol, Natal/RN, CEP 59.014-615.
Assim, determino a realização das seguintes providências: O lançamento, no sistema E-MP, do prazo para conclusão deste Procedimento Administrativo, que é de um ano, a contar da presente data; A publicação desta Portaria de Instauração no Diário Oficial, em atenção ao princípio da publicidade encartado no art. 9º da Resolução nº 12/2018-CPJ; A comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça - CAOP Inclusão, remetendo-o cópia da presente Portaria; e O sobrestamento do feito até a data de 31 de agosto de 2025, a fim de aguardar o decurso do prazo firmado entre as Partes para que a empresa Demandada cumpra a obrigação de fazer referente à realização das obras de acessibilidade na edificação referenciada, conforme disposto na Cláusula Segunda do acordo. Cumpra-se. Natal/RN, 19/11/2024.
Rebecca Monte Nunes Bezerra, 9ª Promotora de Justiça

13.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM
Rua Suboficial Farias, nº 1415, Santos Reis, CEP: 59140-255 - Parnamirim/RN
Tel. Secretaria: (84) 9 9696-1155 - E-mail: 13pmj.parnamirim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO nº 6827288

A 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, torna pública, para os fins previstos no art. 28 do CPP, a promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 0813613-39.2024.8.20.5124, instaurado para apurar o delito de furto qualificado, dano e introdução ou abandono de animais em propriedade alheia, ocorrido no dia 23 de março de 2022, na Rua Presidente Castelo Branco, s/n, Santa Tereza, Parnamirim/RN.
À vítima ou seu representante legal, em caso de discordância, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso, para, querendo, interpor recurso à Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou pelo e-mail <13pmj.parnamirim@mprn.mp.br>.
Parnamirim/RN, 19 de dezembro de 2024.
Maria Zelia Henriques Pimentel de Vasconcelos
Promotora de Justiça em substituição

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
Rua Suboficial Farias, nº 1415, Santos Reis, Parnamirim/RN
CEP: 59140-255. Tel.: (84) 99696-1155. E-mail: 13pmj.parnamirim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, nos termos do que dispõe o art. 28, caput e §1º do CPP, com redação dada pelas ADI's 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 – STF, bem como da Recomendação Conjunta n.º 02/2023 PGJ e CGMP – MPERN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0802247-57.2024.8.20.5300, instaurado para a apuração da suposta prática do delito previsto no art. 311, §2º, III, do Código Penal.
Em oportuno, comunicamos que, na hipótese de discordância em relação ao arquivamento, cabe recurso administrativo à Procuradoria-Geral de Justiça no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 28, §1º², do Código de Processo Penal.
Fernanda Lacerda de Miranda Arenhart, 13ª Promotoria de Justiça de Parnamirim

Documento nº 6440416 do procedimento: 08022475720248205300
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº a451e6440416.
Assinado eletronicamente por FERNANDA LACERDA DE MIRANDA ARENHART, PROMOTOR DE 2a ENTRANCIA, em 09/10/2024 às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARAÚBAS

AVISO nº 6805832
Inquérito Policial 0800978-53.2024.8.20.5115
Vítima(s): Sociedade
Investigado: Autor desconhecido

A Promotoria de Justiça da Comarca de Caraúbas, com fundamento no art. 28 do CPP, com as alterações dadas pela Lei nº 13.964/2019, na decisão do STF nos autos das ADI's 6299, 6298, 6300 e 6305 e na Nota Técnica nº 01/2023 do CAOP – Criminal, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do processo em epígrafe. Fica concedido à vítima/representante legal o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar recurso, que será submetido à revisão da instância competente.
Caraúbas, 19 de dezembro de 2024.
EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO, Promotor de Justiça

7.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM
Rua Suboficial Farias, nº 1415, Santos Reis, CEP: 59140-255 - Parnamirim/RN
Tel. Secretaria: (84) 9 9696-1155 - E-mail: 07pmj.parnamirim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO nº 6827504

A 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, torna pública, para os fins previstos no art. 28 do CPP, especificamente a cientificação do investigado, a promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 0813703-47.2024.8.20.5124, instaurado para apurar o delito de descumprimento de medidas protetivas, tendo como vítima D. M. E. S. e investigado R. P. da. S., fatos ocorridos em outubro de 2022.
Parnamirim/RN, 19 de dezembro de 2024.
EMÍLIA MATILDE ARAÚJO DE VASCONCELOS LEITE ZUMBA, Promotor de Justiça em substituição legal

25ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Comarca de Natal
Rua Nelson Geraldo Freire, n.º 255, 1º andar, Lagoa Nova Natal CEP:59064-160
sec.cidadanianatal@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº 34.23.2086.0000142/2024-33
PORTARIA 6804649

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário em substituição legal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, de 12 de fevereiro de 1993, no artigo 53, inciso XV da Lei Complementar n.º 141/1996;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público velar, através da Promotoria de Justiça de Cidadania, que tem atribuição na matéria de tutela das fundações privadas e acompanhamento das entidades de interesse social que atuem no Município de Natal, nos moldes dos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e IX da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o dever ministerial na fiscalização das entidades de interesse social abrangem o exame de contas, o acompanhamento das finalidades sociais dispostas no Estatuto Social e a pertinência dos seus atos administrativos na regularidade de suas ações;
CONSIDERANDO que os requisitos legais para a escolha e o repasse de recursos financeiros às organizações da sociedade civil devem obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, instituídos também na esfera do terceiro setor pela aplicabilidade das políticas de compliance;
CONSIDERANDO que as ações das organizações sociais devem ser revestidas de estabilidade e transparência para que haja uma integração mais estreita entre as finalidades da entidade social e as da Administração Pública, uma vez que ambas concorrem à realização dos mesmos objetivos, quais sejam, a promoção e execução do interesse público;
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 8°, inciso II, da Resolução n.º 012/2018 do CPJ, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
CONSIDERANDO ainda que, a teor do artigo 9° da Resolução n.º 012/2018 do CPJ, o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos autos, previsto para o Inquérito Civil;
CONSIDERANDO os esclarecimentos prestados pela Liga Contra o Câncer de Natal no documento de ID 6712211, quanto às informações solicitadas no Ofício n.º 6460634 expedido por esta 25ª Promotoria de Justiça;
RESOLVE CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para averiguar suposta relação de parentesco entre dirigentes e funcionários da Liga Contra o Câncer, determinando-se, por oportuno, as seguintes diligências:
1. Registro deste feito no Sistema e-MP, com o arquivamento de cópia desta portaria na pasta respectiva; 2. Comunicação, por via eletrônica, ao CAOP Cidadania, acerca da instauração do presente procedimento, com o envio de cópia desta portaria;
3. Expedição de ofício à LIGA CONTRA O CÂNCER DE NATAL, para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar os seguintes esclarecimentos:
a) Esclarecer as informações constantes no documento de ID 6598579, intitulado "prova de divisão de lucros Dr. Roberto Sales, APC, Convênios e Particular na Ligar de Natal";
b) Encaminhar o levantamento contendo o número total de contratos de prestação de serviços firmados pela Liga e o número de contratos com empresas que possuam dirigentes da Liga ou seus parentes, indicando os respectivos valores que cada grupo de prestadores de serviços recebeu, ou seja, o total pago a todos os prestadores de serviços nos últimos doze meses, destacando-se os valores pagos a prestadores de serviços que possuam dirigentes da Liga ou seus parentes como proprietários ou dirigentes;
c) Informar quais medidas foram instituídas pela Liga Contra o Câncer em relação à aplicabilidade da política de compliance, incluindo os procedimentos adotados e os mecanismos de controle.
À Secretaria Ministerial para cumprimento.
Data gerada pelo sistema.
(assinatura digital) João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

Documento nº 6804649 do procedimento: 34232086000142202433
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 3e42e6804649
Assinaturas do Documento Assinado eletronicamente por JOAO VICENTE SILVA DE VASCONCELOS LEITE, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 16/12/2024 às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Aviso

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, torna público, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil n° 04.23.2144.0000019/2022-90, instaurado com o seguinte objeto: "Apurar loteamento e comercialização de bem público para fim de uso como ponto clandestino de mototáxi.". Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Parnamirim, 18 de Dezembro de 2024
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA n. 6824192 (Procedimento Administrativo n. 34.23.2080.0000203/2024-28)

O 19º Promotor de Justiça da comarca de Natal, no desempenho de suas atribuições constitucionais e com fundamento no art. 8º, IV, da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos seguintes termos:
OBJETO: acompanhar o Conselho de Justificação instaurado pela Portaria SEI nº 2184, de 07/07/2020, do Comandante-Geral da Polícia Militar, para apurar transgressão disciplinar atribuída ao tenente-coronel PM ANDRÉ LUIS FERNANDES DA FONSECA, ao cabo PM ALDENIR GARCIA SILVA e ao soldado PM SILDAIRE GREGÓRIO DA SILVA, por terem, supostamente, tomado parte em comércio ilegal de cigarros, fatos também apurados em ação penal em trâmite na Justiça Federal.
INTERESSADA: Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 5o da Lei Complementar Estadual 231/2002 e art. 68, inciso III, da Lei Complementar Estadual 141/1996.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1) Oficiar ao Diretor de Justiça e Disciplina da Polícia Militar, com cópia desta portaria, solicitando que esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, se o Cabo PM ALDENIR GARCIA SILVA e o Soldado PM SILDAIRE GREGÓRIO DA SILVA permanecem incluídos na apuração contida no Conselho de Justificação, instaurado pela Portaria SEI nº 2184, de 07/07/2020, ou se foi instaurado outro procedimento, bem como viabilize o acesso direto deste órgão do Ministério Público aos autos do mencionado procedimento disciplinar;
2) Publicar a presente portaria no Diário Oficial do Estado.
Natal, 18 de dezembro de 2024.
(Documento assinado eletronicamente)
Wendell Beetoven Ribeiro Agra
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA n. 6829767 (Procedimento Administrativo n. 34.23.2080.00002042024-98)

O 19º Promotor de Justiça da comarca de Natal, no desempenho de suas atribuições constitucionais e com fundamento no art. 8º, IV, da Resolução 174/2017, e art. V, da Resolução 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:
OBJETO: acompanhar o Processo Administrativo Disciplinar 00510057.000881/2023-94 instaurado contra a perita criminal ANA PATRÍCIA GALVÃO DANTAS, matrícula 167.860-4, conforme Portaria 054/2023-CG, de 8 de agosto de 2023, cuja comissão processante concluiu pela aplicabilidade da sanção de demissão, sendo os autos encaminhados à Governadora do Estado desde 04/10/2024.
INTERESSADO: Instituto Técnico-Científico de Perícia do Estado do Rio Grande do Norte.
FUNDAMENTO: art. 5º da Lei Complementar Estadual 231/2002; art. 152, inciso I, da Lei Complementar Estadual 122/1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Rio Grande do Norte).
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1) Juntar aos autos cópia digitalizada do Processo Administrativo Disciplinar 00510057.000881/2023-94;
2) Oficiar ao Procurador-Geral do Estado, com cópia desta portaria, requisitando que no prazo de até 10 dias, determine a devolução dos autos do Processo Administrativo Disciplinar 00510057.000881/2023-94 à Governadora do Estado para o devido julgamento, uma vez que extrapolados todos os prazos legais para a sua instrução e julgamento;
3) Publicar a presente portaria no Diário Oficial do Estado.
Natal, 19 de dezembro de 2024. (Documento assinado eletronicamente)
Wendell Beetoven Ribeiro Agra, PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ref.: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas n. 31.23.2052.0000120/2024-24.
RECOMENDAÇÃO Documento nº 6719483

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante titular, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, e arts. 69, parágrafo único, alínea "d", e 293 da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 e
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, nos termos do art. 127 da Constituição Federal (CF);
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, inciso III, prevê que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO que pode o Ministério Público, no cumprimento de suas atribuições funcionais, para evitar ou estancar prontamente lesões aos interesses da sociedade, "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja a defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção de providências cabíveis", conforme dispõem o art. 6, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e o art. 69, alínea "d", da Lei Estadual nº 141/96;
CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas, art. 1° da Resolução 164/2017 do CNMP;
CONSIDERANDO a necessidade de maior controle e transparência nos contratos administrativos firmados pela Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO que o art. 121, caput e § 1º, da Lei 14.133/2021, dispõe que somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e que a sua inadimplência em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, com exceção do disposto no § 2º;
CONSIDERANDO que a Administração Pública poderá adotar medidas para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, mediante disposição em edital ou em contrato, conforme o disposto no art. 121, § 3º, I a V, da Lei 14.133/2021;
CONSIDERANDO que, se comprovada falha na fiscalização do cumprimento Documento nº 6048611 do procedimento: 202322200000056202498 das obrigações do contratado, no âmbito das contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, nos termos do art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021;
CONSIDERANDO a necessidade de implementar metodologias e procedimentos adequados à retenção dos valores de encargos trabalhistas e previdenciários devidos aos funcionários contratados pelas empresas terceirizadas para prestar serviço de forma contínua no âmbito do Poder Executivo;
CONSIDERANDO os princípios de economicidade e eficiência na Administração Pública, a fim de evitar eventual responsabilidade subsidiária Estatal e prejuízo ao erário;
CONSIDERANDO que o não cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários pelas empresas contratadas consiste em ilícito trabalhista que, por si só, representa violação ao contrato administrativo e deve o ente público aplicar o devido procedimento administrativo de penalidade;
CONSIDERANDO que a ausência de fiscalização contratual enseja o pagamento de Precatórios e RPVs em condenações subsidiárias trabalhistas por parte do ente público, que deveria ter sido suportado pela empresa contratada, implicando em dano ao erário concreto e efetivo ao ente público;
CONSIDERANDO que a ausência de aplicação de penalidades permite a continuidade no mercado, inclusive com habilitação para participar de procedimentos licitatórios, de empresas que tiveram judicialmente transitado em julgado o reconhecimento de irregularidades trabalhistas e que podem ter reiteradamente violado direitos trabalhistas;
CONSIDERANDO a necessidade de controle específico e acompanhamento pós condenações trabalhistas e evidência de esforços concretos na recuperação dos ativos e efetiva penalização das empresas que descumpram os direitos trabalhistas que foram base das condenações subsidiárias;
CONSIDERANDO que à Procuradoria Municipal cabe instaurar procedimentos ou ações sistemáticas para a tentativa de recuperação de ativos e valores pagos em condenações trabalhistas subsidiárias;
CONSIDERANDO que a ação regressiva é medida que se impõe sempre que o ente público paga um débito que não é de sua responsabilidade, conforme entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União, inclusive em condenações trabalhistas subsidiárias;
CONSIDERANDO que o Relatório de Arquivamento, Encaminhamentos e Instauração de Procedimentos do Ministério Público do Trabalho, no âmbito do PA-Promo 000072.2022.21.001/0, concluiu pela ausência generalizada, em diversos municípios do Rio Grande do Norte, de mecanismos sistemáticos de verificação efetiva da aplicação de penalidades contratuais e tentativas de recuperação de créditos, em casos de condenações subsidiárias trabalhistas que são recorrentes em todos os entes.
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.841/2021, que institui mecanismo de controle do patrimônio público do Estado do Rio Grande do Norte, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos, e o Decreto Estadual nº 33.782/2024, o qual estabelece que "os editais licitatórios e os contratos de prestação de serviços continuados de terceirização de mão de obra, formalizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, deverão conter cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas". Documento nº 6048611 do procedimento: 202322200000056202498
CONSIDERANDO, ainda, que o art. 10, X, da Lei nº 8.429/92, alterado pela Lei 14.230/21, prevê que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da referida Lei, e notadamente agir ilicitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;
RESOLVE RECOMENDAR a Excelentíssima Prefeita de Areia Branca/RN e ao Procurador-Geral Municipal que:
a) Realizem, efetivamente, a fiscalização contratual em relação ao cumprimento dos encargos trabalhistas pelas empresas contratadas no Município, aplicando as devidas penalidades em caso de inadimplência, de forma a resguardar o erário perante possíveis ações trabalhistas futuras;

b) Implementem procedimentos e ações sistemáticas para a recuperação de ativos e valores pagos em condenações subsidiárias trabalhistas, procedendo, inclusive, com o ajuizamento de ações regressivas, de forma a recompor o erário;
Desde já adverte que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, podendo haver inclusive o ajuizamento de ação civil pública e responsabilizações diante do dano ao erário perpetuado.
Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado.
Encaminhe-se cópia eletrônica da presente para a Coordenação do CAOP Patrimônio Público e para a Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo – GDPA da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme prevê o art. 1º Resolução nº 056/2016 – PGJ, para publicação no Portal da Transparência do MPRN.
Remeta-se esta Recomendação a Prefeita e ao Procurador-Geral Municipal de Areia Branca/RN, com entrega pessoal.
Registre-se. Areia Branca, 29/11/2024
Fábio Souza Carvalho Melo
Promotor de Justiça

Ref.: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas n. 31.23.2052.0000120/2024-24.
RECOMENDAÇÃO Documento nº 6719471

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante titular, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, e arts. 69, parágrafo único, alínea "d", e 293 da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 e
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, nos termos do art. 127 da Constituição Federal (CF);
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, inciso III, prevê que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO que pode o Ministério Público, no cumprimento de suas atribuições funcionais, para evitar ou estancar prontamente lesões aos interesses da sociedade, "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja a defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção de providências cabíveis", conforme dispõem o art. 6, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e o art. 69, alínea "d", da Lei Estadual nº 141/96;
CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas, art. 1° da Resolução 164/2017 do CNMP;
CONSIDERANDO a necessidade de maior controle e transparência nos contratos administrativos firmados pela Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO que o art. 121, caput e § 1º, da Lei 14.133/2021, dispõe que somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e que a sua inadimplência em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, com exceção do disposto no § 2º;
CONSIDERANDO que a Administração Pública poderá adotar medidas para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, mediante disposição em edital ou em contrato, conforme o disposto no art. 121, § 3º, I a V, da Lei 14.133/2021;
CONSIDERANDO que, se comprovada falha na fiscalização do cumprimento Documento nº 6048611 do procedimento: 202322000000056202498 das obrigações do contratado, no âmbito das contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, nos termos do art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021;
CONSIDERANDO a necessidade de implementar metodologias e procedimentos adequados à retenção dos valores de encargos trabalhistas e previdenciários devidos aos funcionários contratados pelas empresas terceirizadas para prestar serviço de forma contínua no âmbito do Poder Executivo;
CONSIDERANDO os princípios de economicidade e eficiência na Administração Pública, a fim de evitar eventual responsabilidade subsidiária Estatal e prejuízo ao erário;
CONSIDERANDO que o não cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários pelas empresas contratadas consiste em ilícito trabalhista que, por si só, representa violação ao contrato administrativo e deve o ente público aplicar o devido procedimento administrativo de penalidade;
CONSIDERANDO que a ausência de fiscalização contratual enseja o pagamento de Precatórios e RPVs em condenações subsidiárias trabalhistas por parte do ente público, que deveria ter sido suportado pela empresa contratada, implicando em dano ao erário concreto e efetivo ao ente público;
CONSIDERANDO que a ausência de aplicação de penalidades permite a continuidade no mercado, inclusive com habilitação para participar de procedimentos licitatórios, de empresas que tiveram judicialmente transitado em julgado o reconhecimento de irregularidades trabalhistas e que podem ter reiteradamente violado direitos trabalhistas;
CONSIDERANDO a necessidade de controle específico e acompanhamento pós condenações trabalhistas e evidência de esforços concretos na recuperação dos ativos e efetiva penalização das empresas que descumpram os direitos trabalhistas que foram base das condenações subsidiárias;
CONSIDERANDO que à Procuradoria Municipal cabe instaurar procedimentos ou ações sistemáticas para a tentativa de recuperação de ativos e valores pagos em condenações trabalhistas subsidiárias;
CONSIDERANDO que a ação regressiva é medida que se impõe sempre que o ente público paga um débito que não é de sua responsabilidade, conforme entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União, inclusive em condenações trabalhistas subsidiárias;
CONSIDERANDO que o Relatório de Arquivamento, Encaminhamentos e Instauração de Procedimentos do Ministério Público do Trabalho, no âmbito do PA-Promo 000072.2022.21.001/0, concluiu pela ausência generalizada, em diversos municípios do Rio Grande do Norte, de mecanismos sistemáticos de verificação efetiva da aplicação de penalidades contratuais e tentativas de recuperação de créditos, em casos de condenações subsidiárias trabalhistas que são recorrentes em todos os entes.
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.841/2021, que institui mecanismo de controle do patrimônio público do Estado do Rio Grande do Norte, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos, e o Decreto Estadual nº 33.782/2024, o qual estabelece que "os editais licitatórios e os contratos de prestação de serviços continuados de terceirização de mão de obra, formalizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, deverão conter cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas". Documento nº 6048611 do procedimento: 202322000000056202498
CONSIDERANDO, ainda, que o art. 10, X, da Lei nº 8.429/92, alterado pela Lei 14.230/21, prevê que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da referida Lei, e notadamente agir ilicitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;
RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito de Porto do Mangue/RN e ao Procurador-Geral Municipal que:
a) Realizem, efetivamente, a fiscalização contratual em relação ao cumprimento dos encargos trabalhistas pelas empresas contratadas no Município, aplicando as devidas penalidades em caso de inadimplência, de forma a resguardar o erário perante possíveis ações trabalhistas futuras;
b) Implementem procedimentos e ações sistemáticas para a recuperação de ativos e valores pagos em condenações subsidiárias trabalhistas, procedendo, inclusive, com o ajuizamento de ações regressivas, de forma a recompor o erário;
Desde já adverte que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, podendo haver inclusive o ajuizamento de ação civil pública e responsabilizações diante do dano ao erário perpetuado.
Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado.
Encaminhe-se cópia eletrônica da presente para a Coordenação do CAOP Patrimônio Público e para a Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo – GDPA da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme prevê o art. 1º Resolução nº 056/2016 – PGJ, para publicação no Portal da Transparência do MPRN.
Remeta-se esta Recomendação ao Prefeito e ao Procurador-Geral Municipal de Porto do Mangue/RN, com entrega pessoal.
Registre-se.
Datado eletronicamente.
Areia Branca, 29/11/2024
Fábio Souza Carvalho Melo
Promotor de Justiça

Ref.: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas n. 31.23.2052.0000120/2024-24.
RECOMENDAÇÃO Documento nº 6719468

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante titular, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, e arts. 69, parágrafo único, alínea "d", e 293 da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, nos termos do art. 127 da Constituição Federal (CF);
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, inciso III, prevê que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO que pode o Ministério Público, no cumprimento de suas atribuições funcionais, para evitar ou estancar prontamente lesões aos interesses da sociedade, "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja a defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção de providências cabíveis", conforme dispõem o art. 6, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e o art. 69, alínea "d", da Lei Estadual nº 141/96;
CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas, art. 1° da Resolução 164/2017 do CNMP;
CONSIDERANDO a necessidade de maior controle e transparência nos contratos administrativos firmados pela Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO que o art. 121, caput e § 1º, da Lei 14.133/2021, dispõe que somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e que a sua inadimplência em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, com exceção do disposto no § 2º;
CONSIDERANDO que a Administração Pública poderá adotar medidas para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, mediante disposição em edital ou em contrato, conforme o disposto no art. 121, § 3º, I a V, da Lei 14.133/2021;
CONSIDERANDO que, se comprovada falha na fiscalização do cumprimento Documento nº 6048611 do procedimento: 202322200000056202498 das obrigações do contratado, no âmbito das contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, nos termos do art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021;
CONSIDERANDO a necessidade de implementar metodologias e procedimentos adequados à retenção dos valores de encargos trabalhistas e previdenciários devidos aos funcionários contratados pelas empresas terceirizadas para prestar serviço de forma contínua no âmbito do Poder Executivo;
CONSIDERANDO os princípios de economicidade e eficiência na Administração Pública, a fim de evitar eventual responsabilidade subsidiária Estatal e prejuízo ao erário;
CONSIDERANDO que o não cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários pelas empresas contratadas consiste em ilícito trabalhista que, por si só, representa violação ao contrato administrativo e deve o ente público aplicar o devido procedimento administrativo de penalidade;
CONSIDERANDO que a ausência de fiscalização contratual enseja o pagamento de Precatórios e RPVs em condenações subsidiárias trabalhistas por parte do ente público, que deveria ter sido suportado pela empresa contratada, implicando em dano ao erário concreto e efetivo ao ente público;
CONSIDERANDO que a ausência de aplicação de penalidades permite a continuidade no mercado, inclusive com habilitação para participar de procedimentos licitatórios, de empresas que tiveram judicialmente transitado em julgado o reconhecimento de irregularidades trabalhistas e que podem ter reiteradamente violado direitos trabalhistas;
CONSIDERANDO a necessidade de controle específico e acompanhamento pós condenações trabalhistas e evidência de esforços concretos na recuperação dos ativos e efetiva penalização das empresas que descumpram os direitos trabalhistas que foram base das condenações subsidiárias;
CONSIDERANDO que à Procuradoria Municipal cabe instaurar procedimentos ou ações sistemáticas para a tentativa de recuperação de ativos e valores pagos em condenações trabalhistas subsidiárias;
CONSIDERANDO que a ação regressiva é medida que se impõe sempre que o ente público paga um débito que não é de sua responsabilidade, conforme entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União, inclusive em condenações trabalhistas subsidiárias;
CONSIDERANDO que o Relatório de Arquivamento, Encaminhamentos e Instauração de Procedimentos do Ministério Público do Trabalho, no âmbito do PA-Promo 000072.2022.21.001/0, concluiu pela ausência generalizada, em diversos municípios do Rio Grande do Norte, de mecanismos sistemáticos de verificação efetiva da aplicação de penalidades contratuais e tentativas de recuperação de créditos, em casos de condenações subsidiárias trabalhistas que são recorrentes em todos os entes.
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.841/2021, que institui mecanismo de controle do patrimônio público do Estado do Rio Grande do Norte, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos, e o Decreto Estadual nº 33.782/2024, o qual estabelece que "os editais licitatórios e os contratos de prestação de serviços continuados de terceirização de mão de obra, formalizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, deverão conter cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas". Documento nº 6048611 do procedimento: 202322200000056202498

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 10, X, da Lei nº 8.429/92, alterado pela Lei 14.230/21, prevê que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da referida Lei, e notadamente agir ilicitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;
RESOLVE RECOMENDAR à Excelentíssima Prefeita de Grossos/RN e ao Procurador-Geral Municipal que:
a) Realizem, efetivamente, a fiscalização contratual em relação ao cumprimento dos encargos trabalhistas pelas empresas contratadas no Município, aplicando as devidas penalidades em caso de inadimplência, de forma a resguardar o erário perante possíveis ações trabalhistas futuras;
b) Implementem procedimentos e ações sistemáticas para a recuperação de ativos e valores pagos em condenações subsidiárias trabalhistas, procedendo, inclusive, com o ajuizamento de ações regressivas, de forma a recompor o erário;
Desde já adverte que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, podendo haver inclusive o ajuizamento de ação civil pública e responsabilizações diante do dano ao erário perpetuado.
Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado.
Encaminhe-se cópia eletrônica da presente para a Coordenação do CAOP Patrimônio Público e para a Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo – GDPA da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme prevê o art. 1º Resolução nº 056/2016 – PGJ, para publicação no Portal da Transparência do MPRN.
Remeta-se esta Recomendação a Prefeita e ao Procurador-Geral Municipal de Grossos/RN, com entrega pessoal.
Registre-se.
Datado eletronicamente.
Areia Branca, 29/11/2024
Fábio Souza Carvalho Melo
Promotor de Justiça

Ref.: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas n. 31.23.2052.0000120/2024-24.
RECOMENDAÇÃO Documento nº 6719456

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante titular, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, e arts. 69, parágrafo único, alínea "d", e 293 da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 e
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, nos termos do art. 127 da Constituição Federal (CF);
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, inciso III, prevê que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO que pode o Ministério Público, no cumprimento de suas atribuições funcionais, para evitar ou estancar prontamente lesões aos interesses da sociedade, "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja a defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção de providências cabíveis", conforme dispõem o art. 6, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e o art. 69, alínea "d", da Lei Estadual nº 141/96;
CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas, art. 1° da Resolução 164/2017 do CNMP;
CONSIDERANDO a necessidade de maior controle e transparência nos contratos administrativos firmados pela Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO que o art. 121, caput e § 1º, da Lei 14.133/2021, dispõe que somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e que a sua inadimplência em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, com exceção do disposto no § 2º;
CONSIDERANDO que a Administração Pública poderá adotar medidas para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, mediante disposição em edital ou em contrato, conforme o disposto no art. 121, § 3º, I a V, da Lei 14.133/2021;
CONSIDERANDO que, se comprovada falha na fiscalização do cumprimento Documento nº 6048611 do procedimento: 20232220000005620249 8 das obrigações do contratado, no âmbito das contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, nos termos do art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021;
CONSIDERANDO a necessidade de implementar metodologias e procedimentos adequados à retenção dos valores de encargos trabalhistas e previdenciários devidos aos funcionários contratados pelas empresas terceirizadas para prestar serviço de forma contínua no âmbito do Poder Executivo;
CONSIDERANDO os princípios de economicidade e eficiência na Administração Pública, a fim de evitar eventual responsabilidade subsidiária Estatal e prejuízo ao erário;
CONSIDERANDO que o não cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários pelas empresas contratadas consiste em ilícito trabalhista que, por si só, representa violação ao contrato administrativo e deve o ente público aplicar o devido procedimento administrativo de penalidade;
CONSIDERANDO que a ausência de fiscalização contratual enseja o pagamento de Precatórios e RPVs em condenações subsidiárias trabalhistas por parte do ente público, que deveria ter sido suportado pela empresa contratada, implicando em dano ao erário concreto e efetivo ao ente público;
CONSIDERANDO que a ausência de aplicação de penalidades permite a continuidade no mercado, inclusive com habilitação para participar de procedimentos licitatórios, de empresas que tiveram judicialmente transitado em julgado o reconhecimento de irregularidades trabalhistas e que podem ter reiteradamente violado direitos trabalhistas;
CONSIDERANDO a necessidade de controle específico e acompanhamento pós condenações trabalhistas e evidência de esforços concretos na recuperação dos ativos e efetiva penalização das empresas que descumpram os direitos trabalhistas que foram base das condenações subsidiárias;
CONSIDERANDO que à Procuradoria Municipal cabe instaurar procedimentos ou ações sistemáticas para a tentativa de recuperação de ativos e valores pagos em condenações trabalhistas subsidiárias;
CONSIDERANDO que a ação regressiva é medida que se impõe sempre que o ente público paga um débito que não é de sua responsabilidade, conforme entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União, inclusive em condenações trabalhistas subsidiárias;
CONSIDERANDO que o Relatório de Arquivamento, Encaminhamentos e Instauração de Procedimentos do Ministério Público do Trabalho, no âmbito do PA-Promo 000072.2022.21.001/0, concluiu pela ausência generalizada, em diversos municípios do Rio Grande do Norte, de mecanismos sistemáticos de verificação efetiva da aplicação de penalidades contratuais e tentativas de recuperação de créditos, em casos de condenações subsidiárias trabalhistas que são recorrentes em todos os entes.
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.841/2021, que institui mecanismo de controle do patrimônio público do Estado do Rio Grande do Norte, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos, e o Decreto Estadual nº 33.782/2024, o qual estabelece que "os editais licitatórios e os contratos de prestação de serviços continuados de terceirização de mão de obra, formalizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, deverão conter cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas". Documento nº 6048611 do procedimento: 20232220000005620249 8
CONSIDERANDO, ainda, que o art. 10, X, da Lei nº 8.429/92, alterado pela Lei 14.230/21, prevê que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da referida Lei, e notadamente agir ilicitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;
RESOLVE RECOMENDAR à Excelentíssima Prefeita de Tibau/RN e ao Procurador-Geral Municipal que:
a) Realizem, efetivamente, a fiscalização contratual em relação ao cumprimento dos encargos trabalhistas pelas empresas contratadas no Município, aplicando as devidas penalidades em caso de inadimplência, de forma a resguardar o erário perante possíveis ações trabalhistas futuras;
b) Implementem procedimentos e ações sistemáticas para a recuperação de ativos e valores pagos em condenações subsidiárias trabalhistas, procedendo, inclusive, com o ajuizamento de ações regressivas, de forma a recompor o erário;
Desde já adverte que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, podendo haver inclusive o ajuizamento de ação civil pública e responsabilizações diante do dano ao erário perpetuado.
Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado.
Encaminhe-se cópia eletrônica da presente para a Coordenação do CAOP Patrimônio Público e para a Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo – GDPA da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme prevê o art. 1º Resolução nº 056/2016 – PGJ, para publicação no Portal da Transparência do MPRN.
Remeta-se esta Recomendação a Prefeita e ao Procurador-Geral Municipal de Tibau/RN, com entrega pessoal.
Registre-se.
Datado eletronicamente.
Areia Branca, 29/11/2024
Fábio Souza Carvalho Melo
Promotor de Justiça

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
4ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante
Av. Vereador Aildo Mendes, s/n, Samburá, São Gonçalo do Amarante, Tel.: (84) 99972-0918 CEP: 59291-556 – sec.saogoncalo@mprn.mp.br

Aviso de arquivamento

De ordem da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torno público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2278.0000124/2022-95, registrado com a finalidade de apurar o despejo de esgoto/águas servidas em via pública realizado pelo imóvel situado na RUA VER. MIGUEL PONTES, S/N, Loteamento Esplanada, nesta Comarca, pertencente e/ou habitado por JOSÉ JUSTINO RIBEIRO.
Aos interessados fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentar razões escritas ou documentos nos referidos autos.
São Gonçalo do Amarante, 19 de dezembro de 2024.
(assinado eletronicamente)
Jadson de Souza Bezerra
Técnico do MPE
Matrícula 199.868-4

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - EXTREMOZ
Rua Comandante Domingues Machado, S/N, Estrela do Mar, Cep 59575-000, Extremoz/RN
Telefone(s): (84)99972-4377 E-mail: pmj.extremoz@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Extremoz/RN torna público, para os devidos fins, o arquivamento do processo criminal descrito adiante:
Processo: Inquérito Policial nº 0600107-98.2021.6.20.0064.
Partes do processo: Raimunda de Cássia Silva da Rocha.
Fica concedido à vítima o prazo de 30 (trinta) dias para que, querendo, apresente recurso ou, no mesmo prazo, informar que não tem interesse em recorrer.
Extremoz/RN, 18 de Dezembro de 2024.
Marília Regina Soares Cunha Fernandes
Promotora de Justiça

Documento nº 6823400 do procedimento: 0600107-98.2021.6.20.0064
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 78b266823400.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA/RN
Rua Ovídio Pereira, nº 126, Bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN
Fone: 9 9972-1720 – E-mail: 02pmj.macaiba@mprn.mp.br

AVISO Nº 031/2024-2PmJM

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2059.0000022/2023-20.
Aos interessados, fica concedido o prazo de até a data de sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Macaíba/RN, 18 de dezembro de 2024.
LARA MAIA TEIXEIRA MORAIS
Promotora de Justiça, em Substituição.

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 012/2024
Inquérito policial n.º 0881981-81.2024.8.20.5001
Interessado(a): Alef Gabriel Figueiredo de Oliveira

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pela 1ª Promotora de Justiça de Natal, com fulcro no art. 28. §1, do CPP, comunica o ARQUIVAMENTO do procedimento acima indicado, onde Alef Gabriel Figueiredo de Oliveira consta como parte.

Caso não concorde com o arquivamento, poderá apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do presente aviso, na Sede desta Promotoria de Justiça, localizada na Rua Nelson Geraldo Freire, n.º 255, Lagoa Nova, Natal/RN, Whatsapp: (84) 99994-7927.
Natal, 11 de dezembro de 2024.
(assinatura eletrônica)
Jovino Pereira da Costa Sobrinho, Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente em 19/12/2024 às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 6828040 do procedimento: 08819818120248205001
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº d64856828040

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN
Telefone(s): 996960350 E-mail: 03PMJ.MOSSORO@MPRN.MP.BR

Inquérito Civil: numeração infra.
Objeto: Apurar a notícia de abandono do imóvel pertencente ao senhor Antônio Eneias Melo Mendes, localizado na rua Dona Isaura Rosado, Abolição, Mossoró/RN.
PORTARIA DE CONVERSÃO (6713846)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante legal em substituição legal perante a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, especializada na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigos 67, IV e 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte) e artigo 22 da Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Rio Grande do Norte, e, Considerando que o Ministério Público deve promover a proteção dos direitos difusos, dentre os quais está incluído o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como prevê o art. 225 da Constituição da República, bem como o art. 2º, inciso I, da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente); Considerando que são objetivos da política urbana executada pelo Poder Público Municipal o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da população (Constituição Federal, artigo 182); Considerando que a Secretaria de Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Urbanos apresentou um relatório de fiscalização que constatou a presença de mato alto e uma cerca parcialmente construída no terreno investigado, conforme documento nº 5281987; Considerando que o atual administrador/proprietário do imóvel em questão, apresentou uma manifestação, conforme o documento nº 5756717, informando que o imóvel está devidamente cercado, com portões fechados com corrente e cadeado ao longo do terreno. Ele também destacou que o imóvel não se trata de lotes urbanos, mas sim de uma gleba de terra rural com uma área de 43 hectares, o que demandaria autorização para desmatamento de vegetação nativa; Considerando que o artigo 14, inciso XXXVI, da Lei Orgânica de Mossoró, define que é de competência exclusiva do Município de Mossoró a fiscalização de quintais e terrenos baldios; Considerando que o Município de Mossoró possui o poder de polícia administrativa para assegurar o cumprimento das normas locais de obras, posturas e edificações (artigo 216 da Lei nº 47/2010). Esse poder permite ao município restringir ou condicionar direitos e liberdades individuais sempre que necessário, visando à proteção do interesse público e à manutenção da ordem social; Considerando que o Código de Obras, Posturas e Edificações do Município de Mossoró, estabelecido pela Lei nº 47/2010, determina que os proprietários de terrenos urbanos são obrigados a murá-los ou cercá-los no prazo estipulado pela prefeitura local; Considerando que o referido código estabelece que é obrigatória a construção de passeios (calçadas) em toda a extensão frontal de terrenos localizados em vias públicas que possuem meio-fio. Esses passeios devem seguir as normas de acessibilidade vigentes, assegurando que o espaço seja adequado para o trânsito seguro e confortável de pedestres, incluindo pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; Considerando que a conservação dos terrenos privados compete ao proprietário, que deve zelar para que o mesmo não traga danos ou risco de dano à coletividade ou ao meio ambiente, podendo, em caso de desídia, ser judicialmente compelido a adotar providências positivas nesse sentido; e Considerando que a função social da propriedade impõe ao titular do domínio não apenas comportamentos passivos, mas, efetivamente, ações positivas, inclusive, em alguns casos, a edificação compulsória; Resolve converter os presentes autos em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas adicionais, ouvir testemunhas e demais envolvidos, e, ao final, subsidiar a eventual propositura de medidas judiciais ou extrajudiciais para solução do problema verificado nos autos.
Determino a realização das seguintes diligências:
a) A autuação do presente inquérito civil e os documentos que o acompanham pelo procedimento de praxe, registrando-se em livro próprio e no Sistema Eletrônico de Cadastro de feitos (e-MP).
b) Ciência ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CAOMA) para acompanhamento e apoio técnico, se necessário (artigo 24 da Resolução nº 12/2018-CPJ).
c) Aplicação do princípio da publicidade dos atos ao presente Inquérito Civil (artigo 29, § 2º, inciso I, da Resolução nº 12/2018-CPJ).
d) Aplicação do nível de prioridade 5 (marcador azul), nos termos da Portaria nº 3025576.
e) Conclusão dos autos para análise do documento nº 6469918 e seguintes.
Cumpra-se.
Comarca de Mossoró/RN, 28/11/204
Domingos Sávio Brito Bastos Almeida
Promotor de Justiça

42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das Pessoas Idosos
Rua Militão Chaves, nº 2079, Candelária, Natal/RN, CEP 59.064-630.
Telefone: 99994-8335

Inquérito Civil nº 04.23.2103.0000204/2024-69
RECOMENDAÇÃO Nº 6751941
(vide número no canto inferior esquerdo da página)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE, representado pela 42ª Promotoria de Justiça de Natal, com atribuições na defesa dos direitos da pessoa da idosa e com deficiência, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 26, incisos I e V, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº. 8.625/93, no artigo 69 e parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e no artigo 59 da Resolução n°. 012/2018-CPJ/RN, e
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata o Estatuto da Pessoa Idosa, adotando as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas (art. 74, inciso VIII, da Lei no 10.741/2003);
CONSIDERANDO que a pessoa idosa tem direito a atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, e prioridade na garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais, nos termos do art. 3º, I e VIII, do Estatuto da Pessoa Idosa;
CONSIDERANDO que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, nos termos do art. 4º, do Estatuto da Pessoa Idosa;
CONSIDERANDO a reportagem televisiva, na qual noticia que "centenas de pessoas lotaram o shopping Via Direta, Zona Sul de Natal (RN), na manhã desta segunda-feira (29) para agendamento do Cadastro Único (CadÚnico)";
CONSIDERANDO as informações colhidas na visita da equipe técnica, realizada em 19 de novembro de 2024, a fim de esclarecer a situação apresentada, conforme certidão anexa aos autos;
CONSIDERANDO os esclarecimentos apontados pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), sobre o incidente ocorrido no shopping via direta, no dia 18 de novembro de 2024, para agendamento do Cadastro Único (CadÚnico);
Resolve RECOMENDAR à Secretaria de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), através da sua secretária Andréa Cristina Costa Dias de Viveiros, localizada na Av. Rodrigues Alves, 881 - Tirol, 59020-200, Natal/RN:
1. A elaboração de Um planejamento com cronograma de horários e locais preestabelecidos, utilizando-se de condicionantes e parâmetros possíveis, como data de nascimento, número de registro, ou outros que enter mais producente, para o caso de intercorrência de necessidade de novo mutirão, ou qualquer outra ação que envolva a presença de um grande número de pessoas idosas, estabeleça logística apropriada para que as pessoas idosas não passem por essa situação novamente e, ainda, observe os instrumentos que possam oferecer maior comodidade a esses cidadãos utilizando-se de infraestrutura do local escolhido e, na impossibilidade, cercar-se das providências necessárias, buscando equipamentos externos que agreguem, ao menos, segurança e qualidade no atendimento, de preferência descentralizado, de modo a que os idosos possam se deslocar aos postos de atendimentos mais próximos do seu bairro;
2. Que observe o disposto no art. 3º, I e VIII, e art. 4º, ambos do Estatuto da Pessoa Idosa quando da convocação do público longevo para cadastramento junto ao CadÚnico em todas as suas unidades;
Encaminhar a esta Promotoria de Justiça cópia do Planejamento para ser colocado em prática, em caso de uma outra medida urgente, no prazo de 30 dias, após o decurso do prazo ora concedido, dando-se, assim, integral cumprimento a presente RECOMENDAÇÃO.
Natal/RN, 16 de dezembro de 2024.
Suely Magna de C. Nobre Felipe
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
37ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, 3º andar, Lagoa Nova, CEP 59.064-160
Fone: (84) 99994-5756 – E-mail: 37pmj.natal@mprn.mp.br

NOTIFICAÇÃO
Ao Senhor
DARCIANO HENRIQUE DA SILVA
Travessa Campos Lindos, nº 1638, Quintas, Natal/RN, telefone (84) 9 8777 8920
Assunto: comunica a promoção de arquivamento do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 0841301-54.2024.8.20.5001.

Prezado Senhor,
Cumprimentando-o, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da 37ª Promotoria de Justiça de Natal, com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 13.964/2019, comunica a promoção de arquivamento do Termo Circunstanciado de Ocorrência em epígrafe, no qual o senhor consta como parte vítima e JANAINA RODRIGUES DA SILVA NASCIMENTO e DANIELLE RODRIGUES DA SILVA como autuado, conforme razões expostas na manifestação anexa, cujo dispositivo se transcreve a seguir:
"Diante do exposto, o Ministério Público Estadual, por intermédio da 37ª Promotoria de
Justiça de Natal, promove o arquivamento do feito por falta de justa causa para o exercício da ação penal." Na hipótese de não concordar com o arquivamento, o senhor poderá interpor recurso no prazo de 30 dias do recebimento desta notificação. Em caso de dúvidas, poderá estabelecer contato com a Promotoria de
Justiça por meio do telefone descrito no cabeçalho.
Natal, 19 de dezembro de 2024
(assinatura eletrônica)
CÁTIA TATIANA CORTEZ HERMÍNIO
37ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal

Diretoria de Gestão de Pessoas

RESOLUÇÃO Nº 180/2024-PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 10, inciso VII, da Lei nº 8.625, de 12/02/1993, publicada no DOU de 15/02/1993; artigo 22, incisos IV, V e VII, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, publicada no DOE de 10/02/1996,
RESOLVE exonerar dos respectivos cargos de provimento em comissão, do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, os servidores constantes no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele contidas, com efeitos a partir de 07/01/2025.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PgeA Nº
Rose Anny Praxedes de Aquino	199.428-0	Chefe de Secretaria II	20.23.2652.0000145/2024-42, de 19/12/2024
Saulo Paulo Bezerra Germano	200.634-0	Assessor Jurídico Ministerial	20.23.2652.0000146/2024-15, de 19/12/2024

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 19 de dezembro de 2024.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

RESOLUÇÃO Nº 181/2024-PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 10, inciso VII, da Lei nº 8.625, de 12/02/1993, publicada no DOU de 15/02/1993; artigo 22, incisos IV, V e VII, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, publicada no DOE de 10/02/1996,
RESOLVE exonerar, a pedido, dos respectivos cargos de provimento em comissão de Assessora Jurídica Ministerial, do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, as servidoras constantes no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele contidas.

NOME	MATRÍCULA	A PARTIR DE	PgeA Nº
Kadia Kelly Bernardino da Silva	204.920-1	1º/01/2025	20.23.2652.0000144/2024-69, de 19/12/2024
Renata Araújo Soares	200.597-2	07/01/2025	20.23.2652.0000147/2024-85, de 19/12/2024

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 19 de dezembro de 2024.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

RESOLUÇÃO Nº 182/2024 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 10, inciso VII, da Lei nº 8.625, de 12/02/1993, DOU de 15/02/1993; do artigo 22, incisos IV e VII, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996; do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 690/2021, de 09/12/2021, DOE de 10/12/2021;
RESOLVE nomear os servidores abaixo mencionados para exercerem os respectivos cargos de provimento em comissão, do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, constantes no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele contidas.

NOME	CPF	CARGO	ORIGEM DO CARGO	PGeA Nº
Ailton Leandro Martins da Silva	***.859.614-**	Chefe de Secretaria II	Oriundo da exoneração de Rose Anny Praxedes de Aquino, Resolução nº 180/2024-PGJ/RN, de 19/12/2024	20.23.2653.0000090/2024-57, de 02/12/2024
Amanda Marinho de Lima Tavares	***.338.144-**	Assessora Jurídica Ministerial	Oriundo da exoneração de Kadia Kelly Bernardino da Silva, Resolução nº 181/2024-PGJ/RN, de 19/12/2024	20.23.2653.0000095/2024-19, 12/12/2024
Glênio Lopes Torquato Fernandes do Rego	***.988.414-**	Assessor Jurídico Ministerial	Oriundo da exoneração de Amanda Jessyca de Souza Alves, Resolução nº 160/2024-PGJ/RN, de 13/11/2024	20.23.2653.0000093/2024-73, de 10/12/2024
Gregório Vieira da Costa Neto	***.200.404-**	Assessor Jurídico Ministerial	Oriundo da exoneração de Saulo Paulo Bezerra Germano, Resolução nº 180/2024-PGJ/RN, de 19/12/2024	20.23.2653.0000092/2024-03, de 10/12/2024
Ilana de Andrade França	***-.673.514**	Assessora Jurídica Ministerial	Oriundo da exoneração de Renata Araújo Soares, Resolução nº 181/2024-PGJ/RN, de 19/12/2024	20.23.2653.0000096/2024-89, de 12/12/2024

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 19 de dezembro de 2024.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

RESOLUÇÃO Nº 183/2024 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 10, inciso VII, da Lei nº 8.625, de 12/02/1993, DOU de 15/02/1993; artigo 22, incisos IV e VII, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996; artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 690/2021, de 09/12/2021, DOE de 10/12/2021; e tendo em vista o que consta no PGeA nº 20.23.2653.0000097/2024-62, de 12/12/2024,
CONSIDERANDO a vacância do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria I, do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, da Promotoria de Justiça da Comarca de Portalegre, em razão do que consta na Resolução nº 170/2023-PGJ/RN, de 19/12/2023, DOE de 20/12/2023,
RESOLVE nomear CRISTÓVÃO DE SOUSA MENESES JÚNIOR, matrícula nº 199.443-3, CPF nº ***.410.073-**, Técnico do MPE - Área Administrativa, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria I, do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 19 de dezembro de 2024.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

RESOLUÇÃO Nº 184/2024 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, incisos IV e VII, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, publicada no DOE de 10/02/1996, e artigo 8º da Lei Complementar Estadual nº 773/2024, de 18/12/2024, DOE de 19/12/2024,
RESOLVE nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os respectivos cargos de provimento em comissão de Assistente Ministerial, do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

NOME	CPF	PGeA Nº
Raimundo Rigoberto Noronha Lima	***.191.536-**	20.23.2653.0000098/2024-35, de 19/12/2024
Cleverson Martorano de Souza	***.700.974 -**	20.23.2653.0000099/2024-08, de 19/12/2024

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 19 de dezembro de 2024.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 1800/2024 – PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria 820/2024-PGJ/RN, de 20/06/2024, DOE de 21/06/2024,
RESOLVE designar os Membros do Ministério Público, constantes na tabela abaixo, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem, cumulativamente, os cargos nela relacionados, revogando-se, a partir de 03/01/2025, a designação do Bel. Wilkson Vieira Barbosa Silva, matrícula nº 171.223-3, constante na Portaria nº 1018/2024-PGJ/RN, de 31/07/2024, DOE de 1º/08/2024; e, a partir de 07/01/2025, as seguintes designações:
a) da Bela. Jeane Maria de Carvalho Rodrigues, matrícula nº 090.809-6, constante na Portaria nº 1315/2024-PGJ/RN, de 26/09/2024, DOE de 27/09/2024;
b) do Bel. Antônio Cláudio Linhares Araújo, matrícula nº 199.501-4, constante na Portaria nº 1188/2024-PGJ/RN, de 02/09/2024, DOE de 03/09/2024;
c) do Bel. André Mauro Lacerda Azevedo, matrícula nº 165.530-2, constante na Portaria nº 1089/2024-PGJ/RN, de 13/08/2024, DOE de 14/08/2024;
d) do Bel. Flávio Sérgio de Souza Pontes Filho, matrícula nº 199.626-6, constante na Portaria nº 1018/2024-PGJ/RN, de 31/07/2024, DOE de 1º/08/2024; e
e) da Bela. Lara Maia Teixeira Morais, matrícula nº 171.209-8, constante na Portaria nº 1585/2024-PGJ/RN, de 11/11/2024, DOE de 12/11/2024.

Tabela anexa à Portaria nº 1800/2024-PGJ/RN, de 18/12/2024.					
MEMBRO	MATRÍCULA	CARGO/ENTRÂNCIA	UNIDADE/ENTRÂNCIA	INÍCIO	TÉRMINO
FERNANDO BATISTA DE VASCONCELOS	096.275-9	12º PcJ	10ª PcJ	16/01/2025	17/01/2025
JEANE MARIA DE CARVALHO RODRIGUES	090.809-6	15ª PcJ	10ª PcJ	18/01/2025	30/03/2025
MARCUS AURÉLIO DE FREITAS BARROS	157.176-1	21º PmJ de Natal/3ª	81ª PmJ de Natal/3ª	07/01/2025	31/01/2025
ANDRÉ MAURO LACERDA AZEVEDO	165.530-2	65º PmJ de Natal/3ª	81ª PmJ de Natal/3ª	01/02/2025	21/03/2025
OLEGÁRIO GURGEL FERREIRA GOMES	165.523-0	4º PmJ de Mossoró/3ª	12ª PmJ de Mossoró/3ª	07/01/2025	26/01/2025
ANTÔNIO CLÁUDIO LINHARES ARAÚJO	199.501-4	10º PmJ de Mossoró/3ª	12ª PmJ de Mossoró/3ª	27/01/2025	22/04/2025
RODRIGO MARTINS DA CÂMARA	199.634-7	1º PmJ de Extremoz/1ª	PmJ de São Bento do Norte/1ª	07/01/2025	08/01/2025
EDGARD JUREMA DE MEDEIROS	200.395-3	PmJ de Pendências/1ª	PmJ de São Bento do Norte/1ª	09/01/2025	20/01/2025
FLÁVIO SÉRGIO DE SOUZA PONTES FILHO	199.626-6	PmJ de Touros/1ª	PmJ de São Bento do Norte/1ª	21/01/2025	13/03/2025
GILCILENE DA COSTA DE SOUSA	199.884-6	PmJ Substituta/2ª PmJ de São Gonçalo do Amarante/2ª	2ª PmJ de Macaíba/2ª	07/01/2025	24/01/2025
LARA MAIA TEIXEIRA MORAIS	171.209-8	4ª PmJ de Macaíba/2ª	2ª PmJ de Macaíba/2ª	25/01/2025	27/05/2025
JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO	200.377-5	1º PmJ de Pau dos Ferros/3ª	PmJ de Luís Gomes/2ª	03/01/2025	12/01/2025
WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA	171.223-3	2º PmJ de Pau dos Ferros/3ª	PmJ de Luís Gomes/2ª	13/01/2025	13/03/2025

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 18 de dezembro de 2024.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 1803/2024 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998; nas Resoluções nºs 286/2013-PGJ/RN, de 27/11/2013, DOE de 29/11/2013, e 118/2014-PGJ/RN, de 02/04/2014, DOE de 10/04/2014, e em cumprimento à Cláusula Segunda do Termo de Adesão,
RESOLVE designar PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS BEZERRA, CPF nº ***.218.824-**, para prestar serviço voluntário na 29ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no período de 07/01/2025 a 06/01/2026.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 19 de dezembro de 2024.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 1804/2024 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do disposto nos artigos 22, inciso IV, e 163 da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 629, de 30/05/2018, DOE de 31/05/2018,
RESOLVE designar a Bela. MARIANA REBELLO CUNHA MELO DE SÁ, matrícula nº 156.885-0, 5ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, de 3ª entrância, para, sem prejuízo de suas funções, exercer, cumulativamente, o cargo de 10ª Procuradora de Justiça, no período de 07 a 15/01/2025.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 19 de dezembro de 2024.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA N° 1806/2024 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3°, da Lei Complementar Estadual n° 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta do PGeA nº 20.23.0481.0000028/2024-70,
RESOLVE conceder progressão funcional, nos termos do artigo 12, da Lei Complementar Estadual n° 425/2010, de 08/06/2010, DOE de 09/06/2010, aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, relacionados no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constante:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	REFERÊNCIA	VIGÊNCIA	
			DE	PARA	
ANA PAULA NOGUEIRA MARQUES	200.650-2	ANALISTA DO MPE	B09	B10	01/12/2024
BRENA KAROLINE CAVALCANTE DE OLIVEIRA	200.652-9	ANALISTA DO MPE	B09	B10	01/12/2024
RAFAELA CRISTINA DANTAS NEVES	170.985-2	TÉCNICA DO MPE	E18	E19	02/12/2024
YARA BARBOSA DE MACEDO PENHA	200.061-0	TÉCNICA DO MPE	C11	C12	02/12/2024
DANIEL MARTINS DE SOUSA	199.854-4	TÉCNICO DO MPE	C11	C12	03/12/2024
ELISANGELA REGINALDO FERREIRA BEZERRA	199.870-6	TÉCNICA DO MPE	C11	C12	05/12/2024
LEONEL OLIVEIRA SOUSA	204.342-4	ANALISTA DO MPE	A02	A03	05/12/2024
CARLOS EDUARDO SOUSA FARIAS	200.079-2	TÉCNICO DO MPE	C11	C12	13/12/2024
THYAGO BRAZ GONCALVES DOS SANTOS	200.080-6	TÉCNICO DO MPE	C11	C12	13/12/2024

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 19 de dezembro de 2024.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA N° 1807/2024 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3°, da Lei Complementar Estadual n° 212, de 07 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta do PGeA nº 20.23.0481.0000028/2024-70,
RESOLVE conceder promoção na carreira, nos termos do artigo 13, da Lei Complementar Estadual n° 425/2010, de 08/06/2010, DOE de 09/06/2010, às servidoras do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, relacionadas no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constante:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	REFERÊNCIA	VIGÊNCIA	
			DE	PARA	
JULIA ARAUJO BARBOSA DE ALMEIDA	200.308-2	TÉCNICA DO MPE	B10	C11	10/12/2024
NORMA VERAS LEITE CIARLINI MORAIS	200.220-5	ANALISTA DO MPE	B10	C11	15/12/2024

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 19 de dezembro de 2024.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 1811/2024 – PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,
RESOLVE designar o Bel. DANIEL LESSA DE AZEVEDO DA ALDEIA, matrícula nº 199.345-3, 13º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró, de 3ª entrância, para atuar nas audiências de custódia do Polo Mossoró, no período 13 a 17/01/2025, na 16ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, de igual entrância, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 19 de dezembro de 2024.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 1815/2024 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,

RESOLVE designar os Membros do Ministério Público, constantes na tabela abaixo, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem, cumulativamente, os cargos/funções abaixo relacionados, durante o afastamento dos respectivos titulares.

Tabela referente à Portaria nº 1815/2024-PGJ/RN, de 19/12/2024.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/ENTRÂNCIA/ FUNÇÃO	SUBSTITUÍDO/MATRÍCULA/CARGO/ FUNÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
AUGUSTO CARLOS ROCHA DE LIMA	199.630-4	PmJ de Angicos/2ª/Coordenador do Lab-LD	PATRÍCIA ANTUNES MARTINS/171.202-0/Auxílio Gaeco I	21/01/2025	30/01/2025
ERICKSON GIRLEY BARROS DOS SANTOS	152.963-3	80º PmJ de Natal/3ª/Coordenador do Ceaf	ROSANE CRISTINA PESSOA MORENO/170.436-2/Coordenadora do Caop Saúde	14/01/2025	16/01/2025
ERICKSON GIRLEY BARROS DOS SANTOS	152.963-3	80ª PmJ de Natal/3ª/Coordenador do Ceaf	GUGLIELMO MARCONI SOARES DE CASTRO/154.754-2/ do Caop Inclusão	07/01/2025	09/01/2025
ERICKSON GIRLEY BARROS DOS SANTOS	152.963-3	80ª PmJ de Natal/3ª/Coordenador do Ceaf	RACHEL MEDEIROS GERMANO/165.518-3/Coordenador do Caop Meio Ambiente	14/01/2025	16/01/2025
ERICKSON GIRLEY BARROS DOS SANTOS	152.963-3	80ª PmJ de Natal/3ª/Coordenador do Ceaf	VINÍCIUS LINS LEÃO LIMA/199.886-2/ Coordenador do Caop Criminal	07/01/2025	12/01/2025
FLÁVIO NUNES DA SILVA	199.638-0	PmJ de São João do Sabugi/1ª/Coordenador do Gaeco Seridó	VICTOR HUGO DE FREITAS LEITE/200.433-0/Coordenador do Gaeco do Oeste	07/01/2025	15/01/2025
GRAZIELA ESTEVES VIANA HOUNIE	199.319-4	11ª PmJ de Parnamirim/2ª	SASHA ALVES DO AMARAL/199.320-8/ Coordenador do Caop Infância e Juventude	07/01/2025	17/01/2025
GUGLIELMO MARCONI SOARES DE CASTRO	154.754-2	15º PmJ de Mossoró/3ª/Coordenador do Caop Inclusão	ERICKSON GIRLEY BARROS DOS SANTOS/152.963-3/Coordenador do Ceaf	20/01/2025	28/02/2025
LENILDO QUEIROZ BEZERRA	165.248-6	2º PmJ de Goianinha/2ª/Chefe do /núcleo Recursal	ANA PATRÍCIA MONTENEGRO DE MEDEIROS DUARTE/170.744-2/Promotora Assessora	07/01/2025	17/01/2025
MICHELLE DANTAS DE CARVALHO	1571737	75ª PmJ de Nata/3ª	MARIANA MARINHO BARBALHO/165.086-6/Ouvidora	07/01/2025	17/01/2025
PATRÍCIA ANTUNES MARTINS	171.202-0	19ª PmJ de Mossoró/3ª/Auxílio Gaeco I	MARIANO PAGANINI LAURIA/200.148-9/Coordenador do GSI	07/01/2025	21/01/2025
RACHEL MEDEIROS GERMANO	165.518-3	61ª PmJ de Natal/3ª/Coordenadora do Caop Meio Ambiente	ROSANE CRISTINA PESSOA MORENO/170.436-2/Coordenadora do Caop Saúde	17/01/2025	23/01/2025
ROSANE CRISTINA PESSOA MORENO	170.436-2	3ª PmJ de São Gonçalo do Amarante/2ª/Coordenadora do Caop Saúde	IVELUSKA ALVES XAVIER DA COSTA LEMOS/171.213-6/Coordenadora do Caop Cidadania	07/01/2025	12/01/2025
ROSANE CRISTINA PESSOA MORENO	170.436-2	3ª PmJ de São Gonçalo do Amarante/2ª/Coordenadora do Caop Saúde	RACHEL MEDEIROS GERMANO/165.518-3/Coordenadora do Caop Meio Ambiente	07/01/2025	13/01/2025
THIBÉRIO CÉSAR DO NASCIMENTO FERNANDES	199.887-0	PmJ de Baraúna/1ª/Coordenador da CJUD	MÁRCIO CARDOSO SANTOS/199.659-2/ Promotor Assessor	07/01/2025	16/01/2025
THIBÉRIO CÉSAR DO NASCIMENTO FERNANDES	199.887-0	PmJ de Baraúna/1ª/Coordenador da CJUD	GIOVANNI ROSADO DIÓGENES PAIVA/157.202-4/Coordenador da CJAD	07/01/2025	12/01/2025
TIFFANY MOURÃO CAVALARI DE LIMA	200.432-1	PmJ de São Bento do Norte/1ª/Auxílio Gaeco II	AUGUSTO CARLOS ROCHA DE LIMA/199.630-4/Coordenador do Lab-LD	07/01/2025	16/01/2025
TIFFANY MOURÃO CAVALARI DE LIMA	200.432-1	PmJ de São Bento do Norte/1ª/Auxílio Gaeco II	MARIANO PAGANINI LAURIA/200.148-9/Coordenador do Gaeco	07/01/2025	21/01/2025
VINÍCIUS LINS LEÃO LIMA	199.886-2	PmJ de Jardim do Seridó/2ª/ Coordenador do Caop Criminal	PATRÍCIA ANTUNES MARTINS/171.202-0/Coordenadora do Caop Patrimônio Público	21/01/2025	30/01/2025
VINÍCIUS LINS LEÃO LIMA	199.886-2	PmJ de Jardim do Seridó/2ª/ Coordenador do Caop Criminal	IVELUSKA ALVES XAVIER DA COSTA LEMOS/171.213-6/Coordenadora do Caop Cidadania	13/01/2025	17/01/2025
VINÍCIUS LINS LEÃO LIMA	199.886-2	PmJ de Jardim do Seridó/2ª/ Coordenador do Caop Criminal	GIOVANNI ROSADO DIÓGENES PAIVA/157.202-4/Coordenador da CJAD	13/01/2025	22/01/2025

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 19 de dezembro de 2024.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

ERRATA

Na Portaria nº 1785/2024-PGJ/RN, de 13/12/2024, publicada no DOE de 17/12/2024:

1) Onde se lê:

"(...) na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba (...)",

Leia-se:

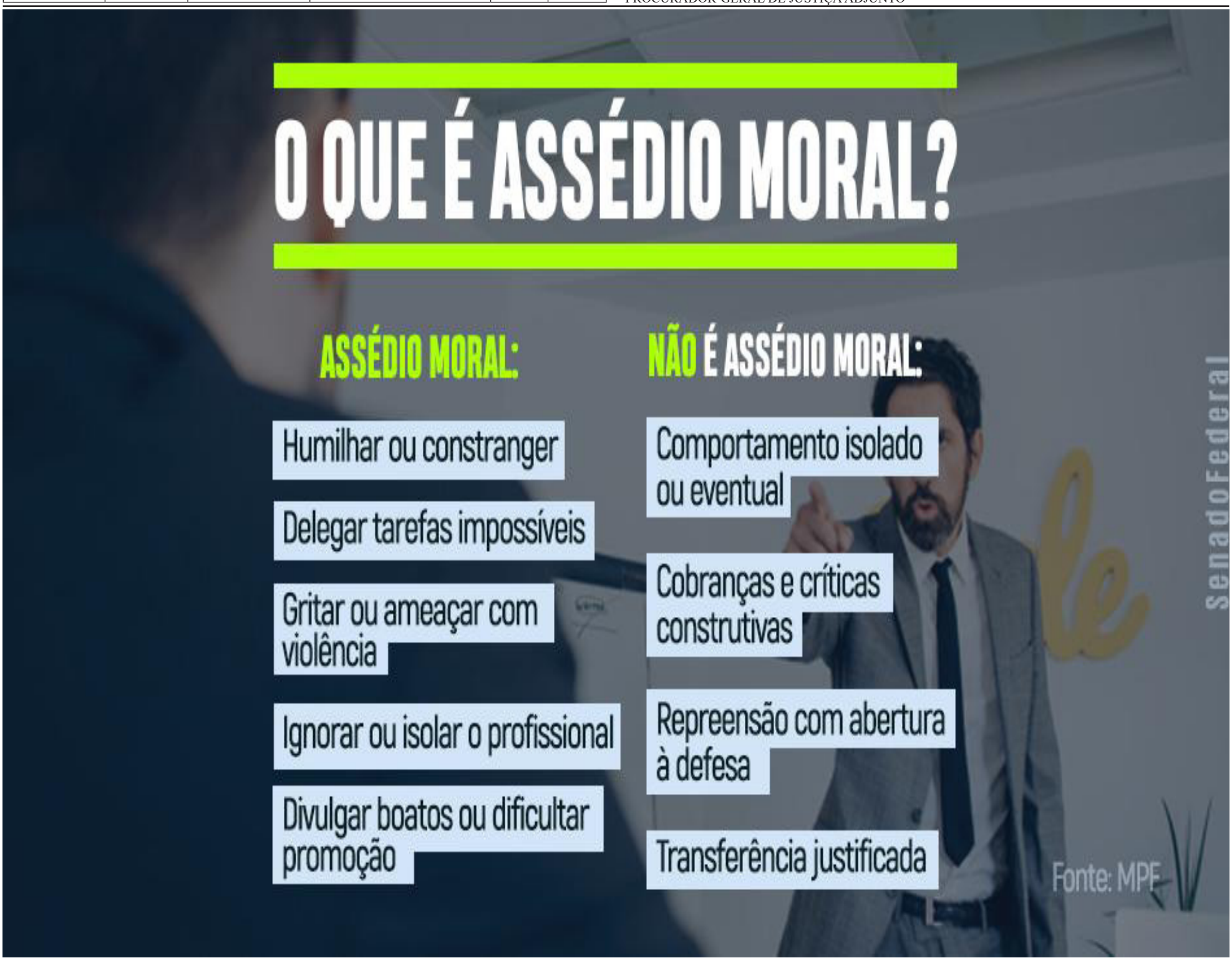
"(...) na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba (...)".

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 19 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO



Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; Subdefensor Público Geral: Marcus Vinicius Soares Alves; Corregedor Geral: Dr. Bruno Barros Gomes da Câmara;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves Dr. (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Barros Gomes da Câmara (Corregedor-Geral – Membro nato); Rodrigo Gomes da Costa Lira (membro eleito); Igor Melo Araújo (membro eleito); Alexander Diniz da Mota Silveira (membro eleito); Cláudia Carvalho Queiroz (membro eleito) e Pedro Amorim Carvalho de Souza (membro eleito).

Extrato do Contrato Administrativo nº 32/2024 – DPE/RN
Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o n. ***.389.014-**.
Contratada: RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 21.588.655/0001-00, com sede na Rua Baraúna, 972, Bairro Alecrim, Natal/RN, CEP 59.037-370, Celular (84) 98108-8972, neste ato representada legalmente pelo Sr. Francisco de Assis dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.465.484. -**.
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de água mineral natural, sem gás, envasada em garrafões de vinte litros, em regime de comodato, com o objetivo de atender continuamente às necessidades operacionais e institucionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O fornecimento será realizado por meio de contrato estimativo, abrangendo o território definido, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência, sintetizadas no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT/ CATSER	MARCA/ FABRICANTE	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
	ESPECIFICAÇÕES	POLO/ LOCALIDADES						
2	Água mineral natural Tipo: sem gás Material embalagem: plástico Tipo embalagem: retornável. Material da embalagem: PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM n. 387, de 2008 e ABNT NBR n. 14.222/2013. O fornecimento poderá ser efetuado em qualquer unidade administrativa ou defensoria instalada no Polo Mossoró, as quais estão organizadas por região, agregadas em itens, de acordo com os endereços divulgados no site oficial da Defensoria Pública: https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/.	Polo Mossoró – Mossoró, Assú, Angicos, Pendências, Macau, Areia Branca, Baraúna, Apodi, Caraúbas, Campo Grande, Ipanguaçu, Lajes.	445485	GOTAS DE CRISTAL	Unidade	5.250	R$ 6,84	R$ 35.910,00
3	Água mineral natural Tipo: sem gás Material embalagem: plástico Tipo embalagem: retornável. Material da embalagem: PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM n. 387, de 2008 e ABNT NBR n. 14.222/2013. O fornecimento poderá ser efetuado em qualquer unidade administrativa ou defensoria instalada no Polo Currais Novos, as quais estão organizadas por região, agregadas em itens, de acordo com os endereços divulgados no site oficial da Defensoria Pública: https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/.	Polo Currais Novos – Currais Novos, Caicó, Santa Cruz, Tangará, Parelhas e São José de Campestre	445485	GOTAS DE CRISTAL	Unidade	4.110	R$ 7,77	R$ 31.934,70
4	Água mineral natural Tipo: sem gás Material embalagem: plástico Tipo embalagem: retornável. Material da embalagem: PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM n. 387, de 2008 e ABNT NBR n. 14.222/2013. O fornecimento poderá ser efetuado em qualquer unidade administrativa ou defensoria instalada no Polo Pau dos Ferros, as quais estão organizadas por região, agregadas em itens, de acordo com os endereços divulgados no site oficial da Defensoria Pública: https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/.	Polo Pau dos Ferros – Pau dos Ferros, São Miguel, Luís Gomes, Alexandria e Martins	445485	GOTAS DE CRISTAL	Unidade	960	R$ 8,34	R$ 8.006,40
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 75.851,10 (setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e dez centavos)								

Valor da Contratação: O valor total deste contrato estimativo é R$ 75.851,10 (setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e dez centavos), referente ao quantitativo total de 10.320 (dez mil, trezentos e vinte) garrafões de vinte litros de água mineral natural, cujos importes unitários são, respectivamente, R$ 6,84 (seis reais e oitenta e quatro centavos), para o item 2; R$ 7,77 (sete reais e setenta e sete centavos), para o item 3; e R$ 8,34 (oito reais e trinta e quatro centavos), para o item 4.
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos e de igual duração, desde que respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o disposto no art. 106 da Lei n. 14.133/2021. Tal classificação busca garantir que a instituição possa contar com o fornecimento necessário de forma contínua, de acordo com os parâmetros legais aplicáveis.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05101 – Programa Trabalho: 03 122 0100 2088 208801 – Função: 03 Essencial à Justiça – Subfunção: 122 Administração Geral – Programa: 0100 Programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado – Ação: 2088 Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN – Subação: 208801 Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN – Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos – Natureza Despesa: 33.90.30.07 Gêneros de Alimentação.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Natal/RN, 18 de dezembro de 2024.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ n. 07.628.844/0001-20
Francisco de Assis dos Santos
RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA LTDA
CNPJ sob o n. 22.486.978/0001-48

Extrato do Contrato Administrativo nº 34/2024 – DPE/RN
Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o n. ***.389.014-**.
Contratada: APB COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.056.231/0001-91, com representação estabelecida à Av. Heráclito Graça, 126, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.140-060, neste ato representada por Maria Heliane Batista Bessa, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.633.623-**.
Objeto: Confecção, fornecimento e montagem de móveis a fim de atender às necessidades desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN).
Valor da Contratação: O valor do contrato é de R$ 88.632,84 (oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), cuja especificação consta devidamente exposta no item 2.1 do instrumento contratual.
Prazo de Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05101 – Programa Trabalho: 03 126 0110 3296 329601 – Função: 03 Essencial à Justiça – Subfunção: 126 Tecnologia da Informação – Programa: 0110 Promoção e defesa do acesso à justiça – Ação/ Subação: 3296/329601 Aparelhamento, operacionalização e modernização da Defensoria Pública – Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos – Natureza Despesa: 44.90.52.42 Mobiliário em geral.
Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 36/2023-DPE/RN, conforme Processo Administrativo nº 06410002.003395/2024-12, Processo Administrativo originário nº 06410018.000244/2024-33, nos termos da Lei n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993.
Natal/RN, 18 de dezembro de 2024.
CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - DPE/RN
CNPJ N. 07.628.844/0001-20
MARIA HELIANE BATISTA BESSA
APB COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
CNPJ N. 09.056.231/0001-91

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 99, §1º, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,
CONSIDERANDO o teor do subitem 17.1, inciso II, da cláusula décima sétima do Contrato Administrativo nº 23/2021-DPE/RN
CONSIDERANDO o teor do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;
CONSIDERANDO o teor da decisão de Id.29075571 prolatada nos autos do processo administrativo de nº 06410017.000808/2024-48
CONSIDERANDO O teor da decisão de Id.29834273 proferida nos autos do processo administrativo de nº 06410017.000808/2024-48.
RESOLVE:
Art. 1º Tornar pública a decisão de Id.29834273, a qual ratificou e manteve, em todos os seus termos, a decisão de id.29075571, cujo comando fora pela aplicação à empresa CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA – EIRELI (CNPJ nº 02.567.270/0001-04) da penalidade de multa no valor de R$ 1.555,60 (mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2022 e do subitem 17.1, inciso II, da cláusula décima sétima do Contrato Administrativo nº 23/2021-DPE/RN.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 8º, inciso XIII, art. 97-A, inciso III, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,
CONSIDERANDO o teor do subitem 19.1, do Contrato Administrativo nº 37/2019-DPE/RN e do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2022;
CONSIDERANDO a decisão prolatada nos autos do processo administrativo de n.º 06410017.001068/2024-67;
RESOLVE:
Art. 1º Tornar público que foi aplicada à empresa QUALYSERV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP (CNPJ nº 13.624.969/0001-85) a penalidade de advertência, em consonância com o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2022 e nos termos do subitem 19.1 da cláusula décima nona do Contrato Administrativo nº 37/2019-DPE/RN.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Subdefensoria Pública do Estado

I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
Edital n. 05/2024 – DPE Alexandria, de 19 de dezembro de 2024.
O Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no Município de Alexandria, através de seu Coordenador abaixo nominado, no uso das suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 01/2022 – DPE/Alexandria, torna público o Resultado Final da Seleção Simplificada para Estagiários de Graduação em Direito, na forma abaixo:

I - CLASSIFICAÇÃO FINAL, APÓS A REALIZAÇÃO DA ETAPA 3 (ENTREVISTA):

Classificação	Candidato(a)	Pontuação	Entrevista
1	Flávia Nycole Firmino Moreira	97.5	Apto
2	Mariana Paes Landim Salha	96.0	Apto
3	Julia Beatriz da Silva Oliveira	91.2	Apto

4	Lucas Vieira de Araújo	86.4	Apto
5	Thayronne Wallison Oliveira Queiroz	76.0	Apto

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS(A) CANDIDATOS(A) INSCRITOS(AS) PARA AS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS PRETAS OU PARDAS

Classificação	Candidato(a)	Pontuação	Entrevista
1	Guilherme Sousa Medeiros da Silva	89.8	Apto

II – CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS:

	Candidato(a)	Motivo
1	Anne Beatriz Lopes Fernandes de Oliveira	Ausência à entrevista
2	Jeydson Allyson da Silva Costa	Ausência à entrevista
3	Eduardo Silva Assunção Guimarães	Ausência à entrevista
4	Paulo César Gomes Santiago Junior	Ausência à entrevista
5	Ingrid Rodrigues de Sousa	Ausência à entrevista

III – DISPOSIÇÕES FINAIS:
III.1 – Em razão da inexistência de interposição de recursos, o resultado Preliminar da Etapa 3 (entrevista) foi convertido em Definitivo.
III.2. Apenas os candidatos indicados na tabela acima (1- CLASSIFICAÇÃO FINAL) são aptos a serem convocados para assumir eventual vaga de estágio de graduação, não havendo, em qualquer hipótese, ulterior complementação da lista com candidatos não habilitados.
III.3. A validade deste processo seletivo simplificado é de 1 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.
Alexandria/RN, 19 de dezembro de 2024.
Pedro Phillip Carvalho Barbosa
Coordenador do Núcleo de Alexandria/RN
Defensor Público

Portaria nº 1889/2024-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPGE;
CONSIDERANDO o teor do memorando n° 49/2024, encaminhado pela Coordenadora do Núcleo de Execução Penal;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO, matrícula nº 214.569-3, para atuar no Projeto "Portas Abertas", nos termos do Edital nº 42/2024 - SDPGE, na Penitenciária Estadual de Alcaçuz - PEA, no dia 19 de dezembro do corrente ano, sob a coordenação da Defensora Pública ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES DIAS, matrícula nº 214.720-3, Coordenadora do Núcleo de Execução Penal – NUEP.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1.851/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPGE;
CONSIDERANDO que a 7ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN encontrar-se vaga;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA, matrícula nº 214.574-0, titular da 8ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 1º de janeiro de 2025 a 28 de fevereiro de 2025, a 7ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Portaria n° 1.852/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPGE;
CONSIDERANDO que a 1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros/RN encontra-se vaga;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública OTÍLIA SCHUMACHER DUARTE DE CARVALHO, matrícula nº 203.649-5, titular da 13ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 1º de janeiro de 2025 a 28 de fevereiro de 2025, a 1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Portaria n° 1.853/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO que a 2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros/RN encontra-se vaga;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO, matrícula nº 203.650-9, titular da Defensoria Pública de São José do Mipibu/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 1º de janeiro de 2025 a 28 de fevereiro de 2025, a 2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.



Publicações Particulares

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

GERAL PARK LTDA, CNPJ: 52.820.256/0001-62, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LRO, para a atividade de Estrutura de Lazer, localizado no Sitio Mata Burro, 85, Zona Rural, Baraúna/RN.
Geraldo da Silva
Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, CNPJ nº 00.779.059/0001-20, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença Simplificada para atividade de **Extração Mineral de AREIA em uma área de 64,3 hectares, com extração de 1.000m³/mês**, localizada na Fazenda Patos, Zona Rural, Upanema/RN. Celiton Luiz Costa de Oliveira - Diretor.

CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO:

JOSE RICARDO GOMES DE CARVALHO, CPF: 061.531.634-40, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Regularização de Operação, com prazo de validade até 05/12/2026 para a atividade de agricultura irrigada, localizada no Sítio Santa Águeda – Zona Rural – Ceará Mirim/RN.
JOSE RICARDO GOMES DE CARVALHO
PROPRIETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

RONALDO FIDELIS BEZERRA, CNPJ: 09.312.914/0003-24, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Regularização de Operação, com prazo de validade até 12/12/2026 para uma Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo, localizada na Rua Lucio Vieira Moreno, 75, Bairro Centro, Luís Gomes/RN.
Ronaldo Fideles Bezerra
Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA DE SIMPLIFICADA:

Carlos Henrique da Paz Portela, CPF: 904.535.144-72, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença Simplificada, para a atividade de agricultura irrigada, localizada na Fazenda São Sebastião – Zona Rural – Pureza/RN
Carlos Henrique da Paz Portela
Proprietário

CONCESSÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA PREVIA- LSP Nº 2024-219457/TEC/LSP-0024

M GRACIANE F DE L R SILVA, CPF: 912.409.304-10, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, Licença Simplificada Prévia **2024-219457/TEC/LSP-0024,** com prazo de validade até **14/11/2029**, em favor da **Revenda de GLP** localizado na **Rua Manoel José de Carvalho, s/n, Alto de Santa Teresa, Município de São Miguel/RN.**

MARIA GRACIANE FERREIRA DE LIMA RODRIGUES SILVA
Representante Legal.

PEDIDO DA LICENÇA SIMPLIFICADA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO- LSIO

M GRACIANE F DE L R SILVA, CPF: 912.409.304-10, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, Licença Simplificada de Instalação e Operação**,** em favor do empreendimento **Revenda de GLP**, localizado na **Rua Manoel José de Carvalho, Alto de Santa Teresa, São Miguel/RN**.

MARIA GRACIANE FERREIRA DE LIMA RODRIGUES SILVA
Representante Legal.

PEDIDO DA LICENÇA PREVIA- LP

POSTO SANTO ANTONIO, CNPJ: 58.058.585/0001-80, torna público que requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, Licença Prévia**,** em favor do empreendimento **Posto de combustível**, localizado na **Dt. Santo Antonio- Rua Francisco Holanda, Centro, Severiano Melo/RN**.

COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SANTO ANTONIO LTDA Representante Legal.

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

SUINOS JUCURUTU LTDA, **CNPJ: 45.070.989/0001-48**, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a **LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 2023-191455/TEC/LS-0071**, com prazo de validade até **18/12/2030**, em favor de uma **Estação de Tratamento de Efluentes, incluindo Esgoto Sanitário e Efluentes de Abatedouro e Suinocultura, com capacidade operacional para tratar 20 m³/dia,** localizada no **Fazenda Curral Velho, Nº 6902, Zona Rural, Jucurutu/RN**.

SUINOS JUCURUTU LTDA

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

SUINOS JUCURUTU LTDA, **CNPJ: 45.070.989/0001-48**, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a **LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 2024-221448/TEC/LO-0686**, com prazo de **validade até 09/12/2030**, em favor de um **Um abatedouro de suínos, com um galpão de abate de 621,03 m² de área construída para produção,** localizado na **Fazenda Curral Velho, 6902, Zona Rural, Jucurutu/RN**

SUINOS JUCURUTU LTDA

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A PETRORECONCAVO S/A, CNPJ 03.342.704/0004-83, torna público que recebeu da Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA as seguintes licenças:
Licença de Instalação Nº 2024-215699/TEC/LI-0342, com validade até 11/12/2025, para Instalação de 01 (um) poço petrolífero de código SAB-DW-09, com produção a ser escoada para a Estação Coletora Satélite, Campo de Produção de Sabiá (SAB), Município de Assú/RN;
Renovação de Licença de Operação Nº 2024-215053/TEC/RLO-1430, com validade até 14/12/2027, para 01 (um) poço petrolífero de código 7-RFQ-0035D-RN, localizado no Campo de Produção de Riacho da Forquilha (RFQ), Município de Apodi/RN;
Renovação de Licença de Operação Nº 2024-214333/TEC/RLO-1378, com validade até 14/12/2027, para 01 (um) poço petrolífero de código 7-RFQ-0043D-RN, localizado no Campo de Produção de Riacho da Forquilha (RFQ), Município de Apodi/RN;
Regularização de Licença de Operação Nº 2024-215892/TEC/LRO-0635, com validade até 17/12/2025, para 01 (uma) linha de surgência do poço petrolífero de código 7-LV-0055D-RN, com 2.913,08 metros, localizada no Campo de Produção de Livramento (LV), Município de Caraúbas/RN.
WELLITON GOMES CHAVES
Gerente administrativo/Financeiro

ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL
Autorização de Exploração – Uso Alternativo do Solo

A PetroReconcavo S.A, CNPJ 30.759.670/0001-57, torna público que firmou com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL, referente a Supressão Vegetal através da Autorização de Exploração – Uso Alternativo do Solo, com prazo de validade até 04/12/2025, em favor do empreendimento Poço SDM-DW-28A e acesso, localizados na zona rural do município de Assu/RN.
WELLITON GOMES CHAVES
Gerente administrativo/Financeiro

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

ASSÚ SOL SOLAR PARTICIPAÇÕES E GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., CNPJ 35.591.186/0001-85, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Operação - LO, nº 2024-222283/TEC/LO-0702 com prazo de validade até 17/12/2030, em favor do empreendimento Central Fotovoltaica Assú Sol II, localizado no km 101 da BR-304, Zona Rural do município de Assú/RN.
Giuliano Pasquali
Diretor de Implantação

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A PETRORECONCAVO S/A, CNPJ 03.342.704/0007-26, torna público que recebeu da Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a seguinte licença:
Licença de Operação Nº 2024-216737/TEC/LO-0566, para 01 (um) acesso (Acesso principal SBO) com 2.713,72 metros, localizado no Campo de Produção de Sabiá Bico de Osso (SBO), Município de Assu/RN.
WELLITON GOMES CHAVES
Gerente administrativo/Financeiro

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

RENOVARE MOSSORÓ COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, portadora do CNPJ nº 03.395.477/0001-01, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – RLO para comércio por atacado de produtos químicos de uso na agropecuária e produtos alimentícios para animais, localizada na Rua Amélia Marinho, 1907 – Nova Betânia – Mossoró/RN.
Cledson Luis Fernandes Nunes
Sócio-Gerente

PEDIDO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

I S GÁS LTDA, CNPJ - 40.962.478/0001-17, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LICENÇA DE OPERAÇÃO, da atividade de Armazenamento e revenda de recipientes transportáveis de GLP, localizada na Rua Francisca da Nóbrega Gurgel, nº 150, Bairro Dix-Sept Rosado, Mossoró/RN.
Marcella Uchoa de A. Pereira
Proprietária

ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL - Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo de Nº 2024.5.2024.40936 - FÓTONS DE SANTO OSCAR ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A CNPJ nº 43.162.430/0001-12 - Torna público que firmou com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, o TERMO DE COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL, referente à supressão vegetal concedida através da Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo de nº 2024.5.2024.40936, com Registro SINAFLOR sob o nº 22419425, e prazo de validade até 19/09/2025, para a implantação do Complexo Fotovoltaico RDV II, em uma área de 350,0996 hectares, com volume de madeira de 19,31 m³/ha, localizada no município de Caiçara do Rio do Vento/RN. Thiago Rezende / Tauries Sakai Nakazawa - Representantes Legais.

ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL - Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo de Nº 2024.5.2024.40940 - FÓTONS DE SANTO OSCAR ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A CNPJ nº 43.162.430/0001-12 - Torna público que firmou com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, o TERMO DE COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL, referente à supressão vegetal concedida através da Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo de nº 2024.5.2024.40940, com Registro SINAFLOR sob o nº 22419427, e prazo de validade até 19/09/2025, para a implantação do Canteiro de Obras do Complexo Fotovoltaico RDV II, em uma área de 1,9976 hectares, com volume de madeira de 8,43 m³/ha, localizada no município de Caiçara do Rio do Vento /RN. Thiago Rezende / Tauries Sakai Nakazawa - Representantes Legais.

PEDIDO LICENÇA SIMPLIFICADA

SCHMITZ KENNEDY EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 42.654.311/0001-14, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, o pedido de Licença Simplificada- LS, para Condomínio Residencial Multifamiliar, composto por 15 Unidades Habitacionais, localizado na Rua da Cancela, 3402, Praia de Pipa, Tibau do Sul/RN.
IVANA SCHMITZ KENNEDY
SÓCIA-ADMINISTRADORA

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

IVANALDO MAIA DE OLIVEIRA, CPF: 143.058.794-68, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, o pedido de Licença de Operação - LO, para projeto de carcinicultura, em uma área de produção de 14,70ha, localizada na Fazenda Novo Rumo, S/N, Mangabeira, Macaiba/RN.
IVANALDO MAIA DE OLIVEIRA
PROPRIETÁRIO

Prefeituras e Câmaras Municipais

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA - LP

O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, inscrito no CNPJ sob o n° 08.095.473/0001-21, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LICENÇA PRÉVIA, com prazo de validade até 16/12/2026, em favor do empreendimento para Construção de Unidade de beneficiamento de Produtos de Abelhas “Casa do Mel”, localizado no Sítio São Roque, s/n, Zona Rural, Município de Ouro Branco/RN.
SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO
Prefeito Municipal